

ELEN DE PAULA BUENO

BRICS E AS REFORMAS DAS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Doutor Paulo Borba Casella

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

ELEN DE PAULA BUENO

BRICS E AS REFORMAS DAS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração de Direito Internacional, sob a orientação do Professor Titular Dr. Paulo Borba Casella.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

Catálogo da publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Bueno, Elen de Paula

BRICS e as Reformas das Instituições Internacionais /
Elen de Paula Bueno; orientador Paulo Borba Casella -
São Paulo, 2018. 336

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito
Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de
São Paulo, 2018.

1. BRICS. 2. Direito internacional. 3. Relações
Internacionais. 4. Multilateralismo. 5. Reforma das
Instituições Internacionais. I. Casella, Paulo Borba,
orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: BUENO, Elen de Paula.

Título: BRICS e as reformas das instituições internacionais.

Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do
título de Doutor em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora:

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço ao meu orientador, professor Paulo Borba Casella, pela confiança em meu projeto de pesquisa, pela orientação e por todo o apoio conferido na consecução da presente tese.

Agradeço ao Victor por todo o apoio e companheirismo nas mais importantes fases da minha vida.

Agradeço ao meu pai, quem desde a minha infância ensinou-me a ver o mundo por meio de mapas, livros e leituras.

Agradeço à minha mãe, pelo imenso apoio a todos os meus sonhos e projetos.

Agradeço aos colegas do GEBRICS/USP por todas as ricas discussões teóricas realizadas nos dois anos de existência desse importante grupo de pesquisa e por todo o trabalho conjunto concretizado na I Jornada dos BRICS na USP.

Agradeço a todos os meus professores, da UNESP e da USP, que ricamente contribuíram para a minha formação acadêmica ao longo desses anos.

Agradeço ao Paulo Nogueira Batista Jr., pela entrevista concedida à pesquisa.

Aproveito o ensejo para agradecer aos professores que lecionaram na Fudan University, pela experiência e valioso aprendizado proporcionados durante o período de estudos na China.

RESUMO

BUENO, Elen de Paula Bueno. BRICS e as Reformas das Instituições Internacionais. 2018. 336 p.

Tese (Doutorado em Direito Internacional). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

No início do século XXI, o agrupamento formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul levantou uma das principais bandeiras em prol do fortalecimento do multilateralismo e das reformas das instituições internacionais. Os BRICS, ao longo das cúpulas realizadas desde 2009, discutiram e apreciaram os principais temas internacionais do presente século, sobretudo em matéria de reforma das instituições internacionais, meio ambiente, segurança internacional, sistema econômico global, desenvolvimento e modelos de cooperação. A presente tese de doutorado visa analisar o papel dos estados emergentes, especificamente dos BRICS, no fortalecimento e na reforma das instituições internacionais no século XXI. A primeira parte da pesquisa aborda as hodiernas perspectivas e discussões teóricas do direito internacional a respeito dos principais desafios apontados pela literatura, sobretudo no que diz respeito ao fortalecimento do multilateralismo. A segunda parte analisa o papel dos BRICS e seus impactos nas relações internacionais, bem como a atuação conjunta do grupo no sentido de influenciar decisões e alcançar as reformas das instituições internacionais.

Palavras-chave: BRICS. Direito Internacional. Relações Internacionais. Multilateralismo. Reforma das Instituições Internacionais.

ABSTRACT

BUENO, Elen de Paula Bueno. *BRICS and the Reforms of the International Institutions*. 2018. 336 p.

Thesis (Doctorate in International Law). Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

In the early twenty-first century, the group formed by Brazil, Russia, India, China and South Africa have raised one of the main banners in support of the strengthening of multilateralism and the reform of international institutions. The BRICS, over the past summits held since 2009, discussed and appreciated the major international issues of this century, especially on the reform of international institutions, environment, international security, global economic system, development and cooperation models. This thesis aims to analyze the role of emerging states, specifically the BRICS, in strengthening and reforming international institutions in the twenty-first century. The first part of the research deals with the current perspectives and theoretical discussions of international law regarding the main challenges pointed out in the literature, especially with regard to the strengthening of multilateralism. The second part analyzes the role of the BRICS and its impact on international relations, as well as the Group's joint efforts to influence decisions and achieve the reforms of international institutions.

Keywords: BRICS. International Law. International Relations. Multilateralism. Reform of International Institutions.

RÉSUMÉ

BUENO, Elen de Paula Bueno. BRICS et les Réformes des Institutions Internationales

2018. 336 p.

Thèse (Doctorat en droit international). Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2018.

Au début du XXI^e siècle, l'ensemble formé par le Brésil, la Russie, l'Inde, la Chine et l'Afrique du Sud, a levé l'un des principaux drapeaux à fin de renforcer le multilatéralisme et des réformes des institutions internationales. Les BRICS, lors des sommets tenus depuis 2009, ont discuté et apprécié les grandes questions internationales de ce siècle, en particulier la réforme des institutions internationales, l'environnement, la sécurité internationale, le système économique mondial, le développement et les modèles de coopération. Cette thèse de doctorat vise à analyser le rôle des Etats émergents, en particulier les BRICS, dans le renforcement et la réforme des institutions internationales dans le XXI^e siècle. La première partie de la recherche porte sur les perspectives actuelles et les discussions théoriques du droit international en ce qui concerne les principaux défis identifiés dans la littérature, notamment en ce qui concerne le renforcement du multilatéralisme. La deuxième partie examine le rôle des BRICS et son impact sur les relations internationales et les efforts conjoints du Groupe pour influencer les décisions et à réaliser la réforme des institutions internationales.

Mots-clés: BRICS. Droit International. Relations internationales. Multilatéralisme. Réforme des Institutions Internationales.

RESUMEN

BUENO, Elen de Paula Bueno. BRICS y las Reformas de las Instituciones Internacionales. 2018. 336 p.

Tesis (Doctorado en Derecho Internacional). Facultad de Derecho, Universidad de São Paulo, São Paulo, 2018.

A comienzos del siglo XXI, la agrupación formada por Brasil, Rusia, India, China y Sudáfrica planteó una de las principales banderas en favor del fortalecimiento del multilateralismo y de las reformas de las instituciones internacionales. Los BRICS, a lo largo de las cumbres realizadas desde 2009, discutieron y apreciaron los principales temas internacionales del presente siglo, sobre todo en materia de reforma de las instituciones internacionales, medio ambiente, seguridad internacional, sistema económico global, desarrollo y modelos de cooperación. La presente tesis de doctorado pretende analizar el papel de los estados emergentes, específicamente de los BRICS, en el fortalecimiento y la reforma de las instituciones internacionales en el siglo XXI. La primera parte de la investigación aborda las actuales perspectivas y discusiones teóricas del derecho internacional sobre los principales desafíos señalados por la literatura, sobre todo en lo que se refiere al fortalecimiento del multilateralismo. La segunda parte analiza el papel de los BRICS y sus impactos en las relaciones internacionales, así como la actuación conjunta del grupo para influir en las decisiones y alcanzar las reformas de las instituciones internacionales.

Palabras clave: BRICS. Derecho Internacional. Relaciones Internacionales. Multilateralismo. Reforma de las Instituciones Internacionales.

ABREVIATURAS

ACUNS – Conselho Acadêmico do Sistema das Nações Unidas/ Academic Council on the United Nations System

ACR – Arranjo Contingente de Reservas

AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas

AIIB – Banco Asiático de Investimentos em Infraestrutura/ Asian Infrastructure Investment Bank

ASEAN – Associação de Nações do Sudeste Asiático/ Association of Southeast Asian Nations

BAD – Banco Asiático de Desenvolvimento

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIMSTEC – Iniciativa da Baía de Bengala para a Cooperação Econômica e Técnica Multissetorial/ Bay of Bengal Initiative for Multi-Sectoral Technical and Economic Cooperation

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

BED – Banco Euroasiático de desenvolvimento

BEI – Banco Europeu de Investimentos

BERD – Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BRICS-ARP – Plataforma de Investigação Agrícola dos BRICS

CDH – Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

CAF – Corporação Andina de Fomento/ Banco de Desenvolvimento da América Latina

CFI – Corporação Financeira Internacional

COP – Conferência das Partes

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas

DPI – Direito de Propriedade Intelectual

ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas / Economic and Social Council

EMDCs – Mercados Emergentes e Países em Desenvolvimento/ Emerging Market and Developing Countries

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura/ Food and Agriculture Organization of the United Nations

FMI – Fundo Monetário Internacional

FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

GATT – Acordo Geral de Tarifas e Comércio/ General Agreement on Tariffs and Trade

GCTEC – Grupo de Contato sobre Temas Econômicos e Comerciais dos BRICS

IIB – Banco Internacional de Investimentos/ International Investment Bank

OMC – Organização Mundial do Comércio

MoU –Memorando de Entendimento/ Memorandum of Understanding

MRE – Ministério das Relações Exteriores

NAFTA – Tratado Norte-Americano de Livre Comércio/North American Free Trade Agreement

NBD – Novo Banco de Desenvolvimento

NEPAD – Nova Parceria para o Desenvolvimento de África

NOEI – Nova Ordem Econômica Internacional

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OCI – Organização para a Cooperação Islâmica

ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

OPEP – Organização dos Países Exportadores de Petróleo

OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

PIB – Produto Interno Bruto

PPP – Parceria Público-Privada

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

RCA – República Centro Africana

RDC – República Democrática do Congo

RPC – República Popular da China

SAARC – Associação Sul-Asiática para a Cooperação Regional/ South Asian Association for Regional Cooperation

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação

UA – União Africana

UE – União Europeia

UfC – Unidos pelo Consenso

UNCAC – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção/ United Nations Convention against Corruption

UNCITRAL – Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional/ United Nations Commission on International Trade Law

UNCOPUOS – Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior / United Nations Committee on the Peaceful Uses of Outer Space

UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento/ United Nations Conference on Trade and Development

UNODA – Escritório das Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento/ United Nations Office for Disarmament Affairs

UNFCCC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima/ United Nations Framework Convention on Climate Change

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Grandes Economias em 2050	60
Tabela 2: Grupos de Pesquisas sobre os BRICS.....	69
Tabela 3: Formas de Cooperação entre os BRICS	83
Tabela 4: IV Cúpula dos BRICS: Segurança e Meio Ambiente.....	87
Tabela 5: Os BRICS e a Jurisdição Internacional.....	93
Tabela 6: Plano de Ação de Fortaleza	97
Tabela 7: Declaração de Ufá – Segurança Internacional.....	100
Tabela 8: BRICS e Tratados em Matéria de Segurança Internacional	103
Tabela 9: Déficits de Representatividade no CSNU (1945-2005).....	160
Tabela 10: Proposta de Reforma do G-4	164
Tabela 11: Sistema de Cotas FMI/Reformas 2008 e 2010	211
Tabela 12: Cotas-partes e de Votação antes e após a Implantação das Reformas Acordadas em 2008 e 2010/ FMI.....	211
Tabela 13: Distribuição de Ações e Direito de Voto NBD.....	228
Tabela 14: Projetos de Financiamento do NBD	235

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
CAPÍTULO I: O DIREITO INTERNACIONAL NO SÉCULO XXI: ENTRE A AMBIVALÊNCIA E O MULTILATERALISMO	29
1.1 Direito e Relações Internacionais: aspectos para a compreensão da governança global	42
CAPÍTULO II: DIMENSÕES INTERNA E EXTERNA DOS BRICS: CÚPULAS, DOCUMENTOS E MOVIMENTOS DE COOPERAÇÃO	55
2.1. O surgimento do acrônimo	55
2.2. Conceitos e contribuições teóricas à análise dos BRICS	59
2.3. Cúpulas, Documentos e Movimentos de Cooperação e Reforma.	72
2.3.1. I Cúpula e a Declaração Conjunta de 2009: o início de um diálogo	74
2.3.2. II Cúpula e a Declaração Conjunta de 2010: a consolidação de uma agenda comum	77
2.3.3 III Cúpula dos BRICS e a Declaração de Sanya de 2010: o ingresso da África do Sul.....	79
2.3.4 IV Cúpula dos BRICS e a Declaração de Nova Délhi de 2012: reformas e preocupações ambientais	85
2.3.5.V Cúpula dos BRICS e a Declaração e Plano de Ação de eThekweni, Durban, março de 2013: A infraestrutura como chave para o desenvolvimento	91
2.3.6 VI Cúpula e a Declaração e Plano de Ação de Fortaleza, de julho de 2014: a assinatura do Acordo Constitutivo do Novo Banco de Desenvolvimento	93
2.3.7 VII Cúpula dos BRICS e a Declaração de Ufá, 2015: agenda comum em matéria de segurança internacional.....	99
2.3.8 VIII Cúpula dos BRICS e a Declaração de Goa, 2016: primeiros caminhos para a cooperação comercial, econômica e de investimentos intra-BRICS.....	106
2.3.9 IX Cúpula dos BRICS e a Declaração de Xiamen, 2017: ampliação da cooperação intra- BRICS	115
CAPÍTULO III: OS BRICS E AS REFORMAS DAS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS....	133
3.1. O ajuste das organizações internacionais ao contexto pós-moderno	133
3.2 BRICS e a Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas.....	142
3.2.1. O Conselho de Segurança e o sistema de segurança coletiva das Nações Unidas.....	145
3.2.2. Breve histórico sobre os projetos de reforma do CSNU	152

3.2.3. A atuação do G-4 e de outros grupos nos projetos de reforma do CSNU	162
3.2.4. Visões e críticas teóricas dos projetos de reforma.....	170
3.2.5 Os BRICS e o Conselho de Segurança das Nações Unidas.....	184
3.3 Os BRICS e a reforma das Instituições de Bretton Woods	188
3.3.1 O contexto histórico de criação das instituições de Bretton Woods.....	192
3.3.2 BRICS e as Reformas do FMI e do Banco Mundial	202
3.4 O Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) e o Acordo para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS (ACR)	221
3.4.1. Objetivo, Funções e Estrutura do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD)	227
3.4.2. Desenvolvimento e Sustentabilidade: os primeiros projetos do NBD.....	233
3.4.3 O NBD no âmbito das reformas	242
3.5 Relação entre os BRICS e as reformas das instituições internacionais	248
CONSIDERAÇÕES FINAIS	261
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	267
ANEXOS	297
Anexo 1: Entrevista – Questões formuladas ao Vice-Presidente do Novo Banco de Desenvolvimento.....	297
Anexo 2: Acordo Constitutivo Sobre o Novo Banco de Desenvolvimento	302
Anexo 3: Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS.....	324

INTRODUÇÃO

A presente tese examina o papel dos estados emergentes, especificamente dos BRICS, no fortalecimento e na reforma das instituições internacionais¹ no século XXI. A primeira parte da pesquisa aborda as hodiernas perspectivas e discussões teóricas do direito internacional a respeito dos principais desafios apontados pela literatura, sobretudo no que diz respeito ao fortalecimento do multilateralismo. A segunda parte analisa o papel dos BRICS e seus impactos nas relações internacionais, bem como a atuação conjunta do grupo no sentido de influenciar decisões e alcançar as reformas das instituições internacionais. A hipótese é de que os BRICS, a despeito das divergências, limitações e desafios, podem exercer um papel importante no fortalecimento do multilateralismo e nas reformas do sistema de governança das instituições internacionais, contribuindo para o reforço da legitimidade das organizações multilaterais e para uma perspectiva transcivilizacional do direito internacional.

A institucionalização das relações internacionais e o fortalecimento dos mecanismos de cooperação passarão inelutavelmente pelo crivo do direito internacional, que deverá se adaptar ao contexto pós-moderno² e atualizar suas estruturas à luz do multilateralismo e do contexto multicultural. O direito internacional não é um sistema estático, mas condicionado aos processos de mudanças da sociedade internacional. A legitimidade do exercício jurídico igualmente se modifica – tanto como um fenômeno social empírico como um conceito normativo³. Nesse contexto, as organizações internacionais e seus órgãos devem igualmente se adaptar, pela prática e pela flexibilização dos seus instrumentos jurídicos, aos novos contornos e circunstâncias do tempo⁴. O direito internacional pós-moderno acarreta revisão dos modelos institucionais e normativos herdados de outras eras. Esse sistema de direito internacional pós-moderno encontra-se em

¹ Na presente tese de doutorado o termo “instituição internacional” é utilizado no sentido amplo, abrangendo fóruns multilaterais, organizações internacionais e seus respectivos órgãos.

² CASELLA, Paulo Borba. **Fundamentos do direito internacional pós-moderno**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

³ WEILER, Joseph H. **The geology of international law**. Governance, democracy and legitimacy. Heidelberg Journal of International Law, n. 64, 2004, pp.547-562.

⁴ HERNDL, Hurt. **Reflections on the role, functions and procedures of the Security Council of the United Nations**. Recueil des Cours. Hague Academy of International Law, v. 206, 1987, p. 358.

construção. O pós-moderno volta-se para o passageiro, para o contemporâneo, para o que se situa além dos paradigmas pretensamente estáveis da modernidade⁵.

A sociedade internacional centralizada no estado e com valores tipicamente ocidentais do século XX transformar-se-á em uma sociedade multipolar e multicivilizacional no presente século⁶. O poder adquirido por estados emergentes poderá afetar substancialmente a estrutura jurídica global e culminar em modelos equitativos de cooperação⁷. Além disso, a herança deixada pelo século XX em numerosas partes do mundo, isto é, uma desigualdade dos estados face ao desenvolvimento⁸, poderá ser revista e compreendida à luz da percepção dos estados emergentes que congregam, interna e externamente, as grandes contradições do sistema econômico global.

Hodiernamente existe uma vasta literatura a respeito dos efeitos das mudanças de poder sobre a política internacional. Entretanto, os internacionalistas do direito raramente examinam como as distribuições e alterações de poder modificam as instituições e o direito internacional. As relações internacionais são formadas por vários fatores históricos, geográficos, econômicos e políticos. Nesse contexto, as mudanças ocorridas no âmbito da sociedade internacional inelutavelmente afetam o direito internacional⁹.

Como compreender o direito internacional diante das realidades emergentes do século XXI? O direito internacional pós-moderno volta-se, justamente, para o que ainda está em formação, e que pode ou não vir a ser consolidado¹⁰. Nessa esteira, o direito internacional

⁵ “Desconstruído o mundo, e neste, o direito, em relação às pretensões codificadoras, sistematizadoras e totalizantes, herdadas do século XIX, e doravante marcadas pela visão duplamente crítica, pois esta tem consciência, quanto à necessidade de revisão e adaptação, para que possa intervir e interferir de modo válido, para a regulação do sistema legal do mundo, e se põe, de modo igualmente crítico, em relação à adequação dos instrumentos legais de regulação, diante das exigências e desafios do futuro” CASELLA, op.cit., 2008, p.67.

⁶ “A perspectiva que chamo de ‘transcivilizacional’ pode auxiliar na solução desses problemas práticos, normativos e epistemológicos, expandindo nossas preocupações, questionando nossas premissas evidentes ou axiomáticas e ampliando nossas perspectivas de forma multifacetada. Trata-se de uma perspectiva através da qual podemos ver, reconhecer, interpretar, avaliar e buscar a proposição de soluções para ideias, atividades, assuntos e problemas, os quais transcendem as fronteiras nacionais, através do desenvolvimento de uma estrutura cognitiva e avaliadora baseada no deliberado reconhecimento de uma pluralidade das civilizações existentes há muito tempo na história da humanidade. Trata-se de uma perspectiva que as pessoas já têm adotado inconscientemente quando veem assuntos ‘internacionais’. É necessário que esclareçamos essa perspectiva e a reconstruamos como uma ferramenta útil para apreciação de aspectos complexos e das dimensões associadas ao direito internacional no mundo multipolar e multicivilizacional do século XXI”. ONUMA, Yasuaki. **Direito internacional em perspectiva transcivilizacional**. Questionamento da estrutura cognitiva predominante no emergente mundo multipolar e multicivilizacional do século XXI. CASELLA; Paulo Borba; NINOMIYA, Masato (Org.). Belo Horizonte: Arraes, 2017, p. 22.

⁷ CASELLA, Paulo Borba. **BRIC: Brasil, Rússia, Índia e China: uma perspectiva de cooperação internacional**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 16.

⁸ LACHS, Manfred. **O Direito internacional no alvorecer do século XXI**. Estudos avançados, v.8, n.21, São Paulo May/Aug 1994. Do original: Le droit international à l'aube du XXI siècle, R.G.D.I.P., n. 3, pp. 529-550, 1992.

⁹ BEDJAOUI, Mohammed. **International law: achievements and prospects**. Paris: UNESCO, 1991, p.3.

¹⁰ CASELLA, Paulo Borba, op.cit., 2008, p. 897.

pós-moderno encontra doravante a tarefa direcionada aos estudos dos processos em formação, bem como a necessidade de, no campo acadêmico, desenvolver-se mediante contribuições originais à ciência.

Uma vez considerada a mudança nas constelações de poder no século XXI, a busca por democratização, legitimidade e reformas será uma constante no seio da sociedade internacional. Nesse sentido, a doutrina internacional deverá responder a esta nova realidade e reconstruir sua teoria de acordo com ela (ONUMA, 2017). Como salienta CASELLA (2008), o direito há de ser entendido não como uma mera técnica, mas como parte da construção humana, entre história e cultura, bem como entre política e moral.

A ascensão dos países emergentes está criando novas demandas para a democratização e o reforço das instituições multilaterais. O resultado é uma nova gama de opções estratégicas disponíveis para os países em desenvolvimento e um novo imperativo de reformar e revitalizar organizações multilaterais e regionais¹¹. SLAUGHTER e HALE (2010), sob uma perspectiva liberal, ressaltam a importância dos mecanismos inovadores de governança global e para a resolução de crises. Os autores argumentam que as redes informais transgovernamentais podem conferir às potências emergentes¹² maior voz e influência no cenário mundial. À vista da modificação da realidade internacional nos últimos anos, aponta-se para um aprofundamento da crise de legitimidade na tomada de decisões internacionais pelas tradicionais potências moldadoras da ordem mundial. Conseqüentemente, o equilíbrio de poder mundial no presente século modificou-se e possibilitou a diversidade de atores e polos que estão fora do tradicional círculo de poder ocidental Estados Unidos – União Europeia – Japão, o que expressa uma descentralização de decisões e possibilita o surgimento da multipolaridade¹³.

O mapa do século XXI provavelmente será muito diferente do século XX em termos de distribuição de poder em escala global. Como já defendido por muitos especialistas, o mundo no século XXI será provavelmente multipolar ao invés de unipolar ou bipolar. Os principais agentes desse

¹¹ “The rise of the global South and a shift in global power towards emerging economies—China, in particular—has become more obvious. China and other emerging economies have forged deeper and stronger economic relations with neighbors and across the developing world”. WOODS, Ngaire et. al. **Transforming global governance for the 21st century**. New York: UNDP Human Development Report Office, occasional paper, 2013, p.1.

¹² Outro modelo com raízes no institucionalismo liberal diz respeito ao “great-power concert”. Neste, a transição da unipolaridade para a multipolaridade seria pacífica e as potências emergentes atuariam como *supporters* e um novo equilíbrio de poder, que se exprimiria por instituições multilaterais fortes, seria instaurado e garantiria a estabilidade. SCHWELLER, Randall. **Emerging powers in an age of disorder**. Global Governance, v. 17, n. 3, jul./set., 2011, p. 289.

¹³ BIJOS, Leila; GUILHON, Erick P. **Brics: uma alternativa de poder?** Londrina: Revista do Direito Público, v. 9, n.1, jan./abr. 2014, p.14.

sistema multipolar: Estados Unidos, países da Europa Ocidental, China, Índia e talvez alguns outros como a Rússia, Japão e Brasil, têm perspectivas culturais, religiosas e civilizacionais que diferem significativamente entre si. Parece-mos estar em um momento no qual é preciso considerar os problemas a partir de uma perspectiva associada a diversas civilizações, não se limitando à moderna civilização ocidental. O mundo do século XXI não só será multipolar, mas também multicivilizacional (ONUMA, 2017, p. 21).

Há uma percepção generalizada de que o poder está mudando na política global e que as potências emergentes estão assumindo um papel mais proeminente, ativo e importante. Com efeito, o sistema global é cada vez mais caracterizado por uma difusão de preferências, com mais vozes exigindo serem ouvidas, como um resultado da globalização e da democratização. Os desafios do presente século levantam questões em torno da ordem política, do sistema jurídico e da governança econômica global¹⁴. O mundo mudou consideravelmente e hoje é mais diversificado e mais complexo, a fluidez das informações e dos capitais torna os equilíbrios menos estáveis e as relações institucionais tendem a tornar-se voláteis. Apesar das fragilidades existentes, nem todas as relações internacionais são regidas somente pela força. O papel dos princípios e das normas de direito internacional precisa fazer-se acompanhar dos respectivos procedimentos adequados de implementação e controle de execução¹⁵.

A formação de um grupo que une Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, por si só, já possui um caráter inovador no direito internacional e nas relações internacionais. Diferentemente do fortalecimento dos regionalismos que caracterizou a segunda metade do século XX, os BRICS surgem como uma reunião daqueles que, por razões econômicas, políticas, demográficas ou militares, uniram pretensões comuns e mecanismos equitativos de cooperação. Enquanto o regionalismo leva em conta fatores como traços culturais, geográficos e históricos, o fenômeno BRICS congrega culturas distintas, dimensões históricas e ordenamentos jurídicos diferentes, bem como uma considerável distância geográfica. A discussão acerca dos motivos pelos quais cinco distintos países optaram por unir agendas e interesses recíprocos encontra nas relações internacionais a sua vastidão, principalmente no que concerne aos interesses econômicos. Sob o prisma do direito internacional, a inovação diz respeito a um encontro que se deu em momentos de paz e que pode contribuir para novos arranjos internacionais no presente século.

¹⁴ HURRELL, Andrew; SENGUPTA, Sandeep. **Emerging powers: North-South relations and global climate politics**. International Affairs, v. 88, 3, 463, 2012, p. 463.

¹⁵ CASELLA, op.cit., 2011, p. 107.

O "fator BRICS" não é apenas um embrião de modelos legais e políticos alternativos de cooperação entre vários países; pode ser igualmente compreendido como um laboratório interessante de orientações normativas internacionais alternativas, reforçando a percepção de um processo de transformação inevitável de todos os edifícios conceituais e normativos de direito internacional. Nesse contexto, embora uma realidade multicultural não seja inteiramente nova, pela primeira vez, os chamados países emergentes¹⁶ têm os meios para influenciar o direito internacional¹⁷.

Contrariamente às críticas de que o BRICS não traz novas ideias à regulamentação global e promete investir pouco na produção de bens públicos globais, PAPA (2014) argumenta que o BRICS já é um regulador inovador porque introduz a noção de uma transição negociada estrategicamente para além da lei hegemônica, para uma multipolaridade implementada através de uma coalizão de países que representa mais de 40% da população mundial. A sua ascensão também apresenta debates sobre a soberania como responsabilidade socioeconômica e abre espaço para sua evolução normativa para abordar a produção de desigualdades através da regulação global¹⁸. No mesmo sentido, BIJOS e GUILHON (2014, p. 45) entendem que a governança global se assume como inovação do incipiente processo democrático internacional no qual os estados da comunidade mundial posicionam-se sobre os temas que lhes afetam diretamente. Com efeito, a inclusão dos BRICS no rol dos principais atores internacionais para a governança do mundo é importante porquanto propicia o surgimento de novos debates e a convergência entre posições diferentes. De acordo com CASELLA (2011), a perspectiva BRICS não diz respeito somente aos países participantes, mas, igualmente, no sentido de colegiado que, ao operar de modo ordenado e eficiente, poderá redesenhar a cooperação no mundo pós-moderno.

¹⁶ “Face à l’impact des pays émergents sur le droit international, il semble exister un double besoin d’adaptation. D’une part, bien évidemment, tous les États de la planète qu’ils soient développés ou en développement devront trouver sur le plan juridique les voies et moyens permettant de prendre en considération la place et le rôle des pays émergents dans le système international. D’autre part, la seconde exigence concerne la doctrine juridique qui sera très certainement de plus en plus appelée à analyser le développement du droit international à l’aune de l’influence des pays émergents”. PRADEL, Nicolas. **Pays émergents et droit international: l’enjeu de l’adaptation**. L’Observateur des Nations Unies, Association française pour les Nations Unies, 2013, v. 33, 2012, p.2.

¹⁷ GIANNATTASIO, Arthur R. Capella; CARDOSO, Luís F. de Paiva Baracho. **Structural challenges in a multipolar and multicultural global legal era: BRICS’ global legal politics beyond cultural and economic partnerships**. São Paulo Law School of Fundação Getúlio Vargas – DIREITO GV, Research Paper Series – Legal Studies Paper n. 87, 2014, p. 10.

¹⁸ PAPA, Mihaela. **BRICS as a global legal actor: from regulatory innovation to BRICS law?** Rivista di diritto pubblico italiano, comparato, europeo, 2014, p. 44

Ademais, os BRICS podem contribuir para uma paulatina ampliação de uma perspectiva multicultural em transição. A pluralidade cultural e o multiculturalismo, em relação ao direito internacional, evocam um sentimento de preocupação com a paz: a sociedade multicultural implica a existência de uma diversidade essencial à condição humana e que pressupõe a busca de soluções comuns no contexto de compromisso e respeito ao outro. A pluralidade de concepção culmina no corpo de normas comuns, cada vez mais integradas, a serviço da paz e de melhores condições de vida da pessoa humana na sociedade universal. Assim, o multiculturalismo nos revela sua dupla face, como risco e como oportunidade, para reconhecimento efetivo da humanidade¹⁹. A perspectiva jurídica dos BRICS poderá fomentar bases para a oportuna e necessária integração de uma agenda pautada na cooperação e no respeito ao direito internacional. Com o movimento das potências emergentes na vanguarda das relações internacionais, novos mecanismos de cooperação serão necessários no sistema internacional²⁰.

Como sinaliza CARVALHO (2006, p. 195), o desafio para aqueles que trabalham com o direito internacional será o de compreender o sistema jurídico desde outras possibilidades de sentido, a partir de outras realidades culturais. Se, de um lado, isto exige do jurista, do internacionalista e do diplomata competências e habilidades muito amplas e complexas, de outro, “convida-nos a construir um mundo mais aberto à experiência da alteridade, oferecendo ao direito internacional a oportunidade de ser a expressão legítima da vontade dos povos”²¹.

Como estudar os impactos dos estados emergentes no direito internacional sem levar em conta a política mundial? A presente tese não pretende seguir os remotos debates de separação entre direito e política das escolas europeias ou os recentes diálogos de aproximação da tradição estadunidense. Para a compreensão da sociedade internacional no século XXI, a tese sustenta que a intersecção entre as relações internacionais e o direito

¹⁹ DUPUY, René-Jean. **Mondialisation et dédoublement du monde**. Études internationales (Tunis), n. 63, 1997, p. 66.

²⁰ “Yang Jiemian, the President of the Shanghai Institutes for International Studies, argues that the BRICS countries need to establish a new partnership, which enables a diverse, broad-based, cross regional and elastic cooperation among the five countries. The cooperation should not be limited to the bilateral trade, finance and energy areas but also needs to include global issues such as climate change, energy, security and international development. He believes the BRICS cooperation, which has been conducted in a gradual, practical, open and transparent way, will serve as a paradigm for the new partnership in the international relations”. YING, Huang. **BRICS: a new cooperation model in horizon**. In: **Laying the BRICS of a New Global Order: From Yekaterinburg 2009 to eThekwiní 2013**. Editors Francis A. Kornegay and Narnia Bohler-Muller. Pretória: African Institute of South Africa, 2013, p.53.

²¹CARVALHO, Evandro Menezes de. **Diplomacia e multilinguismo no direito internacional**. Revista Brasileira de Política Internacional, n.49, v. 2, 2006, pp. 178-195.

internacional pode contribuir para elucidar os movimentos de mudanças e seus respectivos impactos. Ao final, a presente tese pretende responder às seguintes perguntas: das contribuições teóricas à realidade pós-moderna, como compreender o direito internacional à luz do multilateralismo e da perspectiva transcivilizacional? Qual o papel dos BRICS e seus impactos no direito internacional do século XXI, especificamente em matéria de reforma das instituições, reforço do multilateralismo e modelos equitativos de cooperação?

De modo a responder a esses questionamentos, a tese foi esquematizada em três capítulos. O primeiro capítulo tem por objetivo levantar as hodiernas perspectivas e discussões teóricas acerca do conteúdo ambivalente do direito internacional público em meio à busca de um multilateralismo. A pesquisa parte da premissa segundo a qual o direito internacional terá papel fundamental no século XXI, sobretudo no sentido de garantir a paz e ordenar as relações internacionais, mas que deverá se adaptar, na prática e na teoria, às transformações e à realidade internacional pós-moderna. À luz de uma perspectiva transcivilizacional, busca-se compreender como os estados emergentes podem contribuir ao fortalecimento das instituições internacionais e ao reforço do multilateralismo. O estudo do impacto dos BRICS nas relações internacionais inevitavelmente exige uma análise interdisciplinar, com aportes jurídicos, econômicos, políticos e sociais. Malgrado as diferenças conceituais entre direito e relações internacionais, a tese sustenta que o diálogo entre ambos se torna pertinente ao estudo do objeto e pode contribuir para a compreensão da relação entre os BRICS e as reformas das instituições internacionais. Outrossim, compreende-se que ambas as áreas do conhecimento deverão se adaptar ao contexto pós-moderno e atualizar suas estruturas à luz do multilateralismo e do contexto multicultural, superando tradições dos séculos passados.

O segundo capítulo é dedicado ao estudo das dimensões interna e externa dos BRICS: cúpulas, documentos e movimentos de coordenação e cooperação. A pesquisa literária utilizou aportes da economia e das relações internacionais de modo a compreender as construções conceituais sobre o fenômeno BRICS. Com base em análise majoritariamente documental, procurou-se o histórico de formação, as cúpulas, documentos e movimentos de cooperação do grupo, de modo a compreender seus objetivos e contexto de desenvolvimento.

O terceiro capítulo analisa a relação dos BRICS com os projetos reformadores do sistema de governança das instituições internacionais, especificamente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional. Da busca por reformas das instituições de Bretton Woods, surgiram o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) e o Acordo para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de

Reservas dos BRICS (ACR), que foram abordados detalhadamente ao longo da pesquisa de modo a compreender a relação da trajetória de um simples acrônimo ao advento de uma organização internacional. Embora os BRICS tenham avançado mais em matéria de reforma do sistema de governança das organizações econômicas internacionais, foi conferida igual ênfase ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao se partir do pressuposto segundo o qual a estabilidade das relações internacionais necessariamente envolve as esferas econômica e política. Para compreender o ajuste das organizações internacionais ao contexto pós-moderno, a pesquisa levou em conta, no âmbito do sistema de segurança coletiva, o histórico sobre os projetos de reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas, as propostas recentes e visões críticas a respeito das limitações dos projetos reformadores. No campo econômico, a pesquisa traçou o contexto histórico de criação das duas principais organizações de Bretton Woods e os recentes projetos de reforma do sistema de governança. Por fim, realizou-se um estudo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) e o Acordo para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS (ACR), de modo a compreender seus objetivos, funções e estrutura no contexto de reformas.

A metodologia de pesquisa envolveu leitura e identificação de todas as Declarações dos BRICS, bem como dos Tratados e Memorandos assinados. Foram revisados artigos acadêmicos das áreas do direito, das relações internacionais e da economia. A pesquisa também acessou documentos relacionados extraídos dos ministérios dos membros do BRICS e de organizações internacionais. Os resultados foram sistematizados e apresentados na forma de textos, gráficos e tabelas que cruzam os dados e informações.

O estudo dos BRICS revelou que esses países podem exercer um papel decisivo no fortalecimento do multilateralismo e nas reformas das instituições internacionais, bem como na prática de modelos equitativos de cooperação. Os países emergentes podem contribuir para a correção de assimetrias passadas, equilibrar o unilateralismo estadunidense e reforçar o multilateralismo e as instituições internacionais. Essas contribuições inelutavelmente deverão passar pelo crivo do direito internacional de modo a obstar que, como nos séculos passados, as mudanças de poder resultem em conflitos, guerras e graves violações de direitos humanos. Nesse contexto, os BRICS podem contribuir de modo a redesenhar o mapa do mundo e das relações internacionais nas próximas décadas. Outrossim, “o direito internacional tem papel crucial a desempenhar no contexto pós-moderno, em função da revisão dos modelos vigentes no mundo, nos planos institucional e normativo” (CASELLA, 2011, p. 3).

CAPÍTULO I: O DIREITO INTERNACIONAL NO SÉCULO XXI: ENTRE A AMBIVALÊNCIA E O MULTILATERALISMO

O direito internacional é um conjunto de normas jurídicas que rege as relações internacionais²² e que pode ser compreendido, quanto a sua funcionalidade, como uma ferramenta que busca a realização da justiça internacional ou como justificativa de dominação e exploração dos países desenvolvidos poderosos²³. Sob esta perspectiva, longe de constituir uma simples técnica jurídica neutra, o direito internacional pode ser interpretado como uma projeção dos valores e dos interesses dos atores dominantes da sociedade internacional. Em outras palavras, o direito internacional pode ser intrinsecamente ambivalente: é concomitantemente um instrumento de dominação e um instrumento de emancipação que os sujeitos utilizam²⁴. Ao mesmo tempo em que contribui para a realização de valores comuns em uma sociedade global, o direito internacional pode ser colocado a serviço do poder e como justificativa da existência de relações de poder entre nações poderosas e menos poderosas²⁵. Na sua dimensão organizacional, o direito internacional pode ser considerado um direito entre iguais, um instrumento pelo qual estados soberanos expressam o seu consentimento. Sob uma dimensão valorativa, o direito internacional pode ser interpretado como um direito dos estados mais poderosos. Concomitantemente, pode ser apresentado como um direito dos fracos e como um instrumento que visa à proteção contra o abuso de poder e ao estabelecimento de um equilíbrio político, econômico e social entre os estados²⁶.

²² GUGGENHEIM, Paul. *Droit international public. Traité de droit international public*: avec mention de la pratique internationale et suisse. t. I, **Geneva**: Librairie de l'Université, 1953, p. 1.

²³ ONUMA, Yasuaki. **International law in and with international politics**: The functions of international law in international society. *European Journal of International Law*, v. 14, n. 1, 2003, pp. 105-149.

²⁴ JOUANNET, Emmanuelle. **Le droit international**. *Que sais-je?* Paris: PUF, 2013, p. 2.

²⁵ ONUMA, Yasuaki. **A transcivilizational perspective on international law**. Questioning prevalent cognitive frameworks in the emerging multi-polar and multi-civilizational world of the twenty-first century. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.

²⁶ SUR, Serge; COMBACAU, Jean. **Droit international public**. 6^o ed. Paris: Montchrestien, 2004, p. 33.

O conteúdo ambivalente do direito internacional, igualmente relacionado com os aspectos culturais²⁷ e históricos, pode ser interpretado e analisado a partir de perspectivas distintas, como realidade social²⁸ e como expressão de valores preponderantes²⁹.

A percepção histórica do direito internacional é condicionada tanto pelo tempo, como pela geografia e pela cultura³⁰. O ramo dedicado ao estudo da história do direito internacional nos revela que, a partir de uma perspectiva histórica, houve contribuições ao desenvolvimento do direito internacional nas mais diversas regiões do mundo³¹.

O direito internacional, embora praticado em diversas sociedades desde a Antiguidade, inclusive em termos de diplomacia na China³², se desenvolveu no continente

²⁷ “The foundations of international law (or the law of nations) as it is understood today lie firmly in the development of a Western culture and political organization”. SHAW, Malcolm N. **International law**. Cambridge: Cambridge University press, 2008, p. 13.

²⁸ “To start with history (instead of, say, theory) as Abi-Saab does, is to affirm that one moves within a 'social conception of law', a conception for which international law is not an abstract morality but 'living law, constantly shaped in and through social experience”. KOSKENNIEMI, Martti. **Georges Abi-Saab. Repetition as reform**: Cours General de droit international public. European Journal of International Law. Issue v. 9, n. 2, 1998, p. 407.

²⁹ “O direito internacional clássico aparece como um sistema de normas de conteúdo geográfico (é um direito europeu), de inspiração ético-religiosa (é um direito cristão), de motivação econômica (é um direito mercantilista) e de inspiração política (é um direito imperialista)”. BEDJAOU, Mohammed. **Problèmes recents de succession d'États dans les États nouveaux**, RCADI, tome 130, II, 1970, p. 473. Roberto AGO (1993), por sua vez, traça o início do direito internacional ao estabelecimento do Califado de Bagdá, do Califado de Córdoba e do Império Bizantino que, segundo ele, constituíram as primeiras pessoas de direito internacional. AGO refuta a afirmação segundo a qual o direito internacional teria origem exclusivamente ocidental e cristã. Para GREWE (2000), até o século XIX, o direito internacional foi uma ordem jurídica entre nações cristãs da Europa. Robert COX (2000) aponta que a possibilidade de uma ordem pós-hegemônica precisaria derivar seu conteúdo normativo buscando uma base comum entre as tradições de civilizações que compõem o mundo. A primeira condição para a construção de uma base comum consistiria no reconhecimento das distintas tradições de civilizações. DELMAS-MARTY (2006) diferencia a ocidentalização da globalização. A primeira estaria relacionada com as relações não recíprocas dos tratados desiguais entre a China e as potências ocidentais. Progressivamente, essas relações tornaram-se interações, crescendo mais multilateral e pluralista conforme a globalização da lei. Para a jurista francesa, os constrangimentos políticos dos tratados celebrados com as grandes potências no início do século XX foram substituídas pelas restrições legais que a globalização impõe até mesmo aos estados mais poderosos, por meio de uma lei que está se tornando supranacional.

³⁰ CASELLA, Paulo Borba. **Direito internacional no tempo antigo**. São Paulo: Atlas, 2012, p.8.

³¹ A consideração dos espaços e dos tempos históricos permite uma visão mais crítica da nossa ordem internacional jurídica contemporânea. KOLB, Robert. *Considérations sur le droit international public des anciennes cultures extra-européennes*. In **The roots of international law / Les fondements du droit**: liber amicorum Peter Haggemacher. Edité par Pierre-Marie Dupuy e Vincen Chetail, v. 11. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2014.

³² Na China, as práticas diplomáticas já alcançavam conteúdos complexos e detalhados na Antiguidade, funcionando como uma das formas mais eficazes de diálogo e contenção de conflitos entre os povos vizinhos (SPENCE, 1999). Outros povos igualmente forneceram aportes para o desenvolvimento histórico da diplomacia e todos os institutos que a norteiam, como os povos islâmicos, os quais tiveram um importante papel na contribuição da construção do direito das gentes e especificamente do direito diplomático, mormente no que diz respeito ao reconhecimento da inviolabilidade dos embaixadores e ao respeito do cumprimento das obrigações convencionais (TARAZI, CIJ, 1979). “In each civilization the population tended to develop within itself a community of political entities—a family of nations—whose interrelationships were regulated by a set of customary rules and practices, rather than being a single nation governed by a single authority and a single system of law. Several families of nations existed or coexisted in areas such as the ancient Near East, Greece and Rome, China, Islam and Western Christendom, where at least one distinct civilization developed in each

européu³³, sobretudo após a Paz de Vestfália, de 1648, e obteve status de universalidade no século XIX. Outrossim, no mesmo espaço geográfico e entre os tempos medieval, moderno e contemporâneo, os juristas³⁴ desenvolveram conceitos e percepções do direito internacional, da concepção jusnaturalista à positivista, do direito das gentes³⁵ ao direito internacional³⁶.

A consolidação e reafirmação do direito internacional, na teoria e na prática, permearam todo o século XX. Apesar das páginas marcadas por longas e violentas guerras³⁷, o século que nos antecedeu foi reconstruído a partir da Carta das Nações Unidas, o que representou um avanço revolucionário na história das relações internacionais³⁸, sobretudo quando, da ambivalência entre a dominação e a emancipação do direito internacional, pelo rompimento do regime colonial, foram edificados os princípios básicos da ordem jurídica internacional que proíbem a ameaça ou uso da força, fortalecem a solução pacífica de controvérsias e o direito dos povos à autodeterminação, o respeito pelos direitos fundamentais e o dever de cooperação internacional³⁹.

of them. Within each civilization a body of principles and rules developed for regulating the conduct of states one with another in peace and war" (SIYAR, 1966, p.3).

³³ "International law, however, became a global legal order only during the course of the nineteenth century. Before that, according to the prevalent view, international law's range of validity was circumscribed to the interaction between European sovereigns; international law—both as an idea and as a concrete legal order—was born and developed in seventeenth-century Europe". LORCA, Arnulf B. **Universal international law: nineteenth-century histories of imposition and appropriation**. *Havard International Law Journal*, v. 51, nº 2, summer 2010, p. 476.

³⁴ Carlos CALVO (1868) chegou a inserir, entre a prática e a teoria, a contribuição dos publicistas que precederam Grócio, entre os quais, Maquiavel, Suarez, Vitória, Ayala e Gentili; entre os publicistas posteriores, conferiu destaque a Puffendorf, Leibnitz, Hobbes, Molloy, Selden, Zouch, Wolff, Vattel, Bentham, Kant e Savigny, incluindo entre os publicistas contemporâneos Hegel, Wheaton, Hautefeuille, entre outros. Para JOUANNET (1998), Vattel marcou a emergência doutrinária do direito internacional clássico enquanto estudo sistematizado e como disciplina jurídica específica aplicada nas relações entre estados soberanos.

³⁵ Como assevera CASELLA (2012, p. 41), "Francisco de VITÓRIA teve o mérito de fixar de modo rigoroso a noção moderna de direito das gentes, expondo-o como o direito que rege as relações entre comunidades políticas (*jus inter gentes*). A inovação de Vitória foi o sentido no qual utiliza o termo *gentes*, no lugar de *homines*, como na redação geral romana – dessa forma, enfatizando a dimensão social, o alcance das coletividades humanas e dos povos, como das relações entre estes".

³⁶ A denominação "International Law" foi introduzida no século XVIII por Jeremias BENTHAM ao passo que o adjetivo "público" se desenvolveu nos países de língua latina como forma de distinção do direito internacional Privado, mas só foi consagrada em meados do século XIX. MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 69.

³⁷ "A humanidade sobreviveu. Contudo, o grande edifício da civilização do século XX desmoronou nas chamas da guerra mundial, quando suas colunas ruíram. Não há como compreender o Breve Século XX sem ela. Ele foi marcado pela guerra. Viveu e pensou em termos de guerra mundial, mesmo quando os canhões se calavam e as bombas não explodiam. Sua história, e mais especificamente, a de sua era inicial de colapso e catástrofe devem começar com a guerra mundial de 31 anos". HOBBSAWN, Eric. **Era dos extremos**. O breve século XX. 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 30.

³⁸ KOHEN, Marcelo. Manifeste pour le droit international du XXIe siècle. *In L'ordre juridique international, un système en quête d'équité et d'universalité*. Coord. Liber Amicorum; Georges Abi-Saab. Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 2001, p. 7.

³⁹ Da ambivalência do direito internacional, entre a dominação e a emancipação, houve também o fortalecimento dos princípios de direito internacional na América à época das lutas pela independência. A

Manfred LACHS argumentou que se um dia lhe fosse incumbida a tarefa de resumir o século XX em um telegrama, a mensagem seria a seguinte:

O século XX foi marcado pelo desenvolvimento do princípio da autodeterminação dos povos, pelo nascimento de mais de uma centena de Estados, pela tendência em se reconhecer os direitos do homem e as liberdades fundamentais; devido ao aparecimento e desenvolvimento de um novo sistema político-econômico que prometia a igualdade e a justiça a todos e tornou-se fonte de numerosos males e de destruições, antes de desaparecer na falência e no desmoronamento; um século do qual o futuro reterá a imensa parte que assumiu do progresso da ciência e da tecnologia, ao tomar posse da natureza e dominá-la, transpondo os limites dos mais recuados espaços (LACHS, 1994, p. 98).

A participação dos novos estados independentes da África⁴⁰ e da Ásia⁴¹, bem como a reivindicação de outros participantes, como as organizações internacionais⁴², as

América defendeu a igualdade jurídica entre os estados em um sentido mais amplo do que qualquer outra parte do mundo (MELLO, op. cit., 2000). As contribuições tipicamente latino-americanas na construção do direito internacional universal não ficaram restritas ao século XIX com os princípios de direito internacional plasmados no Congresso do Panamá, convocado por Simón Bolívar, em 1826. CANÇADO TRINDADE (2002) traçou um resgate histórico dos aportes latino-americanos ao direito internacional ao longo do século XX, entre os quais, vale mencionar: o princípio do não uso da força adotado na Conferência Interamericana de Lima de 1938 e a reafirmação do princípio da igualdade jurídica entre os Estados durante a Conferência Interamericana sobre Problemas de Guerra e Paz de 1945; CANÇADO TRINDADE (2002, p. 49) recorda ainda que o primeiro tribunal internacional da história moderna foi a Corte de Justiça Centro-Americana, criada em 1907 e, ademais, os países latino-americanos contribuíram de forma significativa para a codificação do direito internacional, o qual conta ainda com iniciativas pioneiras de jurisconsultos como o brasileiro Epiácio Pessoa e o chileno Alejandro Álvarez no campo de direito internacional público. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Los aportes latinoamericanos al derecho y a la justicia internacionales**. Ciudad de Mexico: Acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM, 2002.

⁴⁰ “At the inception of the United Nations in 1945, there were fifty-one Member States, including only four from Africa. Today there are forty-eight African States. Memberships of the Organization proved to be a status symbol for all newly independent States everywhere. The Organization provides the best forum for the airing of grievances about decolonization, apartheid, racial discrimination and colonialism (...). For this and other import issues, the United Nations provides fresh scope of the exercise of their new found sovereignty after the constriction imposed by colonial rule in the preceding seventy years or so”. ELIAS, Taslim Olawale. **Africa and the development of international law**. Dordrecht: martinus nijhoff publishers, 1988, p. 24.

⁴¹ Um aspecto negativo do processo de descolonização apontado por LACHS (op.cit., p.100) é que “muitos desses novos estados independentes foram submetidos a novas formas de dependência, a novas ditaduras. A aurora da liberdade nunca lhes surgiu. Esta é a herança deixada pelo século XX em numerosas partes do mundo, isto é, uma desigualdade dos Estados face ao desenvolvimento”.

⁴² “As organizações internacionais surgiram timidamente, no início do século XIX, de modo bastante incipiente, limitado e desprezioso – dispunham, em regra, apenas de uma Secretaria e reduzido pessoal de apoio administrativo e/ou técnico - , aumentaram em número, passaram por um processo de amadurecimento que durou mais de um século, e, a partir da criação da ONU, em 1945, essa nova entidade política-jurídica, ganhou cada vez mais espaço no antes restrito universo do Direito Internacional, razão pela qual a segunda metade do século XX assistiu à sua crescente proliferação, prevendo-se, com grande probabilidade de acerto, que o aumento no número de organizações internacionais, bem como o processo de consolidação das ora existentes, perdure por todo o século XXI”. CRETELLA NETO, José. **Teoria geral das organizações internacionais**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 77.

organizações não governamentais e os indivíduos⁴³, contribuíram para a ampliação e a democratização do sistema internacional no século XX. O cenário pós-guerra – ao mesmo tempo marcado pela ampliação das suas estruturas, incluindo a dos seus participantes – ingressou na era da bipolaridade às sombras da guerra fria e fechou suas cortinas com a queda do muro de Berlim e a consequente supremacia da superpotência americana. Nesse interim, não apenas o estudo do direito internacional ganhou relevância, como as produções acadêmicas espalharam-se pelos continentes, criando percepções localizadas⁴⁴ acerca do direito internacional, bem como contestações⁴⁵ a respeito do persistente caráter ambivalente do direito internacional.

A segunda metade do século XX pode ser caracterizada como a “era da América”. Principais nações da Europa Ocidental, seguindo basicamente a liderança dos EUA, empunham considerável “poder brando” por meio de uma diplomacia sagaz e de influência cultural e acadêmica. Particularmente após o fim da Guerra Fria em 1989, a centralidade da sociedade global nos EUA tornou-se evidente. A busca universal para uma “economia de mercado”, “democracia”, “direitos humanos”, “sociedade civil” e “Estado de Direito”, representava essa tendência. No século XX, foi elaborada uma linha de demarcação entre sociedades “desenvolvidas” e “subdesenvolvidas” (ou em “desenvolvimento”, um eufemismo para

⁴³ Nesse sentido, a ordem jurídica internacional pode ser vista mais como um processo social de interação contínua do que um mero conjunto de regras. FALK, Richard A. **The new states and the international legal order**. Hague: Hague Academy of International Law, Recueil de Cours, 1966.

⁴⁴ KENNEDY (1999, p. 18) entende que a noção de “internacional” é distinta no México, na França ou no Tibet. Para o jurista, existe uma tradição teórica americana e uma europeia, particularmente francesa, de direito internacional. A tradição americana é menos formalista no seu método, mais interdisciplinar e mais pragmática que a europeia; é mais interessada nos atores privados e, do lado público, é mais concentrada nas regras do direito constitucional americano e no direito internacional que rege a máquina da política externa americana. O internacionalismo americano é centrado no liberalismo e de certa forma um pouco confuso quanto à hegemonia americana. O ensino do direito internacional nos Estados Unidos é mais crítico no que diz respeito à insistência formal sobre a distinção entre direito internacional e política. O autor expõe ainda que o jurista internacionalista americano atribui menos importância às cortes internacionais e que os estudos do direito internacional nos Estados Unidos levam em conta mais os discursos e as linguagens existentes entre os estados. Para JOUANNET (2009), a escola francesa contemporânea de direito internacional é dominada pelo positivismo em todas as suas formas: formalista, pragmática, utilitarista e historicista. Isso não necessariamente constitui um caráter negativo, mas a prevalência do pensamento positivista pode amputar o direito da dimensão crítica e das possíveis respostas de evolução do direito internacional.

⁴⁵ Os estudos do direito internacional a partir de uma perspectiva do terceiro mundo ou do denominado campo de “estudos pós-colonialistas” podem ser divididos em dois períodos: contribuições como as de Mohammed Bedjaoui e de Georges Abi-Saab a partir da década de 1960; e teorias terceiro-mundistas a partir do final dos anos de 1980, particularmente literatura anglófona, com as primeiras reuniões na Universidade de Harvard em 1997, e do movimento TWAIL (Third World Approaches to International Law), considerado um “movement encompassing scholars and practitioners of international law and policy who are concerned with issues related to the global South. The scholarly agendas associated with TWAIL are diverse but the general theme of its interventions is to unpack and deconstruct the colonial legacies of international law and engage in decolonizing efforts. The term was coined in the 1990s through an alliance of scholars committed to critically investigating the mutually constitutive relationship between international law and the third world/global South. For legal projects operating at the margins of the mainstream discipline, the TWAIL network enables solidarity and mutual support through a shared political commitment to advocating for the interests of the global South”.

Disponível em: <http://www.uwindsor.ca/twail2015/2/test-page>. Acesso em 12 de agosto de 2015.

“subdesenvolvidos”) com algumas exceções entre as nações ocidentais e não ocidentais (ONUMA, 2017, p. 14).

A hegemonia unilateralista estadunidense, na passagem do século XX para o século XXI, como assevera RUGGIE (2006, p. 8), demonstrou seus primeiros sinais na administração Reagan, quando o governo passou a renegar contribuições às Nações Unidas, retirou o reconhecimento da jurisdição compulsória da Corte Internacional de Justiça e rejeitou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar⁴⁶. Nesse contexto, o pensamento conservador inspirado na “*Reagan revolution*”, iniciou o desenvolvimento de uma doutrina pautada no “novo unilateralismo americano de modo a dismantelar e minar o consenso pós-guerra”. O autor, na análise da doutrina unilateralista⁴⁷ e seus limites, sugere que a versão do unilateralismo dos Estados Unidos é insustentável no atual mundo interconectado e pluralista. Para Cançado TRINDADE⁴⁸, o hodierno cenário internacional encontra-se dilacerado pelo unilateralismo, pelo militarismo e pelo recrudescimento do uso indiscriminado da força (em meio à suspensão de processos de paz). O unilateralismo⁴⁹, como observa Robert KOLB (2005), não se limitou unicamente ao tema do uso da força; a problemática foi ainda mais profunda, sobretudo porque os Estados Unidos não têm se mostrado dispostos a nenhuma decisão contrária aos seus interesses. Trata-se de um ataque frontal ao direito internacional, mormente em matéria de conflitos armados (armas

⁴⁶ “Le système prévu au chapitre VII de la Charte fut d’abord déformé, ensuite détourné pour satisfaire les desseins des Etats-Unis, et enfin écarté. Déformé, parce que le Conseil de Sécurité n’a pas assumé ses responsabilités dans le cas de l’annexion du Koweït par l’Irak ou en Somalie, se contentant d’autoriser les Etats à utiliser ‘tous les moyens’ nécessaires, sans assumer la direction et le contrôle des opérations impliquant l’emploi de la force. Détourné, parce que les pouvoirs conférés au Conseil en vertu du chapitre VII furent dévoyés dans l’affaire de Lockerbie au détriment des compétences de la Cour internationale de Justice. Ecarté finalement, par l’emploi massif de la force sans aucune autorisation onusienne dans le conflit du Kosovo”. KOEN, op.cit., 2001, p. 10.

⁴⁷ Joseph NYE chega a mencionar um mundo “uni-multipolar complexo” no qual prevalece o unilateralismo militar, uma multipolaridade econômica e uma crescente diversidade e pluralidade do poder político, que já não se concentra mais nos estados, abrangendo também organizações internacionais, organizações não governamentais, sociedade civil e indivíduos. NYE Jr, Joseph S. **O paradoxo do poder Americano**. Por que a única superpotência do mundo não pode prosseguir isolada. São Paulo: editora Unesp, 2002, p. 80.

⁴⁸ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI**. Trabalho de pesquisa apresentado pelo Autor, em um primeiro momento, nas Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty, na forma de conferência de encerramento por ele ministrada em Brasília, em 09.11.2005, e, em um segundo momento, em forma final e definitiva, em forma de três conferências proferidas pelo Autor no XXXIII Curso de Direito Internacional Organizado pela Comissão Jurídica Interamericana da OEA, no Rio de Janeiro, em 18 e 21-22 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20OEA%20CJI%20%20.def.pdf>. Acesso em 3 de setembro de 2014.

⁴⁹ ONUMA (2017) assinala que alguns chegaram a considerar o poder dos Estados Unidos como alternativa a mecanismos globais institucionalizados para sustentar e executar o direito internacional, uma espécie de idealismo universalista e moralista. No entanto, caracterizar uma interpretação e realização unilateral de direito internacional significaria a negação do próprio conceito de direito internacional.

incendiárias, Protocolo Adicional I de 1977), de minas antipessoal (Convenção de Ottawa, 1998), do clima (Protocolo de Quioto, 1997) e do Tribunal Penal Internacional (Estatuto de Roma, 1998), temas da agenda “civilizadora” dos quais os Estados Unidos se recusaram a participar.

A hegemonia unilateralista estadunidense, sobretudo no período BUSH (2000-2008), como aduz CASELLA⁵⁰, representou um momento sombrio do direito internacional, com o uso unilateral da força, violações dos princípios fundamentais do direito internacional e dos direitos humanos e ataques contra a jurisdição e a implementação do Tribunal Penal Internacional. Se o unilateralismo⁵¹ fracassou ou está a ponto de entrar em colapso, trata-se de saber qual multilateralismo se pode pretender operar no complexo século XXI.

O processo de democratização do sistema internacional e o reforço das instituições multilaterais, iniciados após a segunda guerra mundial, estão em construção. A hegemonia unilateralista estadunidense, ao mesmo tempo em que impulsionou movimentos multilaterais, contribuiu para a paralisação desse processo em curso. Nesse contexto, a equidade também assume caráter cada vez mais importante, sobretudo quando procuramos uma que seja não só formal, mas justa. A ordem atual se traduz por um conjunto de relações de disparidades, no meio das quais existe uma desigualdade surpreendente entre riqueza e pobreza⁵². É essencial entender o século XXI com a convicção de que o mundo precisa de soluções urgentes, pois tem registrado progressos gigantescos, mas deixa igualmente subsistir necessidades particularmente rigorosas⁵³.

Como expõe CASELLA (2008) o legado do século XX, ao mesmo tempo, mostra os pontos fracos do direito internacional, como também a sua capacidade de

⁵⁰ CASELLA, Paulo Borba. **BRIC: Brasil, Rússia, Índia e China: uma perspectiva de cooperação internacional**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 6.

⁵¹ Para AMORIM, esta situação de "desequilíbrio unipolar" – mistura de desequilíbrio de poder e ordenamento unipolar – pode em tese evoluir tanto em direção a um multipolarismo benéfico para a ONU, como degenerar em esquemas mais próximos de padrões de organização internacional remanescentes do equilíbrio de poder ou da chamada *deterrence*. AMORIM, Celso. **Entre o desequilíbrio unipolar e a multipolaridade: o Conselho de Segurança da ONU no período pós-Guerra Fria**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1998, p. 3.

⁵² “De um prisma, há os centros de poder nas sociedades cosmopolitas, características do mundo desenvolvido, em que se delineiam os princípios políticos e econômicos, orientadores da racionalidade instrumental desta globalização hegemônica. Doutro prisma, há o universo social do outro lado da linha epistemológica da divisão internacional, em que as sociedades dos países em desenvolvimento considerados como territórios coloniais, ainda concebidos como estado hobbesiano de natureza, atrelados à dialética da apropriação de seus recursos e da violência oriunda de seus bolsões de miséria, o que correspondem a elementos impensáveis, numa pretensa universalidade do discurso moderno” PACHECO, Silvestre E. Rossi. **Multilateralismo e cooperação Sul-Sul: o Fórum de Diálogo IBAS no marco das relações internacionais entre Brasil, Índia e África do Sul**. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, p. 26.

⁵³ LACHS, op. cit., 1994, p. 114.

aperfeiçoamento. As duas vertentes devem ser levadas em consideração ao se fazer um balanço do direito internacional do passado e a avaliação da solidez e da viabilidade dos fundamentos do direito internacional pós-moderno. Para LACHS (1994), o balanço do século XX revela progressos⁵⁴. Esses progressos, porém, sobretudo em matéria de proteção dos direitos humanos, são insuficientes; novas etapas deverão ser transpostas a uma velocidade maior no curso do presente século. Em matéria de direito internacional dos direitos humanos, TRINDADE (2006) argumenta que o cenário internacional contemporâneo mostra-se contraditório: se, por um lado, com o fim da confrontação bipolar, o mundo se afigura mais receptivo e sensível aos avanços dos direitos humanos, por outro lado, a proliferação de conflitos internos acarreta violações graves e sistemáticas. O autor acrescenta ao lado negativo dessa contradição a atual recessão econômica mundial que “acabou por agravar as disparidades já insuportáveis entre países industrializados e países em desenvolvimento, no plano internacional, e entre diferentes setores da sociedade, no plano interno”. Para o jurista, em tempos de globalização da economia, “as fronteiras passaram a se abrir à livre circulação dos capitais, de inversões, de bens e serviços, mas não necessariamente das pessoas, dos seres humanos”. Por outro lado, neste início do século XXI, “em meio a tantas ameaças e incertezas, não obstante ganha corpo, como nunca antes logrado, o antigo ideal da justiça em nível internacional”. Com isto, entende o autor que “se fortalece o processo, que há tantos anos viemos sustentando, de jurisdicionalização da proteção internacional dos direitos humanos” (TRINDADE, 2006, pp. 420-427).

De acordo com TERZ e BUELVAS (2007)⁵⁵, o direito internacional público, como um *ius pacis* (direito de paz), um *ius cooperationis* (direito da cooperação), um *ius progressionis* (direito do desenvolvimento) e um *ius coexistentiae* (direito da coexistência), terá papel fundamental no século XXI, sobretudo no sentido de garantir a paz, ordenar as

⁵⁴ “Em numerosos outros domínios, o direito internacional progrediu. Foi criado um grande número de organizações internacionais. A Organização Internacional do Trabalho pode orgulhar-se de ter presidido à adoção de 171 convenções e de 176 recomendações. A Organização da Aviação Civil Internacional procedeu, por quatro vezes, à revisão de suas regras constitutivas; unificou o direito privado do transporte aéreo. A Organização Mundial da Saúde defendeu inúmeros princípios importantes, em particular os que dizem respeito à proteção da saúde humana. A Organização Marítima Internacional é, ela própria, o reflexo da cooperação internacional. Apenas na Europa, se considerarmos o Conselho da Europa, 140 convenções foram concluídas. Assim, entramos no século XXI dispostos de um balanço considerável e estamos muito orgulhosos dos resultados obtidos ao longo dos últimos anos. Noções como o patrimônio comum da humanidade, os direitos e obrigações dos Estados *erga omnes*, o conceito renovado de vizinhança, o *jus cogens*, todas essas noções tomaram a forma diversificada de um labirinto, de que os Estados podem, com justa razão, orgulhar-se”. LACHS, op.cit., 1994, p. 104.

⁵⁵ TERZ, Panos; BUELVAS, Eduardo Pastrana. **El derecho internacional al despuntar el siglo XXI**, un punto de vista sociológico del derecho internacional. ad defensionem iuris inter gentes. Colômbia: Pontificia Universidad Javeriana, Papel Político, v. 12, n.2, jul/dez, 2007, pp. 535-564.

relações internacionais, fomentar a cooperação entre os estados, estabilizar o sistema internacional, adaptar e transformar a realidade internacional, regular os conflitos, impulsionar a justiça e o desenvolvimento internacional⁵⁶. Nesse diapasão, a contribuição da teoria do equilíbrio⁵⁷, segundo os autores, será bem-vinda⁵⁸ na esfera do direito internacional, tendo destaque o papel da União Europeia, da China, do Brasil e, eventualmente, da Rússia, como contrapesos aos Estados Unidos, país que sistematicamente viola os princípios de direito internacional.

No mesmo sentido, CASELLA (2008, p. 949) questiona qual a possibilidade de termos uma ordem mundial racional e equitativa. Entre as duas possibilidades, a última seria a única aceitável: a consolidação e generalização da hegemonia norte-americana ou a formação de um regime multipolar, que inclua os Estados Unidos, a União Europeia, grandes países como China, Rússia e alguns outros, formando assim um regime de *pax universalis*, sob a égide das Nações Unidas. Com efeito, segundo o jurista, uma ordem multilateral,

⁵⁶ Cumprir acrescentar, ainda, o *jus cogens* que, como assinala CASELLA (2008, pp. 1376-1378), é questão central do direito internacional pós-moderno. “O *jus cogens* responde ao anseio de direito internacional pós-moderno revestido de conteúdo e informado por valores comuns para toda a humanidade, ou ao menos a parte desta que em relação a esse mesmo direito internacional pós-moderno se exprima e se empenhe em construí-lo e defendê-lo, se não neutralizando, ao menos reduzindo para patamares conceitual e operacionalmente mais seguros a discricionariedade dos estados em relação à formação, ao conteúdo e à aplicação do direito internacional pós-moderno. A violação de normas do *jus cogens* constitui ilícito internacional, que pode acarretar a caracterização da responsabilidade internacional do estado”.

⁵⁷ Emer de VATTEL (1916, p. 39), já no século XVIII, definia o equilíbrio de poder como “uma disposição das cousas, por meio da qual nenhuma potência se encontra em condições de predominar absolutamente e de impor a lei às demais [...] O meio mais seguro de preservar esse equilíbrio de poder seria fazer com que nenhum estado ultrapassasse de muito os demais; que todos, ou pelo menos, a maior parte tivesse mais ou menos forças iguais. Em *Extrato e Julgamento do Projeto de Paz Perpétua*, Jean-Jacques ROUSSEAU (2003) reconheceu a relevância do equilíbrio de poder na Europa; da mesma forma, argumentou que o Tratado de Vestfália continuaria sendo o fundamento do sistema internacional. À luz de identidades compartilhadas, já enxergava Rousseau a possibilidade das nações europeias se reunirem para a consecução de um equilíbrio comum. Para o filósofo genebrino, o concerto da Europa nem sempre existiu, mas causas específicas corroboraram para mantê-lo, entre as quais, a disseminação do direito romano, que reforçou as leis e as instituições civis e a religião cristã e sua influência agregadora. Rousseau lobrigava a ausência de leis como a causa inevitável de divergências e conflitos entre as nações europeias, constantemente em estado de guerra, e dentre as quais os tratados firmados constituíam mais uma trégua temporária do que uma paz genuína. Nesse contexto, um direito público europeu nunca foi sancionado visando um acordo comum, o que fazia prevalecer o direito do mais forte. Abbé de SAINT-PIERRE (2003, p.34), por sua vez, tentou demonstrar a debilidade e inutilidade do sistema de equilíbrio: o equilíbrio não fornece qualquer garantia contra as guerras e a segurança do equilíbrio é imperfeita, tanto para a preservação do estado, quanto para a continuidade do comércio.

⁵⁸ Para ONUMA (2017, p. 87), todavia, esse equilíbrio não é suficiente para a realização do direito internacional de um modo legítimo. “Sob o equilíbrio de poder entre as grandes potências na Europa do século XIX, os direitos e interesses de nações menores eram frequentemente violados por conta de interesses comuns das grandes potências europeias. Certa forma de equilíbrio de poder existia entre os Estados Unidos e a União Soviética no período da Guerra fria. No entanto, muitos membros da sociedade internacional virtualmente concordaram com a violação de direitos e interesses de nações menores pelas superpotências em suas respectivas esferas de influência, para evitar guerra total entre eles”.

patrocinada pelas Nações Unidas, constitui o elemento mais importante para modelar o mundo do futuro e qual o tipo de sociedade deverá prevalecer nas próximas décadas⁵⁹.

Como sinaliza Affonso OURO-PRETO (2013, p. 101), há sinais crescentes de uma nova distribuição global de poder econômico, no sentido multipolar. No entanto, essa tendência não se reflete ainda em outras esferas da distribuição de poder no mundo. O diagnóstico de erosão de poder dos EUA é visível e praticamente aceito por todos os observadores. O mundo unipolar, registrado com o fim da Guerra Fria, deu sinais crescentes de desgaste após as guerras do Iraque, do Afeganistão e, sobretudo, da crise financeira de 2008.⁶⁰

No início do século XXI, o agrupamento formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul levantou uma das principais bandeiras em prol do fortalecimento do multilateralismo e das reformas das instituições internacionais. Esses países argumentam que, em seus processos de tomada de decisão e representação, algumas instituições internacionais não cumprem determinados princípios contemporâneos e expectativas de legitimidade com base na prestação de contas e nos preceitos democráticos. Essa realidade, frequentemente ignorada nos campos diplomático e acadêmico⁶¹, constitui um dos principais desafios ao multilateralismo e ao fortalecimento das instituições internacionais⁶². Como sinalizam NEWMAN; THAKUR; TIRMAN (2006), os estados podem ser menos dispostos a arcar com os custos e obrigações de manter algumas instituições multilaterais em face do declínio da efetividade, especialmente na área de segurança internacional. Estados menores se sentem alienados pelo poder político e formas elitistas de multilateralismo, embora dependam, por necessidade, de participação em organismos internacionais. Cidadãos e atores não estatais estão frustrados com o que veem como uma falta de responsabilidade e

⁵⁹ Para CASELLA, não obstante todos os limites e falhas que tenha qualquer concepção da regência da vida internacional dos estados basicamente duas concepções se encontram como alternativas: ou sistema multilateral, multilateralmente estruturado e regido, ou sistemas unilateralistas, cuja base seria a hegemonia de qualquer um dos estados. CASELLA, Paulo Borba. **Fundamentos e perspectivas do direito internacional pós-moderno**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo v. 101, jan./dez. 2006, pp. 433-466.

⁶⁰ OURO-PRETO, Affonso Celso de. Nova configuração de poder. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda Internacional*. José Vicente de SÁ PIMENTEL (org.), 2ª ed. Brasília, FUNAG, 2013, pp. 99-116.

⁶¹ “Why is multilateralism neglected in international relations theory? The question contains an assumption—namely, that the treatment of multilateralism in the scholarly international relations literature is less than would be expected on the basis of its observed importance in the world. Perhaps this assumption should be questioned. One possible reason for the paucity of theory concerning multilateralism is that there may be so little multilateralism in practice”. CAPORASO, James A. **International relations theory and multilateralism: the search for foundations**. International Organization, v. 46, Issue 03, June, 1992, p.600.

⁶² NEWMAN, Edward; THAKUR, Ramesh; TIRMAN; John. Introduction. *In: Multilateralism under challenge? Power, international order, and structural change* New York: Social Science Research Council/ United Nations University, 2006, p.3.

transparência no multilateralismo. Como resultado, a confiança em muitas das instituições e dos valores do multilateralismo está diminuindo no início do século XXI. Quando a eficácia das instituições multilaterais não consegue atender as expectativas de desempenho e acolher normas contemporâneas, a legitimidade⁶³ é, por sua vez, uma dúvida. O multilateralismo⁶⁴, assim, parece estar sob desafio de duas frentes: instituições forjadas no ambiente pós-1945 ou durante a Guerra Fria podem estar esgotadas normativamente e as suas estruturas inadequadas para os desafios contemporâneos⁶⁵. No mesmo sentido, KEOHANE⁶⁶ argumenta que as instituições do multilateralismo enfrentam problemas de legitimidade⁶⁷

⁶³ WOLFRUM (2008) expõe algumas escolas de pensamento em matéria de legitimidade no direito internacional. Para uma escola de pensamento, como resultado de desenvolvimentos globais, as instituições internacionais devem ser remodeladas com o objetivo de aumentar ou mesmo estabelecer sua legitimidade para enfrentar os novos desafios globais através da criação de órgãos que possam exercer funções parlamentares e governamentais ou aumentando a influência das ONGs. Outra escola levanta a questão da legitimidade do direito internacional com vistas a aumentar a aceitabilidade deste último, adaptando as normas internacionais às necessidades do mundo globalizado. Alguns pontos esboçados por determinadas escolas de pensamento concordam que certas partes do direito internacional podem ter um déficit de legitimidade. WOLFRUM, Rügider. Legitimacy of international law from a legal perspective: some introductory considerations. *In: Legitimacy in international law*. Berlin: Springer, 2008, pp. 1-8.

⁶⁴ O multilateralismo pode ser compreendido como “uma forma institucional que coordena relações entre três ou mais estados com base em princípios gerais de conduta”. RUGGIE, John G. **Multilateralism: The anatomy of an institution**. *International Organization* 46, 3, Summer, 1992, p. 571. Para CAPORASO (1992, pp. 601-602), o multilateralismo pode ser considerado um princípio organizacional composto por três elementos: indivisibilidade, princípios gerais de conduta e reciprocidade difusa: “the distinction between multilateral institutions and the institution of multilateralism is cognizant of two levels of related international activity. Multilateral institutions focus attention on the formal organizational elements of international life and are characterized by permanent locations and postal addresses, distinct headquarters, and ongoing staffs and secretariats. The institution of multilateralism may manifest itself in concrete organizations, but its significance cuts more deeply. The institution of multilateralism is grounded in and appeals to the less formal, less codified habits, practices, ideas, and norms of international society”.

⁶⁵ “In 1999, Samuel Huntington predicted that the global system would move through one or two uni-multipolar decades towards a truly multi-polar twenty-first century. It is too early to confirm if Huntington’s prediction of a true multi-polar international order is correct. Yet, power is shifting away from the traditional poles. Moreover, the proliferation of multilateral and interregional forums, such as the G-20, G8+5 and IBSA, in combination with the strengthening and/or proliferation of regional organizations has led some scholars to claim that a reconfiguration of the world order in the form of a multi-polar regional order might be taking place (Van Langenhove 2011). Consequently, this emergence of new actors and new playing fields is challenging not only for policy-makers but also for academia in terms of theorization and conceptualization”. LANGENHOVE Luk Van; ZWARTJES Marieke; PAPANAGNOU, Georgios. Conceptualising regional leadership: the Positioning theory angle. *In: Global and regional leadership of BRICS countries*. United Nations Universities Series on Regionalism, vol. 11, 2016, p. 13.

⁶⁶ KEOHANE, Robert O. The contingent legitimacy of multilateralism. *In: Multilateralism under challenge? Power, international order, and structural change* New York: Social Science Research Council/ United Nations University, 2006, p. 74.

⁶⁷ Compreende GEORGIEV (1993) que o conceito de legitimidade pode ser útil para a teoria jurídica internacional porquanto leva em consideração as contradições existentes no direito internacional e, ao mesmo tempo, fornece indicações para sua solução. A percepção da legitimidade como algo fora da esfera da lei e a falta de interesse por parte da doutrina jurídica são acompanhadas pelo desenvolvimento em outras disciplinas sociais de conceitos de legitimidade que não contenham expressamente a ideia de conformidade com os princípios normativos. Na maioria das vezes, a legitimidade é entendida de forma abstrata, uma espécie de “justificativa”, ou é identificada com a aceitação de uma ordem política, de instituições políticas e suas atividades. Pode-se argumentar, evidentemente, que tal conceito de legitimidade democrática também é relevante para o direito porque contém requisitos básicos direcionados ao direito: que deve ser feito por instituições democráticas e por métodos democráticos. Para o jurista, inevitavelmente a temática legitimidade

porquanto não refletem valores democráticos. O alcance das organizações internacionais tornou-se tão penetrante que suas deficiências, anteriormente tímidas, são agora flagrantes. Nesse contexto, o teórico sustenta que uma instituição deve reforçar seus critérios de legitimidade com base na inclusão e na confiabilidade epistêmica, com o fito de reconstruir sua legitimidade numa base do século XXI.

Segundo CASELLA (2008, p. 929), a atualização da formulação e a aplicação dos princípios de convivência internacional têm de ser feitas multilateralmente, utilizando o canal institucional das organizações internacionais de vocação mundial, tais como a ONU, enquanto canal político, visando o fortalecimento do multilateralismo e da regulação da paz e da segurança internacionais⁶⁸.

A relação entre o poder e a legitimidade⁶⁹, como expõe ONUMA (2017) é complexa e multidimensional: ora o direito controla o poder, ora o poder viola o direito. A base material que efetivamente possibilita que, no século XXI, a perspectiva transcivilizacional do direito internacional se imponha repousa no fato de que, brevemente, os Estados Unidos da América não serão a única superpotência do mundo, devendo necessariamente conviver com potências de igual porte⁷⁰. Por isso uma crescente demanda por legitimidade se instaura: no exemplo ofertado por ONUMA, eventual recusa de adesão

envolve aspectos políticos, cuja relação não necessariamente conduz a uma política "subjéctiva" destruindo a "objetividade" do direito internacional, mas pode contribuir para resolver as contradições no direito internacional e aumentar a sua pertinência de normas e princípios internacionais; o conceito de legitimidade aborda a possibilidade de mudar e desenvolver leis. Ao contrário do conceito de legalidade, ele não reflete apenas as consequências da mudança, mas fornece um ponto de partida teórico que ajuda a realizar mudanças. Se a vida envolve contradição e mudança e se podemos dizer que o direito internacional não tem apenas uma "existência", mas também uma "vida" própria, então a noção de legitimidade pode certamente ser importante a ele. GEORGIEV, Dencho. **Politics or rule of law: deconstruction and legitimacy in international law.** European Journal of International Law, 1993, pp. 1-14.

⁶⁸ Nesse contexto, o jurista argumenta que a coexistência pacífica dos estados como a regra básica da convivência internacional pode contribuir para o reforço do multilateralismo e das institucionais reguladoras da vida social. "Enunciada a coexistência pacífica dos estados como a regra básica da convivência internacional, pela primeira vez, em 1954, pelos primeiros ministros Jawaharlal NEHRU da Índia e CHOU em Lai da China, pode ser enumerada em cinco princípios: soberania, não agressão, não intervenção, igualdade e benefício mútuo, além da coexistência pacífica especificamente dita (...). As normas básicas de convivência internacional, contidas nos cinco elementos do princípio da coexistência pacífica, têm de ser atualizadas em sua formulação e aplicação, mantidas como parâmetro de atuação legal dos estados, em relação aos demais". CASELLA, op.cit., 2008, pp. 928-929.

⁶⁹ "Porém, a legitimidade é uma das noções que serviu a interesses políticos, como no 'legitimismo' partidário dos Bourbon na França do século XIX, foi trabalhada pela sociologia mas continua a frequentar a retórica da polémica política. Porque não existem modelos perfeitos de ordem nas sociedades modernas, qualquer concepção de estabilidade estará inevitavelmente impregnada de valores, já que é sempre 'imaginar' uma outra estabilidade, mais próxima a um ideal alternativo de justiça. Assim, enquanto sociologicamente a noção se prende às razões de estabilidade, ao se transferir para o vocábulo da polémica, a legitimidade – e seu oposto – podem servir aos argumentos de quem pretende mudança". FONSECA JR. Gelson. **A Legitimidade e outras questões internacionais.** São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 139.

⁷⁰ "O século XIX pode ser caracterizado como a era europeia. O século XX pode ser caracterizado como a era americana. Com o ressurgência da China, Índia e outras nações asiáticas, o mundo do século XXI poder ser um mundo multipolar e multicivilizacional". ONUMA, op.cit., 2017, p. 12.

de uma convenção multilateral poderá desacreditar a superpotência em termos de legitimidade. Assim, não se trata a perspectiva transcivilizacional do direito internacional de defesa de altruísmo nas relações internacionais para se abdicar do exercício arbitrário do poder e da imposição de valores. Ao contrário, tal perspectiva se apoia na percepção de que as bases de poder, a serem equilibradas com noções de legitimidade, estão se alterando, de modo que possibilitem que o direito internacional seja edificado sob a consideração de diferentes culturas, transformando-as em conteúdo comum.

Assim como nos campos diplomático, político, econômico e jurídico, a produção acadêmica igualmente deverá se adaptar às mudanças e condicionantes contemporâneas. De acordo com ONUMA (2017), o excesso da visão jurídica presente no século precedente não encontrará espaço no século XXI, no qual a lógica do diálogo demandará novas perspectivas, tanto práticas como teóricas. É mister salientar que, como assevera ONUMA, a visão predominantemente jurídica do direito internacional trouxe contribuições importantes ao longo dos séculos passados. Contudo, a insistência na mesma sistemática prática e metodológica acaba por impedir movimentos renovatórios necessários ao desenvolvimento de um direito internacional que, como assinala CASELLA⁷¹, é um dos campos do direito que mais tem mudado, nos últimos tempos, e que mais deve mudar nos próximos.

Edith Brown WEISS (2011) retrata a realidade do direito internacional atual como um caleidoscópio, diante de rápidas mudanças de estrutura e diversificadas demandas sociais para as quais o direito internacional deve oferecer solução. Se, por um lado, é crescente a integração oriunda da globalização, por outro, a dinâmica das relações entre estados e grupos sociais organizados tem exigido descentralização, ao que, simultaneamente, ocorre autêntico empoderamento de associações de comunidades as quais desempenham importante papel nas relações internacionais. A autora se apoia no trabalho de ONUMA para afirmar que, dada a dinamicidade das relações internacionais, da qual resulta um complexo de interações mutáveis, assemelhando-se a um caleidoscópio, a perspectiva transcivilizacional será essencial no século XXI para que o direito internacional possa promover a dignidade humana, a equidade, paz e segurança internacionais⁷².

⁷¹ CASELLA, op.cit., 2008, p. 9.

⁷² WEISS, Edith Brown. **International law in a Kaleidoscopic world**. Asian Journal of International Law, v. 1, Issue 1, 2011, pp. 21-32.

1.1 DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: ASPECTOS PARA A COMPREENSÃO DA GOVERNANÇA GLOBAL

No atual estágio civilizatório já são perceptíveis os marcos limitadores da soberania⁷³, que inelutavelmente repercutirão tanto no direito internacional quanto nas relações internacionais, implicando na necessidade de ajustes e novas produções acadêmicas em ambas as áreas do conhecimento. O potencial de interdisciplinaridade entre direito e relações internacionais pode contribuir para inovadoras fontes de pesquisa que estejam em consonância com as novas realidades do presente século, deixando para trás a preponderância de teorias pautadas na lógica estatal e todo o arcabouço positivista e jurídico-hierárquico decorrente dela.

A constante internacionalização do direito, as demandas por reformas nas instituições internacionais, a importância do papel do direito internacional como regulador da convivência entre os estados e as transformações da responsabilidade dos estados em matéria de proteção dos direitos humanos⁷⁴ demonstram que as teorias realistas das relações internacionais deverão reajustar seus conceitos. Não por acaso já surgem teóricos críticos aos argumentos de um direito internacional reduzido aos interesses dos estados. Sob tal prisma, haveria um erro metodológico na vertente realista ao considerar como mutuamente excludentes a normatividade e o comportamento egoísta dos estados⁷⁵.

⁷³ Como expõe DELMAS-MARTY (2006), com a proliferação de fontes, o estado tem sido desafiado sob diversas formas, tendo a sua soberania corroída pela internacionalização das normas. Partindo da premissa de que o isolamento é impossível e a proliferação de normas uma realidade – proliferação que não se confunde com anarquia, mas em consonância com a pluralidade – Delmas-Marty, por meio da metáfora das nuvens, mostra o entrelaçamento de normas interagindo horizontalmente num processo de integração e desintegração sem hierarquia, seja numa aproximação de caráter supranacional seja por normas *ius cogens* de direitos humanos. DELMAS-MARTY, Mireille. **Les forces imaginantes du droit** (II) – Le pluralisme ordonné. Paris: Seuil, 2006.

⁷⁴ No Brasil, em matéria de direitos humanos, pesquisadores têm alertado a respeito da importância do estudo dos direitos humanos nos cursos de relações internacionais de modo a romper com a tradição preponderante de estudos na área, que costuma colocar a temática de direitos humanos inserida dentro da lógica estatal. Como expõem RAMANZINI e FERREIRA (2014) o surgimento da ideia de proteção internacional aos direitos universais, após a Segunda Guerra Mundial, contribuiu para colocar em xeque o paradigma estatocêntrico das relações internacionais, no sentido de que a formalização de mecanismos internacionais de direitos humanos acabou por abrir a possibilidade de relativizar a soberania dos tratados e, ao mesmo tempo, minimizar os efeitos da anarquia no sistema internacional a partir do fortalecimento de arranjos internacionais.

⁷⁵ Durante décadas, a teoria dos jogos teve papel central e expressão máxima no âmbito da teoria realista das relações internacionais. Na década de 60, a partir de Thomas Schelling, a teoria dos jogos forneceu ao realismo um novo instrumental pautado essencialmente nas questões de segurança, estratégia militar e posicionamento egoístas dos estados - que ignoram o direito internacional e consideram as normas internacionais inconvenientes. OHLIN, Jens David. **The assault on international law**. New York: Oxford University Press, 2015.

Durante o século XX, a teoria realista das relações internacionais foi desenvolvida e estruturada preponderantemente no ambiente acadêmico dos Estados Unidos, onde surgiram os denominados neorrealismo e realismo neoclássico. Kenneth WALTZ e H. J. MORGENTHAU representaram os principais expoentes⁷⁶ dessas correntes teóricas que marcaram a ascensão das teorias estadunidenses, cujas principais premissas se desenvolveram em torno da segurança e da defesa como interesses precípuos dos estados⁷⁷.

É compreensível que nos Estados Unidos da América as teorias de relações internacionais⁷⁸ tornar-se-iam protagonistas em matéria de relações de forças entre os estados em detrimento do direito internacional⁷⁹. Em nenhum outro lugar do mundo o realismo pautado na lógica do poder encontraria ambiente mais propício ao seu desenvolvimento teórico. Para alguns autores, os crescentes ataques dos Estados Unidos ao

⁷⁶ “What is the image of law in international relations? The elements of an answer arise from the well-known fact that ‘international relations’ is a predominantly Anglo-American discipline whose origins lie in the academic activities of refugees—often with a legal background—from the German Reich in the United States during the early years of the Cold War. The preceding pages have sketched the development of the ideas of Hans Morgenthau, whom Stanley Hoffmann has called, bluntly, ‘the founder of the discipline’, and who was recently listed (with Hannah Arendt, Leo Strauss and Herbert Marcuse) among ‘the four most influential of the refugee intellectuals’ in the development of political theory in the United States. The image of law that emerges from his writings is one that was crafted within German public law in the interwar era, whose central concern was the ability of the Weimar Constitution to withstand the challenges that were posed to it from the left and from the right. From this, Morgenthau extrapolated an analogous image of international law as the image of weakness, the image of a (pure) formalism or of a moral illusion that are unable to maintain international order”. KOSKENNIEMI, Martti. Carl Schmitt, Hans Morgenthau, and the image of law in international relations. *In: The role of law in international politics. Essays in international relations and international law*. New York: Oxford University Press, 2000, p. 27.

⁷⁷ MORGENTHAU, H.J. **A política entre as nações**: a Luta pelo poder e pela paz. Editora da Universidade de Brasília: Brasília, 2003; WALTZ, Kenneth. **Teoria das Relações Internacionais**. Gradiva Publicações. Lisboa. 2002.

⁷⁸ As teorias das relações internacionais versam sobre temas que permeiam todo o processo histórico e teórico que envolve o comportamento e as relações entre os estados, sobretudo em matéria de relações de poder, guerra e paz. A guerra como continuação da política por outros meios (Clausewitz), a política mediante o uso da força (Maquiavel), relação de poder num sistema anárquico (Hobbes) ou a manutenção de uma paz duradoura sob a égide do império das leis (Kant) são exemplos de um escopo teórico amplo, que resgata contribuições da política, da filosofia e do direito, e que analisa as causas, justificativas e efeitos das guerras, assim como o comportamento dos estados. Neste diapasão, somam-se ainda as teorias que enaltecem a supremacia do comércio nas relações internacionais; as contribuições marxistas com ênfase nas teorias imperialistas de Lênin e Bukharin; a Escola Inglesa, além das inúmeras contribuições recentes como o neorrealismo, neoliberalismo, a teoria construtivista e a teoria crítica. Quanto a esta última, vale mencionar as críticas tecidas por HOFFMANN (1977), segundo o qual o campo de Relações Internacionais constitui uma ciência social estadunidense. No mesmo sentido, WÆVER (1998) aduz que as teorias de relações internacionais refletem um pensamento ocidental de tradição essencialmente liberal. A teoria funcionalista, baseada na cooperação transnacional e no fortalecimento do regionalismo, inaugurada por David MITRANY (1975), pode refletir uma realidade propriamente europeia. Para ACHARYA e BUZAN (2010), as teorias de relações internacionais produzidas no Ocidente não precisam ser substituídas. É necessário mais vozes e um enraizamento mais amplo, não apenas na história mundial, mas também em representações das perspectivas centrais e periféricas na economia política global em constante evolução.

⁷⁹ De acordo com KOSKENNIEMI (2002, p. 466), o legalismo wilsoniano, predominante nos estudos das relações internacionais nos Estados Unidos, passou por uma completa fase de descrença após a Segunda Guerra Mundial. Nesse contexto de ceticismo quanto ao papel do direito internacional, a teoria realista, desenhada por MORGENTHAU, ganhou forças nos espaços acadêmicos estadunidenses.

direito internacional igualmente encontram respaldo no âmbito acadêmico, processo iniciado pouco depois da Segunda Guerra Mundial, de desprezo e desmonte da prática jurídica dedicada à construção, fortalecimento e eficácia dos princípios fundamentais que regem a sociedade internacional⁸⁰. De acordo com KOSKENNIEMI (2000), a imagem do direito internacional nos Estados Unidos foi – e continua a ser – concebida a partir da perspectiva de uma nação poderosa, de fato uma potência mundial, cujos líderes têm "opções" e escolhem rotineiramente entre estratégias alternativas em um mundo hostil. Desse ponto de vista, qualquer concepção de lei como "regras" fixas parece irrelevante, na medida em que não é apoiada por sanção, e contraproducente, na medida em que limita a escolha disponível para aqueles que possuem os meios para impô-las⁸¹.

O paradigma do pós-guerra dominante nas relações internacionais foi o realismo, que *ab initio* rejeitava⁸² o direito internacional como relevante para as questões políticas. Na perspectiva realista, as relações internacionais se caracterizam pela busca do poder no âmbito de um sistema anárquico, dentro do qual os estados são os principais sujeitos e cooperam ou criam instituições internacionais de acordo com os seus próprios interesses⁸³.

⁸⁰ “Los crecientes ataques de Estados Unidos al DIP están relacionados posiblemente con el hecho de que internacionalistas estadounidenses comenzaron, pocos años después de finalizada la Segunda Guerra Mundial, a socavar y desmontar tanto el DIP como la ciencia del derecho internacional. La anterior afirmación es muy válida respecto de los representantes de la Yale Law School, quienes dieron inicio, a comienzos de los años cincuenta, un ataque frontal y general en contra del DIP (...) Asimismo, otros académicos pertenecientes a la Escuela Realista de las relaciones internacionales compartieron opiniones similares de carácter nihilista relativas al DIP, el cual, igualmente, en diversas ocasiones ha sido menospreciado infundadamente por juristas internacionalistas de otros países” TERZ; BUELVAS, op.cit., 2007, p. 539.

⁸¹ KOSKENNIEMI, op.cit, 2000, p. 29.

⁸² Edward CARR (1946, p. 172), teórico britânico e um dos precursores da teoria realista das relações internacionais, compreendia determinados limites do direito internacional que, entretanto, por mais sérios que fossem, “não o impedem de ser considerado como direito, do qual possui todas as características essenciais” Para CARR (1946, p. 211), o direito internacional repousa no costume porquanto inexistente um legislativo internacional. “A dificuldade não reside na falta de mecanismo para a legislação internacional, mas na ausência de uma ordem política internacional, suficientemente bem integrada, para tornar possível o estabelecimento de uma autoridade legislativa, cujos decretos sejam reconhecidos como obrigatórios para os estados sem seu consentimento específico”.

⁸³ “From the American Realists, international was Weimar law writ large, law that was formalistic or moralistic and unable to reflect the dynamic nature of international relations (...). Elsewhere, things have looked different. In France (with the exception of Raymond Aron) and many other European countries, international relations was, and continues to be, largely enmeshed with diplomatic history and the study of international organization. The image of law remains that of positive legal rules- especially treaties and the constitutions of international organizations – having a modest but none the less necessary role in structuring international life. Nor have the British (apart from, perhaps, E.H.Carr and F.H Hinsley) discussed international law with the sense of impending doom that has been a part of the Weimar-Realist genre. Martin Wight saw international law as a historical tradition that, like theories about international relations, was divided into ‘rationalist’, ‘realist’, and ‘revolutionist’ streams, and confessed to having himself moved increasingly into the rationalist camp-with the implications this had for the adoption of a Grotian legal morality. Hedley Bull credited international law with a number of essential (albeit limited) ‘functions’ in relation to the international order while his views on the practice of international law sound rather like those of Sir Gerald Fitzmaurice”. KOSKENNIEMI, op.cit., 2000, p. 28.

Durante o período entre guerras, Edward H. Carr, muitas vezes considerado como um dos fundadores do estudo das relações internacionais, criticou severamente Hersch Lauterpacht, um internacionalista utópico líder na época. Lauterpacht não poderia refutar Carr. Desde então, com exceção da Escola Inglesa, especialistas em relações internacionais ou de política internacional tendem a ignorar *raison d'être* do direito internacional. Além disso, muitos estudiosos⁸⁴ das relações internacionais – especialmente um grande número de pessoas nos Estados Unidos – ignoram a importância da história da sociedade internacional, que foi caracterizada pelo legalismo. Isso reforçou a tendência entre os especialistas em relações internacionais para ignorarem o direito internacional, que na verdade tem representado um importante papel na história da Europa e do mundo moderno (ONUMA, 2017, p. 92).

Os movimentos de contestação da teoria realista caminharam *pari passu* ao desenvolvimento e auge dessa teoria dominante⁸⁵. A inevitável interdependência econômica e a crescente importância das instituições internacionais foram consideradas no desenvolvimento de novas teorias, entre as quais, a vertente da interdependência complexa⁸⁶, bem como a teoria neo-institucionalista⁸⁷, que passaram a considerar um conjunto de regras,

⁸⁴ “A maioria das pessoas, até mesmo os especialistas em assuntos internacionais, não sabem as inúmeras normas de direito internacional que são aplicadas diariamente, inclusive até mesmo durante a guerra. Eles não estão cientes de que sua vida é possível devido à constante aplicação do direito internacional. Assim como o ar, é essencial para a vida humana, mas geralmente passa despercebido, o direito internacional não é geralmente notado. Daí a imagem predominante do direito internacional como irrelevante”. ONUMA op. cit., 2017, p. 93.

⁸⁵ “Prônée par l'un des plus brillants théoriciens américains en droit international Myres S. McDougal, elle rejette à la fois la conception réaliste selon laquelle les relations internationales relèvent de la pure force et la conception traditionnelle qui fait reposer le droit international sur un système de normes. La première oublie, en effet, que de nombreuses décisions en matière internationale sont, en fait, profondément influencées par des règles formelles et qu'elles sont décidément préférables à celles dictées par la pure force. La seconde quant à elle, se trompe lamentablement pour avoir mis tout l'accent sur les règles juridiques qu'elle considère comme devant guider et façonner les décisions des décideurs alors qu'elles sont sans rapport aucun avec les mesures prises. Loin d'être un système statique de normes, le droit, pour McDougal doit être conçu comme un processus dynamique de prise de décision en vue de réaliser certaines valeurs”. CAO-HUY, Thuan. **Droit et relations internationales**, 1983, p. 176. Disponível em: <https://www.u-picardie.fr/curapp-revues/root/13/caohuy.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2016.

⁸⁶ KEOHANE e NYE (1987, p. 731), diferenciam a “interdependência” da “interdependência complexa”. Aquelas seriam “situações caracterizadas por efeitos recíprocos entre os países ou entre atores de diferentes países”. A “interdependência complexa”, pelo contrário, é um “tipo ideal de sistema internacional, deliberadamente construído para contrastar com o tipo ideal ‘realista’, que nós delineamos como com base em pressupostos realistas sobre a natureza da política internacional. A interdependência complexa se refere a uma situação entre um número de estados em que múltiplos canais de contato conectam sociedades (isto é, estados não monopolizam esses contatos); não existe uma hierarquia de questões; e a força militar não é usada por governos em reação um ao outro”. Como expõe CASELLA (2009, p. 22), Francisco de Vitória, no século XVI, já insistia na interdependência das nações: “Vitória se recusava a considerar o mundo habitado como amontoado inorgânico de nações isoladas, sem vínculo entre estas, não tendo, umas em relação às outras, nem direitos nem deveres, se não o direito absoluto para cada uma de se fechar em si mesma, e o dever para todas as demais de respeitar essa vontade. Por isso, enfatizava a interdependência.”

⁸⁷ O institucionalismo enfatiza o papel das instituições na política internacional. Esta abordagem considera a cooperação como essencial em um mundo de interdependência econômica e reivindica que os interesses econômicos compartilhados criem “uma demanda por regras e instituições internacionais”. Ao contrário do

normas e procedimentos que regulam o comportamento dos estados. Esse tipo de regulação é conhecido como Regimes Internacionais⁸⁸, vertente teórica que contribuiu para a aproximação entre o direito internacional e as teorias de relações internacionais.

A análise das relações internacionais e a delimitação destas em relação ao direito internacional se põe no contexto em que se desenvolvem: no curso do século XX, não obstante todas as guerras, foram construídas as instituições internacionais que viabilizaram a cooperação intensiva dos homens em um mundo no qual, em decorrência dos progressos da técnica, estes se encontram mais próximos um dos outros: os órgãos institucionais dessa cooperação, sobretudo no campo científico e técnico, que marcam o mundo atual, seriam a expressão de concepção na qual os jogos do poder maquiavélicos podem ser superados. O quadro presente, dadas as suas limitações, as suas inconsistências e as suas violações, pode não inspirar muita confiança nessa crença, mas é preciso cultivar e aperfeiçoar as bases institucionais do sistema internacional (CASELLA, 2008, p. 903).

De acordo com KU e WEISS (1998), embora a análise das interações entre estados, tanto na esfera bilateral como no âmbito das organizações internacionais, seja um propósito comum, as práticas e instituições dos estudiosos das relações internacionais e do direito frequentemente se sobrepõem. As questões subjacentes às respectivas agendas de pesquisa e aos métodos de pesquisa empregados diferem. As relações internacionais são comumente situadas nas ciências sociais, geralmente como um subconjunto da ciência política. Embora haja substancial desacordo metodológico nas ciências sociais em geral, o objetivo central é fornecer explicações para o comportamento humano. No caso das relações internacionais, o objetivo correspondente é explicar a razão pela qual os estados agem de certa maneira. O método básico adotado envolve o teste de teorias e hipóteses contra

que sugere a literatura convencional, a cooperação é possível mesmo por parte de atores puramente racionais e egoístas (KEOHANE, 1984). “Realists interpret the relative-gains logic as showing that states will not cooperate with one another if each suspects that its potential partners are gaining more from cooperation than it is. However, just as institutions can mitigate fears of cheating and so allow cooperation to emerge, so can they alleviate fears of unequal gains from cooperation” (KEOHANE; MARTIN, 1995, p. 45).

⁸⁸ “Nós estudamos regimes internacionais porque nós estamos interessados em estudar a ordem na política mundial [...] A análise teórica dos regimes internacionais começa com o que é ao menos uma aparente anomalia do ponto de vista da teoria realista: a existência de um conjunto de regras, normas, princípios e procedimentos decisórios em relação às expectativas dos atores que convergem em determinada área das relações internacionais” (KEOHANE, 2003, p. 325). Sobre regimes internacionais, “an intellectual alliance has been proposed between international lawyers and international relations scholars advocating regime theory – that is, a theory about the effects of informal norms in constructing collaborative “regimes”. It is no wonder that such approaches have become popular in the United States. The language of “governance” (in contrast of government), of the management of “regimes”, of ensuring “compliance”, that has become rooted in much American writing about international law, is the language of powerful and a confident actor with an enviable amount of resources to back up its policies”. KOSKENNIEMI, 2002, p. 479.

evidências empíricas. O direito internacional⁸⁹ faz parte do campo mais amplo dos estudos jurídicos, mas se concentra nas normas, e não nos estados. O objetivo básico dos juristas internacionais não é explicar o comportamento dos estados, mas avaliar o status das normas. Isso não significa que os juristas internacionais não estejam interessados no comportamento dos estados, pois este é um determinante crucial da existência de uma norma. Apesar das diferenças, os autores argumentam que um estudo mais detalhado dos principais objetivos e abordagens metodológicas de cada um poderia ser útil; não no sentido de um campo adotar o método do outro, mas para compreender os resultados do trabalho produzido a partir de um esforço simultâneo para explicar questões de governança global⁹⁰.

Os estudos e teorias recentes têm demonstrado uma aproximação⁹¹ entre os internacionalistas do direito e das relações internacionais⁹². Como demonstram SLAUGHTER; TULUMELLO; WOOD (1998, pp. 367-397), tem sido comum, nos Estados Unidos, o desenvolvimento de uma agenda de pesquisa interdisciplinar. Os internacionalistas do direito passaram a utilizar as teorias de relações internacionais em suas pesquisas com o objetivo de diagnosticar problemas substantivos e enquadrar melhor as soluções legais, explicar a estrutura ou a função de determinadas normas jurídicas internacionais ou instituições, bem como para reformular certas instituições ou o direito internacional em geral. Da mesma forma, estudiosos das relações internacionais, especialmente diante da proliferação de instituições, têm demonstrado maior interesse na

⁸⁹ “O direito internacional se construiu como conjunto de princípios e de parâmetros de atuação internacional, impondo limites ao conceito de soberania: a regulação do direito internacional pós-moderno se faz impondo limites ao poder discricionários dos estados. A construção do conjunto de normas regentes da vida e do sistema internacional pressupõem a aceitação de valores, que se exprimam por meio de normas, que, por sua vez, se traduzam em procedimentos internacionais adequados para a consecução dos fins para os quais foram criados” CASELLA, op.cit., 2008, p. 1380.

⁹⁰ KU, Charlotte; WEISS, Thomas G.. Introduction: the nature and methodology of the fields. In: **Toward understanding global governance: the international law and international relations toolbox**. ACUNS: Reports and Paper, n. 2, 1998.

⁹¹ KOSKENNIEMI (2002) entende que o projeto de interdisciplinaridade impulsionado nos Estados Unidos deve ser observado com cautela: embora proponha um diálogo entre iguais, acaba prevalecendo a hegemonia na qual as relações internacionais impõem seus métodos e interesses cognitivos sobre o direito internacional.

⁹² Os estudos dedicados à intersecção entre direito internacional e relações internacionais têm sido comum no ambiente acadêmico anglófono. ARMONSTRONG; FARREL; LAMBERT (2012) realizaram um estudo de modo a demonstrar que existe uma certa ironia nas antipatias mútuas do direito internacional e das relações internacionais no campo teórico. Para os autores, ambos possuem uma divisão teórica comum e apresentam similitudes em muitos aspectos: o positivismo jurídico em muito se assemelharia ao realismo político, sobretudo com relação ao papel do estado. Outrossim, ambos sofreram, entre as décadas de 1940 e 1950, influência a respeito da emergência de novos atores ou sujeitos na sociedade internacional. As teorias críticas, incluindo as terceiro-mundistas, igualmente alcançaram o direito internacional e as relações internacionais.

forma das organizações internacionais, na cooperação institucionalizada e nos processos de jurisdição internacional⁹³.

A importância de um “retorno” às normas, como apontam FINNEMORE e SIKKINK (1998, p. 915), carrega uma imensa promessa para agitar a agenda de pesquisa em relações internacionais e abrir novas e instigantes vias de investigação. As abordagens estáticas das relações internacionais, como destacam, são particularmente insatisfatórias no período atual de transformação global, quando questões sobre mudança motivam muitas das pesquisas empíricas realizadas. A teoria construtivista⁹⁴ das relações internacionais, nesse contexto, passou a representar um outro caminho de aproximação, uma vez que possui como premissa a preponderância das normas e das ideias na definição de identidades e interesses. A teoria construtivista, embora reconheça a existência de demais agentes no sistema internacional, considera os estados como principais agentes, mormente levando-se em conta que as mudanças sistêmicas ocorrem preponderantemente por meio dos estados. No âmbito da teoria construtivista, importa saber como as ideias influenciam a maneira pela qual as identidades são constituídas e como os sujeitos definem seus interesses em função de suas identidades, ou seja, a forma como os estados definem seus interesses depende de como se definem em relação aos outros, uma função da identidade social aos níveis domésticos e sistêmicos da análise. A perspectiva construtivista, desde então, tem sido também empregada em diversos trabalhos empíricos, que abrangem áreas de investigação tais como as organizações internacionais, segurança internacional e formação de normas na política internacional⁹⁵.

De acordo com JOYNER⁹⁶, os acadêmicos do direito internacional e da política internacional sabem que a presença do direito internacional é crucial para a sobrevivência

⁹³ “For some, the turn to social science, with its parsimonious causal theories and emphasis on observed behavior, can be understood as a response to law's perceived "reality deficit." To paraphrase Annalise Riles, law is incomplete and turns to social science for completion in the form of a connection to concrete social practices. From this perspective, international law is particularly susceptible to the siren call of social science, as it struggles perpetually with suspicions' of its own irrelevance. For others, the integration of IR and IL scholarship is an affirmation of IL as both intellectual and practical enterprise. It is the natural corollary of the indivisibility of law and politics. Proponents of this approach equate the relationship between IL and IR with the relationship between constitutional law and comparative politics, insisting that normative efforts to induce or change behavior rest on explicitly articulated assumptions about the causes or nature of that behavior. These two approaches are helping to fuel a lively intradisciplinary debate within IL”. SLAUGHTER, Anne-Marie; TULUMELLO, Andrew S.; WOOD, Stepan. **International law and international relations theory: a new generation of interdisciplinary scholarship**. American Journal of International Law, v. 92, 1998, pp. 371-372.

⁹⁴ WENDT, Alexander. **Social theory of international politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

⁹⁵ BUENO, Elen de Paula. **O construtivismo nas relações internacionais**. Portal Mundo RI, 05 maio de 2006. Disponível em: <http://www.mundori.com/artigosAntigos/detalhes/548>. Acesso em: 12 de outubro de 2016.

⁹⁶ JOYNER, Christopher C. **International law in the 21st century**. Rules for Global Governance. Oxford/New York: Rowman e little field publishers, 2005.

das relações internacionais e ambos sabem que a prática da política internacional é igualmente relevante para a função e o desenvolvimento do direito internacional, mas ambos ainda resistem em admitir a necessidade um do outro⁹⁷.

Como ressalta SHAW (2008), embora as relações de poder não estejam incluídas no âmbito dos estudos do direito internacional, a total separação entre política e direito nunca será completa e não importa qual teoria do direito ou da filosofia política é levantada: a intrínseca ligação entre o direito e a política deve ser reconhecida; é a política que faz a lei e que, em primeiro lugar, cria o sistema legal⁹⁸.

A política é muito mais próxima do coração do sistema, muito mais do que se nota nos sistemas jurídicos nacionais e com um poder muito mais evidente. A interação entre direito e política, nas questões mundiais, é muito mais complexa e difícil de desvendar, e sinaliza um retorno às discussões anteriores a respeito dos motivos pelos quais os estados cumprem as normas internacionais. A política do poder enfatiza a competição, o conflito, a supremacia e adota como seu núcleo a luta pela sobrevivência e influência. O direito internacional almeja a harmonia e a solução pacífica de controvérsias⁹⁹ (SHAW, 2008, p. 12).

Para CASELLA (2008, p. 898), as relações internacionais seriam “relações de poder, enquanto o direito internacional seria, preponderantemente, regulação das normas e

⁹⁷ Como aponta JOUANNET (2014), o direito internacional é um instrumento político e ao mesmo tempo um processo fundamental de regulação da violência internacional. Trata-se, simultaneamente, de um instrumento de dominação e um instrumento de emancipação de objetos e atores que o usam. À luz dessa assertiva, podemos aferir que como instrumento político, o direito internacional não pode ignorar completamente o comportamento e as relações de poder entre os estados, sob pena de nunca alcançar a paz perpétua. Da mesma forma, sendo o direito internacional um instrumento de emancipação, as relações internacionais não podem ignorá-lo, sob o risco de vagarem perpetuamente no obscuro estado de natureza.

⁹⁸ ONUMA (2017, p. 61) descreve que as relações entre o direito e o poder são complicadas, multidimensionais e por vezes contraditórias. “O direito controlar o poder, mas o poder viola o direito. O direito é um instrumento do poder. O poder produz direito, mas o direito fundamenta o poder. O direito é um instrumento de comunicação, mediando relações entre poderes. O direito é um instrumento ideacional legítimo e oficial para conhecimentos, entendimentos e interpretações socialmente construídas e compartilhadas de diversos poderes (...) O direito internacional acomoda e reflete diferentes tipos de relações de poder na sociedade internacional (...) O direito internacional tem sido percebido geralmente como normas fracas de conduta, porque tem sido violado frequentemente em casos conspícuos como invasões militares de nações menores por Estados poderosos. Na realidade, no entanto, o direito internacional, incluindo normas reguladoras, em âmbito global e diário, ou ao mesmo não violado na maioria dos casos. Relações entre direito internacional e poder são muito mais complexas e matizadas que uma simples dicotomia entre observância e violação”.

⁹⁹ “Politics is much closer to the heart of the system than is perceived within national legal orders, and power much more in evidence. The interplay of law and politics in world affairs is much more complex and difficult to unravel, and signals a return to the earlier discussion as to why states comply with international rules. Power politics stresses competition, conflict and supremacy and adopts as its core the struggle for survival and influence. International law aims for harmony and the regulation of disputes”. SHAW, op.cit., 2008, p. 12.

das obrigações de conveniência entre as unidades políticas que compõem o sistema internacional”.

Como assegurar a coexistência pacífica, entre direitos e relações internacionais, quando se trata de suas coisas completamente diferentes? Podem, como fazem, utilizar ferramentas equivalentes, mas até que ponto os conceitos serão? Tautologicamente, o direito internacional não se resume nas relações internacionais, como estas não se resumem ao direito internacional. Não se trata de querer reduzir um ao outro, mas de ver meios e modos de coexistência pacífica, entre sujeitos tradicionais e novos agentes do direito internacional pós-moderno (CASELLA, 2008, pp. 941-942).

O direito internacional, como observa ARRIBAS (2007, p. 29) pode ser considerado estático frente ao dinamismo das relações internacionais: “A esse respeito é muito ilustrativa a opinião de Von Hertling, para quem as relações internacionais são um mundo cambiante de fins e meios em função do poder, enquanto o direito opera sobre a base de ordenações gerais e estáveis”. Para o autor, a busca por um bem comum predomina com maior grau no direito do que nas relações internacionais¹⁰⁰. TRINDADE (2006, p. 471) assevera, à luz da dimensão humana, que o direito internacional não se reduz, em absoluto, a um instrumental a serviço do poder; seu destinatário final é o ser humano, devendo atender às suas necessidades (inclusive as de proteção), dentre as quais a realização da justiça. ONUMA (2009) argumenta que as políticas que desrespeitam a lei geralmente encontram resistências e críticas, tanto nacional como internacionalmente. Sem o direito internacional habitaríamos num mundo em que cada nação procuraria manipular e aniquilar umas às outras. Seria um mundo de luta de todos contra todos, resultando no perecimento de todos. Para evitar tais terríveis consequências, a humanidade necessita e faz uso do direito internacional, o qual facilita a coexistência¹⁰¹ dos estados, ou seja, entidades políticas com

¹⁰⁰ O direito internacional possui fins distintos das teorias das relações internacionais, pois se propõe a estudar as normas que regem a sociedade internacional, ao passo que o conhecimento da realidade internacional constitui apenas um instrumento auxiliar no processo de elaboração da dogmática jurídica”. ARRIBAS, José Juan M. **Derecho internacional**. Bases y tendencias actuales. Madrid: Entinema, 2007.

¹⁰¹ “Coexistence can be defined as international policy coordination for the purposes of conflict management, which then develops into a system of co-management or co-maintenance of global security issues. This type of global order is inherently pluralist in the sense that it allows for a world in which countries and regions with different world views, religions, political systems and approaches to national development can coexist” (...). Coexistence promotes the emergence of a rule-based international system characterized by the co-management of global order by states that may subscribe to different world views, different political systems and different approaches to economic and development policies. The principal virtues of a strategy of coexistence are adaptability rather than rigidity, moderation rather than extremism, international political pluralism (...). The theoretical literature defines coexistence as the antithesis of the politics of imposition or hegemony. Hegemony

meios eficazes de violência. O direito internacional é um processo fundamental de regulação de canalização das violências internacionais, uma língua comum indispensável, uma técnica instrumental a serviço dos estados e de todos os atores da sociedade internacional (JOUANNET, 2013). Segundo PAULUS (2000), a fim de preservar sua normatividade e seu potencial transformador, o direito não deve fundir-se com a política, mas deve, no entanto, esforçar-se para manter sua relação com um consenso social real. A globalização econômica e cultural não deixa o direito internacional intocado: o direito internacional incorpora cada vez mais valores comuns, engloba uma variedade mais ampla de atores e leva a uma crescente institucionalização e maior responsabilidade dos estados e dos atores privados. Nesse ambiente, os advogados internacionais devem insistir nos limites legais de todo o poder político, sem estar cegos aos imperativos políticos em tempos de mudanças cada vez mais rápidas¹⁰².

Christian REUS-SMIT (2008) argumenta que os estudiosos das relações internacionais partem do princípio segundo o qual o direito internacional possui pouca relevância para a política mundial, tendo em vista a prevalência do poder e dos interesses entre os estados nas relações internacionais. Entretanto, questiona que, se o direito internacional fosse irrelevante, os estados e outros atores não dedicariam tantos esforços para o alcance e concretização dos instrumentos e instituições jurídicas internacionais. Nesse sentido, expõe que o direito internacional deve ser entendido como um conjunto de normas, regras e práticas criado por estados e outros atores com o fito de facilitar os objetivos sociais, a coexistência, a justiça e o desenvolvimento humano¹⁰³.

O ensino do direito internacional, como assinala CASELLA (2012, p. 31) se faz cada vez mais necessário para a formação dos profissionais do direito, em geral, das relações internacionais e dos futuros funcionários governamentais, na medida em que é necessário para desempenhar ampla gama de responsabilidades profissionais na sociedade internacional, sobretudo quando esta evolui para um sistema mais complexo, no qual os atores estatais e diversos outros atores assumem importância crescente.

implies that one country or group of countries is powerful enough to impose its will on other international actors, i.e. they are influential enough to manipulate the rules of the game in their favor. This may, for instance, mean insisting on enforcing the rules for everyone else, but ignoring it when it comes to their own actions. Coexistence, by contrast, involves preserving peace and stability through common habits and practices designed to regulate international conduct. CONING, Cedric; MANDRUP, Thomas; ODGAARD, Liselotte. Introduction. *In: The BRICS and coexistence: an alternative vision of world order*. New York: Routledge, 2015, pp. 16-32.

¹⁰² PAULUS, Andreas A. **Law and politics in the age of globalization**. *European Journal of International Law*, v. 11, n.2, 2000, p. 472.

¹⁰³ REUS-SMIT, Christian. *International Law. In: Globalization of world politics: an introduction to international relations*. New York: Oxford University Press, 2008, p.280.

Embora tenha sido comum a aproximação da agenda entre os estudiosos das relações internacionais e do direito internacional nos últimos anos¹⁰⁴, com a abertura de horizontes à compreensão da sociedade internacional¹⁰⁵, os debates ficaram restritos aos conceitos desenvolvidos nas universidades dos Estados Unidos e de algumas universidades europeias. Ademais, foi possível identificar uma tentativa de incorporação normativa nas pesquisas dos estudiosos das relações internacionais, com pouca – para não dizer rara – inclusão da perspectiva das relações internacionais nos estudos de direito internacional.

Salienta ONUMA (2017) que o estudo do direito internacional não pode restringir-se a um mero estudo sistemático das normas internacionais. Nesse sentido, as perspectivas histórica e cultural podem contribuir para um estudo que lida com problemas de paradigmas que, consciente ou inconscientemente, traduzem a forma de conceber vários assuntos, ideias, instituições e interpretações de fenômenos, incluindo o direito internacional. A perspectiva predominante existente no estudo do direito internacional¹⁰⁶

¹⁰⁴ Desde 1991, o Conselho Acadêmico do Sistema das Nações Unidas (ACUNS) e a Sociedade Americana de Direito Internacional (ASIL) co-patrocinaram anualmente uma oficina de verão de duas semanas sobre organizações internacionais para estudiosos e profissionais. Os participantes selecionados são de diferentes origens acadêmicas: relações internacionais, direito internacional e outras ciências sociais. Os três objetivos do workshop foram: i) aprimorar o desenvolvimento profissional de professores e acadêmicos mais jovens em estudos de organização internacional; ii) renovar os vínculos entre advogados internacionais e especialistas em relações internacionais; e iii) criar relações de trabalho entre estudantes universitários, membros das secretarias de organizações internacionais e funcionários de organizações não governamentais (ONGs). **Toward understanding global governance: the international law and international relations toolbox.** ACUNS: Reports and Paper, n. 2, 1998.

¹⁰⁵ Como sinaliza Edgar MORIN (2003) a hiperespecialização impede de ver o global, bem como o essencial. No âmbito da ciência moderna, o desafio da globalidade é um desafio de complexidade. A inteligência que só sabe separar fragmenta o complexo do mundo em pedaços separados, fraciona os problemas, unidimensionaliza o multidimensional, atrofiando as possibilidades de compreensão e de reflexão. À luz das críticas tecidas por Edgar Morin, verifica-se que a divisão das ciências não somente trouxe as vantagens da divisão de trabalho, como também os inconvenientes da superespecialização e do confinamento do saber, ou seja, se por um lado produziu conhecimento, por outro, também gerou cegueira. Como explana o referido autor, o pensamento que recorta e isola permite que especialistas tenham um importante desempenho em seus compartimentos e cooperem de forma eficaz nos setores não complexos do conhecimento. Entretanto, essa lógica conduz a uma visão determinista e mecanicista, a qual impede o espírito livre e criador do cientista. MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução Eloá Jacobina. 8ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

¹⁰⁶ “Os chamados *opinio juris* na criação do “costume” no direito internacional são, basicamente, uma construção social consciente ou inconsciente que era compartilhado, formulado e divulgado por líderes políticos, legais, militares e intelectuais nas principais nações ocidentais. Tornou-se prevalente através de uma combinação de vários fatores: (1) a publicação de livros de grandes editoras ocidentais, como a *Oxford University Press* e de artigos em importantes revistas de direito, tais como o *American Journal of International Law*; (2) a predominância das línguas inglesa e francesa na sociedade internacional; (3) a força das instituições de ensino superior e de pesquisa ocidentais, como Harvard ou Cambridge; (4) a alta reputação amplamente compartilhada das decisões de tribunais nos países ocidentais e; (5) o poder predominantes de instituições de mídia ocidentais no espaço discursivo global, etc. O direito é uma ideia normativa, mas uma ideia não é apenas uma existência teórica. Uma ideia constitui poder. Está embutida na maneira de pensar das pessoas, a caracteriza e exerce influência sobre ela (...) para que uma ideia possa se tornar uma potência na sociedade global, no entanto, ele precisa de outro tipo de poder. É o poder de disseminar a ideia e ajudá-la a tornar-se amplamente compartilhada e aceita”. ONUMA, op.cit, 2017, p. 90.

lança sérias dúvidas sobre as visões prevalecentes ou as estruturas cognitivas do mundo. O questionamento de nossas próprias estruturas cognitivas, justapondo algumas outras perspectivas, contribui para a aquisição de um novo horizonte¹⁰⁷ ou uma nova forma de ver o mundo. A principal novidade da teoria criada por ONUMA consiste na superação de um paradigma persistente no ensino do direito internacional. A proposta de superação tecida pelo teórico japonês inova em diferentes aspectos, dos quais podemos destacar: i) um diálogo com outras áreas do conhecimento; ii) uma perspectiva transcivilizacional do direito internacional e dos direitos humanos; e o iii) o questionamento de modelos dados como certos no estudo do direito internacional e que demandam constantes revisões. Nessa seara, o critério metodológico leva em conta o contexto cultural, além do lugar, do tempo e do discurso, sem os quais teorias não merecem prosperar. Trata-se de uma proposta no sentido de contextualizar histórica e culturalmente o direito internacional, de modo a relativizar os conceitos tradicionalmente impostos¹⁰⁸. Tal é a preocupação de CASELLA (2013), que no Brasil lançou bases teóricas para o estudo do direito internacional sob uma perspectiva histórica, trazendo à baila a dimensão norteadora de um direito internacional no tempo, isto é, o exame do impacto do tempo (histórico) e de contexto (cultural) sobre o direito internacional. Segundo o jurista, o direito internacional pós-moderno precisa incorporar as linguagens culturais e dialogar com a história nas suas dimensões mais amplas¹⁰⁹.

¹⁰⁷ “Em abril de 2007, a Sociedade Asiática de Direito Internacional foi estabelecida. Sua segunda Conferência Geral Bienal, realizada sob o título “Direito Internacional em um mundo multipolar e multicivilizacional: Perspectivas Asiáticas, Desafios e Contribuições”, em Tóquio, em 2009, atraiu cerca de 600 internacionalistas como participantes de todo mundo. Até agora é a Sociedade Americana de Direito Internacional que tem sido a sociedade acadêmica e profissional mais ativa do direito internacional. Produziu uma série de importantes trabalhos acadêmicos e práticos, atraiu internacionalistas de todo o mundo, e tem dado oportunidades para a troca de pontos de vista e opiniões. No entanto, a fim de enriquecer o estudo e compreensão geral do direito internacional, precisamos de uma pluralidade de sociedades acadêmicas ativas que possam competir com outras. O próprio fato de que tanto as sociedades europeias quanto as asiáticas de direito internacional nasceram no início do século XXI pode ter um significado simbólico: a de que estudos jurídicos internacionais com base em uma multipolaridade e multicivilizacional começaram a ser visíveis, respondendo às realidades emergentes da sociedade multipolar e multicivilizacional”. ONUMA op. cit., 2017, p. 114.

¹⁰⁸ “Las Ciencias Sociales que se legitimaron después de la segunda guerra mundial tuvieron como base fundacional ese modelo y sus paradigmas científicos, subyacentes a la teoría de la modernización y del desarrollo. Categorías, conceptos y perspectivas de estas ciencias se convirtieron en categorías universales, apropiadas para el análisis de cualquier realidad. Se transformaron en patrones para medir a todas las sociedades, fomentándose la linealidad del conocimiento social, atado a las ciencias duras. De esta manera se consolidaron estas formas de producción de poder y de conocimiento, impuestas como válidas y universales. La tarea de reestructurar las Ciencias Sociales debe ser el resultado de la interacción de estudiosos de todos los climas y perspectivas, para buscar una ciencia social mucho más multicultural, donde los científicos sociales de todas las latitudes puedan traer sus aportes y puedan discutir en varias lenguas (que constituyen los diferentes modos en que se organiza el conocimiento). Se pretende así buscar un universalismo pluralista, renovado, ampliado y significativo”. LECHINI, Gladys. **La cooperación Sur-Sur y la búsqueda de autonomía en América Latina: ¿Mito o realidad?** GERI – UAM Relaciones Internacionales, n. 12, octubre de 2009, p. 60.

¹⁰⁹ “Cultura e história são dados para estudo e compreensão do direito internacional pós-moderno, na medida em que a pós-modernidade integra perspectivas interdisciplinares, para agregar elementos visando à compreensão dos fenômenos humanos: é preciso estudar e tratar o direito, e especificamente o direito

internacional, como parte de fenômenos mais amplos, com relação direta e necessária, ao tempo e cultura”.
CASELLA, op.cit., 2008, p 33.

CAPÍTULO II: DIMENSÕES INTERNA E EXTERNA DOS BRICS: CÚPULAS, DOCUMENTOS E MOVIMENTOS DE COOPERAÇÃO

2.1. O SURGIMENTO DO ACRÔNIMO

Os relatórios publicados¹¹⁰ pelo banco de investimentos Goldman Sachs, em 2001, demonstraram que algumas das maiores economias emergentes, como Brasil, Rússia, Índia e China, teriam um desempenho econômico superior comparado com os prognósticos dos países do G-7¹¹¹. Essas estimativas, segundo Jim O'NEILL (2001), levantariam questões importantes a respeito do redirecionamento da política monetária global, fiscal e econômica, bem como a necessidade de uma cooperação política e econômica com bases verdadeiramente globais.

A crise asiática de 1997–1998 já explicitava algo que emergia desde meados dos anos 1990, com a crise do México: as questões relacionadas ao sistema financeiro global não poderiam ser resolvidas exclusivamente pelo G-7, sendo fundamental incorporar os países “em desenvolvimento” ou “emergentes” em tais processos¹¹². As mudanças econômicas dos anos seguintes revelaram que o agrupamento formado por Canadá, França, Itália, Alemanha, EUA, Japão e Reino Unido, o G-7, que durante décadas tentou se impor como um núcleo

¹¹⁰ O'NEILL, Jim. **Building better economic BRICs**. Global Economics Paper, n. 66, 30 nov. 2001. Disponível em: <http://www.goldmansachs.com/our-thinking/archive/archive-pdfs/build-better-brics.pdf>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2015.

¹¹¹ Iniciado em 1975, originariamente como G-6 (Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, França, Japão e Itália), G-7 em 1976, com a inclusão do Canadá e posteriormente G-8, com a entrada formal da Rússia em 1997 (HAJNAL, 2007). A composição inicial do grupo, ainda sem a participação da Rússia, claramente representava as potências econômicas dominantes do período, que compartilhavam valores comuns, incluindo alianças militares com os Estados Unidos (SMITH, 2001). Em 1999, foi fundado o G-20, considerado por extensão do G-7/8 de modo a propagar os princípios da estabilidade econômica, democracia, liberdade individual e avanços sociais (KIRTON, 2005). Cumpre ressaltar, entretanto, que “a própria composição do G-20 é problemática. Ela reflete a situação encontrada nos conselhos gestores das principais instituições multilaterais, com uma sobre-representação de países europeus e uma sub-representação de países africanos. Um dos temas polêmicos relacionados com essa situação de fato é a inconformidade, de parte dos países em desenvolvimento, com a ‘tradição’ que reserva para um europeu o posto maior do FMI, assim como para um estadunidense a principal posição no Banco Mundial. Cabe especular sobre a capacidade de os BRICS alterarem essas normas” (BAUMANN, 2013, p.302). Os BRICS diferem do G-7 e do G-20 em um aspecto: enquanto nestes o desenvolvimento é tratado como um tema marginal, no âmbito dos BRICS é colocado no topo da agenda (YING, 2013, p.53).

¹¹² RAMOS, Leonardo et. al. **A governança econômica global e os desafios do G-20 pós crise financeira: análise das posições de Estados Unidos, China, Alemanha e Brasil**. Revista Brasileira de Política Internacional. Brasília, v. 2, n. 55, 2012, pp.10-27.

duro do poder econômico e como definidor dos rumos da economia global, não poderia prosseguir sem a presença de países como China, Brasil e Índia¹¹³.

A crise econômico-financeira de 2008 evidenciou a forma como os países do denominado BRIC passaram a ser necessários à gestão da economia internacional. Nesse contexto, o G-20 também ganhou forças e foi declarado o principal foro de coordenação econômica¹¹⁴, ampliando a participação das economias emergentes¹¹⁵ no círculo decisório central da economia e dos organismos econômicos¹¹⁶.

Nos primeiros anos do século XXI, a China ascendeu ao posto de segunda economia do mundo e de maior exportadora global (2010); o Brasil passou à posição de sexta maior economia do planeta (2011); a Índia mantém elevadas taxas de crescimento anual, sendo a nona maior economia; a Rússia recuperou sua autoestima com base na estabilidade econômica, situando-se como a décima primeira maior economia; e a África do Sul apresenta-se ao mundo reconstruída em sua dignidade nacional com o fim do *apartheid* e com o fortalecimento de sua democracia e de sua economia. Atualmente, os países dos BRICS representam 43,03% da população mundial, 18% do Produto Interno Bruto (PIB) nominal mundial (25% do PIB *per capita*), 25,91% da área terrestre do planeta (REIS, 2013, pp.53-54).

Embora a ideia de agrupar os quatro países, para fins de análise, não tenha sido propriamente inovadora¹¹⁷, os estudos fomentados pela instituição financeira lançaram bases

¹¹³ REIS, Maria Edileuza Fontenele. BRICS: surgimento e evolução. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*, 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2013, p. 53.

¹¹⁴ “The G-20, as we saw, is beginning to intervene directly into the Bretton Woods organizations, by setting reform directions and deciding on shifts in voting shares. However, the G-20 is not a viable long-term solution to global coordination of economic and financial policies, particularly because of its legitimacy problem in the eyes of many of the 160-plus non-G-20 states. The G-20’s critics emphasize that its composition meets no criteria that would justify the inclusion of Argentina (population 40 million) rather than, say, Colombia (46 million), or South Africa (50 million) rather than, say, Nigeria (158 million)”. WADE, Robert H. **Emerging world order?** From multipolarity to multilateralism in the G-20, the World Bank, and the IMF. SAGE Publications, Politics and Society, 39, 3, 2001, p. 368.

¹¹⁵ “The rising political influence of the BRICS group is visible not only in increasing institutionalization, forged during summits of the group, but also the G-20 summits. The relationship between the G-20 and the BRICS summits process is evident as the five emerging powers produce documents which express their collective stance towards the results of G-20’s deliberations. In one of them, discussed during the informal meeting of the BRIC’s Leaders on the occasion of the G-20 summit in Brisbane (November 15, 2014), leaders from emerging countries exchanged their views and shared their perspectives on the main issues on the G-20 Summit agenda, as well as the expected outcomes”. REWIZORSKI, Marek. Participation of the European Union and the BRICS in the G-20. *In: The European Union and the BRICS: complex relations in the era of global governance*. London: Springer, 2015, p. 70.

¹¹⁶ COZENDEY, Carlos Márcio. BRIC a BRICS em um mundo em transição. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*, 2º ed. Brasília: FUNAG, 2013, p. 163.

¹¹⁷ “Seu precedente mais famoso talvez seja a designação de *monster countries*, cunhada por George Kennan, em 1994, para designar países que, a exemplo dos Estados Unidos, são detentores de grandes territórios e contingentes populacionais: China, Índia, Rússia e Brasil. Outra ideia correlata é a de “países-baleia”, introduzida pelo economista Roberto Macedo e popularizada por Ignacy Sachs em artigo de 1997”. DAMICO,

para a consolidação de um conceito que se expandiu como referência midiática e como instrumento analítico na comunidade acadêmica¹¹⁸. Nessa esteira, os estudos econômicos a respeito dos BRICS ganharam força nos últimos anos no âmbito da comunidade acadêmica, bem como nas análises de política internacional entre teóricos das relações internacionais. Entre estes últimos, tornou-se comum a importância conferida ao grupo na perspectiva da governança global¹¹⁹, mormente quando os BRICS surgem como um mecanismo político-diplomático que se “constitui em um momento de redesenho da governança global, em que se torna cada vez mais aguda a percepção do déficit de representatividade e, portanto, de legitimidade, das estruturas gestadas no pós-guerra” (REIS, 2013, p.33).

A busca por maior participação política¹²⁰ nas organizações e fóruns internacionais já fora traçada na formação do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS), conhecido como um mecanismo de consulta e coordenação sobre diversos temas¹²¹, entre os quais, a atuação conjunta em busca de reformas no âmbito das Nações Unidas e de

Flavio. Antecedentes: do acrônimo de mercado à concertação político-diplomática. *In* **BRICS, estudos e documentos**. Brasília: FUNAG, 2015, pp. 55-56.

¹¹⁸ “A consolidação do conceito se deu em função do fato de que o desempenho econômico dos BRICs, ao longo dos anos seguintes ao relatório, na verdade superou as projeções iniciais do relatório, dando ainda maior credibilidade à tese que defendia. Isso conduziu à elaboração de novo relatório da Goldman Sachs: “BRICs and Beyond”, em que é tratado o crescimento dos BRICs, bem como de um grupo de 11 países (“Next Eleven”, como ficaram conhecidos ou N-11) – Bangladesh, Coreia, Egito, Filipinas, Indonésia, Irã, México, Nigéria, Paquistão, Turquia e Vietnã. Na esteira desses estudos, o acrônimo BRICs recebe crescente referência na imprensa e no meio acadêmico”. AMORIM, Celso. “¿Existe realmente el BRIC?”. *Economía Exterior*, Madrid, nº 52, primavera de 2010, pp.23-24.

¹¹⁹ “The term ‘global governance’ can refer to a wide number of organisations that help to coordinate international action. It can also refer to a number of international norms that determine how nation states and nongovernmental actors interact with one another”. DUGGAN, Niall. BRICS and the evolution of a new agenda within global governance. *In: The European Union and the BRICS: complex relations in the era of global governance*. London: Springer, 2015, p. 12.

¹²⁰ “[...] as an alliance of three highly diverse democratic societies, might best be viewed as a laboratory for exploring the future of democracy and international cooperation in the Global South [...] ‘Developing countries have talked about South-South cooperation in development for decades. Opening the panel, Ambassador Singh remarked that a number of South-South initiatives were launched during the 1960s and 1970s, but progress was modest due to a lack of resources, post-colonial restructuring, institutional weaknesses, and poor communication facilities within and between developing countries. All this changed in the last twenty years with the emergence of democratic countries like Brazil, India, and South Africa whose considerable economic and military capabilities and collective development experiences provided another opportunity to revitalize South-South cooperation”. SOTERO, Paulo. Introduction. *In: Emerging powers: India, Brazil and South Africa (IBSA) and the future of south-south cooperation*. Woodrow Wilson International Center for Scholars, Special Report, Aug. 2009, pp.2-4.

¹²¹ “O IBAS, como mecanismo fortemente focalizado na necessidade de mudanças amplas na arquitetura da governança global (econômica, política e no campo da segurança), embora possa projetar uma imagem de “multilateralismo seletivo” no âmbito do Sul, parte desse ‘clubbing’ para ações reais de promoção do desenvolvimento, por meio de uma gama de ativos Grupos de Trabalho intergovernamentais que atuam em mais de duas dezenas de áreas prioritárias. Conta, ademais, com o apoio não só do setor privado como também da sociedade civil. Nesse aspecto, o IBAS não tem paralelo com quaisquer outras agremiações do Sul, tais como o Movimento Não Alinhado e o G-77”. MOURA, Gilberto F.G. O diálogo Índia, Brasil, África do Sul – IBAS: balanço e perspectivas. *In: Seminário IBAS*. III Conferência nacional de política externa e política internacional “O Brasil no mundo que vem aí” - III CNPEPI. Brasília: FUNAG, 2008, pp.14-15.

seu Conselho de Segurança, bem como de avanços nas negociações das Rodadas Doha na esfera da Organização Mundial do Comércio. Em um cenário marcado pela crise econômica global, o IBAS uniu os esforços desses países no sentido de contribuir para a construção de uma nova arquitetura internacional, na qual eles poderiam ter novos papéis a desempenhar, juntamente com novas responsabilidades. Nesse contexto, passaram a afirmar que as estruturas de governança global deveriam se tornar mais democráticas, representativas e legítimas, garantindo o aumento da participação nos processos de tomada de decisão (SOTERO, 2009, p. 8). Entre as missões prioritárias do IBAS, ganhou potencial destaque a ambição de alterar o equilíbrio de poder entre as nações desenvolvidas e as em desenvolvimento por meio da democratização dos órgãos de tomada de decisão, construindo alternativas para o modelo contemporâneo de globalização, concretizando o ideal de promover os interesses econômicos e sociais do Sul (SOKO, 2007, p.23). Posteriormente, o acrônimo BASIC, que agrega autoridades e altos oficiais de quatro países em desenvolvimento (Brasil, África do Sul, Índia e China), surgiu para coordenar posições e formular propostas concretas relacionadas às mudanças climáticas, adicionando a preocupação ambiental aos projetos de coordenação entre os países emergentes¹²².

Uma análise comparativa entre o primeiro documento firmado no âmbito do IBAS, a Declaração de Brasília, de 2003, e a Primeira Declaração Conjunta dos BRICs, de 2006, confirma que ambos os grupos buscam reformas políticas e econômicas do sistema internacional. As aspirações do IBAS destacaram a necessidade de reforma da Organização das Nações Unidas, em particular o Conselho de Segurança. A esse respeito, Índia, Brasil e África do Sul frisaram a necessidade de o Conselho ser expandido nas categorias de membros permanentes e não permanentes, com participação de países em desenvolvimento, em ambas categorias. Enquanto a Declaração de Brasília reforçou a temática referente à promoção do desenvolvimento social e econômico, a primeira Declaração dos BRICs conferiu ênfase aos temas econômicos e financeiros¹²³, mormente no que diz respeito ao

¹²² No Encontro Ministerial do BASIC realizado em Inhotim, no Brasil, nos dias 26 e 27 de agosto de 2011, ministros dos quatro países reiteraram a importância de alcançar um resultado abrangente, equilibrado e ambicioso na Conferência do Clima em Durban, no contexto do desenvolvimento sustentável, particularmente os princípios de equidade e responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respectivas capacidades. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. Disponível em > <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2011/11/entenda-o-basic>. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

¹²³ Na análise do papel dos BRICs no âmbito do G-20 financeiro, Renato BAUMANN aduz que “todos os países dos BRICs pertencem ao G-20 financeiro, o fórum mais importante hoje para a definição de governança global. As informações disponíveis dão conta de que os acertos que antecedem as reuniões do G-20 têm sido mais intensos entre os membros dos BRICs do que entre países localizados em uma mesma região. Assim, as posições defendidas são menos identificadas como tendo um corte regional e mais um reflexo da contraposição entre “economias emergentes” e “países industrializados”. Nesta dimensão, ao menos, parece haver mais peso

papel das economias emergentes e em desenvolvimento, que “devem ter maior peso e representação nas instituições financeiras internacionais, cujos diretores e executivos devem ser indicados por intermédio de processo aberto, transparente e com base no mérito¹²⁴”.

2.2. CONCEITOS E CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS À ANÁLISE DOS BRICS

Os estudos iniciais dos BRICS, sobretudo de vertente econômica, iam ao encontro do acrônimo formulado em torno do conceito de países emergentes¹²⁵, contexto dentro do qual os países eram estudados separadamente, levando-se em conta o potencial econômico de cada um. Surgiram, assim, diversos estudos econômicos voltados à análise desses países como economias emergentes e seus respectivos papéis e desempenhos na economia mundial, bem como as perspectivas futuras de crescimento econômico. Com exceção da África do Sul, a importância e o peso econômico dos países do grupo passaram a fazer parte de prognósticos de diversas instituições especializadas, conforme tabela abaixo:

em sua composição como integrantes desse grupo do que como porta-vozes de posições dos países das regiões de onde procedem. A possível exceção é a África do Sul, que participa de ambos os grupos como representante único do continente africano”. BAUMANN, Renato. Os BRICS e o G-20 Financeiro. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*. José Vicente de SÁ PIMENTEL (org.), 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2013, p. 297.

¹²⁴ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **1ª Cúpula dos BRICS** - Declaração Conjunta, 2009. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/73-primeiro-declaracao. Acesso em: 3 de março de 2015.

¹²⁵ O que é um país emergente? Inexiste um critério único de definição de países emergentes. Os principais critérios adotados na qualificação de um país emergente levam em conta os índices econômicos e sociais inseridos no contexto do desenvolvimento. Como citado anteriormente, a instituição Goldman Sachs levou em conta o acelerado crescimento econômico dos BRICS e o peso de suas respectivas economias no cenário global. Sob uma perspectiva econômica, o Fundo Monetário Internacional (FMI) utiliza os termos “economias avançadas” e “economias em desenvolvimento” ou “mercados emergentes”, estes dois últimos como sinônimos. O FMI utiliza como critério de classificação a renda per capita, a diversificação das exportações e integração no sistema financeiro global. De acordo com os critérios do FMI, Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul são considerados “economias em desenvolvimento” e “mercados emergentes”. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2015/02/weodata/groups.htm#cc>. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

Tabela 1: Grandes Economias em 2050

Grandes economias em 2050		
Goldman Sachs ¹²⁶	PWC ¹²⁷	The Economist Intelligence Unit ¹²⁸
1. China	1. China	1. China
2. Estados Unidos	2. Índia	2. Estados Unidos
3. Índia	3. Estados Unidos	3. Índia
4. Japão	4. Indonésia	4. Indonésia
5. Brasil	5. Brasil	5. Japão
6. Rússia	6. Rússia	6. Alemanha
7. Reino Unido	7. México	7. Brasil
8. Alemanha	8. Japão	8. México
9. França	9. Alemanha	9. Reino Unido
10. Itália	10. Reino Unido	10. França
	11. Turquia	
	12. França	

Os estudos econômicos revelam, conforme demonstrado no quadro acima, uma mudança no poder econômico entre o G-7 e os BRICS em um curto período de tempo¹²⁹. Como demonstraram MOHAN e KAPUR (2015, p. 9), esse cenário reverte a hegemonia econômica de um grupo de países que há mais de duzentos anos influencia o sistema internacional¹³⁰. A análise da capacidade econômica¹³¹ dos BRICS não será aferida na

¹²⁶ The largest economies in 2050, GDP. Disponível em: acesso em: <http://www.goldmansachs.com/our-thinking/archive/archive-pdfs/brics-dream.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2016.

¹²⁷ PwC projections for 2050, GPD at PPP. <http://www.pwc.com/gx/en/world-2050/assets/pwc-the-world-in-2050-full-report-feb-2017.pdf>. Acesso em 1º de maio de 2017.

¹²⁸ Top ten economies in 2050 at market exchange rates, nominal GDP. http://pages.eiu.com/rs/783-XMC-194/images/Long-termMacroeconomicForecasts_KeyTrends.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2016.

¹²⁹ “Lo sviluppo è persino più significativo se si restringe lo sguardo agli ultimi quindici anni. Se nel 2000 il PIL dei paesi del G7 rappresentava ancora il 44% del PIL mondiale mentre la quota dei BRICS si fermava al 19%, è nel corso del primo decennio del nuovo millennio che si osserva la rapida accelerazione della crescita economica dei paesi emergenti. Nel 2010 i BRICS rappresentavano ormai oltre un quarto dell’economia mondiale (27%), mentre la quota G7 si era ridotta a poco oltre un terzo del totale (35%), e si prevede che il trend continui anche nel prossimo futuro. In particolare, il FMI prevede un’inversione di rilevanza tra BRICS e paesi G7 entro il 2020, con le economie BRICS che costituiranno oltre un terzo dell’economia mondiale (34%) e le economie G7 solo il 29%: un netto sorpasso, dunque, dei cinque paesi emergenti sui sette più industrializzati”. BORGHI, Elisa; VILLA, Matteo; VILLAFRANCA. **La Sfida Dei Brics Al Sistema Di Bretton Woods**. Osservatorio Di Politica Internazionale, n. 114, 2015, p. 10.

¹³⁰ MOHAN, Rakesh; KAPUR, Muneesh. **Emerging powers and global governance: whither the IMF?** IMF Working Paper, 12/219, 2015. Disponível em:

<http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2015/wp15219.pdf>. Acesso em 1º de maio de 2017.

¹³¹ “Do ponto de vista do valor do PIB, China, Brasil e Índia são as maiores economias, mas este ordenamento não se mantém quando se examina os indicadores sociais. Desta forma, Brasil, Rússia e China apresentam os maiores valores do IDH, ainda que Brasil e África do Sul ostentem os piores índices de desigualdade, exatamente os dois com os maiores valores do PIB per capita (...). Uma comparação interessante diz respeito ao grau de internacionalização de cada um deles. Utilizando um indicador convencional de internacionalização – a porcentagem do comércio exterior em relação ao PIB – verifica-se que são China e África do Sul os mais internacionalizados, replicando o padrão de alta internacionalização dos emergentes asiáticos de primeira geração. Neste indicador, o Brasil é o menos internacionalizado, tendo mantido, praticamente, o mesmo

presente tese, mas serve como fundo de tela à medida que o peso econômico desses países influencia as pressões por reformas e maior participação nas instituições internacionais.

Como sinaliza PAPA (2014, p. 7), o estudo dos BRICS como um ator jurídico global exige uma investigação pautada na interdisciplinaridade, com aportes da política, da economia e da diplomacia. Desde as primeiras cúpulas realizadas pelos BRICS, acadêmicos de diversas áreas tentaram encontrar definições para uma melhor compreensão do grupo composto por esses cinco diferentes países. A simbiose existente entre os arranjos diplomáticos e os estudos acadêmicos *ab initio* proporcionou uma relação de influências mútuas. Conforme as cúpulas e as declarações incorporavam novos temas, muitos dos quais sugeridos por estudos acadêmicos, junto com elas novas conjunturas analíticas paulatinamente surgiam. A agenda inicial, de cunho majoritariamente econômico e financeiro, incentivou diversos estudos de natureza econômica relacionados especialmente com as amplitudes dos mercados emergentes. Posteriormente, e sobretudo em razão da expansão da agenda desses países em matéria de segurança internacional, cresceram as análises do campo da política e das relações internacionais, que passaram a contextualizar os BRICS no âmbito da governança global¹³², sob diversas perspectivas das teorias internacionalistas, especialmente em torno das capacidades e influências políticas de cada membro do grupo. A constante institucionalização dos BRICS, sobretudo após a sua primeira organização internacional, passou a incentivar estudos jurídicos direcionados à

percentual em toda a década, diferente da China, da África do Sul e da Índia, cujos percentuais aumentaram ao longo da década. Se utilizarmos um outro indicador de internacionalização, o ordenamento se modifica. Considerando-se o número de organizações internacionais a que cada país participa, a Rússia, seguida do Brasil, tem o melhor desempenho, participando de 75 e 73 instituições internacionais, respectivamente. Em seguida, aparecem a China, 71, a Índia, 69 e, bem abaixo, a África do Sul com 58 instituições. Para efeitos comparativos, o país com o maior número de organizações participantes são os Estados Unidos, 81, seguido pela Inglaterra, 75. O desempenho da Rússia não é surpreendente, dada a condição de superpotência durante a Guerra Fria. Também o caso da África do Sul reflete o longo período de vigência do apartheid e o isolamento internacional decorrente. O Brasil é função da importância conferida desde o final do século XIX à presença do país nos principais fóruns globais, tendo sido membro fundador das principais organizações internacionais criadas no pós-Segunda Guerra. A importância conferida à participação nas instituições multilaterais tem sido uma constante na política exterior do país, desde então”. LIMA, Maria Regina Soares. Notas sobre a reforma da ONU e o Brasil. In: **Reforma da ONU**. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Seminário sobre a Reforma da ONU. Brasília: FUNAG, 2010, pp. 163-164.

¹³² “Theoretical approaches to world order in contemporary debates among scholars, analysts and decision makers mainly concern the issue of status quo versus revisionism in the current world order. This focus has emerged from the issue of China’s rise and whether it will use its growing power and influence to embrace or challenge the existing world order, which consists of liberal economic structures, a United Nations (UN) system for the management of global security issues, and a global US alignment system founded with liberal political values at its core”. CONING, Cedric; MANDRUP, Thomas; ODGAARD, Liselotte. Introduction. In: **The BRICS and coexistence: an alternative vision of world order**. New York: Routledge, 2015, p. 9.

análise dos documentos, acordos e instituições, bem como seus impactos no sistema jurídico mundial.

Além dos critérios econômicos, a emergência dos BRICS pode ser aferida levando-se em conta que esses países detêm vastos territórios, grandes populações, riquezas e recursos naturais, além de certo grau de desenvolvimento científico e tecnológico. O fato de serem considerados potências regionais, com influências econômicas, políticas e culturais em suas respectivas regiões, confere aos BRICS o status de grupo com características que extrapolam o acrônimo inicialmente formulado pela instituição financeira. Como salienta Gelson FONSECA JÚNIOR (2013, p. 23), os BRICS são importantes, cada um, por motivos próprios, econômicos, políticos ou estratégicos, sendo impossível imaginar que algum regime internacional, seja na área da segurança, da economia ou dos valores, se articule e se consolide sem que deles os BRICS participem ativamente¹³³. HURRELL (2009) expõe quatro razões pelas quais Brasil, Rússia, China e Índia merecem um estudo separadamente. A primeira razão é que todos parecem dispor de recursos de poder econômico, militar e político. A segunda razão seria o fato desses países compartilharem uma crença no direito de exercício de um papel mais influente nos assuntos internacionais, embora a aspiração, por si só, não seja suficiente. A terceira razão para estudar esses países em conjunto deriva do desenvolvimento das relações entre eles. Por fim, assevera que esses países se distinguem de outras “potências médias”, como Coreia do Sul e Austrália, porquanto não adotam alinhamentos automáticos com os Estados Unidos¹³⁴.

Sob uma perspectiva das relações internacionais, os BRICS constituem importante objeto de estudo em matéria de governança que, a depender da teoria adotada, tende a analisar o peso político e militar, o equilíbrio de poder, o comportamento e os interesses de cada um no agrupamento, bem como a identificação das identidades e valores. Enquanto os estudos econômicos aferem sobretudo a capacidade econômica dos BRICS, as relações internacionais levam em conta a influência desses países no sistema internacional,

¹³³ FONSECA JÚNIOR. BRICS: notas e questões. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*, 2ª edição. Brasília: FUNAG, 2013, pp. 21-46.

¹³⁴ Para a presente tese, os BRICS formam objeto de análise pelas seguintes razões: i) os BRICS, conjuntamente, reivindicam a multipolaridade em detrimento do unilateralismo; ii) são os países que, desde o início do século, insistentemente levantaram a bandeira em prol de reformas das instituições internacionais, obtendo alguns resultados efetivos, como veremos adiante; iii) democratizam a sociedade internacional à luz da perspectiva multicultural; iv) oscilam entre o desenvolvimento e o subdesenvolvimento em termos socioeconômicos, o que os tornam mais representativos para atuações em fóruns multilaterais e, finalmente, os BRICS, ao longo das cúpulas realizadas desde 2009, discutiram e apreciaram os principais temas internacionais do século XXI, sobretudo em matéria de meio ambiente, segurança internacional, sistema econômico global, desenvolvimento e modelos equitativos de cooperação. Os BRICS condensaram, em todas as cúpulas e documentos, os principais desafios internacionais do século XXI.

involucrados nas temáticas sobre o exercício do *soft* ou *hard power* enquanto potências numa determinada ordem sistêmica. O advento dos BRICS reanimou os estudos sobre os conceitos de potências médias, potências emergentes e potências decadentes. No âmbito das relações internacionais, inúmeras teorias tentaram estabelecer¹³⁵, especialmente no século XX¹³⁶, critérios políticos de modo a definir o conceito de potências médias. Inicialmente concebido como um reflexo do crescimento econômico e militar de um país, o conceito passou por inúmeras revisões e diferentes análises teóricas das relações internacionais, desde a realista à construtivista, mesclando parâmetros comportamentais individuais e coletivos dos estados no sistema internacional¹³⁷. Na segunda metade do século XX, a literatura canadense desenvolveu uma ampla discussão sobre o conceito de potências médias, temática muitas vezes ligada aos direcionamentos da política externa do Canadá¹³⁸, ao mesmo tempo em que teóricos da Austrália também difundiam análises similares.

O conceito de potências médias passou por inúmeras variações nas últimas décadas. SARDENBERG¹³⁹ argumenta que a própria palavra “potência” já não expressa

¹³⁵“One of the earliest theorists of middle power behavior, Giovanni Botero (who variously used the Italian terms *mezano* and the less flattering *mediocro*) was a Jesuit-trained Piedmontese teacher of philosophy and rhetoric, who in his 1589 book *The Reason of State* argued that middle powers were peace-promoting because they are exposed neither to violence by their weakness nor to envy by their greatness, and their wealth and power being moderate, passions are less violent, ambition find less support and license less provocation than in large states”. GILLEY, Bruce; O’NEIL, Andrew. China’s rise through the prism of middle powers. In: **Middle powers and the rise of China**. Washington: Georgetown University Press, 2014, p. 10.

¹³⁶ No século XX, vale mencionar a contribuição de Carsten HOLBRAAD, que tentou compreender o papel das potências médias sob uma perspectiva histórica: “While the recent interest in the international role of middle-sized powers may be traced back to the end of the Second World War, some European writers of earlier centuries touched upon the subject. Both the older and the modern writers have used the term ‘middle powers’ in various senses and have failed to draw up satisfactory criteria for distinguishing them from other states. Yet, it is possible to examine the roles of middle-sized powers by studying their behavior in a variety of historical situations. Here their typical roles are outlined in several distinct situations of the ‘bipolar’ system, namely, cold war, condominium and détente, as well as in two characteristic situations of the ‘multipolar’ system, namely, concert and competitive balance of power”. HOLBRAAD, Carsten. **The role of middle powers**. Cooperation and Conflict 1, 1971, p. 77. Ver ainda: GLAZEBROOK G. Det. **The middle powers in the United Nations System**. International Organization, v. 1, issue 02, June 1947, pp. 307-318.

¹³⁷ “The first specific dimension of predicted middle power behavior is what we will call the peace initiatives and conflict mediation role (...). The second specific hypothesized dimension of middle power behavior is what we will call the counterhegemonic or pro-multipolarity role (...). Multipolarity is most obviously in the interest of middle powers since it widens the group of what David Dewitt and John Kirton called principal powers in the international system, those that possess the ability to have a decisive influence on specific issues (...). Not only do middle powers prefer to build a world that looks more like a (multipolar) beehive rather than a (unipolar) spider’s web, they also act more effectively under such conditions (...). A third, commonly noted feature of middle power has been their emphasis on diplomatic initiatives that seek to constrain the exercise of power through “rules and institutions” (...). Thus, middle powers are expected to be status quo powers when it comes to preserving the rules and institutions of the international system, but ‘revisionist’ powers when it comes to undue great power influence.” GILLEY; O’NEIL, op.cit., pp. 10-15.

¹³⁸ WOOD, Bernard. **Middle powers in the international system**: a preliminary assessment of potential. Wider working papers, United Nations University, 1987.

¹³⁹ SARDENBERG, Ronaldo Mota. Reforma das Nações Unidas: impasses, progressos e perspectivas. In: **Reforma da ONU**. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem af. Seminário sobre a Reforma da ONU. Brasília: FUNAG, 2010, p.48.

tudo o que pode um estado fazer na ordem internacional e incorpora novos significados, distintos dos que dominam a simples política de poder. O diplomata entende que, em um mundo globalizado, não se deve entender por potência apenas países que alcançaram determinado nível de capacidade bélica convencional ou nuclear. Há no mundo contemporâneo potências nucleares, potências econômicas, potências agrícolas, potências militares, potências culturais e potências políticas. Recentemente, alguns autores passaram a diferenciar potências médias tradicionais de potências médias emergentes. Segundo JORDAAN (2003), todas as potências médias apresentam comportamento de política externa que estabiliza e legitima a ordem global. As potências médias tradicionais apresentam quadros de estabilidade: geralmente são estados ricos, estáveis, com uma social democracia fortalecida e que não apresentam um comportamento regional influente, apresentando uma fraca orientação regional e uma leve concessão às pressões para uma reforma global. As potências médias emergentes, por sua vez, constituem estados semiperiféricos, materialmente desiguais e recentemente democratizados, mas que demonstram muita influência regional, optando por mudanças reformistas não radicais¹⁴⁰. Embora inexista um consenso sobre a definição de potências médias, muitas ideias convergiam a respeito do papel desenvolvido por esses estados no âmbito das instituições multilaterais. As potências médias, para alguns teóricos, possuiriam uma tendência de apoiar instituições multilaterais universais¹⁴¹. Dentre as visões realistas, que concebem o papel das potências emergentes como conflituoso, e as visões liberais, que vislumbram uma transição pacífica rumo a um multilateralismo com instituições internacionais mais fortalecidas, surgem aqueles que apoiam uma terceira via¹⁴² com avanços e conflitos pontuais¹⁴³.

¹⁴⁰ JORDAAN, Eduard. **The concept of a middle power in international relations**: distinguishing between emerging and traditional middle powers. *Politikon*, v. 30, n. 2, 2003, pp. 166-171.

¹⁴¹ “The most prominent of these is that middle powers prefer to work through multilateral institutions or *ad hoc* coalitions of like-minded states rather than pursuing their interests unilaterally. This tendency toward multilateralism is seen as particularly true for global issues, since middle powers are often local heavyweights that can employ greatpower tactics regionally (Fox 1977; Jensen 1987; Papadakis and Starr 1987; Wood 320 PSI and Middle Power Theory 1988; Pratt 1990; Thakur 1991; Cooper, Higgott, and Nossal 1993; Keating 1993; Nossal 1993, 2010; Stairs 1998). Middle powers are consequently seen as inclined to support global multilateral institution- and norm-building, in order to maximize opportunities for multilaterally engaging global issues (Thakur 1991; Cooper et al. 1993; Nossal 1993; Higgott 1997). In doing so, they are seen to focus on what today would be thought of as soft power techniques, with a stress on diplomacy using entrepreneurial flair, technical competence, effective communication, and moral suasion, in order to compensate for their comparative disadvantage in more tangible sources of leverage (Cooper et al. 1993; Nossal 1993; Flemes 2007)”. COOPER, David. **Challenging contemporary notions of middle power influence**: implications of the proliferation security initiative for “Middle Power Theory”. *Foreign Policy Analysis* 7, 2011, pp.317-336.

¹⁴² SCHWELLER, Randall. **Emerging powers in an age of disorder**. *Global Governance*, v. 17, n. 3, jul./set. 2011, pp. 285-298.

¹⁴³ Sob uma perspectiva jurídica, CASELLA (2011, p. 148) aduz que: “a convivência entre o velho e o novo modelos de ordenação da convivência entre estados nem sempre é pacífica. Simultaneamente, há recorrências ou avanços, seja em sentido positivo, rumo a institucionalização crescente, que poderia levar de direito

No âmbito das relações internacionais, além da temática relacionada ao conceito de potências médias, diversos estudos tentam compreender a relação entre BRICS e governança global, e se aqueles visam ou não a alteração do status quo¹⁴⁴. Nessa seara, argumenta-se que alguns países dos BRICS parecem insatisfeitos com sua participação e sua voz nas instituições internacionais, o que poderia contribuir para a democratização das instituições, mas não necessariamente para mudanças de ordem e valores. Outros argumentam que os BRICS não parecem ter quaisquer soluções para apresentar de modo a resolver problemas globais. Nem os BRICS parecem ter como objetivo revolucionar a ordem internacional existente. O que eles reivindicam é a reforma de várias instituições internacionais para fornecer um lugar e uma voz legítimos para as nações emergentes na definição das normas e regras dos jogos internacionais¹⁴⁵. Para MCFARLANE (2006), as potências emergentes são diferenciadas por sua identidade dinâmica cuja posição muda conforme o aumento de seu poder. Enquanto as grandes potências¹⁴⁶ tendem a fazer

internacional da cooperação para direito internacional da integração; seja em sentido negativo, tendendo a negar os pressupostos e a validade de qualquer regulação legal da convivência entre unidades políticas soberanas, reduzindo a interação entre estados às relações de força e equilíbrio de terror, baseado na ameaça e no uso da força”.

¹⁴⁴ A teoria realista da transição de poder, sob uma perspectiva ocidental, visa explicar as causas dos conflitos e guerras internacionais pelo surgimento de potências emergentes que estão descontentes com as regras internacionais estabelecidas pelos poderes dominantes. De acordo com essa teoria, os estados podem ser classificados em duas categorias: status quo ou revisionista. Nações poderosas e influentes, e que se beneficiaram da ordem mundial previamente estabelecida, estão na categoria de estados do status quo, enquanto as nações insatisfeitas com seu lugar no espectro internacional são muitas vezes consideradas estados revisionistas. “Structurally, Power Transition’s central core of concepts provides a foundation to understand the basic relationships of world politics. Along with realist concepts, it uses power to explain how global and regional structures are organized. But beyond that, comparisons with the realist school are misleading. Rather than differentiating between domestic and international politics, Power Transition paints a picture of world politics that is integrated horizontally and vertically. Dynamically, the theory stipulates that political interactions among nations are based on the varying commitment of national elites to the existing status quo – the broad acceptance of international rules and norms. This determines whether a country is satisfied or dissatisfied with its position in the hierarchy. The most powerful nations hold a position at the top of the global or regional hierarchy. The term of art for the leader of the global hierarchy is the ‘dominant’ nation. But unlike other theories, the dominant nation is not considered a hegemon in Power Transition theory. The dominant or preeminent nation attempts to manage the global system with a coalition of stable, satisfied supporters. But this is not always possible because the dynamics of growth generates potential challengers”. TAMMEN, Ronald L.; KUGLER, Jacek; LEMKE, Douglas. **Power transition theory**. Transresearch consortium work paper, n.1, 2011, p.2.

¹⁴⁵ “But BRICS does not seem to have any solutions to present for solving global problems. Neither BRICS seems to aim revolutionize the existing international order. What they claim is the reform of various international institutions for providing a rightful place and voice for emerging nations in defining the norms and rules of the international games. However, it is easy to agree that the reform of international institutions challenge the dominant position of the USA and the whole West in international relations. At the same time in BRICS interest is to stick to traditional Westphalian values, first of all sovereignty of every country”. KÄKÖNEN, JYRKI. BRICS as a new constellation in international relations? *In Mapping BRICS Media*, edited by K. Nordenstreng and D. Thussu. London: Routledge, 2015, p.29.

¹⁴⁶ “Dentro de um sistema internacional, o status de uma unidade política é determinado pelo volume dos recursos, materiais e humanos, que ela pode consagrar à ação diplomática e estratégica. As “grandes potências” de cada período são consideradas capazes de dedicar recursos consideráveis à ação externa e de conseguir muitos seguidores”. ARON, op.cit., 2002, p. 124.

balanceamentos, as potências emergentes tentam redesenhar o sistema internacional, desafiando a hierarquia estabelecida do sistema em que atuam. De acordo com WOODS et al. (2013), ao mesmo tempo que esses países emergentes buscam o fortalecimento das instituições multilaterais, também trabalham na perspectiva bilateral e de estratégias regionais e nacionais, sobretudo porque ainda não estão confiantes de que o multilateralismo trabalhará em prol dos seus interesses. Sob essa perspectiva, os BRICS representam um duplo movimento: a entrada no "clube de elite" da comunidade internacional por meio de acordos sobre alguns (ou todos) os aspectos da paz liberal em seu sentido *a priori* de qualificação (democracia, direitos humanos, sociedade civil) e, ao mesmo tempo, uma seleção dos aspectos liberais que pode variar de acordo com seus próprios interesses (RICHMOND; TELLIDIS, 2013, p.3).

Para alguns autores, embora os BRICS não estejam incluídos no sistema de alianças liderado pelos Estados Unidos, estão integrados na órbita das instituições econômicas ocidentais e possuem apenas interesse moderado de mudar as regras do jogo (ARMIJO; ROBERTS, 2014). Outros analistas apontam que os países emergentes não se veem como beneficiários do sistema internacional liberal. A distância de uma ordem mundial liberal não significa, contudo, uma rejeição fundamental dos princípios do sistema estabelecido (ALEXANDROFF; COPPER, 2010).

O sistema de governança global fabricado no pós-guerra, sob a preponderante influência liberal estadunidense, tem se mostrado, como alegam alguns teóricos, desgastado, com déficits de legitimidade e representatividade. Não obstante, uma análise a respeito de uma mudança da ordem global que se concentre apenas no enfraquecimento da hegemonia e da liderança dos Estados Unidos é insuficiente, sendo necessária a análise do papel dos países emergentes¹⁴⁷. De acordo com ABDENUR e FOLLY (2015), embora os BRICS sejam uma iniciativa de cunho anti-hegemônico, no sentido de que a coalizão almeja um sistema mais multipolar, não se trata de um esforço de ruptura sistêmica¹⁴⁸. Ainda que o

¹⁴⁷ “The world is also changing at the beginning of the twenty-first century as a result of the emergence of new powers—especially China, India, and Brazil. The challenges these states pose to global governance differ from previous challenges to U.S. leadership. These countries neither accede to a Western-centric order nor view themselves as beneficiaries of the liberal international system. Distance from the liberal world order does not necessarily mean, however, a fundamental rejection of the tenets of the established system. Thus the rise of these states from among the global South does not preclude the emergence of new institutions that can serve the interests of both the traditional powers and the rising powers”. ALEXANDROFF; COPPER, Alan S.; Andrew F. Introduction. *In: Rising states, rising institutions: challenges for global governance*. Alan S. Alexandroff and Andrew F. Cooper, editors. Baltimore: Brookings Institution Press, 2010, p.1.

¹⁴⁸ “If the West cannot unilaterally dictate the terms of global order, the core-periphery balance will be sufficiently redressed for a multi-polar coexistence model of global order to emerge. Our hypothesis is thus that the BRICS are not aiming to replace existing great powers, but instead, through the coexistence strategy,

discurso oficial do agrupamento ressalte a necessidade de uma ordem internacional mais multipolar, equitativa e democrática, o objetivo principal desses países é o de expandir sua influência no mundo, e não de desengajar ou substituir as instituições internacionais já consagradas¹⁴⁹.

De acordo com CASELLA (2011), não existem alinhamentos automáticos, nem modelos pré-estabelecidos, na “perspectiva BRICS”, em relação à cooperação possível entre os BRICS. Estes podem desenvolver os seus próprios quadros, nos quais insiram modelos de trocas comerciais, como de intercâmbio cultural, os mais variados. Os BRICS também podem conferir um ar fresco à cooperação Sul-Sul¹⁵⁰. O termo Sul-Sul é aqui utilizado para descrever a troca de recursos, tecnologia e conhecimento entre os países em desenvolvimento com o intuito de reduzir a sua dependência excessiva dos mercados mundiais dominados pelo Norte (YING, 2013). Outrossim, o modelo Sul-Sul pode ser compreendido pelo caráter sinalagmático da relação, pautado pelo equilíbrio entre as partes (CASELLA, 2011).

Os BRICS não possuem um documento constitutivo, um secretariado fixo ou fundos comuns destinados a financiar suas atividades¹⁵¹. Por outro lado, uniram esforços para a formação da primeira organização internacional criada pelo grupo, o Novo Banco de Desenvolvimento, com sede em Xangai, como instrumento para aumentar a cooperação econômica e com o propósito de sanar lacunas em matéria de infraestrutura e desenvolvimento sustentável. A concertação BRICS formou mecanismos sistemáticos para

their common program is to constrain all states from being able to become hegemony, so that none is able to dominate the others”. CONING; MANDRUP; ODGAARD, op.cit., 2015, p. 21.

¹⁴⁹ ABDENUR, Adriana Erthal; FOLLY, Maíara. O Novo Banco de Desenvolvimento e a Institucionalização do BRICS. In: **BRICS: estudos e documentos**. Brasília: FUNAG, 2015, p. 83.

¹⁵⁰ “Les pays du Sud ont une histoire politique commune qui remonte à la Conférence de Bandung en 1955. On peut donc remonter à cette période pour situer les premières tentatives de mise en forme et d’institutionnalisation des relations Sud-Sud. Cette conférence historique scellait un pacte d’engagement politique entre 29 pays, dont certains venaient juste de sortir du joug colonial tandis que d’autres se battaient encore pour accéder à la souveraineté internationale. Leur but était de renforcer leur solidarité économique et leurs échanges culturels, tout en constituant un bloc politique soustrait de l’influence Est/Ouest. La Conférence de Bandung préconisait la promotion de la paix dans le monde et soulignait la nécessité pour les nations en développement de réduire leur dépendance politique et économique vis-à-vis de leurs anciennes puissances colonisatrices”. KUPA, Jacques. **Coopération Sud-Sud et tripartite dans l’espace francophone**. Paris: Organisation internationale de la Francophonie, 2014, p. 7. “The idea of the South can be traced to the 7th Special Session of the UN General Assembly in 1975 in which a resolution concerning development and international cooperation was adopted. Section V of this resolution dealt specifically with cooperation among developing countries. In 1978, the Special Unit for South-South Cooperation in the UN Development Program was established by the General Assembly. Its primary mandate was to promote, coordinate and support South-South and Triangular cooperation in the UN system and globally. In short, it should be noted that the concept of the Global South has geographical, political, historical and economic connotations and meanings”. LUMUMBA-KASONGO, Tukumbi. **Brazil, Russia, India, China, and South Africa (BRICS) and Africa: New Projected Developmental Paradigms**. Africa Development, Volume XL, n. 3, 2015, p.94.

¹⁵¹ ABDENUR; FOLLY, op.cit., 2015, p. 85.

abordar as preocupações de se alcançar as metas de desenvolvimento sustentável delineadas pelas Nações Unidas. Apesar das diferenças, são grandes estados com expressivas populações, grande extensão territorial e alto crescimento econômico que, no entanto, enfrentam o desafio relacionado à enorme lacuna existente entre ricos e pobres. O NBD pode ser considerado um dos principais passos para resolver essas preocupações. Levando-se em conta essa realidade, a arquitetura foi projetada de modo a financiar e auxiliar projetos de desenvolvimento e infraestrutura de países em desenvolvimento¹⁵².

O que torna interessante é o fato de que “BRIC” ainda é um modelo por ser inventado. E isso está em curso, e interessa não somente a cada um dos integrantes da sigla, como teria reflexos para o conjunto do mundo, e, mesmo, se poderia entrever a construção de novos formatos de inserção internacional (...) Antes de tudo, cabe deixar claro que se trata de modelo de cooperação – atuação coordenada, por meio de mecanismos intergovernamentais (...) É um modelo a ser instaurado empiricamente, é escolha estratégica, e este poder vir a pautar a política externa e as relações internacionais de cada um desses estados, e, a partir destes, pode também mudar o equilíbrio do mundo (CASELLA, 2011, p. 10).

De acordo com PAPA (2014, p. 10), os BRICS representam uma nova forma de cooperação, regulamentada com base em um *peer-learning*, entre os países que têm algumas características de desenvolvimento semelhantes, e à luz do funcionalismo¹⁵³, por meio da cooperação em muitas áreas temáticas. Sob tal perspectiva, os BRICS podem produzir substantivas soluções para os problemas hodiernos e influenciar as percepções de outros países, o que é viável e desejável.

O interesse e a busca de uma melhor compreensão acerca dos BRICS levaram, inicialmente nas áreas da economia e das relações internacionais, a uma multiplicação de obras e publicações específicas, além de seminários e o advento de grupos de pesquisas

¹⁵² NAIK, Shraddha. **The prospects and challenges for achieving sustainable development goals under the BRICS-New Development Bank (NDB)**. International Research Journal of Interdisciplinary & Multidisciplinary, v.3, June 2017, p. 144.

¹⁵³ Para os funcionalistas, os crescentes níveis de interdependência dariam início a um processo contínuo de cooperação tendendo a um aumento da institucionalidade. Nesse contexto, as instituições supranacionais aparecem como ferramentas mais efetivas para a solução de problemas comuns. Isso levaria a um verdadeiro processo de *spillover*, quando instituições supranacionais inicialmente constituídas para resolver questões técnicas e temas não controversos, transbordariam para um campo mais abrangente. Dessa forma, a criação de uma instituição levaria à criação de novas instituições, em um processo crescente de complexidade e institucionalidade. HURRELL, Andrew. **Explaining the resurgence of regionalism in world politics**. Review of International Studies, 21, 1995, pp. 331-358.

especializados em diversas universidades ao redor do mundo¹⁵⁴. Os estudos, majoritariamente econômicos no início, acompanharam o desenvolvimento do grupo que, desde então, passou a abraçar temáticas políticas ao mesmo tempo em que, paulatinamente, construía as primeiras pontes institucionais. Com a institucionalização do grupo, sobretudo após a criação do Novo Banco de Desenvolvimento, cresceram os estudos jurídicos em concomitância com análises institucionalistas das relações internacionais. A tabela abaixo releva o incremento dos grupos de pesquisas¹⁵⁵ especializados em BRICS ao longo dos últimos anos e nas mais diferentes áreas:

Tabela 2: Grupos de Pesquisas sobre os BRICS

País	Instituição	Grupo	Área
Brasil	Universidade de São Paulo (USP)	GEBRICS	Direito Internacional
Brasil	Universidade Federal Fluminense (UFF)	NEPB	Interdisciplinar
Brasil	Universidade Estadual Paulista (UNESP)	Grupo de Pesquisa do BRIC	Relações Internacionais/ Economia
Brasil	Pontifícia Universidade Católica (PUC/RIO)	BRICS Policy Center	Relações Internacionais/ Economia
Canadá	University of Toronto	BRICS Information Center	Economia
China	Fudan University	Center for BRICS Studies	Economia

Como observa ZHAO (2016, p. 5), os BRICS são frequentemente marginalizados na literatura enquanto um grupo, uma vez que prevalece uma vasta gama de análises individuais ou comparativas de cada membro¹⁵⁶. Tendo em vista essa lacuna, a

¹⁵⁴ “Antes de vir, procurei informações em *sites* chineses sobre o BRICS e fiquei impressionado com o número de artigos e de informações que encontrei em revistas populares e em publicações especializadas. Sem muita pesquisa, encontrei cinquenta e duas monografias sobre o BRICS. Há poucos dias atrás, entrou em circulação um novo livro, editado pela Academia Chinesa de Ciências Sociais. O interesse da mídia e das universidades no BRICS é crescente. Isso me surpreendeu, confesso, e me fez pensar sobre quais seriam as causas desse recente interesse CANRONG, Jin. Mesa redonda na FIESP. In: **Debatendo o BRICS** / José Vicente de Sá Pimentel (Org.). Brasília: FUNAG, 2013, p. 120.

¹⁵⁵ “BRIC pode se tornar realidade, quando se inscrever no currículo das universidades e institutos de governo e de pesquisa: um ou mais programas de pós-graduação em BRICS, que permita às novas gerações ser mais precisas e mais focadas no conhecimento e tratamento das realidades desses países tão diversos”. CASELLA, op.cit., 2011, p. 20.

¹⁵⁶ ZHAO, Huanyu. **Evolution of the BRICS institutionalization**: challenges and opportunities for the EU Strategic Partnership with the BRICS. Brussels: UACES, Paper for UACES Student Forum Conference, 2016.

presente tese obteve análises individuais e focou no estudo dos BRICS como um conjunto. Embora seja comum encontrar o termo “Bloco” para a definição dos BRICS, o estudo optou por utilizar o termo “grupo” como referência ao agrupamento constituído por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. No âmbito das relações internacionais, a aceção de “Bloco” muitas vezes é utilizada como referência a alguma organização internacional regional. Apesar de fundarem uma organização internacional, o Novo Banco de Desenvolvimento, os BRICS não constituem, por si só, uma organização internacional, porquanto desprovidos todos os seus elementos de constituição¹⁵⁷. Outrossim, os BRICS não se enquadram numa perspectiva regionalista, uma vez ausentes os principais elementos que o caracterizam, como os aspectos regionais, históricos e culturais, bem como as etapas e demais elementos essenciais para a formação de uma organização internacional regional. De acordo com Alberto PFEIFER (2013, p. 78), talvez a dificuldade de definir o agrupamento decorra de ser um projeto aberto, uma construção que vem sendo feita pelos cinco países: “é importante analisar o papel dos BRICS porque possibilita uma visão de como se vai operando a reforma das instituições internacionais, com as agendas propositivas que resultam das cúpulas e também das reuniões às margens de organismos internacionais¹⁵⁸”.

Kenneth NÓBREGA¹⁵⁹ lembrou dos riscos de buscar rotular qualquer grupo ou movimento conjunto de países na cena internacional contemporânea, com base em modelos de integração e associação consolidados no século XX:

O BRICS é, a um só tempo, reflexo e catalisador de transformações no cenário internacional neste início de século XXI. Poderia ser definido como um mecanismo informal de coordenação e cooperação criado pela vontade política de seus integrantes. Suas atividades são decididas pelos

¹⁵⁷ “A doutrina jurídica, ao procurar conceituar organização internacional, inclina-se a aceitar aquela proposta durante os trabalhos preparatórios de codificação do Direito dos Tratados, empreendida pela Comissão de Direito Internacional – CDI, que definiu organização internacional como ‘uma associação de Estados estabelecida por meio de tratado, dotada de uma constituição e de órgãos comuns, possuindo personalidade jurídica distinta da dos Estados Membros (...) Certas características das organizações internacionais, conforme a concebemos atualmente, permitem diferenciá-las de outras entidades: a) são criadas por tratado internacional; b) praticam atos conforme lhes autoriza o respectivo estatuto; c) são dotadas de competência funcional; e d) são disciplinadas, em grande medida, diretamente pelo direito internacional”. CRETILLA NETO, op.cit., 2013, pp. 83-94. Segundo RIDRUEJO, “Six éléments ou signes distinctifs entrent à notre avis dans la définition d’organisation internationale, à savoir : caractère interétatique, base volontaire, organes permanents, volonté autonome, compétence propre et, finalement, coopération entre les Etats membres pour la satisfaction de leurs intérêts communs. Si une entité agissant sur le plan international en tant qu’instrument de la coopération interétatique réunit tous ces éléments, elle est incontestablement une organisation internationale”. RIDRUEJO, José Antonio Pastor. **Le droit international à la veille du vingt et unième siècle**: normes, faits et valeurs. Haia : Cours general de droit international public, 1998, p. 195.

¹⁵⁸ PFEIFER, Alberto. Mesa Redonda no Palácio do Itamaraty, 27 de abril de 2012. In: **Debatendo o BRICS** / José Vicente de Sá Pimentel (Org.). Brasília: FUNAG, 2013.

¹⁵⁹ NÓBREGA, Kenneth Felix Haczynski da. **BRICS: de Fortaleza a Goa**. Cadernos de Política Exterior / Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 2, n. 4, dez. 2016, pp. 29-56.

Chefes de Estado e de Governo nas Declarações de Líderes e nos Planos de Ação, adotados nas cúpulas anuais, cuja implementação é levada a cabo sem o apoio de um secretariado permanente. Esta definição tem, contudo, poder de síntese limitado, ao levarmos em conta que o grupo criou instituições comuns e não descarta a possibilidade de vir a estabelecer outras no futuro. A vontade política que cimenta o agrupamento é decorrente da percepção compartilhada de que, a despeito de sua dispersão geográfica e de suas trajetórias diversas – históricas, socioeconômicas e culturais –, os interesses dos cinco grandes países emergentes convergem, concreta ou potencialmente, em vários campos (NÓBREGA, 2016, p. 30).

Como sinaliza PAPA (2014, pp. 6-7), a ação primordial dos BRICS é orientada para a reforma e a inovação, de modo a conferir legitimidade à busca de multipolaridade pelos estados individuais e fornecer formas de compartilhar maiores responsabilidades globais. Apesar de suas enormes diferenças, os BRICS possuem algo em comum: a democratização das relações internacionais e a resistência a uma ordem unipolar dentro da qual os Estados Unidos exerçam um papel hegemônico¹⁶⁰. Quanto à análise conceitual dos BRICS, sinaliza a autora que, como entidade, o grupo não se qualifica como um ente dotado de personalidade jurídica nos termos estritos do direito internacional tradicional. Ressalta, contudo, que o direito internacional contemporâneo se tornou mais flexível em termos de reconhecer a importância de entidades não estatais como atores legais e sua capacidade de criar, aplicar e administrar regras jurídicas internacionais. A influência de atores não estatais, incluindo a sociedade civil e as organizações internacionais, em normas jurídicas internacionais é mais perceptível. Os BRICS, como entidade *sui generis*, não possuem uma categorização fácil.

Os BRICS representam um novo modelo de cooperação que difere dos grupos tradicionais, sobretudo porque não compõem uma aliança militar, não possuem um inimigo

¹⁶⁰ “The BRICS’ vision of multipolarity builds on the Russian–Chinese Joint Declaration on a Multipolar World and the Establishment of a New International Order, in which the two countries commit to strive to promote the “multipolarization of the world” and a new order where “no country should seek hegemony, engage in power politics or monopolize international affairs.” It also builds on the India–Brazil–South Africa Dialogue Forum (IBSA), a coordinating mechanism established in 2003. The three IBSA countries with democratic credentials have been using the forum to contribute to the construction of a new international architecture and increase their capacity of acting on a global scale on global issues. BRIC as a grouping (which later included South Africa) has sought to establish “a more democratic and just multipolar order based on the rule of international law, equality, mutual respect, cooperation, coordinated action and collective decision-making of all states.” The BRICS’ leadership aspirations led to turning an occasional grouping into a process of increasingly deeper and broader cooperation over the past few years. There has been a proliferation of platforms for BRICS cooperation ranging from summit-level meetings to ministerial coordination mechanisms and private actors’ cooperation. At the same time, the emphasis on functional cooperation and knowledge-based policymaking has created a constituency of professionals with an interest in seeing the BRICS evolve”. PAPA, Mihaela. **BRICS’s pursuit of multipolarity**: response in the United States. *Fudan Journal of Hum.Soc.Sci*, v. 7, n.3, 2014, p. 364.

comum para lutar e os cinco países estão espalhados em diferentes cantos do mundo¹⁶¹. Trata-se de um fenômeno novo cuja natureza jurídica ainda é incerta, um processo em andamento distinto dos denominados mecanismos de concertação¹⁶² e de outros movimentos históricos de contestação à ordem internacional vigente¹⁶³. Como analisa CASELLA (2011, p.9), o modelo BRICS está em curso, mas já pode ser delineado levando-se em conta um modelo de cooperação – atuação coordenada, por meio de mecanismos intergovernamentais¹⁶⁴, sem necessidade de criação de estruturas comuns – em que cada estado conserva sua soberania e independência.

2.3. CÚPULAS, DOCUMENTOS E MOVIMENTOS DE COOPERAÇÃO E REFORMA.

Em 2006, a coordenação diplomática entre Brasil¹⁶⁵, Índia, China e Rússia iniciou-se de maneira informal e regular, com reuniões anuais de chanceleres à margem da

¹⁶¹ “This sharp divergence in the opinions on the BRICS can be explained partly by the fact that the group represents a completely new cooperation model for the emerging powers in international relations, which may possess great potential to reshape the global pattern in the post-crisis era”. YING, Huang. BRICS: a new cooperation model in horizon. In: **Laying the BRICS of a New Global Order: From Yekaterinburg 2009 to eThekweni 2013**. Editors Francis A. Kornegay and Narnia Bohler-Muller. Pretória: Africa Institute of South Africa, 2013, p.51.

¹⁶² Como exemplifica CELLI (2006, p. 24), entre os mecanismos de concertação merece destaque o G-8, que constituiu um fórum no qual os países membros debatem questões econômicas internacionais e do qual emanam apenas recomendações que poderão ou não ser observadas pelos estados.

¹⁶³ “A coalizão Terceiro-Mundista, constituída em meados dos anos 60 – cujos representantes mais importantes foram o Movimento Não Alinhado e o Grupo dos 77 – caracterizou-se por dois aspectos distintivos: a) um forte componente idealista, uma vez que suas principais bandeiras visavam modificar a economia política internacional no sentido da maior equidade dos regimes internacionais, e o questionamento da ordem econômica liberal considerada injusta por tratar desiguais como iguais; e b) a grande heterogeneidade econômica e política dos seus componentes, o que criava um problema de coordenação da ação coletiva, bem como a necessidade de se evitarem questões políticas que pudessem dividir aquele conjunto heterogêneo de países. Exatamente pela heterogeneidade da coalizão Sul, suas propostas seguiam uma linha essencialmente principista e reformista, restringindo-se ao universo da agenda do desenvolvimento e do regime de comércio internacional. Era a situação comum à qual estavam submetidos aqueles países – a localização geográfica no hemisfério Sul e a dependência e subordinação econômica às potências constituídas – a única convergência entre eles”. LIMA, Maria Regina Soares de. Brasil e polos emergentes do poder mundial: Rússia, Índia, China e África do Sul. In: **O Brasil e os demais BRICS – Comércio e Política**. Brasília: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2010, p. 156.

¹⁶⁴ Adaptando a crítica de LACHS (1994, p. 104), há atualmente o perigo de que o direito internacional seja submergido por declarações de delegações governamentais que, por sua vez, podem representar antes uma fonte de ilusões em razão da ausência de força obrigatória. Mas a vantagem dessa prática é considerável visto que ela fornece aos governos um campo de ações e estes podem decidir atribuir um caráter de obrigação a uma dentre elas.

¹⁶⁵ “A coordenação no fórum Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) é atualmente para o Brasil o que a aproximação com os EUA representou para o barão do Rio Branco, segundo o chanceler Antonio Patriota. Um grande legado dele é a capacidade de apreensão das mudanças. Na época em que o dinamismo econômico e o eixo de poder mudavam da Europa para os EUA, teve a capacidade de estabelecer uma boa relação com os

Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). Essa interação exitosa levou à decisão de que o diálogo deveria ser continuado no nível de chefes de estado e de governo, mediante cúpulas anuais. A partir da I Cúpula, realizada em Ecaterimburgo, em 2009, o diálogo entre os membros dos BRIC – que se transformou em BRICS com o ingresso da África do Sul, em 2011 – foi ganhando profundidade e abrangência. Mais do que uma sigla que identificava países emergentes na ordem econômica internacional, o grupo BRICS tornou-se uma nova entidade político-diplomática, bastante distinta do conceito original formulado pelo mercado financeiro¹⁶⁶.

Desde 2009 até 2017, nove Cúpulas anuais foram realizadas:

I Cúpula: Declaração Conjunta, Ecaterimburgo, 16 de junho de 2009.

II Cúpula: Declaração Conjunta, Brasília, 15 de abril de 2010.

III Cúpula: Declaração e Plano de Ação de Sanya, 14 de abril de 2011.

IV Cúpula: Declaração e Plano de Ação de Nova Delhi, 29 de março de 2012

V Cúpula: Declaração e Plano de Ação de eThekweni, Durban, 27 março de 2013.

VI Cúpula: Declaração e Plano de Ação de Fortaleza, 15 de julho de 2014.

VII Cúpula: Declaração e Plano de Ação de Ufá, 9 de julho de 2015.

VIII Cúpula: Declaração e Plano de Ação de Goa, 16 de outubro de 2016.

IX Cúpula: Declaração e Plano de Ação de Xiamen, 4 de setembro de 2017.

Uma leitura atenta das Declarações, Planos de Ação e outros documentos relacionados possibilita uma sistematização das dimensões internas e externas, relacionadas aos planos de cooperação entre os membros e aos arranjos de coordenação multilateral. Além da compreensão da dinâmica BRICS, os documentos analisados abrem caminhos para análises concernentes aos principais temas internacionais do século XXI, sobretudo em matéria de meio ambiente, segurança internacional, reformas das instituições internacionais e sistema econômico global.

Estados Unidos. Transferido para hoje, seria a capacidade de você se coordenar com os Brics”. PATRIOTA, Antonio. **Os Brics são hoje os EUA da época do Rio Branco**. Rio de Janeiro: Folha de São Paulo, 10 de janeiro de 2012.

¹⁶⁶ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Informações sobre os BRICS**. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/sobre-o-brics/informacao-sobre-o-brics. Acesso em: 15 de outubro de 2015.

2.3.1. I Cúpula e a Declaração Conjunta de 2009: o início de um diálogo

A primeira Cúpula dos BRICs, realizada em 16 de junho de 2009, na cidade de Ecaterimburgo, na Rússia, contou com a presença dos quatro chefes de estado dos países integrantes do grupo. Dividida entre formas de coordenação em foros multilaterais e cooperação entre seus membros, a Declaração Conjunta oriunda da I Cúpula contou com dezesseis pontos relacionados precipuamente aos debates econômicos e financeiros.

A vertente propulsora do encontro entre os países do denominado BRIC, em 2009, estava intrinsicamente ligada à crise econômica e financeira de repercussões globais, situação que conferiu ênfase ao papel central das Cúpulas¹⁶⁷ do G-20 para a solução da crise mundial. Nesse contexto, os BRICs firmaram compromissos com o avanço das reformas das instituições financeiras internacionais, de forma a refletir as transformações da economia mundial e de modo a conferir maior protagonismo às economias emergentes e em desenvolvimento, que “devem ter maior peso e representação nas instituições financeiras internacionais, cujos diretores e executivos devem ser indicados por intermédio de processo aberto, transparente e com base no mérito”¹⁶⁸.

De acordo com os membros dos BRICs, a reforma da arquitetura financeira e econômica deve basear-se, *inter alia*, nos seguintes princípios: i) processo decisório e de implementação democrática e transparente no âmbito das organizações financeiras internacionais; ii) sólida base legal; iii) compatibilidade entre as ações de instituições

¹⁶⁷ “O Grupo dos 20 foi criado em 1999, no contexto das crises de balanço de pagamentos em economias emergentes, que tiveram início em meados daquela década. É um foro para a cooperação internacional em temas econômicos e financeiros, congregando países desenvolvidos e em desenvolvimento com projeção sistêmica na economia mundial, para diálogo e cooperação centrados em temas financeiros. Por nove anos, o G-20 funcionou em nível de Ministros de Finanças. A iniciativa sinalizou interesse e necessidade de cooperação internacional mais ampla, além do marco delimitado pelo G-8, para dar uma resposta mais eficaz à crise gerada nas economias desenvolvidas a partir daquele ano. O G-20 consolidou-se como foro de Chefes de Estado e Governo, que se reúne anualmente, com objetivos mais ambiciosos do que o encontro de Ministros. Além do Brasil, o G-20 tem os seguintes integrantes: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Canadá, China, República da Coreia, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Turquia e União Europeia. Os países que integram o G-20 representam 90% do PIB mundial, 80% do comércio internacional e 2/3 da população mundial e 84 % da emissão de gases de efeito estufa. O G-20 não é uma organização internacional, diversamente do que ocorre com o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. Por essa razão, não possui secretariado permanente nem recursos próprios. A tarefa de preparação e seguimento dos entendimentos é assumida pelo país que exerce a presidência de turno – que muda anualmente, em rotação baseada em grupos de países, buscando alternância entre regiões geográficas e entre países desenvolvidos e emergentes. Dentre os principais objetivos do G-20 estão: coordenar políticas entre seus membros para promover o crescimento sustentável e a estabilidade econômica; promover regulação financeira que reduza o risco de futuras crises financeiras e reformar a arquitetura financeira internacional”. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **O Brasil no G-20**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/118-g20>. Acesso em: 4 de junho de 2017.

¹⁶⁸ BAUMANN, Renato et al. Declaração de Ecaterimburgo. **BRICS: estudos e documentos**. Brasília: FUNAG, 2015, p. 158.

regulatórias nacionais eficazes e de organismos internacionais de regulamentação e, iv) fortalecimento do gerenciamento de risco e das práticas de supervisionamento.

A superação dos obstáculos impostos pela crise mundial e a necessidade de garantir as metas estabelecidas pela agenda dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio¹⁶⁹ foram ressaltados ao lado do conceito de desenvolvimento sustentável, inserido como um importante vetor na mudança do paradigma do desenvolvimento econômico¹⁷⁰. Nessa seara, os BRICs defenderam o fortalecimento da coordenação e da cooperação entre os estados no campo da energia, inclusive entre produtores e consumidores de energia, com vistas a diminuir a incerteza e a garantir a estabilidade e a sustentabilidade, bem como apoiaram a diversificação dos recursos e fontes de energia, incluindo a renovável, a segurança das rotas de trânsito de energia, e a criação de novos investimentos e infraestrutura nesta área.

No âmbito da cooperação entre seus membros, o grupo afirmou o compromisso de aumentar a cooperação nas áreas de interesse social e de fortalecer os esforços para prestar assistência humanitária internacional e de reduzir os riscos de desastres naturais, além da cooperação dos países no campo da ciência¹⁷¹ e da educação. No campo da coordenação em

¹⁶⁹ As metas do milênio foram estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2000, com o apoio de 191 nações, e ficaram conhecidas como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), sendo eles: acabar com a fome e a miséria; oferecer educação básica de qualidade para todos; promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde das gestantes; combater a Aids, a malária e outras doenças; garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente e estabelecer parcerias para o desenvolvimento. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm.aspx>. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

¹⁷⁰ “L’opinion qui prévaut encore considère que le problème du développement est un problème économique. Cela paraît évident. C’est pourtant une vue un peu simple et courte. On l’aperçoit de plus en plus clairement : le développement ne concerne pas que l’économie. Il constitue un problème social par excellence, car il affecte tous les aspects de la société : non seulement de la vie sociale, mais de la vie individuelle et de la mentalité des hommes vivant en société. Il met en cause à la fois les sciences physiques et l’ensemble des techniques appliquées à la découverte et à l’exploitation des richesses naturelles, y compris les ressources végétales et animales, ainsi que la totalité des sciences sociales : sociologie, psychologie, géographie, histoire, économie, etc. Enfin, le choix des solutions à adopter et leur mise en œuvre relèvent d’une décision et d’une volonté politiques”. VIRALLY, Michel. **Le droit international en devenir**. Essais écrits au fil des ans. Genève: Graduate Institute Publications, 1990, p. 417. “The concept of development is multifaceted, encompassing, at least, economics, governance, education, infrastructure, the environment, human rights, health, gender and the rule of law. As the Millennium Declaration and the Millennium Development Goals demonstrate, development is not limited to one issue or area; rather, it requires an “environment—at the national and global levels alike—which is conducive to development. At the conceptual level, the interaction between development and international law has been a story of legal principles, economics, politics and social theory. Often, it has been difficult to separate these concepts conclusively”. SERPA SOARES, Miguel. **Room for growth: the contribution of international law to development**. Chinese Journal of International Law, 2015, pp. 2-3.

¹⁷¹ Dados divulgados pela agência Thomson Reuters mostram que os países do BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China), diminuíram a distância dos países desenvolvidos no quesito pesquisas científicas. Em 1973, cerca de dois terços das todas as 400 mil pesquisas publicadas eram provenientes de países do G-7. Em 2011, esse número caiu pela metade. Além de mais abundantes, as pesquisas dos BRICs igualmente se tornaram mais influentes. **Impact of academic paper**. Disponível em: <http://archive.sciencewatch.com/dr/cou/2012/12janALLgraphs/> e <http://www.economist.com/blogs/graphicdetail/2013/02/focus-4>. Acesso em: 29 de outubro de 2016.

foros multilaterais, os membros do BRIC lançaram a bandeira de apoio a uma ordem mundial multipolar mais democrática e justa, baseada no império do direito internacional, na igualdade, no respeito mútuo, na cooperação, nas ações coordenadas e no processo decisório coletivo de todos os estados, em que as Nações Unidas desempenhariam o papel central no tratamento dos desafios e ameaças globais. Neste sentido, reafirmaram a necessidade de uma reforma abrangente da Organização das Nações Unidas¹⁷², com vistas a torná-la mais eficiente, de modo que ela possa lidar com os desafios globais de maneira mais eficaz¹⁷³.

Em resumo, as dimensões interna e externa da I Cúpula dos BRICs, plasmadas na Declaração Conjunta de 2009, ressaltaram os seguintes temas: a) dimensão interna (cooperação entre seus membros): cooperação no campo da energia (diversificação dos recursos e fontes de energia); promoção de um diálogo construtivo sobre as formas de lidar com as mudanças climáticas (com base no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas); cooperação em áreas de interesse social, assistência humanitária internacional e redução dos riscos de desastres naturais; cooperação no campo da ciência e da educação; b) dimensão externa (coordenação multilateral): papel central das Cúpulas do G-20; reforma das instituições financeiras (maior peso e representação das economias emergentes nas instituições financeiras internacionais); desenvolvimento sustentável como mudança do paradigma do desenvolvimento econômico; ordem mundial multipolar mais democrática e justa; condenação ao terrorismo em todas as suas formas, reforma abrangente da ONU; importância concedida ao status da Índia e do Brasil nas relações internacionais.

¹⁷² “The most frequently mentioned institution in BRICS documents is the UN (22% of all references in 2008-2014 BRICS documents), whose importance for addressing global and regional political challenges has been regularly emphasized by BRICS leaders and foreign ministers. BRICS countries also call for a comprehensive reform of the UN including the Security Council. G-20 comes second with almost 13% of all references in the BRICS documents. BRICS members not only support the G-20 as a premier global cooperation forum, but also coordinate their positions on the G-20 priorities. References to the IMF and the World Bank make up approximately 12 and 6% of the total, respectively, while the reform of quotas and representation in these institutions remains at the core of the BRICS agenda”. LARIONOVA, Marina; SHELEPOV, Andrey. *Is BRICS institutionalization enhancing its effectiveness? In: The European Union and the BRICS: complex relations in the era of global governance*. London: Springer, 2015, p. 50.

¹⁷³ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração Conjunta**, BRIC, 2009. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/73-primeiro-declaracao. Acesso em 22 de agosto de 2015.

2.3.2. II Cúpula e a Declaração Conjunta de 2010: a consolidação de uma agenda comum

Os líderes da República Federativa do Brasil, da Federação Russa, da República da Índia e da República Popular da China reuniram-se em Brasília, no dia 15 de abril de 2010, para discutir as principais questões da agenda internacional, bem como medidas concretas para os avanços na cooperação e coordenação no âmbito da dimensão interna dos BRICs.

No mesmo período, precisamente no dia anterior ao início da II Cúpula, ocorreu a 4.^a Cúpula de chefes de estado e de governo do IBAS, que acabou por unir partes de suas agendas, incluindo o Fórum Empresarial IBAS+BRIC, que reuniu cerca de 350 empresários brasileiros, russos, indianos, chineses e sul-africanos na cidade do Rio de Janeiro¹⁷⁴. No dia 15 de abril, em Brasília, ocorreu paralelamente o 1º Encontro de Cooperativas do BRIC. O evento, que fez parte da agenda oficial da II Cúpula de Chefes de Estado e de Governo dos BRICs, reuniu representantes de organizações cooperativas do Brasil, Rússia, Índia e China, e buscou formas de oportunidades de negócios, além de um processo de intercooperação entre essas organizações¹⁷⁵. As iniciativas de cooperação no âmbito da dimensão interna contaram ainda com a reunião dos chefes dos institutos estatísticos; o encontro de ministros da agricultura do grupo; o encontro de presidentes dos bancos de desenvolvimento, além do seminário de *think tanks*¹⁷⁶.

Com a ampliação dos temas, que passaram de dezesseis para trinta e três pontos, a Declaração Conjunta de 2010 apresentou nove temáticas: governança global, comércio internacional, desenvolvimento, combate à pobreza, energia, mudança do clima, terrorismo, aliança das civilizações e Haiti, que contribuíram para a consolidação de uma agenda comum, tanto no âmbito da cooperação interna, quanto da coordenação multilateral.

Assim como na Declaração Conjunta de 2009, a Declaração da II Cúpula reafirmou a importância do G-20¹⁷⁷ como o principal fórum de coordenação econômica e de

¹⁷⁴ BRASIL, Governo do Brasil. **Empresários dos Brics e Ibas discutem aumento do comércio e crescimento sustentável**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2010/04/empresarios-dos-brics-e-ibas-discutem-aumento-do-comercio-e-crescimento-sustentavel>. Acesso em: 14 de novembro de 2015.

¹⁷⁵ OCB realiza encontro de cooperativas durante BRIC. Disponível em: <http://www.fecoagro.coop.br/ocb-realiza-encontro-de-cooperativas-durante-bric/>. Acesso em: 14 de novembro de 2015.

¹⁷⁶ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul**. Disponível em:

http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3672&catid=159&Itemid=436&lang=pt-BR. Acesso em: 14 de novembro de 2015.

¹⁷⁷ “O BRICS é uma plataforma dentro do G-20 e os dois juntos influenciam outros foros. Há uma legitimidade complementada, pois se o BRICS já é importante no G-20, que é um foro criado para cuidar das respostas à crise global, como se explica que países tão importantes não tenham um peso relevante no FMI e no Banco

cooperação internacional. Para os países dos BRICs, comparado ao regime anterior, o G-20 é mais amplo, mais inclusivo, diversificado, representativo e eficaz¹⁷⁸.

De forma detalhada, os BRICs reafirmaram as ambições para as reformas das instituições de Bretton Woods. Segundo os membros do grupo, o FMI e o Banco Mundial precisam urgentemente resolver seus déficits de legitimidade por meio de reformas estruturais – que exigirão uma mudança substancial no poder de voto, em favor das economias emergentes de mercado e dos países em desenvolvimento, de modo a adequar sua participação nos processos decisórios ao seu peso relativo na economia mundial. Na esfera do comércio internacional, os BRICs ressaltaram a importância do sistema de comércio multilateral, consolidado na Organização Mundial do Comércio, para proporcionar um diálogo aberto, estável, equitativo e não discriminatório para o ambiente do comércio internacional.

O combate à pobreza, à exclusão social e à desigualdade¹⁷⁹ ingressou na agenda dos BRICs em concomitância com a atenção especial conferida aos grupos mais vulneráveis,

Mundial? A partir do G-20, o BRICS tem lutado muito e sua identidade é reconhecida e respeitada. Quando estávamos discutindo, em Pittsburgh, os caminhos da reforma das instituições de Bretton Woods, houve uma pausa e, nos bastidores, reuniram-se numa sala os países europeus e noutra o BRICS, enquanto os delegados dos Estados Unidos ficavam de correio entre os dois, negociando posições. De um lado o BRICS, do outro os europeus e os Estados Unidos tentando fazer o meio de campo. Ou seja, o BRICS tem uma identidade, uma diferenciação no interior do G-20 que é reconhecida pelos europeus e pelos americanos”. PIMENTEL, Fernando. Mesa redonda na FIESP. *In: Debatedo o BRICS* / José Vicente de Sá Pimentel (Org.). Brasília: FUNAG, 2013, p. 141.

¹⁷⁸ A mesma busca por uma maior representatividade foi reiterada pelos membros do grupo quanto à necessidade de uma reforma abrangente da ONU, com vistas “a torná-la mais eficaz, eficiente e representativa, para que ela possa lidar com os desafios globais contemporâneos de forma mais eficaz. “Reiteramos a importância que atribuímos ao status da Índia e do Brasil nas questões internacionais, e compreendemos e apoiamos as suas aspirações no sentido de desempenhar um papel maior nas Nações Unidas”. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração Conjunta, BRIC, 2010.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/74-segunda-declaracao-conjunta. Acesso em: 24 de novembro de 2015.

¹⁷⁹ O Relatório do Desenvolvimento Humano “A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado” do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), de 2013, debruçou-se sobre a evolução da geopolítica dos nossos tempos, analisando as questões e tendências emergentes, bem como os novos atores que moldam o panorama do desenvolvimento. O Relatório defendeu que a notável transformação de um elevado número de países em desenvolvimento em grandes economias dinâmicas com crescente influência política produz um impacto significativo no progresso do desenvolvimento humano. De acordo com projeções desenvolvidas para o Relatório, até 2020, o produto combinado de apenas três dos principais países em desenvolvimento, o Brasil, a China e a Índia, superará o produto agregado do Canadá, França, Alemanha, Itália, Reino Unido e Estados Unidos. Grande parte desta expansão é impulsionada por novas parcerias comerciais e tecnológicas no seio da própria região Sul, como o demonstra também o presente Relatório. No entanto, a mensagem essencial transmitida neste e em anteriores Relatórios do Desenvolvimento Humano é a de que o crescimento económico não se traduz, por si só e automaticamente, em progressos no desenvolvimento humano. A opção por políticas em prol dos mais desfavorecidos e por investimentos significativos no reforço das capacidades dos indivíduos - com ênfase na alimentação, educação, saúde, e qualificações para o emprego – pode melhorar o acesso a um trabalho digno e proporcionar um progresso duradouro. PNUD, **Relatório de Desenvolvimento Humano 2013. A ascensão do Sul: progresso humano num mundo diversificado.** Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2013_portuguese.pdf. Acesso em 26 de outubro de 2017.

como os pobres, as mulheres, os jovens, os migrantes e as pessoas com deficiência. Como na Cúpula anterior, a questão da diversificação energética e a relevância do conceito de desenvolvimento sustentável foram reiterados e a mudança climática reconhecida como uma ameaça grave.

Entre as iniciativas impulsionadas na Cúpula anterior, os BRICs conferiram especial atenção ao primeiro programa de intercâmbio de magistrados e juizes dos países BRIC, realizado em março de 2010, no Brasil, após a assinatura, em 2009, do Protocolo de Intenções entre as Supremas Cortes dos países do BRIC.

2.3.3 III Cúpula dos BRICS e a Declaração de Sanya de 2010: o ingresso da África do Sul

A III Cúpula dos BRICS marcou o ingresso da África do Sul no agrupamento, conferindo maior representatividade geográfica do mecanismo, sobretudo em momento em que se buscava, no plano internacional, a reforma do sistema financeiro e, de modo geral, maior democratização da governança global¹⁸⁰.

Embora os benefícios materiais do ingresso da África do Sul no BRIC devam ser considerados, o elemento simbólico parece ser mais importante que o interesse nas possibilidades que o país oferece como parceiro nas áreas do comércio, do investimento e da cooperação. Esta função simbólica atende aos interesses de cada um dos países do grupo em conferir legitimidade: i) às suas reivindicações por maior poder em instituições multilaterais; e ii) à expansão de sua presença no continente africano. A maior legitimidade das reivindicações por mudanças na ordem internacional decorre do fato de a África do Sul ingressar no grupo com o status de representante de toda a África, somando o continente africano à América Latina, à Ásia e às chamadas economias em transição. Ganha peso, dessa maneira, a imagem dos BRICS como representantes de uma nova ordem mundial, na qual o poder econômico e político dos países do “Sul” cresce, em média, a um ritmo maior que o dos países do “Norte” (MORAES; RIBEIRO, 2015, p. 264)¹⁸¹.

Realizada em Sanya, na China, em 14 de abril de 2011, a III Cúpula dos BRICS contou com a presença dos chefes de estado e de governo da República Federativa do Brasil, da Federação Russa, da República da Índia, da República Popular da China e da República

¹⁸⁰ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. Nota 145, **III Cúpula dos BRICS**. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2559:iii-cupula-do-brics-sanya-14-de-abril-de-2011&catid=42&Itemid=280&lang=pt-BR. Acesso em: 4 de fevereiro de 2016.

¹⁸¹ MORAES, Rodrigo F.; RIBEIRO, Elton J.J.. **De BRIC a BRICS**: como a África do Sul ingressou em um clube de gigante. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v.37, n.1, p.255-287, jan/abr 2015.

da África do Sul, os quais firmaram a Declaração de Sanya e seu Plano de Ação com novas áreas de cooperação.

Como nas Declarações anteriores, os BRICS reiteraram que os países emergentes têm desempenhado importante papel, sobretudo na contribuição significativa para a paz mundial, a segurança e a estabilidade, no reforço do multilateralismo e na maior promoção da democratização das relações internacionais.

Embora os países do BRICS tenham apresentado uma preocupação com a segurança internacional durante a I Cúpula, ao declararem profundo repúdio ao terrorismo em todas as suas formas, reiterado na Cúpula de Brasília em 2010 – na qual também apontaram para uma preocupação com relação à situação do Haiti –, foi somente na Cúpula de Sanya que os BRICS tomaram um posicionamento mais incisivo em matéria de segurança internacional.

Em 2011, os países dos BRICS marcaram presença simultânea no Conselho de Segurança das Nações Unidas, fato que impulsionou atuações conjuntas e laços estreitos sobre questões de paz e segurança, com vistas a reforçar as abordagens multilaterais e a facilitar futura coordenação sobre temas da agenda do Conselho de Segurança da ONU. Nesse contexto, os BRICS manifestaram profunda preocupação com a turbulência no Oriente Médio, no Norte e no Oeste da África e compartilharam o princípio de que o uso da força deveria ser evitado, respeitando-se os princípios da independência, da soberania e da integridade territorial de cada nação¹⁸². De forma específica, ressaltaram o desejo de dar continuidade à cooperação por eles desenvolvida no Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a questão na Líbia, afirmando que todas as partes devem resolver suas divergências por meios pacíficos e pelo diálogo com a ONU e organizações regionais competentes, desempenhando os papéis que lhes cabem. Salienta-se também que, em 2011, os ministros do comércio do BRICS se reuniram à parte dos demais durante a reunião ministerial da OMC para discutir o futuro da organização, trocar impressões a respeito da situação internacional e articular posições sobre como levar adiante as discussões acerca do comércio. Em suma, os BRICS se reuniram para se posicionar como um bloco naquela conferência ministerial, que estava na iminência de iniciar-se. “Foi muito interessante perceber a importância que todos os cinco países concediam à coordenação entre eles.

¹⁸² BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **III Cúpula dos BRICS**, Declaração de Sanya. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaStfInternacional/portaStfCooperacao_pt_br/anexo/Declaracao_de_Sanya__III_Cupula_do_BRICS.pdf. Acesso em: 12 de fevereiro de 2016.

Assim, a despeito de presumíveis divergências em certas questões, foi possível lograr consenso no tocante a vários aspectos fundamentais¹⁸³”

No Plano de Ação de Sanya, os BRICS buscaram os reforços na concretização de acordos de cooperação já existentes¹⁸⁴ e apresentaram novas áreas de cooperação, como a realização do Encontro de Cidades Irmãs e Governos Locais do BRICS¹⁸⁵, bem como pesquisas conjuntas sobre questões econômicas e comerciais, além de incentivos à cooperação esportiva, à viabilidade da cooperação no domínio da economia verde e à realização de reunião de altos funcionários para explorar as possibilidades de promover a cooperação científica, tecnológica e de inovação no âmbito do BRICS, incluindo o estabelecimento de um grupo de trabalho sobre cooperação na indústria farmacêutica¹⁸⁶.

¹⁸³ PRAZERES, Tatiana. **Debatendo os BRICS: mesa-redonda no Palácio Itamaraty**. Org. José Vicente de Sá Pimentel. Brasília: FUNAG, 2013, p. 22.

¹⁸⁴ Entre os quais, a i) realização do III Encontro de Altos Representantes para questões de segurança; ii) realização da reunião dos Ministros das Relações Exteriores à margem da 66ª Sessão da Assembleia Geral da ONU; iii) promoção de reuniões periódicas e informais de representantes de organizações internacionais com sede em Nova York e Genebra; iv) realização de reuniões dos Ministros das Finanças e Governadores dos Bancos Centrais no âmbito do G-20 e durante as reuniões anuais do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional; v) realização do Encontro de Peritos em Agricultura e a Segunda Reunião de Ministros da Agricultura com vistas à cooperação em temas agrícolas incluindo a criação do Sistema de Informação Agrícola do BRICS e a realização de seminário sobre segurança alimentar; vi) fortalecimento da cooperação financeira entre os bancos de desenvolvimento do BRICS; vii) implementação do Protocolo de Intenção entre as Cortes Supremas do BRICS.

¹⁸⁵ Em dezembro de 2011, representantes dos cinco países BRICS se reuniram na cidade de Sanya, Província de Hainan, China, com o objetivo de estabelecer colaborações de nível local para promover o desenvolvimento comum e enfrentar os desafios da urbanização. Como uma iniciativa fortemente institucionalizada, o encontro de Cidades Irmãs e Governos Locais do BRICS marcou a abertura de um canal de comunicação, fortalecendo trocas amigáveis entre as cidades em questões de cultura, educação, ciência e tecnologia e esportes, sobretudo pesquisas científicas sobre oceanos e indústria de petróleo, além de abrigar um vasto setor de eletroeletrônicos – chegaram a significativos consensos com relação às oportunidades de cooperação nas áreas de óleo e gás, indústria naval, portuária e em pesquisa e desenvolvimento voltadas para esses setores (BOCAYUVA et. al, 2011). Para alguns autores especialistas no tema, as cidades BRICS, além de se constituírem como plataforma para projeção nacional, situam-se como arenas reais para a construção de um cenário de cooperação institucional capaz não só de transformar os BRICS em protagonistas da globalização, mas também concretizar o processo de constituição dos BRICS como um bloco (BOCAYUVA; SANTOS JÚNIOR, 2011).

¹⁸⁶ “De acordo com o relatório do Global Health Initiative de 2012, nos últimos anos, o montante de cooperação internacional para saúde de cada um dos países BRICS cresceu, ao passo que nos principais países do Norte (EUA e União Europeia) o financiamento para saúde global abrandou devido as restrições da crise financeira. Neste contexto, os BRICS foram vistos como doadores essenciais para suportar financeiramente as iniciativas internacionais de acesso à saúde. E, de fato, os esforços em discutir a questão refletem o engajamento da coalizão em oferecer novas soluções para o Sul global. A bandeira pela disponibilização de medicamentos aos países em desenvolvimento tem sido uma das pautas nessa agenda. O tema, no entanto, esbarra no paradigma da proteção à propriedade intelectual (PI), crescentemente regulamentada a nível internacional. Acerca disso, os BRICS parecem não se oporem ao princípio da PI, mas desejam balancear o uso destas regras com a necessidade e o interesse coletivo dos cidadãos. A “Declaração de Pequim”, resultado da primeira Reunião dos Ministros de Saúde dos países BRICS, realizada em Beijing, no ano de 2011 sublinhava: (i) a importância da transferência de tecnologia entre os países com o intuito de aumentar suas capacidades de produção farmacêutica; (ii) o fortalecimento dos sistemas de saúde para superar as barreiras de acesso à tecnologia de combate a doenças contagiosas; e (iii) a cooperação com organizações internacionais para aumentar o acesso à medicamentos e vacinas”. MARTINS, Daniel. **Os BRICS e cooperação em saúde: um panorama dos avanços e potencialidades**. Observatório Brasil e o Sul. Disponível em:

As três primeiras Declarações dos BRICS enfatizam a viabilidade de um grupo com conjunturas similares, num determinado momento econômico e com finalidades comuns. Deste modo, países que figuram entre as grandes economias mundiais e que possuem relevância demográfica, inseridos num momento histórico marcado por uma crise econômica e financeira de repercussões globais e que visam, entre as finalidades comuns, a reforma das instituições internacionais.

De modo específico, os primeiros encontros dos BRICS resultaram em modelos de cooperação entre seus membros (dimensão interna) e formas de coordenação multilateral¹⁸⁷ (dimensão externa), que conferiram ênfase às temáticas ambientais e tecnológicas em ambas as esferas. No plano da dimensão externa, a reforma das Nações Unidas e das instituições financeiras, bem como a busca de ordem mundial multipolar mais democrática acabaram por especificar o principal denominador comum do grupo. A união dos cinco países demonstrou que o grupo foi além das previsões propostas pela Goldman Sachs, inserindo um conteúdo político que passou a ambicionar maior representatividade geográfica com vistas a uma maior democratização do sistema internacional. Do cotejo entre o advento da I e a realização da III Cúpula, notam-se algumas diferenças no que diz respeito aos participantes do processo. Quando da primeira, as iniciativas se mostraram essencialmente governamentais, com ênfase nas figuras dos chefes de estado; a partir da segunda Cúpula, é possível aferir a ampla participação de outras esferas governamentais, como ministros, prefeitos, magistrados e institutos públicos, além de setores da sociedade civil, incluindo empresários, técnicos e acadêmicos. O quadro a seguir resume o conteúdo das participações e as primeiras formas de cooperação entre os BRICS:

http://obs.org.br/index.php?option=com_k2&view=item&id=854:os-brics-e-cooperacao-em-saude-um-panorama-dos-avancos-e-potencialidades&Itemid=131. Acesso em: 16 de novembro de 2016.

¹⁸⁷ First, the term "multilateral" does not analytically presuppose any particular number of countries in the way that unilateral, bilateral, trilateral, and universal do. These terms now describe specific points on an underlying continuum from everyone going it alone to everyone participating. Multilateral suggests "many" actors, but it is unspecific as to what number constitutes many. "Many" could refer to anything from a minimum of three to a maximum of all. Multilateral refers to a region, rather than a point, on the continuum and thus can be analyzed in terms of gradations. Second, the definition of the term "multilateral" presumes cooperation. Not all cooperation is multilateral, but all multilateral activities include cooperation (...). The question arises as to whether multilateralism is a means or an end, an instrument or an expression, or both. CAPORASO, James A. **International relations theory and multilateralism: the search for foundations**. International Organization, v. 46, Issue 03, June 1992, p.603.

Tabela 3: Formas de Cooperação entre os BRICS

Finanças e Bancos Centrais	Os Ministros de Finanças dos BRICS reuniram-se pela primeira vez em novembro de 2008, em São Paulo, em resposta à crise econômica e financeira mundial. Desde então, os Ministros de Finanças dos BRICS reúnem-se regularmente à margem dos encontros do G-20 e das sessões semestrais do FMI e do Banco Mundial, bem como à margem das Cúpulas, juntamente com os Presidentes dos Bancos Centrais.
Comércio	Os Ministros do Comércio dos BRICS reúnem-se tradicionalmente às vésperas das Cúpulas. Os Ministros também se encontram à margem de reuniões ministeriais da OMC. O Grupo de Contato para Temas Econômicos e Comerciais (GCTEC), que se reporta aos Ministros do Comércio, está encarregado de propor arcabouço institucional e medidas concretas para expandir a cooperação em temas econômicos e comerciais entre os BRICS.
Foro Empresarial	<p>Desde 2010, o Foro Empresarial do BRICS se reúne às vésperas das reuniões de Cúpula, com o objetivo de ampliar e diversificar o comércio e os investimentos mútuos.</p> <p>Em 2013, foi estabelecido o Conselho Empresarial do BRICS, com vistas a elaborar recomendações sobre questões de comércio e investimentos, entre outras relacionadas ao ambiente de negócios. O Conselho é formado por cinco executivos-chefes de empresas de cada país. Integram o órgão, pelo Brasil, a Vale, a Weg, a Gerdau, o Banco do Brasil e a Marcopolo. Membros do Conselho apresentaram as suas recomendações aos líderes na VI Cúpula do BRICS.</p>
Foro Acadêmico ¹⁸⁸ e Conselho de Think Tanks	<p>Desde 2010, realizam-se edições anuais do Foro Acadêmico do BRICS, previamente às cúpulas. Dele participam grande número de acadêmicos dos cinco países. Constitui vertente importante da participação da sociedade civil na dinâmica do BRICS. As reuniões têm propiciado reflexões originais dos países do BRICS sobre os desafios e as oportunidades com que se defrontam.</p> <p>O Conselho de Think Tanks do BRICS, estabelecido em 2013, é composto pelas seguintes instituições: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Brasil); National Committee for BRICS Research (Rússia); Observer Research Foundation (Índia); China Center for Contemporary World Studies (China); e Human</p>

¹⁸⁸ “Temos também o Foro Acadêmico, que foi concebido justamente para estimular a reflexão entre acadêmicos dos próprios BRICS. É importante lembrarmos que o nosso universo acadêmico continua muito centrado na matriz ocidental e recebe seus principais insumos do pensamento desenvolvido e publicado na Europa e nos Estados Unidos. Pouco conhecemos e é preciso conhecer muito mais profundamente o que pensam os russos, os indianos, os chineses e os sul-africanos. O Foro Acadêmico tem a missão de difundir o pensamento dos outros quatro e promover o conhecimento da produção de nossa comunidade acadêmica”. REIS, Maria Edileuza Fontenele. **Debatendo os BRICS: mesa-redonda no palácio Itamaraty**. Org. José Vicente de Sá Pimentel. Brasília: FUNAG, 2013, p. 17.

	Sciences Research Council (África do Sul). O Conselho se ocupa das seguintes tarefas: compartilhamento e disseminação de informações; pesquisa, análise de políticas e estudos prospectivos; e capacitação. As recomendações tanto do Foro quanto do Conselho serão levadas ao conhecimento dos líderes.
Saúde	Os Ministros da Saúde dos BRICS mantêm encontros regulares desde 2011, inclusive à margem de reuniões da Organização Mundial da Saúde (OMS). Além da coordenação sobre temas que compõem a agenda da OMS, foi aventada a possibilidade de se estabelecer uma Rede de Cooperação Tecnológica do BRICS. Um dos objetivos seria promover a transferência e o acesso a tecnologias que permitissem aumentar a disponibilidade de medicamentos a preços baixos nos países em desenvolvimento.
Ciência e Tecnologia	Após encontros anuais de altos funcionários, a partir de 2011, os Ministros de Ciência e Tecnologia do BRICS reuniram-se, pela primeira vez, em fevereiro de 2014, em Kleinmond.
Agricultura	Os Ministros de Agricultura e Desenvolvimento Agrário dos BRICS reuniram-se, pela primeira vez, em 2010, em Moscou. No ano seguinte, em Chengdu, foi aprovado o Plano de Ação 2012-2016, que orienta a cooperação entre os cinco países na área agrícola. Foi estabelecido, do mesmo modo, Grupo de Trabalho de Peritos Agrícolas, que mantêm reuniões preparatórias para os encontros ministeriais.
Estatística	Desde 2010, a Publicação Estatística Conjunta do BRICS é lançada anualmente por ocasião das Cúpulas dos Líderes dos BRICS. Os técnicos dos países-membros do BRICS reúnem-se regularmente com vistas a elaboração desse documento. Sob a coordenação do IBGE, foi lançada, por ocasião da VI Cúpula, a edição de 2014 da Publicação Estatística Conjunta.

Fonte: Ministério das Relações Exteriores do Brasil¹⁸⁹

¹⁸⁹ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Principais áreas e temas de diálogo entre os BRICS.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/sobre-o-brics/principais-areas-e-temas-de-dialogo-entre-os-brics. Acesso em: 22 de janeiro de 2016.

2.3.4 IV Cúpula dos BRICS e a Declaração de Nova Délhi de 2012: reformas e preocupações ambientais

Os chefes de estado da República Federativa do Brasil, da Federação da Rússia, da República da Índia, da República Popular da China e da República da África do Sul, reuniram-se em Nova Delhi, na Índia, em 29 de março de 2012. Os contornos em busca de reformas das instituições financeiras adquiriram caráter mais específico entre os pontos plasmados na Declaração de Délhi. Para os BRICS, a manutenção da estabilidade e da integridade do sistema monetário e financeiro internacional depende de uma arquitetura financeira mais representativa, com a ampliação da voz e da representação de países em desenvolvimento.

Entre 2008 e 2012, constatou-se um ritmo lento das reformas da governança do FMI, que realizou reformas específicas sobre o regime de cotas e a estrutura de governo¹⁹⁰. As reformas de 2010, aprovadas pelo Congresso dos Estados Unidos apenas em dezembro de 2015¹⁹¹, permitiram uma redistribuição de 6% das cotas para os mercados emergentes, colocando os quatro países emergentes – Brasil, Rússia, Índia e China – entre os dez grandes países membros do FMI.

A intensa articulação entre os países do BRICS foi crucial para a consecução dos objetivos delineados por seus Líderes em Ecatimburgo e, posteriormente, em Brasília, Sanya e Nova Delhi. Além da coordenação em torno das cúpulas do BRICS propriamente ditas, foram realizadas, entre dezembro de 2008 e junho de 2012, dois encontros em nível presidencial à

¹⁹⁰ “These include quota increases for all member countries under the 14th General Review of Quotas and an amendment to the Articles of Agreement on the reform of the Executive Board, enabling an all-elected Executive Board for the first time. The reforms require the acceptance by the membership—with an 85 percent majority of the total voting power—which in many cases involved parliamentary approval”. INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF Managing Director Christine Lagarde Welcomes U.S. Congressional Approval of the 2010 Quota and Governance Reforms**, Press Release No. 15/573, December 18, 2015. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/sec/pr/2015/pr15573.htm>. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

¹⁹¹ Ms. Christine Lagarde, Managing Director of the International Monetary Fund (IMF), welcomed the adoption of legislation by the U.S. Congress to authorize the 2010 Quota and Governance Reforms. “The United States Congress approval of these reforms is a welcome and crucial step forward that will strengthen the IMF in its role of supporting global financial stability. The reforms significantly increase the IMF's core resources, enabling us to respond to crises more effectively, and also improve the IMF's governance by better reflecting the increasing role of dynamic emerging and developing countries in the global economy. A more representative, modern IMF will be even better equipped to meet the needs of all its 188 member countries in the 21st century.” **IMF Managing Director Christine Lagarde Welcomes U.S. Congressional Approval of the 2010 Quota and Governance Reforms**, Press Release No. 15/573, December 18, 2015. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/sec/pr/2015/pr15573.htm>. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

margem das cúpulas do G20 de Cannes e de Los Cabos¹⁹², e nada menos de que onze reuniões de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais do BRICS. Um total de dezoito reuniões no mais alto nível que, por sua vez, foram precedidas de várias negociações e reuniões de coordenação em diferentes níveis técnicos (PIMENTEL, 2013, p. 478)¹⁹³.

Durante a IV Cúpula de 2012, os membros do BRICS conclamaram o Banco Mundial¹⁹⁴ a atribuir crescente prioridade à mobilização de recursos e ao atendimento das necessidades de financiamento ao desenvolvimento, bem como à adoção de mecanismos inovadores e de redução de custos de empréstimos, levando-se em conta o cenário marcado por uma necessidade premente de se ampliar a disponibilidade de recursos para financiamento do desenvolvimento de economias emergentes e em desenvolvimento¹⁹⁵. Nesse contexto, os membros dos BRICS desenvolveram a primeira perspectiva a respeito da possibilidade de estabelecimento de um novo banco de desenvolvimento, voltado para a mobilização de recursos de projetos de infraestrutura¹⁹⁶ e de desenvolvimento sustentável

¹⁹² “Dito isso, passo a falar da 1ª. Reunião de Ministros do Comércio do G-20, convocada pelo México, que hoje preside o grupo. Também às margens do encontro, conforme acordado na cúpula de Nova Delhi, os BRICS se reuniram e negociaram uma declaração conjunta, que refletia a sua posição a respeito de vários aspectos da agenda apresentada pelos mexicanos. Essa agenda contava, claramente, com o apoio dos demais membros da OCDE, mas na visão do Brasil e dos BRICS não tratava com equilíbrio os grandes desafios do comércio mundial no atual contexto de crise. A minha avaliação é de que a posição coordenada dos BRICS contribuiu de maneira decisiva para que o relatório final, apresentado pelo Ministro de Economia mexicano, fosse mais equilibrado e refletisse de uma maneira mais correta a visão do conjunto dos membros do G-20. Isso foi muito importante, pois o relato do Ministro do México informará a presidência mexicana na reunião de cúpula do G-20, que ocorrerá em Los Cabos, dentro de poucos meses. Estou convencida de que a articulação dos BRICS foi fundamental para que cada um dos seus membros tivesse sua voz refletida na apreciação geral que será feita a respeito da Reunião dos Ministros de Comércio”. PRAZERES, op.cit, 2013, p. 24.

¹⁹³ PIMENTEL, Fernando. O BRICS e a construção de uma Nova Arquitetura Financeira Internacional. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*. José Vicente de SÁ PIMENTEL (org.), 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2013, pp. 473-494.

¹⁹⁴ “A Declaração de Delhi também traz um parágrafo sobre o Banco Mundial. Ali não se menciona a questão, que naquele momento era importante, da presidência do Banco. Traz, isso sim, uma série de considerações sobre como o Banco deve funcionar, traz a visão de que o Banco Mundial deve migrar da relação doador-tomador para a de cooperação. Isso tem a ver com o papel que os BRICS passaram a ter na instituição, ao papel que o Brasil, especificamente, passou a ter dentro do Banco Mundial”. COZENDEY, Carlos Márcio. **Debatendo os BRICS: mesa-redonda no palácio Itamaraty**. Org. José Vicente de Sá Pimentel. Brasília: FUNAG, 2013, p.26.

¹⁹⁵ “Adicionalmente, a nova liderança do Banco Mundial deve se comprometer a transformar o Banco em uma instituição multilateral que verdadeiramente reflita a visão de todos os seus membros, incluindo a estrutura da governança, de forma a refletir a atual realidade política e econômica. Ademais, a natureza do Banco deve evoluir de uma instituição que atua essencialmente como intermediária da cooperação Norte-Sul para uma instituição que promova parcerias igualitárias com todos os países, de forma a incorporar a temática do desenvolvimento e superar a ultrapassada dicotomia entre doadores-receptores”. ¹⁹⁵ BAUMANN, Renato et al. **BRICS: estudos e documentos**. Brasília: FUNAG, 2015, p. 188.

¹⁹⁶ “There is a strong consensus among international development institutions that infrastructure is vital for developing countries to realize their growth potential. It is also widely recognized that investment in infrastructure tends to be undersupplied in the marketplace because of its long-term nature and high risks. A commonly cited study estimates the gap between the current spending and the necessary investment to range from nearly \$1 trillion to \$1.5 trillion a year”. WANG, Hongying. **New multilateral development banks: opportunities and challenges for global governance**. New York: Council on foreign relations, 2016, p.3.

nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, com vistas a suplementar os esforços correntes de instituições financeiras multilaterais e regionais de promoção do crescimento e do desenvolvimento internacionais.

Sob o tema “BRICS Parceria para a Estabilidade Global, Segurança e Prosperidade” a quarta Cúpula definiu uma agenda comum dos membros em matéria de segurança internacional e reiterou o posicionamento dos BRICS sobre temas ambientais específicos¹⁹⁷, consoante demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 4: IV Cúpula dos BRICS: Segurança e Meio Ambiente

Segurança Internacional	Meio Ambiente
<ul style="list-style-type: none"> • Solução justa e duradoura para o conflito árabe-israelense que esteja baseada no arcabouço legal internacionalmente reconhecido (incluindo as resoluções relevantes das Nações Unidas, os princípios de Madri e a Iniciativa Árabe para a Paz). • Importância vital da estabilidade, da paz e da segurança do Oriente Médio e do Norte da África. • Apelo pelo fim imediato de toda violência e violações de direitos humanos na Síria. • Resolução mediante diálogo e meios políticos e diplomáticos com o Irã. • Necessidade de cooperação regional e internacional mais eficaz para a estabilização do Afeganistão, inclusive no que diz respeito ao combate ao terrorismo. • Reforços para a cooperação no enfrentamento do terrorismo, reconhecendo o papel central das Nações Unidas na coordenação de ações internacionais e em consonância com os princípios e normas do direito internacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento sustentável, em conjunto com segurança alimentar e energética. • Responsabilidade para com as futuras gerações. • Enfrentamento das questões de mudança do clima. • Importância da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) como fonte de renovação dos compromissos assumidos. • Princípio de responsabilidades comuns, porém diferenciadas. • O conceito de “economia verde”, ainda a ser definido na Rio+20, deve ser entendido, no contexto mais abrangente de desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza, como um meio para se alcançarem essas prioridades de maior hierarquia, e não um fim em si mesmo. • Importância das fontes de energia limpa e renovável e o uso de tecnologias alternativas eficientes.

¹⁹⁷ “On 29 March 2012 the BRICS summit was held in New Delhi, India. This was a particularly important meeting because it took place against the backdrop of developments and changes of contemporary global and regional importance. Its timing was unusually difficult considering an anaemic global economic recovery underscored by a very difficult situation in the Eurozone (monetary union and a fiscal disunion). Apart from the global economic malaise, the issue of climate change had taken on a whole new meaning as the dates for the UN Conference on Sustainable Development (Rio+20) and the Conference of Parties to the Convention on Biological Diversity grew nearer”. MARINO, Rich. **The Future BRICS**. A synergistic economic alliance or business as usual. London: PALGRAVE MACMILLAN, 2014, p. 25.

Embora a preocupação com o desenvolvimento sustentável tenha integrado a agenda dos BRICS logo na primeira Cúpula, realizada em 2009, as ações coordenadas em matéria ambiental, sobretudo sobre mudanças climáticas, ocorrem nas reuniões ministeriais do BASIC. As reuniões ministeriais do BASIC são realizadas paralelamente às cúpulas dos BRICS e explicam as razões pelas quais os planos de ação na esfera BRICS raramente contemplam ações coordenadas de ministros do meio ambiente.

O acrônimo BASIC agrega autoridades e altos oficiais de quatro países em desenvolvimento (Brasil, África do Sul, Índia e China) para coordenar posições e formular propostas concretas relacionadas às mudanças climáticas¹⁹⁸. O BASIC foi criado em 2007, como grupo informal de diálogo sobre as negociações sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC, em inglês). Desde sua criação, o grupo busca entendimento comum no regime de mudança do clima e na definição de resposta global efetiva e justa para o aquecimento global¹⁹⁹.

Nos Encontros Ministeriais do BASIC²⁰⁰, os ministros dos quatro países frequentemente reiteram a importância de alcançar um resultado abrangente, equilibrado e

¹⁹⁸ “Why study the BASIC countries? The BASIC countries play an increasingly large role in international politics in general and climate negotiations in particular. Understanding the motives that drive them and how they themselves regard climate cooperation is crucial for anyone who wishes to engage with them more effectively. A deeper understanding of BASIC in the context of the climate arena also goes hand in hand with a quest – particularly among Northern policymakers – to understand the broader shifts in global economic and geopolitical political power. Since the Copenhagen meeting, many have seen BASIC as reactive force, but this oversimplifies its role. By coming together in a group of their own, these emerging economies are distinguishing themselves from both industrialized and poorer developing countries. Nonetheless, they are keen to voice their allegiance with the wider group of developing countries (G-77) collective, for which they provide important negotiation leverage vis-à-vis the industrialized countries. The way in which the BASIC countries position themselves reflects the fluidity of their position between developing and developed countries”. HALLDING, Karl et al. **Together alone. BASIC countries and the climate change conundrum.** Copenhagen: Norden, 2011, p. 18.

¹⁹⁹ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Reunião de Ministros do BASIC sobre Mudança do Clima.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/516-grupo-de-paises-basic-brasil-africa-do-sul-india-e-china>. Acesso em 17 de maio de 2017.

²⁰⁰ Na Declaração conjunta proferida na conclusão da VIII Reunião Ministerial do BASIC sobre Mudança do Clima, em 2011, os ministros reafirmaram que o Protocolo de Quioto é um marco do regime de mudança do clima. Ademais, os ministros clamaram pela rápida implementação de todas as instituições acordadas em Cancun, incluindo o registro de ações de mitigação adequadas nacionalmente e de apoio internacional; o Comitê de Adaptação; o Comitê Executivo, Centro e Rede de Tecnologia; e o Fundo Verde para o Clima, que deve fornecer meios significativos de implementação para ações imediatas de resposta à mudança do clima. Destacaram que o grau sob o qual países em desenvolvimento podem implementar suas ações depende do grau sob o qual países desenvolvidos cumprirem seus compromissos de fornecer financiamento, apoio tecnológico e capacitação suficientes para ambos mitigação e adaptação. Os ministros enfatizaram a importância da unidade do G-77 e China e seu papel central nas negociações sobre mudança do clima. Notaram as claras demonstrações de liderança do G-77 e China e sua vontade de contribuir para vigoroso esforço global. Os ministros decidiram manter a abordagem do “BASIC ampliado”, de forma a aumentar a transparência de suas reuniões. Também saudaram o papel desempenhado pela vinda da Presidência Sul-Africana da COP e seus esforços para organizar consultas inclusivas de alto nível sobre mudança do clima, que contribuirão para um resultado exitoso e ambicioso em Durban. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Reunião de Ministros do BASIC sobre**

ambicioso no contexto do desenvolvimento sustentável e de acordo com as provisões e princípios da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), particularmente os princípios de equidade e responsabilidades comuns, mas diferenciadas²⁰¹ e respectivas capacidades²⁰².

Durante a COP 15, realizada em Copenhague, em 2009, os membros do BASIC anunciaram objetivos concretos, quantitativos e de médio prazo que iriam implementar unilateralmente de modo a mitigar suas respectivas emissões²⁰³. Para HURRELL e SENGUPTA (2012, p. 471), embora essas declarações tenham sido feitas sob a forma de promessas voluntárias em vez de compromissos jurídicos internacionais e apesar de condicionadas ao financiamento ocidental, houve uma significativa mudança de posição desses estados. Pela primeira vez na história das negociações sobre o clima, esses países estavam dispostos a colocar números concretos para a mitigação das mudanças climáticas, o que não ocorreu em 1997, durante as negociações do Protocolo de Quioto, quando essas mesmas nações haviam rejeitado toda e qualquer noção de "compromissos voluntários". Para os autores, o BASIC desempenhou um papel fundamental durante o Acordo de Copenhague, impulsionando os países desenvolvidos a um registro de todas as suas promessas de mitigação em uma lista internacional e também ao fornecimento de relatórios mais rigorosos e transparentes de suas emissões domésticas. Outros autores argumentam que embora o BASIC apresente uma agenda positiva, no sentido de constituir uma ponte entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento²⁰⁴, além de importante aglutinador na esfera

Mudança do Clima. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/516-grupo-de-paises-basic-brasil-africa-do-sul-india-e-china>. Acesso em 17 de maio de 2017.

²⁰¹ Como assinala ACCIOLY; NASCIMENTO SILVA; CASELLA (2009, p. 650), no âmbito do princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada, enumerado como princípio 7 da Declaração do Rio, três elementos devem ser considerados: i) a cooperação global entre estados, uma vez que os fenômenos naturais desconhecem fronteiras políticas – e a preservação efetiva do meio ambiente só se faz possível mediante a participação universal e cooperativa; ii) a responsabilidade comum dos estados diante da qual se reforça a ideia de que a comunidade internacional como um todo tem que se empenhar na consecução dos objetivos da preservação ambiental; iii) a responsabilidade diferenciada dos estados, onde a diferenciação da responsabilidade tem por fundamento a premissa de que a maior parte da degradação ambiental advém do desenvolvimento econômico acelerado de grupo pequeno de países nos últimos dois séculos. Este princípio fundamenta, ainda que de forma imprecisa, o dever de assistência dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento. Em termos práticos, legitimou a criação de uma série de mecanismos de ajuda financeira, transferência de tecnologia e formação de capacidade, além da condução conjunta de projetos de preservação ambiental e de desenvolvimento sustentável em número elevado de Convenções.

²⁰² BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **BASIC**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2011/11/entenda-o-basic>. Acesso em 17 de maio de 2017.

²⁰³ HURRELL, Andrew; SENGUPTA, Sandeep. **Emerging powers, North–South relations and global climate politics**. *International Affairs*, v. 88, 3, 2012, p. 471.

²⁰⁴ “Um dos óbices ao desenvolvimento integrado de normas e princípios de eficácia global em matéria de meio ambiente foi aquele representado exatamente pelos interesses conflitantes dos países desenvolvidos (afluentes) por um lado e as demandas dos países em desenvolvimento por um tratamento diferenciado de outro e que desaguavam na dificuldade da adoção de tratados universais a respeito. Estas oposições só seriam amenizadas

do G-77²⁰⁵, o aspecto conservador releva que suas políticas econômicas internas estão longe de contribuir para a redução de suas emissões a curto e a longo prazo. Para BIDWAI (2014, p. 15), os membros do BASIC devem mostrar que aceitam sua parcela de responsabilidade pelo clima, independentemente das ações dos países desenvolvidos, lançando esforços domésticos voluntários significativos na mitigação, adaptação e desenvolvimento de tecnologias limpas sem apoio externo²⁰⁶.

Durante a 24ª Reunião Ministerial do BASIC sobre Mudança do Clima, realizada em Pequim, em 10 e 11 de abril de 2017, os ministros do BASIC saudaram a rápida entrada em vigor do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), com vistas a aperfeiçoar sua implementação, que reflete equidade e responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais. Nesse diapasão, reiteraram que o esforço global contra a mudança do clima é um processo irreversível que não pode ser adiado e destacaram o elevado compromisso político do BASIC com a implementação completa, efetiva e sustentada da Convenção, seu Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris em todos os seus aspectos. Os Ministros reforçaram a urgência de os países desenvolvidos revisitarem e aumentarem os objetivos de redução de emissões quantificadas, bem como de implementarem e aperfeiçoarem a provisão de financiamento, tecnologia e apoio à construção de capacidades aos países em desenvolvimento. Os Ministros reiteraram que a

com o advento do conceito de desenvolvimento sustentável, que daria um novo alento às tentativas de proteção internacional dos bens ambientais na década de 80, através do quadro elaborado e das consequentes estratégias formuladas no denominado Relatório Brundtland, divulgado pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em outubro de 1987. Posteriormente, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (UNCED), realizada no Rio de Janeiro em 1992, seria influenciada pelo fator representado pelo fim do anterior conflito Leste-Oeste (Guerra Fria) e sua substituição pela oposição norte-sul, entre países industrializados e os em desenvolvimento. Estas divergências, no entanto, ocorrem dentro de uma visão mais racional, marcada pela consciência global das necessidades colocadas à comunidade interacional pelo desafio ambiental e pelo reconhecimento expresso nos documentos que resultaram da Conferência, do direito dos países mais ao desenvolvimento e à soberania sobre seus recursos naturais”. MEIRELLES, Elizabeth de Almeida. O Princípio da Precaução e o aporte de Guido Fernando Silva Soares. *In: Direito internacional, humanismo e globalidade*. Guido Fernando Silva Soares, Amicorum Discipulorum Liber. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 360-361.

²⁰⁵ “The group undertook many more consultations with other developing countries and with the African Group and the G-77. BASIC nations then used their position to advocate for broader developing country positions, such as increased financial support and technology transfer. BASIC nations have therefore used their strategic position within international climate negotiations to argue not only for their interests, but also to advocate for the interests of vulnerable and least developed countries as well. This advocacy role means the BASIC nations have had to concede on some issues. For example, BASIC nations accepted stronger language concerning ‘monitoring, verification and review’ as a result of broader developing country interest in this language”. MAGUIRE, Rowena. The rise of the BASIC group within the international climate regime. *In: The BRICS and coexistence: an alternative vision of world order*. New York: Routledge, 2015.

²⁰⁶ BIDWAI, Praful. *The emerging economies and climate change: A case study of the BASIC grouping*. Critical perspectives on emerging economies, TNI Working Papers, 2014.

UNFCCC é o principal fórum internacional para coordenar a resposta global à mudança do clima. Nesse sentido, expressaram disposição de fortalecer a voz do BASIC em outros fóruns multilaterais que abordem temas relativos à mudança do clima, como a Assembleia Geral das Nações Unidas, a Organização Internacional de Aviação Civil, a Organização Marítima Internacional e o Protocolo de Montreal, bem como o G-20. Os Ministros reiteraram que medidas e resoluções adotadas nesses fóruns devem ser consistentes com a UNFCCC e devem estar em linha com os princípios da equidade e das responsabilidades comuns, porém diferenciadas²⁰⁷.

2.3.5.V Cúpula dos BRICS e a Declaração e Plano de Ação de eThekweni, Durban, março de 2013: A infraestrutura como chave para o desenvolvimento

A admissão da África do Sul na quarta Cúpula dos BRICS possibilitou, no ano seguinte, o ingresso de temáticas específicas em relação ao continente africano, sobretudo em matéria de desenvolvimento. Durante a V Cúpula dos BRICS, realizada em Durban, os membros do grupo destacaram o apoio ao continente no âmbito da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), de modo a acelerar o processo de industrialização dos países africanos mediante estímulo ao investimento externo direto, ao intercâmbio de conhecimento, à capacitação e à diversificação das importações provenientes da África²⁰⁸.

O compromisso de apoiar o desenvolvimento sustentável da infraestrutura na África coaduna-se com o reconhecimento de que os países em desenvolvimento enfrentam desafios em matéria de infraestrutura, sobretudo em razão da insuficiência de financiamentos de longo prazo e de investimento externo direto. Tendo em vista essa realidade, os BRICS vislumbraram a possibilidade de criação de um Novo Banco de Desenvolvimento para a mobilização de recursos para projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, para complementar os esforços já existentes de instituições financeiras multilaterais e regionais para o crescimento global e o desenvolvimento.

²⁰⁷ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Reunião de Ministros do BASIC sobre Mudança do Clima**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/516-grupo-de-paises-basic-brasil-africa-do-sul-india-e-china>. Acesso em: 17 de maio de 2017.

²⁰⁸ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de eThekweni**, V Cúpula dos BRICS, 2013. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/77-quinta-declaracao-conjunta. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

Na formulação de uma meta específica, os BRICS ressaltaram que naquele momento estava em andamento o processo para a seleção do novo Diretor-Geral da OMC. No âmbito de um compartilhamento de visões a respeito da importância do multilateralismo e do aperfeiçoamento da eficácia da OMC, os membros do BRICS defenderam que próximo Diretor-Geral da OMC deveria ser um representante de um país em desenvolvimento, fato que se concretizou semanas depois da Cúpula, com a vitória do embaixador brasileiro para o cargo de diretor-geral da entidade²⁰⁹.

A Declaração de eThekweni reiterou, como mecanismos essenciais à manutenção da estabilidade mundial, o posicionamento dos BRICS em matéria de fortalecimento do multilateralismo e do papel central das Nações Unidas. Nesse diapasão, a defesa do multilateralismo e do papel central das Nações Unidas foram delineados nos seguintes pontos específicos: i) compromisso de trabalhar juntos nas Nações Unidas para continuar a cooperação e para reforçar abordagens multilaterais nas relações internacionais com base no direito internacional e ancoradas na Carta das Nações Unidas; ii) as Nações Unidas detêm papel central na coordenação de ações internacionais contra o terrorismo no marco da Carta das Nações Unidas e em conformidade com os princípios e normas do direito internacional; iii) as Nações Unidas constituem principal fórum multilateral encarregado de trazer esperança, paz, ordem e desenvolvimento sustentável para o mundo, contam com participação universal e estão no centro da governança mundial e do multilateralismo, iv) apoio a um sistema comercial multilateral, aberto, transparente, baseado em regras e esforços para a conclusão exitosa da Rodada Doha, com base no progresso alcançado e em consonância com o seu mandato, respeitando os princípios de transparência, inclusão e multilateralismo.

No que concerne à dimensão externa dos BRICS, aponta PAPA (2014, p. 23) que esses países têm muitos interesses cooperativos²¹⁰, mas também são concorrentes na

²⁰⁹ No dia 7 de maio de 2013, a Organização Mundial do Comércio (OMC) elegeu o embaixador brasileiro Roberto Carvalho de Azevêdo para o cargo de diretor-geral da entidade. O embaixador brasileiro teve apoio do grupo BRICS, além dos países de língua portuguesa e de várias nações da América Latina, da Ásia e da África. THE BRICS POST. Disponível em: <http://thebricspost.com/brazilian-wins-race-to-become-new-wto-chief/>. Acesso em: 8 de maio de 2016.

²¹⁰ “Decisions on international cooperation and international institutions reform which remain at the core of the BRICS agenda also constitute a substantial share of commitments standing at about 10 % of the total. At the same time, each presidency strives to incorporate its own priorities in the agenda and can thus substantially influence the breakdown of commitments. For instance, decisions made during the Russian presidency in 2009 focused mainly on energy and agriculture. Brasilia retained energy as a top priority and also added development issues to the agenda. 2011 summit in China resulted in the shift towards commitments on climate change. Indian and South African presidencies considered regional security as a priority, and the Durban summit also addressed development issues, including infrastructure development, and regional integration”. LARIONOVA; SHELEPOV, op.cit.,2015, p. 52.

regulamentação global. As distinções políticas entre os países são evidentes a partir de suas políticas nos debates globais mais controversos. Juridicamente, a participação e ratificação desses países nos principais tribunais internacionais também não revelam convergências importantes, conforme demonstrado pela autora no quadro abaixo:

Tabela 5: Os BRICS e a Jurisdição Internacional

	Cortes Internacionais e Tribunais				
	Corte Internacional De Justiça (CIJ)	Tribunal Penal Internacional (TPI)	Tribunal Internacional para o Direito do Mar	Órgão de Solução de Controvérsias da OMC	Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas de Investimentos
	Reconhecimento da Jurisdição Compulsória?	Estado membro do Estatuto de Roma?	Ratificou a Convenção para o Direito do mar?	Membro da OMC e contendor?	Estado membro?
Brasil	Não	Sim	Sim	Sim	Não
Rússia	Não	Não	Sim	Sim	Assinou, mas não ratificou
Índia	Sim	Não	Sim	Sim	Não
China	Não	Não	Sim	Sim	Sim
África do Sul	Não	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: PAPA, 2014, p. 24.

2.3.6 VI Cúpula e a Declaração e Plano de Ação de Fortaleza, de julho de 2014: a assinatura do Acordo Constitutivo do Novo Banco de Desenvolvimento

Durante a VI Cúpula realizada em Fortaleza, em julho de 2014, sob o tema “Crescimento Inclusivo: Soluções Sustentáveis”, foram assinados os acordos constitutivos do Novo Banco de Desenvolvimento, primeira instituição comum dos BRICS.

De acordo com os membros do grupo, os países emergentes e os países em desenvolvimento continuam a enfrentar restrições de financiamento significativos para lidar

com lacunas de infraestrutura. Tendo isso presente, anunciaram a assinatura do Acordo Constitutivo do Novo Banco de Desenvolvimento, com o propósito de mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e em desenvolvimento, bem como de fortalecer a cooperação entre os membros e completar os esforços de instituições financeiras multilaterais e regionais para o desenvolvimento global²¹¹.

Além da assinatura do acordo constitutivo do Novo Banco de Desenvolvimento, cumpre salientar demais temas introduzidos no âmbito da dimensão externa da VI Cúpula dos BRICS:

1) Consultas abertas sobre um projeto de Código Internacional de Conduta para as Atividades no Espaço Exterior e o engajamento ativo e construtivo dos BRICS nessas consultas por uma negociação multilateral inclusiva e baseada no consenso, a ser conduzida no âmbito das Nações Unidas sem prazos específicos, a fim de alcançar um resultado equilibrado que atenda às necessidades e reflita as preocupações de todos os participantes;

2) Esforços da comunidade internacional em combater a pirataria marítima;

3) Compromisso no enfrentamento do crime organizado internacional, com pleno respeito aos direitos humanos, a fim de reduzir o impacto negativo sobre indivíduos e sociedades. Apoio para uma cooperação do BRICS em foros multilaterais, salientando os compromissos com a Comissão do ECOSOC de Prevenção do Crime e Justiça Criminal;

4) Compromisso com os direitos humanos, inclusive o direito ao desenvolvimento²¹², de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma

²¹¹ Nos termos da Declaração de Fortaleza, o Banco, com sede em Xangai, terá capital inicial autorizado de US\$ 100 bilhões. Na mesma ocasião, os BRICS anunciaram a assinatura do Tratado para o estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas do BRICS com a dimensão inicial de US\$ 100 bilhões. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/224-vi-cupula-declaracao-e-plano-de-acao-de-fortaleza. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

²¹² “L'apparition de cette notion pour la première fois en 1977 à la Commission des droits de l'homme marquant la jonction ou la confluence de plusieurs courants d'idées en voie de cristallisation ou de consolidation au sein des Nations Unies, et surtout de deux courants de politique juridique. Le premier émanait des pays du tiers monde, de plus en plus critiqués quant au respect des droits de l'homme dans leurs sociétés. Ceux-ci expliquaient que leur situation interne n'est en grande partie que le reflet et la conséquence de certaines structures d'inégalité et d'oppression, autrement plus graves du point de vue des droits de l'homme, dont ils sont la victime au niveau international, tels le déni par la force du droit à l'autodétermination, la discrimination raciale institutionnalisée et le fonctionnement inique et léonin du système économique international. Ce qui rejoignait leur préoccupation majeure, la problématique du développement, et leur réclamation primordiale à l'époque d'un 'nouvel ordre économique international' (NOEI)”. ABI-SAAB, George. **Cours général de droit international public**. Recueil des cours: collected courses of the Hague Academy of International Law, v.

ênfase. Para tanto, os BRICS fomentaram o diálogo e a cooperação com base na igualdade e no respeito mútuo no campo dos direitos humanos, tanto no BRICS quanto em foros multilaterais – incluindo o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do qual todos os BRICS participaram como membros em 2014 –, levando em conta a necessidade de promover, proteger e realizar os direitos humanos de maneira não seletiva, não politizada e construtiva, e sem critérios duplos²¹³.

No domínio dos direitos humanos, verifica-se que os BRICS dedicam atenção ao direito ao desenvolvimento econômico e social²¹⁴, relacionando-o à necessidade de garantir as metas estabelecidas pela agenda dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e ao conceito de desenvolvimento sustentável, inserido como um importante vetor na mudança do paradigma do desenvolvimento econômico. Ao longo das Cúpulas realizadas, os BRICS articularam uma abordagem de interconexões entre direitos humanos, desenvolvimento e sustentabilidade, sem conferir atenção especial aos direitos e liberdades

207, 1987, p. 454. Como salienta SANTOS, a promoção do conceito e do tema do direito ao desenvolvimento foi uma das formas mais sustentadas dos desafios do Sul às versões ocidentais de direitos humanos, baseadas essencialmente em direitos civis e políticos. A Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento foi adotada após um longo e considerável esforço (...) A Declaração também cita de modo claro a obrigação da comunidade internacional de promover o desenvolvimento, sendo a cooperação internacional um tema central do documento. Este aspecto internacional foi enfatizado na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos em Viena (...) O direito ao desenvolvimento não foi bem aceito por alguns governos ocidentais e o apoio dado em Viena deveu-se a uma estratégia de barganha, de acordo com a qual os Estados do Sul foram persuadidos a aceitar a universalidade e interdependência dos direitos. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 574-575.

²¹³ “Em sociedades desenvolvidas onde as pessoas geralmente possuem um alto padrão de vida, a busca do bem-estar econômico não é mais a prioridade como costumava ser. Em vez disso, a busca pelos direitos humanos (entendidos principalmente como direitos civis e políticos) e a demanda da proteção ambiental atraem mais as pessoas (...) No entanto, a maioria das nações criticadas por graves violações dos direitos humanos já estiveram sob as regras do domínio colonial ou semicolonial (...) Devido esse passado humilhante tendem a ser excessivamente sensíveis às críticas dos países desenvolvidos. Muitas pessoas no mundo não ocidental tendem a interpretar quaisquer ideias, defesas e ações vindas das nações ocidentais, associando-as à dominação colonial passadas e as intervenções sofridas das potências ocidentais. Para eles, o termo “direitos humanos” muitas vezes soa como um belo slogan pelo qual essas potências ocidentais racionalizam suas políticas intervencionistas. Não só no Ocidente, mas também no oriente, alguns argumentam que tal afirmação é uma desculpa conveniente dos líderes de regimes autoritários para burlar as críticas de suas políticas opressivas”. ONUMA, op.cit., 2017, p. 18.

²¹⁴ O diretor-geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT) insistiu no valor das soluções coletivas no atual contexto de baixo crescimento. Ele enfatizou que, com a força de trabalho dos BRICS representando 45% da força de trabalho mundial — essas soluções poderiam ter impacto positivo significativo na economia mundial como um todo. Ryder também afirmou que os países dos BRICS têm histórico bem sucedido de políticas inovadoras para gerar emprego e reduzir a pobreza. Ele citou particularmente políticas de garantia de emprego, de ampliação das proteções sociais, incluindo sistemas de transferência de renda, assim como boas práticas na redução da informalidade e na criação de caminhos sustentáveis para a transição à formalidade. O diretor-geral da OIT também lembrou a parte da declaração que trata das mudanças tecnológicas e estruturais. Ele elogiou a decisão de estabelecer uma rede de pesquisa laboral e instituições de treinamento nos países dos BRICS e prometeu apoio da OIT para este projeto. NAÇÕES UNIDAS do BRASIL. **OIT elogia compromisso dos BRICS de impulsionar crescimento e trabalho decente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oit-elogia-compromisso-dos-brics-de-impulsionar-crescimento-e-trabalho-decente/>. Acesso em: 24 de maio de 2017.

individuais²¹⁵ ou a uma agenda coordenada incisiva em matéria de proteção dos direitos humanos. No âmbito das Declarações, as temáticas de direitos humanos raramente aparecem como um objetivo primordial do grupo e são geralmente inseridas como um meio para se alcançar um fim, sendo este frequentemente associado ao desenvolvimento²¹⁶. Nesse contexto, a igualdade de gênero e de autonomia de todas as mulheres é ressaltada tendo em vista que as “mulheres desempenham um papel vital como agentes de desenvolvimento”. As desigualdades de gênero²¹⁷, o cuidado com os idosos, os direitos das mulheres e os desafios para os jovens e para pessoas com deficiências são destacados no âmbito da preocupação com a “transição demográfica e dos desafios pós-transição, incluindo o envelhecimento populacional e a redução da mortalidade, bem como a importância de usar efetivamente o

²¹⁵ “Note-se que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, da ONU, foi assinado pela China em 1967 (porém ainda não ratificado), pela Rússia em 1968 (e ratificado em 1973) e pela África do Sul em 1994 (e ratificado em 1998). Já a Índia aderiu ao Pacto em 1979 e o Brasil em 1992. Em grande parte desses países, portanto, a questão da proteção internacional dos direitos civis e políticos é relativamente recente”. REIS, Gabriel Valente. **Direitos civis e políticos nos BRICS e África do Sul** – um estudo de direito comparado. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, n. 58, 2011, p. 193.

²¹⁶ Enquanto os BRICS ressaltam que “a paz e a segurança e o desenvolvimento estão interligados e se reforçam mutuamente”, no âmbito do IBAS os líderes reconheceram que “desenvolvimento, a paz e a segurança e os direitos humanos estão interligados e se reforçam mutuamente”, bem como reafirmaram a centralidade do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, reiterando seu compromisso de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo quanto a raça, cor, sexo, idioma ou religião, opinião política, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra característica.

²¹⁷ “É importante lembrar que, nos últimos 20 anos, as questões de gênero e sexualidade têm sido cada vez mais debatidas em arenas das Nações Unidas, sendo este um dos principais efeitos do ciclo de conferências sobre as questões sociais da década de 1990, em particular a Conferência de Viena de 1993 sobre os Direitos Humanos, a Conferência do Cairo de 1994 sobre População e Desenvolvimento e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, em 1995, e suas revisões periódicas. Em todos esses casos, nunca foi fácil chegar a um consenso em relação a esses assuntos, uma vez que os mesmos estavam repletos de polêmicas “morais” e também afetados por afiadas tensões Sul-Norte (Corrêa; PARKER; PETCHESKY, 2008; Girard, 2007; Saiz, 2004). Também é interessante notar que, no início das negociações, Brasil, China, Índia e África do Sul fizeram parte do grupo dos 77 (G-77), e que a África do Sul, recém-emergida do apartheid, entrava pela primeira vez em negociações internacionais. Debates sobre gênero e sexualidade nunca foram fáceis no G-77, devido aos argumentos em torno do relativismo cultural e à grande influência do Vaticano sobre muitos dos países do grupo. Por isso, em muitas ocasiões críticas, foram celebrados acordos no âmbito do G-77, geralmente impulsionados pelo Brasil e Índia, no sentido de que o grupo mantenha seu consenso em relação às questões econômicas, mas que permitam aos membros posições individuais com respeito a outras áreas. Esse modo de funcionamento foi um fator chave por trás do consenso alcançado na década de 1990 nas negociações em conferências internacionais (Sen; Corrêa, 1999). Por outro lado, países do leste europeu, Rússia e as antigas Repúblicas Soviéticas da Ásia Central foram todos agrupados sob o que era então chamado grupo de “países em transição”, e permaneciam, em sua maioria, em silêncio a respeito de uma ampla gama de questões, incluindo assuntos ligados a gênero e sexualidade (...) Pelo menos até meados de 2013, nenhum sinal consistente da atuação do Brics e do Ibas como blocos sólidos em relação a gênero e sexualidade foi visto no Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH), tampouco no Conselho Econômico e Social (Ecosoc) ou na Assembleia Geral. Mesmo assim, há momentos, em Nova York, em que esses Estados se posicionam como o “grande bloco” (Brics), e em outras ocasiões, no CDH em Genebra, eles aparecem como o “pequeno bloco” (Ibas). Mas, na opinião do informante consultado pela autora, esses momentos de agregação efêmera não configuram um padrão de comportamento”. CORRÊA, Sônia. **Potências emergentes: Seria a sexualidade e os direitos humanos um assunto secundário?** Sur 24, Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 11, n. 20, junho de 2014, p. 175.

dividendo demográfico para promover o crescimento e o desenvolvimento econômico e enfrentar questões sociais”. As análises que comemoram o potencial dos BRICS de democratização da ordem global não podem olvidar, conforme expõem analistas e ativistas, um componente central da agenda democrática: os países do grupo têm imensos desafios a serem enfrentados em relação à garantia de direitos humanos²¹⁸.

Tabela 6: Plano de Ação de Fortaleza

1. Reunião dos Ministros de Negócios Estrangeiros / Relações Internacionais do BRICS à margem da AGNU.
2. Reunião de Altos Representantes Responsáveis por Segurança Nacional do BRICS.
3. Reunião intermediária de Sherpas e Sub-Sherpas do BRICS.
4. Reuniões de Ministros das Finanças e Presidentes de Banco Central do BRICS à margem de reuniões do G20, reuniões do Banco Mundial/FMI, bem como reuniões específicas, quando solicitadas.
5. Reuniões de Ministros do Comércio do BRICS à margem de eventos multilaterais, ou reuniões específicas, quando solicitadas.
6. Reunião de Ministros da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do BRICS, precedida de reunião Grupo de Trabalho de Cooperação Agrícola do BRICS.
7. Reunião de Ministros da Saúde do BRICS.

²¹⁸ “A realidade mostra também que seus membros mantêm elevados índices de concentração da renda e desigualdades. Em alguns dos países, os direitos nas áreas da educação, segurança pública, liberdade de expressão, saúde e serviços públicos estão muito distantes de serem plenamente alcançados. A criminalização dos homossexuais, a violência contra as mulheres e os altos índices de homicídios de jovens negros seguem sendo realidades perturbadoras na Rússia, na Índia e no Brasil. A garantia dos direitos do trabalho definida pela Organização Internacional do Trabalho não é observada em alguns países membros. Violações de direitos e condições de trabalho degradantes são frequentes, e grandes empreendimentos energéticos, de mineração e de infraestrutura costumam violar direitos territoriais. Por este motivo são permanentes as lutas por trabalho e emprego decentes, pelo direito a terra de quilombolas e indígenas no Brasil, e as campanhas dos afetados por grandes barragens na Índia, Brasil e China. Para avançar, portanto, é necessário que o bloco estabeleça sólidos compromissos de enfrentamento das violações de direitos humanos dentro e fora dos Brics. Uma forma de avançar nesta agenda é definir critérios de fortalecimento dos direitos humanos nas operações do Novo Banco de Desenvolvimento, sem que o termo “desenvolvimento sustentável” corra o risco de cair no vazio”. ROQUE, Atila. **Apesar de acordos internacionais, Brics não respeitam direitos humanos**. Disponível em: <https://anistia.org.br/apesar-de-acordos-internacionais-brics-nao-respeitam-direitos-humanos/>. Acesso em 24 de maio de 2017.

8. Reunião de Ministros de Ciência, Tecnologia e Inovação do BRICS.
9. Reunião de Ministros da Educação do BRICS.
10. Reunião de Ministros ou Altos Funcionários responsáveis por seguridade social, à margem de reunião multilateral.
11. Seminário de Funcionários e Peritos em Questões Populacionais do BRICS.
12. Encontro de Cooperativas do BRICS (realizada em Curitiba, em 14-16 de maio de 2014).
13. Reuniões de autoridades financeiras e fiscais à margem de reuniões do Banco Mundial/FMI, bem como reuniões específicas, quando solicitadas.
14. Reuniões do Grupo de Contato sobre Temas Econômicos e Comerciais (GCTEC).
15. Reunião do Fórum de Cooperação de Cidades Irmãs e Governos Locais dos BRICS.
16. Reunião do Fórum de Urbanização do BRICS.
17. Reunião de Autoridades de Defesa da Concorrência do BRICS em 2015 na África do Sul.
18. Reunião de Chefes de Instituições Nacionais de Estatística dos BRICS.
19. Reunião de Peritos em Antidrogas.
20. Reunião de Peritos dos BRICS sobre Cooperação em Anticorrupção, à margem de reunião multilateral.
21. Consultas entre Missões Permanentes e/ou Embaixadas dos BRICS, conforme o caso, em Nova York, Viena, Roma, Paris, Washington, Nairóbi e Genebra, onde apropriado.
22. Reunião consultiva de Altos Funcionários dos BRICS à margem de foros internacionais relevantes relacionados a desenvolvimento sustentável, meio ambiente e clima, onde apropriado.
23. Esportes e Megaeventos esportivos.

Novas áreas de cooperação a serem exploradas

- Reconhecimento mútuo de Graduações e Diplomas de Ensino Superior;
- Trabalho e Emprego, Seguridade Social, Políticas Públicas de Inclusão Social;
- Diálogo de Planejamento de Política Externa;
- Seguro e resseguro;
- Seminário de Peritos em E-commerce.

2.3.7 VII Cúpula dos BRICS e a Declaração de Ufá, 2015: agenda comum em matéria de segurança internacional

Os chefes de estado da República Federativa do Brasil, da Federação da Rússia, da República da Índia, da República Popular da China e da República da África do Sul, reuniram-se no dia 9 de julho de 2015, em Ufá, Rússia, na sétima Cúpula do BRICS, realizada sob o tema “Parceria BRICS – Um Fator Pujante de Desenvolvimento Global”. Além de a Cúpula de Ufá ter como marco a entrada em vigor das instituições financeiras do BRICS, o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) e o Arranjo Contingente de Reservas (ACR), teve como pano de fundo o 70º Aniversário da Fundação das Nações Unidas. Diante desse cenário, os BRICS reafirmaram o forte compromisso com as Nações Unidas, enquanto organização universal multilateral incumbida do mandato de ajudar a comunidade internacional a preservar a paz e a segurança internacional, impulsionar o desenvolvimento global e promover e proteger os direitos humanos. Outrossim, compreenderam que o direito internacional provê ferramentas para a realização da justiça internacional, com base nos princípios da boa fé e da igualdade soberana, e enfatizaram a necessidade da adesão universal aos princípios e normas de direito internacional em sua inter-relação e integridade. A Declaração de Ufá inseriu de forma determinante a preocupação com os temas de segurança internacional²¹⁹, vistos não apenas como indispensáveis à paz global, como igualmente imperiosos ao desenvolvimento. No âmbito dessa perspectiva, os BRICS compreenderam a importância singular da natureza indivisível da segurança, de que nenhum estado deve fortalecer a sua segurança às custas da segurança de outros, bem como destacaram a premissa segundo a qual o desenvolvimento e a segurança estão estreitamente interligados, reforçam-se mutuamente e são fundamentais para a consecução da paz sustentável.

Do cotejo entre a primeira declaração de Ecatimburgo e a última de Ufá, nota-se que a inserção dos temas sobre segurança internacional alcançou maior abrangência na Cúpula de Ufá, marcando a intenção dos BRICS de atuação como *global players* em matéria

²¹⁹ Em matéria de segurança internacional, algumas perspectivas podem ser analisadas, levando-se em conta a atuação conjunta de todos os membros e a atuação regional. Nesta, cumpre salientar primeiramente que Rússia e China são potências nucleares e membros do Conselho de Segurança, ao passo que Índia possui reconhecimento de status de potência nuclear. Rússia, China e Índia possuem problemas semelhantes de segurança: nacionalismo agressivo, xenofobia, separatismo, terrorismo, corrupção e narcotráfico. Para lidar com esses problemas Rússia e China criaram, em 2001, juntamente com o Cazaquistão, Uzbequistão, Tadjiquistão e Quirguistão, a Organização para a Cooperação de Xangai, que conta com participação da Índia na qualidade de membro observador. MARTYNOV, Boris F. **BRIC: cooperation perspectives in the international security sphere**. Cúpula BRIC de *Think Tanks*: O papel dos BRIC na transformação global no pós-crise. Brasília: IPEA, 2010, pp. 11-16.

de paz, conflitos e segurança internacional. O quadro abaixo sistematiza quais as áreas destacadas na Declaração:

Tabela 7: Declaração de Ufá – Segurança Internacional

1. Condenação ao terrorismo em todas as suas formas.
2. Combate e prevenção do crime organizado transnacional²²⁰.
3. Pirataria e roubos armados no mar representam uma ameaça significativa à segurança da navegação internacional e à segurança e desenvolvimento das regiões afetadas.
4. Exploração e o uso do espaço exterior devem ter finalidades pacíficas. As negociações para a conclusão de um acordo ou acordos internacionais para evitar uma corrida armamentista no espaço exterior são uma tarefa prioritária da Conferência do Desarmamento. Apoio aos esforços de iniciar um trabalho substantivo, entre outros, baseado no projeto atualizado de tratado para a prevenção da colocação de armas no espaço exterior e da ameaça ou do uso da força contra objetos no espaço exterior.
5. Apoio aos esforços voltados a assegurar o estabelecimento sem demora de uma zona livre de armas nucleares e de todas as demais armas de destruição em massa no Oriente Médio, com base em acordos livremente concluídos pelos Estados da região.
6. Anseio por uma rápida conclusão do Plano Global de Ação Conjunta (JCPA) a ser acordado entre China, Alemanha, França, Federação da Rússia, Reino Unido, Estados Unidos e Irã, com a participação da EU de modo a restaurar a plena confiança na natureza exclusivamente pacífica do programa nuclear iraniano e permitir o levantamento abrangente de sanções impostas ao Irã.
7. Preocupação com a escalada do conflito armado na Líbia. A intervenção militar nesse país em 2011 conduziu ao colapso de instituições estatais integradas, dos organismos efetivos de exército e das instituições para a aplicação da lei, o que, por sua vez, contribuiu para o aumento de atividades de grupos terroristas e extremistas. Apoio aos esforços para fomentar o diálogo interlíbio por parte do Secretário Geral da ONU e de seu Representante

²²⁰ Defesa da adoção de uma abordagem integrada e abrangente para o problema do crime organizado transnacional levando em conta os resultados do 13º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção de Crimes e Justiça Criminal, realizado em Doha em abril de 2015. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Ufá**, VII Cúpula dos BRICS. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10465:vii-cupula-do-brics-declaracao-de-ufa-ufa-russia-9-de-julho-de-2015&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280. Acesso em: 26 de janeiro de 2016.

Especial para a Líbia, Bernardino Leon, bem como por parte dos países vizinhos e da União Africana.

8. Preocupação com a grave crise de segurança e humanitária no Sudão do Sul.
9. Preocupação com a situação de segurança e humanitária em regiões orientais da República Democrática do Congo (RDC); com o ritmo lento do processo de desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes à sociedade congoleza; com a exploração e a exportação ilegal de recursos naturais; e com o elevado número de refugiados de países vizinhos e de deslocados internos presentes no país. Necessidade de reativar o processo de implementação do Acordo Marco para a Paz, Segurança e Cooperação na RDC e na região.
10. Condenação enfática dos atos odiosos de violência perpetrados por grupos terroristas e extremistas, tais como o chamado EI.
11. Papel da comunidade internacional a ajudar o Iraque em seus esforços para prover assistência humanitária e contribuir para o alcance da estabilidade, paz, democracia, reconciliação nacional e unidade, o que é do interesse para a paz e segurança regionais e globais.
12. Busca de uma solução abrangente, justa e duradoura para o conflito israelo-palestino com base em um marco legal internacional universalmente reconhecido.
13. Defesa de negociações rumo a uma solução de dois Estados com um Estado Palestino contíguo e viável existindo lado a lado em paz com Israel, com fronteiras mutuamente acordadas e internacionalmente reconhecidas baseadas nas linhas de 1967 e com Jerusalém Oriental como sua capital.
14. Preocupação com a segurança no Afeganistão uma vez que o terrorismo e o extremismo representam séria ameaça à segurança e à estabilidade local, regional e mundial.
15. Alerta para o crescimento sem precedentes da produção de entorpecentes no Afeganistão pelo segundo ano consecutivo. Defesa do fortalecimento adicional do Pacto de Paris como um importante marco interestatal para a luta contra a proliferação de opiáceos oriundos do Afeganistão.
16. Preocupação com a situação na Ucrânia, enfatizando que não há solução militar para o conflito e que o único caminho para a reconciliação é por meio do diálogo político inclusivo. A esse respeito, necessidade de cumprimento a todos os dispositivos do Pacote de Medidas para a Implementação dos Acordos de Minsk, adotados em fevereiro de 2015 em Minsk pelo Grupo de Contato sobre a Ucrânia, apoiado pelos Líderes da Rússia, Alemanha, França e Ucrânia e endossado pelo Conselho de Segurança da ONU em sua resolução 2202.

17. Apoio às atividades da Missão das Nações Unidas de Estabilização Multidimensional Integrada no Mali como uma parte dos esforços da comunidade internacional de solucionar a crise no país.
18. Preocupação com a situação na República do Burundi. Apoio aos esforços regionais para encontrar uma solução política para essa crise e à participação da comunidade internacional a continuar engajada em apoiar a facilitação regional de uma solução política, bem como no futuro o desenvolvimento socioeconômico do Burundi.
19. Preocupação com situação na República Centro-Africana (RCA).
20. Preocupação com o flagelo do terrorismo e do extremismo violento e condenação dos atos terroristas perpetrados pelo Al Shabaab, pelo Boko Haram e por outros grupos, que representam grave ameaça à paz e à estabilidade na África.

Além da ampliação dos temas em matéria de segurança internacional, os BRICS reafirmaram os pontos inaugurados na cúpula de 2014 e abriram portas para novas temáticas no âmbito da dimensão externa, entre as quais, a participação no desenvolvimento de padrões internacionais de tributação e cooperação para combater a erosão da base tributável e a transferência de recursos; o combate ao problema mundial das drogas por meio de uma abordagem integrada e equilibrada de estratégias de redução de oferta e demanda de drogas, em linha com as Convenções da ONU de 1961, 1971 e 1988 e outras normas e princípios relevantes do direito internacional; o reconhecimento do papel crucial da cooperação internacional no combate e na prevenção da corrupção, incluindo a assistência jurídica mútua de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e princípios e normas estabelecidas multilateralmente; o reconhecimento da importância das TICs como ferramentas para a transição de uma sociedade da informação para uma sociedade do conhecimento e o apoio de um ecossistema de governança da Internet, o qual deve se basear em processo aberto e democrático, livre da influência de quaisquer considerações unilaterais; a promoção do desenvolvimento industrial inclusivo e sustentável e, finalmente, reconhecimento do direito à saúde.

Embora a presente tese pretenda examinar os BRICS como um conjunto, obstando análises individuais, vale mencionar o compromisso de cada membro do grupo nos principais instrumentos jurídicos internacionais em matéria de segurança internacional:

Tabela 8: BRICS e Tratados em Matéria de Segurança Internacional

	Brasil	Rússia	Índia	China	África do Sul
<i>Protocolo de Genebra de 1925</i>	X	X	X	X	X
<i>Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas)</i>	X	X	X	X	X
<i>Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas</i>	X	X	X	X	X
<i>Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo²²¹</i>	X	X	X	X	X
<i>Tratado do Espaço Exterior</i>	X	X	X	X	X
<i>Tratado de não Proliferação Nuclear</i>	X	X		X	X
<i>Agência Internacional de Energia Atômica</i>	X	X	X	X	X
<i>Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição</i>	X				X
<i>Tratado sobre o Comércio de Armas²²²</i>					X

Fonte: United Nations Office for Disarmament Affairs (UNODA)²²³

²²¹ UNITED NATIONS treaty collection. **International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism**. Disponível em: http://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-11&chapter=18&clang=_en. Acesso em: 30 de maio de 2017.

²²² UNITED NATIONS treaty collection. **The Arms Trade Treaty**. Disponível em: <https://www.un.org/disarmament/convarms/att/>. Acesso em: 30 de maio de 2017.

²²³ UNITED NATIONS Office for Disarmament Affairs (UNODA). Disarmament treaties database. Disponível em: <http://disarmament.un.org/treaties/>. Acesso em 15 de maio de 2017.

No plano da dimensão interna, cumpre salientar as seguintes iniciativas: a assinatura do Memorando²²⁴ de Entendimento entre os Ministérios das Relações Exteriores para a Criação de Sítio Eletrônico Conjunto do BRICS; a iniciativa sobre fortalecimento de cooperação em direitos de propriedade intelectual entre os países do BRICS; o acolhimento sobre a necessidade de simplificação dos procedimentos de visto para viagens de negócio entre os países do BRICS; as iniciativas independentes para estabelecer a Rede Universitária dos BRICS²²⁵ e a Liga Universitária do BRICS e, por derradeiro, a iniciativa sobre Pesquisa e Inovação que deve abranger ações incluindo: i) a cooperação no âmbito de grandes infraestruturas de pesquisa e a possível inserção de megaprojetos científicos para lograr grandes descobertas científicas e tecnológicas nas áreas-chave de cooperação delineadas no Memorando; ii) o desenvolvimento e implementação de um Programa Marco do BRICS para o financiamento multilateral de projetos de pesquisa conjunta para pesquisa, comercialização e inovação tecnológicas envolvendo ministérios e centros de ciência e tecnologia, institutos de desenvolvimento e fundações nacionais e, se necessário, regionais para patrocinar

²²⁴ “L’analyse des actes concertés non conventionnels est d’autant plus difficile qu’adoptés dans les circonstances les plus diverses, ils revêtent des formes hétérogènes et reçoivent des dénominations variées : communiqués communs, déclarations, chartes, codes de conduites, arrangements, mémoranda, actes finals, protocoles, voire même accords (...). Les traités son oblgatoires, les actes concertés non conventionnels ne le sont pas. L’absence de force obligatoire des actes concertés non conventionnels a d’importantes conséquences juridiques : leur non –respect n’engage pas la responsabilité internationale de leurs acteurs et ne peut faire l’objet d’un recours juridictionnel (...). En dépit de ces caractéristiques, les actes concertés non conventionnels son très largement utilisés dans les relations internationales (...) Du caractère non obligatoire des actes concertés non conventionnels, une partie de la doctrine déduit leur caractère non-juridique : il s’agirait d’engagements purement moraux et politiques, sans portée juridique, et qui, dès lors, ne seraient pas régis par le droit international. Cette thèse repose sur une assimilation abusive contre le juridique et l’obligatoire, et ne peut être acceptée. En réalité, comme les recommandations des organisations internationales, les actes concertés non conventionnels, sans être oblgatoire, sont soumis au droit international et on une portée juridique qui est loin d’être négligeable et (...) peuvent contribuer à la formations des règles coutumières. DINH, Ngyuen Quoc et al. **Droit international public**. 8^a ed. Paris: L.G.D.J, 2009, pp. 424-430.

²²⁵ O BRICS NU consiste num projeto educacional voltado ao desenvolvimento, um treinamento conjunto bilateral/multilateral de curto prazo, de programas de pós-graduação que desenvolvam projetos de pesquisa em várias áreas de conhecimento. Nos termos do Artigo 2º do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento da Rede de Universidade dos BRICS, as atividades do BRICS NU são orientadas à formação de profissionais altamente qualificados no campo da ciência e tecnologia e consistem em oferecer, nos termos do Art. 4º, treinamento e cursos, desenvolvimento e implementação de projetos de pesquisas conjuntas. Conforme Art. 6º, os campos de conhecimento prioritários são: energia; ciência da computação e segurança da informação; estudos dos BRICS; ecologia e mudanças climáticas; recursos hídricos e tratamento da poluição; e economia. Nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 a estrutura de governança da Rede BRICS NU é composta por comitês responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, que são financiadas pelas universidades participantes, fundos especiais, doações, etc. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Memorando de Entendimento para o Estabelecimento da Rede de Universidade dos BRICS**. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/images/comunicados/memorandoredeunivbrics.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2016.

projetos de pesquisa; iii) estabelecimento de uma Plataforma de Pesquisa e Inovação conjunta²²⁶.

Em 2015 foi assinada ainda a Declaração Conjunta da 4ª Reunião de Ministros da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário dos BRICS. De acordo com a Declaração, o programa de trabalho da Organização Mundial do Comércio (OMC) deve refletir a centralidade da agricultura e a dimensão do desenvolvimento da Rodada de Doha. O grupo enfatizou que a agricultura e o desenvolvimento rural e agrário são áreas em que os cinco países enfrentam desafios semelhantes e manifestou a satisfação com a coordenação e o diálogo intensos entre representantes dos BRICS na FAO, no Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, no Programa Mundial de Alimentos e em outros foros multilaterais relevantes. Entre as áreas a serem tratadas no âmbito da FAO, o grupo concordou em manter coordenação e diálogo sobre as questões discutidas pelos órgãos diretores da FAO, em particular sobre as atividades de seguimento da II Conferência Internacional sobre Nutrição e do Ano Internacional da Agricultura Familiar, sobre sistemas de informação como o Sistema de Informação sobre Mercados Agrícolas (AMIS) e sobre a cooperação na área humanitária de assistência alimentar, assim como sobre questões discutidas no Comitê de Segurança Alimentar Mundial²²⁷.

²²⁶ Nos termos do Art. 4º do Memorando de Entendimento sobre a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação entre os Governos da República Federativa do Brasil, Federação da Rússia, República da Índia, República Popular da China e República da África do Sul, as modalidades de cooperação nos campos da ciência, tecnologia e inovação deverão tomar as seguintes formas: (a) Intercâmbio de curto prazo de cientistas, pesquisadores, especialistas técnicos e estudantes; (b) Programas de treinamento dedicados a apoiar o desenvolvimento do capital humano em ciência, tecnologia e inovação. (c) Organização de oficinas de ciência, tecnologia e inovação, seminários e conferências em áreas de interesse mútuo; (d) Intercâmbio de informações sobre ciência, tecnologia e inovação; (e) Formulação e implementação de pesquisa colaborativa e projetos e programas de desenvolvimento; (f) Estabelecimento de mecanismos conjuntos de financiamento para apoiar os programas de pesquisa do BRICS e projetos de infraestrutura de pesquisa em grande escala; (g) Facilitação do acesso à infraestrutura de ciência e tecnologia entre os países membros do BRICS; (h) Anúncio de chamadas simultâneas nos países membros do BRICS; (i) Cooperação das academias de ciência e engenharia e de agências de pesquisa nacionais. BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações. **Memorando de Entendimento sobre a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação entre os Governos da República Federativa do Brasil, Federação da Rússia, República da Índia, República Popular da China e República da África do Sul.** Disponível em: <http://www.mcti.gov.br/documents/10179/35540/Memorando+CT%26I+Brics+-+2015.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2016.

²²⁷ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração Conjunta da 4ª Reunião de Ministros da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do BRICS** - Brasília, 13 de março de 2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/8317-declaracao-conjunta-da-4-reuniao-de-ministros-da-agricultura-e-do-desenvolvimento-agrario-do-brics-brasilia-13-de-marco-de-2015>. Acesso em: 31 de maio de 2017.

2.3.8 VIII Cúpula dos BRICS e a Declaração de Goa, 2016: primeiros caminhos para a cooperação comercial, econômica e de investimentos intra-BRICS.

Durante o 6º Encontro de Ministros de Comércio dos BRICS, realizado pouco antes da Cúpula de Goa, foi endossado um conjunto de documentos com a finalidade de integrar o comércio e o desenvolvimento dos países do Grupo. Os textos assinados pelos ministros elencaram temas relacionados à desburocratização e à facilitação de comércio, ao fomento do comércio de serviços, à cooperação entre micro e pequenas empresas, à promoção das exportações e à maior coordenação das políticas comerciais dos cinco países²²⁸.

Sob o tema “Construir Soluções Compreensivas, Inclusivas e Coletivas”, a VIII Cúpula dos BRICS, sediada na Índia, reiterou diversos posicionamentos do grupo e reconheceu a importância das instituições como mecanismo essencial ao aprofundamento da cooperação entre os membros. Com cento e nove pontos e um extenso plano de ação, a Declaração de Goa enfatizou a importância do roteiro para cooperação comercial, econômica e de investimentos entre os BRICS até 2020, bem como a relevância das primeiras iniciativas em matéria de desburocratização e facilitação do comércio, incluindo a implementação da janela única de comércio exterior para a troca de documentos eletrônicos, além da criação de um canal de diálogo entre os órgãos de normalização dos países do BRICS e o compromisso de ampliar a base exportadora por meio do incentivo a micro, pequenas e médias empresas. Nesse contexto, foi conferida especial atenção à iniciativa da Índia de sediar a primeira Feira BRICS em Nova Delhi, como um passo importante para a implementação da Estratégia para a Parceria Econômica BRICS. Outrossim, foi conferida importância ao papel desempenhado pelo Conselho Empresarial dos BRICS e solicitado um aceleração no desenvolvimento e na realização de projetos conjuntos que, em uma base mutuamente benéfica, contribuam para os objetivos econômicos dos BRICS²²⁹.

No que concerne aos esforços colaborativos no domínio da cooperação econômica e financeira, os membros do grupo parabenizaram iniciativas positivas como i) a

²²⁸ BRASIL, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Integrantes dos Brics buscam maior coordenação das políticas comerciais.**

Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/component/content/article?id=1983>. Acesso em: 29 de outubro de 2016.

²²⁹ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Goa Declaration.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14931-viii-cupula-do-brics-go-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-declaracao-e-plano-de-acao-de-go>. Acesso em: 05 de novembro de 2016.

possibilidade de criação de uma Agência de *Rating* BRICS²³⁰ independente baseada em princípios orientados para o mercado, a fim de fortalecer ainda mais a arquitetura de governança global; ii) os relatórios do Conselho de Think-Tanks e do Fórum Acadêmicos dos BRICS, que surgiram como valiosas plataformas de troca de informações entre especialistas; iii) a importância de intensificar a cooperação intra-BRICS no setor industrial, inclusive através das Reuniões dos Ministros da Indústria do BRICS, a fim de contribuir para o crescimento econômico acelerado e sustentável; e iv) o estabelecimento da Plataforma Tecnológica UNIDO-BRICS²³¹.

A Declaração de Goa felicitou a criação do Comitê de Cooperação das Autoridades Aduaneiras dos BRICS e destacou a necessidade de exploração de meios para reforçar ainda mais a colaboração no futuro, incluindo os que visam criar uma base jurídica para a cooperação aduaneira e facilitar os procedimentos de controle aduaneiro. O Comitê é, nos termos do Regulamento do Comitê de Cooperação Aduaneira dos BRICS, um órgão permanente dos BRICS destinado a assegurar a cooperação dos serviços aduaneiros dos estados membros. Todas as questões aduaneiras entre os estados membros do BRICS devem ser discutidas e decididas pelo Comitê, que é regido pelos documentos fundamentais dos BRICS, pelos acordos internacionais assinados entre os países no âmbito dos BRICS e pelo seu Regulamento. Dentre as principais atividades e funções do Comitê, destacam-se a determinação das direções prioritárias em matéria aduaneira dos estados membros do BRICS; a facilitação da aproximação das legislações aduaneiras; a coordenação da cooperação prática entre as autoridades aduaneiras competentes no que se refere aos

²³⁰ “Over time, the shareholder equity will likely grow as banks add the returns of their investments to reserves, but a more important source of lending for Multilateral Development Banks (MDBs) is borrowing from private capital markets. Backed by many sovereign governments, MDBs can typically borrow easily and cheaply, which enables them to lend on generous terms and still remain sustainable and even profitable. Just how easily and cheaply a bank can borrow depends critically on its credit rating. The three dominant credit rating agencies—Moody’s, Standard & Poor’s, and Fitch—evaluate the creditworthiness of borrowers in international capital markets. As a recent study reveals, their methodologies tend to underestimate MDBs’ financial strength and seem to be particularly unfavorable to MDBs not led by Western industrialized countries. MDBs made up mostly of borrower countries can hardly ever obtain an AAA rating from these agencies, regardless of their record of repayment”. WANG, op.cit., 2010, p. 5.

²³¹ “The United Nations Industrial Development Organization (UNIDO) seeks to enhance its collaboration with the BRICS while also developing extensive technical cooperation programmes with each country. As such, UNIDO is engaging with the BRICS as a group by developing a diversified range of strategic cooperation activities, also to support other developing countries through South-South Cooperation. The UNIDO-BRICS Cooperation Report will be published quarterly, and aims to keep key stakeholders abreast of relevant developments, including on UNIDO activities in BRICS countries. This issue provides an overview of the ongoing UNIDO-BRICS cooperation and highlights numerous activities, including those leading to the 2017 BRICS Summit, which will be held in China”. UNITED NATIONS INDUSTRIAL DEVELOPMENT ORGANIZATION **UNIDO-BRICS cooperation quarterly report**. Disponível em: https://www.unido.org/fileadmin/user_media_upgrade/What_we_do/Topics/BRICS_cooperation/UNIDO_BRICS_Report_27.2.2017.pdf. Acesso em: 20 de dezembro de 2017.

principais aspectos da política aduaneira e a contribuição para a implementação das decisões intergovernamentais adotadas pelos estados membros do BRICS em matéria aduaneira. O Regulamento, além de estabelecer funções básicas do Comitê, prevê uma série de direitos e obrigações²³², incluindo o direito de voto²³³, bem como a previsão de reuniões periódicas²³⁴.

No dia 16 de outubro de 2016 também foi assinado o Memorando de Entendimento para o Estabelecimento da Plataforma de Investigação Agrícola dos BRICS²³⁵ (BRICS-ARP, em inglês) cujo objetivo consiste em intensificar a cooperação nas áreas de pesquisa, tecnologia, política, inovações e capacitação em agricultura, incluindo tecnologias para a agricultura de pequena escala e para aumentar de forma sustentável os rendimentos dos agricultores²³⁶. O Memorando prevê aos participantes a manutenção dos seus respectivos

²³² The Committee has the right to: i) submit proposals for consideration of customs authorities and cooperation among relevant bodies of the BRICS in accordance with the established procedure; ii) make decisions within its competence aimed at developing interaction among the customs authorities of the BRICS Member States; iii) establish permanent or temporary Working Groups, which may be necessary for the consideration of matters in the field of customs in accordance with the established procedure; iv) engage scientists and specialists for the implementation of some operations in accordance with the established procedure; v) resolve other issues within its competence. The member of the Committee shall: i) inform the Committee on the policy of its state regarding the customs cooperation matters; ii) inform the relevant bodies of the BRICS about the decisions undertaken by the Committee, and facilitate their implementation; iii) exercise control over the full and timely implementation of the decisions”. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Regulation on The Customs Cooperation Committee Of The Brics**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14933-viii-cupula-do-brics-goia-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-atos-assinados#1reg>. Acesso em: 22 de dezembro de 2016.

²³³ “Members of the Committee are the Heads of Customs Administrations of the BRICS Member States (the customs administrator/deputy customs administrator or the designated customs senior officer of the BRICS Member States). Each State shall have one vote in the Committee. Each Head of Customs Administration shall have the right to appoint the representative with the appropriate powers to make decisions at the Committee meetings”. *Ibidem*.

²³⁴ “Committee meetings shall be held as required, but at least once in a year. Financial provision of the Committee meetings, permanent and temporary Working Groups on the directions of its activity is performed at the expense of Customs Administrations of the host BRICS Member State. Expenses on business trips of members and experts of the Committee are covered by the Customs Administration of the sending country”. *Ibidem*.

²³⁵ “Os integrantes do bloco dos emergentes representam 45% da produção agrícola global e são os principais fornecedores de alimentos para o mercado mundial (...) A plataforma deve funcionar como um centro virtual para promoção de segurança alimentar, desenvolvimento agrário sustentável e redução da pobreza por meio da cooperação estratégica entre os países. Também poderá funcionar como um fórum para acadêmicos, pesquisadores e estudantes dos BRICS. A ideia, segundo os proponentes, é trabalhar com base em ciência da agricultura, políticas públicas e transferência de tecnologia, além de fornecer treinamento e capacitação e compartilhar informações científicas. De acordo com dados divulgados pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, em 2015, os países do BRICS contabilizaram um PIB nominal de US\$ 16,92 trilhões, o equivalente a 23,1% do PIB mundial. Entre 2006 e 2015, o comércio intrabloco aumentou 163%, de US\$ 93 bilhões para US\$ 244 bilhões. No mesmo período, a exportação brasileira para os outros membros do BRICS aumentou 202%, passando de US\$ 14,25 bilhões para US\$ 45,05 bilhões”. BRASIL, Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plataforma de pesquisa ampliará cooperação em agricultura e segurança alimentar no BRICS**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2016/brics-vao-criar-plataforma-de-pesquisa-para-ampliar-cooperacao-em-agricultura-e-seguranca-alimentar>. Acesso em: 2 de novembro de 2016.

²³⁶ INDIA, Ministry of External Affairs. **Question No.3570 Key Initiatives of BRICS**. <http://www.mea.gov.in/lok-sabha.htm?dtl/27769/question+no3570+key+initiatives+of+brics>. Acesso em: 7 de dezembro de 2016.

direitos de propriedade intelectual e todos os outros direitos de patente, proteção de variedades vegetais, reprodução e marcas registradas em relação a todos os documentos que possam ser divulgados durante o cumprimento do memorando, bem como estipula a obrigação de cada membro assegurar a confidencialidade de todas as informações e documentos relacionados ao Memorando. O Documento estabelece ainda que qualquer disputa ou desacordo entre os participantes decorrente da interpretação, aplicação ou implementação do Memorando será resolvida amigavelmente pelos participantes por meio de consultas e negociações²³⁷. No que concerne à estrutura de governança, ficou estipulado que cada participante identificará a (s) Instituição (s) destinada (s) a atuar em pontos centrais. A análise e as decisões sobre as propostas a serem implementadas serão feitas por consenso entre os participantes. Nos termos do ponto 8.2. do Memorando, o Centro de Coordenação BRICS-ARP será localizado em Nova Délhi.

Na mesma ocasião, foi assinado o Memorando de Entendimento para a Cooperação entre Academias Diplomáticas dos BRICS, cujos objetivos consistem em i) realizar programas e projetos conjuntos que possam contribuir para melhorar a qualidade da formação, estudos e projetos que atendam aos objetivos, prioridades e atividades comuns dos países BRICS; ii) aumentar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e realizações na aplicação de novos métodos de ensino entre os países do BRICS; e iii) assegurar e alcançar uma educação e qualificação de alta qualidade na formação diplomática²³⁸.

Em matéria ambiental, a Declaração de Goa dedicou três pontos específicos relacionados sobretudo à adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e sua ênfase na igualdade, equidade e qualidade de vida para todos. Como nas Declarações anteriores, os BRICS reafirmaram o compromisso com os princípios orientadores da implementação da Agenda de 2030, incluindo o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Outrossim, parabenizaram o Plano de Ação do G-20 sobre a Agenda

²³⁷ In case a Participant fails to settle the dispute through negotiations it will be referred to a duly constituted Board with one representative each to be nominated by the Member Countries (7.2.). BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Memorandum of Understanding for Establishment of BRICS Agricultural Research Platform**.

Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14933-viii-cupula-do-brics-goia-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-atos-assinados#1reg>. Acesso em: 22 de dezembro de 2016.

²³⁸ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores do Brasil. **Memorandum of Understanding on Mutual Cooperation** Between the Rio Branco Institute of the Ministry of Foreign Affairs of The Federative Republic of Brazil, the Diplomatic Academy of the Ministry of Foreign Affairs of The Russian Federation, the Foreign Service Institute of Ministry of External Affairs of The Republic Of India, the China Foreign Affairs University And The China Diplomatic Academy of The Ministry Of Foreign Affairs of The People's Republic of China And The Diplomatic Academy of The Department of International Relations and Cooperation of The Republic of South Africa. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14933-viii-cupula-do-brics-goia-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-atos-assinados#2memo>. Acesso em: 22 de dezembro de 2016.

para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, adotado no encontro em Hangzhou, bem como a adoção do Acordo de Paris ancorado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas e a sua assinatura por um grande número de países em 22 de abril de 2016. Foram reiterados, ainda, os compromissos assumidos em relação à igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, constantes da Agenda de 2030.

A Declaração enfatizou os progressos alcançados na aplicação efetiva e generalizada das normas acordadas internacionalmente em matéria fiscal²³⁹. No que concerne ao uso do espaço exterior, os países do grupo reafirmaram que aquele deve permanecer livre de qualquer tipo de armas ou qualquer uso da força e salientaram que as negociações para a conclusão de um acordo ou acordos internacionais para prevenir uma corrida ao armamento no espaço são uma tarefa prioritária da Conferência das Nações Unidas sobre Desarmamento²⁴⁰.

A realização da Cúpula na Índia favoreceu arranjos em torno das possibilidades de intercâmbios comerciais²⁴¹ dos BRICS com grupos regionais, como a Iniciativa da Baía de Bengala²⁴² (ou BIMSTEC, sigla em inglês), que atualmente conta com sete países membros (Bangladesh, Butão, Índia, Myanmar, Nepal, Sri Lanka e Tailândia).

²³⁹ “We reaffirm our commitment towards a globally fair and modern tax system and welcome the progress made on effective and widespread implementation of the internationally agreed standards. We support the implementation of the Base Erosion and Profit Shifting Project (BEPS) with due regard to the national realities of the countries. We encourage countries and International Organisations to assist developing economies in building their tax capacity. We note that aggressive tax planning and tax practices hurt equitable development and economic growth. Base Erosion and Profit Shifting must be effectively tackled. We affirm that profit should be taxed in the jurisdiction where the economic activity is performed and the value is created. We reaffirm our commitment to support international cooperation in this regard, including in the Common Reporting Standard for Automatic Exchange of Tax Information (AEOI). We note the ongoing discussions on international taxation matters. In this regard, we recall the Addis Ababa Action Agenda on Financing for Development including its emphasis on inclusive cooperation and dialogue among national tax authorities on international tax matters with increased participation of developing countries and reflecting adequate, equitable, geographical distribution, representing different tax systems”. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Goa Declaration**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14931-viii-cupula-do-brics-go-a-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-declaracao-e-plano-de-acao-de-go-a>. Acesso em: 22 de outubro de 2016.

²⁴⁰ “Priority should be accorded to ensuring the long-term sustainability of outer space activities, as well as ways and means of preserving outer space for future generations. We note that this is an important objective on the current agenda of the UN Committee on the Peaceful Uses of Outer Space (UNCOPUOS). In this respect, we welcome the recent decision by the UNCOPUOS Scientific and Technical Sub-Committee Working Group on Long-term Sustainability of Outer Space Activities to conclude negotiations and achieve consensus on the full set of guidelines for the long term sustainability of outer space activities by 2018 to coincide with the commemoration of the 50th Anniversary of the first United Nations Conference on the Exploration and Peaceful Uses of Outer Space (UNISPACE + 50)”. **Goa Declaration**, *ibidem*, 2016.

²⁴¹ Guia de Comércio Exterior e Investimento. **Intercâmbio Comercial BRICS e BIMSTEC**. Acesso em: <https://investexportbrasil.dpr.gov.br/arquivos/IndicadoresEconomicos/web/pdf/ICBRICSBIMSTEC.pdf>. Acesso em: 2 de novembro de 2016.

²⁴² “The Bay of Bengal Initiative for Multi-Sectoral Technical and Economic Cooperation (BIMSTEC) is a regional organization comprising seven Member States lying in the littoral and adjacent areas of the Bay of Bengal constituting a contiguous regional unity. This sub-regional organization came into being on 6 June 1997

Os BRICS reiteraram ainda, no âmbito da Declaração, o apoio ao sistema multilateral de comércio e à centralidade da OMC como pedra angular de um sistema comercial multilateral aberto, transparente, não discriminatório e inclusivo, com o desenvolvimento no centro da sua agenda. Os países do grupo assinalaram que o crescente número de acordos comerciais bilaterais, regionais e plurilaterais deve ser complementar ao sistema comercial multilateral e encorajaram as partes a alinharem seu trabalho na consolidação do sistema multilateral de comércio no âmbito da OMC. Outra vez, destacaram a importância de fomentar uma economia mundial inovadora, revigorada, interligada e inclusiva, com vistas a melhorar a governança econômica global, reforçar o papel dos países em desenvolvimento e fortalecer a arquitetura financeira internacional.

No que diz respeito à Organização Mundial do Comércio, cumpre salientar que esta constou pela primeira vez na Declaração de Brasília²⁴³, de 2010, na qual os BRICS reconheceram sua importância “para proporcionar um diálogo aberto, estável, equitativo e não discriminatório para o ambiente do comércio internacional”. Naquele contexto, o grupo instou todos os estados a resistir a todas as formas de protecionismo comercial e a lutar contra restrições disfarçadas ao comércio. Outrossim, concordou sobre a necessidade de uma solução global e equilibrada de negociações comerciais multilaterais da Rodada Doha, “de forma a que se cumpra o seu mandato como rodada do desenvolvimento, com base nos progressos já realizados, inclusive no que diz respeito à questão das modalidades”. Como recorda THORSTENSEN et al. (2012), Brasil, Índia e África do Sul foram três das 23 partes contratantes do antigo Acordo Geral de Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade* – GATT)²⁴⁴, que entrou em vigor em 1948. As negociações para a acessão da

through the Bangkok Declaration. It constitutes seven Member States: five deriving from South Asia, including Bangladesh, Bhutan, India, Nepal, Sri Lanka, and two from Southeast Asia, including Myanmar and Thailand. Initially, the economic bloc was formed with four Member States with the acronym 'BIST-EC' (Bangladesh, India, Sri Lanka and Thailand Economic Cooperation). Following the inclusion of Myanmar on 22 December 1997 during a special Ministerial Meeting in Bangkok, the Group was renamed 'BIMST-EC' (Bangladesh, India, Myanmar, Sri Lanka and Thailand Economic Cooperation). With the admission of Nepal and Bhutan at the 6th Ministerial Meeting (February 2004, Thailand), the name of the grouping was changed to 'Bay of Bengal Initiative for Multi-Sectoral Technical and Economic Cooperation' (BIMSTEC). The regional group constitutes a bridge between South and South East Asia and represents a reinforcement of relations among these countries. BIMSTEC has also established a platform for intra-regional cooperation between SAARC and ASEAN members”. BIMSTEC, the Bay of Bengal Initiative for Multi-Sectoral Technical and Economic Cooperation. **Background.** Disponível em: <http://www.bimstec.org/index.php?page=overview>. Acesso em: 2 de novembro de 2016.

²⁴³ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Brasília.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/74-segunda-declaracao-conjunta. Acesso em: 19 de novembro de 2016.

²⁴⁴ “Quanto ao comércio internacional, idealizou-se uma organização que completasse as anteriores, e cuja criação foi tentada durante a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Emprego, que teve lugar em Cuba, entre 21.11.1947 e 24.03.1948. O documento final dessa Conferência, a denominada Carta de Havana, previa, efetivamente, a criação da Organização Internacional do Comércio – OIC, a qual jamais vingou

China e do Taipé Chinês prosseguiram e foram concluídas em novembro de 2001, no momento em que se lançou uma nova rodada de negociações da OMC: a Rodada Doha. A Rússia, depois de quase duas décadas de negociação, finalmente concluiu seu processo de acesso²⁴⁵ à OMC em dezembro de 2011²⁴⁶.

No dia 14 de dezembro de 2011, os Ministros da África do Sul, do Brasil, da China, da Índia e da Rússia reuniram-se em Genebra às vésperas da 8ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC). Naquela ocasião, parabenizaram a recente criação de um grupo de contato responsável pela tarefa de propor um quadro institucional e medidas concretas “para expandir a cooperação econômica tanto entre os próprios países do BRICS como entre os países do BRICS e todos os países em desenvolvimento, dentro de uma perspectiva Sul-Sul”. Ao buscar reforçar as bases do sistema multilateral de comércio, o grupo sublinhou a necessidade premente de aperfeiçoar suas regras e sua estrutura, de modo a dar conta, em particular, das preocupações e interesses dos países em desenvolvimento. Para o Grupo, a OMC deve manter seu papel central no monitoramento da implementação das disciplinas e compromissos multilaterais de comércio, inclusive na área-chave de solução de controvérsias. Ao mesmo tempo, destacou a

estabelecer-se, em virtude da oposição do Congresso dos EUA, que considerava a organização uma ameaça às suas pretensões comerciais globais. Em consequência, a Carta de Havana não foi ratificada pelos EUA, país que detinha a mais significativa participação na economia mundial de então, e os demais participantes da Conferência não persistiram na iniciativa de criação da OIC. No entanto, o conteúdo da Carta de Havana relativo à política comercial foi retomado, subscrevendo-se o *General Agreement on Tariffs and Trade* (Acordo Geral sobre Tarifas e comércio) em 30.10.1947, o qual entrou em vigor – entre os então 23 Estados-Partes – em 1º de janeiro de 1948”. CRETELLA NETO, José. **Teoria Geral das Organizações Internacionais**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 75.

²⁴⁵ THORSTENSEN, Vera et. al. **Os BRICS na OMC**: políticas comerciais comparadas de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Brasília: IPEA, 2012, p. 24.

²⁴⁶ “Anteriormente ao ingresso da Rússia, os demais membros do grupo já se destacavam na defesa dos interesses dos países em desenvolvimento – o regime multilateral de comércio tornou-se central às demandas desses países – e ganharam destaque em 2003, ao rejeitarem a proposta dos EUA e da UE sobre agricultura. Sob a liderança brasileira, criaram o G-20 e adotaram uma posição intermediária entre os países mais defensivos do G-10 (Japão, Suíça, Taiwan, Islândia, Israel, Liechtenstein, Ilhas Maurício e Noruega) contra maiores liberalizações no setor, e o Grupo de Cairns, mais exaltado pela liberalização. Com o sucesso do G-20, por sua contribuição construtiva e por sua qualidade técnica, Brasil e Índia passaram a integrar o G-4, grupo de países que assumiu a liderança na tentativa de concluir a Rodada Doha. Até aquele momento, as grandes decisões eram tomadas pelo QUAD – Estados Unidos, União Europeia, Canadá e Japão. Dessa forma, a Conferência Ministerial de Cancun, em 2003, representou um ponto de inflexão na medida em que Brasil e Índia foram incorporados ao núcleo decisório da OMC. Os BICS não se apresentaram como grupo de interesses específicos. Participavam de diversos grupos coordenando posições com outros países em desenvolvimento, ao mesmo tempo em que apresentavam propostas conjuntas. Os quatro eram membros do G-20. A China e a Índia também eram integrantes do G-33 (África do Sul, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, China, Cuba, Equador, Egito, Guatemala, Índia, Indonésia, México, Nigéria, Paquistão, Paraguai, Peru, Filipinas, Bolívia, Brasil, Chile, China, Cuba, Equador, Egito, Guatemala, Tanzânia, Tailândia, Uruguai, Venezuela e Zimbábue), que defendia salvaguardas especiais e era coordenado pela Indonésia. Já o Brasil, por sua vez, fazia parte do Grupo de Cairns, liderado pela Austrália, defensor da liberalização total do setor”. PABIS, Jonatas Luis. **Acorrentando Gúlliver: a atuação dos BRICS nas negociações sobre agricultura da Rodada Doha da OMC**. Anuario Mexicano de Derecho Internacional, v. XV, 2015, pp. 659-699.

necessidade dos países em desenvolvimento de preservar e utilizar, quando necessário, toda sua capacidade de adotar medidas consistentes com as regras da OMC, bem como entendeu que os subsídios distorcivos ao comércio concedidos pelas economias desenvolvidas, particularmente em agricultura²⁴⁷, são uma das formas mais prejudiciais de protecionismo²⁴⁸.

No âmbito da OMC, a articulação política e a coordenação de interesses e propostas conjuntas do Brasil, da Índia e da África do Sul já eram perceptíveis ao longo dos mais de dez anos de negociações da Rodada Doha, no mesmo período de formação do BRICS. Esses três países já eram partes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) e membros da OMC, espaços nos quais historicamente marcaram suas posições em defesa dos interesses dos países em desenvolvimento. A Rodada Doha, iniciada em 2001, acabou se transformando em um exemplo único de cooperação entre os integrantes do BRICS, consolidando sua presença política no cenário internacional como grupo de países emergentes com claros objetivos de se firmarem enquanto uma voz relevante nas discussões dos grandes temas da atualidade²⁴⁹.

Com a acessão da China à OMC, em 2001, no início da rodada, e com o recente ingresso da Rússia na organização, o BRICS acaba por se converter em um grupo de interesses com peso significativo no âmbito do sistema multilateral de comércio. A participação do BRICS (Brasil, Índia, China e África do Sul) na Rodada Doha e as articulações políticas bem-sucedidas do G-20 agrícola e do grupo de acesso a mercado para produtos não agrícolas (nama-11) demonstram as possibilidades de cooperação entre eles e os importantes resultados conseguidos. No entanto, os rumos da articulação política do BRICS, no contexto da OMC, vão enfrentar grandes e complexos desafios, uma vez que a base desta cooperação, suas políticas de comércio internacional, está baseada em prioridades distintas de suas políticas econômicas e em fases diferentes de seus crescimentos econômicos (THORSTENSEN et. al., 2012, p. 449).

²⁴⁷ “Apesar de diferenças na estrutura econômica, Brasil, Índia e China já lideraram, em 2003, a criação do G-20 Agrícola em busca de reformas da política agrícola dos países desenvolvidos, que apresentam altas tarifas, inúmeras cotas tarifárias e um sistema extremamente distorcivo de subsídios à exportação e à produção interna. A atuação do G-20 enfrentou resistência dos Estados Unidos, da União Europeia e principalmente do G-10. Por manter sempre uma posição intermediária e construtiva, ao longo de toda a rodada, o G-20 conseguiu angariar respeito pelo seu conhecimento sobre as posições de todos os países envolvidos, bem como profundidade nos aspectos técnicos das questões. Ao longo das negociações, as posições do G20 acabaram sendo incorporadas nos documentos do presidente da Seção Especial de Agricultura, a ponto de se estimar que grande parte das propostas do papel final de 2008 foi derivada das propostas do G-20”. THORSTENSEN et. al., op.cit, 2012, p. 401.

²⁴⁸ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração dos Ministros de Comércio do BRICS** - Genebra, 14 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2907-declaracao-dos-ministros-de-comercio-do-brics-genebra-14-de-dezembro-de-2011>. Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

²⁴⁹ THORSTENSEN et. al., op.cit, 2012, p. 466.

Expõe Joanna SKRZYPCZYNSKA (2015) que os BRICS não possuem interesses similares na esfera da OMC. Apesar da heterogeneidade, os BRICS mudaram a balança de poder na instituição, revertendo a anterior liderança, formada por Estados Unidos, União Europeia, Japão e Canadá, com a inclusão da China, da Índia e do Brasil. Para a autora, o aspecto positivo dessa mudança reside no fato de a China e outros países dos BRICS apoiarem fortemente os países em desenvolvimento²⁵⁰ na OMC. Ademais, o fato de os BRICS lograrem, mediante articulação conjunta, encabeçar – pela primeira vez na história da instituição – um diretor latino-americano foi altamente simbólico na demonstração do papel dos países em desenvolvimento²⁵¹. Como sinaliza NERI (2012), o regime multilateral de comércio tornou-se central às demandas dos países em desenvolvimento, particularmente após a institucionalização do sistema de solução de controvérsias ao fim da Rodada Uruguai. Os novos agrupamentos negociadores entre países em desenvolvimento, como o G-20 Comercial, encontraram no regime multilateral de comércio, baseado no consenso e dotado de mecanismos de *enforcement* mais desenvolvidos, os incentivos necessários para sua formatação. Com a acessão da Rússia à OMC, todos os países do BRICS passaram a fazer parte do regime multilateral de comércio, o que pode ampliar o escopo de cooperação entre eles em novas negociações, bem como a importância do multilateralismo em suas agendas de política comercial²⁵².

²⁵⁰ “Especially since the WTO Ministerial in Cancun in 2003 (re-) emerging powers have become powerful players in the WTO. Andy Hurrell and Amrita Narlikar see three major reasons for this development: firstly, (re-)emerging powers are not challenging the WTO itself, but have after some years of integration adapted to the institution and are now playing the given diplomatic tools in the same way as Western powers do. Secondly, the authors argue that (re-) emerging powers WTO politics are not driven by domestic factors, but by new South-South coalition building and new self-confidence of some states. And thirdly, the Cancun failure and DDA deadlock is, according to Hurrell & Narlikar, not a reason to North-South confrontation (...) Following this thought, we can understand that in its first years the DDA has been some kind of experiment field for (re-)emerging powers to test their ability to influence the multilateral agenda. This can be seen as the first steps for new coalition building and a challenging of other multilateral systems. After Cancun (re-)emerging powers have intensified their relations, established the BRICS and discovered their real power”. PIOCH, Martin. **BRICS in world trade**. Can the rise of (re-) emerging powers challenge the international trading system? PRIMO Working Paper Series Working Paper, n. 3, September 2016, p. 12.

²⁵¹ SKRZYPCZYNSKA, Joanna. **BRICS’ stance in WTO**. Evolutions global trends and regional issues, v. 3, n. 1, 2015, p.61.

²⁵² NERI, Marcelo Côrtes. Apresentação. In: THORSTENSEN, Vera et. al. **Os BRICS na OMC: políticas comerciais comparadas de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul**. Brasília: IPEA, 2012, p. 9.

2.3.9 IX Cúpula dos BRICS e a Declaração de Xiamen, 2017: ampliação da cooperação intra-BRICS

Os líderes da República Federativa do Brasil, da Federação da Rússia, da República da Índia, da República Popular da China e da República da África do Sul reuniram-se em 4 de setembro de 2017, em Xiamen, na China²⁵³, na Nona Cúpula dos BRICS. Sob o tema "BRICS: Parceria mais Forte para um Futuro mais Brilhante", os países dos BRICS enaltecem a necessidade de abertura e inclusão, sobretudo no sentido de fortalecer a cooperação com Mercados Emergentes e Países em Desenvolvimento (EMDCs, na sigla em inglês). Nesse sentido, o grupo destacou a necessidade de trabalhar conjuntamente para firmar amplas parcerias com os EMDCs e, nesse contexto, buscar práticas e iniciativas flexíveis e equilibradas para o diálogo e a cooperação com países não participantes do BRICS, inclusive através da cooperação denominada BRICS Plus²⁵⁴.

Diferentemente das Cúpulas anteriores, nas quais os países-sede convidavam chefes de estado da órbita regional²⁵⁵, a China inovou no âmbito do denominado BRICS plus, ao convocar líderes do México²⁵⁶, Egito, Tailândia, Tajiquistão e Quênia. De acordo

²⁵³ Como ressaltado pelo ministro Kenneth Félix Haczynski da Nóbrega, durante a I Jornada dos BRICS na Universidade de São Paulo, ao longo de 2017, mais de noventa reuniões oficiais foram programadas antes da realização da Cúpula. Em todos os encontros, houve um esforço no adensamento da convergência em assuntos políticos. O diretor do Departamento de Mecanismos Inter-Regionais do Itamaraty lembrou, ainda, a instalação do primeiro escritório regional do Novo Banco de Desenvolvimento, com sede na África do Sul.

²⁵⁴ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Xiamen**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/17384-nona-cupula-do-brics-declaracao-de-xiamen-xiamen-china-4-de-setembro-de-2017>. Acesso em: 10 de setembro de 2017.

²⁵⁵ "It is worth remembering that in 2013, the leaders of the BRICS countries met with leaders of African countries on the occasion of the fifth summit held in Durban, South Africa; at the sixth summit held in Fortaleza, Brazil, they met with the leaders of the South American nations; at the seventh summit in Russia, they met with leaders of the member countries of the Shanghai Cooperation Organization and, finally, at the eighth summit in India, they met with leaders of countries in the Bay of Bengal Initiative for Multi-Sectoral Technical and Economic Cooperation (BIMSTEC), including India, Bangladesh, Myanmar, Thailand, Bhutan, Nepal, and Sri Lanka". CARVALHO, Evandro Menezes. **BRICS plus and the future of the BRICS agenda**. China Today, 31 Aug. 2017. Disponível em: http://www.chinatoday.com.cn/english/economy/2017-08/31/content_745375.htm. Acesso em: 2 de setembro de 2017.

²⁵⁶ "Para que os BRICS ganhem força e façam com que suas vozes sejam melhor ouvidas, é preciso incluir outras economias em desenvolvimento com o mesmo nível de crescimento. Por exemplo, o México, a Turquia, a Indonésia. Isto tudo é o mundo em desenvolvimento e precisamos ser influentes na tomada de decisões à escala global", assinou Sergio Ley-López, embaixador do México na China entre os anos 2001 e 2007, atual presidente da seção da Ásia-Pacífico do Conselho Empresarial para Comércio Exterior, Investimentos e Tecnologias do México. Segundo o embaixador "Tudo depende de um consenso entre os 5 países [integrantes atuais dos BRICS]. Mas acho importante que outras economias façam parte do grupo, para que seja um bloco maior, não apenas um convite formal de vez em quando, mas uma participação plena. Para que criem e enriqueçam [a cooperação] com sua experiência, [estou falando dos países] que estabeleceram o desenvolvimento econômico como seu objetivo principal". **Diplomata mexicano elogia formato 'BRICS+ e consequente ampliação do grupo**. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/mundo/201709039263123-brics-plus-ampliacao-bloco-economico-mexico/>. Acesso em 4 de setembro de 2017.

com CARVALHO (2017), apesar das críticas e receios de uma expansão dos membros, mormente em torno da perda de foco e coesão do Grupo, o BRICS Plus pode ter um efeito positivo no sentido de reduzir a ponderação econômica relativamente alta da China e da Índia no grupo. Além disso, a expansão dos membros fortaleceria o engajamento e a cooperação com os países que não são BRICS, em particular com países emergentes e em desenvolvimento, bem como organizações internacionais e regionais relevantes.

A legitimidade dos BRICS na arena doméstica e internacional decorre de sua agenda para reformar o FMI e seu apoio ao G-20 como o principal fórum de questões internacionais, de vários fóruns empresariais e acadêmicos que promovem, bem como iniciativas concretas como a criação do NDB. Os países do BRICS têm uma população de aproximadamente três bilhões de pessoas, representando 42% da população mundial; Todos os cinco países têm grandes territórios; BRICS tem uma presença transcontinental que agrega valor estratégico ao grupo; e sua ponderação econômica na economia mundial é significativa. O BRICS tem características e objetivos distintos em relação aos esquemas de cooperação intergovernamental promovidos pelas potências ocidentais na segunda metade do século XX. E a proposta "BRICS Plus" pode introduzir outra dimensão política para o projeto. No entanto, o desafio continua a encontrar formas de melhor enfrentar as diferenças entre os membros (CARVALHO, 2017, s/p.).

Em consonância com os documentos anteriores, a Declaração de Xiamen ressaltou a necessidade de trabalho conjunto no sentido de intensificar a voz e a representação dos países do BRICS e dos EMDCs na governança econômica global, promovendo uma globalização econômica aberta, inclusiva e equilibrada, contribuindo assim para o desenvolvimento dos EMDCs e conferindo forte impulso para a correção dos desequilíbrios de desenvolvimento Norte-Sul e para a promoção do crescimento global, bem como para uma ordem internacional justa e equitativa baseada no papel central das Nações Unidas, nos propósitos e nos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e no respeito ao direito internacional, além da promoção da democracia e do estado de direito nas relações internacionais.

Em matéria de governança econômica global, o grupo afirmou a necessidade de fomentar uma arquitetura de governança econômica global mais efetiva e representativa do atual cenário econômico global, intensificando a voz e a representação dos mercados emergentes e das economias em desenvolvimento. Nesse sentido, reafirmou-se o compromisso de concluir a 15ª Revisão Geral das Cotas do FMI, incluindo uma nova

fórmula de cota, até as Reuniões de Primavera de 2019 ou, no mais tardar, até as Reuniões Anuais de 2019, bem como os esforços para a implementação da Revisão das Participações do Grupo Banco Mundial.

O documento destacou a necessidade de uma reforma abrangente das Nações Unidas, incluindo o seu Conselho de Segurança, com o objetivo de torná-lo mais representativo, efetivo e eficiente, aumentando a participação dos países em desenvolvimento de modo a responder adequadamente aos desafios globais. Nesse contexto, a China e a Rússia reiteraram a importância que atribuem ao status e ao papel de Brasil, Índia e África do Sul em assuntos internacionais e apoiam sua aspiração de desempenharem um papel maior nas Nações Unidas.

Os BRICS deploraram firmemente o teste nuclear realizado pela República Popular Democrática da Coreia e expressaram profunda preocupação com a tensão atual e a prolongada questão nuclear na Península Coreana, enfatizando uma resolução por meios pacíficos e diálogo direto entre todas as partes interessadas. No tocante ao terrorismo internacional, os países dos BRICS conclamaram a comunidade internacional a estabelecer uma coalizão genuinamente ampla de combate ao terrorismo, com o papel central de coordenação das Nações Unidas a esse respeito. Nessa esteira, enfatizou-se que a luta contra o terrorismo deve ser conduzida de acordo com o direito internacional, incluindo a Carta das Nações Unidas, o direito internacional dos refugiados e o direito humanitário, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, bem como a premente necessidade finalização e adoção da Convenção Global sobre Terrorismo Internacional pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Outrossim, reiterou-se que o espaço exterior deve ser livre para a exploração pacífica e deve ser utilizado por todos os estados com base na igualdade, de acordo com o direito internacional²⁵⁷.

²⁵⁷ “Ao reafirmar que o espaço exterior deve permanecer livre de qualquer tipo de armas ou meio de uso da força, enfatizamos que as negociações para a conclusão de um acordo internacional para prevenir uma corrida armamentista no espaço exterior são uma tarefa prioritária da Conferência das Nações Unidas sobre o Desarmamento e, nesse contexto, apoiamos os esforços para iniciar discussões substantivas a respeito, com base, entre outros, no projeto de tratado atualizado sobre a prevenção da colocação de armas no espaço exterior e sobre a ameaça ou o uso da força contra os objetos do espaço exterior, apresentados pela China e pela Federação da Rússia. Tomamos nota, também, de uma iniciativa internacional voltada à obrigação política de não colocação pioneira de armas no espaço exterior. Prioridade deve ser conferida à garantia de sustentabilidade de longo prazo das atividades no espaço exterior, bem como às formas e meios de preservar o espaço exterior para as gerações futuras. Observamos que esse é um objetivo importante da atual agenda do Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior (UNCOPUOS, na sigla em inglês). A esse respeito, saudamos a decisão do Grupo de Trabalho do Subcomitê Científico e Técnico do UNCOPUOS sobre Sustentabilidade em Longo Prazo das Atividades do Espaço Exterior de concluir negociações e alcançar consenso sobre o conjunto completo de diretrizes para a sustentabilidade em longo prazo das atividades espaciais até 2018, coincidindo, assim, com o 50º aniversário da primeira Conferência das Nações Unidas sobre a Exploração e o Uso Pacífico do Espaço Exterior (UNISPACE+50, na sigla em inglês)”. BRASIL, Ministério

No que concerne aos intercâmbios interpessoais, cumpre salientar a formulação de um plano de ação dos BRICS para promover a cooperação cultural prática e o estabelecimento da Aliança BRICS de Bibliotecas, Aliança de Museus, Aliança de Museus de Arte e Galerias Nacionais, bem como Aliança de Teatros para Crianças e Jovens. Nesse contexto, foi acolhida a proposta para a criação do Conselho Cultural do BRICS, o qual constituirá plataforma para aprimorar a cooperação cultural entre os países. O grupo louvou a primeira produção conjunta de filmes dos países do BRICS, o sucesso do Festival de Cinema do BRICS, do Fórum de Mídia, do Foro de Cooperação de Cidades Irmãs e Governos Locais, do Fórum da Juventude, Fórum de Jovens Diplomatas e do Fórum de Jovens Cientistas, bem como agradeceu a realização bem sucedida do Fórum de Partidos Políticos, *think tanks* e organizações da sociedade civil do BRICS, além do Seminário sobre Governança. Foi conferido apoio à Liga de Universidades do BRICS e à Rede de Universidades do BRICS na função de condutores da cooperação educacional e de pesquisa, além de especial atenção à proposta da China de estabelecer o Fundo de Pesquisa e Intercâmbio do BRICS.

Todos os documentos de resultados da Cooperação dos BRICS foram resumidos no Anexo 1 da Declaração, além do Plano de Ação, conforme esquematizados abaixo:

Documentos de resultados da Cooperação do BRICS e Plano de Ação

Cooperação econômica

1. Agenda de Ação sobre cooperação Econômica e Comercial do BRICS
2. Sétima Reunião de Ministros do Comércio do BRICS
3. Mapa do Caminho para cooperação em Comércio de Serviços do BRICS
4. Acordo-Quadro para o Fortalecimento da Cooperação Econômica e Técnica para os países BRICS²⁵⁸

das Relações Exteriores. **Declaração de Xiamen.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/17384-nona-cupula-do-brics-declaracao-de-xiamen-xiamen-china-4-de-setembro-de-2017>. Acesso em: 10 de setembro de 2017.

²⁵⁸ "The BRICS Ministers recognized the importance of strengthening economic and technical cooperation and capacity building in the area of trade and investment, including initiatives to promote structural transformation to foster economic development and inclusive growth. The BRICS Ministers endorsed the Framework on Strengthening the Economic and Technical Cooperation for BRICS Countries to conduct economic and technical cooperation and capacity building in areas of trade, investment facilitation, e-commerce, intellectual property rights, trade in services, and other related areas. These should be based on the willingness and actual demands of all BRICS members. The BRICS members remain firmly committed to a rules-based, transparent, non-discriminatory, open and inclusive multilateral trading system as embodied in the WTO. The BRICS members reaffirm the commitments to ensure full implementation and enforcement of existing WTO rules and

5. Iniciativa de Cooperação em Comércio Eletrônico do BRICS
6. Termos de Referência do Grupo de Trabalho sobre Comércio Eletrônico
7. Termos de Referência do Modelo de Redes E-port do BRICS²⁵⁹
8. Diretriz de Cooperação em DPI do BRICS
9. Contornos para a Facilitação de Investimento do BRICS
10. Elementos Acordados de Resultados Financeiros da Reunião dos Governadores dos Bancos Centrais e dos Ministros das Finanças do BRICS 2017.
11. Boas práticas em sistemas PPP do BRICS
12. Plano de Ação para aprofundar a Cooperação Industrial entre os países do BRICS
13. Declaração da Terceira Reunião dos Ministros das Comunicações do BRICS
14. Estrutura Estratégica da Cooperação Aduaneira do BRICS
15. Plano de Ação do BRICS para a Cooperação para a Inovação (2017-2020)²⁶⁰
16. Declaração de Hangzhou da Quinta Reunião Ministerial do BRICS sobre Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI)

are determined to work together to further strengthen the WTO. RUSSIAN FEDERATION, Ministry of Economic Development. **BRICS Action Agenda on Economic and Trade Cooperation**". Disponível em: <http://economy.gov.ru/wps/wcm/connect/88d87c66-ec8e-4398-ae01-c1dfad7423a8/2017040910.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=88d87c66-ec8e-4398-ae01-c1dfad7423a8>. Acesso em 15 de outubro de 2017.

²⁵⁹ "The BRICS Ministers welcomed the entry into force and the implementation of the WTO Trade Facilitation Agreement. To further improve BRICS trade facilitation and strengthen cooperation on the basis of the Framework for BRICS Single Window Cooperation, the BRICS Ministers endorsed the Terms of Reference of the BRICS Model E-Port Network and agreed to set up BRICS Model E-Port Network which would operate on a voluntary basis under CGETI. The BRICS ministers encouraged further information sharing and capacity building on E-Ports construction and operation to improve connectivity, through activities such as expert dialogues and workshops, and build a sound business environment". RUSSIAN FEDERATION, Ministry of Economic Development. **BRICS Action Agenda on Economic and Trade Cooperation**". Disponível em: <http://economy.gov.ru/wps/wcm/connect/88d87c66-ec8e-4398-ae01-c1dfad7423a8/2017040910.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=88d87c66-ec8e-4398-ae01-c1dfad7423a8>. Acesso em: 15 de outubro de 2017.

²⁶⁰ "With 42% of the world population, contribute 18% of global GDP, 17% of global R&D investment and 27% of science papers published on international journals, as an important force of international economic cooperation and one of the most dynamic and promising emerging economies, BRICS countries are major representatives of emerging economies in the world. Our collective efforts are to undertake innovation and cooperation and facilitate innovation-driven development for sustainable development of the world economy. BRICS countries are facing new challenges in economic development though our economic prospects and growth momentum remain unchanged. In this context, we are committed to (...) promoting exchanges and good practices among the BRICS countries on innovation strategies and policies; enhancing mutual understanding, complementarity and coordination for the BRICS cooperation in innovation, and in particular, for the attainment of socio-economic progress driven by scientific, technological and social innovation, for the building of a BRICS community of shared values and common future, and for the realization of sustainable development goals (...) strengthening cooperation in scientific and research activities, enhancing cooperation in innovation based on existing mechanisms and joint research programmes including such cooperation conducted through public-private partnerships; fostering strategic and long term university-industry partnerships to address the needs of industry and contributing directly to economic growth and development". BRICS 2017 China. **BRICS Action Plan for Innovation Cooperation (2017-2020)**. Disponível em: <https://brics2017.org/English/Headlines/201708/P020170825384436195685.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2017.

17. Plano de Ação 2017-2018 no quadro do Plano de Trabalho em CTI do BRICS 2015-2018
18. Comunicado dos BRICS sobre a Reunião de Autoridades Fiscais
19. Memorando de Cooperação em Matéria de Impostos
20. Declaração da Segunda Reunião Ministerial de Energia do BRICS
21. Declaração de Tianjin sobre o Meio Ambiente da Terceira Reunião dos Ministros do Meio Ambiente do BRICS
22. Declaração Conjunta da Sétima Reunião dos Ministros da Agricultura do BRICS
23. Plano de Ação 2017-2020 para a Cooperação Agrícola dos países do BRICS
24. Declaração dos Ministros do Trabalho e Emprego do BRICS
25. Plano de Ação do BRICS para Alívio e Redução da Pobreza por meio do Desenvolvimento de Capacitações
26. Relatório de Progresso sobre a Implementação da Estratégia para a Parceria Econômica do BRICS
27. Contrato de linha de crédito em moeda local interbancária sob o mecanismo de cooperação interbancária do BRICS
28. Memorando de cooperação relativo às classificações de crédito no âmbito do mecanismo de cooperação interbancária BRICS
29. Parceria para a Iniciativa de Sustentabilidade Ambiental Urbana do BRICS
30. Publicação de Estatística Conjunta de 2017 do BRICS
31. Termos de Referência do Grupo de Trabalho de Pesquisa sobre Infraestrutura e Megaprojetos de Ciência
32. Termos de Referência do Grupo de Trabalho sobre Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do BRICS
33. Memorando de Entendimento entre as Agências de Crédito à Exportação do BRICS e o Novo Banco de Desenvolvimento sobre Cooperação Geral
34. Posição Comum do BRICS sobre Governança no Futuro do Trabalho
35. Termos de Referência da Rede de Institutos de Pesquisa de Trabalho do BRICS
36. Estrutura de Cooperação para a Seguridade Social do BRICS
37. Relatório sobre o Desenvolvimento Agrícola do BRICS em 2017
38. Declaração Conjunta do Fórum Empresarial do BRICS de 2017
39. Memorando de Entendimento entre o Conselho Empresarial do BRICS e o Novo Banco de Desenvolvimento sobre Cooperação Estratégica

40. Declaração Conjunta do Conselho Empresarial do BRICS sobre Cooperação Regulatória de Normas

Intercâmbios interpessoais

1. Plano de Ação para a Implementação do Acordo entre os Governos dos Estados do BRICS em Cooperação no Campo da Cultura (2017-2021)
2. Carta de Intenção para a Aliança de Cooperação entre Bibliotecas do BRICS
3. Carta de Intenção da Fundação da Aliança dos Museus do BRICS
4. Carta de Intenção sobre a Fundação da Aliança dos Museus de Arte e Galerias Nacionais do BRICS
5. Carta de Intenção de Cooperação Estratégica da Aliança de Teatro para Crianças e Jovens do BRICS
6. Declaração conjunta dos países do BRICS sobre fortalecimento da cooperação em Medicina Tradicional
7. Comunicado de Tianjin sobre a Reunião dos Ministros de Saúde do BRICS
8. Declaração de Pequim sobre Educação da Quinta Reunião dos Ministros da Educação do BRICS
9. Plano de Ação para Promover a Cooperação em Mídia do BRICS
10. Plano de Ação do Fórum da Juventude do BRICS
11. Iniciativa de Chengdu sobre Foro Cooperação de Cidades Irmãs e Governos Locais
12. Consenso de Quanzhou sobre Seminário do BRICS sobre Governança
13. Iniciativa de Fuzhou do Fórum de Partidos Políticos, Think-Tanks e Sociedade Civil do BRICS
14. Recomendações do 9º Fórum Acadêmico do BRICS para a 9ª Cúpula do BRICS
15. Consenso de Chengdu das delegações cinematográficas do BRICS sobre o 2º Festival de Cinema do BRICS²⁶¹
16. Plano de Colaboração Cinematográfica para os anos de 2017 a 2021

²⁶¹ Os países membros do BRICS chegaram a um consenso sobre a coprodução de filmes, decidindo coproduzir um filme por ano até 2021. A decisão foi tomada durante o Festival de Filmes do BRICS 2017, inaugurado no dia 23 de junho, em Chengdu, capital da província chinesa de Sichuan. Na inauguração do festival, foi estreado o filme coproduzido pelos cinco membros do BRICS, “Where Has Time Gone”, composto por cinco unidades realizadas por diretores do Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Durante um simpósio realizado, os cinco diretores e produtores dos filmes compartilharam ideias quanto à cooperação cinematográfica, no qual celebraram o Consenso de Chengdu sobre Cooperação Cinematográfica do BRICS, visando contribuir para o intercâmbio humano entre os membros do grupo. **Países membros do BRICS decidem coproduzir anualmente filmes até 2021.** Portuguese People China. Disponível em: <http://portuguese.people.com.cn/n3/2017/0627/c309806-9233694.html>. Acesso em: 17 de setembro de 2017.

17. Programa BFA para Estudantes e Talentos de Cinema do BRICS
18. Declaração Conjunta sobre Herança de Cultura Tradicional em Cinema e Desenvolvimento Criativo de Jovens Talentos
19. Declaração do Fórum Sindical do BRICS²⁶²
20. Declaração dos Sindicatos do BRICS à Reunião dos Ministros do Trabalho e Emprego do BRICS

Cooperação Econômica

1. Plano de Ação sobre Cooperação em DPI
2. Acordo de Cooperação sobre a Constelação de Satélites de Sensoriamento Remoto do BRICS²⁶³
3. Declaração Conjunta dos Reguladores Nacionais de Padrões Contábeis do BRICS
4. Declaração Conjunta do BRICS sobre Cooperação em Regulação de Auditoria.

²⁶² “After the new international format of BRICS was established, the national trade union centres of its member states have closely followed the process of its development in terms of possible involvement in its activities. BRICS trade unions agree that this structure clearly symbolizes the transition from a unipolar to a more equitable world. In that respect, they advocate for the positioning of BRICS as a new model of global relations atop the old East-West or North-South barriers. The idea of setting up BRICS Trade Union Forum received unequivocal support at the 2nd Congress of the International Trade Union Confederation (ITUC) in Vancouver in 2010 and has evolved through a series of consultations held during the meetings of the governing bodies of the ITUC and the ILO. This work resulted in the signing of BRICS Trade Union Forum Declaration during the High-Level Conference on Decent Work held in Moscow in December 2012 under the auspices of the ILO. Creation of a new global trade union structure uniting the largest national federations in the countries occupying 30% of the Earth’s surface being home to 43% of its population and producing about one quarter of the world GDP, will promote dialogue and cooperation between the peoples, confer to BRICS a social dimension underpinned by the ILO Decent Work concept,” as asserted in the Declaration. Moreover, such a step would help to expand the already established formats of cooperation within BRICS. The inclusion of workers’ representatives in the official format of BRICS would provide additional opportunity to accelerate comprehensive development of our countries and demonstrate around the world that this Forum can become a real counterweight to the forces that now seek to dictate the course of the world development. BRICS TRADE UNION FORUM. **BRICS trade union forum. Disponível em:** <https://tufbrics.org/en/>. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

²⁶³ “Os países dos Brics buscam maior integração no setor espacial por meio do compartilhamento e uso de dados de satélites de sensoriamento remoto. A proposta foi discutida em Brasília, durante o 1º Fórum da Constelação de Satélites dos Brics, que reúne representantes das agências espaciais de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. A ideia é que as nações coloquem à disposição os dados obtidos por satélites de observação da Terra já em operação e por aqueles que serão lançados ao espaço no futuro. O Brasil contribuirá com informações fornecidas pelo Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres (Cbbers, na sigla em inglês) 4A, desenvolvido em parceria com a China. Rússia e China poderão disponibilizar dois equipamentos cada, enquanto a Índia vai compartilhar um satélite. Já a África do Sul vai contribuir com o fornecimento de um centro de controle e uma estação terrestre de recepção de dados e de telemetria. O encontro em Brasília é resultado da 9ª Reunião de Cúpula dos Brics, realizada em Xiamen. Além do compartilhamento, os Brics avaliam a construção de uma política conjunta de desenvolvimento de satélites de observação da Terra”. BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações. **Países dos Brics querem compartilhar dados de satélites de sensoriamento remoto.** Disponível em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2017/09/Paises_dos_Brics_querem_compartilhar_dados_de_satelites_de_sensoriamento_remoto.html. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

Intercâmbios interpessoais

1. Memorando de Entendimento sobre o Estabelecimento do Conselho de Regiões dos Estados do BRICS
2. Memorando de Entendimento sobre Cooperação Esportiva no BRICS

Plano de Ação de Xiamen

Reuniões ministeriais e eventos relevantes

1. Reunião Informal de Líderes do BRICS (7 de julho de 2017, Hamburgo)
2. Fórum Empresarial do BRICS (3-4 de setembro de 2017, Xiamen)
3. Reunião Reunião de Assessores Nacionais de Segurança do BRICS (27-28 de julho de 2017, Pequim)
4. Reunião dos Ministros das Relações Exteriores / Relações Internacionais do BRICS (18-19 de junho de 2017, Pequim)
5. Reuniões de Sherpas / Sous-Sherpas do BRICS (23-24 de fevereiro de 2017, Nanjing; 14-15 de junho de 2017, Qingdao; 4-5 de julho de 2017, Hamburgo, setembro de 2017, Xiamen)
6. Reunião de Ministros das Finanças e de Governadores dos Bancos Centrais do BRICS/ Reunião de Vice-ministros e Vice-governadores dos Bancos Centrais (17 de março de 2017, Baden-Baden, 20 de abril de 2017, Washington D.C., 19 de junho de 2017, Xangai)
7. Grupo de Trabalho do Fundo de Títulos em Moeda Local do BRICS (20 de abril, Washington DC, 18 de junho de 2017, Xangai)
7. Reunião Ministerial da Energia BRICS (7 de junho de 2017, Pequim)
8. Reunião dos Ministros de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do BRICS (16-17 de junho de 2017, Nanjing)
9. Reunião dos Ministros do Meio Ambiente do BRICS (22-23 de junho de 2017, Tianjin)
10. Reunião do Comitê Conjunto de Cooperação Espacial do BRICS (2-3 de julho de 2017, Haikou)
11. Reunião dos Ministros da Educação do BRICS (4-5 de julho de 2017, Pequim)
12. Reunião do Comitê de Cooperação Aduaneira do BRICS (5 de julho de 2017, Bruxelas)
13. Reunião dos Ministros da Cultura do BRICS (5-6 de julho de 2017, Tianjin)
14. Reunião dos Ministros da Saúde do BRICS e Reunião de Alto Nível sobre Medicina Tradicional (6-7 de julho de 2017, Tianjin)
15. Reunião do BRICS em Colaboração de Regulação de Medicamentos (13-14 de julho de 2017, Zhengzhou)

16. Reunião Ministerial de Ciência, Tecnologia e Inovação do BRICS (18 de julho de 2017, Hangzhou)
17. Reunião de Ministros do Trabalho e Emprego do BRICS (26-27 de julho de 2017, Chongqing)
18. Reunião dos Ministros das Comunicações do BRICS (27-28 de julho de 2017, Hangzhou)
19. Reunião dos Chefes das Autoridades Tributárias do BRICS (27-28 de julho de 2017, Hangzhou)
20. Reunião dos Ministros da Indústria do BRICS (29-30 de julho de 2017, Hangzhou)
21. Reunião dos Ministros do Comércio do BRICS (1-2 de agosto de 2017, Xangai)
22. Reunião Anual do Conselho de Governadores do Novo Banco de Desenvolvimento (1-2 de abril de 2017, Nova Delhi)
23. Fórum Empresarial do BRICW (3-4 de setembro de 2017, Xiamen)

Altos Funcionários / Grupos de trabalho / Reuniões de Especialistas

1. Reunião de Altos Funcionários do BRICS em Meio Ambiente (22 de junho de 2017, Tianjin)
2. Reunião dos Altos Funcionários do BRICS em Educação (4 de julho de 2017, Pequim)
3. Reunião de Altos Funcionários do BRICS em Cultura (5 de julho de 2017, Tianjin)
4. Reunião de Altos Funcionários do BRICS em Saúde (5 de julho de 2017, Tianjin)
5. Reunião de Altos Funcionários do BRICS em Ciência, Tecnologia e Inovação (17 de julho de 2017, Hangzhou)
6. Conselho Empresarial do BRICS (31 de março de 2017, Nova Delhi, 31 de agosto a 2 de setembro de 2017, Xangai e Xiamen)
7. Reuniões do Grupo de Trabalho Anti-Corrupção do BRICS (22 de janeiro de 2017, Berlim, 9 de abril de 2017, Brasília)
8. Seminário de Treinamento para Examinador de Propriedade Intelectual do BRICS (20-24 de fevereiro de 2017, Nagpur)
9. Reunião do Grupo de Coordenação de Propriedade Intelectual do BRICS (22-23 de fevereiro de 2017, Nagpur)
10. Reuniões do Grupo de Contato dos BRICS sobre Assuntos Econômicos e Comerciais (20-21 de março de 2017, Pequim, 23-25 de maio de 2017, Pequim, 30 a 31 de julho de 2017, Xangai)

11. Reunião Técnica dos Escritórios Nacionais de Estatísticas do BRICS (27-29 de março de 2017, Xangai)
12. Reunião do Grupo de Trabalho do BRICS sobre Aduanas (29 a 31 de março de 2017, Xiamen)
13. Consulta dos Enviados Especiais do BRICS para o Oriente Médio (11-12 de abril de 2017, Visakhapatnam)
14. Reuniões do Grupo de Trabalho sobre Emprego do BRICS (19 de abril de 2017, Yuxi; 25 de julho de 2017, Chongqing)
15. Reuniões do Grupo de Trabalho do BRICS sobre Cooperação Agrícola (15 de junho de 2017, Nanjing)
16. Reunião do Grupo de Trabalho Ambiental BRICS (25-27 de abril de 2017, Tianjin)
17. Reunião do Grupo de Trabalho contra Terrorismo do BRICS (18 de maio de 2017, Pequim)
18. Primeira Reunião do Mecanismo de Direitos de Propriedade Intelectual do BRICS (23 de maio de 2017, Pequim)
19. Grupo de Trabalho para o Encontro dos Ministros da Cultura do BRICS (25 de maio de 2017, Pequim)
20. Reunião do Grupo de Trabalho de Financiamento para a Ciência, Tecnologia e Inovação (28-31 de maio de 2017, Pretória)
21. Reunião do Grupo de Trabalho do BRICS sobre Segurança no Uso das TIC (1-2 de junho de 2017, Pequim)
22. Reunião do Grupo de Trabalho sobre Economia de Energia e Melhoria da Eficiência Energética do BRICS (5 de junho de 2017, Pequim)
23. Reunião dos Chefes das Agências de Crédito à Exportação do BRICS (12-15 de junho de 2017, Hangzhou)
24. Reunião do Grupo Técnico do Mecanismo de Cooperação Interbancária do BRICS (28-29 de junho de 2017, Pequim)
25. Reunião do Grupo de Trabalho sobre Mecanismo de Cooperação Interbancária (28-29 de junho de 2017, Pequim)
26. Reunião dos Chefes de Delegação dos BRICS em AML (18-23 de junho de 2017, Espanha)
27. Diálogo de Planejamento Diplomático do BRICS (20-21 de julho de 2017, Pequim)
28. Consulta de Peritos em Assuntos de Paz do BRICS (25 de julho de 2017, Pequim)

29. Reunião de Especialistas do BRICS em Questões Fiscais (25-26 de julho de 2017, Hangzhou)
30. Reunião do Grupo de Trabalho do BRICS sobre Cooperação em TIC (26 de julho de 2017, Hangzhou)
31. Reunião do Grupo de Trabalho Antidrogas do BRICS (16 de agosto de 2017, Weihai)
32. Reunião Anual do Mecanismo de Cooperação Interbancária e do Fórum Financeiro (31 de agosto – 2 de setembro de 2017, Pequim)
33. Reunião dos Chefes dos Escritórios de Propriedade Intelectual do BRICS (6-7 de abril de 2017, Nova Delhi)
34. Grupo de Trabalho do BRICS sobre Parceria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (9 de abril, Bengaluru)
35. Grupo de trabalho do BRICS sobre TIC e Computação de Alto Desempenho (23-26 de abril, Guangzhou)
36. Grupo de Trabalho do BRICS sobre Infraestrutura de Pesquisa e Projetos de Megaciência (15-16 de maio, Dubna)
37. Grupo de Trabalho do BRICS em Iluminação de Estado Sólido (19-24 de junho de 2017, Hangzhou)

Eventos de Intercâmbios Interpessoais e outras reuniões

1. Fórum de Jovens Diplomatas do BRICS (30 de maio – 3 de junho de 2017, Beijing & Linyi)
2. Fórum de Mídia do BRICS (6-8 de junho de 2017, Pequim)
3. Reunião do Conselho de Think Tanks dos BRICS (10 de junho de 2017, Fuzhou)
4. Fórum de Partidos políticos, Think Tanks e organizações da sociedade civil do BRICS (10-12 de junho de 2017, Fuzhou)
5. Jogos do BRICS (17-21 de junho de 2017, Guangzhou)
6. Festival de Cinema do BRICS (23-27 de junho de 2017, Chengdu)
7. Foro de Cooperação de Cidades Irmãs e Governos Locais do BRICS (11-13 de julho de 2017, Chengdu)
8. Fórum de Sindicatos do BRICS (24-25 de julho de 2017, Pequim)
9. Fórum da Juventude do BRICS Youth Forum (24-28 de julho de 2017, Pequim)
10. Fórum de Jovens Cientistas do BRICS (11-15 de julho de 2017, Hangzhou)
11. Seminário do BRICS sobre Governança (17-18 de agosto de 2017, Quanzhou)
12. Reunião dos Chefes dos Serviços de Procuradoria do BRICS (agosto de 2017, Brasil)

13. Simpósios de Think Tanks do BRICS (22 de março de 2017, Pequim, 15 de maio de 2017, Guangzhou, 20 de maio de 2017, Chongqing)
14. Festival Internacional de Escolas de Teatro do BRICS (14-21 de maio de 2017, Moscou)
15. Reunião do BRICS sobre Cooperação no Campo do Direito da Concorrência (16-20 de maio de 2017, São Petersburgo)
16. Fórum Anual "BRICS: Boosting Economic Cooperation" (1-3 de junho de 2017, São Petersburgo)
17. Reunião de Cooperação Técnica das Instituições Superiores de Auditoria do BRICS (28 a 29 de junho de 2017, Pretória)
18. Congresso Internacional de Mulheres da Organização para Cooperação de Xangai e dos Países do BRICS (2-4 de julho de 2017, Novosibirsk)

Nota das próximas reuniões e eventos sob a Presidência de turno chinesa do BRICS

1. Reunião dos Ministros das Relações Exteriores à margem da AGNU
2. Quinta Reunião de Sherpas / Sub-sherpas do BRICS
3. Fórum Parlamentar do BRICS
4. Reunião dos Chefes dos Escritórios Nacionais de Estatísticas dos BRICS
5. Feira de Negócios do BRICS
6. Consulta do Assessores Jurídicos do BRICS
7. Fórum sobre Reforma e Governança das Empresas Estatais do BRICS
8. Reunião do BRICS sobre Cooperação no campo do Direito da Concorrência
9. Terceiro Fórum sobre Pequenas Empresas das regiões da Organização para Cooperação de Xangai e do BRICS
10. Conferência Internacional de Concorrência do BRICS
11. Grupo de Trabalho do BRICS sobre Astronomia (21-22 de setembro, Pune)
12. Workshop de Agências de Crédito à Exportação do BRICS (31 de outubro a 3 de novembro, Nanjing)
13. Grupo de Trabalho do BRICS em Ciência dos Materiais e Nanotecnologia (26-27 de outubro de 2017, Ekaterimburgo)
14. Conferência Acadêmica Anual Internacional "Foresight and STI Policy" (1-2 de novembro, Moscou)
15. Grupo de Trabalho do BRICS sobre Biotecnologia e Biomedicina, incluindo Saúde Humana e Neurociência (15-16 de novembro de 2017, Moscou)
16. Encontro do BRICS sobre o Envelhecimento (2017, Pequim)

Propostas a serem exploradas

1. Cooperação oceânica
2. Estabelecimento do Fundo de Preparação do Projeto PPP
3. Estabelecimento da Plataforma de Cooperação Energética do BRICS
4. Constelação de Sensoriamento Remoto de Satélites do BRICS
5. Estabelecimento do Centro de Treinamento Aduaneiro do BRICS em Xiamen
6. Estabelecimento do Conselho Cultural do BRICS
7. Estabelecimento do Conselho das Regiões do BRICS
8. Cooperação Turística
9. Criação do Grupo de Trabalho sobre Aviação Regional

Os documentos resultantes da cooperação dos BRICS e o plano de Ação de Xiamen revelaram a complexidade alcançada pelo grupo em quase dez anos de contínua construção e fortalecimento. Do cotejo entre o advento da I e a realização da III Cúpula, foi possível aferir algumas diferenças no que diz respeito aos participantes do processo: quando da primeira, as iniciativas se mostraram essencialmente governamentais, com ênfase na figura dos chefes de estado; a partir da segunda Cúpula, é possível aferir a ampla participação de outras esferas governamentais, como ministros, prefeitos, magistrados e institutos públicos, além de setores da sociedade civil, incluindo empresários, técnicos e acadêmicos.

A união desse grupo de países em torno da reivindicação por maior participação e maior voz nas relações internacionais culminou, concomitantemente, na pluralidade de vozes internas igualmente reivindicadoras de maior participação nas esferas governamentais. A cúpula essencialmente centralizada na atuação dos chefes de estado acabou por abrir as suas portas para a sociedade civil, incorporando interesses e reivindicações de empresários, partidos políticos, jovens, sindicatos e acadêmicos – consolidando a tendência de governança global²⁶⁴, também conhecida como perspectiva transnacional²⁶⁵ do direito internacional ou

²⁶⁴ “Global governance is about a varied cast of actors: people acting together in formal and informal ways, in communities and countries, within sectors and across them, in non-governmental bodies and citizens' movements, and both nationally and internationally, as a global civil society. And it is through people that other actors play their roles: states and governments of states, regions and alliances in formal or informal garb. But we also noted that a vital and central role in global governance falls to people coming together in the United Nations, aspiring to fulfil some of their highest goals through its potential for common action”. **Commission on Global Governance, Our Global Neighbourhood: The Report of the Commission on Global Governance.** London: Oxford University Press, 1995.

²⁶⁵ Segundo ONUMA (2017, p. 29) as ideias, reclamações, aspirações, expectativas, frustrações e ressentimentos, bem como as atividades associadas a cidadãos comuns, empresas privadas e outros grupos são inconscientemente excluídos da nossa visão. De modo geral, a perspectiva transnacional relaciona-se com as

direito internacional pós-moderno²⁶⁶. Essa inclusão se torna importante na medida em que a participação social contribui para o preenchimento de déficits de legitimidade na esfera internacional. O multilateralismo do presente século deve ser remodelado para atender desafios de um mundo cada vez mais globalizado e transnacional. O multilateralismo convencional não conseguirá cumprir o crescimento demandas de legitimidade²⁶⁷.

A análise dos documentos demonstrou a abrangência e complexidade do fenômeno BRICS, bastante distinta do conceito original formulado pelo mercado financeiro. Diferentemente dos estudos individuais de cada membro do Grupo, a análise focada nos BRICS como um conjunto permite visualizar as dimensões interna e externa, agregando informações indispensáveis à compreensão do objeto.

No que concerne à dimensão interna, verificou-se aumento significativo nas mais diversas áreas de cooperação entre os membros dos BRICS, baseadas em um modelo equitativo²⁶⁸ entre os membros do Grupo. Logo na primeira Cúpula, buscou-se cooperação no campo da energia, da ciência e da educação. A partir da terceira Cúpula, iniciaram-se os primeiros projetos de pesquisas conjuntas sobre questões econômicas e comerciais, além de incentivos à cooperação esportiva, à viabilidade da cooperação no domínio da economia verde e à realização de reunião para explorar as possibilidades de promover a cooperação científica, tecnológica e de inovação no âmbito do BRICS. No total, foram inicialmente delineadas onze áreas de cooperação: economia, comércio, cidades-irmãs, foro empresarial,

ideias defendidas ou compartilhadas por atividades conduzidas ou associadas a atores não governamentais, especialmente aquelas empresas privadas e/ou ONGs envolvidas em atividades transfronteiriças, e que geralmente perseguem modelos pós-modernistas, tais como direitos humanos, meio ambiente, economia de mercado e democracia. Para o jurista, a perspectiva transnacional é uma ferramenta útil que complementa e modifica a perspectiva internacional, que tende a ser excessivamente centralizada no estado e convida as pessoas inconscientemente a verem o mundo no âmbito da existente soberania dos estados-nações.

²⁶⁶ “O direito internacional pós-moderno será o conjunto de norma que conseguirá refletir essas mutações essenciais e adaptar-se a estas para responder às necessidades estatais e reclamos dos atores e agentes não estatais de modo válido e eficaz (...) Os desafios de sociedade, que tantas vezes estão em discussão (tais como comércio ou meio ambiente, solidariedade ou livre jogo dos mercados, universalidade dos direitos do homem contra respeito da diversidade cultural), incitam naturalmente à ampliação do número de parceiros, públicos e privados, estatais e transnacionais, admitidos a esse jogo incerto de busca de equilíbrio ou de compromissos entre o ético, o econômico, o ecológico e o político. A arte da negociação, como os fatores de sua eficiência, ganhará em complexidade. Por esse motivo, o papel de terceiros, neutros em relação ao objeto de tais controvérsias, tenderá a assumir importância crescente”. CASELLA, op.cit., 2008, pp. 1347-1355.

²⁶⁷ ZÜRN, Michael. **Global governance and legitimacy problems**. Government and opposition, v. 39, n. 2, 2004, p.262.

²⁶⁸ “Este possível modelo equitativo de cooperação, ademais, poderia ser modelo a ser considerado e aplicado por outros integrantes da comunidade dos estados, ao menos mais alguns, se não como um todo. Tal formulação se harmoniza, perfeitamente, com certa concepção da natureza jurídica do modelo de cooperação internacional, que daria lugar a relações internacionais, baseadas sobre caráter específico: exprime a convicção de que aquelas regras de regência da cooperação têm caráter construtivo. E quanto estas podem ser úteis na medida em que a todos e a cada um gerem resultados”. CASELLA, op.cit., 2011, p. 16.

think-tanks, saúde, cultura, agricultura, ciência e tecnologia, estatística e finanças. Posteriormente, surgiram as iniciativas sobre o fortalecimento de cooperação em direitos de propriedade intelectual entre os países do BRICS; o acolhimento sobre a necessidade de simplificação dos procedimentos de visto para viagens de negócio; as iniciativas independentes para estabelecer a Rede Universitária dos BRICS e a Liga Universitária do BRICS; iniciativas sobre pesquisa e inovação, além do avanço nas iniciativas relativas aos intercâmbios interpessoais, como o estabelecimento da Aliança BRICS de Bibliotecas, Aliança de Museus, Aliança de Museus de Arte e Galerias Nacionais, bem como Aliança de Teatros para Crianças e Jovens, dentre inúmeras outras iniciativas e áreas de cooperação.

À luz das análises das Cúpulas, Declarações e outros documentos, foi possível aferir, no campo da dimensão externa (coordenação multilateral), que a articulação dos cinco países não ocorreu apenas no âmbito das Cúpulas anuais dos BRICS. Os representantes desses países, há quase dez anos, reúnem-se regularmente às margens das principais reuniões da Assembleia Geral das Nações Unidas, dos encontros do G-20 e das sessões semestrais do FMI e do Banco Mundial. Os BRICS também se encontram à margem de reuniões ministeriais da OMC, inclusive à margem de reuniões da OMS. Verifica-se igualmente as consultas regulares entre Missões Permanentes e/ou Embaixadas dos BRICS em Nova York, Viena, Roma, Paris, Washington, Nairóbi e Genebra. Tanto no âmbito dos BRICS, como no do BASIC, há reuniões consultivas de Altos Funcionários à margem de foros internacionais relevantes relacionados ao desenvolvimento sustentável, meio ambiente e clima.

No plano da dimensão externa, verificou-se a busca de solução multilateral de conflitos, além da ênfase no papel da ONU e das convenções multilaterais. Outrossim, foi possível aferir uma política de continuidade do Grupo, sobretudo com as temáticas relacionadas ao papel central das Cúpulas do G-20; à reforma das instituições financeiras (maior peso e representação das economias emergentes); ao desenvolvimento sustentável como mudança do paradigma do desenvolvimento econômico; à ordem mundial multipolar mais democrática e justa; à condenação ao terrorismo em todas as suas formas, à reforma abrangente da ONU; e à importância concedida ao status da Índia, do Brasil e da África do Sul nas relações internacionais.

A reforma do FMI e do Banco Mundial, como observado em todas as cúpulas, foi uma das primeiras reivindicações formuladas pelos BRICS. De forma detalhada, os BRICS reafirmaram as ambições para as reformas das instituições de Bretton Woods. Segundo os membros do Grupo, o FMI e o Banco Mundial precisam urgentemente resolver seus déficits de legitimidade por meio de reformas estruturais – que exigirão uma mudança

substancial no poder de voto, em favor das economias emergentes de mercado e dos países em desenvolvimento, de modo a adequar sua participação nos processos decisórios ao seu peso relativo na economia mundial. O próximo capítulo pretende estudar a relação dos BRICS com os projetos de reforma das instituições internacionais, especificamente os de reforma do sistema de governança do Conselho de Segurança das Nações Unidas, do FMI e do Banco Mundial. Por derradeiro, a pesquisa pretende relacionar a busca por reformas das instituições de Bretton Woods com o surgimento da primeira organização internacional criada pelos BRICS: o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD).

CAPÍTULO III: OS BRICS E AS REFORMAS DAS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

3.1. O AJUSTE DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS AO CONTEXTO PÓS-MODERNO

Conferências internacionais periódicas – representadas por múltiplos conclaves interestatais, dos quais participam representantes dos estados membros, e que adotavam decisões por meio de votação unânime – contribuíram para consolidação de mecanismos diplomáticos complexos, acompanhados pela multiplicação de tratados multilaterais²⁶⁹. O estabelecimento de estruturas institucionais permanentes, inseridas no contexto de necessidades derivadas da interdependência crescente e de exigências de cooperação internacional, levou à formação das modernas organizações internacionais²⁷⁰. As etapas preliminares ao nascimento de uma organização²⁷¹ não são homogêneas; dependem das circunstâncias históricas, dos objetivos perseguidos e das condições das relações internacionais do momento²⁷².

As organizações internacionais, como destaca MENEZES (2007), representam um dos fatores de avanço do direito internacional e da dinamização das relações internacionais, um importante foro de discussão dos estados para manutenção da paz e

²⁶⁹ CRETELLA NETO. José. Origem e necessidade das organizações internacionais. *In: Direito internacional: homenagem a Adherbal Meira Mattos*. Paulo Borba CASELLA e André de Carvalho RAMOS (orgs.). São Paulo: Quartier Latin, 2009, pp.465-466.

²⁷⁰ VELASCO, Manuel Diez. *Instituciones de derecho internacional público*. 16ª edição. Madrid: Tecnos, 2007, p. 346.

²⁷¹ “Parce que toute organisation internationale est premièrement une institution juridique, établie par un acte juridique et gouvernée par des règles de droit qui soumettent à leur contrainte aussi bien le fonctionnement des organes que le jeu des acteurs, la science juridique a de bons titres à faire valoir pour s’instituer maître d’œuvre. Elle ne saurait, cependant, s’avancer dans cette voie en ignorant les besoins et les prétentions des disciplines voisines. Institution juridique, l’organisation internationale est tout autant un phénomène social, inscrit dans une histoire qui lui est propre au sein de l’histoire générale des rapports internationaux. Ce que le juriste nomme « les faits », c’est-à-dire la réalité sociologique, historique, politique, économique, humaine soumise au droit, ne peut être oublié par lui lorsqu’il tente d’analyser une institution internationale particulière ou de construire une théorie de l’organisation internationale. Les exigences d’une saine méthode juridique lui imposent, au contraire, d’y porter la plus grande attention et il ne saurait le faire, dans l’état actuel de développement des sciences sociales, sans tenir compte de ce que ces sciences ont à lui enseigner : pour le juriste plus que pour tout autre spécialiste, l’étude des Organisations internationales présente nécessairement un caractère interdisciplinaire”. VIRALLY, Michel. *Le droit international en devenir*. Essais écrits au fil des ans. Genève : Graduate Institute Publications, 1990, p. 271.

²⁷² DUPUY, René-Jean. Etat et organisation internationale. *In: Manuel sur les organisations internationales*. 2ª ed. London/Boston/Dorbrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1998, p. 34.

instrumento como centro de fomento de desenvolvimento, harmonizando a ação das nações para a consecução dos objetivos desenvolvidos no seio da organização²⁷³.

A atuação das Organizações Internacionais como um foro democrático e conjunto de discussão dos problemas globais tem contribuído bastante para a utilização de resoluções e recomendações para a formatação de um mundo melhor através de normas jurídicas, e seu efeito mais sensível é possibilitar que os problemas da humanidade (meio ambiente, miséria, moléstias, conflitos etc.) sejam tratados de forma individualizada pelos mais diferentes povos das mais distintas regiões do mundo. Por outro lado, sob o enfoque de um discurso mais cauteloso, tal mecanismo pode contribuir para que os Estados hegemônicos tenham nessas organizações e organismos internacionais um espaço para disseminar sua influência ideológica sobre os demais Estados, sobre a periferia (MENEZES, 2007, p. 335).

A Organização das Nações Unidas foi criada a partir do contexto de uma guerra mundial e de um reduzido grupo de potências²⁷⁴. Se naquela altura poderia fazer sentido que as grandes potências do período tivessem maior direito de pautar as decisões da organização, tal fato não mais se sustenta. Além das novas realidades, e dentre os legados e desafios da ONU nas últimas décadas, se multiplicaram as tentativas de reavaliação de seu papel e seu funcionamento, ao mesmo tempo em que foram encetados debates a respeito da necessidade de reformas (CASELLA, 2010)²⁷⁵. Recentemente, a questão de reforma foi objeto de estudos, tanto de doutrinadores quanto do Grupo de Personalidades de Alto Nível, indicados pelo então Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, em 2005. A reunião de Cúpula da Assembleia Geral, de 14 a 16 de setembro de 2005, na Ata Final, aprovou a realização de tarefas, pelos estados, dentre as quais: i) o reforço do multilateralismo; ii) a melhora do funcionamento do Secretariado Geral; iii) a reafirmação da posição central da Assembleia Geral como principal órgão representativo²⁷⁶ para a formulação das políticas da ONU; iv) a

²⁷³ MENEZES, Wagner. A ONU e o direito internacional contemporâneo. *In: Jornadas de direito internacional público no Itamaraty. Desafios do direito internacional contemporâneo*. Brasília: FUNAG, 2007, pp. 325-342.

²⁷⁴ COMPARATO, Fábio Konder. A Organização das Nações Unidas no quadro da futura sociedade política mundial. *In: Reforma da ONU. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem por aí*. Brasília: FUNAG, 2010, pp. 113-142.

²⁷⁵ CASELLA, Paulo Borba. Reforma da ONU, pós-Kelsen. *In: Reforma da ONU. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem por aí*. Brasília: FUNAG, 2010, pp. 143-210.

²⁷⁶ “A Assembleia Geral, composta por todos os Estados membros, goza da maior legitimidade representativa entre todos os Estados das Nações Unidas. Entre as diversas resoluções que adota, algumas têm considerável significância política. Todavia, esse órgão é fraco como um agente independente, capaz de agir de maneira poderosas, veloz e efetiva. Devido à Assembleia Geral ser composta de aproximadamente 190 estados membros, o “poder da maioria” se aplica na adoção de resoluções. Todavia, para que as resoluções sejam efetivas em áreas políticas e econômicas, o poder da maioria não é suficiente. Ele necessita de concordância

reforma do Conselho de Segurança, para torná-lo mais representativo; v) a criação do Conselho de Direitos Humanos; vi) a reafirmação da Declaração do Milênio e do *Consensus de Monterrey* – adotado em 2002 na Conferência Internacional sobre o Desenvolvimento que exorta os países desenvolvidos a consagrar 0,7 do PIB para o desenvolvimento; vii) a aprovação da Convenção Geral contra o terrorismo; e viii) a reafirmação da preocupação com o meio ambiente²⁷⁷.

Os projetos de reforma das Nações Unidas, em especial do seu Conselho de Segurança, bem como as reformas das instituições de Bretton Woods, particularmente do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, não constituem uma novidade nas relações internacionais. Todas essas instituições possuem em comum um contexto histórico de criação que *ab initio* apresentou diferentes fórmulas, as quais inelutavelmente levariam a questionamentos e consequentes propagações de mudanças, sobretudo após ampliação do número de estados no âmbito das Nações Unidas. Ao longo dos anos, a ONU foi se adaptando ao cenário internacional em mudança²⁷⁸, reformulando órgãos, preenchendo lacunas²⁷⁹ e acolhendo pequenos projetos reformadores. Os movimentos de reforma passados²⁸⁰ e os atuais não negam a importância das instituições internacionais, pelo contrário, visam seu constante aperfeiçoamento mediante mudanças e implementação de mecanismos que tornem seus atos mais representativos e eficazes. Como salienta AMARAL JÚNIOR (2011, p. 184), a globalização propõe desafios para as organizações internacionais,

explícita ou ao menos aquiescência pelas grandes potências. A falta de tal acordo ou aquiescência pode resultar numa resolução que pode parecer normativamente atraente, mas substancialmente ineficaz”. ONUMA, op.cit., 2017, p. 77.

²⁷⁷ MERCADANTE, Araminta de Azevedo. Algumas questões específicas do direito internacional: língua dos tratados e reforma da ONU. In: **Direito internacional, humanismo e globalidade**: Guido Fernando Silva Soares, Paulo Borba CASELLA et. al. (orgs.). São Paulo: Atlas, 2008, pp. 385-386.

²⁷⁸ REIS, op.cit., 2013, p. 82.

²⁷⁹ “To the extent feasible, it is obviously important to adapt or reform international law to take account of a set of circumstances not adequately addressed by existing legal rules and principles. It is never desirable to have such a gap, but whenever such a gap exists, it is still necessary to have a principled way of justifying noncompliance with the law. Furthermore, the existence of the gap should be tolerated only as a temporary expedient. It is important to close the gap by means of legal reform to extent possible and as rapidly as possible. If this is not done it undermines respect for international law and fosters an impression of chaos and expediency in world politics”. FALK, Richard. *Legality and legitimacy: necessities and problematics of exceptionalism*. In: **Legality and legitimacy in global affairs**. New York: Oxford University Press, 2012, p.7.

²⁸⁰ “The Third World exposes the weakness of the United Nations system while still bearing a real affection for it, and this is not the result of some strange fickleness. The developing or non-aligned countries do not challenge the United Nations’ existence, which they value, so much as its conditioning by the great powers, which they refuse to accept. Nothing can replace the United Nations system, especially if it can be successfully reorganized, since it is more than thirty years old and came into being in circumstances completely different from today. For the developing or non-aligned countries, it is stressing the obvious to say that the United Nations system cannot indefinitely refuse to shoulder and assume responsibility for all the obligations of the new international economic order. And it can only do this by becoming more democratic”. BEDJAOUI, Mohammed. **Towards a new international economic order**. Paris: UNESCO; New York: Holmes & Meier Publishers, 1979, p. 195.

a estimular a criatividade e ousadia dos acadêmicos, diplomatas e estadistas. O jurista destaca, em especial, seis desafios, que, apesar de diferentes, são intrinsecamente complementares: i) quem pode participar das decisões proferidas (desafio relativo à participação); ii) a legitimidade do processo de deliberação (desafio decisório); iii) o acesso às informações produzidas por parte dos membros ou do público em geral (desafio informativo); iv) a capacidade de exercer, com eficácia, várias funções (desafio institucional); v) a regulação de temas objeto de regras distintas a cargo da mesma organização (desafio regulatório); e vi) as consequências jurídicas que recaem sobre aqueles que descumprem as normas estabelecidas (desafio sancionatório)²⁸¹.

Os desafios relativos à participação e à legitimidade do processo de deliberação no âmbito das organizações internacionais abrangem as perspectivas de democratização das mesmas, relacionada à participação dos estados e à possibilidade de inclusão de outros atores. O reconhecimento do princípio da igualdade dos estados traduzido na fórmula²⁸² “um estado, um voto²⁸³” direcionou a manifestação da dimensão democrática das organizações

²⁸¹ AMARAL JÚNIOR, Alberto. **Curso de direito internacional público**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

²⁸² “Under traditional international law, as exemplified by early diplomatic conferences, two basic truths controlled the question of voting: every state had an equal voice in international proceedings (the doctrine of sovereign equality of states), and no state could be bound without its consent (the rule of unanimity). The doctrine of sovereign equality was a direct, if not necessarily logical, extension of principles of natural law that had been developed to explain man’s relationship with man; these principles, including the principle of individual equality, were simply transferred to explain states’ relationships with other states. If all men were created equal – a basic notion of the democratic revolutions of the 18th and 19th centuries – then all nations must be created equal”. ZAMORA, Stephen. **Voting in international economic organization**. *The American Journal of International Law*, v. 74, n. 3, jul., 1980, p. 572.

²⁸³ “O preâmbulo da Carta das Nações Unidas proclama o princípio, ao declarar que a Organização é ‘baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros’. É verdade, contudo, que, na composição e funcionamento do órgão principal da dita Organização, o referido princípio não foi respeitado. Mas o fato é que os elaboradores da Carta não ousaram deixar de enunciar o princípio, nem declarar abertamente que o subordinam a certas restrições. As principais consequências da igualdade jurídica dos estados são, em tese, as seguintes: a) em qualquer questão que deva ser decidida pela comunidade internacional, cada estado terá direito de voto, e o voto do mais fraco valerá tanto quando o do mais forte; b) nenhum estado tem o direito de reclamar jurisdição sobre outro estado soberano”. ACCIOLY; NASCIMENTO e SILVA; CASELLA, op.cit., 2009, p. 281.

internacionais²⁸⁴. Unanimidade²⁸⁵, procedimento de veto, votação ponderada, princípio da maioria e consenso²⁸⁶ estão entre os modos de tomada de decisão adotados pelas organizações internacionais nos últimos anos²⁸⁷. No âmbito das Nações Unidas, cada membro da Assembleia Geral tem direito a um voto. As decisões da Assembleia Geral, em questões importantes²⁸⁸, são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. Na esfera do Conselho de Segurança das Nações Unidas, cada membro possui

²⁸⁴ “Rappelons cependant que ce n’est qu’en 1945 que l’idée de l’égalité des Etats s’amalgama avec celle de la souveraineté pour former le principe de l’égalité souveraine” proclamé à l’article 2(1) de la Charte des Nations Unies. Pour la période d’avant 1945, il a été avancé dans la littérature que l’idée de l’égalité souveraine s’exprimait au travers de la règle de l’unanimité. Cette règle, jugée cruciale pour les processus décisionnels des premières organisations internationales, fut notamment consacrée à l’article 5 du Pacte de la SdN et qualifiée par la CPJI de règle qui s’impose comme naturelle, voire nécessaire. Notons que le statut de membres permanents du Conseil, réservé aux Grandes Puissances, était *prima facie* contraire à l’idée d’égalité. Pour de nombreux auteurs, il reflétait l’ancien « concert européen » des Etats. Dans son avis consultatif de 1925 relatif à la question de la frontière entre la Turquie et l’Irak, la CPJI déclarait que « l’article 5 contient une règle générale (...) qui peut être regardée comme la règle naturelle d’un corps tel que le Conseil de la Société des Nations ». Aussi le principe du vote à l’unanimité était-il la règle pour toutes les décisions susceptibles d’avoir un grand impact politique ou de créer de nouvelles obligations pour les Etats, alors que les procédures de vote à la majorité étaient surtout réservées aux décisions ne produisant que des effets internes”. PETERS, Anne. Le cheminement historique des organisations internationales: entre technocratie et démocratie. *In: The roots of international law / Les fondements du droit: liber amicorum Peter Hagggenmacher*. Edité par Pierre-Marie Dupuy e Vincen Chetail, v. 11. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, p. 520.

²⁸⁵ “The rule of unanimity was established prior to the growth of effective international organizations. The rule was still tenaciously defended by the time of the establishment of the League of Nations, which preserved the rule of unanimity for most decisions. The disadvantage of the rule of unanimity, of course, is that international agreement is impossible to obtain when any single participant can block a decision; to achieve unanimous consent, the strength of decision must be diluted so as to please everyone (...) Consequently, the rule of unanimity has gradually been abandoned in favor of majority rule in such organizations”. ZAMORA, op.cit, 1980, p. 574.

²⁸⁶ “Consensus is a type of informal unanimity since a single dissenter can force a showdown vote. However, in comparison with the formal rule of unanimity, consensus is not obstructive in international organizations because members agree on the general and/or specific goals of the organizations, and the formal voting rules are structured so as to protect vital interests of members in case consensus break down and a formal vote is called for”. *Ibidem*.

²⁸⁷ “Some organizations, like the World Trade Organization and the Council of the International Seabed Authority, act (at least on some matters) by unanimity rule or consensus. Others, like the Human Rights Council, act by majority rule. International courts of various sorts—from the International Court of Justice to the International Criminal Court—also make decisions by majority rule. The World Bank and the International Monetary Fund use majority rule plus weighted voting, where some countries may cast more votes than others. Supermajority rule is also common, frequently used by various European decision making bodies. And some voting systems are even more complex, combining different features. For example, the Security Council operates with a 3/5 supermajority rule while the five permanent members have vetoes. Numerous other variations exist”. POSNER, Eric; SYKES, Alan O. **Voting rules in international organizations**. University of Chicago: public law & Legal theory working paper, n. 458, 2014, p. 1.

²⁸⁸ Essas questões compreendem as recomendações relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais; à eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança; à eleição dos membros do Conselho Econômico e Social; à eleição dos membros do Conselho de Tutela, de acordo como parágrafo 1 (c) do Artigo 86; à admissão de novos membros das Nações Unidas; à suspensão dos direitos e privilégios de membros; à expulsão dos membros; questões referentes ao funcionamento do sistema de tutela e questões orçamentárias. As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de categorias adicionais de assuntos a serem debatidos por uma maioria dos membros presentes e que votem. Consoante Artigo 67 da Carta, cada membro do Conselho Econômico e Social possui um voto e as decisões são tomadas por maioria dos membros presentes e votantes. NAÇÕES UNIDAS, **Carta**. Decreto nº 19.841/45. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2016.

direito a um voto. As decisões do Conselho, em questões processuais, são tomadas pelo voto afirmativo de nove membros; em outros assuntos, são tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes, nos termos do Artigo 27 da Carta das Nações Unidas. As principais organizações internacionais econômicas²⁸⁹, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, adotam o critério de voto ponderado, devido ao peso e contribuições econômicas dos seus estados membros²⁹⁰.

No desenvolvimento histórico das organizações internacionais, foi particularmente significativa a passagem da regra da unanimidade à da maioria. A primeira, vigente na Liga das Nações, foi abandonada pelas Nações Unidas, em face da paralisia que acarretara e por se mostrado inviável para foros multilaterais muito amplos. O princípio só se mostrou praticável e sobreviveu em organismos relativamente homogêneos e com alto grau de especialização (e.g., OTAN, OCDE). O sistema do veto, no Conselho de Segurança da ONU, pode ser tido como um resquício da regra da unanimidade: reduzindo esta à unanimidade dos cinco grandes para garantir a ação coletiva do Conselho, tornou-se a nova fonte de paralisia institucional. Com a expansão do papel da Assembleia Geral na era da descolonização e a redistribuição interna de competências na ONU iniciada pela resolução *Uniting for Peace* de 1950, ao velho ressentimento dos ‘pequenos’ Estados com o artifício do veto no Conselho de Segurança agregou-se o novo ressentimento dos grandes poderes com a regra da maioria na Assembleia Geral (TRINDADE, 2003, p. 337)²⁹¹.

²⁸⁹ “The modern trend, dating largely since World War II, has been away from unanimity and equality in voting international economic organizations, and toward weighted voting structures (...). The earliest and most important discussion of weighted voting during this period occurred in 1944 at the negotiation of the Bretton Woods Agreements establishing in the International Monetary Fund (IMF) and the International Bank for Reconstruction and Development (World Bank). These two economic organizations were central to Western plans for building a secure peace, and the drafters of the agreements entertained few thoughts about abstract principles of sovereign equality; they were more concerned with crating institutions in which the Allied powers could serve monitors of the international economy”. ZAMORA, op.cit, 1980, p. 576.

²⁹⁰ CRETELLA NETO (2009, pp.465-466) aduz que a sociedade internacional assistiu, sobretudo ao longo do século XIX, duas práticas que, associadas, estão na raiz das modernas organizações internacionais: as conferências internacionais periódicas e o estabelecimento de estruturas institucionais permanentes. “A primeira, representada por múltiplos conchaves interestatais, dos quais participam representantes dos estados membros, e que adotam decisões ainda por meio de votação unânime, faz surgir uma verdadeira diplomacia parlamentar, que passa a se utilizar de um novo instrumento jurídico, o tratado multilateral. Por meio destas novas formas de relacionamento entre os estados, estabelece-se uma tendência à periodicidade e à universalização (...) Nota-se, no entanto, uma real evolução nos sistemas de votação, ou seja, um desvio da regra da unanimidade, particularmente importante quando vinculada a poderes legislativos (...) votação ponderada e contribuições monetárias proporcionais, dentre outras novidades, permitiram a solução de alguns dos mais intrincados problemas, para os quais o princípio da igualdade entre os Estados não fornecia soluções apropriadas”.

²⁹¹ TRINDADE, Antonio A. Cançado. **Direito das organizações internacionais**, 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

Tradicionalmente, em virtude do princípio da igualdade, os estados membros possuem participação igualitária no âmbito de uma organização internacional, prevalecendo, como regra geral, a concepção “um estado, um voto” como mecanismo de tomada de decisões. As exceções recaem sobre as organizações internacionais econômicas, como o FMI e o Banco Mundial, dentro dos quais encontramos o critério de ponderação e a adoção de medidas com base em maioria qualificada. Como expõe CRETELLA NETO (2013), considerações políticas variadas conduzem a diferentes soluções quanto à representação dos estados nas instituições internacionais, o que, na prática, acaba por provocar certo desvio do princípio geral de que todos os estados devem se fazer representar. Para o jurista, quanto maior o número de estados pertencentes a determinada organização, maior a distância entre esse princípio geral de representatividade e efetiva participação no processo de adoção de decisões. Nos últimos anos, aponta que diversas soluções têm sido empregadas para atenuar as desigualdades provocadas por essas assimetrias participativas, mas razões de ordem prática e política são determinantes para a atual preponderância dos sistemas de votação proporcional (ou ponderada) encontrados em praticamente todas as organizações internacionais. Os argumentos gerais aceitos como base para as aceitações de peso entre os estados de uma mesma organização levam em conta, sobretudo, o poderio militar ou econômico, ou a importância política relativa, ou, ainda, a dimensão de suas responsabilidades internacionais na adoção e na execução das medidas adotadas, e mesmo a cota-parte que determina suas contribuições financeiras²⁹².

Embora o sistema de governança mundial pressuponha a participação de todos os estados na persecução de interesses comuns, a existência e persistência das assimetrias participativas corroboraram, nas últimas décadas, para o aprofundamento das contestações relativas à legitimidade das organizações internacionais. Historicamente, os movimentos de contestação acerca da tomada de decisões internacionais envolveram os embates existentes entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, sendo os primeiros frequentemente acusados pelos desequilíbrios nas esferas decisórias, uma vez que concentram demasiado poder face aos países menos desenvolvidos. Durante anos, o movimento dos países não alinhados levantou as principais bandeiras em prol de uma maior democratização e de maior participação dos países em desenvolvimento nas esferas decisórias internacionais, de modo a atenuar as assimetrias e conferir maior legitimidade às organizações multilaterais.

²⁹² CRETELLA NETO, op.cit., 2013, p. 286.

No início do século XXI, as demandas dos países em desenvolvimento, em busca de maior participação nas esferas decisórias das organizações internacionais, ganharam novos impulsos, sobretudo no âmbito das instituições de Bretton Woods e do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A partir dos anos 2000, a ascensão dos países emergentes e a crise econômica que atingiu as principais potências econômicas, tradicionalmente modeladoras da ordem internacional vigente, agregaram novos contornos e abriram as portas para um novo cenário reformador nas relações internacionais. Os BRICS, nesse contexto, uniram-se em torno do objetivo comum de reforma e passaram a impulsionar – conjuntamente e nas esferas do IBAS e do G-4, diversos movimentos de reforma.

A dinâmica que impulsionou o agrupamento surgiu e se desenvolveu à luz de uma constante busca por maior representatividade que, de acordo com os membros do grupo, somente seria alcançável mediante reforma das organizações internacionais. Logo na primeira Cúpula realizada em 2009, os BRICS selaram compromissos com o avanço das reformas das instituições financeiras internacionais, de forma a refletir as transformações da economia mundial e conferir maior protagonismo às economias emergentes e em desenvolvimento²⁹³. Em 2010, durante a Cúpula de Brasília, o grupo reafirmou as ambições de reformas das instituições de Bretton Woods. Segundo os membros do grupo, o FMI e o Banco Mundial precisariam urgentemente resolver seus déficits de legitimidade por meio de reformas estruturais - mediante uma mudança substancial no poder de voto, em favor das economias emergentes de mercado e dos países em desenvolvimento, de modo a adequar sua participação nos processos decisórios ao seu peso relativo na economia mundial. Outrossim, a Rússia e a China passaram a apoiar, em todas as Declarações, a importância de se atribuir status à Índia e ao Brasil nas questões internacionais, a fim de desempenharem um papel maior nas Nações Unidas.

A Declaração de eThekweni reiterou o posicionamento dos BRICS em matéria de fortalecimento do multilateralismo e do papel central das Nações Unidas como mecanismos essenciais à manutenção da estabilidade mundial. Nesse diapasão, a defesa do multilateralismo e o papel central das Nações Unidas foram delineados nos seguintes pontos específicos: i) compromisso de trabalhar juntos nas Nações Unidas para continuar a

²⁹³ “The rise of new economic powerhouses such as China, India, Brazil and a range of middle power has stirred a profound debate about the necessity and feasibility of redesigning global governance. Multilateral organizations that aspire to practice global governance but do not give sufficient voice to emerging countries commensurate with their growing economic clout, are increasingly contested. Prime examples here are the UNSC, the IMF and the World Bank, where governance reform has been high on the agenda over the past few years”. LESAGE, Dries; GRAAF, Thijs Van de. Analytical framework and findings. *In: Rising powers and multilateral institutions*. London: Palgrave Macmillan UK, 2015, p. 11.

cooperação e para reforçar abordagens multilaterais nas relações internacionais com base no direito internacional e ancoradas na Carta das Nações Unidas; ii) as Nações Unidas detêm papel central na coordenação de ações internacionais contra o terrorismo no marco da Carta das Nações Unidas e em conformidade com os princípios e normas do direito internacional; iii) as Nações Unidas constituem principal fórum multilateral encarregado de trazer esperança, paz, ordem e desenvolvimento sustentável para o mundo e contam com participação universal e estão no centro da governança mundial e do multilateralismo, iv) apoio a um sistema comercial multilateral, aberto, transparente, baseado em regras e esforços para a conclusão exitosa da Rodada Doha, com base no progresso alcançado e em consonância com o seu mandato, respeitando os princípios de transparência, inclusão e multilateralismo.

A reforma das Nações Unidas e das instituições financeiras, bem como a busca de uma ordem mundial multipolar mais democrática acabaram por especificar o principal denominador comum dos BRICS²⁹⁴. A união dos cinco países demonstrou que o grupo foi além das previsões propostas pela Goldman Sachs, inserindo um conteúdo político que passou a ambicionar uma maior representatividade geográfica com vistas a uma maior democratização do sistema internacional. Segundo os membros do grupo, o FMI e o Banco Mundial precisariam urgentemente resolver seus déficits de legitimidade por meio de reformas estruturais - mediante uma mudança substancial no poder de voto, em favor das economias emergentes de mercado e dos países em desenvolvimento, de modo a adequar sua participação nos processos decisórios ao seu peso relativo na economia mundial.

Posicionamento semelhante pode ser encontrado na Declaração de Tshwane, oriunda da V Cúpula do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS) de 2011, na qual os líderes reafirmaram seu compromisso em aumentar a participação de países em desenvolvimento nos órgãos de tomada de decisão de instituições multilaterais; sublinharam a necessidade de reforma urgente das Nações Unidas (ONU) para torná-la mais democrática e compatível com a realidade geopolítica atual; e enfatizaram particularmente que nenhuma reforma das Nações Unidas será completa sem uma reforma do Conselho de Segurança da

²⁹⁴ “O objetivo negociador dos BRICS, tal como definido na Declaração de Ecatimburgo, é difuso, particularmente no que diz respeito à coordenação política, apresentando, no entanto, maior concretude no que diz respeito à reforma da governança das instituições de Bretton Woods, notadamente no que tange à repartição de cotas no FMI. Partindo desse ponto, o grupo BRICS teria como seu elemento aglutinador o anseio por uma modificação da governança internacional nessa esfera. No entanto, ainda não se encontra explicitado o vetor para a mudança dessa ordem. Assim, o enfoque do agrupamento seria fundamentalmente ofensivo, buscando aspectos de reforma do status quo”. DAMICO, Flávio S. BRICS: o novo “lugar” do conceito. In: **O Brasil, os BRICS e a agenda internacional**. José Vicente de SÁ PIMENTEL (coord.), 2º ed. Brasília: FUNAG, 2013, p. 384.

ONU (CSNU), incluindo uma expansão de seus membros tanto na categoria permanente quanto na não permanente, com participação ampliada de países em desenvolvimento em ambas. “Tal reforma é de extrema importância para que o CSNU obtenha a representatividade e legitimidade que necessita para enfrentar os desafios contemporâneos”²⁹⁵.

3.2 BRICS E A REFORMA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

Os debates a respeito da Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas tiveram início no âmbito do IBAS e foram reiterados nas Cúpulas e Declarações dos BRICS. A busca por maior representatividade foi afirmada pelos membros do grupo, que passaram a propagar a defesa de uma reforma abrangente da ONU, com vistas a torná-la mais eficiente e representativa, de modo a lidar com os desafios globais contemporâneos de forma mais eficaz²⁹⁶. Nesse contexto, a China e a Rússia reiteraram em diversas Cúpulas a importância de se atribuir status à Índia e ao Brasil nas questões internacionais a fim de desempenharem um papel maior nas Nações Unidas²⁹⁷. Em 2016, na Declaração de Goa, os BRICS destacaram, explicitamente, a necessidade de reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas. No mesmo documento, China e a Rússia formalmente incluíram o apoio à África do Sul, firmando um equilíbrio segundo o qual estes cinco países concordam em atuar num mesmo campo simétrico, o que, por sua vez, não necessariamente implica num consenso em todas as matérias relativas à segurança internacional²⁹⁸.

²⁹⁵ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Tshwane**, IBAS, 2011. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2816-v-cupula-do-forum-de-dialogo-india-brasil-e-africa-do-sul-ibas-declaracao-de-tshwane-18-10-2011>. Acesso em: 7 de janeiro de 2016.

²⁹⁶ A Declaração de Ufá, de 2015, inseriu de forma determinante a preocupação com os temas de segurança internacional, vistos não apenas como indispensáveis à paz global, como igualmente imperiosos ao desenvolvimento. No âmbito dessa perspectiva, os BRICS compreenderam a importância singular da natureza indivisível da segurança, de que nenhum estado deve fortalecer a sua segurança às custas da segurança de outros, bem como destacaram a premissa segundo a qual o desenvolvimento e a segurança estão estreitamente interligados, reforçam-se mutuamente e são fundamentais para a consecução da paz sustentável.

²⁹⁷ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração Conjunta**, BRIC, 2010. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/74-segunda-declaracao-conjunta. Acesso em: 24 de novembro de 2015.

²⁹⁸ “We reaffirm the need for a comprehensive reform of the UN, including its Security Council, with a view to making it more representative, effective and efficient, and to increase the representation of the developing countries so that it can adequately respond to global challenges. China and Russia reiterate the importance they attach to the status and role of Brazil, India and South Africa in international affairs and support their aspiration to play a greater role in the UN”. INDIA, Ministry of Foreign Affairs. **Goa Declaration**. Disponível em:

Embora a presente tese examine o papel dos BRICS como um conjunto, é necessário destacar que o histórico de participação de cada um dos membros varia substancialmente desde a criação do CSNU. China e Rússia são membros permanentes do órgão. Brasil, Índia e África do Sul já fizeram parte do CSNU na condição de membros não permanentes, tendo o Brasil o maior número de participações²⁹⁹. Outrossim, cumpre salientar que estes três estados não permanentes contribuem significativamente para as operações de manutenção da paz da ONU, sobretudo no que se refere ao fornecimento de tropas e treinamento³⁰⁰.

Em 2011, os países dos BRICS marcaram presença simultânea Conselho de Segurança das Nações Unidas, fato que impulsionou atuações conjuntas e laços estreitos sobre questões de paz e segurança, com vistas a reforçar as abordagens multilaterais e a facilitar futura coordenação sobre temas da agenda do Conselho de Segurança da ONU³⁰¹. Nesse contexto, os BRICS manifestaram profunda preocupação com a turbulência no Oriente Médio, no Norte e no Oeste da África e compartilharam o princípio de que o uso da força deveria ser evitado, respeitando-se os princípios da independência, da soberania e da integridade territorial de cada nação³⁰². De forma específica, ressaltaram o desejo de dar continuidade à cooperação por eles desenvolvida no Conselho de Segurança das Nações

<http://mea.gov.in/bilateral-documents.htm?dtl/27491/Goa+Declaration+at+8th+BRICS+Summit>. Acesso em: 22 de outubro de 2016.

²⁹⁹ O Brasil participou de dez mandatos como membro não permanente do CSNU (1946 – 1947, 1951 – 1952, 1954 – 1955, 1963 – 1964, 1967 – 1968, 1988 – 1989, 1993 – 1994, 1998 – 1999, 2004 – 2005, 2010 – 2011); a Índia participou de sete mandatos (1950 – 1951, 1967 – 1968, 1972 – 1973, 1977 – 1978, 1984 – 1985, 1991 – 1992, 2011 – 2012 e a África do Sul de dois mandatos (2007 – 2008, 2011 – 2012). UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Countries Elected Members of the Security Council**. Disponível em: <http://www.un.org/en/sc/members/elected.asp>. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

³⁰⁰ Ranking (29 de fevereiro de 2016) dos países que oferecem especialistas militares, soldados e polícias (número total) para a manutenção de paz das Nações Unidas: 2º Índia (7.695), 8º China (3.072), 16º África do Sul (2.072), 24º Brasil (1.225), 73º Rússia (78). UNITED NATIONS, **Ranking of military and police contributions to UN operations**. Disponível em: http://www.un.org/en/peacekeeping/contributors/2016/feb16_2.pdf. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

³⁰¹ UZIEL; OLIVEIRA; ROCHA (2015) analisaram a relação entre a presença dos BRICS no Conselho de Segurança em 2011 e a decisão do número de decisões tomadas pelo órgão anualmente. A pesquisa apontou que, no sentido estrito, a participação conjunta dos BRICS no órgão não culminou na inclusão de novos itens na agenda, situação na qual os cinco países trataram daqueles que já existiam, ainda que de modo propositivo. Segundo os autores, essa característica é reforçada pela dinâmica evidente nas declarações das cúpulas, onde os BRICS foram gradativamente adicionando temas, a partir da agenda do Conselho, e não como proposta para modificá-la ou expandi-la. Em um sentido mais amplo, concluíram que os BRICS no Conselho não se propuseram a mudar o arcabouço político que tem orientado o órgão desde o início da década de 1990. Por outro lado, observaram, mediante análise de dados quantitativos sobre número de decisões, percentual de decisões unânimes e número de projetos frustrados, que a presença conjunta dos BRICS no Conselho de Segurança parece ter contribuído para a produtividade e unidade do órgão. UZIEL, Eduardo; OLIVEIRA, Ana Paula; ROCHA, Rafael. **A atuação dos BRICS no Conselho de Segurança das Nações Unidas no ano de 2011**. Revista Política Externa, v. 23, n. 4, 2015.

³⁰² BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **III Cúpula dos BRICS, Declaração de Sanya**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaStfInternacional/portaStfCooperacao_pt_br/anexo/Declaracao_de_Sanya_III_Cupula_do_BRICS.pdf. Acesso em: 12 de fevereiro de 2016.

Unidas sobre a questão na Líbia³⁰³, afirmando que todas as partes deveriam resolver suas divergências por meios pacíficos e pelo diálogo com a ONU e organizações regionais competentes desempenhando os papéis que lhes cabem.

Todos os BRICS concordam a respeito da importância do Conselho de Segurança como principal órgão de segurança coletiva das Nações Unidas. Rússia e China, assim como os demais membros permanentes do Conselho, ainda resistem em apoiar projetos de reforma que contrariem seus respectivos posicionamentos geopolíticos. Brasil e Índia, por sua vez, têm desempenhado uma forte atuação a favor da expansão do órgão e pela inclusão de novos membros permanentes.

As dificuldades de aprovação dos projetos de reforma, como demonstraremos adiante, residirão na conciliação dos diferentes grupos que, há décadas, apresentam projetos de reforma, na relação entre assentos permanentes e poder de veto e, sobretudo, na aceitação consensual dos cinco membros permanentes³⁰⁴, o denominado P-5 (Estados Unidos, China, Rússia, Reino Unido e França).

Os países que defendem a ampliação do CSNU podem ser divididos em dois grupos: i) aqueles que veem sua extensão em consonância com a multiplicidade de novos estados que passaram a fazer parte das Nações Unidas, apresentada na fórmula “proporcionalidade democrática”³⁰⁵ e ii) aqueles que defendem, sobretudo os países emergentes, a ampliação do conselho e em especial a expansão da categoria de membros permanentes, apresentada na fórmula de “poder representativo”³⁰⁶. Os estados que resistem

³⁰³ O Conselho de Segurança autorizou os estados membros, com a aprovação da resolução 1973 (2011), a tomarem todas as medidas necessárias para proteger civis sob ameaça de ataque no país, excluindo uma força de ocupação estrangeira de qualquer forma em qualquer parte do território líbio. A resolução 1973 foi aprovada mediante uma votação de 10 votos favoráveis (Bósnia e Herzegovina, Colômbia, França, Gabão, Líbano, Nigéria, Portugal, África do Sul, Reino Unido, Irlanda do Norte e Estados Unidos), nenhum voto contra e 5 abstenções (Brasil, China, Alemanha, Índia e Rússia). A África do Sul foi o único país dos BRICS que se manifestou favoravelmente. “Today’s resolution essentially takes into account the calls by the people of Libya and the demands by the League of Arab States for an end to the violent acts and atrocious crimes being carried out by Libyan authorities against their people. As indicated in the Arab League’s statement, those authorities have lost all legitimacy. Today’s resolution is aimed at protecting Libyan civilians. We underscore the fact that it will not result in the occupation of any parts of Libyan territory”. UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Agenda of the situation in Libya**. 6498 meeting, 17 march 2011, NY.

Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/PV.6498. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

³⁰⁴ Para alguns autores, a questão chave do sistema global do século XXI estará na relação entre potências emergentes e governança global. O problema diz respeito aos esforços de preservação do status quo das potências tradicionais que não medirão esforços no sentido de obstar reformas inclusivas, seja no âmbito do Conselho de Segurança da ONU ou de instituições financeiras como o Fundo Monetário Internacional. ALEXANDROFF; COPPER, op.cit., 2010.

³⁰⁵ MALONE, David M. **The UN Security Council. From the Cold War to the 21st Century**. London: Lynne Rienner, 2004, p. 112.

³⁰⁶ Aquele que leva em conta a geopolítica do século XXI, sobretudo a representatividade e o peso econômico, político, populacional ou militar de determinados estados, sobretudo dos estados denominados emergentes.

aos projetos de reforma, além do P-5, divergem sobretudo com relação ao segundo grupo. Com efeito, embora haja um consenso a respeito da necessidade de ampliação e democratização do CSNU, os estados não chegam a um acordo sobre como e de qual forma as reformas devem operar. Além das divergências relacionadas à ampliação do CSNU, persistem ainda as divergências relacionadas ao poder de veto dos membros permanentes do órgão, o que prorroga e obsta a aprovação definitiva dos projetos de reforma do órgão.

Há, ainda, as críticas teóricas relativas aos projetos de reforma, sobretudo no que diz respeito aos efeitos da possível ampliação do CSNU, seus aspectos positivos e negativos e os limites de sua extensão. Entre os projetos apresentados e as críticas teóricas desenvolvidas, destacam-se as questões relativas à legitimidade, eficiência, representatividade e transparência do CSNU³⁰⁷.

3.2.1. O Conselho de Segurança e o sistema de segurança coletiva das Nações Unidas

O sistema de segurança coletiva, apesar de não constituir uma novidade nas relações internacionais³⁰⁸, ganhou força e novas formas ao término da Primeira Guerra Mundial. A tentativa de implementação de um sistema de segurança coletiva que superasse as alianças temporárias iniciou-se com a Liga das Nações, quando o presidente dos Estados

³⁰⁷ “O Conselho de Segurança vivia desde 1988 um primeiro renascimento, havendo facilitado soluções pacíficas para as crises herdadas da Guerra Fria no Afeganistão, no Camboja, na América Central, e durante a Guerra do Golfo ele passou a se situar no centro de todas as atenções nas Nações Unidas. Mas a falta de influência dos membros não permanentes do Conselho e dos demais membros da Organização nos seus processos decisórios provocaria questionamentos sobre a legitimidade do órgão e alimentaria o surgimento de reivindicações por maior transparência, que convergiriam eventualmente no debate sobre a reforma do Conselho de Segurança, iniciado na a Assembleia Geral”. PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010, p. 46.

³⁰⁸ “Collective security - despite the fact that the term was coined only in the 1930's - is not a novel concept and finds its roots in earlier schemes for the prevention of war. Its prehistory lies in the ancient Greek Amphitryonic Leagues and in the Mediaeval Councils which envisaged tight rules for the use of violence and the collective responsibility of all those subject to the rules for their implementation. According to the 1209 Council of Avignon, violators were to be excommunicated, attacked by all other princes and even their subjects should have rebelled against them (...) At the Congress of Vienna, an embryo of a formal collective responsibility for the elimination of the causes of wars -then attributed mainly to revolution- was the Holy Alliance. Tzar Alexander proposed an ambitious agreement among all the great powers to support each other against external and especially internal threats. Britain and France, who were suspicious of Russian motives, did not join the scheme which was adopted in a much diluted form only by the three Eastern autocracies of Russia, Austria and Prussia. Instead of the maximalist Holy Alliance, the Congress of Vienna inaugurated a minimalist Concert of Europe, in which the great powers informally pledged to consult each other in case of crisis”. ANDREATTA, Filippo. **Collective security theory and practice of an institution for peace in the XX Century**. London: Ph.D. Dissertation. International Relations Department London School of Economics and Political Science, Summer, 1996. pp. 126-127.

Unidos, Woodrow Wilson, passou a defender a institucionalidade em detrimento da balança de poder, cenário dentro do qual a segurança seria uma responsabilidade coletiva.

A formulação jurídica de segurança coletiva, plasmada nos artigos 10 e 16 do Pacto da Liga das Nações, estabelecia o comprometimento de cada estado membro de respeitar e preservar a integridade territorial e a independência política de todos os membros da Liga (Artigo 10), bem como a imposição de sanção e de coação militar pelos estados contratantes ao estado que recorresse à guerra (Artigo 16). De acordo com PATRIOTA (2010, p. 12), a ordem internacional multilateral desenhada por Woodrow Wilson representou uma ruptura revolucionária com séculos de diplomacia europeia, fundamentada no equilíbrio entre os principais centros de poder e na separação entre moral individual e coletiva. A visão wilsoniana criaria um impacto suficientemente duradouro para se transformar em um dos polos em torno dos quais se organizariam as relações internacionais durante o restante do século, especialmente depois da criação da Organização das Nações Unidas em 1945:

A malfadada experiência da Liga das Nações e o nível traumático de violência e destruição produzido pela II Guerra Mundial foram decisivos para que, em Dumbarton Oaks, se procurasse elaborar um sistema internacional mais eficiente no desestímulo e combate a atos de agressão (...). O tema da segurança coletiva dominou os debates entre Stettinius, Cadogan e Gromyko, chefes das delegações dos EUA, Reino Unido e URSS em Dumbarton Oaks. Esse trio negociou o texto básico, mostrado em seguida aos chineses, que se transformaria no projeto de Carta da ONU examinado pelos participantes da Conferência de São Francisco em abril de 1945 (...). Aos “quatro policiais” originais foi acrescentada a França, por insistência britânica, que se tornaria o quinto membro permanente dotado de poder de veto, de um Conselho de Segurança no qual se sentariam seis membros não permanentes por períodos de dois anos, sem a reeleição imediata permitida pelo Pacto da Liga (PATRIOTA, 2010, pp.18-20).

Nos termos do artigo 24 da Carta da ONU, os membros desta conferiram ao CSNU a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais. A Carta também estabeleceu a atribuição do Conselho para investigar qualquer controvérsia ou situação que constitua ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais (Artigos 33 a 38). Ademais do poder de investigação de qualquer situação que ameace a paz internacional e da recomendação de procedimentos para a resolução pacífica de um conflito, a Carta da ONU prevê ainda a prerrogativa de o CSNU decidir a respeito do emprego da força e traçar planos para a aplicação das forças armadas (Artigos 39 a 51). A fim de promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, desviando

para armamentos o menos possível dos recursos humanos e econômicos do mundo, o Conselho de Segurança possui o encargo de formular os planos a serem submetidos aos membros das Nações Unidas, para o estabelecimento de um sistema de regulamentação dos armamentos (Artigo 26)³⁰⁹.

Como assinala CASELLA (2008), a Carta da ONU se norteia pela filosofia da segurança coletiva e estipula, para os estados, a obrigação de adotar medidas coletivas, visando prevenir e afastar as ameaças à paz.

A institucionalização do sistema de reações aos atos ilícitos foi alcançada com a adoção da Carta da ONU (1945), por meio da qual, ao colegiado restrito, o Conselho de Segurança, ficou confiada a tarefa de constatar a existência de situação que o habilita a adotar sanção, seja por tal situação causar ameaça à paz e à segurança internacionais, seja por representar risco para direitos e interesses essenciais das Nações Unidas. A escolha dos meios necessários para fazer face a tais ameaças ou riscos foi, ainda, confiada ao Conselho de Segurança, e obrigações precisas são estipuladas aos estados, na implementação das medidas pelo Conselho determinadas (CASELLA, 2008, p. 1191).

Segundo Hans KELSEN (1948), o sistema de segurança coletiva constitui o principal objetivo das Nações Unidas, assim como foi o principal objetivo da Liga das Nações. De acordo com o jurista, é possível falar em segurança coletiva quando a proteção dos direitos dos estados, a reação contra a violação do direito, assume o caráter de uma ação coletiva coercitiva obrigatória. Esta, por sua vez, pode operar em dois diferentes graus³¹⁰. Pode consistir na obrigação jurídica de membros da comunidade internacional de assistir um membro cujo direito foi violado, contra determinadas ou todas as violações dos seus direitos, de recorrer a represálias ou guerras contra o infrator. Outrossim, pode consistir em um grau elevado, situação na qual estas ações são decididas sob os auspícios de um órgão centralizado

³⁰⁹ BRASIL, Planalto. **Carta das Nações Unidas**, Decreto nº 19.841/45. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2016.

³¹⁰ “Collective security reaches the highest possible degree when the obligation of the members to refrain from the use of force is guaranteed by their disarmament, then the force monopoly of the community is constituted not only by the exclusive right of a central organ to take enforcement actions against members, but also by the fact that only a central organ of the international community as armed forces at its disposal to be employed against delinquent member states, whereas the single members of the community are allowed only to keep a police force for the maintenance of law and order among their subjects, that is to say, for enforcement actions against individuals. By such a high degree of centralization, the international community is about to be transformed into a national community, the union of states into a state”. KELSEN, Hans. **Collective security and collective self-defense under the Charter of the United Nations**. The American Journal of International Law, v. 42, n. 4, 1948, p. 784.

da comunidade. À luz dessa assertiva, KELSEN argumenta que a Carta das Nações Unidas conferiu ao Conselho de Segurança a responsabilidade primária de manter a paz e a segurança internacionais, enquanto um órgão centralizado. Isso não significa que a Assembleia Geral seja excluída dessa responsabilidade, mas apenas, de forma secundária, pode ser responsável pela manutenção dos principais objetivos da Organização. A Carta autoriza o CSNU, e somente a ele, a verificar a existência de condições sob as quais o uso da força pode ser considerado dentro do sistema de segurança coletiva.

O conceito de segurança coletiva nunca gerou um consenso entre os analistas do direito e das relações internacionais. Entre estes últimos, o conceito pode aparecer associado ou em contraposição à ideia de equilíbrio de poder. Para NYE (2009), a política de segurança coletiva guarda algumas semelhanças com a política de equilíbrio de poder, uma vez que os estados tentariam coibir as agressões desenvolvendo uma coalização poderosa e, se a intimidação fracassasse, eles estariam dispostos a usar a força. A principal diferença entre o sistema de segurança coletiva e o equilíbrio de poder reside no elemento finalístico: enquanto no primeiro o foco recai sobre atos agressivos de um estado, no segundo as alianças são formadas contra estados que, levando-se em conta o critério da capacidade, estão se tornando fortes demais³¹¹.

Serge SUR (1993), por sua vez, expõe que a segurança coletiva não detém um monopólio da segurança internacional³¹², mas concorre com outros sistemas, entre os quais o próprio equilíbrio de poder³¹³. A segurança internacional, e a paz a ela associada, é assunto e responsabilidade de todos os estados, considerando que atos ou ameaça à segurança de um único estado colocam em risco a segurança de todos, razão pela qual a reação deve ser coletiva. Para o jurista, a responsabilidade principal em matéria de segurança coletiva incumbe ao Conselho de Segurança, ao qual são atribuídas as competências e poderes específicos.

Segundo KISSINGER (2012), há diferenças substanciais entre segurança coletiva e alianças. As alianças coletivas visam ameaças específicas e definem obrigações precisas para grupos específicos de países, unidos por interesses nacionais comuns ou

³¹¹ NYE, Joseph S. **Cooperação e conflito nas relações internacionais**. São Paulo: Editora Gente, 2009, p. 109.

³¹² SUR, Serge. *Securité Colletive et rétablissement de la paix: la résolution 687 (3 Avril 1991) dans l'affaire du Golfe*. In: **Le développement du rôle du Conseil de Sécurité**. Peace-keeping and Peace-Building. Préparé par René-Jean DUPUY. Colloque, La Haye 21-23 Julliet, 1992. London: Martinus Nijhoff Publishers, 1993, pp. 13-39.

³¹³ Para Ernst HAAS, a balança de poder permanece como o conceito mais relevante para a formulação teórica de segurança coletiva em termos operacionais. HAAS, Ernst B. **Types of collective security: an examination of operational concepts**. *The American Political Science Review*, v. 49, n. 1, Marc, 1955, p.61.

preocupações idênticas de segurança. A segurança coletiva não define ameaça em particular, não dá garantias a uma nação isoladamente e não discrimina nenhuma. Teoricamente, deve reagir a qualquer ameaça à paz. Enquanto as alianças sempre pressupõem uma ameaça específica em potencial; a segurança coletiva defende, no abstrato, o direito internacional³¹⁴. O *casus belli* da segurança coletiva é a violação do princípio da solução pacífica de controvérsias, que se presume interessar a todos os povos do mundo. Nesse sentido, a segurança coletiva somente confere segurança se todas as nações têm a mesma visão da natureza da ameaça e se dispõem ao uso da força e das sanções pelo mérito do caso, não pelo interesse nacional que possam ter na questão. Somente à luz desse paradigma é que uma organização internacional pode aplicar sanções, tal como previa Wilson na formulação inicial acerca do papel da segurança coletiva³¹⁵.

ANDREATTA (1996) sublinha que a segurança coletiva pode ser considerada uma instituição multilateral criada pelos estados para estabelecer e preservar a paz em todo o sistema internacional. Sob essa perspectiva, a segurança coletiva é caracterizada por um acordo mediante o qual os estados renunciam explicitamente à guerra como instrumento de política – exceto em legítima defesa, e comprometem-se a apoiar qualquer estado vítima de um ataque. HERNDL (1987) expõe que o termo segurança coletiva pode ter diferentes significados, abrangendo desde pactos de defesa regionais³¹⁶, como também sistemas de alianças defensivas inseridas em determinadas estruturas institucionais. O sistema tradicional de segurança coletiva denota o sistema introduzido na Liga das Nações e posteriormente desenvolvido pelas Nações Unidas. O conceito é baseado na obrigação universal de todos os estados no sentido de unir forças contra qualquer estado que cometa

³¹⁴ KELSEN aponta para uma distinção entre a segurança coletiva internacional política e a segurança coletiva internacional jurídica. A definição jurídica é definida como a “condição na qual o estado que observa a lei objetiva não precisa temer que seus direitos, como sujeito de direito internacional, serão violados sem reparação; enquanto a segurança política como uma condição na qual o estado, “independentemente do seu comportamento, não precisa temer um ataque externo bem-sucedido”. A diferença entre a segurança jurídica e a segurança política é que apenas a primeira é garantida pela lei. KELSEN, Hans. **International law studies. Collective security under international law**. Washington: United States Government Printing Office, 1957, p. 4.

³¹⁵ KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 222.

³¹⁶ O sistema de coalizão formado por estados contra ameaças e atos de agressão igualmente pode ser encontrado no Tratado de União, Liga e Confederação Perpétua das Repúblicas da Colômbia, América Central, Peru e Estados Unidos Mexicanos, firmado em 15 de julho de 1826, no Congresso do Panamá. De acordo com o documento, o objetivo do pacto perpétuo seria o de assegurar em comum, defensiva e ofensivamente, se necessário, a soberania e independência de todos e cada uma das potências confederadas da América contra toda dominação estrangeira (Artigo 2º). Outrossim, as partes contratantes se obrigavam e se comprometiam a defender-se mutuamente de todo ataque que colocasse em perigo sua existência política. BUENO, Elen de Paula; OLIVEIRA, Victor Arruda P. **El Congreso de Panamá (1826) y los orígenes del derecho internacional en latinoamérica**. Madrid: Anuario Hispano-luso-americano de derecho internacional, v. 22, 2015, pp. 287-318

atos de agressão. Segundo o jurista, essas premissas em torno do conceito de segurança coletiva devem ser minuciosamente analisadas. Em primeiro lugar, a dificuldade de se determinar o agressor, sobretudo quando a sua determinação é essencialmente política. Em segundo, a segurança coletiva pressupõe a existência de um princípio pautado na ideia de comunidade internacional que, na prática, pode não funcionar, especialmente quando populações podem ver com relutância a deflagração de guerras que não lhes causem ameaças diretas. Nesse sentido, o “inimigo da nação” teria uma influência muito maior do que o “inimigo da lei e da ordem”. Por derradeiro, argumenta que a segurança coletiva igualmente pressupõe uma balança equitativa de poder e laços militares específicos entre todos os membros do sistema³¹⁷.

Alguns autores argumentam que as teorias de segurança coletiva partem da premissa segundo a qual os estados possuem um comportamento naturalmente agressivo, pautado no interesse próprio e na competitividade³¹⁸. Para Maurice BERTRAND (1999), o sistema de segurança coletiva estabelecido em 1945 – sob o modelo precedente de 1919 e descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas – jamais funcionou. De acordo com o autor, o sistema de segurança coletiva do CSNU foi concebido levando-se em conta duas premissas: a superioridade incontestável das grandes potências vencedoras em matéria de civilização e a possibilidade de uma aliança militar eterna entre todos os países soberanos com a finalidade de resistir a uma agressão³¹⁹. Antonio CASSESE (2005), por sua vez, entende que o sistema construído no âmbito das Nações Unidas constitui um dos experimentos mais avançados em termos de segurança internacional uma vez comparado aos anteriores (a Paz de Vestfália de 1648, o Concerto Europeu de 1815 e a Liga das Nações de 1919). Para o jurista, a proibição da guerra e de qualquer ameaça ou uso da força militar

³¹⁷ HERNDL, Hurt. **Reflections on the role, functions and procedures of the Security Council of the United Nations**. Recueil des cours. Hague Academy of International Law, v. 206, 1987, pp. 303-305.

³¹⁸ Para HASSLER, o Conselho apresentou seus limites e falhas diversas vezes, em lugares como Ruanda e no Oriente Médio, fatos que revelaram a fraqueza, falta de representatividade e a ausência de transparência e de aplicação de princípios jurídicos. Se anteriormente acadêmicos discutiam o problema da inatividade do Conselho, a preocupação atualmente diz respeito à legitimidade de suas ações. HASSLER, Sabine. **Reforming the UN Security Council membership**. The illusion of representativeness. Abingdon: Routledge, 2013, p. 84.

³¹⁹ “La situation entièrement nouvelle des problèmes de sécurité depuis la fin de la guerre froide rend encore plus inadaptée la formule de sécurité collective onusienne. Les chances de guerres entre États ont pratiquement disparu. L'utilisation de la guerre comme continuation de la politique par d'autres moyens est désormais exclue pour les pays développés. En revanche, on se trouve en présence d'un grand nombre de guerres civiles dans les pays sous-développés et nul ne sait comment y porter remède. Une transformation aussi radicale exigerait des réponses institutionnelles et des méthodes tout à fait nouvelles. Or, l'on continue d'avoir recours à des pratiques traditionnelles parfaitement inadaptées à la solution de ces problèmes”. BERTRAND, Maurice. **À propos de la réforme du Conseil de sécurité**. Études internationales, v. 30, n. 2, 1999, p. 417.

marcaram enormes avanços nas instituições internacionais³²⁰. No mesmo sentido, ONUMA (2017, p. 86) sublinha que o sistema de segurança coletiva da ONU é “certamente um importante mecanismo para regular e controlar conflitos armados e sustentar e realizar a norma jurídica internacional que proíbe o uso da força”. Para o jurista, trata-se de uma instituição global valorosa dotada de legitimidade. Ainda que não seja o melhor sistema para controlar o poder dos estados, deve ser mantido, aperfeiçoado e reforçado.

PATRIOTA (2010, pp. 151-152) sublinha que as experiências no período pós-guerra do Golfo – a Somália, a ex-Iugoslávia, Ruanda, o Haiti – geraram implicações para a teoria e a prática da segurança coletiva que, embora ainda não se tenham cristalizado em uma doutrina ou em um conjunto de regras, acabaram por articular novos paradigmas. Segundo o diplomata, o sentimento de que se estão redefinindo, no Conselho de Segurança, os fins e os meios para a aplicação da segurança coletiva³²¹ explica em boa medida porque se acirrou a disputa entre os estados membros para participar de seus trabalhos.

A redefinição do CSNU culminou nas pressões exercidas pelos estados membros que buscam maior participação no âmbito dos trabalhos do Conselho. A concepção gênese do CSNU – de que somente por entendimento mútuo e contínuo, num foro apropriado, as potências vitoriosas da Segunda Guerra Mundial deveriam poder exercer o papel de mantenedoras da paz e da segurança internacionais – começou a ser questionada, sobretudo após o fim da rivalidade ideológica Leste-Oeste. A perda relativa de poder de alguns dos membros permanentes, o surgimento de novas potências econômicas e a emergência de conflitos de natureza assimétrica introduziram fortes pressões sobre as possibilidades de o Conselho, com a sua atual composição e distribuição de assentos, continuar a exercer seu papel com efetividade³²². Nesse sentido, evoluíram as ideias sobre reformas do CSNU relacionadas às temáticas de ampliação, democratização, eficiência e transparência.

³²⁰ CASSESE, Antonio. **International law**. 2^o edition. Oxford: Oxford University Press, 2005, p. 41.

³²¹ Maria Regina Soares de LIMA aduz que “a agenda de reforma do sistema de segurança coletiva em debate na atualidade implica dois movimentos em certa medida contraditórios: a reconfiguração do conceito de soberania, no sentido de restringir a sua natureza absoluta e, simultaneamente, o reconhecimento do Conselho de Segurança como ator soberano coletivo, no sentido de conferir a esta instância a autoridade máxima na interpretação das situações possíveis do uso da força. O primeiro está referido à comunidade humana, e o segundo à comunidade das nações. A agenda de reformas reflete assim a dualidade constitutiva da ONU, uma instituição universal e simultaneamente uma instância oligárquica de decisão. Esta dupla face da agenda da reforma coloca como item inescapável a necessidade de tornar mais representativo este soberano coletivo”. LIMA, Maria Regina Soares. Notas sobre a reforma da ONU e o Brasil. *In: Reforma da ONU*. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Seminário sobre a Reforma da ONU. Brasília: FUNAG, 2010, p. 282.

³²² TARRAGÔ, Piragibe dos S. A Reforma da ONU: A Comissão de Construção da Paz e ampliação do Conselho de Segurança. *In: Reforma da ONU*. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Seminário sobre a Reforma da ONU. Brasília: FUNAG, 2010, p. 33.

3.2.2. Breve histórico sobre os projetos de reforma do CSNU

A Conferência de Dumbarton Oaks constituiu o primeiro passo para levar adiante o parágrafo 4 de Declaração de Moscou de 1943, que reconhecia a necessidade de uma organização internacional pós-guerra sucessora da Liga das Nações. A Conferência concluiu as discussões em 7 de outubro de 1944, quando os representantes dos Estados Unidos, da China, da então União Soviética e da Grã-Bretanha submeteram a proposta de estrutura da nova organização internacional. As questões referentes ao procedimento de votação no Conselho de Segurança somente foram resolvidas no ano seguinte, na chamada Conferência de Yalta, que anunciou o estabelecimento de uma organização internacional destinada a manter a paz e a segurança internacionais. Ao término do encontro, foi convocada a Conferência de São Francisco, a ser realizada no dia 25 de abril de 1945, com o objetivo de preparar o texto final da organização³²³.

A Carta das Nações Unidas foi assinada em São Francisco em 26 de junho de 1945. Os vencedores da Segunda Guerra Mundial – China, União Soviética, França, Reino Unido e Estados Unidos – protagonizaram a elaboração da Carta das Nações Unidas e acertaram a criação do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), órgão dentro do qual os cinco estados atuam como membros permanentes com poder de veto³²⁴. Os membros temporários, originariamente seis e atualmente dez, são eleitos por um período de dois anos e são distribuídos de acordo com o critério de base geográfica equitativa (cinco de África e da Ásia, um da Europa Oriental, dois da América Latina e Caribe, e dois da Europa Ocidental e outros estados)³²⁵.

³²³ UNITED NATIONS, **1944-1945: Conférences de Dumbarton Oaks et de Yalta**. Disponível em: <http://www.un.org/fr/sections/history-united-nations-charter/1944-1945-dumbarton-oaks-and-yalta/index.html>. Acesso em: 22 de novembro de 2016.

³²⁴ “The work of the Dumbarton Oaks Conference, as elaborated on at Yalta in February 1945, was the starting point for negotiations at the United Nations Conference on International Organization held in San Francisco in May and June of 1945. The proposed voting procedure of the Council was the subject of extensive negotiation, as seventeen of the forty-four states present offered amendments to it. Faced ultimately with the belief that the conference would fail if any other voting procedure was chosen, the participants adopted the Yalta formula. The debate over the wisdom of this initial decision can be found in much of the literature. At its core, the debate sets “internationalists,” who in essence opposed the veto as a superpower obstacle to a truly functioning United Nations, against “realists,” who viewed the agreement of each of the major powers as politically wise and necessary to the undertaking of action by the Security Council”. CARON, David D. **The legitimacy of the collective authority of the Security Council**. *The American Journal of International Law*, v. 87, n. 4, Oct, 1993, p. 568.

³²⁵ Under paragraph 3 of resolution 1991 A (XVIII), the General Assembly decided that “the ten non-permanent members of the Security Council shall be elected according to the following pattern: “(a) Five from African and Asian States; “(b) One from Eastern European States; “(c) Two from Latin American States; “(d) Two from Western European and other States”. UNITED NATIONS. **Rules of procedure of the General**

Nos termos do Artigo 27 da Carta das Nações Unidas, o sistema de votação funciona da seguinte forma: i) cada membro do Conselho de Segurança terá um voto; ii) as decisões do Conselho de Segurança, em questões processuais, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros; iii) as decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes.

Durante a Guerra Fria, o Conselho de Segurança das Nações Unidas permaneceu praticamente paralisado diante dos jogos de força das duas superpotências hegemônicas³²⁶. Neste período e mesmo após a aprovação do projeto de reforma que ampliou a categoria de membros não permanentes, em 1963, outros debates e sugestões de reformas foram periodicamente apresentados e incluídos nas agendas da Assembleia Geral das Nações Unidas³²⁷. As propostas e discussões sobre a reforma convergiam quanto ao fortalecimento dos princípios da efetividade e eficiência, levando-se em conta a representatividade, as novas potências econômicas e políticas, bem como uma representação geográfica equitativa³²⁸.

Assembly. New York, 2008. Disponível em: <http://www.un.org/depts/DGACM/Uploaded%20docs/rules%20of%20procedure%20of%20ga.pdf>. Acesso em: 19 de setembro de 2016.

³²⁶ “Nessas condições, o Conselho limitava-se, no mais das vezes, a servir de palco para disputas retóricas, em especial entre alguns membros permanentes, para consumo de público interno e da mídia internacional. Nas questões mais candentes que efetivamente afetavam a paz e a segurança internacionais, mas nas quais estava envolvida uma ou outra das grandes potências, a operacionalidade do Conselho via-se prejudicada pelo instituto do veto. A título de ilustração, bastaria lembrar que de 1946 a 1990 quando a Guerra Fria - em suas diferentes modulações (fases de confrontação aberta, détente, neo guerra-fria e neo détente) - se encontrava em plena vigência, o veto foi utilizado 279 vezes, dentre as quais 124 pela União Soviética, 82 pelos Estados Unidos, 33 pelo Reino Unido, 22 pela China e 18 pela França. Seria desnecessário sublinhar que o uso frequente desse recurso inviabilizava decisões sobre as questões mais relevantes na pauta do Conselho, tais como a situação no Oriente Médio ou na África Austral”. FUJITA, Edmundo Sussumo. **O Brasil e o Conselho de Segurança** (Notas sobre uma Década de Transição: 1985-1995). In *Parcerias Estratégicas*, v. 1, n. 2, dezembro. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 1996, p. 96.

³²⁷ “Already in 1969 the Government of Colombia had requested that a new item entitled "Need to consider suggestions regarding the review of the Charter of the United Nations" be placed on the agenda of the Twenty-fourth session of the General Assembly. As to its substance that issue has been kept on the Assembly's agenda ever since, under various headings (...). In 1972, having received a first report from the Secretary-General, the General Assembly again requested member States to communicate by mid-1974 their views on the desirability of a review of the Charter and their actual suggestions in that respect. Finally, on 17 December 1974, the General Assembly decided to establish an ad hoc Committee on the Charter of the United Nations consisting of 42 members with the task of discussing in detail the observations received from governments as well as considering any additional proposals that governments might make with a view to enhancing the ability of the United Nations to achieve its purpose”. HERNDL, op.cit., 1987, pp. 360-361.

³²⁸ “The question of the equitable geographical distribution of States in the different subsidiary bodies of the United Nations was raised at the very first conference of non-aligned countries, held in 1961 in Belgrade, where the participating countries considered it essential that the General Assembly of the United Nations should, through the revision of the Charter, find a solution to the question of expanding the membership of the Security Council and of the Economic and Social Council in order to bring the composition and work of these two most important organs into harmony with the needs of the Organization and with the expanded membership of the United Nations. Following the admission of a large number of African States in 1960, the General Assembly in 1963, by means of Resolution 1991 (XVIII) increased the membership of the Economic and Social Council and of the Security Council”. BEDJAOU, op. cit., 1979, p. 198.

Consoante observa ROSAS (2009, p. 40), a avaliação do Conselho de Segurança revela diversas debilidades que contribuem para que a reforma deste órgão seja cada vez mais exigida. Entre os aspectos vulneráveis do CSNU, a autora destaca os seguintes: i) problemas de representatividade: as novas realidades políticas no mundo não se encontram representadas na estrutura do Conselho, que é produto das estruturas dominantes na época da Segunda Guerra Mundial e está ultrapassado; e a ii) falta de democracia: apesar da propagação da democracia no interior dos estados, o Conselho ainda prevalece como uma entidade pouco democrática, sobretudo com a atual composição de países das Nações Unidas³²⁹.

Os projetos de reforma do CSNU *ab initio* apresentavam duas vertentes de mudanças na estrutura do órgão: o sistema de veto e a ampliação de membros não permanentes e permanentes. A estrutura relativa ao sistema de veto³³⁰ constitui um dos mais espinhosos debates em matéria de reforma do CSNU. Enquanto alguns governos consideram o poder de veto como principal obstáculo para o alcance de decisões obtidas por maioria, outros argumentam que uma decisão não consensual pode significar maiores dificuldades de aplicação das medidas³³¹.

As propostas de ampliação do número de membros do CSNU igualmente geram, há décadas, inúmeros debates e tentativas de apresentação de projetos de reforma. Em 1979, um grupo de membros dos países não alinhados³³² demandou a inclusão de um item

³²⁹ ROSAS, Maria Cristina. A reforma da Organização das Nações Unidas. In: **Governança global**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009.

³³⁰ “Esse instrumento tão controverso pode-se manifestar em várias modalidades. Além do veto aberto ou real, - em que o membro permanente demonstra publicamente sua objeção a uma decisão, e do duplo veto, - no qual o membro permanente tem a prerrogativa de decidir se a matéria em discussão é processual ou substantiva, podendo assim apor o veto nos termos do artigo 27 (3) da Carta, existem ainda, na prática, o veto oculto ou indireto, o veto artificial ou impositivo e o veto por procuração. O veto oculto ocorre quando um membro permanente consegue arregimentar uma minoria de sete membros do Conselho a se abster ou votar contra uma decisão, inviabilizando assim a adoção da resolução nos termos do artigo 27 da Carta. O veto artificial se verifica quando um membro permanente faz ver aos demais membros do Conselho que seu assentimento seria condição sine qua non para a viabilização de uma decisão. O veto por procuração ocorre quando um membro permanente se opõe a uma decisão para defender os interesses de um país aliado”. FUJITA, op.cit., 1996, p.77.

³³¹ “One specific suggestion made already in 1969 by Colombia was to the effect that no unanimity among the permanent members should be required for ‘the appointment of commissions of enquiry or fact-finding commissions or for those having humanitarian purposes’. Similarly, the Philippines proposed that the veto should not count in matters not involving enforcement action including peace-keeping by interposition. The Dominican Republic advocated establishing ‘a restrictive régime under which negative votes would be regulated so that they could not be exercised more than a certain number of times’. As an alternative the same Government suggested introducing the principle that “two negative votes by permanent members would be required to effect a veto”. Kenya recommended that decisions of the Security Council should require a majority of the Council “including half of its permanent members”. HERNDL, op.cit., 1987, pp. 363-364.

³³² “Question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and related matters. This item was included in the agenda of the thirty-fourth session of the General Assembly, in 1979, at the request of Algeria, Argentina, Bangladesh, Bhutan, Guyana, India, Maldives, Nepal, Nigeria and Sri Lanka (A/34/246). At that session, the Assembly decided to transmit to its thirty-fifth session the draft

adicional, denominado “Questão de representação equitativa e aumento na composição do Conselho de Segurança”, na agenda da Trigesima Quarta Sessão da Assembleia Geral. O projeto de resolução propunha uma emenda à Carta e o aumento do número de membros do Conselho de modo a fortalecer o papel primário do órgão na manutenção da paz e da segurança internacionais, proporcionando uma representação mais equitativa, alinhada ao aumento do número de membros das Nações Unidas³³³.

Embora a Índia e outros países tenham solicitado à Assembleia Geral a inclusão do tema na agenda, a proposta não foi apreciada entre 1980 e 1991. Em setembro de 1992, um grupo de países não alinhados novamente apresentou o projeto de resolução, solicitando a inclusão do item intitulado “Questões sobre a representação equitativa e o aumento na composição do CSNU”. Pouco tempo depois, no dia 11 de dezembro de 1992, uma nova resolução (A/RES/47/62)³³⁴, copatrocinada pelo Japão, foi recebida por unanimidade pela Assembleia Geral.

A partir de 1992, iniciou-se um paulatino consenso segundo o qual o novo cenário internacional e seus novos desafios demandariam uma revisão das estruturas e dos métodos dos órgãos da ONU, incluindo o Conselho de Segurança³³⁵. Como resultado desse debate, a Assembleia Geral aprovou em dezembro de 1992, a Resolução 47/62, concernente à questão de representação equitativa e ao aumento do número de membros do Conselho de Segurança. Em dezembro de 1993, a Assembleia decidiu estabelecer um Grupo de Trabalho Aberto a fim de considerar todos os aspectos relacionados ao tema³³⁶. Após três anos do

resolution submitted at the thirty-fourth session and related documents (decision 34/431). Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/docs/55/Chapter54-61.pdf>. Acesso em: 7 de outubro de 2016.

³³³ “At the subsequent session of the General Assembly, in 1980, the same group of States re-introduced their draft resolution which now provided for 21 members of the Security Council. The majority requirement was later modified: 14 affirmative votes would be needed for a decision of the Security Council, hence a two-thirds majority. A substantive and very lively debate took place in the plenary of the General Assembly, but no conclusion was reached. A large number of States was unwilling to accept the proposal and the sponsors, obviously not sure that they would obtain a vote of two-thirds of the members of the General Assembly in accordance with Article, did not insist on a vote”. HERNDL, op.cit. 1987, pp. 365-366.

³³⁴ FREIESLEBEN, Jonas Von. Reform of the Security Council. *In Managing change at the United Nations*, Center for UN Reform of the Security Council, April 2008, p. 3. Disponível em: <http://www.centerforunreform.org/node/23>. Acesso em: 3 de outubro de 2016.

³³⁵ “At the summit meeting of the countries of the Non-Aligned Movement in Jakarta in September 1992, the United Nations reform became a major topic (...) During the following months, almost global consent developed according to which the increase in membership of the United Nations, the fundamentally changed international situation after the end of the Cold War, and the new challenges faced by the organization (in areas like development, protection of the environment and human rights, for instance) required a thorough review of the structure and working methods of the major UN organs, including the Security Council”. FASSBENDER, Bardo. **All illusions shattered? Looking back on a decade of failed attempts to reform the UN Security Council**. Max Planck Yearbook of United Nations Law, 7, p.188, 2003.

³³⁶ No preâmbulo desta Resolução, a Assembleia Geral reconheceu as duas principais razões acerca da necessidade de revisão dos membros do CSNU: o aumento substancial do número de membros das Nações Unidas, especialmente de países em desenvolvimento, bem como as mudanças das relações internacionais.

início das atividades, o grupo decidiu, com receio do esvaziamento das discussões, convidar os representantes de todos os estados membros das Nações Unidas para consultas particulares informais entre janeiro e março de 1997. No total, 165 delegações participaram das discussões e, ao final, o grupo de Trabalho Aberto lançou os principais pontos comuns levantados durante as consultas: i) o aumento da categoria de membros permanentes e membros não permanentes foi apoiado pela ampla maioria dos entrevistados; ii) poucos entrevistados expressaram oposição categórica ao aumento do número de membros permanentes; iii) reconhecendo os problemas envolvidos, as delegações que apoiavam o aumento de ambas as categorias também expressaram prontidão no apoio ao aumento da categoria de não permanentes como um primeiro passo; iv) a maioria daqueles que consideraram a expansão do CSNU apoiava o aumento no total de 26 membros, enquanto outros preferiam um aumento inferior a 20 membros; v) salvaguardar a eficiência do Conselho foi uma preocupação comum de muitas delegações; vi) a maioria daqueles que apoiavam do aumento de ambas as categorias concordou com o aumento de cinco membros permanentes e cinco membros não permanentes. A maioria igualmente sustentou que os cinco novos membros permanentes fossem tanto de países desenvolvidos como de países em desenvolvimento e que não deveria haver discriminação entre os atuais e os novos membros; vii) o veto foi considerado anacrônico e antidemocrático pela vasta maioria dos entrevistados, embora reconhecido que não constituía uma realidade esperar que veto fosse abolido; viii) apesar da preferência por um alcance consensual, houve o reconhecimento de que um consenso final poderia não constituir uma realidade objetiva; muitos entretanto sugeriram que o objetivo poderia ser alcançado com um amplo, representativo e qualitativo apoio, enquanto outros argumentaram que a simples votação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral seria o suficiente (art. 108 da Carta das Nações Unidas)³³⁷.

Em 1997, o presidente da Assembleia Geral, Razali Ismael, da Malásia, apresentou um plano de reforma que previa a ampliação do Conselho de Segurança de 15 para 24 membros, incluindo cinco novos membros permanentes, sem direito a veto. De acordo com o projeto, os cinco novos membros permanentes seriam eleitos de acordo com

FASSBENDER, Bardo. **Pressure for Security Council Reform**. In *The UN Security Council. From the Cold War to the 21st Century*. London: Lynne Rienner, 2004, p. 343.

³³⁷ UNITED NATIONS, GENERAL ASSEMBLY. **Open-Ended Working Group On The Question of Equitable Representation on and Increase in the Membership of the Security Council and Other Matters Related to the Security Council. Official Records. Fifty-first session. Supplement no 47 (A/51/47), New York, 1997**. Disponível em: http://www.un-ilibrary.org/united-nations/report-of-the-open-ended-working-group-on-the-question-of-equitable-representation-on-and-increase-in-the-membership-of-the-security-council-and-other-matters-related-to-the-security-council_7d2308cf-en. Acesso em: 9 de outubro de 2016.

os seguintes critérios geográficos: um país em desenvolvimento da África, um país em desenvolvimento da Ásia, um país em desenvolvimento da América Latina e Caribe e dois países industrializados. Os quatro membros não permanentes seriam eleitos com a seguinte base geográfica: um da África, um da Ásia, um da Europa Oriental e um da América Latina e Caribe³³⁸. Além da ampliação nas duas categorias de membros (permanentes e não permanentes), o projeto Razali³³⁹ previa ainda a escolha dos novos membros permanentes pela Assembleia Geral e a revisão do que foi acordado após um certo período (10 a 15 anos). O plano Razali reconheceu que decidir sobre os critérios de expansão do Conselho, bem como os novos membros permanentes constituiriam dois diferentes desafios. Por conseguinte, foi proposto que ambos fossem tratados por etapa. Primeiro, os estados membros precisariam decidir sobre a totalidade do Conselho e sobre o número e as regiões dos novos membros permanentes, bem como a sensível questão de quem teria ou não o poder de veto. O próximo passo, uma vez resolvidas as questões anteriores, seria dar aos estados membros um prazo específico para preencher os espaços com os nomes dos países. Presumivelmente, isso seria inicialmente decidido regionalmente para, então, posterior aprovação pela Assembleia. Contudo, a principal oposição ao plano Razali ficou centrada em torno do chamado “clube do café”, composto de potências médias que avistaram a possibilidade de perdas diante de um plano que elevaria certos países desenvolvidos ao status de membros permanentes³⁴⁰.

O chamado Plano Razali, no entanto, jamais chegou a ser colocado em votação. O mais curioso em seu insucesso é o fato de que contava com o apoio de todos os P-5, que, por motivos diferentes, apoiavam a admissão de Japão e Alemanha e – embora com menos entusiasmo – de três países em desenvolvimento como membros permanentes. O fator decisivo para bloquear a reforma proposta por Razali foi a aliança entre um grupo de dez países contrários à expansão da categoria de membros permanentes (Canadá, Egito, Guatemala, Itália, Líbano, México, Paquistão, Qatar, Síria e Turquia); a Organização da Unidade Africana, que reclamava não menos que dois assentos permanentes para o continente, com direito a veto; e, finalmente, o Movimento dos Não Alinhados, que julgava inaceitável

³³⁸ Salieta FASSBENDER, op.cit., 2004, p. 5, a proposta de Razali, posteriormente a Resolução A/RES/53/30 aprovada em 1998 pela Assembleia Geral e considerada uma vitória conjunta da Itália e dos países não alinhados, serviu para fortalecer posições já consolidadas, colocando um amortecedor nas tentativas de reforma.

³³⁹ Concernente ao veto, foi sublinhado que a questão estaria intimamente ligada ao aumento do número de membros permanentes. Embora a visão acolhida pela ampla maioria indicasse a natureza anacrônica e antidemocrática do veto, a recusa dos cinco membros permanentes do CSNU em não aceitar quaisquer mudanças tendentes a abolir ou limitar o poder de veto constitui o maior obstáculo dos planos de reforma.

³⁴⁰ LUCK. Edward C. **Reforming the United Nations:** lessons from a history in progress. International Relations Studies and the United Nations Occasional Papers, n.1, 2003, p. 50.

qualquer reforma que se fizesse com a adição de menos de 11 assentos e que não respeitasse um cronograma preciso (ALVES, 2009, p. 71)³⁴¹.

As limitações e a complexidade do projeto de reforma foram reconhecidas pela China no décimo aniversário das atividades do Grupo de Trabalho. De acordo com o representante do governo chinês, Zhang Yishan, a experiência e a realidade demonstraram que a reforma do Conselho é um empreendimento complexo e sensível e que atende aos interesses vitais, e por vezes conflituosos, dos estados membros. A aceitação de qualquer proposta de reforma deve levar em conta o consenso obtido através de discussões e consultas extensas, aprofundadas e exaustivas³⁴²:

A reforma do Conselho de Segurança sempre foi uma questão de grande preocupação para todos os estados membros. Desde que a Organização das Nações Unidas foi criada há 58 anos, ela sofreu mudanças importantes com o passar do tempo. A mudança mais notável é o aumento do número de membros do mundo em desenvolvimento e o papel cada vez mais importante que esses membros desempenham nas Nações Unidas e nos assuntos internacionais. Como um dos principais órgãos das Nações Unidas, o Conselho de Segurança também precisa marchar com o tempo e empreender reformas adequadas e necessárias para melhor cumprir o mandato que lhe é confiado pela Carta das Nações Unidas. Atualmente, a principal tarefa de reforma deve consistir no aumento, como prioridade, de membros dos países em desenvolvimento ao Conselho, de acordo com o princípio da distribuição geográfica equitativa. Este é o desejo universal dos países em desenvolvimento (YISHAN, 2003, n/p.).

A Declaração do Milênio das Nações Unidas, de setembro de 2000, sublinhou a necessidade de esforços para alcançar uma compreensiva reforma do Conselho de Segurança em todos os seus aspectos³⁴³. Em um relatório de setembro de 2003, o então Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, falou a respeito do demorado processo de reforma do Conselho de

³⁴¹ ALVES, Fábio Simão. **Dança das cadeiras: a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Revista Juca - IRBr, Brasília, p. 68 - 74, 01 fev. 2009, p. 71.

³⁴² “The reform of the Security Council has always been an issue of great concern to all member states. Ever since the United Nations was established 58 years ago, it has undergone important changes with the passage of time. The most conspicuous change is the several-fold increase of its membership from the developing world and the increasingly important role these members are playing in the United Nations and in international affairs. As one of the main bodies of the United Nations, the Security Council also needs to march with the times and undertake appropriate and necessary reforms so as to better fulfill the mandate entrusted to it by the UN Charter. At the present time, the main reform task should be the increase, as a priority, of membership of the developing countries in the Council in accordance with the principle of equitable geographical distribution. This is the universal wish of the developing countries”. ZHANG YISHAN, Statement by H.E. Mr. Zhang Yishan At the meeting of the Open-Ended Working Group on Security Council Reform, 2003. Disponível em: <http://www.china-un.org/eng/chinaandun/zzhgg/t29439.htm>. Acesso em: 15 de dezembro de 2016.

³⁴³ **United Nations Millennium Declaration**/ Resolution adopted by the General Assembly. Disponível em: <http://www.un.org/millennium/declaration/ares552e.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2016.

Segurança e afirmou que a composição e o tamanho deste importante órgão das Nações Unidas carecem de representatividade³⁴⁴. Neste contexto, Kofi Annan convocou um grupo de dezesseis pessoas com conhecimentos e experiência sobre a ONU, organismos regionais e política externa de seus países. O grupo, que efetuou discussões no decorrer de 2004, em seis sessões, procurou ouvir representantes dos diversos setores dos países-membros em consultas regionais e elaborou o relatório “Um mundo mais seguro: nossa responsabilidade compartilhada”, que foi entregue a Kofi Annan no dia 2 de dezembro de 2004³⁴⁵. Composto por 101 recomendações, o documento apresentou dois modelos de expansão, ambos sugerindo o alargamento do CSNU para vinte e quatro membros. O Modelo A³⁴⁶ apresentou a proposta de adição de seis novos assentos permanentes, sem poder de veto, e três novos assentos eleitos para o prazo de dois anos. O modelo B³⁴⁷, por sua vez, criou uma nova categoria de oito assentos, renováveis a cada quatro anos, e um novo assento não renovável por um período de dois anos³⁴⁸. Em um artigo³⁴⁹ com base neste último documento, Kofi Annan propôs que a ONU vivesse um novo momento, capaz de lidar com os desafios do

³⁴⁴ FASSBENDER, op.cit., 2004, p. 342.

³⁴⁵ SOARES, João Clemente Baena. **As Nações Unidas diante das ameaças, dos desafios, das mudanças**. Dossiê, Centro Brasileiro de Relações Internacionais, v. 1, Ano 4, 2005, p. 5.

³⁴⁶ “While the panel does not identify the names of the candidates for the new permanent seats, the proposed allocation of those seats among the various regions leaves little for conjecture. Of the six new permanent seats one would go to Europe (Germany), two to Asia-Pacific (Japan and India), one to the Americas (Brazil), and two to Africa (Nigeria and either Egypt or South Africa)”. BLUM, Yehuda Z. **Proposals for UN Security Council Reform**. *The American Journal of International Law*, v. 99, n. 3, Jul., 2005, pp. 641.

³⁴⁷ “This model would, in fact, resurrect the “permanent nonpermanent” (or “semi-permanent”) membership arrangement of the League of Nations era. One of the two European seats in this category would doubtless go to Germany, and the other would be likely to rotate between Italy and such other major countries of Europe as Spain, Poland, and Turkey. The two Asian-Pacific seats in this category would go to Japan and India. In all likelihood Nigeria would receive one of the two African seats, with the other possibly rotating between such countries as Egypt and South Africa. Of the American seats in this category, one would naturally be given to Brazil, and the other would probably rotate between Argentina, Mexico, and Canada (though the latter is a less likely candidate”. *Ibid.*, p. 641.

³⁴⁸ FREIESLEBEN, Jonas Von. Reform of the Security Council. *In Managing change at the United Nations*, Center for UN Reform of the Security Council, April 2008, p. 5. Disponível em: <http://www.centerforunreform.org/node/23>. Acesso em: 3 de outubro de 2016.

³⁴⁹ “Introducing his report - In larger freedom: towards development, security and human rights for all - to the General Assembly this morning, United Nations Secretary-General Kofi Annan urged Member States to adopt this year a package of specific, concrete proposals to tackle global problems and enable the Organization to better respond to current challenges. He said the comprehensive strategy he was proposing gives equal weight and attention to the three great purposes of this organization: development, security and human rights, all of which must be underpinned by the rule of law. He also urged Member States to make the Security Council more broadly representative of the international community as a whole, as well as of the geopolitical realities of today. Member States should agree to take a decision on it -- preferably by consensus, but in any case before the September summit -- making use of one or other of the options presented in the report of the High-Level Panel on Threats, Challenges and Change. Also, the renewed Security Council should make clear, in a resolution, the principles by which it intended to be guided when deciding whether to authorize or mandate the use of force”. UNITED NATIONS press. **Secretary-general presents report ‘in larger freedom’ to general assembly, outlining ambitious plan for United Nations reform**. 21 march 2005. Disponível em: <http://www.un.org/press/en/2005/ga10334.doc.htm>. Acesso em: 31 de março de 2017.

futuro e assim aumentar sua eficácia e capacidade de prestar contas dos seus atos. Nesse sentido, acrescentou que “nenhuma reforma da ONU estaria completa sem a reforma do Conselho de Segurança. A atual formulação do Conselho reflete o mundo de 1945, não o do século XXI³⁵⁰”.

Como salienta TARRAGÔ (2010), os princípios comuns de 2005 orientaram a reforma no sentido de buscar atualizar o CSNU no que respeita tanto à sua composição, quanto aos seus métodos de trabalho. Todos os estados membros foram unânimes em considerar que o Conselho deveria ser ampliado de modo a refletir o aumento na composição da Assembleia Geral nos últimos anos (ver Tabela abaixo). Ademais, concordaram sobre a necessidade de enfrentar o déficit de legitimidade do Conselho – uma vez que suas decisões são questionadas por falta de participação de países hoje tidos como mais relevantes ou de países diretamente envolvidos nos conflitos –, e igualmente de eficiência – porquanto algumas de suas decisões são implementadas com um custo excessivo e sem alcançar plenamente seus objetivos. Por fim, objetiva-se tornar o CSNU mais transparente, uma vez que seu processo decisório não garante voz a países que poderiam contribuir para a solução de conflitos³⁵¹.

Tabela 9: Déficits de Representatividade no CSNU (1945-2005)

Quinquênios (1945-2005)	Países-Membros (PM) da ONU	Composição do CSNU	Proporção dos assentos rotativos (E-10) do CSNU em relação ao total de países-membros (déficit de representatividade)	Proporção dos assentos totais (P-5 e E-10) do CSNU em relação ao total de países membros (déficit de representatividade expandido)	Proporção dos membros permanentes (P-5) em relação ao total de países-membros (assimetria do poder de veto)
1945	51	11	4,6	8,5	10,2
1950	60	11	5,4	10	12,0
1955	76	11	6,9	12,6	15,2
1960	99	11	9,0	16,5	19,8
1965	117	15	7,8	11,7	23,4

³⁵⁰ SARDENBERG, Ronaldo Mota. Reforma das Nações Unidas: impasses, progressos e perspectivas. In: **Reforma da ONU**. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Seminário sobre a Reforma da ONU. Brasília: FUNAG, 2010, p.51.

³⁵¹ TARRAGÔ, op.cit., 2010, p. 32.

1970	127	15	8,4	12,7	25,4
1975	144	15	9,6	14,4	28,8
1980	154	15	10,2	15,4	30,8
1985	159	15	10,6	15,9	31,8
1990	159	15	10,6	15,9	31,8
1995	185	15	12,3	18,5	37,0
2000	189	15	12,6	18,9	37,8
2005	191	15	12,7	19,1	38,2

Fonte: CASTRO, 2007, p. 205.

Os relatórios do Painel de Alto Nível, “um mundo mais seguro: nossa responsabilidade compartilhada”, geraram uma sequência de extensas discussões ao longo de várias semanas e outras propostas concorrentes foram apresentadas. O Grupo dos Quatro (G-4) – Brasil, Alemanha, Índia e Japão – apresentou uma proposta na qual postulavam o assento permanente no Conselho, hipótese em que o número de membros passaria de 15 para 25 membros. Outra iniciativa considerada pela Assembleia foi a proposta da União Africana, que aumentaria a adesão do corpo de quinze para vinte e seis membros, com aumentos em ambas as categorias, concedendo à África dois assentos permanentes e cinco não permanentes³⁵².

Em 2005, doze países (Argentina, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Espanha, Itália, Malta, México, Paquistão, República da Coreia, São Marino e Turquia) apresentaram um projeto de resolução (A/59/L.68) de reforma do Conselho de Segurança³⁵³. O denominado “Unidos para o Consenso” (UfC na sigla em inglês) ficou informalmente conhecido como “clube do café”, supostamente porque seus membros preferiam interromper as reuniões sobre o tema a engajarem-se em negociações efetivas³⁵⁴. O grupo considerou como injusta e desequilibrada a atual composição do CSNU e reconheceu que as realidades do mundo contemporâneo demandam uma reforma por um Conselho mais democrático, equitativo, mais transparente e mais eficaz. Nesse contexto, elaborou o projeto de proposta

³⁵² UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, Press Release, **Uniting for consensus’ group of states introduces text on Security Council reform to general assembly**, July 2005. Disponível em: <http://www.un.org/press/en/2005/ga10371.doc.htm>. Acesso em: 28 de setembro de 2016.

³⁵³ UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Fifty-ninth session Agenda item 53 **Question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and related matters (A/59/L.68)**.

Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/N05/434/76/PDF/N0543476.pdf?OpenElement>. Acesso em: 28 de setembro de 2016.

³⁵⁴ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores do. **Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Disponível em: <http://csnu.itamaraty.gov.br/glossario>. Acesso em: 30 de setembro de 2016.

de modo a emendar o Art. 23 da Carta das Nações Unidas, aumentando para vinte o número de membros não permanentes, hipótese na qual os cinco membros permanentes permaneceriam na mesma posição, totalizando vinte e cinco membros no CSNU. O projeto recomendou a exigência do voto afirmativo de quinze dos vinte e cinco membros do CSNU, bem como a limitação do uso do veto e a modificação do critério geográfico dos membros não permanentes (seis dos estados da África; cinco dos estados da Ásia; três dos estados da Europa ocidental e outros estados; quatro dos estados da América Latina e Caribe, e dois dos estados da Europa oriental).

3.2.3. A atuação do G-4 e de outros grupos nos projetos de Reforma do CSNU

Desde 1992, o Japão e a Alemanha apresentam pretensões como futuros membros permanentes do CSNU. A Alemanha, inicialmente, apresentou a fórmula 2+3, advogando a favor da inclusão de mais três países em desenvolvimento (um da Ásia, um da África e um da América Latina), de modo a garantir o equilíbrio entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Nos termos da sua candidatura, a Alemanha propôs ainda a chamada “cláusula de revisão periódica” a ser incluída no artigo 23 da Carta. A revisão, compulsória após o decorrer de 15 anos, visa garantir que o aumento de ambas as categorias seja não irreversível. Nesse sentido, todos os novos assentos de membros permanentes e não permanentes estariam sujeitos a um reexame após um certo período, afastando a ideia de um assento permanente eterno³⁵⁵. A proposta alemã de inclusão de países em desenvolvimento ganhou, posteriormente, dois grandes apoiadores provenientes da Ásia e da América Latina, Índia e Brasil, respectivamente³⁵⁶.

Em setembro de 2004, os chefes de estado do Brasil, Alemanha, Índia e Japão³⁵⁷ constituíram o grupo denominado G-4 para coordenar sua atuação e promover a reforma do

³⁵⁵ FASSBENDER, Bardo. **All illusions shattered? Looking back on a decade of failed attempts to reform the UN Security Council.** Max Planck Yearbook of United Nations Law, 7, p.199, 2003.

³⁵⁶ “A participação brasileira em fóruns multilaterais tem sido uma constante da política exterior brasileira desde fins do século XIX. Como país beligerante e única nação sul-americana a lutar na Primeira Guerra Mundial, o Brasil participou da Conferência de Paz em 1919. Da mesma forma, tomou parte de todas as conferências que estruturaram a arquitetura da governança da ordem pós-1945 (...) Entre os países em desenvolvimento, Brasil e Índia são aqueles que mais tempo ocuparam um assento não permanente no Conselho de Segurança. LIMA, op.cit., 2010, p.285.

³⁵⁷ “Still, while Germany and Japan have relied mainly on their financial contributions to the Organization, India and Brazil (now contributing 0.421 percent and 1.523 percent, respectively, to the regular budget) have primarily, though not exclusively, invoked the “representativeness” factor (...) the contribution of Japan, a member of the United Nations since 1956 whose economy is the world’s second largest, was set for the years

Conselho de Segurança³⁵⁸. Como premissa básica, o grupo defendeu a expansão do CSNU nas categorias de membros permanentes e não permanentes, com maior participação dos países em desenvolvimento em ambas, com vistas a melhor refletir a atual realidade geopolítica. Com base no firme reconhecimento mútuo de que são candidatos legítimos a membros permanentes em um Conselho de Segurança reformado, os quatro países apoiam seus respectivos pleitos de forma recíproca³⁵⁹. O G-4, notando que a eficácia, credibilidade e legitimidade do Conselho serão aperfeiçoados com o reforço do caráter representativo, argumentou que segurança e desenvolvimento estão interligados e se reforçam mutuamente, sendo o desenvolvimento um fundamento essencial da segurança coletiva. A expansão dos membros do Conselho, segundo o grupo, deve refletir as realidades do mundo contemporâneo, moldando, assim, um equilíbrio de força capaz de aumentar a capacidade de resposta do órgão.

No dia 6 de julho de 2005, o G-4 e outros 28 países apresentaram nas Nações Unidas o projeto de resolução A/59/L.64, que previa³⁶⁰:

2004-2006 at 19.468 percent of the regular UN budget, second only to that of the United States at 22 percent (the maximum permitted individual contribution, known as "the ceiling"). Likewise, the Federal Republic of Germany (admitted to the United Nations in 1973, and incorporating since 1990 the former German Democratic Republic, simultaneously admitted), with the world's third largest economy, now contributes 8.662 percent to the regular UN budget, the third largest contribution to it. Other states-like India and Brazil-have pointed not only to the size of their populations, but also to their considerable contribution to UN peacekeeping operations around the world a factor that has also grown in importance in recent years with regard to Japan and Germany". BLUM, *op.cit.*, 2005, p. 639.

³⁵⁸ “Japão, Alemanha, Índia e Brasil são frequentemente citados, pelas credenciais que detêm para desempenhar funções permanentes no CSNU. Esses países tomaram a iniciativa de lançar uma proposta de reforma do Conselho em 2005, que está na origem do G-4. Tais credenciais, em geral, correspondem às qualificações mencionadas no Artigo 23 da Carta (contribuição para a manutenção da paz e segurança internacionais, para os outros propósitos das Nações Unidas e distribuição geográfica equitativa). Também existiria sentimento de que, embora não contenha propriamente potências emergentes em seu meio, a África, continente com 53 países e palco da maioria dos conflitos atuais, deveria ter voz permanente no Conselho (África do Sul, Nigéria e Egito apareceriam como candidatos naturais)”. TARRAGÔ, Piragibe dos S. A Reforma da ONU: A Comissão de Construção da Paz e ampliação do Conselho de Segurança. *In: Reforma da ONU. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Seminário sobre a Reforma da ONU. Brasília: FUNAG, 2010, p.33.*

³⁵⁹ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores do. **Glossário: Conselho de Segurança das Nações Unidas/ G-4.** Disponível em: <http://csnu.itamaraty.gov.br/glossario>. Acesso em: 9 de outubro de 2016.

³⁶⁰ UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, A/59/L.64, Fifty-ninth session **Agenda item 53 Question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and related matters**, 2005. Afghanistan, Belgium, Bhutan, Brazil, Czech Republic, Denmark, Fiji, France, Georgia, Germany, Greece, Haiti, Honduras, Iceland, India, Japan, Kiribati, Latvia, Maldives, Nauru, Palau, Paraguay, Poland, Portugal, Solomon Islands, Tuvalu and Ukraine: draft resolution. Disponível em: http://csnu.itamaraty.gov.br/images/19._A_59_L64_G4.pdf. Acesso: 9 de outubro de 2016.

Tabela 10: Proposta de Reforma do G-4

- A ampliação do CSNU nas duas categorias de membros (total de membros seria 25);
- A criação de 6 novos assentos permanentes, sendo: 2 para África, 2 para Ásia, 1 para América Latina e Caribe, 1 para Europa Ocidental e outros Estados;
- A criação de 4 novos assentos não permanentes, sendo: 1 para África, 1 para Ásia, 1 para Europa Oriental, 1 para América Latina e Caribe;
- A reforma dos métodos de trabalho do Conselho;
- A concessão aos novos membros permanentes de todas as responsabilidades e obrigações dos atuais membros permanentes, inclusive o direito de veto;
- A renúncia ao exercício do veto pelos novos membros permanentes até que a questão fosse objeto de decisão no âmbito da revisão da situação criada pela reforma, a ocorrer 15 anos após sua adoção.

O projeto de resolução apresentado pelo G-4 sofreu objeções de países como Itália, Paquistão, Coreia do Sul e China. Embora o governo chinês tenha apresentado apoio aos projetos de reforma que incluam o aumento do número de membros do CSNU, a oposição com relação ao Japão³⁶¹, como postulante ao assento permanente, tem sido reiteradamente levantada pelos representantes chineses. De acordo com o embaixador chinês para as Nações Unidas, Wang Guangya, o “alargamento do conselho de segurança deve conferir prioridade ao aumento da representação e participação de países em desenvolvimento, especialmente dos países africanos”. Ademais, salientou que qualquer fórmula de expansão “deve levar em conta que países pequenos e médios tenham

³⁶¹ “Nesta altura, gostaria de dizer que a China não tem problema com a entrada de nenhum dos BRICS no CSNU. Somos a favor de uma reforma do Conselho e não nos opomos à entrada dos países do BRICS. Mas sempre nos oporemos à entrada do Japão. A opinião pública chinesa nunca vai aceitar a entrada do Japão como membro permanente do Conselho de Segurança”. CANRONG, Jin. Mesa redonda na FIESP. In: *In: Debatendo o BRICS* / José Vicente de Sá Pimentel (Org.). Brasília: FUNAG, 2013, p. 122.

oportunidades de revezamentos para participação nos trabalhos do Conselho, aplicando-se os princípios de balança geográfica e assegurando culturas e civilizações diferentes³⁶²”

O lançamento de candidaturas pelo G-4 provocou forte oposição de um número de estados membros “não lembrados”. Estes fundaram o “Unidos pelo Consenso (UfC), composto de países que, em sua maioria, dividem rivalidades regionais com os postulantes a assento permanente. É o caso de Argentina e México (competidores com o Brasil na América Latina), Paquistão e República da Coreia (o primeiro com a Índia; o segundo, com o Japão, na Ásia), Espanha e Itália (com a Alemanha, na Europa). Outros do UfC, sem ambições regionais propriamente, prefeririam a manutenção do status quo, como Colômbia, Costa Rica, Turquia, Malta, Argélia, de maneira a prevenir surgimento de “lideranças” regionais que, a seu modo de ver, poderiam limitar a realização de seus objetivos nas respectivas áreas ou subáreas (TARRAGÔ, 2010, p. 34).

As oposições criaram elementos de incerteza quanto à aprovação do projeto apresentado pelo G-4, que recuou e optou por postergar a submissão. Devido a uma série de pressões e a uma estratégia própria, o Japão anunciou a saída do G-4 em janeiro de 2006, mas voltou a dialogar com o grupo em julho de 2007³⁶³. No mesmo ano, o então presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, expressou apoio à reforma do CSNU, com especial atenção ao anseio do Japão como membro permanente. Em 2008, França e Reino Unido reiteraram apoio ao G-4 e indicaram abertura à reforma do CSNU pela qual, durante período a determinar-se, haveria assentos com mandatos renováveis de mais longa duração. Ao final daquele período, poderia ser decidida a conversão de tais assentos em vagas de membros permanentes. Em julho de 2009, os presidentes do Brasil e da França publicam artigo em que pediam reforma abrangente do CSNU, que contemplasse “papel maior” para países em desenvolvimento como Brasil e Índia. No mesmo ano, o G-4 e a África do Sul recolheram 140 assinaturas para a carta, dirigida ao Facilitador, solicitando que este preparasse texto base para as negociações³⁶⁴.

Em reunião informal do plenário da AGNU para discutir o projeto de resolução apresentado pelo G-4, 55 países tomaram a palavra: 31 manifestaram-se a favor da proposta, 17 criticaram seja a proposta, seja o tratamento seletivo dos temas, e 7 adotaram posição neutra. Dos P-5, Reino Unido e França apoiaram o projeto, EUA e Rússia adotaram posição

³⁶² CHINA, Embassy. **China vows to vote against UNSC expansion plan**. Disponível em: <http://pk.chineseembassy.org/eng/zgxw/t201217.htm>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

³⁶³ VISENTINI, Paulo et al. **BRICS: as potências emergentes**. Petrópolis, Vozes, 2013.

³⁶⁴ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Cronologia. Disponível em: <http://csnu.itamaraty.gov.br/cronologia-das-negociacoes>. Acesso em: 11 de outubro de 2016.

neutra e a China³⁶⁵ teceu consideráveis críticas. Na Reunião Ministerial do G-4 à margem do Debate Geral da 67ª sessão da AGNU, em 2012, os Ministros coincidiram na avaliação de que o CSNU tem sido incapaz de lidar com as ameaças e desafios relacionados à paz e segurança internacionais do mundo hodierno. Concordaram ser preciso intensificar esforços para mudar o status quo estabelecido há mais de 60 anos. Recordaram que a expansão em ambas as categorias conta com o apoio da maioria esmagadora dos estados membros da ONU e deve estar refletida em futuro processo negociador³⁶⁶.

Em 2014, os chefes de estado do G-4 reuniram-se em Cúpula especial para celebrar os 70 anos das Nações Unidas e os 10 anos do G-4. Naquela ocasião, o grupo reiterou a importância de um conselho renovado que refletisse adequadamente a nova correlação de forças, muito distinta daquela de 1945. Em setembro de 2015, o grupo lançou um comunicado conjunto ressaltando que um Conselho de Segurança mais representativo, legítimo e eficaz seria mais necessário do que nunca para lidar com os conflitos e crises globais, que têm proliferado nos últimos anos. De acordo com o G-4, isso pode ser alcançado se o órgão refletir a realidade da comunidade internacional do século XXI, em que mais estados membros têm capacidade e disposição para assumir maiores responsabilidades em relação à manutenção da paz e da segurança internacionais³⁶⁷.

Além do envolvimento no G-4, o Brasil³⁶⁸ participa de articulação com grupo de países em desenvolvimento que defende a expansão do Conselho de Segurança nas duas categorias de membros e o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho do órgão. O grupo

³⁶⁵ A China apoia a reforma do CSNU de modo a torná-lo mais eficiente diante dos desafios globais. Segundo o posicionamento do governo chinês, o aumento da representatividade dos países em desenvolvimento deve ser uma prioridade; aos países médios e pequenos também deve ser conferida maior possibilidade de participação nos critérios de rotatividade; o princípio do equilíbrio geográfico deve ser respeitado, com a representação de diferentes culturas e civilizações; todos os grupos regionais devem, em primeiro lugar, chegar a um acordo sobre as propostas de reforma; a China se opõe à abordagem para definir um tempo limite para a reforma do Conselho ou forçar a votação de uma proposta que não tenha consenso. CHINA, Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of. **Position paper of the People's Republic of China on the United Nations Reforms**. Chinese Journal of International Law (2005), v. 4, n. 2, 685-698.

³⁶⁶ *Ibid.*

³⁶⁷ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. Declaração Conjunta. **Reunião dos Líderes do G-4: Brasil, Alemanha, Índia e Japão sobre a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas, 2015.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/507-g4-brasil-alemanha-india-e-japao>. Acesso em: 11 de outubro de 2016.

³⁶⁸ “No tema da reforma da Conselho de Segurança a postura brasileira defende a tese de sua maior representatividade, em particular o aumento dos assentos permanentes. Desde o governo Sarney, o tema da reestruturação do Conselho está presente no discurso diplomático, mas a aspiração de ocupar um assento permanente foi anunciada oficialmente em 1994, pelo então chanceler Celso Amorim, no marco do lançamento de reforma do Conselho. Desde então esta postulação esteve presente na agenda de todos os governos que se seguiram tendo como parâmetro o debate sobre o tema no processo de reforma da ONU. A expansão do Conselho é justificada pela necessidade de fazer face às mudanças no pós-Guerra Fria e o aumento expressivo do número de membros da ONU desde a última expansão do mesmo nos anos 60”. LIMA, op.cit., 2010, p. 289.

recebeu a denominação "L.69" em função do projeto de resolução (A/61/L.69) apresentado à Assembleia Geral em setembro de 2007, com a seguinte proposta de reforma³⁶⁹:

- Aumento do número de membros permanentes e não permanentes;
- Maior representação dos países em desenvolvimento;
- Representação dos países desenvolvidos e dos países com economias em transição condizente com a realidade mundial contemporânea;
- Aprimoramento abrangente dos métodos de trabalho do Conselho de Segurança, inclusive para garantir maior acesso aos estados insulares e pequenos estados;
- Processo de revisão.

Desde aquele ano, o tamanho do grupo aumentou e atualmente compreende cerca de quarenta países em desenvolvimento de diversas regiões, dentre os quais países de menor desenvolvimento relativo, países em desenvolvimento sem saída para o mar e pequenos estados insulares, além dos países do IBAS, entre outros. O grupo mantém importante canal de diálogo com o Grupo Africano³⁷⁰ em torno das aspirações do mundo em desenvolvimento no processo de reforma.

A União Africana adotou posição comum sobre a reforma das Nações Unidas por meio do "Consenso de Ezulwini", em março de 2005. No que se refere à reforma do Conselho de Segurança, o documento defendia que a representação africana deveria dar-se por meio de: i) ao menos dois assentos permanentes no CSNU, com todas as prerrogativas dos atuais membros permanentes, inclusive o poder de veto, enquanto este existir; e ii) cinco assentos não permanentes. Ainda de acordo com o documento³⁷¹, a UA seria a responsável

³⁶⁹ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Cronologia. Disponível em: <http://csnu.itamaraty.gov.br/cronologia-das-negociacoes>. Acesso em: 11 de outubro de 2016.

³⁷⁰ "G-4 continued to work on the African position. Some UN diplomats noted that the African group was itself ready to split over its own position due to internal arguments over tactics (...) Reportedly, the 53 states of the African Union subsequently met and voted 90 percent in favor of sticking to the group's original decision of calling for permanent seats with the right of veto. Egypt and several other states, fearing to be left out of the race for a permanent seat, had lobbied the Union membership to oppose any compromise solutions as a way to frustrate South Africa and Nigeria's ambitions. This meant that no compromise solution was found between the African group and the G-4, and German diplomats admitted that efforts to find a common position". FREIESLEBEN, op.cit. p. 7.

³⁷¹ "A posição comum do Grupo Africano é coordenada pelo "Comitê dos dez da União Africana" (C-10), ao qual cabe acompanhar as negociações sobre a reforma do Conselho de Segurança e reportar os desenvolvimentos relativos ao tema aos demais membros da União Africana, inclusive por meio de apresentação de relatório para apreciação nas reuniões de cúpula da organização. O Comitê foi estabelecido em Cúpula da União Africana em 2005, como mecanismo de consulta e promoção da posição africana. O C-10 é formado por dois países de cada região africana (África do Norte, África Ocidental, África Central, África Oriental e África Meridional): Argélia, Argélia, Guiné Equatoriana, Líbia, Namíbia, Quênia, Congo-

por escolher os representantes da África no CSNU e a questão do critério para esta seleção também ficaria a cargo da própria UA. Em julho de 2005, essa posição comum foi formalizada à Assembleia Geral por meio do projeto de resolução A/59/L.67, que defende:

- A ampliação do CSNU nas duas categorias de membros (para o total de 26 membros);
- A criação de 6 novos assentos permanentes, sendo: 2 para África, 2 para Ásia, 1 para América Latina e Caribe, 1 para Europa Ocidental e outros estados;
- A criação de 5 novos assentos não permanentes, sendo: 2 para África, 1 para Ásia, 1 para Europa Oriental, 1 para América Latina e Caribe;
- Aprimoramento dos métodos de trabalho do Conselho de Segurança;
- A concessão aos novos membros permanentes das mesmas prerrogativas e dos mesmos privilégios dos atuais membros permanentes, inclusive o direito de veto.

Dentre outros grupos que defendem projetos de reforma, vale mencionar ainda o “Small-5” (Costa Rica, Cingapura, Liechtenstein, Jordânia e Suíça), que defende a reforma dos métodos de trabalho do Conselho de Segurança, que, de acordo com os membros do grupo, deveria ocorrer em paralelo e de forma independente da expansão do órgão; e o ACT, lançado em 2013 como o grupo “Responsabilidade, Coerência e Transparência” (“Accountability, Coherence and Transparency Group” – ACT), coordenado pela Suíça e composto por outros 20 países de diferentes regiões (Arábia Saudita, Áustria, Chile, Costa Rica, Eslovênia, Estônia, Finlândia, Gabão, Hungria, Irlanda, Jordânia, Liechtenstein, Nova Zelândia, Noruega, Papua Nova Guiné, Peru, Portugal, Suécia, Tanzânia – como observador – e Uruguai), unidos pelo propósito de reformar os métodos de trabalho do Conselho de Segurança, dando seguimento aos esforços do “Small-5”. O grupo defende que o veto não deve ser usado em casos de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade³⁷².

Embora a União Europeia concorde com a necessidade de reforma do CSNU, inexistente uma posição comum de reforma. Como observado acima, seus membros estão

Brazzaville, Senegal, Serra Leoa (Coordenador), Uganda, Zâmbia. As últimas Cúpulas de Chefes de Estado e de Governo da União Africana adotaram decisões que reafirmaram o forte compromisso do grupo com o Consenso de Ezulwini e reiteraram a necessidade de unidade africana em todas as questões relativas ao processo de reforma do CSNU, inclusive em termos substantivos e procedimentais”. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Cronologia. Disponível em: <http://csnu.itamaraty.gov.br/cronologia-das-negociacoes>. Acesso em: 11 de outubro de 2016.

³⁷² BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Cronologia. Disponível em: <http://csnu.itamaraty.gov.br/cronologia-das-negociacoes>. Acesso em: 11 de outubro de 2016.

espalhados em diferentes grupos de acordo com posições específicas de seus respectivos governos³⁷³. A Organização para a Cooperação Islâmica (OCI), enfatizou, em 2013, a necessidade de reforma do CSNU para a promoção da transparência, adequada representação e democratização. A OCI defendeu a adequada representação de seus estados membros em quaisquer categorias, uma vez que a organização representa 57 estados e 1,6 bilhões de pessoas³⁷⁴. Como observa MACQUEEN (2010), apesar da defesa de alguns pontos comuns, como a inclusão da Nigéria e do Egito como representantes permanentes e a restrição ou eliminação do veto, não há consenso entre os estados islâmicos em razão das rivalidades existentes entre eles³⁷⁵.

Apesar da complexidade e de divergências específicas, os estados membros das Nações Unidas concordam a respeito da necessidade de reforma do CSNU. Com exceção do grupo Unidos pelo Consenso, a maior parte dos estados membros apresentam convergências verificadas nos seguintes aspectos: i) o aumento do número de membros em ambas as categorias, e ii) a defesa de assentos permanentes para os países em desenvolvimento³⁷⁶. Embora prevaleça um amplo apoio ao acréscimo de três membros permanentes para os países em desenvolvimento (um da África, um da Ásia e um da América Latina), inexistente um consenso nessas regiões sobre qual estado deveria ocupar o respectivo assento. Como

³⁷³ “While the EU agrees on the need to reform the UNSC, it does not have a common position on the specificities of the reform. The discussion in the UNGA on equitable representation and an expanded membership of the UNSC, as well as related matters, will continue during the 68th UNGA session. Because EU Members are divided among the ‘G-4’ group, the ‘Uniting for Consensus’ group and an Eastern European group, each trying to alter the configuration of the Security Council in a different way, the EU as a whole has not specified how the reform should occur”. TROSZCZYŃSKA-VAN GENDEREN, Vanda. **Reforming the United Nations: State of Play, Ways Forward**. Bruxelas: European Union, study, directorate-general for external policies policy department, march, 2015, p. 35.

Disponível em:

[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/536435/EXPO_STU\(2015\)536435_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/536435/EXPO_STU(2015)536435_EN.pdf).

Acesso em 16 de dezembro de 2016.

³⁷⁴ Organização para a Cooperação Islâmica. OCI, **UN Security Council Meeting on Strengthening Partnership with OIC, Ihsanoglu stresses OIC’s commitment to active partnership and the need for UNSC reform**. Disponível em: <http://www.oicun.org/9/20131031053410293.html>. Acesso em 6 de janeiro de 2017.

³⁷⁵ MACQUEEN, Benjamin. **Muslim States and Reform of the United Nations Security Council**. *Journal of Middle Eastern and Islamic Studies (in Asia)* v. 4, n. 3, 2010, p. 47.

³⁷⁶ “At the beginning of the debate, the Northern industrialized states rather disliked the idea of creating new permanent seats for developing countries (...) Later, this position changed, particularly in view of the firm position of the African states without which a majority necessary for Charter reform cannot be obtained. The United Kingdom declared to be in favor of additional seats for Asia, Africa and Latin America and the Caribbean (...) Germany, too, came out in favor of new permanent seats for developing countries. Norway and, in a joint paper of 9 May 1995, Austria, Belgium, the Czech Republic, Estonia, Hungary, Ireland and Slovenia also suggested giving Africa, Asia and Latin America one permanent seat each. Portugal supported one additional seat for Africa and another one for Latin America. Most importantly, the United States announced in July 1997 that it endorsed the proposal of giving three new permanent seats to developing countries”. FASSBENDER, Bardo, op.cit., 2003, pp. 201-202.

exemplo, a forte oposição do Paquistão em relação à Índia e a tenaz oposição do México³⁷⁷ com relação ao Brasil. Outrossim, permanecem dúvidas sobre os critérios para a escolha dos novos membros permanentes. Quais elementos deveriam ser levados em conta? Os governos da Índia e da Nigéria defenderam o critério populacional em consonância com os preceitos democráticos de participação de grandes populações na esfera internacional. A Índia igualmente defende o critério econômico, enquanto a Alemanha advoga a favor de critérios que levem em conta a influência global e a capacidade de contribuir para a manutenção da segurança internacional. A Tunísia, na tentativa de revitalização da ideia, em 2002, sugeriu, dentre os principais critérios que deveriam ser levados em conta na expansão de membros do CSNU, a representação geográfica, a capacidade econômica, a contribuição financeira à Organização das Nações Unidas, o tamanho populacional e as identidades e culturas³⁷⁸.

3.2.4. Visões e críticas teóricas dos projetos de reforma

Embora haja um consenso sobre a necessidade de reforma do Conselho de Segurança entre os estados membros das Nações Unidas, a doutrina ainda se desdobra sobre os efeitos e alcances dos projetos de reforma relacionados à expansão e ao direito de veto. A principal discussão levantada por internacionalistas abrange a temática representatividade *versus* eficiência. Uma maior representatividade proporcionada pela ampliação dos membros do Conselho levaria a uma maior eficiência das atividades do órgão? Em outras palavras, o ingresso de novos membros contribuiria para uma eficaz concretização dos propósitos do CSNU, sobretudo relacionados à manutenção da paz e da segurança internacionais?

Ingo WILKELMANN (1997), no âmbito das discussões acadêmicas da década de 1990, concluiu, após extensiva pesquisa sobre os projetos de reforma, que se as Nações Unidas desejam ingressar em uma nova era e lidar com os desafios que virão pela frente,

³⁷⁷ “México, junto con Argentina, Pakistán e Italia y alrededor de 20 países más, integra el grupo conocido como Unidos para el Consenso, que promueve la propuesta citada en el Comunicado de la Secretaría de Relaciones Exteriores que antecede y que se contrapone a la del G-4: incluir 10 nuevos miembros no permanentes en el Consejo, que pueden ser reelectos con lo que el número total de integrantes sería de 25. De acuerdo con esta propuesta, se asignarían seis escaños a África, cinco a Asia, cuatro a Latinoamérica y el Caribe, tres a Europa Occidental y otros Estados, y dos a Europa Oriental. Además México se opone a que Brasil sea el representante de América latina en el Consejo, y en cambio postula su propia candidatura”. REYES, Alma Arámbula. **Consejo de Seguridad de Naciones Unidas**. Centro de documentación, información y análisis. Camara de Diputados. Ciudad de Mexico, 2008, p. 24.

³⁷⁸ FASSBENDER, Bardo, op.cit., 2003, pp.205-206.

necessariamente deverão fortalecer e reorganizar o CSNU³⁷⁹. Para o jurista, a reforma do Conselho constituirá um precedente positivo para outros projetos de reforma³⁸⁰.

Como assevera TARRAGÔ (2010), todos os estados membros concordaram em reformar o Conselho, segundo princípios genericamente enunciados no Documento de 2005: legitimidade, eficiência, representatividade e transparência. Porém, ao elaborarem a seu respeito, fizeram-no segundo entendimentos próprios ou convenientes de como deveriam traduzir-se tais princípios na reforma.

Compreender os interesses conflitantes em jogo e as dificuldades em compô-los será fundamental para que se possa construir o acordo possível que torne o Conselho apto para enfrentar os desafios do século XXI. Para estar à altura desses desafios, o CSNU deveria incorporar novos membros permanentes e não permanentes, em condições de reforçar a cooperação para a solução de conflitos e de conferir maior representatividade e legitimidades às suas ações. Deveria também ter como objetivo precípua o fortalecimento da segurança coletiva expressa na ação das Nações Unidas, como garante da manutenção da paz e segurança internacionais. Como países que melhor preenche tais credenciais na América Latina e Caribe, a reforma necessariamente terá de contemplar a inclusão do Brasil entre os membros permanentes do Conselho (TARRAGÔ, 2010, p. 31).

De acordo com FASSBENDER (2004, pp. 341-345), há maior concordância entre os estados no sentido de ampliar a categoria de membros não permanentes no Conselho, diferente da defesa de um aumento de membros permanentes, hipótese na qual há uma forte objeção por parte de alguns governos. Segundo o autor, há um grande número de estados que deseja abolir ou limitar o direito de veto dos membros permanentes, mas o atual grupo dos cinco resiste em aceitar qualquer diminuição do seu status. O autor expõe que as diferenças de propostas repousam sobretudo na relação Norte-Sul. Nesse sentido, enquanto

³⁷⁹ WINKELMANN, Ingo. **Bringing the Security Council into a New Era**: recent developments in the discussion on the reform of the Security Council. Max Planck Yearbook of United Nations Law. New York: United Nations, 1997, p. 89.

³⁸⁰ Vale lembrar que tramitam outros projetos de reformas no âmbito das Nações Unidas. Como assevera ALVES (2013, p. 54), dos três órgãos intergovernamentais das Nações Unidas que se reúnem regularmente, a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança e o Conselho Econômico e Social (o ECOSOC), este último é o que mais tem sido objeto de propostas de reforma. Contudo, poucas das propostas apresentadas nos últimos 60 anos se traduziram em resultados concretos. “Há consenso em torno de três importantes obstáculos políticos a emendas da Carta. Em primeiro lugar, qualquer emenda, sobretudo as que ampliam o número de membros de órgão principal, pode criar precedente para a reforma do Conselho de Segurança, o que enfrenta forte resistência dos membros permanentes daquele órgão. Em segundo lugar, a ampliação de órgãos principais aproxima-os da composição dos fóruns universais, com o que perdem eficiência e agilidade. Por fim, o G-77 resistiria a emendas que afetassem a composição do ECOSOC porque o Grupo resiste a qualquer mudança que implique perda de espaço para discussão de questões de desenvolvimento. ALVES, José Ricardo da Costa Aguiar. **O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e suas propostas de reforma**. Brasília: FUNAG, 2013, p. 265.

os países industrializados do Hemisfério Norte desejam limitar a expansão dos membros do CSNU³⁸¹, as nações em desenvolvimento do Hemisfério Sul tendem a promover um forte aumento dos membros do Conselho de modo a melhorar a representação do órgão. A pretensão do G-4, segundo o autor, pode nunca se concretizar ou simplesmente lograr êxito inesperado. Foi assim, como lembra, o que aconteceu na tímida reforma de 1963, com a expansão dos membros da categoria de não permanentes, aprovado mesmo com a relutância inicial de muitos países, incluindo os Estados Unidos.

BAENA SOARES (2010) aduz que uma maior responsabilidade reforça a exigência de maior representatividade (já requerida pela evolução do sistema internacional contemporâneo). Como justificar que, em cinco membros permanentes, a Europa disponha de três vetos? Para o diplomata, é preciso reformar o CSNU. Afiançar sua representatividade, legitimidade, credibilidade e eficácia é condição e meta para que não perca autoridade. A Carta há muito espera atualização e “a razão impeditiva não estará nos argumentos de realismo político, refúgio dos descrentes tímidos e omissos (...) é arriscado deixar como está; por certo a situação se deteriorará com prejuízo para todos”³⁸².

Para CARON (1993, p. 566), a desproporcionalidade representativa do CSNU fragiliza a própria legitimidade do Conselho. Sob uma perspectiva ideal, a reforma deve promover o objetivo da comunidade internacional no Conselho: um mecanismo eficaz para a manutenção da paz e da segurança internacional. Entretanto, o jurista salienta que o aumento de membros no Conselho não necessariamente acarreta aumento da efetividade de suas ações, sobretudo quando alguns estados buscam mais participação do que necessariamente efetividade das ações do CSNU. Nesse sentido, o autor aponta para a necessidade de fortalecimento dos laços entre a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança que propicie uma maior participação de determinados estados sem necessariamente afetar a eficácia do CSNU. Nesse diapasão, os mecanismos informais, que não exigem alteração da Carta, podem satisfazer determinadas demandas; como exemplo, o anseio de países como a Alemanha e o Japão por mais influência sobre o Conselho poderia ser parcialmente

³⁸¹ De acordo com FASSBENDER (2004, p. 342), em outubro de 2002, um representante dos Estados Unidos perante as Nações Unidas, o embaixador Sichan Siv, timidamente afirmou que os Estados Unidos apoiam a reforma do Conselho, com Japão e Alemanha assumindo os assentos permanentes e com a expansão do número de assentos rotativos, sem qualquer hipótese de países em desenvolvimento adquirirem o direito de veto. França e Alemanha, segundo o autor, inicialmente relutavam a aceitar a ideia de um assento permanente adicional, sobretudo pelo receio de uma relativa perda de influência global e de um aumento da influência alemã na Europa. Contudo, a partir dos anos de 1990, ambos os países decidiram apoiar as candidaturas da Alemanha e do Japão e, posteriormente, a França decidiu apoiar as aspirações da Índia de se tornar um membro permanente.

³⁸² BAENA SOARES, João Clemente. Breves considerações sobre a reforma da ONU. In: **Reforma da ONU**. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: O Brasil no mundo que vem por aí. Brasília: FUNAG, 2010, p.23.

substituído concedendo-lhes um papel significativo na tomada de decisão ou, garantindo informalmente que um ou ambos seja (m) colocado (s) em comissões especiais do Conselho. Do mesmo modo, o autor sugere que o Conselho poderia oferecer maior papel consultivo às potências regionais, como a Índia, Nigéria e Brasil. Para HERNDL (1987) a revitalização do Conselho de Segurança ocorrerá mediante ações do próprio órgão. Para o jurista, não seria apropriado que outros órgãos das Nações Unidas atuem no sentido de modificar os objetivos e características do Conselho. Se Rússia e China demonstraram vontade política de inclusão de novos membros permanentes no CSNU, resta saber até que ponto os Estados Unidos, a França e a Inglaterra estarão dispostos a aceitar mudanças internas que possam ir de encontro aos seus respectivos posicionamentos políticos³⁸³.

KOEN (2001, p. 35) argumenta que mais do que reformar, é necessário reforçar a estrutura da Organização das Nações Unidas. Para o jurista, a estrutura onusiana pode ser melhorada. A democratização do Conselho de Segurança, entretanto, culminaria, no máximo, numa expansão e não numa mudança real do processo decisório. Por esta razão, ao invés de pensar em uma reforma ou mudança completa da organização, é necessário insistir na centralidade do controle de validade dos atos de um corpo que detém poderes exorbitantes, como o Conselho Segurança. No mesmo sentido, PELLET (1995, p. 237) argumenta que os mecanismos de controle são fundamentais³⁸⁴ para assegurar o respeito do *jus cogens* e dos princípios plasmados na Carta das Nações Unidas, além de contribuírem para reforçar a legitimidade e a eficácia das ações do Conselho de Segurança.

HERNDL (1987, p. 319) expõe que as prerrogativas conferidas aos membros permanentes do CSNU não são inéditas. O Artigo 4º da Convenção da Liga das Nações já

³⁸³ HERNDL, Hurt. **Reflections on the role, functions and procedures of the Security Council of the United Nations**. Recueil des cours. Hague Academy of International Law, v. 206, 1987, p.392.

³⁸⁴ Sobre a possibilidade de controle judicial sobre as decisões do CSNU, tema de discussão da 12ª Comissão, Trabalhos da sessão de Tallinn, 2015, ABI-SAAB “argued that judicial control of the respect of the legal limits set by the UN Charter and *jus cogens* should not be excluded whenever a question arose allowing the International Court of Justice to go into the problem of the constitutionality of the sanctions. He admitted that no tribunal had primary jurisdiction to control the constitutionality of Security Council acts but wished for the Report to shed greater light on the fact that such control could be exercised at a preliminary stage and incidental jurisdiction over Security Council resolutions could not be excluded”. Por sua vez, BENVENISTI sublinhou que “would rather it focus less on the judicial nature of the control and more on its legal nature, to the extent that legal constraints did exist even when there was no formal judicial control. CANÇADO TRINDADE “added that it was high time to move beyond the ICJ’s obiter dicta in the Lockerbie cases (1998); judicial review of implementation measures, in his understanding, was not the monopoly of regional courts; it was to be undertaken by the ICJ as well, particularly in the face of universal human rights and *jus cogens*. That was so in the present era of the primacy of the rule of law at both national and international levels. After all, States as well as the political organs of the United Nations were bound by the fundamental principles of international law (as enshrined in the UN Charter), by universal human rights and by *jus cogens*”. Institute de droit international. **Judicial control of Security Council decisions (UNO)** Rapporteur: Rüdiger Wolfrum. Yearbook of Institute of International Law - Tallinn Session - Volume 76, 2015, pp. 489-491.

propunha uma representação permanente composta pelos principais aliados e potências associadas ao Conselho da Liga. A Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) igualmente prevê que determinados países, sobretudo aqueles com maior poder econômico e peso industrial, tenham maior representação no conselho de administração. Prerrogativas também são conferidas aos países que possuem as maiores cotas no âmbito do FMI. Levando-se em conta essas particularidades e a citação, pelo autor, do posicionamento realista de Carlos Romulo, proferido em 1946 – segundo o qual o poder de veto pode ser visto como um mecanismo justo quando países como os Estados Unidos e China possuem grandes populações, consubstanciado na tríade peso econômico, populacional e político. Os aspectos populacionais e econômicos variam e podem ser identificados e, conseqüentemente, atualizados em um lapso temporal determinado (as maiores economias com grandes populações). A problemática reside no aspecto político que, assim como na Liga das Nações e nas Nações Unidas, levou em conta a identificação de aliado, este que, por sua vez, denota a existência de um inimigo comum. Nesse sentido, países como Alemanha, Japão, Índia, Brasil e Nigéria podem ser incluídos, à luz dos critérios populacionais, econômicos e até mesmo geográficos, como membros permanentes e com poder de veto no CSNU. Contudo, a resistência orbita na perspectiva política e na esfera de percepção de quem é ou não aliado em potencial de cada um dos cinco membros permanentes do CSNU³⁸⁵.

A reforma do CSNU leva em conta o dilema em torno dos princípios jurídicos e das motivações políticas. Alguns autores questionam se a reforma do CSNU de fato estaria atrelada ao fortalecimento dos princípios relacionados à democratização, equidade e transparência ou se estaria mais em consonância com o equilíbrio de poder. Para LUCK (2003, p. 51), a maioria dos estados membros advogam a favor da implementação dos princípios supramencionados, muito embora os fundadores, durante a criação da Assembleia e do Conselho, levaram ambos os aspectos em consideração. De acordo com o autor, atualmente a questão prevalecente leva em conta o equilíbrio de poder. Os projetos de

³⁸⁵ “The report attempts to strike a balance in this regard between two major considerations that, in its view, should govern the composition of the Council: contribution to the Organization (financial, military, and diplomatic), on the one hand, and overall “representativeness” on the other hand. These twin considerations may not always go hand in hand, and on occasion may even clash with one another. A state may be a major financial contributor to the United Nations without having commensurate military clout, and, conversely, some states may have the appropriate military capability without making a meaningful financial contribution to the United Nations. Moreover, if “representativeness” is also taken to include the size of a state’s population, then some of the most “representative” members of the Organization, namely, those with the largest populations, are far from being among the major financial contributors (owing to their low average per capita gross national product)”. BLUM, op.cit., 2055, p. 634.

reforma, contudo, não necessariamente estariam ligados ao mau funcionamento das organizações internacionais, pelo contrário, representam um sinal de dinamismo institucional.

Como sublinham MCDONALD E PATRICK (2010), o combate às ameaças transnacionais, abrangendo desde terrorismo, proliferação nuclear e mudanças climáticas, exige não apenas capacidade militar, como também capacidade econômica, diplomática e tecnológica. As estratégias no sentido de conter, administrar e solucionar desafios globais dependem muito da coesão multilateral das potências tradicionais e das potências emergentes. Segundo os autores, os desafios do século XXI demandarão saídas multilaterais. Nesse contexto, os Estados Unidos teriam poucos ganhos com a diluição da autoridade do CSNU. As reformas, portanto, devem ser consideradas de modo a proteger a eficácia e a utilidade do Conselho, incorporando novos atores globais, sobretudo potências regionais³⁸⁶.

A Carta da ONU atribui ao Conselho de Segurança o monopólio sobre a autorização da coerção militar (e, segundo muitos interpretes, não militar) – excetuado o direito individual ou coletivo à autodefesa. As decisões inspiradas nos dispositivos do Capítulo VII – que podem ir do embargo de armas, passando por sanções abrangentes para chegar à autorização de intervenção armada – constituem as únicas manifestações verdadeiramente impositivas da autoridade do Conselho de Segurança, na medida em que dispensam o consentimento das partes. Garantir que a imposição da ordem internacional pelo Conselho de Segurança seja fundada na justiça – e não apenas no poder – exige, antes de mais nada, que a autorização da coerção seja disciplinada por uma agenda multilateral, capaz de refletir interesses políticos coletivos e coerentes com os dispositivos da Carta da ONU (AMORIM, 1998, p. 7).

No mesmo sentido, FASSBENDER (2004) argumenta que o CSNU constitui o mais importante órgão das Nações Unidas, pedra fundamental da constituição da comunidade internacional pós-1945. Segundo o autor, se a legitimidade e a autoridade do Conselho estão enfraquecidas em razão da demora dos projetos de reforma, inevitavelmente haverá impactos diretos e negativos no sistema como um todo, como também no próprio direito internacional:

Em outras palavras, o preço que os membros da comunidade internacional terão de pagar por sua prolongada negligência e indiferença ao futuro do Conselho de Segurança e ao sistema de segurança internacional construído em torno dele pode ser muito maior do que eles parecem imaginar hoje. É verdade que é extremamente difícil adaptar à situação atual uma Carta tão

³⁸⁶ MCDONALD, Kara C; PATRICK Stewart M. **UN Security Council enlargement and U.S. interests**. New York: Council on Foreign Relations, Special Report n. 59, 2010, p. 9.

estreita e intrinsecamente associada à estrutura de poder internacional de 1945 ou, sob uma perspectiva um tanto diferente, à fase específica de desenvolvimento que o sistema internacional de estados alcançara no final da Segunda Guerra Mundial. No entanto, não há alternativa viável para enfrentar esse desafio, e enfrentá-lo logo. As dificuldades de construir uma nova ordem sobre as ruínas da Carta das Nações Unidas certamente seriam muito maiores (FASSBENDER, 2004)³⁸⁷.

De acordo com Hans KÖCHLER (1995), é necessário analisar o conflito direto entre os princípios ultrapassados das políticas de poder³⁸⁸ enraizadas no código normativo da Carta e os princípios de cooperação internacional e parcerias incentivados pelas Nações Unidas. Um sistema de segurança coletiva dominado por algumas potências constitui, em alguns aspectos, característica própria do século XIX. Nesse contexto, o veto no Conselho de Segurança é um remanescente do poder e da doutrina de direito internacional dos séculos passados. O status de superpotência baseado e protegido na esfera de membros permanentes do Conselho de Segurança não pode sobreviver na realidade da atual ordem mundial³⁸⁹.

O ressurgimento de uma ideologia de superpotência missionária nos Estados Unidos não deve obscurecer a ordem mundial multipolar em desenvolvimento. Essa nova ordem também exige que as Nações Unidas se libertem da hegemonia das superpotências da Segunda Guerra Mundial

³⁸⁷ “In other words, the price that members of the international community will have to pay for their prolonged neglect of, and indifference to, the future of the Security Council and the international security system built around it, may be much higher than they seem to imagine today. It is true that it is extremely difficult to adapt to the present situation a Charter so closely, and intrinsically, associated with the international power structure of 1945 or, from a somewhat different perspective, with the specific stage of development that the international state system had reached at the end of the World War II. However, there is no viable alternative to facing that challenge, and to facing it soon. The difficulties of building a new order on the ruins of the UN Charter would certainly be much greater”. FASSBENDER, op.cit., 2004, p. 218.

³⁸⁸ “In fact, the permanent members privileged position enables them to maintain the fiction of superpower status even today, although most of them cannot live up to this claim economically, politically or militarily. The attempt to eternalize an advantageous balance of power (with the help of a national constitution or international regulations) has always been a great temptation in the realm of power politics which employs all measures, including legal definitions, to force the future into the framework of the present in order to preserve the advantage of the dominant player over his competitors”. KÖCHLER, Hans. *The Voting Procedure in the United Nations Security Council Examining a Normative Contradiction in the UN Charter and its Consequences on International Relations*. In: **Democracy and the international rule of law. Propositions for an alternative world order**. Selected Papers Published on the Occasion of the Fiftieth Anniversary of the United Nations. Vienna and New York: Springer, 1995, pp. 85-116.

³⁸⁹ “A polarization between the industrialized *North* and the economically disadvantaged *South* emerges. In the present Situation; the permanent members of the Security Council, who constitute a bloc led by the United States, apply the principles of the Charter only very *selectively* to safeguard the common interests of the industrialized world. How else, for example, can the lack of collective security measures against Israel be explained as it refuses to abide by resolution 242 (1967) in occupying and even annexing Arab territory? In its occupation practices, Israel continuously violates the Fourth Geneva Convention of 1949 without enforcement measures ever being considered by the Security Council. Another example of this policy of double standards was the Security Council passive attitude towards the invasion of Panama by the United States”. KÖCHLER, op.cit., p. 93.

e abram caminho para um sistema de relações internacionais baseado na parceria e no respeito mútuo (KÖCHLER, 1995, p. 91)³⁹⁰.

KÖCHLER argumenta que a abolição do veto seria uma etapa decisiva para a restauração e a credibilidade das Nações Unidas. A ideia de manter a paz por meio da cooperação universal substituiria a filosofia de assegurar a paz mediante a coordenação entre poucas potências privilegiadas. Essa reorientação no conceito de segurança coletiva, segundo o autor, contribuiria para fortalecer o direito nas relações internacionais e enfraquecer a lógica da *realpolitik*, incompatível com o espírito da Carta das Nações Unidas. Para obstar, também no futuro distante, a paralisia das Nações Unidas em suas tarefas primárias de manutenção da paz e de proporcionar uma estrutura para a segurança coletiva, é preciso buscar um novo consenso³⁹¹ e a revisão da Carta a fim de abolir o privilégio de votação especial, incompatível com o princípio da igualdade soberana³⁹². Somente então, segundo o autor, a Organização das Nações Unidas poderá trabalhar no sentido de evitar o uso da força nas relações internacionais. O privilégio do veto como atual recompensa às superpotências pela anterior revogação do *jus ad bellum* constitui um entrave ao moderno

³⁹⁰ “The re-emergence of a missionary superpower ideology in the United States must not obscure the developing multipolar world order. This new order also requires the United Nations to liberate itself from hegemonial policies of the victorious powers of World War II and make way for a system of international relations based on partnership and mutual respect”. KÖCHLER, op.cit., p. 91.

³⁹¹ “Le consensus procède d'une idée unanimiste. Il traduit la volonté des Etats d'élaborer un accord général, susceptible de refléter les vues de la Communauté internationale dans son ensemble et dont l'adoption ne se heurterait à l'opposition d'aucun d'entre eux. Politiquement, le développement de la pratique du consensus doit être rattaché à la persistance des antagonismes que connaît la société internationale. De ce point de vue, elle se présente comme un moyen d'éviter que ne se constitue au sein des Organisations internationales un phénomène d'hégémonie d'un groupe d'Etats majoritaire sur les autres membres de la Communauté internationale. Déjà, la pratique du consensus avait permis d'atténuer une influence trop grande du bloc occidental. Cette nécessité est rendue plus présente par la composition actuelle de la communauté internationale. La technique du consensus est aujourd'hui un instrument essentiel du dialogue entre les pays développés et les pays en voie de développement. Juridiquement, la naissance du consensus paraît liée à l'existence du difficile choix qui se pose toujours dans la société internationale entre la règle majoritaire, source de dynamisme et d'innovation, et l'unanimité, protectrice de la souveraineté des Etats”. CASSAN, Hervé. Le consensus dans la pratique des Nations Unies. In: **Annuaire français de droit international**, volume 20, 1974, p. 457.

³⁹² Sobre a possibilidade de o princípio da igualdade conferir privilégios às grandes potências: “According to general international law all the States have the same capacity of being charged with duties and of acquiring rights; equality does not mean equality of duties and rights, but rather equality of capacity for duties and rights. Equality is the principle that under the same conditions States have the same duties and the same rights. This is, however, an empty and insignificant formula because it is applicable even in case of radical inequalities. Thus, a rule of general international law conferring privileges on Great Powers could be interpreted as in conformity with the principle of equality, if formulated as follows: any State, on the condition that it is a Great Power, enjoys the privileges concerned. The principle of equality so formulated is but a tautological expression of the principle of legality, that is, the principle that the general rules of law ought to be applied in all cases in which, according to their contents, they ought to be applied. Thus the principle of legal equality, if nothing but the empty principle of legality, is compatible with any actual inequality”. KELSEN, Hans. **The principle of sovereign equality of states as a basis for international organization**. The Yale Law Journal, v. 53, n. 2, 1944, p.209.

direito internacional. Para KÖCHLER, o sistema que eterniza o equilíbrio de poder de 1945 é incapaz de reformar-se. Por sua vez, reconhece a possibilidade de uma alternativa mais realista de reestruturação do sistema, decorrente da expectativa de atuação de atores regionais na Europa (como a Alemanha), na Ásia (como a Índia), na América Latina (como o Brasil) e, finalmente, na África; além do reforço da posição de membros permanentes do Conselho de Segurança, como a Rússia e a China³⁹³.

A limitação ao poder de veto é sublinhada por WOUTERS e RUYS (2005) como uma alternativa mais pragmática *vis-à-vis* o reiterado posicionamento do P-5, que insiste na manutenção do veto e na obstrução de quaisquer medidas tendentes a aboli-lo. Entre as propostas de limitação ao poder de veto, os juristas destacam aquelas relacionadas aos graves casos de violação de direitos humanos. Como exemplo, ressaltam a sugestão lançada pelo Parlamento Europeu na Resolução de 29 de janeiro de 2004, segundo a qual deveria ser criado, como possibilidade de contornar o veto, um órgão independente dotado de legitimidade ao abrigo do direito internacional (por exemplo, a Corte Internacional de Justiça ou o Tribunal Penal Internacional) destinado a estabelecer a existência de um perigo iminente (genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade). Outra possibilidade seria proibir que os membros permanentes exercessem a prerrogativa de veto sempre que uma Comissão Permanente de Inquérito, composta por peritos eminentes e independentes, encarregada de pronunciar-se sobre a natureza e o alcance das crises em curso, encontrasse casos de genocídio, limpeza étnica ou massacres em larga escala de civis em curso. Isso poderia resultar no estabelecimento de um órgão permanente que não se limitaria à simples verificação de fatos através de visitas de campo e de contatos com a sociedade civil, mas que também teria competência para fazer qualificações jurídicas. No que diz respeito à estrutura de tal órgão dentro do quadro da ONU, várias opções poderiam ser consideradas, como a criação de um novo órgão sob a autoridade da Assembleia Geral por recomendação do Secretário-Geral. Em qualquer caso, o órgão teria de ser não político, composto por juristas. A fim de preservar um equilíbrio de poder institucional, poder-se-ia imaginar submeter as ações dessa missão a uma maioria de dois terços de votos no Conselho de Segurança. O direito de veto não se aplicaria. Para os juristas, essa proposta pode parecer politicamente inviável aos olhos de alguns, mas não há argumento moralmente aceitável para rejeitá-la³⁹⁴.

³⁹³ KÖCHLER, Hans. **The United Nations Organization and global power politics**: The antagonism between power and law and the future of world order. *Chinese Journal of International Law*, v. 5, n. 2, 2006, p. 339.

³⁹⁴ “The permanent members on their side – including possible newcomers – must recognize that their primary responsibilities with regard to international peace and security require them to use the veto with caution, taking account not only of their national interests, but also the interests of the wider international community. More

Como assevera FASSBENDER (2003), as questões atinentes ao poder de veto constituem o tema mais espinhoso dos projetos de reforma. Desde 1945, muitos estados se opõem ao poder de veto³⁹⁵ sob o argumento de violação ao princípio da igualdade entre os estados, da incompatibilidade com os preceitos democráticos e como um mecanismo de não cooperação dentro de um sistema de segurança coletiva cuja essência é cooperativa. Algumas propostas ao longo dos anos defenderam a total remoção³⁹⁶ do veto na Carta, enquanto outras sugeriram certas modificações ou limitações. Um terceiro grupo de estados contestou a extensão do poder de veto a novos membros permanentes³⁹⁷. Os atuais membros permanentes, o P-5, por sua vez, já se demonstram contrários a quaisquer planos de reforma tendente a abolir ou limitar o poder de veto. Entre outras propostas relativas ao veto, vale salientar que: i) uma das primeiras propostas, lançada pela Austrália durante as negociações de São Francisco, argumentou pela renúncia do uso do veto em todos os processos decorrentes do capítulo VI da Carta das Nações Unidas, que versa sobre a solução pacífica de controvérsias; ii) uma segunda proposta, apoiada pelo Movimento dos Países Não Alinhados, caminhou no sentido de restringir o exercício do veto nas ações tomadas ao abrigo do capítulo VII da Carta (ação relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão); iii) uma terceira proposta, apresentada pela União Africana e outros estados, como Itália, Mongólia, Singapura e Tunísia, sugeriu que o poder de veto somente poderia impedir o Conselho de adotar uma resolução uma vez emitido por dois ou mais membros permanentes simultaneamente; iv) alguns estados sugeriram excluir o veto em específicos tipos de decisões. O México, por exemplo, deixou claro que gostaria de ver a eliminação de todas as referências ao Conselho de Segurança nos artigos relativos à admissão, suspensão e expulsão de estados membros, à nomeação de do Secretário-Geral e à alteração da Carta

importantly, given the growing importance attached to the concept of 'democracy' in UN circles, the permanent members should make some effort to make the Council not only more representative, but also to make it more democratically accountable. In this regard, the proposals spelled out in this contribution (rejection of the veto in Chapter VI issues, creation of an accountability mechanism and the introduction of an overruling mechanism with regard to large-scale massacres of civilians) would certainly strengthen the legitimacy of a 21st century Security Council. Permanent members should understand that such measures are not a sacrifice on their part, but rather an investment in a better and safer world". WOUTERS, Jan; RUYTS, Tom. **Security Council reform: a new veto for a new century?** Brussels: Royal Institute for International Relations (irri-kiib), August, 2005, pp. 29-35.

³⁹⁵ "Cette institution est placée sous le signe de Janus: instrument de contrôle et élément utile d'un système de *checks and balances*, il peut être aussi un facteur de blocage et d'immobilisme; soit, c'est l'hypothèse la plus évidente parce que son utilisation empêche, positivement, qu'une décision soit prise; soit, négativement, parce qu'il permet à un Membre permanent de s'opposer à ce qu'une décision soit rapportée". PELLET, op. cit., 1995, p. 229.

³⁹⁶ A abolição total do veto foi originariamente defendida por Colômbia, Cuba, Guatemala, Indonésia, Nova Zelândia, Líbia, Sudão e Iêmen. FASSBENDER, Bardo, op.cit., 2003, p 211.

³⁹⁷ Austrália, Itália, Espanha, Suécia, Islândia e outros grupos de estados. FASSBENDER, Bardo, op.cit., 2003, p.211.

das Nações Unidas, situações nas quais o poder decisório deveria ficar exclusivamente sob o crivo da Assembleia Geral. O Grupo dos Dez (Áustria, Austrália, Bélgica, Bulgária, República Tcheca, Estônia, Hungria, Irlanda, Portugal e Eslovênia) adotam posição similar àquela apresentada pelo México³⁹⁸.

O sistema de veto, moldado à luz do contexto pós-guerra mundial, subsistirá mesmo com um CSNU reformado, segundo a análise de SLAUGHTER (2005). Ressalta, no entanto, que um Conselho de Segurança mais amplo e representativo pode contribuir para a diminuição do impacto do veto em inúmeras circunstâncias³⁹⁹. A autora argumenta ainda que os projetos de reforma, além das temáticas da representatividade e eficiência, trazem à baila um plano de mudanças profundas, redefinindo os conceitos de segurança, solidariedade e até de soberania: i) em primeiro lugar, propõe que as Nações Unidas, uma organização fundada no compromisso com a proteção da segurança do estado, devem agora subordinar a segurança do estado à segurança humana; ii) segundo, a segurança humana redefina a solidariedade – como seres humanos, todos procuramos viver nossas vidas com dignidade, livres do medo e da carência; e iii) terceiro, essa concepção de solidariedade, por sua vez, redefina a soberania – mais precisamente, um esforço para implementar essa concepção por meio de uma instituição como as Nações Unidas exige uma redefinição radical da soberania, relacionada especialmente com o princípio da “responsabilidade de proteger⁴⁰⁰”.

³⁹⁸ “As regards the existing veto power of the P-5 it is crystal clear that a majority of UN Member States support the abolition of this prerogative. Such a reform is being promoted by the African Union, the Arab League, the Group of Non- Aligned Nations, but also by numerous western countries. Apart from the P- 5 hardly any State explicitly supports the existing veto power (Poland, Australia and Singapore figuring among the rare exceptions). Nevertheless, as the P-5’s concurring votes and ratifications are needed to achieve an amendment of the United Nations Charter, most States have abandoned elimination proposals and have put forward less far-reaching suggestions”. WOUTERS, Jan; RUYS, Tom, op.cit., 2005, pp. 21-22.

³⁹⁹ “Notwithstanding the rhetoric of formal equality and the one-state, one-vote system in the General Assembly, the current United Nations institutionalizes inequality based on power. The Security Council system of permanent members carrying vetoes reflected the World War II victors’ determination to avoid the utopianism and dysfunction of the League of Nations. That inequality will continue in a reformed United Nations, whether or not Security Council reform succeeds and regardless of the model. Nevertheless, a larger and more representative Security Council is likely to diminish the impact of the veto in a number of ways, from isolating a veto-wielding permanent member seeking to cast its veto against the weight of global public opinion, to creating a larger potential majority in favor of having an action proceed in the face of a veto, as essentially happened with the NATO action in Kosovo”. SLAUGHTER, Anne-Marie. **Security, solidarity, and sovereignty: the grand themes of UN reform.** The American Journal of International Law, v. 99, n. 3, Jul., 2005, p. 631.

⁴⁰⁰ Durante o “Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças das Nações Unidas” pontua BIERRENBACH (2011) que “o conceito de segurança coletiva apresentado pelo painel foi multifacetado, integrado e pautado por responsabilidades compartilhadas. Em primeiro lugar, desenvolvimento econômico, liberdade humana e segurança passaram a ser vistos como elementos interdependentes. Em segundo lugar, as ameaças não reconheceriam fronteiras e estariam ligadas internacional, nacional e regionalmente. Finalmente, os Estados passariam a ter responsabilidades compartilhadas, e a própria soberania seria vista como responsabilidade, não só em relação à proteção da população, mas também em relação a outros Estados. Os Estados não seriam “bons em si”, mas por poderem assegurar condições de vida, justiça e segurança para seus povos. O relatório observa ainda que, quando os Estados falham no cumprimento dessas obrigações, cabe às

De acordo com ERDAĞ (2014)⁴⁰¹, a única forma de alcançar a reforma do CSNU é a adoção de uma nova Carta. Para o analista, diferentemente dos debates atuais sobre a reforma da ONU e do CSNU pautados em uma maior democratização, transparência e representação equitativa, as premissas iniciais na construção da Organização levaram em conta sobretudo a questão de segurança, moldada de forma a manter o equilíbrio das grandes potências em detrimento da participação igualitária. Na era pós-Guerra Fria há um amplo consenso entre os membros da ONU sobre os anacronismos do CSNU, que não reflete mais as realidades do mundo atual e que precisa de reformas estruturais. Para resolver o dilema da reforma, a ONU precisa urgentemente, segundo o autor, de uma nova Carta para superar os debates sobre o poder de veto e permanecer compatível com a política internacional e as questões de segurança do século XXI. A esse respeito, a questão a ser colocada nas discussões sobre a reforma é se o Conselho de Segurança da ONU é composto de membros baseados em democracia ou baseados em poder. Se a resposta for pró-democracia, a ONU reconstruirá todos os órgãos e regulamentos em consonância com esse preceito. Como observa HERZ (1999)⁴⁰², alguns propõem que a Carta, pilar constitucional da organização, deve ser reescrita e uma nova organização deve ser criada, adaptada à realidade do novo século. No entanto, os analistas e as lideranças políticas que vêm se manifestando sobre o assunto concordam que uma revisão institucional é o caminho mais viável para adaptar e revigorar a organização⁴⁰³.

instituições internacionais o dever de agir. A questão da segurança coletiva e do uso da força foi abordada pelo painel de modo específico. O uso da força seria considerado legal em três situações: em legítima defesa, mesmo quando a ameaça não fosse iminente; quando um Estado representa ameaça externa, real ou potencial, a outros Estados ou a pessoas fora de suas fronteiras; e quando a ameaça representada pelo Estado fosse de ordem interna, dirigida contra seu próprio povo". BIERRENBACH, Ana Maria. **O conceito de responsabilidade de proteger e o direito internacional humanitário**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011, p. 142.

⁴⁰¹ ERDAĞ, Ramazan. **How many is greater than five? A comprehensive model proposal for the United Nations Security Council**. 72nd Midwest Political Science Association (MPSA) Annual Conference, April 3-6, 2014, Chicago, IL, USA. *Alternatives turkish journal of international relations*, v. 13, n. 4, Winter 2014, p. 93. Disponível em: www.alternativesjournal.net. Acesso em: 6 de janeiro de 2017.

⁴⁰² HERZ, Mônica. **O Brasil e a reforma da ONU**. Lua Nova, São Paulo, n. 46, 1999, p. 78.

⁴⁰³ MEDEIROS (2010, p.100) expõe que o objetivo de reorganizar o funcionamento da máquina intergovernamental, de modo a tornar a organização mais representativa, democrática e eficiente desdobra-se em dois: i) a reorganização da ONU sem a emenda da Carta, mediante a revitalização do ECOSOC e a criação de novas Comissões, incluindo-se também a possível reforma do FMI e do Banco Mundial e ii) a reorganização da ONU com a emenda da Carta de São Francisco, hipótese na qual ocorreria a reestruturação dos principais órgãos, especialmente do Conselho de Segurança, da Assembleia Geral, do Secretariado e do Conselho Econômico e Social. Aqueles que acreditam que o tema se restringe a uma questão de mera otimização da organização optam pelo primeiro, ao passo que aqueles que já estão convencidos de que a matéria não se resolverá sem uma reestruturação parcial ou total da Carta defendem a segunda opção.

Qualquer emenda⁴⁰⁴ na Carta das Nações Unidas exige o voto de dois terços dos membros da Assembleia Geral e a ratificação, de acordo com os respectivos métodos constitucionais, por dois terços dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança (art.108). Nos termos do Artigo 109 da Carta, uma Conferência Geral dos membros das Nações Unidas, destinada a rever a presente Carta, poderia reunir-se em data e lugar a serem fixados pelo voto de dois terços dos membros da Assembleia Geral e de nove membros quaisquer do Conselho de Segurança. Mesmo após o prazo de dez anos, a Conferência Geral jamais se concretizou. Como observa BAENA SOARES⁴⁰⁵, os estados membros sequer corrigiram dispositivos obsoletos, anacrônicos ou superados, tais como: i) os artigos 53 e 107, os quais mencionam “estados inimigos” aqueles que enfrentaram os países aliados na Segunda Guerra Mundial, sendo todos eles atualmente estados membros da ONU, como Japão, Itália e Alemanha; ii) apesar da existência de uma Comissão Especial para as operações de paz, e do Secretariado de um departamento para a matéria, as operações de paz não estão disciplinadas na Carta (desde 1948, mais de 60 operações foram desenvolvidas com a participação de mais de um milhão de militares e civis) e iii) o artigo 43 menciona paz e segurança internacionais, porém, na atualidade, as operações desenvolvem-se também em casos de conflitos internos.

Se de uma parte vemos que a Carta foi modificada, de outra parte observamos que a mais vigorosa atividade da ONU pelo volume, presença, mobilização de homens e recursos, consequência na vida dos povos envolvidos, passa ao largo da Carta. Parece haver temos de desequilibrar uma estrutura política construída no texto constitutivo, caso se decida por mudança, com sua revisão, o que é um equívoco. A estrutura já está desequilibrada e clama por conserto. A Carta deve refletir as esperanças de hoje e não o medo de 1945, ouvi certa vez (BAENA SOARES, 2010, p. 12).

⁴⁰⁴ Em 17 de dezembro de 1963, a Assembleia Geral aprovou as emendas aos artigos 23, 27 e 61 da Carta, as quais entraram em vigor a 31 de agosto de 1965. Uma posterior emenda ao artigo 61 foi aprovada pela Assembleia Geral a 20 de dezembro de 1971 e entrou em vigor a 24 de setembro de 1973. A emenda do artigo 109, aprovada pela Assembleia Geral a 20 de dezembro de 1965, entrou em vigor a 12 de junho de 1968. A emenda ao artigo 23 elevou o número de membros do Conselho de Segurança de onze para quinze. O artigo 27 emendado estipula que as decisões do Conselho de Segurança sobre questões de procedimento sejam efetuadas pelo voto afirmativo de nove membros (anteriormente sete) e, sobre todas as demais questões, pelo voto afirmativo de nove membros (anteriormente sete), incluindo-se entre eles os votos dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança. NAÇÕES UNIDAS, Carta das. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: 19 de dezembro de 2016.

⁴⁰⁵ BAENA SOARES, op.cit., 2010, pp. 10-11.

Como revelou o documento final “um mundo mais seguro: nossa responsabilidade compartilhada”⁴⁰⁶, a Organização das Nações Unidas foi criada em 1945 com a finalidade de preservar as gerações futuras do flagelo da guerra e assegurar que os horrores dos conflitos mundiais não se repetissem. A principal preocupação dos fundadores dessa importante organização consistia prioritariamente na segurança dos estados. Nesse contexto, ao sistema de segurança coletiva era incorporado um tradicional sentido militar: um modelo no qual a agressão contra um estado representava uma agressão contra todos e uma conseqüente reação coletiva. Ao mesmo tempo, compreendiam que a segurança, o desenvolvimento econômico e a liberdade humana eram indivisíveis. No preâmbulo da Carta se proclama também que a Organização das Nações Unidas foi criada para reafirmar a fé nos direitos fundamentais e promover o progresso social. O desafio central do século XXI consiste justamente em firmar um conceito mais amplo, que sintetize todas essas vertentes, do significado de segurança coletiva e todas as responsabilidades, compromissos, estratégias e instituições necessárias a um sistema de segurança coletiva eficaz, eficiente e equitativo. O Conselho de Segurança, consoante exposto no referido documento, necessita de maior credibilidade, legitimidade e maior caráter representativo para uma eficaz consecução de suas finalidades.

A mencionada crise de legitimidade que, há tempos, vem afetando a principal finalidade da ONU – manter a paz e a segurança internacionais – é agravada pela obsolescência e pela inadequação ao tempo atual de importantes dispositivos de sua Carta, que foi assinada em São Francisco, em 26 de junho de 1945, entrou em vigor em 24 de outubro do mesmo ano e que, por isso mesmo, refletia a realidade política, social, econômica e estratégica dos primeiros anos do pós-guerra (PEREIRA, 2007, p. 44)⁴⁰⁷.

Há trinta anos, Maurice BERTRAND já alertava que a reforma das Nações Unidas era urgente. Afirmou ainda que uma organização mundial foi e continua a ser indispensável, razão pela qual não seria contraditório afirmar que a instituição, tal como é hoje, deve ser modernizada e radicalmente reformada, de modo a torná-la mais receptiva às esperanças que os povos continuam a depositar nela. Os temas relacionados à segurança e à

⁴⁰⁶ UNITED NATIONS. **More secure world: our shared responsibility**. Report of the High-Level Panel on Threats, Challenges and Change, UN Doc. A/59/565, 8, 2004.

Disponível em: http://www.un.org/en/peacebuilding/pdf/historical/hlp_more_secure_world.pdf. Acesso em: 06 de janeiro de 2017.

⁴⁰⁷ PEREIRA, Antonio Celso Alves. A reforma das Nações Unidas e o sistema internacional contemporâneo. *In: Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty*. Desafios do direito internacional contemporâneo. Brasília: FUNAG, 2007, pp. 21-78.

paz internacionais são fundamentais, mas os problemas econômicos também devem constituir prioridade das instituições internacionais, as quais igualmente devem lidar com os desafios da atualidade. Para o autor, os países em desenvolvimento continuam a ser excluídos das discussões nas mesas de negociação nas quais os problemas financeiros são abordados concretamente. Esta situação prejudica a comunidade internacional como um todo⁴⁰⁸.

3.2.5 Os BRICS e o Conselho de Segurança das Nações Unidas

A preocupação com os temas de segurança internacional cresceu vertiginosamente nas Cúpulas dos BRICS e passou, paulatinamente, a ocupar cada vez mais espaço nas Declarações. Os reiterados apoios chinês e russo à pretensão do Brasil, da Índia e da África do Sul ao status de membros permanentes do CSNU denota duas premissas básicas sobre o posicionamento do grupo: i) inexistência de pretensão de alterar radicalmente o sistema de segurança coletiva sob o atual modelo onusiano; e ii) apesar da concordância mútua de incorporar novos membros permanentes, os BRICS não chegaram, até o momento, a apresentar um projeto próprio e coordenado sobre a matéria. Diferentemente da área econômico-financeira, na qual os BRICS mais avançaram em matéria de reformas e novos modelos de cooperação, a busca por uma reestruturação no CSNU, embora enaltecido em todas as Cúpulas, logrou poucos resultados concretos. Esse panorama igualmente se distingue das Declarações⁴⁰⁹ do IBAS, as quais conferem pretensões enfáticas e detalhadas sobre a reforma do Conselho de Segurança.

⁴⁰⁸ BERTRAND, Maurice. **Some reflections on reform of the United Nations**. Joint Inspection Unit. Bertrand Report. Documento JIU/REP/85/9. Documento A/40/988, 1985. Geneva: Nações Unidas, 1985, pp.67-69.

⁴⁰⁹ Os líderes do IBAS “sublinharam a necessidade de uma reforma urgente do Conselho de Segurança da ONU, incluindo uma expansão tanto nas categorias de membros permanentes como na categoria de membros não permanentes, com participação ampliada de países em desenvolvimento em ambas. Discutiram a iniciativa do G-4 de uma minuta de resolução sobre expansão do Conselho de Segurança em ambas as categorias e sobre a melhoria de seus métodos de trabalho. A iniciativa tem sido apoiada por uma ampla coalizão de Estados Membros, de todos os grupos regionais das Nações Unidas. Assim, os Líderes expressaram a visão de que esse forte apoio deveria ser considerado como a base para discussão adicional nas negociações intergovernamentais em andamento sobre a reforma do referido Conselho. A necessidade de maior progresso nas negociações intergovernamentais foi identificada como crítica para assegurar o ímpeto necessário para alcançar mudança. Eles se comprometeram a manter uma cooperação e uma coordenação próximas, a fim de alcançar resultados tangíveis durante a 66ª sessão da Assembleia Geral. Eles expressaram sua satisfação com o papel positivo que os três países do IBAS têm desempenhado na manutenção da paz e segurança internacionais durante seu mandato atual no Conselho de Segurança. Comprometeram-se a continuar com a cooperação estreita para trazer suas perspectivas aos processos de trabalho e de tomada de decisão do CSNU. Reafirmaram seu desejo e capacidade de assumir maiores responsabilidades na manutenção da paz e da segurança internacionais. Nesse contexto, os países do IBAS declararam apoio às aspirações mútuas por assentos permanentes em um Conselho de Segurança das Nações Unidas reformado”. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de**

O histórico sobre os projetos de reforma do CSNU demonstra as inúmeras dificuldades existentes. A Índia e o Brasil, conforme aferido no âmbito do G-4, transitam entre grupos que vão de encontro ao apoio conferido pela China, mormente quando esta resiste tenazmente à pretensão japonesa ao assento permanente. Soma-se a isso, ainda, a reiterado posicionamento da União Africana e a contundente oposição do grupo Unidos pelo Consenso.

Em que pese todos os obstáculos à concretização de uma reforma no CSNU, eventual mudança, conforme questionado por teóricos, não necessariamente levaria a um aumento da efetividade de suas ações. Malgrado tais questionamentos, estudiosos e diplomatas parecem concordar sobre a necessidade de mudança da estrutura atual que, uma vez concebida à luz de um cenário pós-guerra, já não contemplaria mais os desafios do presente século. Nesse contexto, aumentam as discussões em torno de elementos condicionantes à validade e autoridade do Conselho, como representatividade, legitimidade, credibilidade e eficácia, os quais inelutavelmente exigiriam uma ampla e completa reforma do CSNU.

A despeito da ausência de uma proposta coordenada dos BRICS em matéria de reforma do CSNU, o grupo ampliou sua agenda sobre temas relacionados à segurança internacional e adotou práticas conjuntas em determinados assuntos.

Na esfera política, em 2011, todos os países do grupo estiveram no Conselho de Segurança das Nações Unidas, o que ampliou o espaço de coordenação e consulta em temas candentes da agenda do Conselho, como a questão da Líbia. A reunião de Chanceleres à margem da AGNU, em setembro de 2011, aprofundou o diálogo político na defesa da promoção da democratização do sistema internacional; promoveu debate sobre o Oriente Médio e Norte da África; abordou as Conferências COP 17 (Durban, dezembro de 2011) e Rio+20 (Brasil, junho de 2012); reiterou apoio ao ingresso na Rússia na OMC; e reafirmou a importância de ser completada a reforma das instituições financeiras internacionais. Ainda no que diz respeito à coordenação em temas políticos, realizou-se em Moscou, em 24 de novembro, reunião de Vice-Ministros para tratar da situação no Oriente Médio e Norte da África, o que resultou em uma Declaração abrangente sobre temas como a situação política na Síria, na Líbia⁴¹⁰ e no Iêmen; o conflito Árabe-Israelense; e o programa nuclear iraniano. Os

Tshwane, IBAS, 2011. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2816-v-cupula-do-forum-de-dialogo-india-brasil-e-africa-do-sul-ibas-declaracao-de-tshwane-18-10-2011>. Acesso em: 7 de janeiro de 2016.

⁴¹⁰ RUSSIA FEDERATION. The Ministry of Foreign Affairs of the. БРИКС. **Joint Communiqué on the Meeting of BRICS Special Envoys on Middle East**, Visakhapatnam, April 12, 2017. Disponível em: http://www.mid.ru/en/web/guest/briks/-/asset_publisher/RdLYjVvdPAwg/content/id/2725737. Acesso em: 13 de abril de 2017.

participantes da reunião ressaltaram a legitimidade das aspirações dos povos da região por maiores direitos políticos e sociais. O papel do Conselho de Segurança da ONU foi enfatizado, uma vez que ele detém a responsabilidade primária pela manutenção da paz e segurança internacionais (REIS, 2013, p. 63)

A participação conjunta no CSNU em 2011 confirmou que os BRICS não pretenderam mudar o arcabouço político que tem orientado o órgão desde o início da década de 1990 (UZIEL; OLIVEIRA; ROCHA, 2015), mas permitiu a ampliação da agenda que se consolidou em 2015, na Declaração de Ufá, com mais de trinta pontos destinados especificamente aos temas de paz, conflitos e segurança internacional. Em 2011, o CSNU desempenhou um papel central na definição de uma resposta da comunidade internacional à situação que se desenvolveu na Líbia, em fevereiro de 2011. O Conselho de Segurança emitiu um comunicado em que expressamente pedia ao Governo da Líbia que se responsabilize em proteger sua população. No dia 26 de fevereiro de 2011, o Conselho aprovou a resolução 1970 que, em conformidade com o artigo 41 da Carta, impôs um embargo de armas e outras restrições à viagem e ativos da Líbia e encaminhou a situação ao Tribunal Penal Internacional. Finalmente, em 17 de março de 2011, o Conselho de Segurança aprovou a resolução 1973 (2011) – mediante a qual foi estabelecida uma zona de exclusão no espaço aéreo da Jamahiriya Árabe da Líbia e, entre outras disposições, o reforço do embargo de armas e do congelamento de ativos financeiros de autoridades líbias, bem como a autorização aos estados membros das Nações Unidas para tomar as medidas que julgassem necessárias para proteger as populações civis na região. A resolução contou com dez votos afirmativos (incluindo a África do Sul) e as abstenções da China, Rússia, Brasil, Índia e Alemanha. As semelhanças nas posições e declarações dos BRICS na Resolução 1973, segundo GARWOOD-GOWERS (2015) não foram coincidentes; os funcionários confirmaram que os membros do grupo se consultaram antes da votação⁴¹¹.

⁴¹¹ “Following the Security Council vote on resolution 1973 each of the BRICS expressed concerns over the text of the resolution. China stated it had ‘serious difficulty with parts of the resolution’ and its preference was to resolve ‘the current crisis through peaceful means’. Russia regretted the fact that it had received no answers to its questions about ‘how the no-fly zone would be enforced, what the rules of engagement would be and what limits on the use of force there would be’. The scope of the mandate in resolution 1973 was also a concern for India, which noted the lack of ‘clarity about details of enforcement measures and how these measures will exactly be carried out’. The Brazilian representative in the Security Council was of the view that ‘the text of resolution 1973 (2011) contemplates measures that go far beyond that call for a no-fly zone’. Even South Africa, which initially agreed to join Brazil and India in abstaining but ultimately decided to vote in favour, appeared somewhat uncomfortable with the resolution. It warned against ‘unilateral military intervention under the pretext of protecting civilians’ and expressed ‘hope that this resolution will be implemented in full respect for both its letter and spirit’. GARWOOD-GOWERS, Andrew. The BRICS and the responsibility to protect in

Em 2017, os BRICS lançaram uma Declaração Conjunta na qual condenavam a ação militar unilateral dos Estados Unidos na Síria. Nos termos da Declaração, os enviados especiais dos BRICS para o Oriente Médio expressaram preocupação com as crises internas que surgiram em vários estados da região nos últimos anos e defenderam firmemente a solução da crise à luz do direito internacional e em consonância com a Carta das Nações Unidas, sem recorrer à força ou interferência externa, e estabelecendo um amplo diálogo nacional com o devido respeito pela independência, integridade territorial e soberania dos países da região. Os membros do BRICS defenderam a consolidação dos esforços internacionais para combater a ameaça global do terrorismo e sublinharam que as medidas de combate ao terrorismo devem ser tomadas com base no direito internacional sob a égide da ONU e do seu Conselho de Segurança. No decurso da reunião, foi sublinhado o papel do Conselho de Segurança da ONU como o organismo internacional que tem a responsabilidade primária de manter a paz e a segurança internacionais. Também foi enfatizado que as intervenções militares que não são autorizadas pelo Conselho de Segurança são incompatíveis com a Carta da ONU e, destarte, inaceitáveis. Nesse sentido, confirmaram o apoio a todos os esforços para uma solução política e diplomática na Síria através de negociações baseadas na Resolução 2254 do Conselho de Segurança das Nações Unidas⁴¹². Além do conflito na Síria, a Declaração destacou ainda a preocupação dos países do BRICS com a situação política e de segurança e a escalada do conflito armado na Líbia, no Iraque e no Iêmen. Outrossim, foram unânimes ao destacar que o período das transformações fundamentais que estão ocorrendo nos países do Oriente Médio e da África do Norte não deve ser usado como pretexto para retardar a resolução de conflitos de longa data, em particular o conflito palestino-israelense. Os participantes da reunião também concordaram com a conveniência de realizar consultas regulares sobre os temas do Oriente Médio (Ásia

Libya and Syria. In: **The BRICS and coexistence**: an alternative vision of world order. New York: Routledge, 2015, p. 52.

⁴¹² “O Governo brasileiro saúda a adoção, por unanimidade, da Resolução 2254 do Conselho de Segurança das Nações Unidas no último dia 18 de dezembro. Trata-se da primeira resolução voltada exclusivamente à obtenção de uma solução política para o conflito armado na Síria, que perdura desde 2011. Entre outras medidas, a Resolução 2254 solicita ao Secretário-Geral das Nações Unidas que promova negociações formais, a serem iniciadas em janeiro próximo, entre representantes do governo e da oposição com vistas a inaugurar, com a devida brevidade, um processo de transição política. O Brasil tem defendido a tese de que a paz na Síria deve ser alcançada por meio do diálogo e da reconciliação nacional entre os grupos e setores reconhecidos como idôneos pela comunidade internacional, o que exclui grupos considerados terroristas pelo Conselho de Segurança (entre eles, o autodenominado ‘Estado Islâmico’), em um processo liderado pelos próprios sírios, em linha com os termos do Comunicado de Genebra de 2012. Nesse sentido, empresta seu apoio aos esforços do Grupo Internacional de Apoio à Síria”. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2254 sobre a Síria**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/12790-adocao-pelo-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas-da-resolucao-2254-sobre-a-siria>. Acesso em: 13 de abril de 2017.

Ocidental) e Norte da África em vários locais, incluindo a ONU, e confirmaram seu apoio à realização de reuniões informais de seus representantes.

3.3 OS BRICS E A REFORMA DAS INSTITUIÇÕES DE BRETTON WOODS

As instituições econômicas internacionais exercem e continuarão a desempenhar um papel fundamental nas relações internacionais. Além de lidarem com o rápido crescimento do número de atividades econômicas internacionais, com as crises sistêmicas e com a ampliação dos temas da agenda, essas instituições deverão se adaptar às condicionantes, realidades e perspectivas do século XXI.

A crise financeira de 2008 revelou a necessidade de um trabalho coletivo capaz de aperfeiçoar o sistema econômico global e seus instrumentos legais⁴¹³. Nesse contexto, os países emergentes demonstraram uma nova urgência em reformar as instituições internacionais, como é mais claro no âmbito do sistema⁴¹⁴ monetário⁴¹⁵ e financeiro⁴¹⁶.

⁴¹³ AKSAR, YUSUF. *International economic law. In: Implementing international economic law: through dispute settlement mechanisms*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, Nijhoff international trade law series, v. 6, 2011, p. 48.

⁴¹⁴ “Il est possible de définir le système monétaire et financier international comme l’ensemble des règles, arrangements et pratiques résidant à la conduite des relations monétaires entre Etats et servant au financement des transactions internationales. Dans cette optique, le système monétaire et financier international revêt deux caractéristiques essentielles. D’une part, dans sa première composante, il est constitué par des obligations monétaires – universelles et régionales – formant autant de codes de bonne conduite que les Etats ont formellement accepté de respecter dans leurs relations réciproque. D’autre part, dans sa deuxième composante, il est constitué par les divers mécanismes destinés à financer les échanges mondiaux qu’il a’ agisse des techniques largement institutionnalisées de coopération monétaire interétatique”. CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick. **Droit international économique**. 4^e ed. Paris: L.G.D.J, 1998, p. 555.

⁴¹⁵ “The international monetary system has gone through four stages in its evolution: the gold standard (1880-1914); the gold-exchange standard (1925-1933); the Bretton Woods system (1944-1971) and the Jamaica system, also known as the floating exchange rate system (1976-present). Each international monetary system has its own political and economic background. The history of the international monetary system is also a history of the rise and fall of economic powers and a history of modern international economic relations”. LI, Ruogo. **Reform of the international monetary system and internationalization of the renminbi**. Beijing: World Scientific Publishing Co Pte Ltd, 2015, p. 1.

⁴¹⁶ “Whereas the purpose of the international monetary system is to facilitate transactions in what economists call the “real” economy (trade, manufacturing, etc.), the purpose of the financial system is to provide the investment capital required for economic activities and development around the globe. Both the efficiency and the well-being of the world economy are profoundly affected by the success or failure of one or another of the two systems”. GILPIN, Robert. **Global political economy**. Princeton: Princeton University Press, 2001, p. 234. “The term international monetary system itself has evolved over time. In modern times, it has come to describe the various mechanisms and institutions that organize and regulate foreign exchange systems, as well as international monetary and financial exchanges and flows. According to Kenen (1983), an international currency has three major functions: a store of value by allowing for transactions to take place over time and across the world, a medium of exchange (substantial increase of efficiency over barter), and a unit of account (facilitates valuation and conversion calculations). The store of value function facilitates official transactions and the use of the currency as a “reserve currency,” while the other functions underpin the currency as an “international currency” which can be used in domestic and international transactions”. LIN, Justin Yifu;

Diante da crise econômica global, o status quo do G-7 passou a ser contestado pelos países emergentes, que também passaram a solicitar maior participação nas organizações internacionais.

Sessenta anos após sua criação, as instituições de Bretton Woods (IBW) atravessam uma crise de legitimidade que prejudica a sua credibilidade e eficácia. A raiz desta crise é o caráter não representativo de sua estrutura de governança, o que coloca o controle das instituições nas mãos de um pequeno grupo de países industrializados que consideram os países em desenvolvimento e as economias em transição como sócios minoritários, embora representem, em termos reais, mais da metade da produção mundial e a maior parte da população do mundo, incluindo as economias mais dinâmicas e grandes detentores de reservas internacionais. Com o tempo, os efeitos da escassa representatividade de governança das IBW foram agravados por duas tendências. Em primeiro lugar, uma crescente divisão entre os países membros: de uma parte, os países industrializados credores – que não são mutuários das instituições, mas são os que decidem majoritariamente suas políticas e ditam as normas – e, por outra parte, os países em desenvolvimento, devedores atuais ou potenciais, sujeitos às políticas e normas formuladas por outros. A segunda tendência é o rápido incremento tanto do tamanho da economia como da importância dos países em desenvolvimento, sobretudo dos mercados emergentes, na economia mundial. Essa tendência fez com que a estrutura de governança das instituições, que reflete o acordo político alcançado ao final da Segunda Guerra Mundial, se torne mais e mais obsoleta (BUIRA, 2007, p. 44)⁴¹⁷.

FARDOUST, Shahrokh; ROSENBLATT, David. **Reform of the international monetary system: a jagged history and uncertain prospects.** Policy Research Working Paper 6070, World Bank, 2012, p. 3.

⁴¹⁷ “Sesenta años después de su creación, las instituciones de Bretton Woods (IBW) atraviesan por una crisis de legitimidad que perjudica su credibilidad y eficacia. La raíz misma de esta crisis es el carácter no representativo de su estructura de gobierno, que pone el control de las instituciones en manos de un pequeño grupo de países industriales que consideran a los países en desarrollo y a las economías en transición como a socios minoritarios, pese a que representan, en términos reales, más de la mitad del producto mundial¹ y la mayor parte de la población del mundo, incluidas las economías más dinámicas y los principales tenedores de reservas internacionales.² Con el tiempo, los efectos de la escasa representatividad de gobierno de las IBW han sido agravados por dos tendencias. En primer lugar, una creciente división entre los países miembros: por una parte, los países industrializados acreedores –que no son prestatarios de las instituciones pero sí son los que deciden mayormente sus políticas y dictan las normas– y, por la otra, los países en desarrollo, deudores actuales o potenciales, sujetos a las políticas y normas formuladas por otros. La segunda tendencia es el rápido incremento tanto del tamaño de la economía como de la importancia de los países en desarrollo, sobre todo los de mercados emergentes, en la economía mundial. Esta tendencia ha hecho que la estructura de gobierno de las instituciones, que refleja el acuerdo político alcanzado al final de la segunda guerra mundial, se torne más y más obsoleta”. BUIRA, Ariel. **Las instituciones de Bretton Woods: ¿gobierno sin legitimidad?** EconomíaUNAM, v. 4, n. 10, 2007, p. 44.

As demandas por uma ordem econômica internacional⁴¹⁸ que reflita a realidade do século XXI, especialmente o papel desempenhado pelos países em desenvolvimento⁴¹⁹, relacionam-se, assim como no âmbito da segurança internacional, com a necessidade de ajustamento, legitimidade e eficácia das instituições econômicas internacionais já existentes. Nesse contexto, surgiram os primeiros movimentos e os consequentes projetos de reforma de reestruturação dos sistemas econômico e financeiro. Esses movimentos repercutem, paulatinamente, nos instrumentos jurídicos e na representação dos costumes que regulam as organizações internacionais econômicas⁴²⁰.

A reforma do FMI e do Banco Mundial, como observado em todas as cúpulas, foi uma das primeiras reivindicações formuladas pelos BRICS. De forma detalhada, os BRICS reafirmaram as ambições para as reformas das instituições de Bretton Woods. Segundo os membros do grupo, o FMI e o Banco Mundial precisam urgentemente resolver seus déficits de legitimidade por meio de reformas estruturais - que exigirão uma mudança substancial no poder de voto, em favor das economias emergentes de mercado e dos países

⁴¹⁸ “D’un point de vu juridique, un ordre économique se définit comme l’ensemble des normes et institutions réglementant les comportements et les activités des opérateurs économiques, et correspondant à quelques principes directeurs ou standards jugés complémentaires par un modèle économique. La recherche d’un ‘nouvel ordre économique international’ plus équitable par les pays en développement dans les années 1970 a fait long feu faute d’avoir correspondu à l’évolution concrète des rapports de force, si bien que l’ordre économique international actuel conserve largement les caractéristiques ‘néolibéral’ qui marquaient celui qui avait été édifié au sortir de la seconde guerre mondiale”. DINH, Ngyuen Quoc et al. **Droit international public**. 8^a ed. Paris: L.G.D.J, 2009, p. 1172.

⁴¹⁹ “A concentração de voto nas mãos dos principais países industrializados garante que eles tenham uma influência determinante nas diretrizes da instituição. Ademais, um país – os Estados Unidos – ou, em outros casos, uns poucos países industrializados, têm poder de veto em várias decisões cruciais, tais como o tamanho do FMI, política de acesso aos recursos do FMI, sua escala e a taxa a ser cobrada. Com relação aos assentos no Conselho, vários países europeus pequenos estão representados. Por outro lado, os países em desenvolvimento têm uma presença relativamente pequena (...). Várias medidas poderiam ser tomadas para melhorar a distribuição de cotas em geral e aumentar o papel dos países em desenvolvimento na administração do FMI. Com respeito ao último objetivo, parece ser essencial aumentar a proporção de votos básicos em relação ao total de votos na determinação dos votos dos membros”. GRIFFITH-JONES, Stephany. Uma nova arquitetura como bem público global. *In: Arquitetura assimétrica: o espaço dos países emergentes e o sistema financeiro internacional*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2002, p. 53.

⁴²⁰ Como assinala CRETELLA NETO (2012, p. 76), a atuação de organizações internacionais de caráter financeiro e econômico, como o FMI e o Banco Mundial, contribui para a formação do direito internacional econômico, já que produzem atos unilaterais de caráter obrigatório, além de estimularem o desenvolvimento econômico por meio de acordos bi e multilaterais. “Atos unilaterais não são, evidentemente, os únicos praticados pelas organizações internacionais, pois estas possuem capacidade para concluir tratados entre e si e também com Estados e outras entidades dotadas de personalidade jurídica internacional. Também estão capacitadas a celebrar contratos com particulares, regidos pelo Direito Privado. Inexiste, contudo, uma norma jurídica geral de DIP que estabeleça a forma pela qual as organizações devam desenvolver a atividade normativa própria, ou seja, o aspecto extrínseco do ato decisório, consubstanciado em um instrumento escrito e solene, pode assumir diversas modalidades e denominações. Os atos unilaterais das organizações desempenham acentuado papel político, e produzem, também, efeitos jurídicos” CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional econômico**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 325.

em desenvolvimento, de modo a adequar sua participação nos processos decisórios ao seu peso relativo na economia mundial.

O formato de cooperação frequente e regular teve início em 2008, quando os ministros das finanças e presidentes dos bancos centrais dos quatro países reuniram-se para discutir suas respostas políticas à crise financeira, bem como suas propostas de reforma da arquitetura financeira global. Em 2009, os ministros das finanças organizaram duas reuniões autônomas para coordenar suas posições no G-20 e se reuniram duas vezes no âmbito do FMI. Na reunião de março de 2009, apoiaram a posição do G-20 como a principal instituição para liderar a cooperação internacional e os esforços para responder à crise financeira global. Outrossim, pediram uma regulamentação e supervisão de instituições financeiras de importância sistêmica, como as agências de *rating*, e consideraram as reformas do plano financeiro internacional, incluindo o FMI e o Banco Mundial. Pouco tempo depois, na reunião de Londres, os ministros das finanças dos BRICS e os presidentes dos bancos centrais estabeleceram um objetivo de 7% e 6% para a redistribuição de cotas e participações a favor dos países em desenvolvimento no FMI e Banco Mundial, respectivamente. Posteriormente, os BRICS estabeleceram uma prática regular de reuniões de ministros das finanças destinadas à preparação para as cúpulas BRICS e de coordenação de posições individuais no G-20. Como resultado, até o final de 2014, foram realizadas 17 reuniões e cinco documentos foram adotados. As reuniões dos ministros de finanças se tornaram o componente mais importante da coordenação na agenda de alargamento e aprofundamento dos BRICS, juntamente com as cúpulas e encontros entre ministros e vice-ministros das relações exteriores⁴²¹.

Como demonstraremos adiante, os BRICS exerceram um papel fundamental nos projetos de reforma das instituições econômicas internacionais. Sob uma coordenação articulada, lograram resultados positivos em termos de inserção nos processos decisórios do FMI e do Banco Mundial. Concomitantemente aos projetos e pressões de reforma das instituições de Bretton Woods, os BRICS fundaram a primeira organização internacional do grupo, o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD).

⁴²¹ LARIONOVA; SHELEPOV, op.cit., 2015, p. 44.

3.3.1 O contexto histórico⁴²² de criação das instituições de Bretton Woods

Após a Segunda Guerra Mundial⁴²³, a preocupação com a segurança econômica foi considerada tão, senão mais, importante que a segurança política e militar. O desastre econômico ocasionado pela Grande Depressão de 1930 igualmente contribuiu para o despertar de uma consciência coletiva voltada à construção de uma ordem econômica⁴²⁴ mundial sob os auspícios de uma organização internacional. Em julho de 1944, foi realizada a Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, nos Estados Unidos, onde delegados de quarenta e quatro nações criaram um novo sistema internacional econômico conhecido como o sistema de Bretton Woods⁴²⁵. A iniciativa procurou criar um sistema que não apenas obstasse a rigidez dos sistemas monetários, como também fosse capaz de enfrentar a falta de cooperação entre os estados, além de possibilitar a reconstrução e o desenvolvimento de países afetados pela guerra⁴²⁶. Nesse contexto, foram criados o Fundo

⁴²² “L’expression même d’institutions internationales introduit parfaitement cette notion historique, c’est-à-dire ce facteur temps puisqu’aussi bien, et même au regard des juristes les plus stricts, l’institution suppose un ensemble de droits et d’obligations qui naissent successivement, à partir d’une première situation. L’étude des institutions internationales suppose donc une étude de laquelle ne seront point exclues les considérations historiques. Celles-ci d’ailleurs ont toujours joué un rôle important dans certains disciplines juridiques et la formule peut être rappelée que posait Bielfield au XVIIIe siècle : le droit public repose sur les faits, pour le connaître il faut savoir l’histoire”. COLLIARD, Claude-Albert. **Institutions des relations internationales**. 9^a ed. Paris: Dalloz, 1990, p. 6.

⁴²³ No âmbito da Liga das Nações foi realizada a Conferência Financeira Internacional, sediada em Bruxelas, no ano de 1920 e que contou com a participação de trinta e quatro países. O primeiro-ministro belga chegou a propor a criação de um banco internacional destinado a resolver as problemáticas relacionadas à estabilidade monetária, mas nenhuma das recomendações chegou a ser concretizada, sobretudo em razão da resistência dos Estados Unidos em apoiá-las. O mesmo resultado se repetiu na Conferência Econômica Mundial, realizada em 1933, quando várias ideias criativas foram expostas, especialmente por países menores, com a finalidade de estabilizar o comércio internacional. KINDLEBERGER, Charles P. **A financial history of Western Europe**. London: George Allen e Unwin, 1984, p. 333.

⁴²⁴ “Par ordre international économique il faut entendre dans son acceptation la plus large l’ensemble cohérent de règle juridique orientées en fonction des finalités du système (...) L’ordre international économique contemporain est le produit direct de l’histoire récente. Ses grandes lignes devaient en effet être posées par les Etats-Unis et la Grande-Bretagne alors même que la deuxième guerre mondiale était loin d’être terminée : la chartre de l’Atlantique de 1941, l’accord l’aide mutuelle de 1942 et l’accord financier de 1945 entre les deux pays devaient contenir les principes directeurs du futur ordre international économique”. CARREAU, Dominique; JUILLARD, op.cit., 1998, pp. 41-42.

⁴²⁵ “The Bretton Woods system is commonly understood to refer to the international monetary regime that prevailed from the end of World War II until the early 1970s. Taking its name from the site of the 1944 conference that created the International Monetary Fund (IMF) and World Bank, the Bretton Woods system was history's first example of a fully negotiated monetary order intended to govern currency relations among sovereign states. In principle, the regime was designed to combine binding legal obligations with multilateral decision-making conducted through an international organization, the IMF, endowed with limited supranational authority. In practice the initial scheme, as well as its subsequent development and ultimate demise, were directly dependent on the preferences and policies of its most powerful member, the United States”. COHEN, Benjamin. **Bretton Woods System**. Prepared for the Routledge Encyclopedia of International Political Economy. Disponível em: <http://www.polsci.ucsb.edu/faculty/cohen/inpress/bretton.html>. Acesso em: 22 de março de 2017.

⁴²⁶ No século XIX, o padrão ouro representou a hegemonia da Grã-Bretanha na economia internacional, ao mesmo tempo em que garantia a liberdade de comércio e a segurança dos investidores estrangeiros. Na prática,

Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) ou Banco Mundial.

O FMI⁴²⁷ foi concebido em julho de 1944 como uma instituição internacional⁴²⁸ responsável pela promoção da estabilidade monetária, ajudando a financiar os déficits temporários da balança de pagamentos de seus membros. Nos termos do Artigo 1º do Estatuto Constitutivo, as principais atribuições do FMI consistem em promover a cooperação monetária internacional por meio de uma instituição permanente que forneça um mecanismo de consulta e colaboração no que respeita a problemas monetários internacionais, além de facilitar a expansão e o crescimento equilibrado do comércio internacional e contribuir, assim, para o estabelecimento e manutenção de níveis elevados de emprego e de rendimento real e para o desenvolvimento dos recursos produtivos de todos os membros, como objetivos primordiais da política econômica, com vistas a promover a estabilidade dos câmbios, manter regulares arranjos cambiais entre os membros e diminuir o grau de desequilíbrio das

o controle britânico do padrão ouro se converteu em uma espécie de padrão ouro libra esterlina, concedendo ao país o papel de principal beneficiário da abertura econômica mundial do século XIX. O cenário, porém, transformou-se diante da perda de competitividade da economia britânica frente aos estados emergentes, como os Estados Unidos e a Alemanha. As guerras mundiais e a grande crise financeira da primeira metade do século XX deixaram ainda mais evidentes a necessidade de um reordenamento financeiro internacional. Em Bretton Woods, prevaleceu a proposta da potência emergente (Plano White) em detrimento da então potência decadente (Plano Keynes). BLOCK, Fred L. **Los orígenes del desorden económico internacional**: La política monetaria internacional de los Estados Unidos, desde la Segunda Guerra Mundial hasta nuestros días. Ciudad de Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1980, pp. 28-56. “O resultado final de Bretton Woods materializou a hegemonia norte-americana na reorganização política e econômica do capitalismo internacional no pós-guerra. Produto de uma mudança drástica na estrutura de poder internacional, ela institucionalizou uma nova ordem monetária baseada no dólar, razão pela qual a política econômica dos EUA centralizaria a criação de liquidez e forjaria as condições da expansão e da internacionalização do capital estadunidense. Criaram-se organizações financeiras de tipo multilateral que expressavam a desigualdade de poder configurada no sistema”. PEREIRA, João Márcio Mendes. **Banco Mundial**: concepção, criação e primeiros anos (1942-60). *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 28, n. 47, jan/jun, 2012, p. 395.

⁴²⁷ Segundo ALMEIDA, o “FMI começou no Brasil, dois anos e meio antes de sua criação oficial em Bretton Woods, em New Hampshire, na histórica conferência de julho de 1944, que finalizou com a assinatura dos dois convênios constitutivos, um do Fundo Monetário Internacional, outro do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento. A previsão foi feita numa das conclusões da declaração final da terceira conferência dos ministros das relações exteriores das repúblicas americanas, realizada no Rio de Janeiro, em janeiro de 1942, pouco mais de um mês depois do ataque japonês às bases americanas de Pearl Harbor, no Pacífico, em 7 de dezembro de 1941. Na conferência, o representante americano Sumner Welles propôs um projeto de resolução, de apenas cinco linhas, que depois foi incorporado à declaração final, recomendando a criação de um Fundo Internacional de Estabilização, a ser estabelecido pelas Nações Unidas, e associadas, após a conclusão da guerra”. ALMEIDA, Paulo Roberto. **O Brasil e o FMI desde Bretton Woods**: 70 anos de história. *Revista Direito GV*, São Paulo 10 (2), jul-dez 2014, pp.471-472.

⁴²⁸ “Segundo o Direito Internacional Público contemporâneo, o Fundo Monetário Internacional pode ser classificado como uma organização internacional de caráter universal e fins específicos, que compõe o complexo sistema institucional das Nações Unidas na qualidade de agência internacional especializada”. MACEDO, Leonardo Andrade. **O Fundo Monetário Internacional e seus acordos stand-by**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007, p. 13.

balanças internacionais de pagamentos dos membros⁴²⁹. Em dezembro de 1945, os primeiros 29 países membros assinaram seu Acordo Constitutivo⁴³⁰ e, em 1º de março de 1947, iniciaram-se as atividades do Fundo⁴³¹. No mesmo ano, a França se tornou o primeiro país a realizar um empréstimo perante a instituição⁴³².

No que diz respeito ao sistema de participação e de tomada de decisões das duas principais instituições de Bretton Woods, cumpre salientar que foram introduzidos mecanismos complexos de votos ponderados, posteriormente seguidos pelas principais organizações internacionais econômicas. Os estados participantes das Conferências de 1944 estabeleceram o princípio segundo o qual os direitos de voto dos países membros se dariam

⁴²⁹ IMF, **Statuts du fonds monétaire international**. Disponível em:

<https://www.imf.org/external/french/pubs/ft/aa/aa.pdf>. Acesso em: 18 de março de 2017.

⁴³⁰ “The original intention of the IMF’s founding fathers was for it to be inclusive in its membership so that the global economic monitoring system could be managed effectively in a neutral manner. However, this objective of inclusive membership took almost six decades to achieve. The IMF started with 40 original members. The Axis powers - Germany, Italy, Spain, and Japan - were excluded in the beginning but joined over time during the 1950s. Most of Africa was still colonized and was deemed ineligible for membership, though India, while still a colony till August 1947, was included among the founding members. The Soviet Union, despite being a participant in the Bretton Woods deliberations did not eventually join. China was a founding member, but its seat went to Taiwan, Republic of China, in 1950 in the aftermath of the communist victory. The Soviet Union’s allies withdrew (Poland in 1950) or were required to withdraw (Czechoslovakia in 1954). These countries rejoined after 1990. So, from the beginning of the institution until the Iron Curtain came down, no socialist country had been included in the IMF and the World Bank (except Yugoslavia). The governance of the Fund was effectively dominated by North America and Western European countries”. MOHAN; KAPUR, op.cit., 2015, p. 15.

⁴³¹ A estrutura de governança do FMI atualmente se apresenta da seguinte forma: a) O Conselho de Diretores, o mais alto órgão de decisão do FMI, é composto por um diretor e um diretor suplente por cada país membro. O diretor é nomeado pelo país membro e é geralmente o ministro das finanças ou o chefe do banco central. Embora o Conselho de Diretores tenha delegado a maior parte dos seus poderes à Comissão Executiva do FMI, mantém o direito de aprovar aumentos de cotas, atribuições de direitos de saque especiais (DSE), admissão de novos membros, retirada obrigatória de membros e alterações aos artigos dos seus estatutos. Reúne-se anualmente em Assembleia Geral para examinar as atividades do Fundo e adotar resoluções; b) o Conselho Administrativo, composto por 24 administradores. Juntos, estes 24 membros do conselho representam os 189 países. Grandes economias, como os Estados Unidos e a China, têm seu próprio assento, mas a maioria dos países está representada em grupos. A Diretoria discute as principais questões de política econômica relevantes para a economia global. O conselho normalmente toma decisões baseadas em consenso, mas às vezes são tomadas votações formais. INTERNATIONAL Monetary Fund. **IMF Members' Quotas and Voting Power, and IMF Board of Governors**. Disponível em: <http://www.imf.org/external/np/sec/memdir/members.aspx>. Acesso em: 10 de janeiro de 2017. “The inequality in representation that results from the present quota system is also reflected in the composition of the IMF Executive Board. The EU countries are represented by as many as eight out of 24 Executive Directors. Other regions have far fewer seats. Furthermore, the advanced industrialized countries of the United States, Japan, Germany, France, and the United Kingdom have their own Executive Directors, while all other members are represented by a Director in a voting group, (constituency) that can be comprised of up to 22 member states. The 2010 reform concluded that all Directors must be elected in the future, thereby ending the practice of some Directors being appointed by large shareholders. Finally, the European member states expressed their willingness to reduce their representation on the Executive Board by two seats. In doing so, they responded to a demand voiced by emerging market nations that until that point had gone largely unheard. GNATH, Katharina; MILDNER, Stormy-Annika; SCHMUCKER, Claudia. **G20, IMF, and WTO in turbulent times**. Legitimacy and effectiveness put to the test. Berlin: SWP Research Paper, 10, 2012, p. 19.

⁴³² INTERNATIONAL Monetary Fund. <https://www.imf.org/external/about/histcoop.htm>. Acesso em: 10 de janeiro de 2017.

em função da cota-parte, isto é, do montante de sua subscrição ao capital inicial. Outrossim foi acordado que o sistema de cota deveria refletir a capacidade econômica e financeira dos estados membros⁴³³. Ao mesmo tempo, foi definido um sistema de revisão periódica de modo a avaliar o peso econômico dos estados participantes. Ao se associar ao FMI⁴³⁴, é atribuída ao estado uma cota⁴³⁵, cujo valor é proporcional à sua participação relativa na economia mundial, considerando fatores como o PIB, transações correntes e reservas internacionais. O novo membro, então, deve realizar a subscrição dessa cota, repassando ao Fundo a importância correspondente. É justamente o valor das cotas de cada país que determina seu poder de voto das decisões dos órgãos do FMI⁴³⁶.

As estruturas institucionais e a atuação dos estados nas votações no âmbito das organizações econômicas *ab initio* geraram inúmeras discussões, tanto na esfera diplomática

⁴³³ “The Fund is one of the first international organizations established after World War II in which the voting power of members is unequal. This inequality was readily accepted because it was agreed that the quotas of members would be related to economic criteria and that each member would subscribe gold and its own currency to the Fund in an amount equal to its quota”. GOLD, Joseph. **Developments in the law and institutions of international economic relations**. The American Journal of International Law, v. 68, n. 4, Oct., 1974, p. 687.

⁴³⁴ “The IMF’s primary source of funding derives from contributions known as quotas—capital that individual members pay into the Fund. The quota for each individual country is calculated on the basis of its GDP, the relative openness of its national economy, its economic variability, and its international reserves. The quotas determine both the payment obligations of a given country and the volume of loans it is eligible to receive. Quotas also determine the voting power of the member states. Unlike the United Nations or the WTO, where every member has one vote, the weighting of votes in the IMF is designed to reflect each member’s relative strength in the global economy. Each country has 750 basic votes, plus one additional vote for each 100,000 SDR that are calculated on the basis of that country’s quota. Although many resolutions are decided by consensus, the possibility of a vote can influence decisions. The largest shareholders in the IMF—the United States, Germany, Japan, France, and Great Britain—jointly hold almost 40 percent of the votes, of which the United States alone controls more than 16.5 percent. When major decisions are made, which require 85 percent of the votes in order to be adopted, the United States have veto power. EU member states would also have a blocking minority if they voted together, which in practice they do not always do. Even before the crisis, it was generally agreed that the quota system no longer reflected the current balance of power in the global economy. Emerging market economies such as China, India, or Brazil were particularly underrepresented relative to their economic output”. GNATH; MILDNER; SCHMUCKER, op.cit., 2012, p. 17.

⁴³⁵ “The original formula for the determination of the voting power of each member was 250 basic votes plus 1 vote for each US\$ 100,000 of quota. Quota votes were intended to express the reality of differences in economic strength. The Second Amendment substituted the SDR (special drawing right) for the U.S. dollar but did not change the numbers 250 and 100,000 in the formula. No proposal was made to change the numbers during the preparation of the Second Amendment, but since that date developing members have expressed dissatisfaction with the number of basic votes in the formula”. GOLD, Joseph. **Legal and institutional aspects of the international monetary system**: selected essays, vol. II. Washington: International Monetary Fund, 1984, p. 403.

⁴³⁶ “A Diretoria Executiva é composta por 24 diretores executivos, sendo 8 deles indicados por Estados Unidos, Japão, Alemanha, França, Reino Unido, Arábia Saudita, Rússia e China, e os demais eleitos por grupos de países predeterminados, para um mandato de dois anos. Cada diretor executivo detém poder de voto equivalente àquele do país ou grupo de países que representa. O modelo adotado na Diretoria Executiva, apesar de favorecer o dinamismo nas atividades do Fundo, aprofunda ainda mais as desigualdades entre os Estados no seio da entidade. Além de impedir a participação direta dos países menos desenvolvidos nas decisões concretas da organização, tal sistema pode gerar sérias controvérsias entre os Estados representados por um mesmo diretor executivo, na medida em que países nem sempre possuem interesses convergentes. MACEDO, op.cit, 2007, pp. 30-33.

quanto na acadêmica. Nesta última, diversos estudos tentaram demonstrar os aspectos vantajosos e as limitações do sistema, sobretudo em matéria de legitimidade e eficácia das instituições. Segundo BROWN (2009), as instituições de Bretton Woods prejudicam a perspectiva multicultural, uma vez que perseguem um sistema de votação ponderada que favorece países desenvolvidos. Outra parte especialmente ultrapassada da fórmula de Bretton Woods diz respeito ao acordo informal segundo o qual os EUA sempre nomeiam o presidente do Banco Mundial, enquanto europeus indicam o diretor geral do FMI⁴³⁷. LISTER (1984) ressaltou que a estrutura de cotas das organizações econômicas, como o FMI, não possui objetivos claros, possuindo caráter político e imparcial⁴³⁸. Joseph GOLD (1974, p. 707), após um estudo sobre os limites que foram impostos ao poder de voto ponderado, argumenta que a experiência do FMI demonstrou que mesmo em uma organização internacional na qual prevalece o princípio do poder de voto ponderado dos seus membros, certas decisões podem ser tomadas com base no consenso⁴³⁹, cujo efeito prático culmina no poder de voto igualitário. BUIRA (2007, p. 67), por sua vez, argumenta que o sistema de cotas do FMI e do Banco Mundial⁴⁴⁰ denota uma sub-representação dos países em desenvolvimento, comprometendo a eficácia e a legitimidade das instituições.

Os questionamentos sobre a estrutura do sistema econômico internacional inaugurado em Bretton Woods iniciaram-se logo após sucessivas crises econômicas globais.

⁴³⁷ BROWN, Bartram. Multiculturalism and the Bretton Woods Institutions. *In: Multiculturalism and international law*. Essays in Honour of Edward McWhinney. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.

⁴³⁸ LISTER, Frederick K. **Decision-making strategies for international organizations: the IMF model**, v. 20, n.4. Graduate School of International Studies, University of Denver, Denver, 1984.

⁴³⁹ “In fact, however, formal votes are rarely taken. Instead, the Executive Board strives for consensus. Negotiations generally proceed until all concerned are satisfied. The Managing Director will continue the process until consensus arises, or at least to the point that any apparent dissent could be outvoted in a formal vote – the Managing Director thereby takes decisions based on the “sense of the meeting.” Despite the absence of formal voting, however, everything proceeds in the shadow of the voting rules and may be presumed to be consistent with the outcome that would arise if a formal vote were to be held”. POSNER; SYKES, op.cit., 2014, p. 14.

⁴⁴⁰ A estrutura organizacional do Banco Mundial assemelha-se à do FMI, com uma Assembleia de Governadores, onde o poder de voto é distribuído de acordo com a participação de cada país como garante do capital do Banco em caso de inadimplência e um Conselho de 25 Diretores, eleito a cada dois anos pelos 188 diretores. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. Banco Mundial. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/120-banco-mundial>. Acesso em: 5 de abril de 2017. “El Banco Mundial funciona como una cooperativa integrada por 189 países miembros. Estos países o accionistas son representados por una Junta de Gobernadores, el máximo órgano responsable de formular políticas en la institución. Por lo general, los Gobernadores son Ministros de Finanzas o de Desarrollo de los países miembros y se congregan una vez al año en las Reuniones Anuales de las Juntas de Gobernadores del Grupo del Banco Mundial y el Fondo Monetario Internacional. Como los Gobernadores se reúnen solo una vez al año, estos delegan deberes específicos a 25 Directores Ejecutivos (i) que trabajan en la sede central del Banco. Los cinco principales accionistas -Francia, Alemania, Japón, Reino Unido y Estados Unidos- nombran cada uno un Director Ejecutivo y los demás países miembros son representados por los otros 20 Directores Ejecutivos electos restantes”. WORLD BANK. **Organization**. Disponível em: <http://www.bancomundial.org/es/about/leadership>. Acesso em: 5 de abril de 2017.

Durante a década de 1960, diversos países em desenvolvimento, que buscavam financiamento com vistas à promoção do desenvolvimento, viram as primeiras dificuldades de acesso perante as fontes de financiamento promovidas pelas organizações internacionais existentes. A crise do petróleo dificultou ainda mais as tentativas de promoção do desenvolvimento, contribuindo para o aumento das dúvidas que pairavam sobre o FMI e o Banco Mundial⁴⁴¹. Tendo em vista os problemas econômicos e financeiros, iniciou-se um movimento, em maio de 1974, denominado “nova ordem econômica internacional”, consubstanciado na Resolução (A/RES/S-6/3201) adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Nos termos dessa resolução⁴⁴², entendeu-se que não foi possível alcançar um desenvolvimento equilibrado no âmbito da ordem econômica internacional existente. A desigualdade entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento continuava a aumentar num sistema que foi estabelecido em um período em que a maioria dos países em desenvolvimento sequer existia como estados independentes. À luz das novas realidades do pós-guerra, uma nova ordem econômica mundial deveria ser fundada de modo a promover o desenvolvimento de todos os países do globo⁴⁴³.

⁴⁴¹ Sob uma perspectiva política das organizações internacionais, CRETELLA NETO (2013, pp. 88-90) expõe que há diferentes atitudes adotadas por países ou grupos de países diante de novos sujeitos da sociedade internacional. Segundo o jurista, três posições podem ser consideradas: a) a dos Estados ocidentais – capitaneado pelos EUA, pelos países europeus do Oeste e pelo Japão, com os quais se alinharam a Austrália, Nova Zelândia e a maior parte dos países da América Latina e da Ásia; b) a dos Estados do antigo bloco socialista, que gravitava em torno da ex-URSS e c) a dos países em desenvolvimento, que procuravam unir-se, defensivamente, em torno de um ideário de desenvolvimento econômico. O primeiro grupo foi responsável pela criação e desenvolvimento das chamadas organizações internacionais universais que, diante da ampliação do número de membros e da consequente dificuldade de adoção e implementação de decisões, acabou por criar organizações regionais. O segundo grupo concentrou seus esforços no âmbito do Conselho para Assistência Econômica Mútua (COMECON). O terceiro grupo adotou, de início, em relação às organizações internacionais universais, atitude de confronto, no sentido de tentar promover mudanças nas estruturas hierarquizadas e estratificadas da sociedade internacional. Buscavam, com base na maior numérica de que dispunham, ampliar as funções e poderes das organizações internacionais.

⁴⁴² UNITED NATIONS, General Assembly. **Resolution adopted by the General Assembly 3201 (S-VI). Declaration on the Establishment of a New International Economic Order.** Disponível em: <http://www.un-documents.net/s6r3201.htm>. Acesso em: 18 de março de 2017.

⁴⁴³ O *South centre*, organização intergovernamental formada por países em desenvolvimento e financiada pelo G-77, elaborou o livro fruto do Relatório da *South Commission*, constituída em 1987, de acordo com o qual “Los procedimientos de adopción de decisiones que rigen las corrientes internacionales de comercio, capital y tecnología están controlados por los grandes países desarrollados del Norte y por las instituciones internacionales que éstos dominan. Los países del Sur ocupan un lugar poco favorable en el sistema económico mundial; individualmente carecen de poder para influir en esos procedimientos e instituciones y, por tanto, en el entorno económico mundial que afecta vitalmente su desarrollo. Por este motivo han reclamado colectivamente que se reforme el sistema económico internacional a fin de hacerlo más equitativo y lograr que responda en mayor medida a las necesidades de la mayoría de la humanidad: las poblaciones del Sur. La lucha para conseguir un sistema internacional más justo ha consolidado la cohesión de esos países y reforzado su determinación de actuar en un frente unido”. Desafio para el sur. Comisión del sur. México: Fondo de Cultura Económica, 1992, p.12. Disponível em: https://www.southcentre.int/wp-content/uploads/2013/03/The-Challenge-to-the-South_ES.pdf. Acesso: em 12 de janeiro de 2017.

Adotada em período extraordinário, que se realizou de 9 de abril a 2 de maio de 1974, a Resolução 3201 (S-VI) da AGNU contém a Declaração sobre o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional, e um programa de ação para a sua implementação, este contido na Resolução 3202 (S-VI) da AGNU – Programa de ação para o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional. A ordem econômica internacional, segundo a premissa da Declaração estaria em contradição direta com a evolução das relações políticas e econômicas internacionais no mundo contemporâneo, visto tratar-se de ‘sistema que se estabeleceu em época na qual a maioria dos países em desenvolvimento sequer existia como estados independentes, e que esta perpetua a desigualdade’. O objetivo básico seria, assim, a eliminação do desequilíbrio existente entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento (CASELLA, 2011, p. 133)⁴⁴⁴.

Segundo FONSECA JR (1998, p. 158) era natural que surgissem perspectivas contraditórias, sustentadas, portanto, em perspectivas diferentes do que é legítimo, sobre as melhores formas de organização do sistema internacional. É o que ocorre, durante a Guerra Fria, no que diz respeito ao tema como a ordem econômica. São exemplares do movimento as articulações dos países em desenvolvimento, reunidos no Grupo dos 77, para que se criasse uma ordem econômica mais ‘justa’, regida por regras que levassem em conta a diferença entre ricos e pobres e que se contrapunham aos princípios mais próximos de uma ortodoxia liberal, que estavam incorporados às instituições de Bretton Woods e eram defendidos pelos países desenvolvidos, especialmente os EUA. Para o autor, a experiência das propostas da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI)⁴⁴⁵ ensina lições relevantes a respeito dos questionamentos da legitimidade internacional⁴⁴⁶.

⁴⁴⁴ “Nesse sentido, a política de ação a ser seguida apontava: (a) modificação da divisão internacional do trabalho, a fim de que seja esta racional, justa e equitativa; (b) adoção de medidas para inverter a tendência contínua à estagnação ou queda dos preços reais dos diversos produtos básicos, exportados pelos países em desenvolvimento; (c) controle, por parte dos países em desenvolvimento afetados, do fluxo dos investimentos estrangeiros, da atividade das multinacionais em seu território, e da propriedade dos meios de produção, como questões que devem reger-se pela legislação interna e submetida às jurisdições nacionais de tais países; e (d) a participação mais efetiva dos países em desenvolvimento nas instituições financeiras internacionais, no processo de tomada de decisões, por meio de revisão adequada do regime do direito de voto em tais instituições”. CASELLA, op.cit., 2011, p. 134.

⁴⁴⁵ “O direito internacional é um instrumento de poder. Essa tem sido outra concepção dominante de direito. Essa característica do direito pode danificar seriamente sua legitimidade. Ainda, o direito em si é um poder na medida em que pode ser efetivado. Se a ordem não tem apoio do poder, tal ordem seria ineficaz, e, aqui novamente, não mereceria a denominação ordem. A chamada “Nova Ordem Econômica Internacional” dos anos 1970 é um bom exemplo. Essa “ordem” foi veementemente defendida por países em desenvolvimento e por um determinado número de especialistas, e foi adotada na forma de resoluções da AGNU. Mas, permaneceu basicamente no papel. Faltava-lhe o apoio de importantes países desenvolvidos, especialmente os Estados Unidos, que possuía diferentes tipos de poder efetivo. Com a resistência persistente daqueles possuidores de poder substantivo, a “Nova Ordem Econômica Internacional” não pôde se tornar uma ordem real”. ONUMA, op.cit, 2017, p. 58.

⁴⁴⁶ “Les institutions et les procédures d’élaboration du NOEI revêtent une grande importance parce que celui-ci est le plus souvent négocié dans le cadre d’organisations internationales (ou au cours des conférences convoquées sous les auspices de grandes organisations internationales). Un forum à part est constitué par les

A partir de meados dos anos 1960, houve crescente contestação e desconfiança em torno do dólar como ativo de reserva de valor internacional, levando as autoridades monetárias a procurarem novamente por ouro e pressionarem para que se criasse um novo ativo de reserva. Isso somente aconteceu em 1968, com a criação dos Direitos Especiais de Saque (DES) no âmbito do FMI, cuja primeira emissão, inclusive em volume muito restrito, somente aconteceu em 1970⁴⁴⁷, já em pleno processo de fuga da moeda norte-americana⁴⁴⁸. A partir de então⁴⁴⁹, o FMI passou por diversas transformações institucionais⁴⁵⁰, sobretudo em períodos de crise, com singelas mudanças e adaptações conjunturais, dentre as quais se destacam: criação dos direitos especiais de saque (1968), criação do comitê dos 20 para reforma do fundo (1972), empréstimos e assistência de longa duração (1980), planos de ajustamento estrutural (1989), criação do conceito de nova arquitetura financeira, baseada no aumento de transparência, consolidação da supervisão bancária, liberalização lenta e cautelosa de capitais e parceria com o setor privado (1998), aprovação do crescimento no volume de cotas da China como reconhecimento de sua crescente participação na economia mundial (2001), reforma de cotas para um realinhamento mais próximo da nova geografia

réunions des pays en développement (le groupe des 77 et le mouvement des non-alignés) ainsi que par les conférences au sommet des principaux pays occidentaux. Ne disposant pas d'une puissance économique (ou militaire) suffisante, les pays en développement essaient de remodeler le rapport actuel des forces économiques par le biais des pressions politiques. La meilleure occasion à cet effet s'est présentée avec le premier choc pétrolier de 1973. Déjà l'an prochain, en 1974, les pays en développement ont réussi à faire adopter par l'Assemblée générale de l'ONU les résolutions connues relatives au NOEI. L'objectif de l'offensive politique du Tiers monde au sein des organisations consiste notamment à changer les principes de prise de décisions et la structure de ces organisations afin que la majorité numérique des pays en développement y soit reflétée. Il serait ensuite plus facile aux pays en développement de faire adpoter par ces organisations une réglementation économique internationale établissant une nouvelle redistribution du pouvoir économique". KRANZ, Jersey. **La prise de décisions dans les organisations internationales et le nouvel ordre économique international.** Archiv des Völkerrechts, 20, 3. 1982, p.282.

⁴⁴⁷ "After experiencing many dollar crises between 1960s and 1970s, the Bretton Woods system finally collapsed. In 1971, the United States abandoned the convertibility of the dollar into gold, thereby starting an era of floating exchange rates. Even though the United States was no longer obliged to convert the dollar to gold when required, its core status in the international monetary system remained unchanged. This caused many unfair and unequal practices in international economy. LI, op.cit., 2015, p. 36.

⁴⁴⁸ BAER, Monica et. al. **Os desafios à reorganização de um padrão monetário internacional.** CEBRAP/FUNAG /SGPL/PNUD. Revista Economia e Sociedade, n. 4, 1994, p. 84.

⁴⁴⁹ Vale mencionar, ainda, a atuação do G-24 como vertente do G-77. Criado em 1971, o denominado Grupo dos 24 (Argélia, Argentina, Brasil, Colômbia, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Egito, Etiópia, Gabão, Gana, Guatemala, Índia, Irã, Líbano, México, Nigéria, Paquistão, Peru, Filipinas, África do Sul, Sri Lanka, Síria, Trinidad e Tobago e Venezuela), agrupamento de países em desenvolvimento e emergentes, tem por finalidade coordenar as posições dos países membros em questões monetárias e de desenvolvimento econômico, visando fortalecer a representação dos interesses desses países nas negociações sobre a reforma no âmbito das instituições de Bretton Woods. Intergovernmental Group of Twenty-Four, History. Disponível em: <https://www.g24.org/history/>. Acesso em: 14 de dezembro de 2016.

⁴⁵⁰ "Desde que se abandonó el sistema de paridades en agosto de 1971, cuando tras una desmesurada extensión de sus obligaciones Estados Unidos suspendió la convertibilidad del dólar en oro para proteger sus tenencias de oro, el mundo ha vivido en una situación en que no hay un sistema, en la cual los países eligen si quieren tener un tipo de cambio flotante o fijo. Por tanto, el papel central del FMI como árbitro de los tipos de cambio en buena medida ha desaparecido". BUIRA, op.cit., 2007, p. 63.

econômica internacional (2006) e aprovação de uma ampla reforma na governança na qual se incluiu uma duplicação no volume de cotas representado no aumento em 6 pontos percentuais para a participação dos mercados emergentes e garantias para a manutenção do poder de voz dos países mais pobres (2008)⁴⁵¹.

Nas últimas décadas, o trabalho do Fundo afetou principalmente as economias em desenvolvimento e em transição, alterando a participação dos países no âmbito da instituição. No entanto, a estrutura de representação nos conselhos da organização continua a ser amplamente baseada nas participações compreendidas e reconhecidas em Bretton Woods, em 1944. Como observa WOODS (2000), para serem eficazes, as instituições econômicas internacionais devem obter o compromisso e incluir a participação dos países em desenvolvimento. Segundo a autora, pesquisas revelaram que os compromissos desses países tendem a se fortalecer com o aumento da participação e de maior proximidade na formulação de políticas no sistema de governança. Esses argumentos sugerem razões importantes para reformar a estrutura de votação das organizações de Bretton Woods⁴⁵².

Particularmente após as sucessivas crises da década de 1990, as iniciativas de reforma do sistema monetário internacional foram retomadas⁴⁵³. As crises desse período revelaram que as mazelas do sistema demandavam mudanças fundamentais. Apesar da ausência de uma reforma concreta e substancial, as crises dos mercados emergentes dos anos 1990 – geridas pelo FMI e pelo Banco Mundial de modo a evitar o contágio global –

⁴⁵¹ COELHO, Jaime Cesar. Reformando as instituições financeiras multilaterais (passado e presente): banco mundial e fundo monetário internacional. *In: As transformações no sistema financeiro internacional*. Brasília: IPEA, 2012, v. 1, pp. 624-627.

⁴⁵² WOODS, Ngaire. **The challenge of good governance for the IMF and the world bank themselves**. *World Development*, v. 28, n. 5, 200, pp. 823-841.

⁴⁵³ Importante lembrar que a crise nos mercados asiáticos de 1997 levou à formação da Associação das Nações do Sudeste Asiático, a ASEAN+ 3 (China, Coreia e Japão), que se formou em 2000 com a iniciativa Chiang Mai voltada à cooperação financeira na Ásia. “A participação da China em arranjos cambiais e financeiros de forma a reduzir os riscos cambiais na região marcou uma nova direção na política externa chinesa voltada à cooperação regional na Ásia. Em 2003, a China permitiu o uso do yuan como moeda para pagamento nos contratos comerciais com os países de fronteira, bem como vem encorajando empresas chinesas a usar o yuan em investimentos na Ásia, sinalizando um movimento de regionalização monetária. Nesta mesma direção deve-se considerar a participação chinesa nas operações de swap com diversos países do leste asiático nos termos da Chiang Mai Initiative. Deste modo, um dos elementos para a consolidação num futuro próximo do yuan na Ásia depende de sua estabilidade que a política chinesa pretende preservar. Vale notar que a China não apoiou a proposta japonesa — vetada pelos EUA — de um fundo monetário asiático na saída da crise de 1997 tendo em vista os conflitos de longa data, a fraqueza do yen e a crescente importância do yuan. Neste nível de negociação a principal proposta foi a da formação de uma área de livre comércio no Leste Asiático. Este nível tem se revelado difícil pela diversidade das economias e pelo fato de que tanto o Japão quanto a Coreia parecem dispostos a reduzir os níveis de proteção à agricultura — que ao contrário da chinesa não é complementar, mas substituta com os dos países da ASEAN — e pelo fato do interesse da China basear-se mais na transferência de tecnologia do que no comércio”. MEDEIROS, Carlos Aguiar de. **A China como um duplo polo na economia mundial e a recentralização da economia asiática**. *Revista de Economia Política*, v. 26, n. 3, 103, julho-setembro, 2006, p. 395.

deixaram evidente a necessidade de maior transparência e de mecanismos de contenção. A crise global de 2008 confirmou que as incertezas⁴⁵⁴ de um sistema monetário internacional que inelutavelmente deveria enfrentar os desafios da reforma⁴⁵⁵. Nesse contexto somam-se, ainda, as novas configurações políticas e econômicas que afetam o sistema econômico internacional.

Desde o segundo ano de 2000, contudo, o sistema de Bretton Woods entrou em uma nova fase de crise de legitimidade: essa terceira etapa surgiu em 2007 com a crise econômica e financeira, que teve impactos negativos relevantes para a zona do euro, já afetada por enormes desequilíbrios macroeconômicos. A crise destacou a fragilidade das áreas do mundo unanimemente consideradas como as mais fortes e resilientes, como os Estados Unidos e a União Monetária Européia e, ao mesmo tempo, tornou-se impossível desconsiderar o maior peso obtido por alguns países emergentes. As taxas de crescimento econômico dos países do BRICS, em particular, foram há muitos anos próximas ou mesmo maiores de dois dígitos, enquanto as economias ocidentais mais relevantes apresentaram evidências de desaceleração econômica e, um pouco mais tarde, caíram na pior crise financeira desde 1929 (LATINO, 2017, p. 50)⁴⁵⁶.

No informe intitulado “Global Development Horizons 2011, Multipolarity: The New Global Economy” – Horizontes do desenvolvimento global 2011, Multipolaridade: *a nova economia mundial* – o Banco Mundial reconheceu que os países emergentes exerceriam um papel fundamental na economia mundial. De acordo com o então economista-chefe do Banco Mundial, Justin Yifu LIN, é provável que o sistema monetário

⁴⁵⁴ Parcela dos especialistas acredita que o sistema monetário internacional ainda permanece frágil e geralmente concorda que o sistema atual, com a interconectividade dos mercados financeiros e a predominância do dólar como moeda de reserva, desempenhou um papel importante na propagação de uma crise estadunidense em uma crise global. Algumas das fraquezas do sistema monetário internacional, como a falta de um mecanismo de ajustamento adequado e a volatilidade excessiva das taxas de câmbio e dos fluxos de capital, podem causar futura volatilidade nos mercados financeiros globais no futuro, se não forem abordados através de reformas. Recente Cúpula do G-20 reconheceu que os eventos de 2008-09 revelaram as principais deficiências do atual sistema monetário internacional. LIN; FARDOUST; ROSENBLATT, op.cit., 2012, p. 2.

⁴⁵⁵ ORĂȘTEAN, Ramona; MĂRGINEAN, Silvia. **International monetary system** – between crisis and reform. *Theoretical and Applied Economics*, v. XX, n. 8 (585), 2013, p.142.

⁴⁵⁶ “Since the second 2000s, however, the Bretton Woods system entered a new phase of legitimacy crisis: this third stage arose in 2007 from the economic and financial crisis, which had relevant negative spillover effects for the Eurozone, already affected by huge macroeconomic imbalances. The crisis highlighted the fragility of the world areas unanimously considered as the strongest and most resilient, such as the United States and the European Monetary Union and, at the same time, it has become impossible to disregard the greater weight gained by some emerging countries. The economic growth rates of BRICS countries, in particular, had been for many years close or even higher to the double-digit, while the most relevant western economies were showing evidence of economic slowdown and, slightly later, they fell into the worst financial crisis since 1929”. LATINO, Agostina. *The New Development Bank: Another BRICS in the Wall? In: Accountability, Transparency and Democracy in the Functioning of Bretton Woods Institutions*. London: Springer International Publishing, 2017, pp. 47-69.

internacional deixe de ser dominado por uma moeda única⁴⁵⁷. Os países de mercados emergentes, onde atualmente restam três quartos das reservas oficiais de divisas e cujos fundos de riqueza soberana e outras reservas de capital são fontes cada vez mais importantes de investimento internacional, tornar-se-ão protagonistas nos mercados financeiros. Em resumo, o economista argumentou que se encontra em curso o surgimento de uma nova ordem mundial com uma distribuição mais difusa do poder econômico. As mudanças, ao longo da história, apresentam desafios e envolvem incertezas. A identificação de questões globais emergentes, segundo LIN, é fundamental para as respostas políticas e institucionais.

3.3.2 BRICS e as Reformas do FMI e do Banco Mundial

A crise financeira de 2007-2008 reacendeu, no âmbito do FMI, o debate a respeito das propostas de alteração da estrutura de poder⁴⁵⁸ e de representatividade institucional⁴⁵⁹. A retórica em favor do multilateralismo também ganhou mais espaço, e passou a ser uma das prioridades declaradas na agenda da instituição. O Fundo passou a destacar o G-20 como um de seus principais parceiros, reconhecendo igualmente o papel dos países emergentes como elemento de equilíbrio no período de crise. Nesse sentido, houve um esforço em institucionalizar as mudanças do sistema, que se tornaram mais claras diante

⁴⁵⁷ WORLD BANK. **Global Development Horizons 2011 Multipolarity: The New Global Economy**. Disponível em: http://siteresources.worldbank.org/INTGDH/Resources/GDH_CompleteReport2011.pdf. Acesso em: 20 de dezembro de 2016.

⁴⁵⁸ Os desequilíbrios do poder de voto das instituições de Bretton Woods têm sido apontados como um dos maiores obstáculos à atual ordem econômica global, bem como aos preceitos de eficácia e representatividade. O sistema de votação das instituições de Bretton Woods cria problemas de legitimidade democrática, uma vez que a influência ou o poder de voto de cada membro não é, em geral, igual ao seu peso. A partir da análise de poder de voto, os autores demonstraram que alguns países europeus, particularmente Bélgica e Holanda, possuem poderes desproporcionais, ao passo que muitos países são privados do direito de voto. LEECH, Dennis; LEECH, Robert. **Voting power in the Bretton Woods institutions**. *Homo Oeconomicus* 22, 4, 2005, pp. 605-627.

⁴⁵⁹ “After World War II, the key institutions for the coordination of economic policies were the IMF, the World Bank, and the General Agreement for Tariffs and Trade (GATT). At that time, the United States and Europe played the leadership role in these coordinating mechanisms, as the share of developing countries in the global economy was insignificant (...) Within the IMF, developing countries, with less than half of the voting rights, could hardly influence the decision-making process. As developing countries need funding support, they could only do as required by the IMF. But the IMF requirements were not necessarily in keeping with the actual conditions if many developing countries, and my of their proposals failed to work. The international economic decision-making process should focus on issues vital to developing countries (...) if developing countries cannot benefit from global growth and remain marginalized, such global growth is not sustainable (...) at the time of increasing globalization and growing mutual interdependence, cooperation between developed and developing countries should be strengthened”. LI, op. cit., 2015, p. 155.

da crise, para dar conta dos ganhos de poder dos países emergentes (COELHO; CAPINZAIKI, 2014).

A reforma dos sistemas financeiros nacionais e internacional, com especial destaque para a implantação de mudanças na regulamentação financeira, tem sido o tema central dos debates no âmbito do G-20⁴⁶⁰.

Na área financeira, o G-20 praticamente herdou as funções anteriormente atribuídas ao G-8. Por iniciativa do G-20, algumas instâncias ou instituições reguladoras internacionais ampliaram o seu rol de membros para incluir os países emergentes participantes do grupo, como foi o caso, notadamente, do Conselho de Estabilidade Financeira (Financial Stability Board⁴⁶¹, antigo Financial Stability Forum) e do Comitê da Basileia para Supervisão Bancária. Em outros casos, o G-20 valeu-se de seu peso em instituições como o FMI para praticamente ditar regras e impor modificações no seu modo de operação, como no caso da mudança dos pesos atribuídos aos votos de um pequeno grupo de países emergentes na operação do Comitê Monetário e Financeiro, que fixa estratégias para as instituições de Bretton Woods (CARVALHO, 2012, p. 25).

É comum encontrar argumentos segundo os quais o FMI, nos últimos vinte anos, tenha se tornado consideravelmente disfuncional. Embora o número de programas de fundos tenha aumentado constantemente nos países em desenvolvimento, as condições impostas extrapolaram os domínios tradicionais das políticas monetária e fiscal⁴⁶². As crises do final do século XX – crise da dívida dos países latino-americanos e a crise asiática – revelaram que o mundo carecia de um bom “seguro coletivo” capaz de lidar com os riscos da

⁴⁶⁰ CARVALHO, Fernando J. Cardim. O G-20 e a reforma do sistema financeiro: possibilidades e limitações. *In: As transformações no sistema financeiro internacional*. Brasília: IPEA, 2012, v. 1, p.25.

⁴⁶¹ Vale mencionar a iniciativa multilateral de 2009, the Financial Stability Board (FSB), como um organismo que visa à coordenação de diversos reguladores a fim de implantar políticas de regulação e supervisão relacionadas à área financeira. Seus participantes são reguladores, bancos internacionais, grupos de reguladores ou supervisores e especialistas de bancos centrais de polos financeiros relevantes. Com sede em Basileia, na Suíça, seus objetivos incluem a promoção de intercâmbios de informações entre reguladores responsáveis pela estabilidade financeira; o monitoramento e orientação sobre desenvolvimento de mercado e suas implicações para a política regulatória; além de recomendações sobre o uso de melhores práticas regulatórias. A Plenária é a única instância de decisão do FSB onde as decisões são tomadas por consenso. Além de decisões de cunho administrativo da própria Organização, nela são decididos os membros passíveis de admissão, são apontados os Representantes de comitês e o Secretário Geral. BRASIL, Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/menu/internacional/organizacoes/fsb.html>. Acesso em: 1 de maio de 2017.

⁴⁶² Para os autores, é tempo de ir além das táticas de prevenção de crises para uma solução mais fundamentada. As recentes falhas nas negociações permitem a prevalência de defeitos do sistema de taxas de câmbio flutuantes relacionados ao desalinhamento das três principais moedas globais – dólar, o euro e o yen. A solução, defendida há vinte anos perante a ausência de regras de política macroeconômica que disciplinam as políticas que produzem grandes flutuações, é especificar metas cambiais para essas moedas e definir instrumentos capazes de movê-las em metas específicas. Os Estados Unidos e os demais membros do G-8 são ainda extremamente relutantes em contemplar as saídas aclamadas e apenas intervêm em situações extremas de desordem no mercado mundial. TOYE, John; TOYE, Richard. **The UN and global political economy**. Trade, finance and development. Bloomington: Indiana University Press, 2004, p. 283.

globalização financeira e as deficiências do único instrumento deste tipo: os empréstimos altamente condicionados do FMI⁴⁶³. Dentre as inúmeras propostas de reformas destinadas a resolver os problemas mais amplos do sistema monetário internacional, destaca-se a necessidade de continuação da distribuição de cotas que, apesar dos progressos realizados desde 2006,⁴⁶⁴ não corresponde à realidade atual da economia mundial, à medida que os países em desenvolvimento continuam a crescer mais rapidamente que os países desenvolvidos⁴⁶⁵.

Do ponto de vista discursivo, a reforma iniciada em 2008 reflete a aceitação, tanto do FMI como do Banco Mundial, de que se faz necessário internalizar o poder crescente dos países emergentes nas instituições de Bretton Woods. Isto remete um reconhecimento das instituições, leia-se, dos principais acionistas, de que a mudança nas relações econômicas internacionais deve ser vista como um elemento tendencial, de longa duração, e que acomodações institucionais devem ser levadas a cabo (...) A capacidade de resistência destes países ampliou o grau de autonomia dos mesmos e seu potencial de influenciar na criação de regras, ou ao menos, neste momento inicial da reforma, no aumento do grau de participação no processo decisório (COELHO, 2012, pp. 627-628).

O sistema de cotas do FMI, segundo REISEN (2015), falha ao não refletir a realidade de um mundo em mudança. Os BRICS, antes da reforma, detinham cerca de 10% do total de cotas. A China, em particular, encontrava-se em uma situação desproporcionalmente baixa de votação, com apenas 3,81% dos direitos de voto do FMI, embora representasse cerca de 12,4 % do PIB mundial. Além disso, a presidência do FMI é

⁴⁶³ “The voting rules at both the IMF and the Bank have come under extensive criticism in recent years, mainly from the standpoint of developing countries, which argue that their interests are under-represented. Because of such under-representation, the argument runs, IMF conditionality is too restrictive and developing country borrowers do not receive as much benefit from their loans as they should. Likewise, World Bank lending is thought to favor certain nations with friendly ties to the major creditors, and to come with conditions that are counterproductive. Various proposals have surfaced to reduce the voting power of developed country lenders and strengthen the hands of developing country borrowers. These include a modest reform in the voting weights at the IMF in 2010 (...) and some modest changes in voting weights at the Bank that were put into effect around the same time. Despite the calls for reform, however, it seems that the major lenders are not inclined to make any dramatic changes, and the balance of power remains with them. This is unlikely to change significantly in the future”. POSNER; SYKER, op.cit., 2014, p. 15.

⁴⁶⁴ “Até 2007, por exemplo, o Brasil tinha apenas a 18ª quota de votos no FMI (1,3%), menos que Holanda ou Bélgica. Um editorial da revista britânica *The Economist*, de 20 de abril de 2006, intitulado ‘Reality check at the IMF’, chegou a argumentar: ‘it is absurd that Brazil, China and India have 20% less clout within the fund than the Netherlands, Belgium and Italy, although the emerging economies are four times the size of the European ones, once you adjust for currency differences’. REIS, op.cit. 2013, p. 55.

⁴⁶⁵ OCAMPO, Jose Antonio. Os direitos especiais de saque e a reforma do sistema monetário internacional. *In: As transformações no sistema financeiro internacional*. Brasília: IPEA, 2012, v. 2, pp 583-594.

costumariamente reservada a um europeu, enquanto que a do Banco Mundial rotineiramente é ocupada por um americano⁴⁶⁶.

De acordo com os cenários produzidos recentemente pelo Banco Mundial, é provável que a China ultrapasse os Estados Unidos em termos de PIB nominal, enquanto a Índia provavelmente ultrapassará o Reino Unido e o Japão até 2022. O resultado é que o futuro da ordem monetária internacional ficará ainda menos alinhada com as novas realidades da economia mundial. O novo cenário inevitavelmente envolve motivações políticas de mudança da estrutura da governança, que já conta com pressões direcionadas ao aumento da equidade na representação no âmbito administrativo do FMI⁴⁶⁷. Esse movimento, assim como aferido acima no âmbito do CSNU, está igualmente relacionado aos aspectos de legitimidade da instituição.

À diferença do que ocorre em outras organizações internacionais, em que as decisões são tomadas segundo o princípio de “um país, um voto”, o FMI segue um modelo corporativo de tomada de decisões⁴⁶⁸. O poder de voto de cada país é determinado pela proporção de cotas que possui no Fundo⁴⁶⁹. O poder de voto do Fundo é definido segundo as cotas de cada país na organização, calculadas a partir de fórmula que leva em consideração o PIB (peso de 50% no cálculo), abertura comercial (30%), variabilidade econômica (15%) e reservas internacionais (5%). A revisão da distribuição de cotas é realizada periodicamente, constituindo oportunidade para que a instituição passe a refletir o aumento da participação

⁴⁶⁶ REISEN, Helmut. **Will the AIIB and the NDB help reform multilateral development banking?** Global Policy, v. 6, Iss. 3, pp. 297-304.

⁴⁶⁷ LIN; FARDOUST; ROSENBLATT, op.cit., 2012, p. 48.

⁴⁶⁸ Em que pese a existência do princípio democrático do um estado - um voto, transposição do princípio doméstico de um cidadão - um voto, seguido principalmente nos órgãos plenários de organizações internacionais, é na esfera dos órgãos executivos que as decisões são efetivamente tomadas. À luz dessa dinâmica, estados que não têm assentos nesses órgãos quase não têm controle sobre sua tomada de decisão. Como muitas vezes também não há revisão pela assembleia geral da organização, isso pode levar a uma grave crise de legitimidade e representatividade dentro da organização em questão. No FMI, as cinco economias mais ricas sempre detiveram, com base em suas subscrições de capital, quase a metade do total de votos no órgão executivo. WOUTERS, Jan; MEESTER, Bart De; RYNGAERT, Cedric. **Democracy and international law**. Leuven: LIRGIAD, working paper n. 5, 2004, p. 36.

⁴⁶⁹ “En la sección 3 a) del Artículo V del Convenio Constitutivo del Banco se estipula que “cada miembro tendrá 250 votos, más un voto adicional por cada acción del Banco en su poder”. Todas las acciones del capital del Banco están valoradas en dólares estadounidenses, 120 635 cada una. Cabe notar que en 1979 se les ofreció a todos los miembros del Banco suscribir 250 “acciones de adhesión” para evitar que se diluyeran los derechos de voto de los miembros más pequeños como consecuencia del aumento de capital en 1979. Los nuevos miembros también están autorizados para suscribir 250 acciones. En vista de que el número de votos básicos no se modificó con los sucesivos aumentos de cuotas, la proporción de los votos básicos en el total ha descendido de 11.3 a 2.1% de los derechos de voto en la actualidad, a pesar del ingreso de 135 nuevos países miembros. De hecho, como proporción del total, los votos básicos de los miembros fundadores descendieron a la mitad de 1%, dado que el total de cuotas aumentó 37 veces. Esta circunstancia ha inclinado sustancialmente la balanza de poder a favor de los países con cuotas grandes, desviándola del acuerdo de compromiso incluido en el Convenio Constitutivo para proteger la participación de los países pequeños en el proceso decisorio”. BUIRA, op.cit., 2007, p. 45.

relativa dos países emergentes⁴⁷⁰ na economia mundial⁴⁷¹. Ao longo do século XX, os países desenvolvidos sempre detiveram o maior “número de cotas⁴⁷² no capital votante do FMI, cabendo aos Estados Unidos, em particular, um número suficiente de cotas para permitir ao país bloquear qualquer decisão estratégica que possa não ser de seu interesse” (CARVALHO, 2010, p. 74).

Apesar das revisões gerais de cotas realizadas desde 1959⁴⁷³, a estrutura de governança do FMI ainda permanecia composta em grande parte pelos países desenvolvidos. Em 2003, os países do G-7 detinham 45,3% total de votos, totalizando os países desenvolvidos 60,8% dos votos⁴⁷⁴. No mesmo ano, o Conselho de Governadores do Fundo declarou a intenção de considerar medidas para uma distribuição de cotas em consonância com o desenvolvimento da economia global, de modo a garantir maior eficácia e credibilidade da instituição. Em 2006, o Conselho concordou com a necessidade de reformas estruturais que levassem em conta o peso e o papel dos países na economia mundial⁴⁷⁵.

⁴⁷⁰ Diversos países em desenvolvimento têm defendido reformas no FMI que reflitam melhor o peso de suas economias no cenário internacional. Os países em desenvolvimento em geral pleiteiam que o tamanho da economia tenha maior participação no cálculo. Esse grupo de países representa, hoje, 57% do PIB mundial, mas conta com apenas 44,8% do poder de voto no FMI. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Reforma das Instituições Financeiras Internacionais**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/15553-reforma-das-instituicoes-financeiras-internacionais>. Acesso em: 22 de maio de 2017.

⁴⁷¹ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Diplomacia empresarial e financeira: Fundo Monetário Internacional**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/119-fundo-monetario-internacional>. Acesso em : 18 de março de 2017.

⁴⁷² “Lorsqu’un pays devient membre du FMI, on lui attribue une quote-part initiale semblable à celle des pays membres existants (a) dont la taille et les caractéristiques économiques sont jugées à peu près comparables. Le FMI fait appel à une formule de calcul des quotes-parts pour aider à déterminer la position relative d’un pays membre. La formule de calcul des quotes-parts (a) est une moyenne pondérée en fonction du PIB (à 50 %), du degré d’ouverture de l’économie (à 30 %), des variations économiques (à 15 %) et des réserves officielles de change (à 5 %). À cet effet, le PIB est constitué par des éléments composites basés sur les taux de change du marché (pondération de 60 %) et sur les taux de change en parité de pouvoir d’achat (pondération de 40 %). La formule de calcul comprend aussi un «facteur de compression» qui réduit la dispersion des quotes-parts calculées pour l’ensemble des États membres”. INTERNATIONAL, Monetary Fund. **Quotes-parts au FMI**. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/exr/facts/fre/quotasf.htm>. Acesso em: 25 de março de 2017.

⁴⁷³ “Le Conseil des gouverneurs du FMI procède à des révisions générales de quotes-parts à intervalles réguliers (généralement tous les cinq ans). Toute modification des quotes-parts doit être approuvée par une majorité de 85 % du total des voix attribuées, et la quote-part d’un pays membre ne peut être modifiée sans son consentement. Deux questions principales sont abordées lors d’une révision générale: le volume de l’augmentation globale et la répartition de cette augmentation entre les pays membres. Premièrement, une révision générale des quotes-parts permet au FMI d’évaluer l’adéquation des quotes-parts en regard des besoins de financement de la balance des paiements des pays membres et de sa propre capacité de répondre à ces besoins. Deuxièmement, une révision générale permet d’accroître les quotes-parts des pays membres pour tenir compte de l’évolution de leur position relative dans l’économie mondiale”. INTERNATIONAL, Monetary Fund. **Quotes-parts au FMI**. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/exr/facts/fre/quotasf.htm>. Acesso em: 25 de março de 2017.

⁴⁷⁴ BUIRA, op.cit., 2007, p. 46.

⁴⁷⁵ INTERNATIONAL, Monetary Fund. **Report of the Executive Board to the Board of Governors Quota and Voice Reform in the International Monetary Fund** August 31, 2006. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/pp/eng/2006/083106.pdf>. Acesso em: 25 de março de 2017.

Mediante resolução, solicitou ao Diretório-Executivo do Fundo um acordo em torno de uma nova fórmula que refletisse de forma mais adequada o peso e a função dos países na economia mundial, especialmente os países de mercados emergentes⁴⁷⁶.

Essa realidade passou a ser ainda mais questionada durante os primeiros anos do século XXI, sobretudo com a crise⁴⁷⁷ de 2007. Em 2008, iniciaram-se os debates e o processo de aprovação das primeiras propostas de reformas. Durante o encontro do G-20⁴⁷⁸, os países em desenvolvimento, especialmente os BRICS, passaram a demandar a necessidade de atualização da estrutura de poder⁴⁷⁹. Em 15 de novembro de 2008, durante a cúpula de líderes

⁴⁷⁶ “En el Convenio Constitutivo del FMI no se indica cómo deben determinarse las cuotas. El Directorio Ejecutivo no ha adoptado ni respaldado oficialmente ningún método en particular para determinar las cuotas o los aumentos de cuotas. No obstante, el FMI ha elaborado fórmulas que ayudan a determinar las cuotas iniciales de los nuevos países miembros y se utilizan como orientación para determinar los aumentos de cuotas de los países miembros existentes. Actualmente, la cuota de un país miembro determina los aspectos básicos de su relación con el FMI: 1) El monto de recursos financieros que el país miembro proporciona al FMI. 2) El número de votos que le corresponde a un país miembro en las decisiones del FMI (junto con los votos básicos). 3) El nivel de acceso del país miembro al financiamiento del FMI”. INTERNATIONAL, Monetary Fund. **Reforma de las cuotas y la representación en el FMI: Responder a los cambios de la economía mundial**. Estudios temáticos, n° 2, 2007. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/exr/ib/2007/esl/041307s.pdf>. Acesso em 26 de março de 2017.

⁴⁷⁷ “Why is this discussion taking place with greater force today than, say 10, 15 or 20 years ago? We argue that we are indeed on the cusp of an epochal change in terms of economic power, the type of which has not been witnessed in the past 200-250 years. Furthermore, the global economic structure was broadly stable from the end of World War II till the turn of the millennium. The share of the AEs in global GDP was around 60-70 per cent right through that period though, of course, there were inter se changes in relative weights among the AEs themselves, particularly related to the post war economic rise of Germany and Japan. However, the economic dominance of the United States has been undiminished throughout the period. The pace of change since 2000 has, however, accelerated with the fulcrum of economic weight rapidly shifting from the North Atlantic to Asia after more than 200 years. It is this dramatic development becoming manifest in the past 15 years that is fueling the current vigorous debate. With the expectation of such change accelerating further over at least the next couple of decades, changes in global economic governance will have to be more substantive than the current incremental change envisaged”. MOHAN, Rakesh; KAPUR, Muneesh. **Emerging powers and global governance: Whither the IMF?** IMF Working Paper, 12/219, 2015, p. 4.

Disponível em: <http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2015/wp15219.pdf>. Acesso em 1 de maio de 2017.

⁴⁷⁸ “A consolidação do G-20 financeiro foi importante para a coordenação de medidas de combate à crise, que por sua vez abriram caminho para o fortalecimento dos BRICS no FMI. Quando, em abril de 2009, o grupo decidiu injetar cerca de US\$ 1 trilhão na economia, durante reunião em Londres, os BRICS anunciaram um aporte de US\$ 70 bilhões em um programa que apoiava reformas no FMI, Banco Mundial e Fórum de Estabilidade Financeira. A capitalização do Fundo – maior desde a criação da instituição – ocorreu em um momento de debilidade dos países centrais e durante um processo de redistribuição de cotas, em negociação desde reunião em Cingapura, em 2006, convergência desses processos abriu espaço para o aumento do papel dos BRICS no FMI”. LIMA, Maria Regina Soares de; CASTELAN, Daniel Ricardo. O Brasil, os BRICS e a institucionalização do conflito internacional. In: **O Brasil, os BRICS e a agenda internacional**, 2ª ed. Brasília: FUNAG, p. 262.

⁴⁷⁹ “Gostaria agora de citar exemplos de efeitos concretos da coordenação entre os BRICS. Começo com a reforma do FMI. Quem colocou inicialmente o tema da reforma das instituições financeiras internacionais na agenda do G-20 foi o Brasil. Mas a reforma se concretizou depois, com o apoio dos BRICS, essencialmente (...) se não fossem os BRICS, a reforma de 2010 não teria saído, pois ela não estava nem na agenda. Foi interessante que, na cúpula de Pittsburgh, houve um momento em que os BRICS estavam sentados em uma sala, os europeus, que tinham mais a perder em poder de votos, em outra sala, e os americanos ficavam fazendo a ponte para aproximar as duas posições. Finda a negociação, o Brasil passou de vigésimo para, inicialmente, décimo oitavo, e agora figura entre os dez primeiros acionistas do Fundo. Este é um caso bastante concreto da utilidade da atuação em conjunto com os BRICS”. BALDUINO, Luis. Mesa Redonda no Palácio do Itamaraty,

do G-20 em Washington, a China solicitou maior voz para os países emergentes e em desenvolvimento no sistema financeiro internacional e se posicionou em torno de quatro prioridades básicas: i) uma ampla reforma no sistema monetário, nas instituições financeiras e nas regras e procedimentos das finanças internacionais; ii) uma reforma que contemple de maneira balanceada os interesses de todas as partes; iii) reformas incrementais que visem a um progresso gradual; iv) e uma reforma orientada que objetive resultados práticos⁴⁸⁰.

Todos os países dos BRICS pertencem ao G-20 financeiro, o fórum mais importante hoje para a definição de governança global. As informações disponíveis dão conta de que os acertos que antecedem as reuniões do G-20 têm sido mais intensos entre os membros dos BRICS do que entre países localizados em uma mesma região. Assim, as posições defendidas são menos identificadas como tendo um corte regional e mais um reflexo da contraposição entre “economias emergentes” e “países industrializados”. Nesta dimensão, ao menos, parece haver mais peso em sua composição como integrantes desse grupo do que como porta-vozes de posições dos países das regiões de onde procedem. A possível exceção é a África do Sul, que participa de ambos os grupos como representante único do continente africano (BAUMANN, 2013, p. 297)⁴⁸¹.

Em 2009, a Comissão Stiglitz⁴⁸² assinalou que os desafios das instituições financeiras internacionais na resposta à crise revelaram a urgência de rever o sistema de governança dessas instituições. A Comissão destacou a urgência das reformas e salientou que, uma vez que os países em desenvolvimento passaram a representar uma participação muito maior na atividade econômica mundial do que em 1944, quando o FMI e o Banco Mundial foram estabelecidos, seria necessário dar a esses países uma voz mais eficaz, sobretudo quando a eficácia e a credibilidade das instituições de Bretton Woods têm sido afetadas por deficiências na governança (incluindo suas estruturas de votação distorcidas e processos não democráticos de escolha de suas lideranças)⁴⁸³.

27 de abril de 2012. In: **Debatendo o BRICS** / José Vicente de Sá Pimentel (Org.). Brasília: FUNAG, 2013, p. 60.

⁴⁸⁰ “Em Washington, o governo brasileiro declarou que o G-7 não tinha mais condições de guiar a saída da crise, tendendo a ser substituído pelo G-20. Além disso, o Brasil defendeu uma maior participação dos principais países em desenvolvimento nas instituições de governança global, bem como o fortalecimento do FMI e do Banco Mundial, desde que isso implicasse mudanças que elevassem o peso dos emergentes em tais instituições”. RAMOS et al., op.cit., 2012, p. 17.

⁴⁸¹ BAUMANN, Renato. Os BRICS e o G-20 Financeiro. In: **O Brasil, os BRICS e a agenda internacional**. José Vicente de Sá Pimentel (org.), 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2013, pp. 293-308.

⁴⁸² UNITED NATIONS. **Report of the commission of experts of the president of the United Nations General Assembly on reforms of the International Monetary and Financial System**. New York, 21 September 2009. Disponível em: http://www.un.org/ga/econcrisissummit/docs/FinalReport_CoE.pdf. Acesso em 10 de agosto de 2017.

⁴⁸³ PANDIT, B.L. **The global financial crisis and the Indian economy**. New Delhi: Springer, 2015, p. 44.

No mesmo ano, em 9 de julho de 2009, foi aprovada a Resolução 63/303 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a crise financeira e econômica mundial e seus efeitos no desenvolvimento. Nos termos do documento, a crise conferiu um novo impulso ao debate internacional em curso sobre a reforma da estrutura e do sistema financeiro internacionais, em particular das questões relacionadas ao mandato, alcance e governança⁴⁸⁴. Nesse sentido, destacou haver um consenso sobre a necessidade de continuar a reforma e a modernização⁴⁸⁵ das instituições financeiras internacionais a fim de que estejam melhor preparadas para responder às atuais dificuldades financeiras e econômicas:

43. Sublinhamos a necessidade urgente de reformar profundamente a governança das instituições de Bretton Woods, sobre a base de representação justa e equitativa dos países em desenvolvimento, a fim de aumentar a credibilidade dessas instituições (...) 44. Pedimos que se conclua o quanto antes o processo de reforma de governança do Banco Mundial e que se posicione para empreender novas reformas relativas à voz e à participação dos países em desenvolvimento (...) 47. Reconhecemos que é fundamental empreender, como questão prioritária, uma reforma geral e acelerada do FMI (...). Reconhecemos o acordo para acelerar a aplicação do conjunto de reformas do FMI relacionadas com as cotas e a participação, acordado em abril de 2008. Apoiamos firmemente a finalização da próxima revisão de cotas que, segundo as previsões baseadas em tendências atuais, dará como resultado um aumento das cotas das economias dinâmicas, em especial as cotas dos mercados emergentes e dos países em desenvolvimento em seu conjunto, que será concluído em janeiro de 2011, e que comportará um aumento na legitimidade e eficácia do Fundo (RESOLUÇÃO 63/303 AGNU, 2009).

⁴⁸⁴ GENERAL ASSEMBLY UNITED NATIONS. **Resolution adopted by the General Assembly on 9 July 2009 A/RES/63/303**. Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/63/303&referer=http://www.un.org/ga/econcrisis/summit/&Lang=E. Acesso em: 10 de agosto de 2017.

⁴⁸⁵ Em 2013, o G-24 (estabelecido em 1971 com o objetivo de servir como plataforma para a coordenação da posição de países em desenvolvimento nos fóruns monetários internacionais e que conta com Argélia, Costa do Marfim, Egito, Etiópia, Gabão, Gana, Nigéria, África do Sul, República Democrática do Congo, Argentina, Brasil, Colômbia, Guatemala, México, Peru, Trinidad e Tobago, Venezuela, Índia, Irã, Líbano, Paquistão, Filipinas, Sri Lanka e Síria, além da China, que participa como convidada especial) lançou um documento no qual de países em desenvolvimento agrupados em instituições financeiras internacionais, deixam claro o déficit democrático inerente à atual fórmula de cota. O documento argumenta que a fórmula é "tendencialmente contra mercados emergentes e países em desenvolvimento". Amar Bhattacharya, diretor do G-24, disse que "alcançar uma estrutura de governança mais equitativa e democrática é um pré-requisito para a legitimidade do Fundo. A estrutura de governança deve reconhecer o papel crescente dos mercados emergentes e dos países em desenvolvimento na economia global e garantir que todos os membros, inclusive os mais pobres, tenham participação equitativa na instituição. BERNES, Thomas A. **IMF quota and governance reform: political impulse needed for progress on reform process**. CIGI. Disponível em: <http://www.cigionline.org/publications/2013/7/imf-quota-and-governance-reform-political-impulse-needed-progress-reform-process>. Acesso em: 28 de outubro de 2017.

Após a aprovação de pacote de reformas em 28 de março de 2008⁴⁸⁶, o Diretório-Executivo do FMI⁴⁸⁷ aprovou, no dia 15 de dezembro de 2010, um programa de reformas de grande alcance do regime de cotas e da estrutura de governança do FMI⁴⁸⁸. O resultado desse programa de reformas, que entrou em vigor no dia 26 de janeiro de 2016, consistiu no aumento sem precedentes de 100% das cotas totais e na importante reorganização das cotas relativas, de modo a refletir melhor o peso relativo de cada país membro do FMI na economia mundial⁴⁸⁹. De acordo com o então diretor geral do FMI, os acordos resultaram “na reforma mais profunda da estrutura de governo em sessenta e cinco anos de história do FMI e na maior mudança de influência em favor dos países de mercados emergentes e em desenvolvimento⁴⁹⁰”.

⁴⁸⁶ “No final de março de 2008, a Diretoria Executiva aprovou uma ampla proposta de reforma. No cerne da nova fórmula aparece a variável PIB, que responde por 50% do cálculo. É uma mistura de 60% do PIB por taxas de câmbio do mercado e 40% do PIB por Paridade do Poder de Compra (PPP). As outras três variáveis da fórmula são abertura (30%), variabilidade (15%) e reservas estrangeiras (5%). Considerar o PIB PPP – primeira vez na história do FMI – favorece particularmente os países em desenvolvimento, onde o custo de vida é muito mais baixo e o poder de compra é, portanto, mais alto. Para conseguir o apoio necessário para a reforma, o ajuste de cotas também continha um impulso para países particularmente sub-representados em termos de PIB PPP – esta etapa beneficiava as economias de crescimento rápido como o Brasil e a Índia. Alguns países como os EUA, Alemanha e Japão, que segundo a nova fórmula de cotas teriam também direito a um aumento de cotas, concordaram em renunciar a uma parte. Ao mesmo tempo, o FMI ampliou a voz dos países de baixa renda”. MILDNER, Stormy; SILVA-GARBADE, Caroline. Por que a reforma do FMI tem sido tão difícil: os EUA e a União Europeia no FMI. In: **Governança Global**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, março 2009, p. 65.

⁴⁸⁷ Os cinco diretores executivos dos BRICS no FMI passaram a incluir em suas agendas reuniões periódicas com o propósito de coordenar posições sobre temas na pauta da diretoria do FMI. “Em matéria de reformas de cotas e da governança do FMI, por exemplo, os BRICS atuam frequentemente de forma coordenada, inclusive preparando *statements* conjuntos para reuniões da Diretoria”. BATISTA JÚNIOR, Paulo Nogueira. Os BRICS no FMI e no G20. In: **O Brasil, os BRICS e a agenda Internacional**. José Vicente de SÁ PIMENTEL (org.), 2ª ed. Brasília, FUNAG, 2013, p. 466.

⁴⁸⁸ “Ainda antes do término da revisão, os BRIC garantiram poder de veto na linha de financiamento conhecida como NAB, que é um acordo de crédito entre o FMI e um grupo de membros e instituições para prover recursos suplementares em casos de ameaça séria ao sistema monetário internacional. A expansão do poder decisório decorreu da decisão de abril, de elevar, em US\$ 500 bilhões, os recursos do Fundo, por meio de linhas mais flexíveis de crédito como o NAB. Em reunião realizada em Washington, em 25 de novembro de 2009, os 26 integrantes do NAB decidiram elevar para US\$ 600 bilhões o teto de recursos à disposição do fundo, ocasião em que o Brasil anunciou que aportaria até US\$ 14 bilhões ao FMI. Os únicos países que possuem poder de veto nessa linha são os EUA, Japão, União Europeia e agora os BRIC. Na reunião decidiu-se também que o NAB terá caráter temporário, sendo extinto em novembro de 2012, e servirá de base para a revisão das cotas, principal instrumento de financiamento do Fundo, que deverá ser finalizada antes de 2011”. LIMA, op.cit., 2010, p. 168.

⁴⁸⁹ INTERNATIONAL, Monetary Fund. **Quotes-parts au FMI**.

Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/exr/facts/fre/quotasf.htm>. Acesso em 25 de março de 2017.

⁴⁹⁰ INTERNATIONAL, Monetary Fund. Comunicado de Prensa: **El Directorio Ejecutivo del FMI aprueba una importante revisión de las cuotas y la estructura de gobierno**.

Disponível em: <http://www.imf.org/es/News/Articles/2015/09/14/01/49/pr10418>. 04 de fevereiro de 2017.

Tabela 11: Sistema de Cotas FMI/Reformas 2008 e 2010

Quota and Voting Shares Before and After Implementation of Reforms Agreed in 2008 and 2010
(In percentage shares of total IMF quota)

	Quota Shares				Voting Shares			
	Pre-Singapore (i)	As of March 2, 2011 (ii)	Post-2008 Reform (iii) (v) (v)	Post-2010 Reform (iv), (v)	Pre-Singapore (i)	As of March 2, 2011 (ii)	Post-2008 Reform (iii) (vi) (v)	Post-2010 Reform (iv), (v)
Advanced economies	61.6	60.5	60.4	57.6	60.6	59.5	57.9	55.2
Major advanced economies (G7)	46.0	45.2	45.3	43.4	45.1	44.3	43.0	41.2
United States	17.4	17.1	17.7	17.4	17.0	16.7	16.7	16.5
Other	28.6	28.1	27.6	26.0	28.1	27.6	26.3	24.7
Other advanced economies	15.6	15.3	15.1	14.3	15.4	15.2	14.9	14.0
Emerging Market and Developing Countries	38.4	39.5	39.6	42.4	39.4	40.5	42.1	44.8
Developing countries	30.9	32.1	32.4	35.1	31.7	32.9	34.5	37.1
Africa	5.5	5.4	5.0	4.4	6.0	5.9	6.2	5.7
Asia (vii)	10.3	11.5	12.6	16.0	10.4	11.6	12.8	16.1
Middle East, Malta & Turkey	7.6	7.6	7.2	6.7	7.6	7.6	7.3	6.8
Western Hemisphere	7.5	7.6	7.7	7.9	7.7	7.8	8.2	8.4
Transition economies	7.6	7.4	7.1	7.2	7.7	7.6	7.6	7.7
Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Memorandum items:								
EU 27	32.9	32.4	31.9	30.2	32.5	32.0	30.9	29.4
Low-Income Countries (viii)	4.7	4.6	4.3	4.0	5.4	5.3	6.2	5.9
Shifts from 2008 Reform								
Underrepresented countries (shift in p.p.)				6.2				5.8
Underrepresented EMDCs (shift in p.p.)				5.7				5.4
Dynamic EMDCs (shift in p.p.) (ix)				6.0				5.7
EMDCs (shift in p.p.)				2.8				2.6

Source: Finance Department.

Fonte: FMI

Tabela 12: Cotas-partes e de Votação antes e após a Implantação das Reformas Acordadas em 2008 e 2010/ FMI

Quota and Voting Shares Before and After Implementation of Reforms Agreed in 2008 and 2010
(In percentage shares of total IMF quota)

	Quota Shares				Voting Shares			
	Pre-Singapore (i)	As of March 2, 2011 (ii)	Post-2008 Reform (iii)	Post-2010 Reform (iv)	Pre-Singapore (i)	As of March 2, 2011 (ii)	Post-2008 Reform (iii), (v)	Post-2010 Reform (iv)
United States *	17.380	17.071	17.661	17.398	17.023	16.723	16.718	16.471
Japan *	6.228	6.118	6.553	6.461	6.108	6.000	6.221	6.135
Germany *	6.086	5.978	6.107	5.583	5.968	5.863	5.800	5.306
France	5.024	4.935	4.502	4.225	4.929	4.842	4.284	4.022
United Kingdom	5.024	4.935	4.502	4.225	4.929	4.842	4.284	4.022
China * (vi)	2.980	3.718	3.994	6.390	2.928	3.651	3.803	6.068
Italy *	3.301	3.242	3.305	3.159	3.242	3.185	3.152	3.015
Saudi Arabia	3.268	3.210	2.929	2.095	3.210	3.154	2.797	2.009
Canada	2.980	2.927	2.670	2.311	2.928	2.876	2.553	2.213
Russia	2.782	2.732	2.493	2.705	2.734	2.686	2.385	2.586
India *	1.945	1.911	2.441	2.749	1.916	1.882	2.336	2.627
Netherlands	2.415	2.372	2.164	1.831	2.375	2.334	2.075	1.760
Belgium	2.155	2.116	1.931	1.344	2.120	2.083	1.854	1.299
Brazil *	1.420	1.395	1.782	2.315	1.402	1.377	1.713	2.217
Spain *	1.426	1.401	1.687	1.999	1.408	1.383	1.623	1.918
Mexico *	1.210	1.449	1.520	1.868	1.196	1.430	1.466	1.795
Switzerland	1.618	1.589	1.450	1.210	1.595	1.567	1.399	1.173
Korea, Republic of *	0.764	1.345	1.411	1.799	0.760	1.328	1.363	1.730
Australia	1.514	1.487	1.357	1.378	1.494	1.467	1.312	1.331
Venezuela, R.B. de	1.244	1.222	1.115	0.780	1.229	1.207	1.083	0.767
Sweden	1.121	1.101	1.004	0.929	1.108	1.089	0.978	0.907
Argentina	0.990	0.973	0.888	0.668	0.981	0.964	0.868	0.661
Austria *	0.876	0.860	0.886	0.824	0.869	0.854	0.867	0.808
Indonesia	0.973	0.955	0.872	0.974	0.964	0.947	0.853	0.950
Denmark *	0.769	0.755	0.793	0.721	0.764	0.750	0.779	0.711
Norway *	0.782	0.768	0.790	0.787	0.777	0.763	0.776	0.773
South Africa	0.874	0.859	0.783	0.640	0.867	0.852	0.770	0.634

Fonte: FMI

Com efeito, a partir da reforma de 2010, a representatividade do G-7 sofreu redução, ao passo que a representatividade das economias emergentes e em desenvolvimento evoluiu, o que favoreceu sobretudo a China e, em menores proporções, o Brasil, a Rússia e a Índia⁴⁹¹. Após a reforma de 2010, a representatividade dos BRICS aumentou para 14,132%. O G-7, apesar da redução, ainda mantém 41,2% de representatividade no âmbito do FMI⁴⁹².

O que se deve depreender do texto das reformas do FMI aprovadas em 2010 é o reconhecimento por parte dos países centrais de que é necessário adaptar a instituição ao maior poder dos países emergentes. A crise financeira serviu como um teste para a inversão da relação entre países credores e devedores, e não é errado supor que o seu contexto influenciou positivamente as negociações sobre a reforma. Além disso, o surgimento de arranjos fora da institucionalidade tradicional, como o G-20, a criação dos Fundos Soberanos e o recente projeto de fundação de um Banco dos BRICs servem como instrumentos de pressão. Assim, a adaptação das instituições de Bretton Woods e, mais especificamente, do FMI a essa nova configuração de forças no contexto da economia mundial poderia também ser interpretada como outro esforço de enquadramento dos países emergentes. Embora implique em maiores concessões em favor destes, sua participação nas instituições faz parte da construção da previsibilidade que dá maior segurança ao sistema (CAPINZAIKI, 2012, p. 68)⁴⁹³.

O Banco Mundial⁴⁹⁴, igualmente criado no âmbito do sistema de Bretton Woods, teve por finalidade inicial fornecer assistência financeira para a reconstrução dos países devastados pela guerra. Posteriormente, assumiu o compromisso de ajudar os países do então denominado terceiro mundo a financiar o seu desenvolvimento.

⁴⁹¹ ALVES, Rodrigo M. **A difícil governança monetária internacional**: o caso das Cotas do FMI. Boletim Meridiano 47. Brasília, v. 13, n. 134, nov-dez. 2012, p. 44.

⁴⁹² “Quando os BRICS fazem uma tentativa de *soft balancing*, como, por exemplo, no caso do FMI, em que se trata de conseguir cotas que garantiriam o direito de veto em questões nas quais todos os cinco somassem forças, percebe-se que os países que detêm hoje essas cotas defendem seus interesses com unhas e dentes”. DAMICO, Flavio. Mesa Redonda no Palácio do Itamaraty, 27 de abril de 2012. In: **Debatendo o BRICS** / José Vicente de Sá Pimentel (Org.). Brasília: FUNAG, 2013, p. 75.

⁴⁹³ CAPINZAIKI, Marília Romão. **A crise financeira internacional e o poder americano**: influências sobre o alcance da reforma do FMI. Revista Aurora, v.6. n.1, jul.-dez., 2012, pp.57-70.

⁴⁹⁴ O Banco Mundial é composto por cinco instituições: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), a Corporação Financeira Internacional (CFI), a Agência Multilateral de Garantia dos Investimentos (AMGI) e o Centro Internacional para a Solução de Controvérsias sobre Investimentos). As cinco instituições que compõem o Banco Mundial, todas sediadas em Washington D.C., estão sob a direção de um único presidente. Tradicionalmente, a presidência do Banco Mundial é ocupada por um cidadão dos EUA, enquanto o presidente do FMI é, também, por tradição, um europeu. A indicação do nome do presidente incumbe aos EUA e não é passível de contestação, nem sequer aceitação expressa dos demais estados membros. CRETELLA NETO, op.cit., 2012, p. 512.

De modo similar ao FMI, as cinco instituições do Banco Mundial possuem uma estrutura de governança⁴⁹⁵ com base no Conselho de Governadores, no Diretório Executivo, na Presidência de demais unidades organizacionais de gerenciamento⁴⁹⁶. Embora o Conselho de Governadores seja a instância máxima de poder da organização, na prática, delega a maior parte de suas funções ao Diretório Executivo. A maioria das decisões exige maioria simples, embora existam exceções. A maioria qualificada para alteração dos artigos do Acordo exige aprovação pelo Conselho de Governadores, com apoio de pelo menos 60% dos países membros e pelo menos 85% do total de votos. O critério para uma maioria especial foi ajustado ao longo dos anos, tanto no Banco quanto no Fundo, “para garantir que os Estados Unidos mantenham seu veto em questões as quais exigem maioria especial, mesmo quando a sua cota de votos diminui”⁴⁹⁷. Os Estados Unidos agora têm pouco mais de 15% do total de votos, podendo vetar qualquer alteração dos artigos⁴⁹⁸.

⁴⁹⁵ “O Banco Mundial, assim como o FMI, possui um sistema de votação baseado em um sistema de cotas proporcional à contribuição de seus membros. De modo que o processo decisório ocorre com base no poder de voto relativo de seus membros. Cada membro possui 250 votos mais um voto para cada parcela adquirida de ações da instituição. Das vinte e cinco cadeiras dos Diretórios Executivos, apenas cinco são ocupadas por países que possuem votos suficientes para indicar seus representantes de forma direta: Estados Unidos, Alemanha, Japão, França e Reino Unido. Recentemente, Rússia, China e Arábia Saudita também têm indicado seus representantes sem o auxílio de outros países em virtude do aumento em suas cotas de participação. Como no FMI, os demais países ocupam as cadeiras restantes através de *constituencies* formadas por vários países, mas liderados por algum em especial. Assim, esses países formam alianças com o intuito de elegerem um representante para atuar em nome dos países que compõem seu bloco” APOLINÁRIO JÚNIOR, Laerte. **Formação de coalizões dentro das instituições financeiras internacionais: o caso do Brasil no FMI e Banco Mundial**. Dissertação de Mestrado, Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, 2014, p. 20.

⁴⁹⁶ “The formal decision-making process is so similar to that of the IMF that we can be very brief. Weighted voting is used, based on each member nation’s “quota,” the amount that it is required to provide to the Bank in lending capital. Member quotas at the Bank are based on the same criteria as IMF quotas. Each member has equal “basic votes,” but the allocation of additional votes based on quota means that the major lending nations have the bulk of the votes. The so-called G-10 nations have about 50% of the votes, for example. As with the IMF, formal votes are uncommon, and decisions are instead based on the “sense of the meeting” as interpreted by the chair, with an effort made to reach consensus. Nevertheless, members act in the shadow of the voting rules and decisions are generally consistent with the outcome that voting would produce: “Ultimately, the ‘sense of the meeting’ cannot but be reflective of the respective voting powers of those who favour and those who oppose a given proposal... Voting power does determine each member’s influence in each decision. The fact that this structure doesn’t have to be externalised in formal voting on most occasions testified to its strength not to its unimportance”. POSNER; SYKES, op.cit., 2014, p. 14.

⁴⁹⁷ VESTERGAARD, Jakob; WADE, Robert H. **Protecting power: how western states retain the dominant voice in the world bank’s governance**. World Development, v. 46, 2013, p. 155.

⁴⁹⁸ Em estudo detalhado a respeito do sistema de governança do Banco Mundial, FOCH (2013) demonstrou como os países do G-7 conseguem influenciar a instituição, formando um grupo unificado. O estudo argumenta que o G-7 oferece oportunidade para grandes países se unirem e unificarem suas preferências em relação às decisões do Banco. Além disso, restou demonstrado que as instruções do G-7 fornecidas fora do Banco Mundial, mediante declarações, são transmitidas dentro das decisões da instituição. FOCH, Arthur. **Explaining the G7 and G10’s influence on World Bank decisions: The role of formal and informal rules of governance**. Documents de travail du Centre d’Economie de la Sorbonne, 2013.

Assim como no Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial⁴⁹⁹, sobretudo com a crise financeira de 2008, passou a ser alvo de processos de reavaliação de efetividade e de sua legitimidade. A sub-representação dos países em desenvolvimento em sua estrutura de governança desencadeou demandas de reforma da Diretoria e um processo de seleção de liderança mais democrático⁵⁰⁰.

Adicionalmente, a nova liderança do Banco Mundial deve se comprometer a transformar o Banco em uma instituição multilateral que verdadeiramente reflita a visão de todos os seus membros, incluindo a estrutura da governança, de forma a refletir a atual realidade política e econômica. Ademais, a natureza do Banco deve evoluir de uma instituição que atua essencialmente como intermediária da cooperação Norte-Sul para uma instituição que promova parcerias igualitárias com todos os países, de forma a incorporar a temática do desenvolvimento e superar a ultrapassada dicotomia entre doadores-receptores (BAUMANN, 2015, p. 188).

Os processos de reforma do Banco Mundial tiveram origem no consenso de Monterrey, articulado na Conferência Internacional das Nações Unidas sobre o Financiamento do Desenvolvimento, realizada em Monterrey, em 22 de março de 2002. Os principais elementos acordados durante o consenso de Monterrey recaíram sobre questões relacionadas ao amortecimento da dívida, à ajuda ao desenvolvimento, ao combate à corrupção, além de um compromisso importante de trabalhar para melhorar a participação dos países em desenvolvimento em instituições multilaterais⁵⁰¹.

Quando o Banco Mundial se estabeleceu, em meio aos escombros da Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos representavam quase 50% da produção econômica mundial, o dobro de sua participação média no último século. Esse desequilíbrio de poder deixou um pequeno grupo de países

⁴⁹⁹ “Outside the World Bank Group, a number of regional development banks were established in this era, including the Inter-American Development Bank (IADB), the African Development Bank (AfDB), the Asian Development Bank (ADB), the Andean Development Corporation (CAF), and the Islamic Development Bank (IsDB). Most of the major regional MDBs, such as IADB, AfDB, and ADB, are quite similar to IBRD in their governance and operations; however, CAF and IsDB have some unconventional characteristics. In contrast to traditional MDBs typically dominated by Western donor countries, CAF is primarily owned and controlled by borrower countries in Latin America and the Caribbean. Unlike most other MDBs, it accepts deposits and obtains loans and credit lines from central banks, commercial banks, and export credit agencies if they are related to projects financed by CAF. Similarly, IsDB consists of non-Western countries—all members of the Organization of Islamic Cooperation—and it takes deposits as a way to mobilize financial resources. Moreover, IsDB aims to assist Islamic communities according to sharia”. WANG, op.cit., 2010, p.2.

⁵⁰⁰ WRIGHT, Christopher. O Banco Mundial em um mundo em mutação. *In: Governança global*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009, p. 86.

⁵⁰¹ VESTERGAARD, Jakob. *The World Bank and the emerging world order: Adjusting to multipolarity at the second decimal point*. DIIS report 2011. Copenhagen: Danish Institute for International Studies, 2011, p. 20.

economicamente poderosos com as maiores participações de voto, marginalizando países em desenvolvimento na organização. Apenas os EUA, Japão, Alemanha, França e o Reino Unido têm seus próprios diretores executivos na Diretoria, o resto dos Estados membros estão organizados em constituências de diferentes tamanhos e elegem diretores para representá-los. Esta distribuição de poder há muito não representa mais as realidades econômicas. Com a ascensão econômica dos cinco maiores países em desenvolvimento – Brasil, Rússia, Índia, China, e África do Sul (o chamado BRICS) – a ordem econômica global gradualmente está se tornando “pós-americana”: a economia dos EUA continua sendo influente, mas não ocupa mais uma posição inigualável (...) Como resultado destas tendências econômicas mutantes, há uma percepção crescente de que os BRICS estão sub-representados nas instituições principais de governança econômica e financeira mundial, especialmente no Fundo Monetário Internacional, e no Banco Mundial. O turbilhão financeiro nos EUA e suas reverberações globais podem ter finalmente levado a questão da governança do Banco Mundial ao limite (WRIGHT, 2009, p. 94).

Em 2010, o Banco Mundial anunciou o aumento de seu capital, bem como um aumento de 13,3 pontos percentuais no direito de voto dos países em desenvolvimento⁵⁰² e em transição, membros do BIRD, prevendo ainda acordo para examinar as ações do BIRD e da CFI⁵⁰³ a cada cinco anos como um compromisso de direito de voto equitativo entre os países em desenvolvimento e em transição com o tempo⁵⁰⁴.

⁵⁰² The spring meetings of the Bretton Woods organizations in late April 2010 may be looked back on as a seminal event in the organizations’ history. The governors of both— ministers from the member countries— agreed on the outlines and some specifics of reforms hailed as equipping them for the new multipolar era. The World Bank reform package includes five main components: i) voice: increase in shares and votes of borrower countries; ii) capital increase: to support future lending; iii) strategy: laid out in a paper called “New World, New World Bank Group: I Post-Crisis Directions”; iv) internal organization: for example, further decentralization out of Washington, D.C.; v) internal governance: for example, organization of the board, relations between board and president. WADE, op.cit., 2011, p. 359.

⁵⁰³ “A estrutura da organização tornou-se mais complexa e deu origem a outras instituições – que hoje conformam o Grupo Banco Mundial – criadas para suprir demandas que o BIRD não podia atender. Em 1956, surgiu a Corporação Financeira Internacional (CFI), com o objetivo de promover a expansão do investimento privado nos países em desenvolvimento. Seguiu-se, em 1960, a criação da Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), que tornou possível a concessão de empréstimos aos países mais pobres que não preenchem as condições para aceder aos empréstimos concedidos pelo BIRD. Entre os países em desenvolvimento, o Brasil tem sido um dos maiores doadores da AID. O Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI) e a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI) foram criadas respectivamente em 1966 e 1988, dentro da perspectiva de alavancar o investimento estrangeiro nos países em desenvolvimento”. BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Banco Mundial**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/120-banco-mundial>. Acesso em: 5 de abril de 2017.

⁵⁰⁴ BANK, World. **O Banco Mundial reforma o direito de voto**. Disponível em: <http://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2010/04/25/world-bank-reforms-voting-power-gets-86-billion-boost>. Acesso em: 5 de abril de 2017.

A reforma no Banco Mundial aparece dividida nas questões de governança e das cotas, mas uma ênfase especial é dada à transparência institucional e à melhoria das relações com as organizações da sociedade civil. No *site* da instituição, dedicado às questões relativas à reforma, são destacados os seguintes tópicos: *i*) aumento do poder de participação e voto dos membros; *ii*) promoção da *accountability* e da boa governança; *iii*) modernização dos serviços financeiros; *iv*) melhoria da transparência e acesso à informação; e *v*) revisão da governança interna. Tanto no BIRD como na AID, houve aumento no poder de participação (voz e voto) dos países da parte II (receptores de recursos) da instituição, que correspondem aos *Development and Transition Countries* (DTC). Destaca-se a preocupação da instituição em aumentar a representação da África Subsaariana (COELHO, 2012, p. 632).

Com a reforma do Banco Mundial de 2010, os países com maior poder de voto passaram a ser os Estados Unidos (com poder de veto), Japão, China, Alemanha, o Reino Unido, França e Índia; enquanto países como Brasil, Coreia do Sul, Espanha, México e Turquia, dentre outros, obtiveram ganhos significativos⁵⁰⁵.

A 14ª revisão geral das cotas do FMI resultará na transferência de mais de 6% de cotas de países sobrerrepresentados para países sub-representados. Resultará, também, na transferência de mais de 6% de cotas para economias emergentes e países em desenvolvimento. No caso de países dos BRICS, China, Índia e Brasil, que representavam, respectivamente, a 2ª, a 4ª e a 8ª maiores economias do mundo (PIB PPP) em 2010, ocupavam apenas 7, 8ª e 13ª principais posições no universo de cotistas do Banco Mundial, e a 9ª, 13ª e 17ª posições no FMI. Com a implementação das reformas de governança e poder de voto, essas economias passarão a ocupar, respectivamente, a 3ª, 7ª e a 12ª posições no Banco Mundial, e a 3ª, 8ª e 10ª posições no FMI. Por sua vez, a Rússia (que ocupava a 10ª posição no Banco Mundial e no FMI) passará a ocupar a 8ª posição no Banco Mundial e a 9ª no Fundo (REIS, 2013, p. 59).

Apesar das recentes reformas realizadas na estrutura do poder decisório do FMI e do Banco Mundial, alguns teóricos argumentam que as fórmulas utilizadas ainda estão longe de atenuar os desequilíbrios existentes⁵⁰⁶. Sob esse prisma, os desequilíbrios do poder

⁵⁰⁵ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Banco Mundial**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/120-banco-mundial>. Acesso em: 5 de abril de 2017.

⁵⁰⁶ “After more than 60 years since the IMF's creation, existing governance procedures are seriously flawed. Most notably, the current distribution of quota and voting shares in the IMF is unbalanced and inappropriately reflective of nations' relative status in the world economy and polity. Similarly, the composition of the Executive Board is inadequately representative of current economic and political conditions in the world. The IMF is – and to an even greater extent is perceived to be – an institution excessively dominated by the interests of transatlantic nations. The proposed reforms, unfortunately, fall very far short of remedying this unbalanced situation”. BRYANT, Ralph C. **Reform of IMF Quota Shares and Voting Shares: A Missed Opportunity**. Washington: Brookings Institutions, 2008, p. 3.

de voto constituem ainda o maior problema das instituições de Bretton Woods e as reformas não podem ser consideradas uma conquista substancial quanto ao reforço da voz e da participação dos países em desenvolvimento⁵⁰⁷. Nesse sentido, o Banco Mundial não logrou ajustar o seu sistema de poder de voto às realidades da economia global e está, assim, a contribuir para o progressivo enfraquecimento das instituições de Bretton Woods⁵⁰⁸. De acordo com VESTERGAARD e WADE (2013), as reformas de “voz” anunciadas em 2010, na esfera decisória do Banco Mundial, não modificaram a sub-representação dos países em desenvolvimento em relação ao seu peso na economia mundial. Segundo os especialistas, o Banco Mundial e os representantes dos estados ocidentais manipularam o processo para que as mudanças de poder de votação parecessem substanciais. A reforma constituiu um passo modesto para ampliar a voz e a participação dos países em desenvolvimento ao não avançar para ajustar o seu sistema de poder de voto às realidades da economia global. Assim, o Banco Mundial perdeu uma oportunidade para reforçar a sua legitimidade representativa e fortalecer o sistema de cooperação multilateral que levou meio século a construir⁵⁰⁹.

No mesmo sentido, MIRANDA (2013) aponta que o Banco Mundial não está preparado para enfrentar o cenário que se anuncia: o anacrônico sistema de voto ponderado confere-lhe um viés político absolutamente inadequado, tendo em vista as suas aspirações globais, razão pela qual alguns países em desenvolvimento, como o Brasil, a China e a Índia, tornaram-se seus concorrentes por meio de intensificação da cooperação Sul-Sul⁵¹⁰. Diante

⁵⁰⁷ “Following G-20 instruction, the IMF’s governing body agreed at the annual meetings of October 2009 on “a shift in quota share to dynamic emerging market and developing countries of at least 5 per cent from over-represented to under-represented countries (...) By November 2010, the board agreed on a 6 percent shift—boasting that it had *exceeded* the G-20 target. Hidden in the small print was the fact that the shift was to dynamic emerging economies only. The changes will make China the third largest shareholder after the United States and Japan and vault India, Russia, and Brazil into the top ten. As at the World Bank, the loss to “advanced countries” is very small: from 57.9 percent to 55.3 percent, or 2.6 percent. But as also at the World Bank, South Korea and Singapore were counted as dynamic emerging markets, though the IMF itself normally classifies them as “advanced.” With them in the advanced category, the advanced states lose only 2 percent. Meanwhile, Africa as a group loses voting share from 5.9 percent to 5.6 percent”. WADE, op.cit., 2011, pp. 363-364.

⁵⁰⁸ “Before the voting power reforms of 2008 and 2010, the World Bank listed the aggregate voting power of developing countries as 40%. At the end of voice reform the share of DTCs is 47.19% almost half of this aggregate increase of 7.19 percentage points is a pure ‘reclassification’ effect, involving no voting power realignment. In addition to being a strangely arbitrary and non-dynamic objective for future voting power realignments, I argue that it does not serve the interests of developing countries nor the interest of the Bretton Woods institutions in restoring their legitimacy. Instead, the overall objectives of voice reform should be the following: (i) alignment of quota votes with shares of world GDP, and (ii) restoration of basic votes at the original level of 10.78% of total votes. This would be a progressive agenda, which could restore the legitimacy of the Bretton Woods institutions, while rendering obsolete all manner of country reclassification games”. VESTERGAARD, op.cit., 2011, p. 54.

⁵⁰⁹ VESTERGAARD; WADE, op.cit., p. 162.

⁵¹⁰ MIRANDA, Luiz Ricardo. **O Grupo Banco Mundial e a regulação internacional do financiamento de projetos (Project Finance)**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013, p. 404.

dessa realidade, BROWN (2009) entende que a cooperação econômica internacional efetiva depende de um consenso normativo que não pode ser construído ou mantido sem fundamento no multiculturalismo. Nesse sentido, quaisquer novas regras no âmbito das instituições de Bretton Woods devem ser apoiadas por um amplo consenso multilateral e multicultural. FOCH (2013, p. 25), aduz que embora essas reformas de governança tenham melhorado a representação dos países emergentes dentro do Banco Mundial, não implicaram, no entanto, qualquer alteração importante o suficiente para reduzir a influência⁵¹¹ do G-7 na instituição. Outros argumentam, entretanto, que reformas específicas contribuirão para a redução da precariedade e da desigualdade na economia global, tendo o FMI e o Banco Mundial um papel crucial a desempenhar⁵¹². Para WOODS (2000, p. 836) ambas as instituições precisam equilibrar os interesses das demandas contemporâneas, incluindo maior participação dos países em desenvolvimento, cuja cooperação é necessária para que as instituições realizem seu trabalho. Um novo equilíbrio exige a revitalização do poder de voto e uma reescrita de como as cotas serão calculadas. Tais mudanças, no entanto, não se traduzem automaticamente em uma melhor governança dentro das instituições, uma vez que outras reformas internas deverão ser consideradas.

Segundo GUIMARÃES (2013, p. 111), a reforma das cotas de representação dos países na organização não é suficiente para se ter um FMI mais legítimo e representativo perante a comunidade internacional. Outras reformas internas devem ser consideradas, especialmente a reforma das regras de seleção dos burocratas da instituição. De acordo com o estudo desenvolvido, os países do G-7, notadamente os Estados Unidos⁵¹³, mantêm o

⁵¹¹ SWEDBERG (1986) realizou estudo de modo a explicar a influência do G-7 nas organizações financeiras internacionais. O sociólogo sueco argumenta que a doutrina da neutralidade econômica e política do FMI e do Banco Mundial favorece interesse dos países ocidentais poderosos a favor da introdução do "capitalismo de livre comércio" nos assuntos domésticos dos países em desenvolvimento. "Referring to a new dataset I find conjunctions between the G-7's declarations and the WB's decisions, primarily reflecting the G-7's unity and influence over the WB. Then, relying on interviews with WB officials and an examination of WB formal and informal rules of governance, I show how G-7 instructions provided outside the WB through declarations are relayed within to impact decisions". SWEDBERG, Richard. **The doctrine of economic neutrality of IMF and World Bank**. Journal of peace research, v. 23. n. 4, 1986, p. 377.

⁵¹² WOODS, Ngaire. **Governing the global economy**: Strengthening multilateral institutions. International Peace Institute, 2008, p. 26.

⁵¹³ "A second critique of the Fund and Bank is that both are overwhelmingly Anglo-Saxon in their approach to economics. This bias stems from early on when unlike in other international organizations, the United States was able to resist pressures for national quotas for hiring, and furthermore, from the very start to establish a commitment to nothing but English as a working language. As the historians cited above note, this skewed employment in the Fund and Bank significantly, not just geographically (favoring South Asia over East Asia and Britain over other European countries), but also overwhelmingly toward graduates of institutions that taught in English (i.e. predominantly US and UK schools). They also note that the policy had an elitist result, since in non-English speaking countries, fluency in English tended to be correlated with preferred economic and social status. These thoughts are borne out very clearly in studies of the staff of each of the institutions. A study of the IMF shows that some 90% of professionals with PhD's received them from the United States or

controle sobre a contratação dos burocratas (economistas de alto e médio escalão) do FMI por meio da criação de regras que restringem a escolha a um grupo muito seletivo de burocratas formados em poucas escolas de economia situadas nos Estados Unidos e na Europa. Esse processo de recrutamento controlado pelo G-7 constrói uma burocracia próxima das visões e interesses dos países desenvolvidos. Isso pode ter implicações normativas tanto para o viés dos empréstimos como para as reformas que os países em desenvolvimento almejam para o fundo⁵¹⁴. No mesmo sentido, MILDNER e SILVA-GARBADE (2009) argumentam que o problema da representação adequada dos países-membros do FMI não se resume ao cálculo de cotas. O outro pilar igualmente importante da reforma de governança do FMI é o realinhamento da Diretoria Executiva⁵¹⁵:

A diretoria é composta por 24 diretores executivos, oito deles representam apenas um país cada um, – as cinco maiores participações do FMI (Estados Unidos, Japão, Alemanha, França e Reino Unido), assim como Arábia Saudita, China e Rússia. Os outros 16 diretores executivos chefiam grupos de países conhecidos como “Constituencies” (grupos votantes) e são eleitos para mandatos de dois anos (...) Há pressão crescente para uma reforma da Diretoria Executiva – mas o progresso é ainda mais difícil de alcançar do que o ajuste da fórmula de cota, especialmente porque um aumento da Diretoria não entra em questão: já é considerada grande demais e ineficiente em suas tarefas executivas. Além disso, os estatutos do FMI só preveem 20 diretores – a exceção de quatro diretores adicionais precisa ser aprovada a cada dois anos por mais de 85% dos votos. Como primeiro passo da reforma, as duas maiores Constituencies, que incorporam 44 países africanos, receberam o direito de nomear um segundo diretor suplente. Mesmo que tenha sido uma melhora útil, esta mudança não abordou os principais problemas da diretoria. Uma possível etapa da reforma que está sendo discutida atualmente é re-enfocar a diretoria para um papel de representação e supervisão. Outro aspecto polêmico da reforma é a nomeação da gestão do Fundo. O diretor-gerente e o vice-diretor gerente do FMI exercem um papel estratégico para definir a orientação da instituição. Até agora, o diretor-gerente do Fundo tem sido tradicionalmente um europeu, enquanto o diretor do Banco Mundial e o primeiro vice-diretor do Fundo têm sido americanos. Os países em

Canada, and similarly within the World Bank, a 1991 study of the high-level staff in the Policy, Research and External Affairs Departments, shows that some 80% had trained in economic and finance at institutions in the United States and the United Kingdom”. WOODS, op.cit., 2000, p. 834.

⁵¹⁴ GUIMARÃES, Feliciano Sá. **O controle dos países do G-7 sobre o recrutamento dos burocratas do FMI: o elo perdido das reformas**. Revista de Sociologia e Política. Curitiba, vol. 21, n. 48, p.111-126, dez. 2013.

⁵¹⁵ “Na diretoria do FMI, os quatro BRIC originais são todos cabeças de cadeira. A Índia e o Brasil, desde a criação do Fundo, têm assentos permanentes na condição de líderes das chamadas *constituencies*, ao passo que a Rússia e a China têm cadeiras próprias, criadas mais recentemente, quando aderiram ao Fundo Monetário. Já a África do Sul faz parte de uma cadeira anglófona subsaariana, junto com muitos outros países, e gira lentamente no comando da diretoria. Nas articulações entre os BRICS no Fundo Monetário, a África do Sul é com frequência representada pelo diretor executivo dessa cadeira, que não é necessariamente um sul-africano. A África do Sul está sub-representada em termos de diretoria”. BATISTA JR, Paulo Nogueira. Mesa redonda na FIESP. In: *In: Debatendo o BRICS* / José Vicente de Sá Pimentel (Org.). Brasília: FUNAG, 2013, p. 143.

desenvolvimento, particularmente, se cansaram desse processo de seleção e clamaram por mais transparência e por uma abertura da posição para todos os países-membros. (MILDNER; SILVA-GARBADE, 2009, p. 70)

Outra reforma interna destacada diz respeito ao limite do uso das decisões por consenso. A prática do consenso na tomada de decisões na esfera da diretoria executiva, como destaca WOODS (2000, p. 832), limita substancialmente a transparência e a responsabilidade dos participantes no processo decisório. As decisões por consenso muitas vezes ocorrem de portas fechadas e sem um registro formal e aberto de deliberações e votos. Isso significa que as partes que não estão presentes nas discussões desconhecem as razões pelas quais uma decisão específica foi tomada e não podem responsabilizar qualquer parte em particular por essa decisão. Ademais, destaca que esse tipo de prática pode favorecer atuações de hegemonia dentro da instituição⁵¹⁶.

Para MEDEIROS (2010, p. 103), as reformas precisam incluir a reversão da lógica subjacente ao sistema de regras e instituições criadas ao longo dos últimos sessenta anos, desde as históricas conferências de Bretton Woods e de Dumbarton Oaks, que concedem o máximo de poder para as grandes potências e impõem padrões de comportamento restritivos aos demais estados. Para o jurista, as reformas no sistema deveriam, por exemplo: i) modificar o atual processo decisório das instituições de Bretton Woods (FMI e Banco Mundial), de modo a que suas resoluções reflitam o peso e os interesses que correspondem aos países em desenvolvimento, especialmente aos países emergentes, como Brasil, Federação Russa, Índia, China e demais países que dispõem de substancial liquidez internacional, como os países exportadores de petróleo; ii) criar um sistema de reserva monetária mundial alternativo, que diminua a dependência em relação ao dólar e force os EUA a terem disciplina fiscal; iii) conceder garantias aos países em

⁵¹⁶ “The executive boards of both the Fund and the Bank operate by consensus, which means that formal votes are virtually never taken. However, the voting power of members is taken into account in determining the extent of consensus on any issue. Practically speaking the board secretary keeps a tally of the extent of agreement, in voting power terms, making the voting structure a key ‘behind-the-scenes’ element in decision-making. The US does not enjoy a majority with which to push through measures it favours; rather, the US delegation needs to garner support. Hence the large staff mentioned above are deployed in making direct contacts with the management, staff, and the Offices of Executive Directors with the Fund, either individually or in groups. The US Treasury also uses bilateral relations, the G-7 framework and other multilateral forums in which to garner support for positions within the IMF. This behind-the-scenes work means that when the US does raise an issue within the Fund’s Board it can do so without triggering counter productive reactions and a hardening of positions. The US is more powerful when it comes to blocking decisions. Enjoying 17.35 per cent of votes, the United States is the only state with a capacity individually to veto decisions requiring 85 per cent majorities”. WOODS, Ngaire. *The United States and the international financial institutions: power and influence within the World Bank and the IMF. In: US hegemony and international organizations.* The United States and multilateral institutions. New York : Oxford University Press, 2003, p.111.

desenvolvimento⁵¹⁷ de que não serão abandonados à própria sorte em caso de crises; iv) padronizar a regulamentação financeira internacional, a fim de eliminar os denominados ‘buracos negros’ (off-shore e on-shore) e v) concluir, no âmbito da OMC, rodada de negociações comerciais efetivamente voltada ao desenvolvimento, que ponha fim aos subsídios agrícolas oferecidos pelos países ricos do Hemisfério Norte, pois estes instrumentos sabidamente resultam na manutenção de populações inteiras em situação de penúria e miséria.

Os modelos supramencionados por MEDEIROS vão ao encontro das propostas elencadas pelos BRICS ao longo de quase dez anos de articulações do grupo. Além de lograrem maior participação nos processos decisórios do FMI, os BRICS ainda criaram, conforme demonstraremos doravante, um novo banco de desenvolvimento e um arranjo contingente de reservas.

3.4 O NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO (NBD) E O ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DO ARRANJO CONTINGENTE DE RESERVAS DOS BRICS (ACR)

As reformas de 2010 proporcionaram aos BRICS o aumento do poder decisório no FMI e no Banco Mundial. Entretanto, a reforma do sistema de cotas do FMI dependia ainda da ratificação do Congresso dos Estados Unidos, que inicialmente refutava quaisquer medidas de reforma. Além disso, os países desenvolvidos, em repetidas ocasiões, algumas no G-20, ou no Comitê de Desenvolvimento do Banco Mundial/FMI, deixaram claro que não se engajariam tão cedo em nova rodada de aumento do capital dos bancos multilaterais. Em outubro de 2011, à margem da Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Banco Central do G-20, em Paris, Nicholas Stern apresentou aos “*Deputies*” dos BRICS, em reunião informal, texto elaborado em conjunto com Joseph Stiglitz em que propunham a

⁵¹⁷ “Le droit international économique ne traite pas de façon identique les pays développés et les pays en développement. Il aménage ses règles en sorte que, dans les relations internationales économiques, les pays en développement reçoivent un traitement plus favorable que les pays développés, afin qu’à terme, soient compensées les inégalités de développement entre les uns et les autres. Les règles ainsi aménagées accusent un forte originalité, au point qu’elles font désormais l’objet d’une systématisation particulière ; il s’agit du droit international du développement dans lequel l’idée d’égalité réelle prend le pas sur l’idée d’égalité formelle”. CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick. **Droit international économique**. 4^a ed. Paris: L.G.D.J, 1998, p. 22.

formação de um banco de desenvolvimento⁵¹⁸ Sul-Sul para financiar projetos sustentáveis de infraestrutura e de novas tecnologias⁵¹⁹.

No início do ano seguinte, porém, no contexto do início da preparação da Cúpula dos BRICS em Nova Delhi, o governo indiano propôs que os líderes solicitassem a seus Ministros de Finanças que examinassem a factibilidade e viabilidade da criação de um banco de desenvolvimento para “cobrir o *gap* de recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e outros países em desenvolvimento”. Diante da proposta concreta, a convergência dos BRICS foi rápida em torno da ideia de efetivamente examinar a criação de um banco de desenvolvimento (COZENDEY, 2015, p. 117).

Em 2012, os contornos em busca de reformas das instituições financeiras adquiriram caráter mais específico entre os pontos plasmados na Declaração de Delhi. Para os BRICS, a manutenção da estabilidade e da integridade do sistema monetário e financeiro internacional dependeria prioritariamente de uma arquitetura financeira mais representativa, com a ampliação da voz e da representação de países em desenvolvimento.

Durante a IV Cúpula de 2012, os membros do BRICS desenvolveram a primeira perspectiva a respeito da possibilidade de estabelecimento de um novo banco de desenvolvimento⁵²⁰, voltado para a mobilização de recursos de projetos de infraestrutura e

⁵¹⁸ “Multilateral Development Banks (MDBs) have played a crucial role in supporting economic development and fighting poverty over the 70 years since the creation of the World Bank, at the Bretton Woods conference. However, the World Bank and major regional multilateral banks are considered by many – particularly in developing countries – to be too inflexible, bureaucratic and dominated by the political interests of wealthy non-borrowing shareholder countries. Developing countries are creating their own purpose-built bilateral, regional-bilateral and multilateral institutions to provide market-based public lending. Several have long and successful track records, such as the CAF (Corporación Andina de Fomento, now called the Development Bank of Latin America) and the Central American Development Bank. The newest of these are the BRICS’ New Development Bank (NDB) and the Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)”. HUMPHREY, Chris et. al. **Multilateral development banks in the 21st century**. Three perspectives on China and the Asian Infrastructure Investment Bank. London: Overseas Development Institute, 2015.

⁵¹⁹ COZENDEY, Carlos Marcio. Visão ou Miragem? Banco de Desenvolvimento e Arranjo de Reservas no Horizonte dos BRICS. In: **BRICS: estudos e documentos**. Brasília: FUNAG, 2015, p.116.

⁵²⁰ “The significance of this decision cannot be overemphasized. For starters, it reflects the enormous successes in economic development during the last four decades (the BRICS’ aggregate GDP is now greater than that of the advanced countries when the Bretton Woods institutions were founded) and the rebalancing of global economic power that this implies. Indeed, the decision demonstrates the BRICS’ ability and willingness to work together, for their own benefit and for that of the entire world. Emerging markets and developing countries are taking the future into their own hands – at a time when rich countries are muddling through their own self-inflicted problems. A new development bank is clearly needed. The infrastructure requirements alone in emerging-market economies and low-income countries are huge – 1.4 billion people still have no reliable electricity, 900 million lack access to clean water, and 2.6 billion do not have adequate sanitation. At the same time, an estimated two billion people will move to cities in the next quarter-century. And policymakers must ensure that the investments are environmentally sustainable”. STIGLITZ, Joseph; STERN, Nicholas; ROMANI, Mattia; BHATTACHARYA, Amar. **A new world’s new development bank**. Project-Syndicate, 2013. Disponível em: <https://www.project-syndicate.org/commentary/the-benefits-of-the-brics-development-bank?barrier=accessreg>. Acesso em: 22 de Agosto de 2015.

de desenvolvimento sustentável em países do BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, com vistas a suplementar os esforços correntes de instituições financeiras multilaterais e regionais de promoção do crescimento e do desenvolvimento internacionais⁵²¹. No ano seguinte, o grupo reafirmou o reconhecimento de que os países em desenvolvimento enfrentavam desafios em matéria de infraestrutura, sobretudo em razão da insuficiência de financiamentos de longo prazo e de investimento externo direto.

Há um déficit de infraestrutura bem documentado em muitos países em desenvolvimento e desenvolvidos, o que está dificultando as perspectivas de crescimento. A infraestrutura estratégica, desde estradas e portos até energia, precisa ser construída para impulsionar o crescimento. Cerca de 1,4 bilhão de pessoas ainda não têm acesso à eletricidade, 900 milhões não têm acesso a água potável e 2,6 bilhões não têm acesso ao saneamento básico. Esses déficits continuam a representar desafios substanciais em países de baixa renda, mas também há déficits generalizados em muitos países de renda média. Há uma grande evidência de que o desenvolvimento da infraestrutura pode aumentar o crescimento econômico e reduzir os níveis de desigualdade. Na medida em que os países se afastam das indústrias econômicas primárias para secundárias e terciárias, as infraestruturas tornam-se mais importantes. Entre 2010 e 2030, a população mundial aumentará em 2 bilhões, de 6,1 para 8,1 bilhões. A maior parte deste aumento será no mundo em desenvolvimento e majoritariamente em assentamentos urbanos. A resposta a essas pressões de urbanização exigirá um aumento importante das despesas de infraestrutura (...) Aproximadamente 45% a 60% do investimento exigido será no setor elétrico, incluindo a capacidade de geração, transmissão e redes de distribuição. O restante é dividido de forma relativamente igual entre os setores de transporte, telecomunicações e água. Note-se que como existem requisitos de manutenção a serem incluídos, uma participação maior do investimento total seria necessária no setor de transporte, onde os estoques existentes são relativamente altos, embora o setor de energia ainda seja a principal fonte de demanda⁵²² (BHATTACHARYA; ROMANI; STERN, 2012, pp. 8-12).

⁵²¹ “Alok Sheel, the drafter of the concept paper in the Indian Finance Ministry, identified three reasons that made such an initiative necessary at the BRICS Academic Forum in New Delhi in 2012: i) Emerging economies need huge investments in infrastructure to sustain large economic growth rates, ii) There had been much talk before the crisis of a savings glut in emerging economies - this needed to be redirected into investment and iii) Addressing demand imbalances would increase demand in parts of the world that were in surplus and channel savings into the real economy”. WOOD, Christopher et al. **The New Development Bank: moving the BRICS from an acronym to an institution.** The South African Institute of International Affairs (SAIIA), African perspectives, global insights, 2016, p. 12.

⁵²² “There is a well-documented infrastructure deficit in many developing and developed countries, which is hampering growth prospects. Strategic infrastructure, from roads and ports to energy, needs to be built to fuel growth. An estimated 1.4 billion people still have no access to electricity, 0.9 billion are without access to safe drinking water and 2.6 billion without access to basic sanitation. These deficits continue to pose substantial challenges in low-income countries, but there are also pervasive deficits in many middle-income countries. There is extensive evidence that infrastructure development can increase economic growth and reduce levels of inequality. As countries move away from primary economic industries to secondary and tertiary, infrastructure becomes more important. Between 2010 and 2030 world population will have increased by 2 billion, from 6.1 to 8.1 billion. Most of this will be in the developing world, and virtually all of this will be in urban settlements. Responding to these urbanization pressures will require a major increase in infrastructure

Tendo em vista essa realidade, os BRICS vislumbraram a possibilidade de criação de um novo banco de desenvolvimento para a mobilização de recursos para projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, para complementar os esforços já existentes de instituições financeiras multilaterais e regionais para o crescimento global e o desenvolvimento.

Finalmente, durante a VI Cúpula realizada em Fortaleza, em julho de 2014, sob o tema “Crescimento Inclusivo: Soluções Sustentáveis”, foram assinados os acordos constitutivos do Novo Banco de Desenvolvimento, primeira instituição comum dos BRICS. Nos termos da Declaração de Fortaleza, o Banco, com sede em Xangai, teria um capital inicial autorizado de US\$ 100 bilhões. Na mesma ocasião, os BRICS anunciaram a assinatura do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas com a dimensão inicial de US\$ 100 bilhões⁵²³.

Em 2015, durante a Cúpula de Ufá, os BRICS saudaram a entrada em vigor do Acordo do Novo Banco de Desenvolvimento e a conclusão do processo de ratificação do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS e a sua entrada em vigor. Na mesma ocasião, todos os bancos de desenvolvimento dos países do BRICS assinaram o acordo de cooperação entre as instituições e o NBD. No texto, as partes envolvidas se dispuseram a explorar possibilidades de cooperação na mobilização de recursos para financiamento, cofinanciamento e estruturação de garantias em projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável. Também foram citados no acordo como possíveis focos de parcerias os financiamentos de projetos relacionados à inovação e tecnologia, eficiência energética e segurança ambiental, além de iniciativas com impacto social relevante para as economias dos países do grupo⁵²⁴.

spending (...). Approximately 45-60% of the investment requirement will be in the electricity sector, including generation capacity, transmission and distribution networks. The remainder is split relatively equally between the transport, telecoms and water sectors. Note that were maintenance requirements to be included, a greater share of the total investment would be required in the transport sector, where existing stocks are relatively high, although the energy sector would still be the leading source of demand”. BHATTACHARYA. Amar; ROMANI, Mattia; STERN, Nicholas. **Infrastructure for development: meeting the challenge**. Policy paper. Centre for Climate Change Economics and Policy Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, June 2012, pp. 8-12.

⁵²³ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Fortaleza**. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/224-vi-cupula-declaracao-e-plano-de-acao-de-fortaleza. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

⁵²⁴ BRASIL, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **BNDES cria acordo com bancos de desenvolvimento dos BRICS**. Disponível em: www.bndes.gov.br. Acesso em: 8 de junho de 2016.

O Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas do BRICS, segundo descrito na Declaração de Fortaleza, tem o propósito de ajudar países a contrapor-se a pressões por liquidez de curto prazo, além de promover maior cooperação entre os BRICS e fortalecer a rede de segurança financeira mundial, complementando os arranjos internacionais existentes⁵²⁵.

Constituído com a finalidade de reforçar a rede global de proteção financeira e para complementar os arranjos monetários e financeiros internacionais existentes, o ACR consiste, nos termos do Art. 1º do Tratado (ver Anexo 3), em uma plataforma de apoio, por intermédio de instrumentos preventivos e de liquidez, em resposta a pressões de curto prazo, reais ou potenciais, sobre o balanço de pagamentos⁵²⁶. Os compromissos assumidos, entretanto, não implicam em transferências imediatas de fundos. Os recursos comprometidos devem estar disponíveis para qualquer solicitação elegível, possuindo as partes, a qualquer tempo, o direito de pleitear acesso a esses recursos (Art. 2, b).

Apesar de a China responder pelo maior contingenciamento do total de recursos comprometidos inicialmente ao ACR, US\$ 41 bilhões de um total de US\$ 100 bilhões, as decisões do Conselho de Governadores, responsável pelas decisões estratégicas e de alto nível do ACR, são tomadas por consenso (Art. 2º e 3º)⁵²⁷.

⁵²⁵ “Os BRICS, inspirados pelo modelo da Iniciativa de Chiang Mai, decidiram explorar a criação de mecanismo semelhante, à margem da reunião de Cúpula do G-20 em Los Cabos, no mesmo momento em que se anunciava nova rodada de empréstimos ao FMI. O modelo baseia-se na criação de um *pool* virtual de reservas, em que os países não colocam recursos sob administração comum, mas apenas se comprometem a aportar reservas a um dos parceiros que venha a necessitar. Em caso de necessidade, realiza-se um *swap* (troca) de divisas fortes por moeda nacional, com reversão posterior: na prática é um empréstimo remunerado de divisas conversíveis. A ideia foi criar sua própria “*big bazooka*” num momento em que nenhum dos BRICS tinha necessidade do mecanismo, já que todos haviam acumulado, debaixo do seu próprio colchão, reservas internacionais volumosas como seguro para situações de volatilidade de fluxos de capital. Dessa forma, sem a premência da necessidade, a negociação poderia proceder sem atropelamentos, preparando os BRICS para eventual mudança de condições no futuro, ao passo que confirmava inequivocamente a capacidade de ação conjunta do agrupamento, já afirmada na decisão de discutir a criação de um Banco de Desenvolvimento”. COZENDEY, op.cit., 2015, p. 124.

⁵²⁶ BRASIL. Decreto nº 8.702 de 1º de abril de 2016. **Promulga o Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8702.htm. Acesso em: 6 de janeiro de 2017.

⁵²⁷ Como salienta BATISTA JÚNIOR, o ACR possui dois níveis de sistema de governança. As decisões mais importantes são tomadas pelo Conselho de Governadores, e o Comitê Permanente cuida do nível executivo e das questões operacionais. O consenso é a regra para quase todas as decisões. Somente as decisões do Comitê Permanente relacionadas aos pedidos de apoio e renovação de apoio devem ser tomadas por maioria simples de votos ponderados pelo tamanho relativo das contribuições individuais. Cada país pode obter, a qualquer momento, 30% do seu limite de acesso, desde que sejam observados os procedimentos e salvaguardas do Tratado. Qualquer acesso acima desta porcentagem está condicionado à existência de um acordo com o FMI. As condições para a aprovação de um pedido de apoio incluem: (i) não ter dívidas em atraso com nenhum dos outros países BRICS nem com suas instituições financeiras públicas nem com nenhuma das instituições financeiras multilaterais; (ii) cumprimento de todas as obrigações para com o FMI relativas ao Artigo IV (supervisão) e ao Artigo VIII (provisão de informações) do Artigo de Incorporação do Fundo; e (iii) garantir

O Tratado prevê o ingresso de novos países como partes do ACR, a criação de um secretariado permanente, bem como um acordo entre bancos centrais a fim de executar as transações no âmbito dos instrumentos preventivo e de liquidez. Nos termos do Art. 4º, o ACR conterà os seguintes instrumentos: i) um instrumento de liquidez para prestar apoio em resposta a pressões de curto prazo no balanço de pagamento e ii) um instrumento preventivo destinado a prestar apoio em casos de potenciais pressões de curto prazo no balanço de pagamentos. Se qualquer disputa, controvérsia ou contestação referente à execução, interpretação, construção, violação, término ou invalidade de qualquer disposição deste Tratado surgir e não for solucionada amigavelmente pelo Conselho de Governadores num prazo razoável, deve ser resolvida por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (excluindo o artigo 26 das mesmas), em vigor na data deste Tratado (as “Regras Arbitrais da UNCITRAL”).

Como assinala NÓBREGA (2016, p. 35), o ACR contribui para a estabilidade financeira internacional⁵²⁸, ao complementar a atual rede de proteção financeira constituída pelas reservas internacionais dos países e pelos organismos financeiros multilaterais, em particular o FMI. Além disso, reforça a confiança dos agentes econômicos e financeiros na solidez da economia dos BRICS e mitiga riscos de contágio resultantes de eventuais choques econômicos.

Segundo COZENDEY (2015, p. 125), o ACR é uma demonstração de desconfiança e desconforto em relação à atuação do Fundo Monetário Internacional, uma vez que tem objetivos que estão no escopo de funções do FMI. Por outro lado, o ACR não se propõe a ser alternativa ao Fundo. O NBD e o ACR são complementares ao sistema estabelecido em Bretton Woods, “mas indicam sua insuficiência e a insatisfação dos BRICS com sua governança, criando espaços de intervenção no sistema para além dos limites de participação nos processos decisórios do FMI e do Grupo Banco Mundial”.

que suas obrigações constituam sempre obrigações diretas, não garantidas e não subordinadas, com classificação pelo menos equivalente aos direitos de pagamento *pari passu* em relação a todas as demais obrigações. BATISTA JÚNIOR, Paulo Nogueira. BRICS: a new monetary fund and a new development Bank. *In: Brazil in BRICS*. Rio de Janeiro: Capax Dei, 2015, p. 33.

⁵²⁸ “It should be highlighted that the Russian quota in the BRICS emergency fund is twice the size of the contribution in the IMF (before the reform) and the Chinese is three times higher. It can be drawn a clear conclusion that these five emerging economies aim to have a greater voice in the management of the global financial portfolio, a position consistent with the current international economic landscape”. LATINO, op.cit., 2017, p.55.

3.4.1. Objetivo, Funções e Estrutura do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD)

Nos termos do Acordo Constitutivo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento⁵²⁹, os BRICS, considerando a importância de cooperação econômica⁵³⁰ mais próxima entre os países do grupo e reconhecendo a importância de prover recursos para projetos de promoção de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos países do BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, bem como desejosos em contribuir para um sistema financeiro internacional conducente ao desenvolvimento econômico e social que respeite o meio ambiente global, acordaram o estabelecimento do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD).

O objetivo do Banco, conforme estabelece o Artigo 2º, consiste em mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, para complementar os esforços existentes de instituições financeiras multilaterais e regionais para o crescimento global e o desenvolvimento. Para o cumprimento do seu objetivo (Artigo 3º), o Banco está autorizado a exercer as seguintes funções: i) utilizar recursos a sua disposição para apoiar projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável, públicos ou privados, nos BRICS ou em outras economias emergentes e em países em desenvolvimento, por meio da provisão de empréstimos, garantias, participação acionária ou outros instrumentos financeiros; ii) cooperar, de forma considerada apropriada pelo Banco, com organizações internacionais, bem como com entidades nacionais, sejam públicas ou privadas, e em particular com instituições financeiras e bancos nacionais de desenvolvimento; iii) fornecer assistência técnica para a preparação e implementação de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável aprovados pelo Banco; iv) apoiar projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável envolvendo mais de um país; v) estabelecer ou ser encarregado da administração de Fundos Especiais criados para servirem a seus propósitos.

⁵²⁹ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento**. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/images/NDB%20portugues.pdf>. Acesso em: 8 de abril de 2017.

⁵³⁰ “Compared with other types of infrastructure investors, such as private investors and national development banks, Multilateral Development Banks (MDBs) have several advantages. First, because these banks—backed by sovereign governments—have high credit ratings, they can raise capital relatively cheaply in the marketplace. Therefore, they are able to extend loans on attractive terms. Second, unlike many private investors, these banks can afford to make long-term investments. Third, MDBs tend to be equipped with strong technical capacities, years of experience, significant regional presence, and local knowledge, which enable them to better deal with the risks of infrastructure projects in different areas of the world, especially in developing countries”. WANG, op.cit., 2010, p.3.

O Acordo Constitutivo do NBD prevê ainda a possibilidade de adesão aberta a membros das Nações Unidas em tal momento e tais termos e condições que o Banco determinar por uma maioria especial do Conselho de Governadores (Art. 5º). Quanto ao sistema de votação, foi estabelecido que: a) o poder de voto de cada membro deverá ser igual ao número de suas ações subscritas⁵³¹ no capital social do Banco; b) exceto quando especificamente indicado no Acordo Constitutivo, todas as decisões do Banco serão tomadas por maioria simples dos votos depositados; c) uma maioria qualificada será compreendida como votos afirmativos de dois terços do poder de voto total dos membros. Uma maioria especial será compreendida como votos afirmativos de quatro dos membros fundadores, concomitante com votos afirmativos de dois terços do poder de voto total dos membros; d) em votações no Conselho de Governadores, cada Governador estará apto a depositar os votos do país membro que representa; e) em votações no Conselho de Diretores, cada Diretor estará apto a depositar o número de votos que se contaram em sua eleição, os quais não precisarão ser depositados de forma unitária (Art.6º).

Tabela 13: Distribuição de Ações e Direito de Voto NBD

Membro	Ações	Total em %	Direito de Voto (%)
Brasil	100.000	20	20
Rússia	100.000	20	20
Índia	100.000	20	20
China	100.000	20	20
África do Sul	100.000	20	20
Ações não distribuídas	500.000	---	---
Total	1000.000	100	100

Fonte: The New Development Bank

No que concerne às diretrizes gerais para ingresso de novos membros, o Acordo Constitutivo do NBD estabelece que: i) qualquer país membro das Nações Unidas poderá tornar-se membro do Banco; ii) os países fundadores⁵³² manterão conjuntamente poder de

⁵³¹ Nos termos do Anexo 1 do Acordo Constitutivo, cada membro fundador subscreverá inicialmente 100.000 (cem mil) ações, em um total de 10 bilhões de dólares (US\$ 10.000.000.000), dos quais 20.000 (vinte mil) ações correspondem ao capital integralizado, em um total de dois bilhões de dólares (US\$ 2.000.000.000), e 80.000 (oitenta mil) ações correspondem ao capital exigível, em um total de oito bilhões de dólares (US\$ 8.000.000.000).

⁵³² Para HUMPHREY (2015) esse acordo de participação confere aos BRICS o controle sobre a maioria das decisões tomadas pelo Conselho de Governadores e pelo Conselho de Diretores, que serão tomadas por maioria simples. Em certas questões - como modificação dos artigos do acordo constitutivo e da alteração da estrutura do capital - é necessária uma maioria especial, que consiste em dois terços do total de votos mais quatro dos cinco BRICS. Isso fornece um mínimo de votos para acionistas não BRICS sobre essas questões, diminuindo

voto de ao menos 55%; iii) nenhum outro país poderá individualmente deter poder de voto acima de 7% do poder de voto total; e iv) países desenvolvidos somente poderão aceder ao Banco na condição de membros não tomadores de empréstimos e sua participação conjunta não poderá exceder 20% do poder de voto total⁵³³.

A estrutura do Banco (Art. 10) é composta⁵³⁴ por um Conselho de Governadores, um Conselho de Diretores, um Presidente e Vice-Presidentes conforme decidido pelo Conselho de Governadores, e quaisquer outros dirigentes e funcionários que sejam considerados necessários (Funções descritas no Anexo 2). Enquanto o Conselho de Governadores detém competência exclusiva em determinadas matérias, com previsão de realização de reuniões anuais, o Conselho de Diretores (um mandato de dois anos com possibilidade de reeleição) é responsável pela condução das operações gerais do Banco e podem, para esta finalidade, exercer todos os poderes delegados a eles pelo Conselho de Governadores, tais como: i) decisões relativas a estratégias de negócios, estratégias de países, empréstimos, garantias, investimentos em ações, empréstimos tomados pelo Banco, estabelecimento de procedimentos operacionais básicos e encargos, fornecimento de assistência técnica e outras operações do Banco; (ii) apresentar as contas de cada exercício financeiro para aprovação do Conselho de Governadores em cada encontro anual; (iii) aprovar o orçamento do Banco. Nos termos do Artigo 12, cada membro fundador indicará 1 (um) Diretor e 1 (um) suplente. O Conselho de Governadores estabelecerá, por maioria

ligeiramente o controle BRICS. HUMPHREY, Chris. **Development revolution or Bretton Woods revisited. The prospects of the BRICS New Development Bank and the Asian Investment Bank**. London, ODI. org, Working Paper 418, 2015, p. 25.

⁵³³ “Quando se fala em instituições estabelecidas há tensão entre o que é a visão dos países desenvolvidos e a dos países em desenvolvimento sobre como essas instituições devem operar. Traremos nova perspectiva porque essa tensão deixa de existir. Vai permanecer sob controle de países emergentes, foi fundado pelos Brics, mas aberto aos demais países das Nações Unidas. Os Brics devem permanecer com no mínimo 55% do poder de voto das cotas e os países emergentes em desenvolvimento, em conjunto, vão deter 80% das cotas. Hoje, no Banco Mundial, os países dos Brics têm 13% das cotas de poder de voto. É diferença significativa. A ideia é ter mais poder de voto para imprimir na instituição características que a gente entende que responda as necessidades dos países em desenvolvimento”. COUTO SILVA, assessor da vice-presidência de estratégia, parcerias e riscos do NBD, em entrevista concedida ao Diário do Grande ABC. **Banco dos BRICS projeta investir US\$ 800 milhões no país**. Disponível em: <http://www.dgabc.com.br/Noticia/2798890/banco-dos-brics-projeta-investir-uss-800-milhoes-no-pais>. Acesso em 12 de novembro de 2017.

⁵³⁴ “O Brasil insistiu na constituição, abaixo do Conselho de Governadores, de um Conselho de Diretores não residente, encarregado, como nas corporações modernas, de supervisionar a gerência, e cujo presidente, ao contrário do usual nos organismos financeiros multilaterais, não fosse o presidente do banco. No resultado final desse equilíbrio, se a sede ficou em Xangai, a China indicará apenas o quinto presidente e a África do Sul assegurou um primeiro escritório regional a ser instalado simultaneamente à sede, evitando uma concentração asiática excessiva. Se a Índia obteve a designação do primeiro presidente da instituição, o Brasil será o primeiro presidente do Conselho de Diretores e a Rússia do Conselho de Governadores, assegurando um balanço de influências na conformação das políticas iniciais do Banco e em sua estratégia para os primeiros cinco anos. E, acima de tudo, os cinco países contribuem com a mesma fração de capital e, portanto, possuem poder idêntico de voto nas decisões, além de, como indicado acima, nenhum possuir poder de veto em nenhuma decisão” COZENDEY, op.cit., 2015, p. 128.

especial, a metodologia por meio da qual Diretores e Suplentes adicionais serão eleitos, de tal modo que o número total de Diretores não será superior a 10 (dez). A novidade trazida em matéria de governança diz respeito à atuação do Conselho de Diretores como órgão não residente, que se reunirá trimestralmente, a menos que o Conselho de Governadores decida diferentemente por uma maioria qualificada.

O Presidente do Banco, proveniente de um dos membros fundadores de forma rotacional, é eleito pelo Conselho de Governadores. O Presidente, embora membro do Conselho de Diretores, não terá voto, exceto voto de desempate. Nos termos do Artigo 13, haverá pelo menos um Vice-Presidente proveniente de cada membro fundador, exceto do país representado pelo Presidente. Os Vice-Presidentes serão indicados pelo Conselho de Governadores com base em recomendação do Presidente. Os Vice-Presidentes exercerão autoridade e desempenharão funções na administração do Banco conforme determinado pelo Conselho de Diretores. O Presidente e cada Vice-Presidente exercerão um mandato de 5 (cinco) anos, não renovável, exceto no caso do primeiro mandato dos primeiros Vice-Presidentes, cujo mandato será de 6 (seis) anos.

Dentre os princípios operacionais do Banco, destacam-se a paridade entre os seus membros e a não interferência nos assuntos relacionados à situação jurídica ou outra condição de qualquer território ou área (Art. 21)⁵³⁵. O Banco ressalta ainda o compromisso com os princípios da sustentabilidade, eficiência tecnológica, flexibilidade, igualdade, democracia e transparência⁵³⁶.

⁵³⁵ As operações do Banco serão conduzidas de acordo com os seguintes princípios (Art. 21): (iii) Na preparação de qualquer programa ou estratégia de país, no financiamento de qualquer projeto ou ao fazer descrição ou referência a um determinado território ou área geográfica em seus documentos, o Banco não terá pretendido fazer qualquer julgamento sobre a situação jurídica ou outra condição de qualquer território ou área; (iv) O Banco não permitirá que um montante desproporcional de seus recursos seja usado para o benefício de qualquer membro. O Banco procurará manter uma diversificação razoável de todos os seus investimentos.

⁵³⁶ “I) Sustainable: The 21st century has brought with it tremendous development. However, this progress has been skewed, insufficient and often harmful to our environment. We will collaborate with Initiatives that drive growth and employment while ensuring environmental protection; ii) Bold & Pathbreaking: Innovative initiatives are required to change the face of development finance and make the value chain efficient and fast. This requires bold decisions and groundbreaking process innovation. At the New Development Bank we are prepared to use technology for the larger goal of global development; iii) Flexible & Adaptive: By virtue of our roots in developing economies, we possess a keen understanding of their financing needs. We come with a commitment to be flexible in our processes and approach in order to accommodate interests of our public and private partners. We intend to quicken the pace of loan disbursements by adapting our systems; iv) Egalitarian: The New Development Bank is founded on the principles of equality and democracy. We believe in democratic decision-making and inclusivity of all stakeholders. We understand that the true meaning of development is, at the core, the vision of a great leveler – a vision that is inclusive, not selective; v) Transparent: The New Development Bank believes in transparency and complete disclosure. We are committed to ensure that our proceedings are transparent and all our policies, procedures and documents are publicly accessible”. NEW DEVELOPMENT BANK. Disponível em: <http://www.ndb.int/about-us/essence/mission-values/>. Acesso em: 23 de abril de 2017.

Nos termos do Art. 29 do Acordo Constitutivo, o Banco possui personalidade internacional plena, possuindo, no território de cada membro, a capacidade plena para celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, bem como instaurar procedimentos legais. O Banco tem sua sede em Xangai e o primeiro escritório regional em Johannesburgo (Art. 4º). O Acordo Constitutivo prevê ainda as hipóteses de suspensão de um membro (Art. 38), a possibilidade de emendas (Art. 44) e a instituição de arbitragem em casos de desacordo (Art. 46)⁵³⁷. Em consonância com o princípio da transparência estipulado no Art. 15 do Acordo Constitutivo, o Conselho de Diretores aprovou a Política Provisória sobre a Divulgação de Informações (PPDI) de modo a conferir acesso e uma maior participação⁵³⁸ dos interessados, incluindo acadêmicos e representantes da sociedade civil⁵³⁹.

O NBD também estabeleceu parcerias com bancos de desenvolvimento multilaterais e nacionais, bem como com bancos comerciais, para complementar os seus

⁵³⁷ Consoante Art. 46: a) Se um desacordo surgir entre o Banco e um país que cessou de ser um membro, ou entre o Banco e qualquer membro após a adoção da decisão de terminar as operações do Banco, tal desacordo será submetido à arbitragem de um tribunal de 3 (três) árbitros. Um dos árbitros será designado pelo Banco, outro pelo país interessado e o terceiro, salvo acordo diferente entre as partes, por uma autoridade que venha a ser aprovada pelo Conselho de Governadores. Se todos os esforços para alcançar um acordo unânime fracassarem, as decisões serão tomadas por maioria de votos entre os 3 (três) árbitros; b) Ao terceiro árbitro serão conferidos poderes para resolver todas as questões de procedimento em qualquer caso em que as partes estejam em desacordo sobre a matéria; c) Qualquer desacordo relativo a um contrato entre o Banco e um país tomador de empréstimo será resolvido de acordo com o respectivo contrato.

⁵³⁸ “On 2 April 2017, the NDB Vice President, CAO Mr. Vladimir Kazbekov and the NDB Director General, Project Policy and Implementation Mr. Yury Surkov had a meeting with representatives of civil society organizations (CSOs) and the expert community on the sidelines of the NDB Second Annual Meeting. The event was attended by representatives of Oxfam (India and Hong Kong), Vasudha Foundation (India), Conectas Human Rights (Brazil), BRICS Feminist Watch and other non-governmental organizations. During the event, the participants touched upon such questions as accessing project information, opportunities for providing contributions to the Bank’s policies, social and environmental contribution of the Bank, diversity and gender equality, the launch of the second version of the NDB website as well as other issues. Mr. Vladimir Kazbekov highlighted that the NDB will continue to explore opportunities to engage with the representatives of civil society organizations, experts and scholars who could become an important source of expertise, help the NDB get in touch with local communities and improve the Bank’s policies”. NEW DEVELOPMENT BANK. **Meeting with representatives of civil society organizations on the sidelines of NDB second annual meeting.**

Disponível em: http://www.ndb.int/press_release/meeting-representatives-civil-society-organizations-sidelines-ndb-second-annual-meeting/. Acesso em: 4 de maio de 2017.

⁵³⁹ NEW DEVELOPMENT BANK. **Partnerships.** Disponível em: <http://www.ndb.int/partnerships/civil-academic-societies/>. Acesso em: 22 de abril de 2017.

esforços de apoio⁵⁴⁰ ao crescimento e desenvolvimento globais⁵⁴¹, tais como: i) o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), 26 de abril de 2017; ii) o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD/EBRD), 1º de abril de 2017; iii) o Banco Europeu de Investimento (BEI/EIB), 1º de abril de 2017; iv) o Banco Asiático de Investimentos em Infraestrutura (BAII/AIIB), 1º de abril de 2017; v) o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), 9 de setembro de 2016; vi) o Grupo do Banco Mundial, assinado em 9 de setembro de 2016; e o vii) Banco Asiático de Desenvolvimento (BAD/ADB), 4 de abril de 2016.

O Novo Banco de Desenvolvimento pode ser compreendido, destarte, como uma organização internacional constituída por um acordo⁵⁴² entre sujeitos competentes, mediante o qual lhe foram atribuídos poderes, definição das estruturas e atos, bem como capacidade jurídica internacional. O NBD pode ser compreendido, quanto à extensão do campo de atividade, como uma organização de vocação especial⁵⁴³ e, no que diz respeito ao critério de participação, como uma organização internacional restrita, porquanto apesar de aberta a todos os membros das Nações Unidas, tomadores e não tomadores de empréstimos, os países desenvolvidos somente poderão aceder ao Banco na condição de membros não tomadores de empréstimos e com participação conjunta limitada (não poderão exceder 20 % do poder de voto total). Embora composto por países de diversos continentes, o NBD possui interesse econômico comum e específico, isto é, a mobilização de recursos para projetos de

⁵⁴⁰ “Compared with trade, where regional blocs can undermine an open global system, and monetary cooperation, where coordinated responses are required to deal with contagious financial crises, in the area of development financing regional and even subregional compartmentalization was not a major threat. For decades, the World Bank and various regional development institutions worked side by side and often collaborated on development strategies and projects. Cofinancing between the World Bank and other MDBs was an important part of their lending, serving as an instrument of aid coordination rather than a simple way to pool resources. There was no serious normative conflict among the different MDBs. In fact, most of the regional development banks are organized and governed in similar ways as the World Bank and subscribe to similar values and priorities of development assistance. They can be seen as regional copies of the World Bank”. WANG, op.cit., 2010, p. 6.

⁵⁴¹ NEW DEVELOPMENT BANK. **List of memoranda of understanding and cooperation agreements.** Disponível em: <http://www.ndb.int/partnerships/list-of-partnerships/>. Acesso em: 02 de maio de 2017.

⁵⁴² “Por tratado, enquanto expressão genérica, entende-se “o ato jurídico por meio do qual se manifesta o acordo de vontades entre dois ou mais sujeitos de direito internacional. As Convenções de Viena sobre direito dos tratados de 1969 e de 1986 tiveram o grande mérito de estabelecer que o direito de firmar tratados deixou de ser atributo exclusivo dos estados, e pode ser exercido também pelas demais pessoas internacionais, sobretudo as organizações internacionais”. ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA: CASELLA, op.cit., 2009, p. 132.

⁵⁴³ “Pelo primeiro critério, o da extensão do campo de atividade, as organizações internacionais dividem-se em organização de vocação geral (algumas delas universais, como a antiga Sociedade das Nações e a ONU, outras regionais, como a Organização dos Estados Americanos – OEA e a União Africana – UA) e, outras, ainda, organizações de vocação especial (ou organizações especiais), podendo estas últimas ser de natureza econômica ou financeira, como o FMI e o Banco Mundial”. CRETELLA NETO, op.cit., 2013, p. 102.

infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento⁵⁴⁴.

Sob o prisma do direito internacional do desenvolvimento⁵⁴⁵, o Novo Banco de Desenvolvimento pode ser compreendido, como sinaliza VELASCO (2007, p. 719) à luz das relações econômicas internacionais que têm por escopo a busca pelo desenvolvimento e cuja função consiste em modificar, corrigir, atenuar ou transformar essas relações a fim de superar a situação de subdesenvolvimento.

3.4.2. Desenvolvimento e Sustentabilidade: os primeiros projetos do NBD

O Novo Banco de Desenvolvimento, em consonância com os compromissos elencados em todas as Cúpulas, assumiu a responsabilidade de se constituir como uma organização internacional destinada a promover o desenvolvimento sustentável⁵⁴⁶. Em 2016,

⁵⁴⁴ “Quanto às organizações restritas, na maioria dos casos respondem a uma comunidade de interesses fortemente influenciada por fatores geopolíticos (ou espaciais) – como a União Europeia e o NAFTA -, mas pode haver relações intercontinentais, desde que interesses sejam de outra natureza, como econômicos e de nível de desenvolvimento equivalente, como a OCDE (...). Outras organizações restritas são compostas de países de diversos continentes, mas que possuem determinado interesse econômico comum e específico, caso da Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP, formada pela maioria dos países árabes, assim como pela Venezuela, pela Nigéria, entre outros, que extraem, processam e comercializam essa riqueza natural”. *Ibid*, p. 104.

⁵⁴⁵ “su contenido está integrado por todas aquellas normas e instituciones internacionales dirigidas a canalizar la ayuda internacional a estos países, a incidir en el funcionamiento del comercio internacional para conseguir condiciones más ventajosas en el acceso y participación de los países subdesarrollados en dicho comercio; a promover su industrialización y desarrollo tecnológico. En suma, todas aquellas medidas de carácter internacional dirigidas a propiciar el desarrollo de los países subdesarrollados, incluidas entre ellas el establecimiento de los mecanismos adecuados para su financiación”. VELASCO, op. cit., 2007, p. 719.

⁵⁴⁶ “NDB does not knowingly support projects involving the following: i) The production of, or trade in, any product or activity deemed illegal under national laws or regulations of the country in which the Operation is located, or international conventions and agreements, or subject to international phase out or bans; ii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora; iii) Transboundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal); iv) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials; v) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine; vi) Production of, or trade in, tobacco; vii) Gambling, casinos and equivalent enterprises; viii) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibers; ix) Activities prohibited by legislation of the country in which the project is located or by international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage - (Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals (Bonn Convention), Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat (Ramsar Convention), Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage and Convention on Biological Diversity); x) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests; xi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats; xii) Shipment of oil or other hazardous substances in tankers that do not comply with IMO requirements (IMO, MARPOL, SOLAS and Paris MOU)”. NEW DEVELOPMENT BANK. **Environment and Social Framework**, 2016, p. 13. Disponível em: <http://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/02/ndb-environment-social-framework-20160330.pdf>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

o Presidente do NBD reiterou o compromisso da instituição com a destinação de até 60% de seus empréstimos para projetos de energia renovável⁵⁴⁷.

De acordo com as suas políticas ambientais e sociais, o NBD integra os princípios de sustentabilidade ambiental e social de modo a assegurar que o seu financiamento a projetos de desenvolvimento tenha um impacto negativo mínimo sobre o ambiente e as pessoas. O Banco procura promover medidas de mitigação e adaptação para enfrentar a mudança climática e promove a conservação dos recursos naturais, incluindo energia e água, a gestão sustentável do uso da terra e o desenvolvimento urbano. Outrossim, destaca o princípio da precaução como justificativa de decisões discricionárias em situações onde exista a possibilidade de danos ambientais e sociais resultantes de decisões de um determinado projeto⁵⁴⁸.

Com a assinatura do Acordo de Sede com o Governo da República Popular da China e o Memorando de Entendimento com o Governo Popular Municipal de Xangai, em 27 de fevereiro de 2016, o NBD tornou-se plenamente operacional. Em 2016, o Conselho de Administração do Banco aprovou empréstimos⁵⁴⁹ com assistência financeira de mais de US\$ 1,5 bilhão para projetos nas áreas de energia verde e renovável e transporte.

As primeiras operações de empréstimos do NBD foram aprovadas em abril e julho de 2016, totalizando US\$ 911 milhões para financiamento de projetos na área de energia renovável nos cinco países fundadores. No mesmo período, com respeito a operações de captação, o NBD realizou sua primeira emissão de títulos verdes (*green bonds*) no mercado doméstico chinês em Renminbi, no valor equivalente a US\$ 450 milhões⁵⁵⁰.

⁵⁴⁷ NEW DEVELOPMENT BANK. **NDB president: 60% of funding will be for renewables**. Disponível em: http://www.ndb.int/president_desk/ndb-president-60-funding-will-renewables/. Acesso em: 24 de abril de 2017.

⁵⁴⁸ NEW DEVELOPMENT BANK. **Environment and Social Sustainability**. Disponível em: <http://www.ndb.int/about-us/strategy/environmental-social-sustainability/>. Acesso em: 1 de maio de 2017.

⁵⁴⁹ A implementação de políticas de impactos ambientais e sociais é de responsabilidade do cliente que contrai o empréstimo. No entanto, o NBD procura desempenhar um papel proativo, visando (i) assegurar o cumprimento de padrões estabelecidos; ii) trabalhar com o cliente para fortalecer a capacidade do país e iii) compartilhamento de conhecimento com clientes sobre boas práticas internacionais. O NBD pode fornecer suporte aos clientes durante o processamento do projeto e supervisão, sempre que necessário. NEW DEVELOPMENT BANK. **Environment and Social Framework**, 2016. Disponível em: <http://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/02/ndb-environment-social-framework-20160330.pdf>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

⁵⁵⁰ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **O Novo Banco de Desenvolvimento dos BRICS**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/15586-o-novo-banco-de-desenvolvimento-ndb-do-brics>. Acesso em: 8 de março de 2017.

Tabela 14: Projetos de Financiamento do NBD

	Valor do empréstimo	Tomador de empréstimo	Setor-alvo	Impactos
Canara (Índia)	USD 250 m	Banco Canara	Energia Renovável (eólica, solar)	500 MW de energia renovável - evitar 815.000 t CO ₂ / ano
Lingang (China)	USD 81 m	Governo RPC	Energia Renovável (solar)	100 MW Solar - evitar 73.000 t CO ₂ / ano
BNDES (Brasil)	USD 300 m	BNDES	Energia Renovável (eólica, solar)	600 MW de energia renovável - evitar 1.000.000 t CO ₂ / ano
ESKOM (África do Sul)	USD 180 m	ESKOM	Energia Renovável (transmissão)	670 MW de energia renovável - evitar 1.300.000 t CO ₂ / ano
EDB/IIB (Rússia)	USD 100 m	BED/IIB ⁵⁵¹	Hidrelétrica + Energia verde	49,8 MW de energia renovável - evitar 48.000 t CO ₂ / ano
Madhya Pradesh (Índia)	USD 350 m	Governo da Índia	Melhorias das principais estradas do distrito	Melhorias em cerca de 1500 km das principais estradas do distrito
Pinghai (China)	USD 298 m	Governo RPC	Energia Renovável (eólica)	250 MW de energia renovável - evitar 869.900 t CO ₂ / ano

Fonte: *New Development Bank*⁵⁵²

Os projetos de financiamento, conforme verificado acima, estão em consonância com os objetivos propostos pelo Banco em matéria de desenvolvimento e sustentabilidade. Os primeiros projetos de financiamento concentraram-se sobretudo na área de energia renovável. Estima-se que os projetos coletivamente fornecerão capacidade de geração adicional de 2170 MW de energia limpa, levando a uma redução das emissões de gases de efeito estufa em cerca de quatro milhões de toneladas por ano.

No caso do Brasil, o BNDES e o Novo Banco de Desenvolvimento assinaram, em abril de 2017, o primeiro empréstimo no valor de US\$ 300 milhões. A operação terá o

⁵⁵¹ “The International Investment Bank (IIB) is a multilateral institution for development that promotes social and economic development, prosperity, and economic cooperation between its member states. The IIB was founded on the basis of an intergovernmental Agreement establishing the International Investment Bank and its Statutes. The Agreement was signed by all the member states of the Bank on July 10, 1970. The members of the Bank are Republic of Bulgaria, Hungary, Socialist Republic of Vietnam, Republic of Cuba, Mongolia, Russian Federation, Romania, Slovak Republic and the Czech Republic. The headquarters of the Bank is in Moscow. In April, 2015, the IIB opened its first European regional office in Bratislava, Slovakia”. INTERNATIONAL INVESTMENT BANK. **General Information**. Disponível em: <https://www.iib.int/en/about>. Acesso em: 13 de outubro de 2017.

⁵⁵² NEW DEVELOPMENT BANK. **Projects**. Disponível em: <http://www.ndb.int/projects/list-of-all-projects/>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

objetivo de apoiar investimentos em geração de energias renováveis. O empréstimo do NBD representa o início de uma parceria que tem como finalidade o desenvolvimento do setor de energias renováveis, por meio do apoio a projetos de geração eólica, solar, hidroelétrica (pequenas centrais hidrelétricas), a partir de biomassa, biogás e resíduos agrícolas. Estima-se que o empréstimo viabilizará investimentos que adicionarão em torno de 600 MW à capacidade de geração de energia. O Brasil possui uma matriz elétrica renovável, onde mais de 60% da geração é hidrelétrica. Entretanto, ainda que a hidroeletricidade seja um recurso renovável, o sistema tende a ficar cada vez mais exposto aos efeitos das mudanças climáticas e de períodos de seca. Nesse contexto, a nova parceria busca fomentar as energias alternativas com o apoio à diversificação da matriz elétrica e incrementar a segurança do sistema elétrico no futuro, o que permitirá garantir o fornecimento elétrico para todos os setores da economia⁵⁵³.

Em setembro de 2017, o NBD assinou novos acordos de empréstimo no valor de US\$ 800 milhões para três projetos de desenvolvimento verde nas províncias chinesas de Fujian, Hunan e Jiangxi. O empréstimo financiará os projetos de energia eólica, de desenvolvimento ecológico e de baixo carbono industrial. Nos termos do acordo, o Banco emprestará 2 bilhões de yuans ao projeto de energia eólica de Fujian, o primeiro de seu tipo na região, para apoiar a construção de turbinas eólicas de 246 MW. A primeira fase do projeto foi implementada e a segunda fase, que deverá ser concluída em 2019, reduzirá as emissões de dióxido de carbono em quase 900 mil toneladas por ano. O projeto na província de Hunan usará o empréstimo de 2 bilhões de yuans para resolver problemas em vários afluentes do rio Xiang, um ramo do Yangtze, com a finalidade de conter as inundações e melhorar a qualidade da água, beneficiando 50 milhões de habitantes da área. Além disso, o empréstimo do NBD no valor de US\$ 200 milhões para o projeto em Jiangxi será usado na promoção da conservação de energia, reciclagem de recursos e redução de poluentes através da atualização tecnológica⁵⁵⁴.

O Novo Banco de Desenvolvimento foi criado com a aspiração de promover infraestrutura transformativa e desenvolvimento sustentável por meio da cooperação Sul-Sul. Nesse sentido, adotou algumas inovações interessantes, como os empréstimos em moeda local. Em sua Política

⁵⁵³ BRASIL, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **BNDES fecha contrato de US\$ 300 milhões com o Novo Banco de Desenvolvimento para financiar energia renovável alternativa.** Disponível em: www.bndes.gov.br. Acesso em: 26 de abril de 2017.

⁵⁵⁴ NEW DEVELOPMENT BANK. **NDB signs \$800m loan deals with china for three green projects.** Disponível em: <https://www.ndb.int/media/ndb-signs-800m-loan-deals-china-three-green-projects/>. Acesso em: 18 de novembro de 2017.

Socioambiental, o NBD estipula princípios importantes, incluindo desenvolvimento sustentável e inclusivo, mudanças climáticas e igualdade de gênero. Ainda assim, tornar essa visão uma realidade requer uma estratégia clara, que contemple objetivos de investimento ambiciosos e critérios claros de sustentabilidade para a seleção e avaliação dos projetos. Nascido junto com o Acordo Climático de Paris, o NBD deve usar esse pacto como princípio orientador. Nesse sentido, para ser verdadeiramente sustentável, o banco deve assumir o audacioso compromisso de priorizar as tecnologias limpas, de baixo-carbono e eficientes em termos de recursos, que limitam a poluição, contribuem com a mitigação das mudanças climáticas e protegem a biodiversidade e os habitats em risco. A instituição deveria priorizar, ainda, investimentos em escala adequada e projetos de energia renovável, como solar e eólica, que frequentemente têm menos acesso a financiamentos. Deveria também evitar investimentos em combustíveis fósseis ou hidrelétricas de grande porte, que trazem impactos adversos significativos para o clima e para a saúde e a subsistência de comunidades locais (GORDON; TONI; KWEITEL, 2017, p. 1).⁵⁵⁵

Como argumenta GRIFFITH-JONES (2014), os bancos multilaterais de desenvolvimento iniciaram suas atividades tendo como foco a infraestrutura. O Banco Mundial originariamente foi estabelecido com a finalidade de financiar a reconstrução da Europa, sobretudo em matéria de infraestrutura, após a Segunda Guerra Mundial. De forma similar, o Banco Europeu de Investimentos (BEI), iniciou suas operações objetivando obras de infraestrutura que contribuíssem para a integração dos países europeus, bem como para o desenvolvimento da infraestrutura de áreas pobres, como o sul da Itália. O objetivo do NBD consiste em financiar obras de infraestrutura em países em desenvolvimento sob a ótica do desenvolvimento sustentável⁵⁵⁶. Conciliar obras de infraestrutura com sustentabilidade

⁵⁵⁵ GORDON, Gretchen; TONI, Ana; KWEITEL, Juana. **O Banco dos BRICS precisa de uma estratégia sólida e participativa para o desenvolvimento sustentável**. Open Democracy, 19 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/democraciaabierta/juana-kweitel-ana-toni-gretchen-gordon/o-banco-dos-brics-precisa-de-uma-estrat-gia>. Acesso em: 21 de abril de 2017.

⁵⁵⁶ “The rationale for the BRICS development bank has been built focusing on the major needs in infrastructure and more sustainable development. Thus, Bhattacharya, Romani and Stern (2012) as well as Bhattacharya and Romani (2013) – both of which have been very influential with the BRICS Governments – make the case for a major step increase in investment in infrastructure and more sustainable development, based on the need for growth, structural change, inclusion as well as sustainability and resilience. Firstly, developing countries need a step-increase in infrastructure investment to accelerate economic growth and development. There is extensive empirical evidence that infrastructure development can increase economic growth and reduce levels of inequality (Mwase and Yang, 2012; Agénor and Moreno-Dodson, 2006; Straub, 2008). As countries move from primary to secondary and tertiary sector-based economies, infrastructure needs expanding. Furthermore, there is strong evidence that a lack of infrastructure is a barrier to growth. As regards structural change, with around two billion people projected to be moving into urban centers in emerging and developing countries in the next three decades, there is a great need for major investments in urban infrastructure. As regards inclusion, infrastructure is crucial for increasing access to basic services by poor people. Deficits are very large, as 1.4 billion people have no access to electricity, 0.9 billion people do not have access to clean drinking water and 2.6 billion lack access to sanitation. Helping provide these basic needs is a pre-condition for a more inclusive pattern of growth (Bhattacharya, Romani and Stern, 2012)”. GRIFFITH-JONES, Stephany. **A BRICS**

constituirá um dos maiores desafios do Banco que, apesar de todos os compromissos e políticas ambientais adotadas, pode encontrar barreiras sobretudo no que diz respeito ao monitoramento das atividades desenvolvidas.

As salvaguardas do NBD exigem determinadas práticas por parte do Banco e de seus clientes antes, durante e após a implementação de projetos: a análise e categorização do projeto (Princípio 1); a realização de estudos de impacto socioambiental (Princípio 2) e sua divulgação (Princípio 10); a elaboração de um Plano de Gestão Socioambiental de acordo com os impactos identificados (Princípio 4); a realização de consultas públicas com os atores afetados pelo projeto (Princípio 5), o estabelecimento de um mecanismo de reclamação para comunidades afetadas (Princípio 6) e o monitoramento da implementação dos planos de gestão, tanto por parte do cliente – com divulgação regular de relatórios – quanto por parte do NBD, por diligência prévia (Princípio 9). O documento do NBD busca distinguir claramente as responsabilidades do Banco e as de seus clientes: enquanto o Banco assume o compromisso de compartilhar informações sobre melhores práticas com clientes, analisar e categorizar projetos, supervisionar a aquiescência dos clientes com suas obrigações socioambientais, as responsabilidades dos clientes se resumem a elaborar estudos de impacto ambiental e planos de gestão, monitorar sua implementação com envio regular de relatórios, consultar comunidades afetadas e estabelecer mecanismos eficazes e acessíveis de reclamação⁵⁵⁷.

Juana KWEITEL e Srinivas KRISHNASWAMY (2016) questionam se o novo conjunto de políticas do NBD é robusto o suficiente para garantir a sustentabilidade ou evitar violações.

Na sua política socioambiental, o NBD optou por princípios mais abstratos em vez de requisitos concretos como critérios de financiamento. Além disso, as políticas permitem que o NBD privilegie o uso de sistemas internos dos países⁵⁵⁸, sem processos ou critérios claros pelos quais tais

Development Bank: a dream coming true? Discussion papers. United Nations Conference on Trade and Development, n. 215, March, 2014, p. 4.

⁵⁵⁷ ESTEVES, Paulo; ZOCCAL, Geovana; TORRES, Gabriel. **Os novos bancos multilaterais de desenvolvimento e as salvaguardas socioambientais**. Rio de Janeiro. PUC. BRICS Policy Center, BPC Policy Brief, v. 6. n. 03 - outubro – novembro 2016, p. 8.

⁵⁵⁸ O NBD promove o uso de sistemas nacionais e corporativos fortes para o gerenciamento de riscos e impactos sociais e ambientais. O NBD também auxilia o fortalecimento de sistemas nacionais através de uma variedade de mecanismos, tanto no setor público quanto privado, incluindo (i) o favorecimento do uso de sistemas nacionais com suporte adequado no nível operacional, uma vez que promove maior prestação de contas e apropriação nacional; (ii) a coordenação estreita com outros bancos multilaterais de desenvolvimento, instituições financeiras internacionais e centros relevantes de expertise; e (iii) a manutenção de uma abordagem baseada em riscos e focada em resultados através de medidas alinhadas aos princípios centrais. **NEW DEVELOPMENT BANK. Environment and Social Framework**, 2016, p. 4. Disponível em: <http://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/02/ndb-environment-social-framework-20160330.pdf>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

sistemas serão avaliados. Enquanto funcionários do Banco afirmaram que vão trabalhar para garantir o cumprimento das leis e regulamentos locais, esta lacuna é uma grande preocupação, uma vez que muitos países em desenvolvimento estão ameaçando dismantlar suas proteções socioambientais nacionais, como é o caso do Brasil com as propostas que dão fim ao licenciamento ambiental.⁵⁵⁹

A transparência pública e o apelo para uma plataforma de participação da sociedade civil na seleção e monitoramento de projetos constituem importantes desafios ao Banco⁵⁶⁰. Dentre os obstáculos à participação da sociedade civil nas operações, destacam-se a falta de uma voz unificada sobre as questões e diferentes níveis de envolvimento da sociedade civil, desde políticas abrangentes até projetos específicos. A partir das entrevistas realizadas em pesquisa divulgada pelo Instituto Sul-Africano para Assuntos Internacionais, tornou-se claro que a sociedade civil considera que o seu papel não é apenas participar em audiências processuais que podem surgir ou dar contribuições sobre as orientações políticas globais do banco, mas também participar diretamente na tomada de decisões do NBD sobre

⁵⁵⁹ “It is questionable whether the NDB’s new policy framework is robust enough to ensure sustainability or to prevent harm. In its social and environmental framework, the NDB opted for more aspirational principles rather than concrete requirements for environmental and social performance. Moreover, the framework allows the NDB to preference the use of countries’ domestic systems without clear criteria or processes by which such standards will be assessed. While NDB officials have stated that they will work to ensure enforcement of local laws and regulations, this loophole is a major concern since many countries are systematically dismantling their national environmental and social protections, as is the case with Brazil”. KRISHNASWAMY, Srinivas; KWEITEL, Juana. **Is the BRICS bank tooled for sustainable development?** Disponível em: <https://www.chinadialogue.net/blog/9315-Is-the-BRICS-bank-tooled-for-sustainable-development/-en>. Acesso em: 28 de abril de 2017.

⁵⁶⁰ Desde o anúncio da criação do NBD (Novo Banco de Desenvolvimento), em 2013, diversas entidades da sociedade civil voltaram seus esforços para influir no processo de criação do novo banco multilateral, com o objetivo de inserir nos processos de estruturação da nova instituição uma discussão pública e participativa sobre o conceito de desenvolvimento a ser adotado pelo banco, sobre os tipos de projetos a serem financiados e acerca de suas políticas de transparência, socioambiental e de direitos humanos, e de seus mecanismos de recebimento de denúncias. Na Cúpula de Ufá, na Rússia, dezenas de organizações enviaram uma carta aos países dos BRICS com quatro princípios para que o NBD promova um modelo de desenvolvimento realmente novo, ou seja não violador. A falta de informações a respeito do andamento do processo de operacionalização do NBD tem motivado a sociedade civil a buscar a criação de espaços de articulação estratégica com o fim de exigir transparência e garantir que direitos não serão violados pelo banco e seus tomadores de empréstimos. Nos dias 21 e 22 de março de 2016 ocorreu em São Paulo a "Reunião Estratégia da Sociedade Civil sobre os Brics" (grupo de países que reúne Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e o Novo Banco de Desenvolvimento. O evento foi organizado pela Conectas Direitos Humanos, Rebrip (Rede Brasil pela Integração dos Povos) e Oxfam Brasil. A reunião contou com a presença de cerca de 30 representantes de organizações da Índia (Oxfam Índia e *Accountability Counsel*), Rússia (*Institute of Globalization Studies*) e África do Sul (CALS), além de membros do secretariado da rede global *Coalition for Human Rights in Development* e da Iniciativa para *las Inversiones Sustentables* China-América Latina. A última parte do evento de dois dias foi dedicada à elaboração de uma agenda de curto e prazo de ações da sociedade civil voltadas para a garantia de que os governos dos cinco países e o próprio NBD conduzam um processo transparente e participativo de elaboração das políticas estratégicas e operacionais do banco multilateral, em especial sua política socioambiental e de transparência. CONECTAS direitos humanos. **Banco dos Brics**. Reunião da sociedade civil discutiu desafios para a agenda socioambiental do Novo Banco de Desenvolvimento dos Brics. Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/acoef/empresas-e-direitos-humanos/noticia/43612-banco-dos-brics>. Acesso em: 24 de maio de 2017.

a alocação do financiamento do projeto. A sociedade civil sul-africana defende fortemente a inclusão de comunidades marginalizadas e de grupos de interesse que protejam o ambiente e os ecossistemas naturais no processo de tomada de decisão sobre os empréstimos, a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável⁵⁶¹. Para a OXFAM Brasil, passado o momento inicial de expectativa e hesitação quanto ao potencial transformador do NBD, permanecem na ordem do dia demandas por uma maior clareza do conceito de desenvolvimento sustentável a ser adotado pela organização. Para a entidade civil, o Banco não explicita como seu entendimento de infraestrutura sustentável se relaciona com as definições de desenvolvimento sustentável internacionalmente aceitas, não estabelece critérios e metas de sustentabilidade para seus investimentos e tampouco delimita como fará a análise de risco e impacto socioambientais dos mesmos⁵⁶².

Uma *expertise* diversificada com uma amplitude profissional, técnica e ideológica diversa dos burocratas, pode contribuir, como defende GUIMARÃES (2012, p. 28), para um menor grau de intervenção e controle dos estados. Segundo o autor, quanto maior o grau de diversificação da *expertise* da organização internacional, maior será a possibilidade de a burocracia construir coalizões com ONGs a fim de apoiar *policies* de interesse comum, incrementando assim a autonomia burocrática da organização⁵⁶³. Esta, contudo, não pode ser examinada exclusivamente com relação à dinâmica interna de sua estrutura. Para ser capaz de contribuir para a institucionalização do grupo, o Banco deverá influir no estabelecimento de normas e agendas que igualmente proporcionem uma influência normativa no campo do desenvolvimento internacional (ABDENUR; FOLLY, 2015, p. 96)⁵⁶⁴. De acordo com QUILICONI e KINGAH (2016), o NBD pode ser bem sucedido se, em termos de amplitude, for capaz de expandir sua associação depois de consolidado e conjuntamente com o cofinanciamento de investidores privados. Trata-se de um modelo que tem sido muito bem sucedido no âmbito da CAF – que atualmente está financiando mais projetos de infraestrutura na América Latina do que o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento juntos. Nesse sentido, argumentam que o

⁵⁶¹ BERTELSMANN-SCOTT, Talitha; FRIIS, Canelle; PRINSLOO, Cyril. **Making sustainable development the key focus of the BRICS New Development Bank**. South African Institute of International Affairs, May, 2016.

⁵⁶² OXFAM BRASIL. **Sociedade civil e o Novo Banco de Desenvolvimento: aonde estamos e para onde vamos?** Documento de apoio para a oficina “novo banco de desenvolvimento e sociedade civil brasileira: articulando estratégias para incidência”, agosto de 2017. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/publicacoes/sociedade_civil_e_o_novo_banco_de_desenvolvimento.pdf. Acesso em: 18 de outubro de 2017.

⁵⁶³ GUIMARÃES, Feliciano Sá. **Os burocratas das organizações financeiras internacionais: um estudo comparado entre o Banco Mundial e o FMI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

⁵⁶⁴ ABDENUR; FOLLY, op.cit, 2015, pp. 79-115.

sucesso do Banco dependerá de dois fatores: o primeiro pré-requisito é a potencialidade de desenvolver capacidade de pesquisa independente; o segundo diz respeito à gestão de riscos e à coordenação de políticas⁵⁶⁵.

Em julho de 2017, o Novo Banco de Desenvolvimento lançou o “NDB’s General Strategy: 2017-2021”. Nos termos do novo documento, o NBD constitui um banco de desenvolvimento multilateral do século XXI que se baseia nas experiências das instituições existentes para políticas e práticas capazes de enfrentar os desafios colocados pelas tendências globais. A criação do Banco é uma expressão do crescente papel dos BRICS e de outros países emergentes e países em desenvolvimento na economia mundial e sua maior vontade de agir de forma independente em questões de economia internacional, governança e desenvolvimento⁵⁶⁶. A Estratégia Geral do NBD pretende ser “nova” em três áreas: relacionamento, projetos e instrumentos, e conceito. Em matéria de relacionamento, a meta é alcançar equilíbrio, respeito mútuo e confiança entre o NBD e seus países-membros, de forma que esses princípios permeiem todos os aspectos políticos e operacionais do Banco. A soberania dos países é primordial, e os projetos apoiados pela instituição são desenhados para as necessidades individuais dos países, respeitando suas prioridades para investimento. Em projetos e instrumentos, as ações partem da premissa de que o desenvolvimento sustentável da infraestrutura é o núcleo da Estratégia Geral 2017-2021, e o Banco tenciona que dois terços de seus compromissos de financiamento no quinquênio se refiram a projetos com esse objetivo. Quanto ao conceito, revela-se o objetivo do Banco de ser ágil, flexível e eficiente na gestão de seus recursos, com mecanismos simplificados de revisão de projetos e supervisão de seu desenvolvimento, sem maiores necessidades de burocracia⁵⁶⁷. No que concerne aos novos instrumentos enaltecidos na estratégia, o NBD pretende se utilizar de uma gama de instrumentos de financiamento, indo além dos empréstimos de longo prazo para incluir garantias, empréstimos com investidores privados, investimentos de capital,

⁵⁶⁵ QUILICONI, Cintia; KINGAH, Stephen. Conclusions: Leadership of the BRICS and Implications for the European Union. *In: Global and regional leadership of BRICS countries*. United Nations Universities Series on Regionalism, v. 11, 2016, pp. 243-254.

⁵⁶⁶ NEW DEVELOPMENT BANK, **NDB’s General Strategy: 2017 – 2021**. Disponível em: <http://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/07/NDB-Strategy-Final.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2017.

⁵⁶⁷ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Aprovação da Estratégia Geral do Novo Banco de Desenvolvimento para o período 2017-2021**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/16755-aprovacao-da-estrategia-geral-do-novo-banco-de-desenvolvimento-para-o-periodo-2017-2021>. Acesso em: 20 de setembro de 2017.

títulos de projetos e acordos de cofinanciamento com recursos nacionais e multilaterais⁵⁶⁸. O financiamento em moeda local é um componente chave da proposta da instituição, já que mitiga os riscos enfrentados pelos mutuários e apoia o aprofundamento dos mercados de capitais dos países membros.

3.4.3 O NBD no âmbito das reformas

Como demonstrado ao longo da pesquisa, especificamente no segundo capítulo, a vertente propulsora da primeira Cúpula dos BRICS, realizada em 2009, estava intrinsicamente ligada à crise econômica e financeira de 2008. Nesse sentido, enquanto o acrônimo surgiu, em 2001, a partir de uma perspectiva de crescimento econômico desses países, o encontro diplomático se deu em virtude de uma crise econômica e financeira mundial que, conforme especificado no capítulo referente aos projetos de reforma das instituições de Bretton Woods, impulsionou a pressão por busca de reformas que melhor refletissem as transformações da economia mundial e, ao mesmo tempo, conferissem maior protagonismo às economias emergentes. Nesse contexto, a superação dos obstáculos impostos pela crise mundial e a necessidade de garantir as metas estabelecidas pela agenda dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio foram ressaltados ao lado do conceito de desenvolvimento sustentável, inserido como um importante vetor na mudança do paradigma do desenvolvimento econômico. Nessa seara, os BRICs defenderam o fortalecimento da coordenação e da cooperação entre os estados no campo da energia, inclusive entre produtores e consumidores, com vistas a diminuir a incerteza e a garantir a estabilidade e a sustentabilidade, bem como apoiaram a diversificação dos recursos e fontes de energia,

⁵⁶⁸ “Sustainable infrastructure development will be the primary emphasis of NDB operations in the next five years. The Bank will dedicate around two-thirds of all financing commitments in this period to sustainable infrastructure development, i.e., infrastructure projects that incorporate economic, environmental and social criteria in their design and implementation. NDB will direct its financial, knowledge and relationship-building resources toward this area, while retaining the flexibility to support a wide range of other development projects as per member countries’ needs. This operational focus responds to four key factors: i) rapidly growing demand for basic infrastructure to reduce poverty and inequality, improve quality of life and expand economic opportunities for billions of people in EMDCs, ii) acknowledgment that sustainability criteria are economically rational as well as essential to long-term developmental effectiveness, iii) the fact that other MDBs, while working in this area, and often effectively, cannot by themselves respond to the growing demand for sustainable infrastructure in EMDCs, and iv) limited possibilities of attracting private financing to these projects due especially to their long duration, relatively low profitability, lack of cash flow and risk mitigation difficulties”. NEW DEVELOPMENT BANK, **NDB’s General Strategy: 2017 – 2021**. Disponível em: <http://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/07/NDB-Strategy-Final.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2017.

incluindo a renovável; a segurança das rotas de trânsito de energia; e a criação de novos investimentos e infraestrutura nesta área.

Durante a segunda Cúpula, realizada em 2010, os BRICs reafirmaram as ambições para as reformas das instituições de Bretton Woods, na medida em que o FMI e o Banco apresentavam déficits de legitimidade, que poderiam ser superados por meio de reformas estruturais – as quais exigiriam uma mudança substancial no poder de voto, em favor das economias emergentes de mercado e dos países em desenvolvimento, de modo a adequar sua participação nos processos decisórios ao seu peso relativo na economia mundial.

Entre 2008 e 2012, o grupo constatou um ritmo lento nas reformas da governança do FMI. No mesmo período, durante a IV Cúpula de 2012, os membros do BRICS conclamaram o Banco Mundial a atribuir crescente prioridade à mobilização de recursos e ao atendimento das necessidades de financiamento ao desenvolvimento, bem como à adoção de mecanismos inovadores e de redução de custos de empréstimos, levando-se em conta o cenário marcado por uma necessidade premente de se ampliar a disponibilidade de recursos para financiamento do desenvolvimento de economias emergentes e em desenvolvimento. Estudos dessa época também revelaram (BHATTACHARYA: ROMANI; STERN, 2012, pp. 17-20) que a arquitetura internacional existente era deficiente para atender aos desafios de financiamento ao desenvolvimento, sobretudo em matéria de infraestrutura, nos países emergentes e em desenvolvimento, cruciais não só para garantir que esses países cumpram suas aspirações de crescimento e desenvolvimento, mas também para que estabeleçam as bases de um crescimento sustentável. Nesse sentido, os especialistas argumentaram que um novo banco de desenvolvimento, dedicado à infraestrutura e ao desenvolvimento sustentável, poderia constituir um canal adicional por meio do qual os governos dos países emergentes e em desenvolvimento poderiam financiar seus projetos de infraestrutura.

Na Cúpula de 2012, os membros dos BRICS desenvolveram a primeira perspectiva a respeito da possibilidade de estabelecimento de um novo banco de desenvolvimento, voltado para a mobilização de recursos de projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável em países do BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, com vistas a suplementar os esforços correntes de instituições financeiras multilaterais e regionais de promoção do crescimento e do desenvolvimento internacionais⁵⁶⁹. Tendo isso presente, anunciaram a assinatura do Acordo Constitutivo do

⁵⁶⁹ “Another factor underlying the creation of the NDB and the AIIB lies in the desire of emerging economies to reform the existing system of financial governance. Developing countries have long been critical of the World Bank and other traditional regional MDBs for underrepresenting them and for imposing the priorities

Novo Banco de Desenvolvimento, durante a Cúpula de Fortaleza, em 2014, com o propósito de mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e em desenvolvimento, bem como de fortalecer a cooperação entre os membros e completar os esforços de instituições financeiras multilaterais e regionais para o desenvolvimento global.

Nesse sentido, o NBD pode ser interpretado como uma consequência da insatisfação das instituições de Bretton Woods. Como salienta BATISTA Jr., economista e Vice-Presidente do Novo Banco de Desenvolvimento, em entrevista exclusiva à presente pesquisa (ver anexo 1):

Nos últimos dez anos, o Banco Mundial e o FMI passaram por diversos processos de reformas. Os desequilíbrios no poder de voto consistem um dos maiores – senão o maior – problemas das instituições de Bretton Woods. Isso do ponto de vista dos países em desenvolvimento, uma vez que, para os países desenvolvidos, pode constituir uma das maiores vantagens. Como brasileiros devemos questionar se essa composição é boa ou ruim e se o Brasil tem algo a trazer. Eu, pessoalmente, acredito que sim. As recentes reformas introduzidas no FMI e no Banco Mundial foram importantes e beneficiaram, sobretudo, os países emergentes maiores, dentre eles os BRICS. Entretanto, essas reformas não resolveram os desequilíbrios. Os BRICS possuem uma grande participação na economia mundial, proporcional aos países do G-7, em matéria de Paridade de Poder de Compra, com uma tendência a ultrapassar o G-7 nos próximos anos. Fato é que nós não estaríamos aqui debatendo essa questão se as demandas por reformas tivessem sido amplamente acolhidas. O NBD surgiu justamente em razão da morosidade de respostas por reformas amplas que contemplassem os anseios dos países emergentes. Levando em conta a minha experiência, foram oito anos de FMI, a impressão é que as instituições de Bretton Woods estão tendo enormes dificuldades de entrar no século XXI. Embora se esforcem, já que pretendem sobreviver, enfrentam inúmeros desafios, sobretudo porque carregam a inércia de instituições obsoletas e visões conservadoras (BATISTA JR., 2017).

Como salientam CUSSON e CULPI (2016), apesar de iniciativas regionais anteriores, como a Corporação Andina de Fomento (CAF), pela primeira vez uma iniciativa ganhou dimensões globais. O NBD, segundo as autoras, representa a oportunidade de criar novas normas e princípios ao desenvolvimento da cooperação internacional⁵⁷⁰, sobretudo

and values of Western donor countries. With growing economic power, the emerging economies have sought to increase their voice at international financial institutions. In 2010, agreements were reached at both the IMF and the World Bank to shift votes from the developed to the developing countries, especially to emerging economies. However, the so-called voice reform was not implemented in a timely fashion. The World Bank recognizes that, despite previous rounds of reform, many countries are still significantly underweighted with respect to their economic size, including three BRICS countries—China, Brazil, and India”. WANG, op.cit., 2010, p. 4.

⁵⁷⁰ “Regarding institutional elements, the NDB proposes alternatives in its mechanisms, especially on voting and bureaucratic procedures. The NDB agreement states that the voting system will be on an equal-share basis,

relacionados à igualdade e à solidariedade. Para Andrew COOPER (2017), o NBD não recebeu a atenção merecida. O que distingue o NBD é o seu design criativo com elementos importantes de novidade: i) ao contrário de outras instituições financeiras multilaterais, incluindo a AIIB, o NBD está comprometido com o princípio de igualdade entre seus membros; ii) a promoção do desenvolvimento sustentável com foco exclusivo em projetos de nicho de energia renovável; e iii) o uso de títulos verdes operados em moedas nacionais⁵⁷¹.

HUMPHREY (2015), aduz que, embora compreensível a política de solidariedade adotada pelo NBD, o modelo de governança⁵⁷² pode dificultar o crescimento do Banco no curto prazo. Apesar dos desafios existentes, o autor argumenta que o Novo Banco de Desenvolvimento representa uma imensa mudança na reordenação do sistema econômico global e marca uma nova era no financiamento do desenvolvimento, bem como no multilateralismo:

Em geral, o fato de que os arranjos de governança do NDB são tão fortemente controlados pelos BRICS pode diminuir o entusiasmo entre outros países membros potenciais. Do ponto de vista dos países que não são membros do BRICS, o NDB pode aparecer simplesmente como outro banco multilateral similar aos de Bretton Woods, mas com os BRICS em vez de EUA e outros países do G7 no comando. Esses arranjos de governança – combinados com os custos financeiros esperados relativamente altos e os vencimentos curtos dos empréstimos em comparação com os principais bancos multilaterais existentes – poderiam tornar o NDB menos atraente para os países de renda média. Nos primeiros anos do NDB, é provável que novos membros sejam países de baixa renda que estão menos preocupados com os arranjos de governança e que possuem necessidades mais urgentes para obter novas fontes de financiamento e estão mais inclinados a participar de considerações políticas em aliança com os países BRICS. Por outro lado, a falta de grandes acionistas não mutuantes poderia liberar o NDB para criar um estilo operacional muito mais delgado, menos burocrático e com uma

which means that the voting power of each member shall equal its subscribed shares in the capital stock of the Bank. The equal-share voting system is more attractive for BRICS countries because it doesn't concede the power to control the Bank to any specific member according to its financial capacities. It also represents the quality principle SSC relies on and it demonstrates the possibility to implement solidarity principles through an international and multilateral institution. This system is an innovation compared to the traditional quota system of the IMF, and even to recent quota reform calculated through a complex formula, which doesn't represent the actual economic weight of emerging powers". CUSSON, Gabrielle; CULPI, Ludmila. *The BRICS' New Development Bank; a China-led challenge to Western Hegemony. In: Reconfiguration of the Global South Africa and Latin America and the Asian Century. London: Routledge, 2016, pp. 107-124.*

⁵⁷¹ COOPER, Andrew F. *The BRICS' New Development Bank: shifting from material leverage to innovative capacity. Global Policy, University of Durham, 2017, p.1.*

⁵⁷² "Combined with what are likely to be higher loan costs than AAA-rated MDBs, such a governance set-up may be a disincentive for new countries to join. The result could be an NDB comprised of the BRICS and a group of lower-income countries, which could serve a useful role but not one that will have the kind of global impact the BRICS envisage. On the other hand, the composition of the countries that will run the NDB could mean that it will be faster and less bureaucratic than the existing MDBs, which may prove attractive to borrowers". HUMPHREY, op.cit, 2015, p. 30.

operação flexível, em comparação com os principais bancos multilaterais de desenvolvimento existentes, o que poderia ser atraente para os mutuários. Além disso, os países podem querer se juntar ao banco para permitir que suas empresas nacionais compitam por contratos do NDB (HUMPHREY, 2015, p. 25).

GRIFFITH-JONES (2015, p. 8) sublinha que a criação do Novo Banco de Desenvolvimento, bem como do Banco Asiático de Desenvolvimento em Infraestrutura, anuncia não apenas uma nova era, mas também proporciona uma continuidade valiosa do pós-Segunda Guerra Mundial. Essas instituições representam uma ruptura com o passado na medida em que se caracterizam como organizações multilaterais Sul-Sul. O desejo de criar essas novas instituições nasceu parcialmente da recusa de governos dos países desenvolvidos, e dos EUA em particular, em aumentar o capital das instituições multilaterais de financiamento do desenvolvimento existentes, bem como garantir maior voz para os países emergentes e em desenvolvimento dentro deles⁵⁷³. No mesmo sentido, WANG (2010, p. 7) destaca três benefícios decorrentes da criação do AIIB e do NBD: i) o potencial mais óbvio é que ambos podem trazer investimento adicional em infraestrutura nos países em desenvolvimento; ii) outro benefício diz respeito ao forte impulso para as reformas de financiamento do desenvolvimento. Ao proporcionarem às economias em desenvolvimento alternativas de financiamento, os novos bancos pressionam o Banco Mundial e os bancos regionais a reformarem suas respectivas estruturas de governança; e iii) tanto o NDB como o AIIB almejam ser mais enxutos e mais eficientes do que o Banco Mundial.

O economista Paulo Nogueira BATISTA JR., então vice-presidente do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), argumenta que o Banco reflete a insatisfação dos BRICS com as instituições multilaterais existentes, que demoram a se adaptar ao século XXI e a dar suficiente poder decisório aos países em desenvolvimento⁵⁷⁴. Entretanto, esclarece que:

O NBD não substitui o Banco Mundial e outras instituições já estabelecidas (...)
O papel do NBD é complementar os esforços das instituições existentes no financiamento de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável (...)
Sempre enfatizamos esse aspecto da cooperação/colaboração com as entidades mais antigas, um objetivo que estamos de fato começando a colocar em prática. Mas também é verdade que se as instituições multilaterais existentes, notadamente as sediadas em Washington, estivessem funcionando a contento, os Brics jamais teriam se dado ao trabalho de estabelecer o NBD, assim como um fundo monetário

⁵⁷³ GRIFFITH-JONES, Stephany. The Asian Infrastructure Investment Bank: changing development finance architecture. *In: Multilateral development banks in the 21st century*. Three perspectives on China and the Asian Infrastructure Investment Bank. London: Overseas Development Institute, 2015.

⁵⁷⁴ BATISTA JR, Paulo Nogueira. **Brics** – O Novo Banco de Desenvolvimento. Estudos Avançados, São Paulo, v. 30, n. 88, dec. 2016, pp. 179-184.

próprio, batizado de “Contingent Reserve Arrangement” (CRA) que (...) fazem parte de um processo mais amplo: a “multipolarização” da arquitetura econômica e financeira mundial (BATISTA JR., 2016, p. 180).

O Novo Banco de Desenvolvimento representa a primeira instituição não regional pós Bretton Woods. Como observa NÓBREGA (2016, p. 32), a área financeira é a vertente em que o BRICS encontrou convergência mais profunda de interesses até o presente momento, com resultados concretos e significativos em mais de uma frente, entre os quais, avanços na reforma das instituições de governança internacional e o estabelecimento das primeiras instituições do agrupamento.

Muitos observadores vêem o Banco como prova de que os BRICS têm uma agenda revisionista. Varun Sahni, por exemplo, argumenta que o estabelecimento do NDB é “um forte exemplo de agregação de poder revisionista, na medida em que desafia as estruturas e a legitimidade do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional”. Outros apontam que o NDB é uma reação natural das potências emergentes a uma ordem que não quis ou não conseguiu incluí-las adequadamente. O presidente do NDB, Kamath, insiste que “nosso objetivo não é desafiar o sistema existente, mas melhorar e complementar o sistema” (...) Como Daniel Chardell escreve corretamente, “(...) o NDB e o CRA denotam a resposta dos BRICS às deficiências amplamente reconhecidas do sistema financeiro global existente. Um desejo comum de reformar a governança econômica global foi a questão que uniu os BRICS e deu legitimidade no rescaldo da crise financeira global. Durante anos, os BRICS exigiram uma revisão das instituições de Bretton Woods, nas quais as potências ocidentais permanecem sobrerrepresentadas às custas das economias emergentes” (LATINO, 2017, p. 57)⁵⁷⁵.

Em 2016, durante a Cúpula de Goa, os BRICS reafirmaram o compromisso com um FMI mais forte, baseado em cotas e com recursos adequados. Empenhados em dar continuidade aos projetos de reforma, os países do grupo comprometeram-se a apoiar o esforço coordenado das economias emergentes para assegurar que a Décima Quinta Revisão

⁵⁷⁵ “Many observers see the Bank as proof that the BRICS have a revisionist agenda. Varun Sahni, for example, argues that the establishment of the NDB is “a strong example of revisionist power aggregation, insofar as it challenges the structures and legitimacy of the World Bank and the International Monetary Fund”. Others point out that the NDB is a natural reaction by emerging powers to an order that has been unwilling or unable to include them adequately. NDB president Kamath insists that “our objective is not to challenge the existing system as it is but to improve and complement the system in our own way.” (...) As Daniel Chardell correctly writes, “(...) the NDB and CRA mark the BRICS’ response to the widely acknowledged shortcomings of the existing global financial system. A common desire to reform global economic governance was the issue that drove the BRICS together and gave them legitimacy in the aftermath of the global financial crisis. For years, the BRICS have demanded an overhaul of the Bretton Woods institutions, where Western powers remain overrepresented at the expense of emerging economies”. LATINO, op.cit., 2017, p. 57.

Geral das Cotas seja finalizada dentro dos prazos acordados, de modo a assegurar que o aumento da voz dos países emergentes e em desenvolvimento estejam em consonância com as suas contribuições relativas para a economia mundial, protegendo simultaneamente as vozes dos países menos desenvolvidos e regiões pobres. Na mesma ocasião, solicitaram às economias avançadas europeias que cumpram o seu compromisso de ceder duas cadeiras à Comissão Executiva do FMI. De acordo com os BRICS, a reforma do FMI deve “fortalecer a voz e a representação dos membros mais pobres do FMI, incluindo a África Subsaariana”⁵⁷⁶.

No mesmo ano, durante a Cúpula do G-20, foi saudada a entrada em vigor da reforma das cotas e da governança do FMI de 2010 e ressaltada a necessidade de trabalhar com vistas à conclusão da 15ª Revisão Geral das Cotas, incluindo a definição de nova fórmula para o cômputo das cotas, por ocasião das Reuniões Anuais de 2017. No âmbito da Declaração, foi reafirmado que qualquer realinhamento deve resultar no aumento de cotas para as economias dinâmicas, conforme suas posições relativas na economia mundial e, portanto, resultar provavelmente no aumento da participação de economias emergentes e de países em desenvolvimento como um todo. Nesse contexto, houve comprometimento de proteger a voz e representação dos países mais pobres, além do apoio ao Grupo Banco Mundial na implementação do reexame de sua composição acionária conforme o roteiro, calendário e princípios acordados, com o objetivo de alcançar distribuição mais equitativa do poder de voto com o passar do tempo. Conforme decisão do FMI, foi saudada a inclusão, em 1º de outubro, do Renminbi na cesta de moedas que compõe os Direitos Especiais de Saque (DES), bem como a continuidade dos trabalhos dos organismos internacionais no apoio ao desenvolvimento dos mercados de títulos em moeda local, inclusive a intensificação de esforços para dar apoio aos países de renda baixa⁵⁷⁷.

3.5 RELAÇÃO ENTRE OS BRICS E AS REFORMAS DAS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

⁵⁷⁶ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Goa Declaration**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14931-viii-cupula-do-brics-goia-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-declaracao-e-plano-de-acao-de-goia>. Acesso em: 22 de outubro de 2016.

⁵⁷⁷ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Comunicado dos Líderes do G-20** – Cúpula de Hangzhou – 4-5 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14700-comunicado-dos-lideres-do-g20-cupula-de-hangzhou-4-5-de-setembro-de-2016>. Acesso em: 4 de junho de 2017.

O estudo a respeito da reforma do sistema de governança do CSNU, do FMI e do Banco Mundial revelou que, para a compreensão da temática, é essencial considerar o exame do impacto do tempo e do contexto nas relações internacionais. A Organização das Nações Unidas e as instituições de Bretton Woods foram criadas em um determinado momento histórico e sob determinada influência cultural.

Os projetos de reforma das Nações Unidas, em especial do seu Conselho de Segurança, bem como as reformas das instituições de Bretton Woods, particularmente do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, não constituem uma novidade nas relações internacionais. Trata-se de um processo histórico que *ab initio* envolveu a ambivalência do direito internacional, entre as nações poderosas e as nações menos poderosas. Os processos recentes, impulsionados pelos BRICS, agregaram outra dimensão: a relação entre países desenvolvidos e estados emergentes inevitavelmente levaria a novas formas de contestação do status quo nas esferas de governança. Tanto a primeira fase dos movimentos reformatórios (impulsionados no final do século XX pelos países em desenvolvimento, sobretudo pelo grupo dos países não alinhados), como a segunda fase (impulsionados pelos países emergentes, especialmente pelos BRICS), demonstraram o desafio relativo à participação e à legitimidade do processo de deliberação no âmbito das organizações internacionais, que igualmente abrange as perspectivas de democratização das mesmas, não somente quanto à participação dos estados, como a possibilidade de inclusão de outros atores.

Os movimentos de reforma passados e os atuais não negam a importância das instituições internacionais; pelo contrário, visam seu constante aperfeiçoamento mediante mudanças e implementação de mecanismos que tornem seus atos mais representativos e eficazes. Malgrado os desafios existentes, os países em desenvolvimento e os emergentes concordam que as organizações internacionais criadas no contexto do pós-guerra foram e continuam a ser imprescindíveis à construção do multilateralismo.

O sistema de segurança coletiva estabelecido em 1945 constitui um dos experimentos mais avançados em termos de segurança internacional uma vez comparado aos anteriores (CASSESE, 2005). Ainda que não seja o melhor sistema para controlar o poder dos estados (BERTRAND, 1999), deve ser mantido, aperfeiçoado e reforçado (ONUMA, 2017). A avaliação do Conselho de Segurança revela diversas debilidades que contribuem para que a reforma deste órgão seja cada vez mais exigida (ROSAS, 2009). A reforma do Conselho de Segurança sempre foi uma questão de grande preocupação para todos os estados membros. Como um dos principais órgãos das Nações Unidas, o Conselho

de Segurança também precisa marchar com o tempo e empreender reformas adequadas e necessárias para melhor cumprir o mandato que lhe é confiado pela Carta das Nações Unidas. Atualmente, a principal tarefa de reforma deve consistir no aumento, como prioridade, da participação dos países em desenvolvimento ao Conselho, de acordo com o princípio da distribuição geográfica equitativa. Este é o desejo universal dos países em desenvolvimento (ALVES, 2009). As diferenças entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, bem como as rivalidades entre esses últimos, devem ser sopesadas de modo a obstar o atrofiamiento dos projetos reformadores (FASSBENDER, 2004).

Em que pese todos os obstáculos à concretização de uma reforma no CSNU, eventual mudança, conforme questionado por teóricos, não necessariamente levaria a um aumento da efetividade de suas ações. Para alguns autores, mais do que reformar, é necessário reforçar a estrutura da Organização das Nações Unidas, uma vez que a democratização do Conselho de Segurança culminaria, no máximo, numa expansão e não numa mudança real do processo decisório (KOEN, 2001). Com efeito, os mecanismos de controle são fundamentais para assegurar o respeito do *jus cogens* e dos princípios plasmados na Carta das Nações Unidas, além de contribuírem para reforçar a legitimidade e a eficácia das ações do Conselho de Segurança (PELLET, 1995).

Malgrado as dificuldades e questionamentos a respeito da efetividade dos projetos de reforma do Conselho de Segurança, há um consenso, tanto no campo diplomático, quanto na esfera acadêmica, de que a reforma do Conselho é condição *sine qua non* ao fortalecimento do órgão e imprescindível às novas realidades do século XXI. A desproporcionalidade representativa do CSNU fragiliza sua própria legitimidade (CARON, 1993). A demora dos projetos de reforma inevitavelmente implica impactos diretos e negativos no sistema como um todo, como também no próprio direito internacional (FASSBENDER, 2004). Diante dessa realidade, a reforma do principal órgão das Nações Unidas é urgente (BERTRAND, 1985). Se as Nações Unidas desejam ingressar em uma nova era e lidar com os desafios que virão pela frente, necessariamente deverá fortalecer e reorganizar o CSNU. A reforma do Conselho constituirá um precedente positivo para outros projetos de reforma (WILKELMANN, 1997). Segundo AMORIM:

Um enfraquecimento do CSNU, além de comportar riscos óbvios para a estabilidade internacional, se daria em benefício de instâncias de concertação nas quais teríamos escassa influência e em detrimento das conquistas dos últimos cinquenta anos no plano da consolidação do direito internacional no âmbito multilateral da Organização das Nações Unidas. Não desejamos nem um multipolarismo sem lastro no direito internacional,

nem o multilateralismo colocado a serviço da unipolaridade. A rigor, o que se almeja é uma crescente multipolaridade com o sustentáculo jurídico-parlamentar do multilateralismo. Em outras palavras, preservar o arcabouço onusiano, adaptando-o, sem desfigurá-lo, às exigências da realidade contemporânea (AMORIM, 1998, p. 7).

O posicionamento dos BRICS em matéria de fortalecimento do multilateralismo e do papel central das Nações Unidas como mecanismos essenciais à manutenção da estabilidade mundial necessariamente envolve as temáticas de reformas. Os BRICS, assim como fizeram na esfera econômico-financeira, devem reafirmar seu compromisso com a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas, atuando como importante ponte de diálogo entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. A reafirmação de comprometimento com os princípios das Nações Unidas e o apoio informal da China e da Rússia aos anseios do Brasil, da Índia e da África do Sul são insuficientes para o alcance do principal objetivo em torno do qual os cinco países se uniram.

Os temas relacionados à segurança e à paz internacionais são fundamentais, mas os problemas econômicos também devem constituir prioridade das instituições internacionais, as quais igualmente devem lidar com os desafios da atualidade. Nesse contexto, os países em desenvolvimento não podem ser excluídos das discussões nas mesas de negociação nas quais os problemas financeiros são discutidos concretamente. Esta situação prejudica a comunidade internacional como um todo (BERTRAND, 1985).

As demandas por uma ordem econômica internacional que reflita a realidade do século XXI, especialmente o papel desempenhado pelos países em desenvolvimento, relacionam-se, assim como no âmbito da segurança internacional, com a necessidade de ajustamento, legitimidade e eficácia das instituições econômicas internacionais já existentes. Na esfera acadêmica, especialistas apontaram que, para serem eficazes, as instituições econômicas internacionais devem obter o compromisso e incluir a participação dos países em desenvolvimento (WOODS, 2000). O sistema de cotas do FMI, segundo REISEN (2015), falha ao não refletir a realidade de um mundo em mudança. A crise financeira de 2007-2008 reacendeu, no âmbito do FMI, o debate a respeito das propostas de alteração da estrutura de poder e de representatividade institucional a favor dos países emergentes (COELHO; CAPINZAIKI, 2014). Em 2009, a Comissão Stiglitz assinalou que os desafios das instituições financeiras internacionais na resposta à crise revelaram a urgência de rever o sistema de governança dessas instituições. No mesmo ano, em 9 de julho de 2009, foi aprovada a Resolução 63/303 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a crise financeira e econômica mundial e seus efeitos no desenvolvimento. Nos termos do

documento, a crise conferiu um novo impulso ao debate internacional em curso sobre a reforma da estrutura e do sistema financeiro internacionais, em particular das questões relacionadas ao mandato, o alcance e a governança. Apesar das recentes reformas realizadas na estrutura do poder decisório do FMI e do Banco Mundial a favor dos países em desenvolvimento – sobretudo da China, Rússia, Brasil e Índia –, alguns teóricos argumentam que as fórmulas utilizadas ainda estão longe de atenuar os desequilíbrios existentes (BRYANT, 2009). Sob esse prisma, as reformas não lograram ajustar o seu sistema de poder de voto às realidades da economia global e está, assim, a contribuir para o progressivo enfraquecimento das instituições de Bretton Woods (VESTERGAARD, 2011). Em outras palavras, a reforma das cotas de representação dos países não é suficiente para se ter uma instituição mais legítima e representativa perante a comunidade internacional (GUIMARÃES, 2013).

Os BRICS, como demonstrado ao longo da pesquisa, lograram, mediante articulação conjunta, maior participação nos processos decisórios do FMI e do Banco Mundial. A morosidade na aprovação dos projetos de reforma, sobretudo por parte dos Estados Unidos, conduziu o grupo à criação de um novo banco de desenvolvimento e do arranjo contingente de reservas. Com efeito, foi na área financeira a vertente em que os BRICS encontraram convergência mais profunda de interesses até o presente momento (NÓBREGA, 2016). O NBD pode ser interpretado como uma consequência da insatisfação com as instituições de Bretton Woods (CUSSON; CULPI 2016). Entretanto, não pode ser considerado como uma instituição que visa substituir o Banco Mundial e outras instituições já estabelecidas, uma vez que seu papel é complementar os esforços das instituições existentes no financiamento de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável (BATISTA JR., 2016). Trata-se de uma instituição que anuncia não apenas uma nova era, mas também proporciona uma continuidade valiosa do pós-Segunda Guerra Mundial (GRIFFITH-JONES (2015). Dentre suas inovações, destacam-se o princípio de igualdade entre seus membros, a promoção do desenvolvimento sustentável e o uso de títulos verdes operados em moedas nacionais (COOPER, 2017).

A governança global se assume como inovação do incipiente processo democrático internacional no qual os estados da comunidade mundial posicionam-se sobre os temas que diretamente lhes afetam. Com efeito, a inclusão dos BRICS no rol dos principais atores internacionais para a governança do mundo é importante porquanto propicia o surgimento de novos debates e a convergência entre posições diferentes (BIJOS; GUILHON, 2014). Desde a primeira declaração conjunta, os BRICS enaltecem a

necessidade de intensificar a voz e a representação dos países em desenvolvimento na governança econômica global, de modo a promover uma globalização econômica aberta, inclusiva e equilibrada, corrigir os desequilíbrios de desenvolvimento Norte-Sul, contribuindo para a promoção da democracia nas relações internacionais.

Como salienta Boutros BOUTROS-GHALI (1996, p. 26), se a democratização é a maneira mais confiável de legitimar e melhorar a governança nacional, é também a forma mais segura de legitimar e melhorar as organizações internacionais, tornando-as mais transparentes, abertas e eficazes. Além disso, tal como no interior dos estados, a democratização das organizações internacionais contribui para a promoção da igualdade e da dignidade humana. A democratização a nível internacional tornou-se um mecanismo indispensável ao funcionamento da sociedade internacional. A dominância por um país ou de grupo de países deve, ao longo do tempo, evoluir para um sistema em que todos os países possam participar, juntamente com outros atores não estatais, nos assuntos internacionais. Quanto maior a participação dos estados nas esferas decisórias, mais legítimas e eficazes podem se tornar as estruturas e mecanismos já em vigor⁵⁷⁸. Com este passo deve haver um compromisso por parte de todos os estados, não só de dialogar e de debater, mas também de desencorajar o isolamento, de se opor ao unilateralismo, de aceitar decisões democraticamente tomadas, de não usar a força ilegitimamente, de se opor à agressão, de promover o respeito ao direito nas relações internacionais e manter um espírito geral de solidariedade e de cooperação. Ainda que permaneçam obstáculos significativos, os entendimentos originais de 1945 devem ser restaurados diante das novas realidades contemporâneas que envolvem não apenas as relações entre estados, como também a participação de atores não estatais⁵⁷⁹.

Em 1979, BEDJAOUI afirmava que a democratização das relações internacionais implica a participação de grandes, médios e pequenos estados, com base na igualdade de direitos, na análise e solução de problemas internacionais de interesse comum. Naquela ocasião, argumentou que as conferências promovidas pelos países não alinhados ou do chamado “terceiro mundo” constituíam, de certa forma, a participação desses países nos

⁵⁷⁸ BOUTROS-GHALI, Boutros. **An agenda for democratization**. New York: United Nations, 1996.

⁵⁷⁹ “Disillusion created by the manifest difficulties of creating a new international system must be surmounted. The wave of democratization must be seen in its full context, as a movement of global extent and requiring integration of all levels of world affairs. While democratization must take place at all levels of human society — local, national, regional and global — the special power of democratization lies in its logic, which flows from the individual human person, the one irreducible entity in world affairs and the logical source of all human rights. At the same time that democratization will rely upon individual commitment to flourish, democratization will foster the conditions necessary for the individual to flourish. Beyond all the obstacles lie bright prospects for the future”. BOUTROS-GHALI, op.cit., 1996, p. 55.

assuntos internacionais, abrangendo problemas que não apenas diziam respeito a esse grupo específico como tal, mas à comunidade mundial⁵⁸⁰. No entanto, entendia que, para ser eficaz, a demanda formulada por esses países deveria ser totalmente integrada ao mecanismo de tomada de decisão mundial⁵⁸¹.

De acordo com RICUPERO (2003), a democratização das relações internacionais pode ser interpretada como sinônimo de multilateralismo, cujo processo iniciou-se 1919 com a Liga das Nações, para gradualmente ampliar a participação no mecanismo decisório das grandes questões mundiais. Para o embaixador, a democratização internacional foi sempre acompanhada pela tensão de posições conflitantes entre nações poderosas e menos poderosas: num extremo, os que se favorecem de maior poder decisório ou que dispõem da força para implementar as decisões, conforme ocorre no Conselho de Segurança ou no FMI; no outro, os defensores da igualdade absoluta, do princípio “um país, um voto”, inspirado no critério da legitimidade democrática interna⁵⁸².

Em 2006, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 61/160 de 19 de dezembro de 2006 sobre a “promoção de uma ordem internacional democrática e equitativa”. Nos termos da Resolução, uma ordem internacional democrática e equitativa requer a realização, dentre outras: i) do direito dos povos à livre-determinação; ii) do direito a uma ordem econômica internacional baseada na participação em condições de igualdade nos processos de adoção de decisões, a interdependência, os interesses mútuos, a solidariedade e a cooperação entre todos os estados; iii) da promoção e a consolidação de instituições internacionais transparentes, democráticas, justas, e responsáveis em todos os âmbitos de cooperação, em particular mediante a aplicação do princípio de participação plena e igualitária em seus respectivos mecanismos de adoção de decisões; iv) o direito de participação equitativa de todos, sem discriminação alguma, nos processos internos e mundiais de adoção de decisões. A Resolução foi aprovada mediante 124 favoráveis, 4

⁵⁸⁰ “Outros desenvolvimentos pertinentes tiveram lugar ainda na década de sessenta. Em 1960-1962, por exemplo, uma série de resoluções da ONU lançava o programa da Primeira Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Já então os países do chamado “terceiro mundo” abandonavam a concepção assistencialista da cooperação econômica internacional. Em 1964 (23 de março a 16 de junho) reunia-se, em Genebra, pela primeira vez, a UNCTAD, cuja criação foi precedida pela Declaração Conjunta de 75 Países em Desenvolvimento, apresentada à Assembleia Geral da ONU em 11 de novembro de 1963, advogando “uma nova divisão internacional do trabalho, com novos padrões de produção e comércio, se necessário”. TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional**. Revista Informativa do Legislativo n. 81, jan.mar., 1984, p. 215.

⁵⁸¹ BEDJAOU, op. cit., p. 195.

⁵⁸² RICUPERO, Rubens. **Ocupando espaços**. Disponível em:

http://www.rubensricupero.com/artigos/2003/folha_2003_28_09.htm. Acesso em: 17 de outubro de 2017.

abstenções e 56 votos contrários (dentre os quais da Austrália, Canadá, Japão, Nova Zelândia, Estados Unidos e União Europeia)⁵⁸³.

O direito internacional, como uma ideia normativa constrói realidades sociais as quais incluem as transformações de poder. Como ressalta ONUMA (2009), para que o direito internacional cumpra este papel crítico, ele deve satisfazer os requisitos de legitimidade internacional. Com a mudança nas contestações de poder no século XXI, daquelas centradas no Ocidente para aquelas multipolares, a necessidade de alcançar legitimidade transcivilizacional⁵⁸⁴ vai se tornar ainda maior⁵⁸⁵.

Quando concebemos qualquer ordem legal na sociedade humana, incluindo a sociedade internacional ou global, devemos considerar dois elementos. O primeiro elemento é a legitimidade ou a justiça e o segundo é o poder. A ordem legal não pode ser criada e nem mantida sem esses dois elementos. Quando concebemos o direito internacional no século XXI, precisamos elucidar esses dois elementos do direito internacional e suas relações um com o outro, e com outros assuntos relacionados com o direito internacional. Primeiro, o direito deve ser, e normalmente é, associado à legitimidade. Aqui legitimidade é entendida em termos de justiça, equidade, igualdade, responsabilidade, consistência, representação de membros da sociedade e outros valores normativos reconhecidos pelos componentes da sociedade. A legitimidade tem dimensões substantivas, processuais e históricas ou genealógicas. Quando nos referimos ao direito, seja internacional, seja nacional, supomos normalmente que direito é válido e efetivo quando é reconhecido como legítimo pelo destinatário do direito como um todo (...) se o direito não é reconhecido como legítimo pelos seus destinatários como um todo, será difícil para o direito funcionar como uma norma prescrita aplicável reguladora da conduta de membros da sociedade. Sem uma consciência normativa da sociedade como um todo reconhecendo a legitimidade do direito endereçado a eles, o direito não pode ser efetivo nem mesmo válido para a sociedade (...). Se a ordem social

⁵⁸³ UNITED NATIONS, General Assembly. **Resolution adopted by the General Assembly on 19 December 2006, A/RES/61/160.** Promotion of a democratic and equitable international order. Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/61/160&referer=http://www.un.org/depts/dhl/resguide/r61_resolutions_table_eng.htm&Lang=E. Acesso em: 7 de setembro de 2017.

⁵⁸⁴ “O mundo de hoje não pode ser caracterizado somente como de feitura europeia. É também um mundo de feitura de várias civilizações – de civilizações que remontam a data muito mais longínqua do que a civilização europeia moderna. É um mundo de feitura de milhares de culturas, de uma ampla variedade de culturas que vão desde as nações de hoje, minorias étnicas, grupos religiosos e povos aborígenes até aquelas do passado. Ainda que as ideias europeias modernas de ordenação mundial baseadas no sistema de estados soberanos fossem aceitas por não europeus, essas ideias não erradicam todas as outras ideias de ordenação mundial baseadas em outras civilizações e culturas”. ONUMA, op.cit., 2017, p. 235.

⁵⁸⁵ “Both in the international law on the use of force and in the international law related to development and globalization, even if the law itself does not directly favour developed, primarily Western, countries, the application of this law in the current geo-political realities disparately impacts developing, primarily non-Western countries in a negative way. Efforts to improve multiculturalism in international law must therefore take into consideration not whether the law is *de jure* legitimate from a multicultural standpoint, but also if the law as applied to geo-political realities in multiculturally legitimate”. KOROMA, Abdul G. International law and multiculturalism. In: **Multiculturalism and international law.** Essays in honour of Edward McWhinney. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2009, p. 90.

é tida como ilegítima desigual ou injusta por membros da sociedade, será difícil assegurar cumprimento das regras legitimando e sustentando tal ordem (ONUMA, 2017, p. 57).

SARDENBERG (2010, pp. 52-61) reconhece a importância de fóruns informais tais como o G-20 e o IBAS, porquanto não deixa de ser positivo o reconhecimento da necessidade de um foro mais amplo e representativo, em que a participação dos países desenvolvidos e em desenvolvimento ocorra em condições de igualdade. Por outro lado, aduz que as denominadas coalizões informais dependem, em última instância, do arcabouço jurídico-institucional fornecido por organizações como as Nações Unidas. Quanto ao papel desempenhado pelos BRICS, entende que a consolidação do mecanismo de consulta entre os países do grupo constitui fato novo importante, um avanço alcançado no bojo da crise internacional. Além disso, o reconhecimento do grupo como parceiro necessário da construção da ordem internacional ganhará força e terá consequências institucionais no quadro das Nações Unidas. Os ganhos estratégicos recentemente por eles obtidos devem traduzir-se em maior liberdade na fixação de suas macropolíticas com relação ao cenário internacional e numa maior aproximação com os países do Sul.

CASELLA (2010) expõe que as relações não equitativas têm de ser revisadas, sob pena de se comprometer a viabilidade da continuidade destas. Sessenta anos depois do fim da segunda guerra mundial e o início da historicamente mais recente tentativa de refundar a ordem internacional, se poderia viver nova fase de regulação e funcionamento do contexto internacional, seja pela extensão de matérias abrangidas como pelo número de países engajados nessa organização:

Durante séculos, o direito internacional foi o que as principais potências da época diziam o que este era no contexto europeu, e levando na esteira destes países outros países periféricos ao sistema. Não mais pode ser reduzido o direito internacional pós-moderno somente ao que queiram ditar os poderosos do momento: evoluiu consciência jurídica internacional da humanidade, e aperfeiçoaram-se os modos e os patamares de implementação da juridicidade internacional (CASELLA, 2008, p. 1379).

O sistema econômico internacional é o mais suscetível às mudanças dos estados. Assim como o sistema de Bretton Woods foi moldado à luz de uma realidade econômica de sua época, sobretudo no contexto de uma economia estadunidense em ascensão e de economias europeias devastadas pela guerra, as mudanças atuais em torno da emergência econômica de países como a China e a Índia podem conduzir a um remodelamento das estruturas de governança da ordem global. A maioria das intervenções nas mesas-redondas,

realizadas em 2012 pela FUNAG, reconheceu que o BRICS é um fato diplomático com impacto modernizador e democratizante nas relações internacionais, e importante para os seus integrantes⁵⁸⁶. Cumpre indagar se a maior participação dos BRICS nas esferas decisórias do FMI e do Banco Mundial resultará em maior apoio aos países em desenvolvimento ou apenas consubstanciará a tendência historicamente conhecida: a substituição da hegemonia dos EUA por uma coalizão de EUA-Europa-Japão durante os anos de 1960 não significou que o FMI e o Banco Mundial fossem subitamente “politizados”, como muitos estudiosos sugeriram; a única novidade era que o Fundo e o Banco acabaram por sofrer influência de uma combinação de estados e não de apenas um⁵⁸⁷. O apoio do Brasil, da Rússia, da Índia e da China à manutenção da UNCTAD⁵⁸⁸, em 2012, revelou que o grupo, assim como na esfera do BASIC, atua como importante ponte entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento⁵⁸⁹.

⁵⁸⁶ Dando continuidade aos debates entre diplomatas, acadêmicos e outros formadores de opinião, a Funag organizou, em 27 de abril de 2012, no Palácio Itamaraty do Rio de Janeiro, e em 31 de julho subsequente, na sede da FIESP, em São Paulo, duas mesas-redondas para discutir o BRICS. A primeira voltou-se para a análise dos resultados da Reunião de Ministros de Comércio e da quinta Cúpula dos Chefes de Governo dos BRICS, realizadas, respectivamente, em 28 e 29 de março de 2012, na capital indiana. Para a segunda, foram convidados também intelectuais da Rússia, Índia, China e África do Sul, com o objetivo de auscultar as percepções de acadêmicos dos demais BRICS e, na medida do possível, obter sugestões sobre medidas capazes de fortalecer a cooperação entre os cinco países.

⁵⁸⁷ SWEDBERG, op.cit., 1986, p. 381.

⁵⁸⁸ “UNCTAD, legally a subsidiary organ of the General Assembly of the United Nations, is perceived as a developing country institution. Its voting structure, based on sovereign equality, heavily favor the developing countries, which make up approximately 75 percent of the membership. The highest deliberative body in UNCTAD is the Conference, which convenes every 4 years at the different location. Each member has one vote, and all substantive decisions require the same two-thirds majority of the representatives present and voting (...) UNCTAD was the first international economic organization to institutionalize the lobbying powers of the developing countries in a bloc voting system (...) Owing to their large majority in the UNCTAD Conference and in the Trade and Development Board, the developing countries, by voting together, can maintain significant pressure on the developed countries (...) The developing countries realized that UNCTAD could have little effect on world trade and economic matters without the support of the developed countries. Therefore, UNCTAD’s drafters established formal conciliation procedures that were intended to soften the impact of a voting system that heavily favors the developing countries. The procedures require the appointment of a conciliation committee that tries to arrive at an acceptable common position prior to a vote. In fact, these formal procedures have never been used. Instead, UNCTAD has adopted a more informal method of lengthy negotiations, or consultations, to achieve consensus before taking a vote on any issue”. ZAMORA, op.cit., 1980, p. 580.

⁵⁸⁹ “Brasil, Índia, China e Rússia já alertaram que querem a manutenção da instituição e, ontem, Rubens Ricupero, ex-secretário-geral da Unctad, assinou uma declaração ao lado de outros 40 economistas apelando pela preservação da Unctad. “Estão tentando silenciar o debate”, declarou a carta, apontando que a Unctad tem servido como visão alternativa ao posicionamento do FMI. Para os economistas, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico quer “suprimir” qualquer voz que questione a forma pela qual a crise tem sido tratada, principalmente, quando o tema é redução da dívida e ortodoxia. A agência se reúne a partir do dia 21 no Catar. Mas Estados Unidos e Europa já alertaram que vão defender que a entidade deixe de dar conselhos sobre como a economia mundial deve ser administrada. Os últimos anos, os conselhos feitos pela Unctad para setores como finanças, patentes, meio ambiente e comércio se chocaram com a agenda dos países ricos. A justificativa é de que temas de finanças ou câmbio devem ser levados pelo FMI. Já os países emergentes alegam que a Unctad é o único fórum onde todos têm o mesmo voto e onde a pesquisa pode ocorrer de forma independente”. **Países Ricos tentam esvaziar a atuação da UNCTAD.** O Estado de São Paulo, 12 de abril de

Na Declaração de Ufá, os países dos BRICS compreenderam que o direito internacional “provê ferramentas para a realização da justiça internacional, com base nos princípios da boa fé e da igualdade soberana, e enfatizaram a necessidade da adesão universal aos princípios e normas de direito internacional em sua inter-relação e integridade”⁵⁹⁰. O maior protagonismo dos BRICS na governança global igualmente gera maior responsabilidade e comprometimento com as normas e princípios internacionais, não apenas nas esferas econômica e financeira, como em matéria de direito penal internacional e outros compromissos internacionalmente reconhecidos. Perceptível se torna a necessidade de sopesar o compromisso com o direito internacional e a soberania⁵⁹¹, ambos frequentemente mencionados em todas as declarações dos BRICS.

Na última década, os países do BRICS ganharam gradualmente algum crédito nos processos de tomada de decisão das instituições existentes, nas quais melhoraram seu poder de formar coalizões. Em certos casos, começaram a ocupar cargos de liderança, como a China e o Brasil, que conseguiram conduzir seus candidatos a cargos em organizações de governança global. Em maio de 2013, o brasileiro Roberto Azevedo foi escolhido para liderar a OMC com o apoio de todos os principais países em desenvolvimento da organização, derrotando o candidato da UE e dos EUA. Em uma situação similar, em junho de 2013, Li Wong, ex-vice-ministro chinês, foi eleito Diretor da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), tornando-se o primeiro chinês a dirigir uma agência da ONU. Esses espaços estão abrindo uma tendência que pode se intensificar no futuro. Nesse sentido, parece que os BRICS estão realizando uma estratégia dupla em termos de governança global. Por um lado, eles participam e seguem as regras estabelecidas nas instituições tradicionais para impulsionar as reformas e, por outro lado, constroem sua própria dinâmica intra-BRICS. O modelo do BRICS parece estar em fluxo e, na necessidade de institucionalização, a recente criação do Novo Banco de Desenvolvimento como sua primeira organização internacional pode ser o primeiro passo para consolidar o trabalho deste grupo de economias emergentes (QUILICONI; KINGAH, p. 252).

2012. <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,paises-ricos-tentam-esvaziar-atuacao-da-unctad-imp-,860063>. Acesso em: 7 de novembro de 2017.

⁵⁹⁰ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Ufá**, VII Cúpula dos BRICS. Disponível em:http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10465:vii-cupula-do-brics-declaracao-de-ufa-ufa-russia-9-de-julho-de-2015&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280. Acesso em: 26 de janeiro de 2016.

⁵⁹¹ “Therefore, the sovereignty of the States, as subjects of international law, is, the legal authority of the States under the authority of international law. If sovereignty means "supreme" authority, the sovereignty of States as subjects of international law can mean, not an absolutely but only a relatively supreme authority”. KELSEN, Hans. **The principle of sovereign equality of states as a basis for international organization**. The Yale Law Journal, v. 53, n. 2, 1944, p.208.

De acordo com SAMIR (2017), os BRICS devem, primeiramente, reafirmar seu compromisso com um mundo multipolar. Em segundo, necessitam investir em instituições BRICS adicionais, como institutos de pesquisa que ofereçam soluções distintas dos paradigmas de conhecimento liderados pelo Ocidente⁵⁹² e que se adequem ao mundo em desenvolvimento. Em terceiro lugar, devem considerar um esforço para cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris sobre mudanças climáticas e os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. Isso poderia incluir, por exemplo, a criação de uma aliança energética BRICS e uma instituição de política energética. Da mesma forma, o NBD, em parceria com outras instituições de financiamento do desenvolvimento, poderia ser um veículo importante para financiar o progresso em direção aos objetivos de desenvolvimento sustentável entre os membros do BRICS. Em quarto lugar, os países BRICS também podem considerar expandir sua cooperação para abordar as áreas emergentes da governança global, como o espaço exterior, os oceanos e a internet. Finalmente, os membros do BRICS devem incentivar interações diretas entre seus constituintes. Na era digital, conversas contínuas entre pessoas, empresas e academia podem promover relacionamentos que são mais propensos a consolidar o futuro desta aliança do que qualquer esforço do governo⁵⁹³.

⁵⁹² “A fim de superar o ocidentalismo de uma forma mais construtiva, precisamos de uma ferramenta teórica para ver fenômenos jurídicos internacionais, de uma perspectiva mais justa, coerente e abrangente. Devemos levar em consideração não apenas as dimensões políticas e econômicas, mas também sociais, culturais e históricas. É por isso que precisamos da perspectiva ‘transcivilizacional’, além de perspectivas internacionais e transnacionais, quando olhamos os assuntos jurídicos internacionais. Para que qualquer tipo de educação, pesquisa, discussão e diálogo sejam legítimos em uma escala global, eles devem ser conduzidos de tal forma a ouvir vozes de pessoas em todo o mundo, e compreender os valores, virtudes, culturas e religiões abraçadas por essas pessoas. (...). Nós, as pessoas de todo o globo, deveríamos ser capazes de falar do nosso direito internacional ou direito da sociedade global não apenas em sentido geográfico, mas também civilizacional. De outra forma, o direito internacional não será reconhecido como legítimo e não poderá exercer importantes funções em uma sociedade diversa, multipolar, multicêntrica, multicultural e multicivilizacional do século XX. Para que o direito internacional se torne global, sem ser qualificado como ‘eurocêntrico’ ou ‘ocidentalizado’, ele deve se transformar por meio da adoção de perspectiva da humanidade de uma maneira mais pluralística, igualitária e matizada, respondendo assim à realidade multipolar e multicivilizacional do mundo no século XXI”. ONUMA, op.cit., 2017, p. 110.

⁵⁹³ SAMIR, Saran. **The next ten years of BRICS** - will the relationship last? India Economic Summit, World Economic Forum, 2017. Disponível em: https://www.weforum.org/agenda/2017/10/brics-first-next-ten-years/?utm_content=bufferad2a&utm_medium=social&utm_source=facebook.com&utm_campaign=buffer. Acesso em: 27 de outubro de 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o advento das Nações Unidas e de outras organizações internacionais tenha representado um dos maiores avanços na história das relações internacionais, as mudanças do presente século impulsionam atualizações ao cenário pós-moderno, em consonância com o multilateralismo e com a perspectiva transcivilizacional. Nesse contexto, posições unilaterais em detrimento do multilateralismo e desequilíbrios manifestamente flagrantes no âmbito da governança não encontrarão mais espaço na atual conjuntura internacional. O direito internacional, entre a ambivalência e o multilateralismo, exercerá papel fundamental no ordenamento das relações internacionais no século XXI. Uma vez condicionado aos processos de mudanças da sociedade internacional, aos contornos temporais e culturais, o direito internacional pós-moderno deverá ajustar-se às realidades contemporâneas, submetendo-se a um novo equilíbrio entre legitimidade e representatividade.

A ascensão dos países emergentes passou a criar novas demandas para a democratização e o reforço das instituições multilaterais no presente século. Nesse contexto, os BRICS firmaram compromissos com o avanço das reformas das instituições financeiras internacionais, de forma a refletir as transformações da economia mundial e de modo a conferir maior protagonismo às economias emergentes e em desenvolvimento. O estudo dos BRICS, como um conjunto, possibilitou a verificação de vertentes muitas vezes ignoradas quando esses países são estudados separadamente. À luz dos aportes interdisciplinares, foi possível aferir, no campo da dimensão externa, que os BRICS, conjuntamente: i) reivindicam a multipolaridade em detrimento do unilateralismo; ii) são os países que, desde o início do século, insistentemente levantaram a bandeira em prol de reformas das instituições internacionais, obtendo alguns resultados efetivos, como observado ao longo da pesquisa; iii) democratizam a sociedade internacional à luz da perspectiva multicultural; iv) oscilam entre o desenvolvimento e o subdesenvolvimento em termos socioeconômicos, o que os tornam mais representativos para atuações em fóruns multilaterais e, finalmente, v) os BRICS, ao longo das cúpulas realizadas desde 2009, discutiram e apreciaram os principais temas internacionais do século XXI, sobretudo em matéria de meio ambiente, segurança internacional, sistema econômico global, desenvolvimento e modelos equitativos de cooperação. A análise dos documentos demonstrou que tanto no campo da dimensão interna, como da dimensão externa, o agrupamento dos países atingiu enorme complexidade,

afastando-se completamente do conceito original formulado pelo mercado financeiro. Além de expandir os acordos intra-BRICS, baseados em modelos equitativos de cooperação, o grupo atingiu importante coordenação multilateral – que possibilitou a articulação dos cinco países às margens das principais reuniões das instituições internacionais, culminando na conquista, ainda que limitada, da revisão de cotas no sistema decisório do FMI e do Banco Mundial, bem como no advento do Novo Banco de Desenvolvimento, primeira organização internacional criada pelo grupo.

O Novo Banco de Desenvolvimento representou a resposta dos BRICS às deficiências amplamente reconhecidas do sistema financeiro global existente. Um desejo comum de reformar a governança econômica global foi a questão que uniu os BRICS e deu legitimidade no rescaldo da crise financeira global. Durante anos, os BRICS exigiram uma revisão das instituições de Bretton Woods, nas quais as potências ocidentais permanecem sobrerrepresentadas às custas das economias emergentes (LATINO, 2017). Fruto da denominada cooperação Sul-Sul, o NBD foi delineado de modo a financiar projetos sustentáveis de infraestrutura nos países do BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, com vistas a suplementar os esforços correntes de instituições financeiras multilaterais e regionais de promoção do crescimento e do desenvolvimento internacionais. O comprovado déficit de infraestrutura em muitos países em desenvolvimento, considerado um dos motivos que dificulta as perspectivas de crescimento, envolve um cenário dentro do qual cerca de 1,4 bilhão de pessoas ainda não têm acesso à eletricidade, 900 milhões não têm acesso à água potável e 2,6 bilhões não têm acesso ao saneamento básico (BHATTACHARYA; ROMANI; STERN, 2012), realidade de uma “herança deixada pelo século XX em numerosas partes do mundo, isto é, uma desigualdade dos estados face ao desenvolvimento” (LACHS, 1994). Diante desse fato, o NBD surgiu como o primeiro banco de desenvolvimento não regional pós-Bretton Woods, voltado ao financiamento do desenvolvimento, de modo a atenuar ou superar as situações de desigualdade e de subdesenvolvimento, incorporando a sustentabilidade como principal critério norteador de suas atividades. As temáticas de desenvolvimento e meio ambiente constituíram, ao lado da busca pelas reformas das instituições internacionais, as principais preocupações desses países desde as primeiras declarações conjuntas. A pesquisa demonstrou que, em matéria de meio ambiente, é na esfera do BASIC em que os países, com exceção da Rússia, se articulam e apresentam propostas concretas, sobretudo relacionadas às mudanças climáticas. Quanto ao desenvolvimento, restou demonstrado que os BRICS dedicam atenção ao direito ao desenvolvimento econômico e social, relacionando-o à

necessidade de garantir as metas estabelecidas pela agenda dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e ao conceito de desenvolvimento sustentável, inserido como um importante vetor na mudança do paradigma do desenvolvimento econômico.

Diferentemente da área econômico-financeira, na qual os BRICS mais avançaram em matéria de reformas e criação de instituições, a busca por uma reforma no CSNU, embora enaltecido em todas as Cúpulas, logrou poucos resultados concretos. Os reiterados apoios chinês e russo à pretensão do Brasil, da Índia e da África do Sul ao status de membros permanentes do CSNU demonstraram que inexistem pretensões de alterar radicalmente o sistema de segurança coletiva sob o atual modelo onusiano. Apesar da concordância mútua de incorporar novos membros permanentes, os BRICS não chegaram, até o momento, a apresentar um projeto próprio e coordenado sobre a matéria. Apesar disso, os estudos sobre os projetos de reformas do CSNU revelaram a existência de um acordo que possibilite a democratização do mais importante órgão das Nações Unidas. Há um consenso segundo o qual a legitimidade do Conselho encontra-se enfraquecida em razão da morosidade dos projetos de reforma que, como salienta FASSBENDER (2004), inevitavelmente levará a impactos diretos e negativos no sistema como um todo, bem como no próprio direito internacional.

O estudo dos BRICS revelou que esses países podem exercer um papel decisivo no fortalecimento do multilateralismo e nas reformas das instituições internacionais, bem como na prática de modelos equitativos de cooperação. Os países emergentes podem contribuir para a correção de assimetrias passadas, equilibrar o unilateralismo estadunidense e reforçar o multilateralismo e as instituições internacionais. De forma inovadora, esses países possuem ainda, conforme demonstrado na criação do Novo Banco de Desenvolvimento, a capacidade de articulação direcionada ao desenvolvimento de instituições complementares ao financiamento de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável, que podem ser compreendidas dentro de um processo mais amplo de multipolarização (BATISTA JR, 2016).

Os BRICS contribuem para a perspectiva que se apoia na percepção segundo a qual as bases de poder, a serem equilibradas com noções de legitimidade, estão se alterando, de modo que possibilite que o direito internacional seja edificado sob a consideração de diferentes culturas, transformando-as em conteúdo comum (ONUMA, 2017). Contudo, a base da sua própria legitimidade dependerá da aceitação dos movimentos internos e do contínuo apoio pelos e para os países em desenvolvimento. Embora os BRICS não possuam interesses similares, como é nítido, por exemplo, na esfera da OMC, o apoio desses países

dentro desta e de outras organizações aos países em desenvolvimento representa um aspecto positivo de mudança e benéfico a todo o sistema multilateral (SKRZYPCZYNSKA, 2015).

A democratização das relações internacionais implica a participação de grandes, médios e pequenos estados, com base na igualdade de direitos, na análise e solução de problemas internacionais de interesse comum (BEDJAOUI, 1979). Embora a democratização internacional tenha sido sempre acompanhada pela tensão de posições conflitantes entre nações poderosas e menos poderosas (RICUPERO, 2003), os entendimentos originais de 1945 devem ser restaurados diante das novas realidades contemporâneas. A dominância por um país ou de grupo de países deve, ao longo do tempo, evoluir para um sistema em que todos os países possam participar, juntamente com outros atores não estatais, nos assuntos internacionais (BOUTROS-GHALI, 1996). Uma vez que as deficiências, em matéria de governança, das organizações internacionais tenham se tornado flagrantes, é necessário o reajuste dos critérios de legitimidade com base na inclusão e na confiabilidade epistêmica (KEOHANE, 2006). Durante séculos, o direito internacional foi o que as principais potências da época diziam o que este era no contexto europeu, e levando na esteira destes países outros países periféricos ao sistema. Não mais pode ser reduzido o direito internacional pós-moderno somente ao que queiram ditar os poderosos do momento: evolui consciência jurídica internacional da humanidade, e aperfeiçoaram-se os modos e os patamares de implementação da juridicidade internacional (CASELLA, 2008). Com a mudança nas contestações de poder no século XXI, daquelas centradas no Ocidente para aquelas multipolares, a necessidade de alcançar legitimidade transcivilizacional vai se tornar ainda maior (ONUMA, 2017). O multilateralismo do presente século deve ser remodelado para atender desafios de um mundo cada vez mais globalizado e transnacional. O multilateralismo convencional não conseguirá cumprir o crescimento das demandas de legitimidade (ZÜRN, 2004).

Enquanto os BRICS mantiverem a ação primordial orientada para a reforma das organizações internacionais, de modo a conferir legitimidade à busca de multipolaridade pelos estados individuais e fornecer formas de compartilhar maiores responsabilidades globais, bem como importante fator de equilíbrio a uma ordem unipolar dentro da qual os Estados Unidos exerçam um papel hegemônico (PAPA, 2014), o processo de democratização ganhará frutos importantes, malgrado todos os desafios existentes. Entretanto, para ser eficaz, o discurso de democratização necessita encontrar espaço fora do campo da retórica, com articulação e projetos conjuntos que ultrapassem a perspectiva BRICS e incorporem os anseios de todos os países, sobretudo dos países em

desenvolvimento. Nesse contexto, os BRICS, em consonância com a importância conferida às Nações Unidas em suas declarações, igualmente devem impulsionar processos de reforma em outros órgãos da ONU, como no âmbito do ECOSOC, de modo que este venha a agregar e concentrar temas importantes da “Declaração do Milênio”, transformando-se em órgão realmente eficaz na liderança normativa e na capacidade analítica dos temas econômicos e sociais.

O estudo das reformas do sistema de governança do Conselho de Segurança das Nações Unidas, do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional revelou a existência de um consenso segundo o qual essas instituições não poderão mais prosseguir sem conferir uma maior participação dos países em desenvolvimento. Além disso, o fator de equilíbrio, considerado insuficiente para a realização do direito internacional de um modo legítimo (ONUMA, 2017), deve vir acompanhado de ações que estejam em consonância com o direito internacional público que, como um *ius pacis* (direito de paz), um *ius cooperationis* (direito da cooperação), um *ius progressionis* (direito do desenvolvimento) e um *ius coexistentiae* (direito da coexistência), terá papel fundamental no século XXI, sobretudo no sentido de garantir a paz, ordenar as relações internacionais, fomentar a cooperação entre os estados, estabilizar o sistema internacional, adaptar e transformar a realidade internacional, regular os conflitos, impulsionar a justiça e o desenvolvimento internacional (TERZ; BUELVAS, 2007). O direito internacional, como processo fundamental de regulação de canalização das violências internacionais, uma língua comum indispensável, uma técnica instrumental à serviço dos estados e de todos os atores da sociedade internacional (JOUANNET, 2013), tem papel crucial a desempenhar no contexto pós-moderno, em função da revisão dos modelos vigentes no mundo, nos planos institucional e normativo (CASELLA, 2011).

O movimento consubstanciado na indissociável tríade democratização-multilateralismo-multiculturalismo pode ser compreendido como a essência do sistema internacional do século XXI. Os estudos de relações internacionais e de direito internacional deverão levar em conta a questão da legitimidade das organizações internacionais, bem como de seus processos de reforma, atualizações e adaptações. Com efeito, a superação dos paradigmas do século XX igualmente deve ser aplicada na esfera acadêmica, entre os estudiosos do direito internacional. Como elucida ONUMA (2017) a perspectiva predominante existente no estudo do direito internacional deve esbarrar no questionamento de nossas próprias estruturas cognitivas, justapondo algumas outras visões, contribuindo para a aquisição de um novo horizonte ou uma nova forma de ver o mundo. As perspectivas tradicionais do direito internacional podem ocupar um espaço dentro do qual outras

perspectivas corroboram com novas e pertinentes teorias. Nesse novo movimento, o direito internacional pós-moderno pode incorporar as linguagens culturais e dialogar com a história nas suas dimensões mais amplas (CASELLA, 2008). Outros aportes interdisciplinares, a depender do objeto em análise, podem igualmente contribuir para a ampliação de horizontes. Malgrado as diferenças conceituais entre direito e relações internacionais, as teorias desenvolvidas no âmbito desta última podem favorecer a compreensão de cenários que inevitavelmente envolvam política e poder. Como ressalta SHAW (2008), embora as relações de poder não estejam incluídas no âmbito dos estudos do direito internacional, a total separação entre política e direito nunca será completa e não importa qual teoria do direito ou da filosofia política é levantada. Entretanto, como adverte KOSKENNIEMI (2002) o projeto de interdisciplinaridade impulsionado nos Estados Unidos deve ser observado com cautela: embora proponha um diálogo entre iguais, acaba prevalecendo a hegemonia na qual as relações internacionais impõem seus métodos e interesses cognitivos sobre o direito internacional. À luz dessa realidade, compreendemos que ambas as áreas do conhecimento deverão se adaptar ao contexto pós-moderno e atualizar suas estruturas à luz do multilateralismo e do contexto multicultural, superando tradições dos séculos passados. As perspectivas predominantes existentes nos estudos do direito internacional e das relações internacionais devem ser sopesadas pela autopercepção da predominância, pelos questionamentos e pela criação de novas teorias que sejam desenvolvidas em ambientes acadêmicos diversos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABDENUR, Adriana Erthal; FOLLY, Maiara. O Novo Banco de Desenvolvimento e a institucionalização do BRICS. *In: BRICS: estudos e documentos*. Brasília: FUNAG, 2015, pp. 79-115.
- ABI-SAAB, George. **Cours général de droit international public**. Recueil des cours: collected courses of the Hague Academy of International Law, vol. 207, 1987.
- ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, G.E., CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009.
- ACHARYA, Amitav; BUZAN, Barry. On the possibility of a non-Western international relations theory. *In: Non-Western international relations theory*. Perspectives on and beyond Asia. New York; London: Routledge, 2010, pp. 221-239.
- AGO, Roberto. **Pluralism and the origins of the international community**. *Italian Yearbook of International Law*, v. III. Nápoles: Editoriale Scientifica, 1978.
- AKSAR, YUSUF. International economic law. *In: Implementing international economic law: through dispute settlement mechanisms*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, nijhoff international trade law series, v. 6, 2011, pp.5-50.
- ALEXANDROFF; COPPER, Alan S.; Andrew F. Introduction. *In: Rising states, rising institutions: challenges for global governance*. Alan S. Alexandroff and Andrew F. Cooper, editors. Baltimore: Brookings Institution Press, 2010.
- ALMEIDA, Paulo Roberto. **O Brasil e o FMI desde Bretton Woods: 70 anos de história**. *Revista Direito GV*, São Paulo, 10 (2), jul-dez 2014, pp.469-496.
- ALVAREZ, Alexandre. **Le droit international américain**. *Son Fondament, sa Nature*. Paris: A. Pedone, Éditeur, 1910.
- ALVES, Fábio Simão. **Dança das cadeiras: a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Brasília: Revista Juca, IRBr, 01 fev, 2009, pp. 68-74.
- ALVES, José Ricardo da Costa Aguiar. **O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e suas propostas de reforma**. Brasília: FUNAG, 2013.
- ALVES, Rodrigo M. **A difícil governança monetária internacional: o caso das cotas do FMI**. *Boletim Meridiano 47*. Brasília, vol. 13, n. 134, nov-dez., 2012.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto. **Curso de direito internacional público**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- AMORIM, Celso. **Entre o desequilíbrio unipolar e a multipolaridade: o Conselho de Segurança da ONU no período pós-Guerra Fria**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1998.
- _____. **A reforma da ONU**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1998.

_____. “¿Existe realmente el BRIC?”. *Economía Exterior*, Madrid, nº 52, primavera de 2010.

ANDREATTA, Filippo. **Collective security theory and practice of an institution for peace in the XX century**. London: Ph.D. Dissertation. International Relations Department London School of Economics and Political Science, Summer, 1996.

APOLINÁRIO JÚNIOR, Laerte. **Formação de coalizões dentro das instituições financeiras internacionais: o caso do Brasil no FMI e Banco Mundial**. Dissertação de Mestrado, Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, 2014.

ARMIJO, Leslie E; ROBERTS, Cynthia. The emerging powers and global governance: why the BRICS matter. *In: Handbook of emerging economies*. Ed. Robert E. Looney. London; New York: Routledge, 2014.

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. Trad. Sérgio Bath (1º edição). Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

ARRIBAS, José Juan M. **Derecho internacional: bases y tendencias actuales**. Madrid: Entinema, 2007.

BAENA SOARES, João Clemente. Breves considerações sobre a reforma da ONU. *In: Reforma da ONU*. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: O Brasil no mundo que vem por aí. Brasília: FUNAG, 2010, pp. 7-26.

BAER, Monica et. al. **Os desafios à reorganização de um padrão monetário internacional**. CEBRAP/FUNAG /SGPL/PNUD. *Revista Economia e Sociedade*, n. 4, 1994, pp. 79-126.

BATISTA JR., Paulo Nogueira. **Brics – O Novo Banco de Desenvolvimento**. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 30, n. 88, dec. 2016, pp. 179-184.

_____. Os BRICS no FMI e no G20. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda Internacional*. José Vicente de SÁ PIMENTEL (org.), 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2013, pp. 463-472.

_____. BRICS: a new monetary fund and a new development Bank. *In: Brazil in BRICS*. Rio de Janeiro: Capax Dei, 2015, pp. 31-36.

_____. Mesa redonda na FIESP. *In: Debatendo o BRICS* / José Vicente de Sá Pimentel (Org.). Brasília: FUNAG, 2013.

BAUMANN, Renato. Os BRICS e o G-20 Financeiro. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*. José Vicente de SÁ PIMENTEL (org.), 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2013, pp 293-308.

_____ et al. **BRICS: estudos e documentos**. Brasília: FUNAG, 2015.

BEDJAOU, Mohammed. **International law: achievements and prospects**. Paris: UNESCO, 1991.

_____. **Problèmes récents de succession d'États dans les États nouveaux**. Recueil des cours. Hague Academy of International RCADI, tome 13, 1970-II.

_____. **Towards a new international economic order**. Paris: UNESCO; New York: Holmes & Meier Publishers, 1979.

BERNES, Thomas A. **IMF quota and governance reform: political impulse needed for progress on reform process**. CIGI. Disponível em: <http://www.cigionline.org/publications/2013/7/imf-quota-andgovernance-reform-political-impulse-needed-progress-reform-process>. Acesso em 28 de outubro de 2017.

BERTELSMANN-SCOTT, Talitha; FRIIS, Canelle; PRINSLOO, Cyril. **Making sustainable development the key focus of the BRICS New Development Bank**. South African Institute of International Affairs, May, 2016.

BERTRAND, Maurice. **À propos de la réforme du Conseil de sécurité**. Études internationales, vol. 30, n° 2, 1999, pp. 413-422.

_____. **Some reflections on reform of the United Nations**. Joint Inspection Unit. Bertrand Report. Document JIU/REP/85/9. Document A/40/988, 1985. Geneva: Nações Unidas, 1985.

BHATTACHARYA, Amar; ROMANI, Mattia; STERN, Nicholas. **Infrastructure for development: meeting the challenge**. Policy paper. Centre for Climate Change Economics and Policy Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, June 2012.

BIDWAI, Praful. **The emerging economies and climate change: A case study of the BASIC grouping**. Critical perspectives on emerging economies, TNI Working Papers, 2014.

BIERRENBACH, Ana Maria. **O conceito de responsabilidade de proteger e o direito internacional humanitário**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BIJOS, Leila; GUILHON, Erick P. **Brics: uma alternativa de poder?** Londrina: Revista do Direito Público, vol. 9, n.1, jan./abr. 2014, pp. 9-54.

BLOCK, Fred L. **Los orígenes del desorden económico internacional: la política monetaria internacional de los Estados Unidos, desde la Segunda Guerra Mundial hasta nuestros días**. Ciudad de Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1980.

BLUM, Yehuda Z. **Proposals for UN Security Council reform**. The American Journal of International Law, Vol. 99, No. 3, Jul., 2005, pp. 632-649.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998.

BOCAYUVA, Pedro C. C. et al. **Mecanismos de cooperação entre cidades no âmbito dos BRICS**. Rio de Janeiro: BRICS Policy Center / Centro de Estudos e Pesquisa BRICS, 2011.

_____; SANTOS JÚNIOR, Sérgio Veloso. **Cidades-BRICS e o fenômeno urbano global**. Carta Internacional, v. 6, n° 2, 2011.

BORGHI, Elisa; VILLA, Matteo; VILLAFRANCA. **La Sfida Dei Brics Al Sistema Di Bretton Woods**. Osservatorio Di Política Internazionale, n. 114, 2015.

BOUTROS-GHALI, Boutros. **An agenda for democratization**. New York: United Nations, 1996.

BROWN, Bartram. Multiculturalism and the Bretton Woods Institutions. *In: Multiculturalism and international law*. Essays in Honour of Edward McWhinney. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.

BUENO, Elen de Paula. **O construtivismo nas relações internacionais**. Portal Mundo RI, 05 maio de 2006. Disponível em: <http://www.mundori.com/artigosAntigos/detalhes/548>. Acesso em: 12 de outubro de 2016.

_____; OLIVEIRA, Victor Arruda P. **El Congreso de Panamá (1826) y los orígenes del derecho internacional en latinoamérica**. Madrid: Anuário Hispano-luso-americano de derecho internacional, vol. 22, 2015, pp. 287-318.

BUIRA, Ariel. **Las instituciones de Bretton Woods: ¿gobierno sin legitimidad?** EconomíaUNAM, vol. 4, n° 10, 2007.

CALVO, Carlos. **Derecho internacional**. Teórico e práctico. De Europa e América. Paris: D'Amyot Diplomatique, 1868.

CANRONG, Jin. Mesa redonda na FIESP. *In: Debatendo o BRICS* / José Vicente de Sá Pimentel (Org.). Brasília: FUNAG, 2013.

CAO-HUY, Thuan. **Droit et relations internationales**, 1983. Disponível em: <https://www.u-picardie.fr/curapp-revues/root/13/caohuy.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2016.

CAPINZAIKI, Marília Romão. **A crise financeira internacional e o poder americano: influências sobre o alcance da reforma do FMI**. Revista Aurora, v.6. n.1, jul-dez., 2012, pp.57-70.

CAPORASO, James A. **International relations theory and multilateralism: the search for foundations**. International Organization, vol. 46, Issue 03, June 1992, pp. 599-632.

CARON, David D. **The legitimacy of the collective authority of the Security Council**. The American Journal of International Law, vol. 87, n. 4, Oct, 1993, pp. 552-588.

CARR, Edward H. **The twenty years' crisis 1919-1939: an introduction to the study of international relations**. London: Macmillan, 1946.

CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick. **Droit international économique**. 4ª ed. Paris: L.G.D.J, 1998.

CARVALHO, Evandro Menezes de. **BRICS Plus and the future of the BRICS agenda**. China Today, 31 Aug. 2017. Disponível em: http://www.chinatoday.com.cn/english/economy/2017-08/31/content_745375.htm. Acesso em: 2 de setembro de 2017.

_____. **Diplomacia e multilinguismo no direito internacional**. Revista Brasileira de Política Internacional, n.49, v. 2, 2006, pp. 178-195.

CARVALHO, Fernando J. Cardim. **O G-20 e a reforma do sistema financeiro: possibilidades e limitações**. *In: As transformações no sistema financeiro internacional*. Brasília: IPEA, 2012, v. 1, pp. 15-30.

_____. A crise econômico-financeira de 2007/2008, o G20 e as opções para o Brasil. *In: V Conferência nacional de política externa e política internacional: o Brasil no mundo que vem aí*. Brasília: FUNAG, 2010, pp. 69-82.

CASELLA, Paulo Borba. **Fundamentos do direito internacional pós-moderno**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. **Direito internacional no tempo antigo**. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **BRIC: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul: uma perspectiva de cooperação internacional**. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. Reforma da ONU, pós-Kelsen. *In: Reforma da ONU*. IV conferência nacional de política externa e política internacional: o Brasil no mundo que vem por aí. Brasília: FUNAG, 2010, pp. 143-210.

_____. **Direito internacional dos espaços**. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Fundamentos e perspectivas do direito internacional pós-moderno**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo v. 101, jan./dez. 2006, pp. 433-466.

CASSAN, Hervé. Le consensus dans la pratique des Nations Unies. *In: Annuaire français de droit international*, v.20, 1974, pp. 456-485.

CASSESE, Antonio. **International law**. 2º edition. Oxford: Oxford University Press, 2005.

CASTRO, Thales. **Conselho de Segurança da ONU: unipolaridade, consensos e tendências**. Curitiba: Juruá, 2007.

CELLI JUNIOR, Umberto. Teoria geral da integração: em busca de um modelo alternativo. *In: Blocos econômicos e integração na América Latina, África e Ásia*. MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de (org). Curitiba: Juruá, 2006.

CHUN, Kwang Ho. Are there prospects of the BRICs being the next Superpower? *In: The BRICs superpower challenge: Foreign and Security Policy Analysis*. Surrey-UK, Ashgate, 2013.

COELHO, Jaime C. Reformando as instituições financeiras multilaterais (passado e presente): banco mundial e fundo monetário internacional. *In: As transformações no sistema financeiro internacional*. Brasília: IPEA, 2012, v. 1, pp. 605-648.

_____; CAPINZAIKI, Marília R. **Desdobramentos da crise financeira de 2007-08: reforma da arquitetura financeira tradicional e inovações no desenho institucional do regime financeiro internacional**. Carta Internacional, vol. 9, n.1, jan-jun, 2014, pp. 144-160.

COHEN, Benjamin. **Bretton Woods System**. Prepared for the Routledge Encyclopedia of International Political Economy. Disponível em: <http://www.polsci.ucsb.edu/faculty/cohen/inpress/bretton.html>. Acesso em: 22 de março de 2017.

COLLIARD, Claude-Albert. **Institutions des relations internationales**. 9ª ed. Paris: Dalloz, 1990.

COOPER, Andrew F. **The BRICS' New Development Bank**: shifting from material leverage to innovative capacity. *Global Policy*, University of Durham, 2017, pp.1-10.

_____; FAROOQ, Asif B. **Testing the club dynamics of the BRICS**: The New Development Bank from conception to establishment. *International Organisations Research Journal*, v. 10, n. 2, 2015. Disponível em: <http://www.brics.utoronto.ca/biblio/iorj-2015-02-cooper-farooq.pdf>. Acesso em 22 de abril de 2016.

COOPER, David. **Challenging contemporary notions of middle power influence**: implications of the proliferation security initiative for “Middle Power Theory”. *Foreign Policy Analysis* 7, 2011, 317-336.

COMPARATO, Fábio Konder. A Organização das Nações Unidas no quadro da futura sociedade política mundial. *In: Reforma da ONU. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem por aí*. Brasília: FUNAG, 2010, pp. 113-142.

CONING, Cedric; MANDRUP, Thomas; ODGAARD, Liselotte. Introduction. *In: The BRICS and coexistence: an alternative vision of world order*. New York: Routledge, 2015.

CORRÊIA, Sônia. **Potências emergentes**: Seria a sexualidade e os direitos humanos um assunto secundário? *Sur* 24, *Revista Internacional de Direitos Humanos*, vol. 11, n. 20, junho de 2014, pp. 171-183.

COZENDEY, Carlos Marcio. Visão ou Miragem? Banco de Desenvolvimento e Arranjo de Reservas no Horizonte dos BRICS. *In: BRICS: estudos e documentos*. Brasília: FUNAG, 2015, pp. 115-138.

_____. BRIC a BRICS em um mundo em transição. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*, 2º ed. Brasília: FUNAG, 2013, pp. 157-170.

_____. **Debatendo os BRICS: mesa-redonda no palácio Itamaraty**. Org. José Vicente de Sá Pimentel. Brasília: FUNAG, 2013.

COX, Robert W. Rumo a uma conceituação pós-hegemônica da ordem mundial: reflexões sobre a relevância de Ibn Kaldun. *In: Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Rosenau, James N. e Czempiel, Ernst-Otto. Brasília: Ed. UnB e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000, pp. 183-218.

CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional econômico**. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Origem e necessidade das organizações internacionais. *In: Direito internacional: homenagem a Adherbal Meira Mattos*. Paulo Borba CASELLA e André de Carvalho RAMOS (org.). São Paulo: Quartier Latin, 2009, pp. 452-479.

_____. **Teoria geral das organizações internacionais**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUSSON, Gabrielle; CULPI, Ludmila. The BRICS' New Development Bank: a China-led challenge to Western Hegemony. *In: Reconfiguration of the Global South: Africa and Latin America and the Asian century*. London: Routledge, 2016, pp. 107-124.

DAMICO, Flavio. Antecedentes: do acrônimo de mercado à concertação político-diplomática. *In BRICS, estudos e documentos*. Brasília: FUNAG, 2015.

_____. BRICS: o novo “lugar” do conceito. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*. José Vicente de SÁ PIMENTEL (coord.), 2º ed. Brasília: FUNAG, 2013, pp.375-398.

DAMICO, Flavio. Mesa Redonda no Palácio do Itamaraty, 27 de abril de 2012. *In: Debatendo o BRICS* / José Vicente de Sá Pimentel (Org.). Brasília: FUNAG, 2013.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Les forces imaginantes du droit** (II) – Le pluralisme ordonné. Paris: Seuil, 2006.

DINH, Ngyuen Quoc et al. **Droit international public**. 8ª ed. Paris: L.G.D.J, 2009.

DUGGAN, Niall. BRICS and the evolution of a new agenda within global governance. *In: The European Union and the BRICS: complex relations in the era of global governance*. London: Springer, 2015, pp. 11-26.

DUPUY, René-Jean. Etat et organization internationale. *In: Manuel sur les organisations internationales*. 2ª ed. London/Boston/Dordrecht: Martinus Nijhoff publishers, 1998.

_____. **Mondialisation et dédoublement du monde**. Études internationales (Tunis), n. 63, 1997.

ELIAS, Taslim Olawale. **Africa and the development of international law**. Dordrecht: martinus nijhoff publishers, 1988.

ERDAĞ, Ramazan. **How many is greater than five?** A comprehensive model proposal for the United Nations Security Council. 72nd Midwest Political Science Association (MPSA) Annual Conference, April 3-6, 2014, Chicago, IL, USA. *Alternatives turkish journal of international relations*, v. 13, n. 4, Winter 2014. Disponível em: www.alternativesjournal.net. Acesso em 6 de janeiro de 2017.

ESTEVEES, Paulo; ZOCCAL, Geovana; TORRES, Gabriel. **Os novos bancos multilaterais de desenvolvimento e as salvaguardas socioambientais**. Rio de Janeiro. PUC. BRICS Policy Center, BPC Policy Brief, v. 6. n. 03, outubro-novembro, 2016.

FALK, Richard A. Legality and legitimacy: necessities and problematics of exceptionalism. *In: Legality and legitimacy in global affairs*. New York: Oxford University Press, 2012.

_____. **The new states and the international legal order**. Hague: Hague Academy of International Law, Recueil de Cours, 1966.

FASSBENDER, Bardo. **All illusions shattered? looking back on a decade of failed attempts to reform the UN Security Council**. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, 7, 2003, pp. 183-218.

_____. **Pressure for Security Council reform**. From the cold war to the 21st century. London: Lynne Rienner, 2004.

FERNANDES, Elieti Biques. **O fórum de diálogo IBAS sob uma perspectiva teórico-conceitual**. *Rev. Século XXI*. Porto Alegre, v.3, n.2, 2012.

FOCH, Arhur. **Explaining the G7 and G10's influence on World Bank decisions: The role of formal and informal rules of governance**. Documents de travail du Centre d'Economie de la Sorbonne, 2013.

FONSECA JR, Gelson. **A Legitimidade e outras questões internacionais**. São Paulo: Paz e Terra, 1998

_____. BRICS: notas e questões. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*. 2ª edição. Brasília: FUNAG, 2013, pp 21-46.

FREIESLEBEN, Jonas Von. Reform of the Security Council. *In: managing change at the United Nations*, Center for UN Reform of the Security Council, April 2008. Disponível em: <http://www.centerforunreform.org/node/23>. Acesso em 03 de outubro de 2016.

FUJITA, Edmundo Sussumu. **O Brasil e o Conselho de Segurança (notas sobre uma década de transição: 1985 – 1995)**. Parcerias Estratégicas, vol. 1, n. 2, dezembro de 1996.

GARWOOD-GOWERS, Andrew. The BRICS and the responsibility to protect in Libya and Syria. *In: The BRICS and coexistence: an alternative vision of world order*. New York: Routledge, 2015.

GEORGIEV, Dencho. **Politics or rule of law: deconstruction and legitimacy in international law**. European Journal of International Law, 1993, pp. 1-14.

GIANNATTASIO, Arthur R. Capella; CARDOSO, Luís F. de Paiva Baracho. **Structural challenges in a multipolar and multicultural global legal era: BRICS' global legal politics beyond cultural and economic partnerships**. São Paulo Law School of Fundação Getúlio Vargas – DIREITO GV, Research Paper Series – Legal Studies Paper n. 87, 2014.

GILLEY, Bruce; O'NEIL, Andrew. China's rise through the prism of middle powers. *In: Middle powers and the rise of China*. Washington: Georgetown University Press, 2014, pp.1-22.

GILPIN, Robert. **Global political economy**. Princeton: Princeton University Press, 2001.

GUIMARÃES, Feliciano Sá. **Os burocratas das organizações financeiras internacionais: um estudo comparado entre o Banco Mundial e o FMI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

_____. **O controle dos países do G-7 sobre o recrutamento dos burocratas do FMI: o elo perdido das reformas**. Revista de Sociologia e Política. Curitiba, vol. 21, n. 48, p.111-126, dez. 2013.

GNATH, Katharina; MILDNER, Stormy-Annika; SCHMUCKER, Claudia. **G20, IMF, and WTO in turbulent times**. Legitimacy and effectiveness put to the test. Berlin: SWP Research Paper, 10, 2012.

GOLD, Joseph. **Developments in the law and institutions of international economic relations**. The American Journal of International Law, v. 68, n. 4, Oct., 1974, pp. 687-708.

_____. **Legal and institutional aspects of the international monetary system: selected essays**, vol. II. Washington: International Monetary Fund, 1984.

GORDON, Gretchen; TONI, Ana; KWEITEL, Juana. **O Banco dos BRICS precisa de uma estratégia sólida e participativa para o desenvolvimento sustentável**. Open Democracy, 19 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/democraciaabierta/juana-kweitel-ana-toni-gretchen-gordon/o-banco-dos-brics-precisa-de-uma-estrat-gia>. Acesso em 21 de abril de 2017.

GREWE, Wilhelm. **The epochs of international law**. Translated and revised by Michael Byers, do original Epochen der Völkerrechtsgeschichte. Berlin: Walter de Gruyter, 2000.

GRIFFITH-JONES, Stephany. **A BRICS Development Bank: a dream coming true?** Discussion papers. United Nations Conference on Trade and Development, n. 215, March, 2014.

_____. Uma nova arquitetura como bem público global. *In: Arquitetura assimétrica: o espaço dos países emergentes e o sistema financeiro internacional*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2002, pp. 23-54.

_____. The Asian Infrastructure Investment Bank: changing development finance architecture. *In: Multilateral development banks in the 21st century*. Three perspectives on China and the Asian Infrastructure Investment Bank. London: Overseas Development Institute, 2015, pp.8-14.

GUGGENHEIM, Paul. **Traité de droit international public**: avec mention de la pratique internationale et suisse. T. I, **Geneva**: Librairie de l'Université, 1953.

HAAS, Ernst B. **Types of collective security**: an examination of operational concepts. *The American Political Science Review*, v. 49, n. 1, Marc, 1955, pp. 40-62.

HAJNAL, Peter. **The G8 system and the G20**: evolution, role and documentation. London: Ashgate, 2007.

HALLDING, Karl et al. **Together alone. BASIC countries and the climate change conundrum**. Copenhagen: Norden, 2011.

HASSLER, Sabine. **Reforming the UN Security Council membership**. The illusion of representativeness. Abingdon: Routledge, 2013.

HERNDL, Hurt. **Reflections on the role, functions and procedures of the Security Council of the United Nations**. Recueil des cours. Hague Academy of International Law, v. 206, 1987, pp. 289-395.

HERZ, Mônica. **O Brasil e a reforma da ONU**. Lua Nova, São Paulo, nº 46, 1999.

HOBSBAWN, Eric. **Era dos extremos**. O breve século XX. 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOFFMANN, Stanley. **An american social science**: international relations. *Daedalus*. v.106. n. 3. Summer, 1977, pp. 41-60.

HOLBRAAD, Carsten. **The role of middle powers**. *Cooperation and Conflict* 1, 1971.

HUMPHREY, Chris et. Al. **Multilateral development banks in the 21st century**. Three perspectives on China and the Asian Infrastructure Investment Bank. London: Overseas Development Institute, 2015.

HURRELL, Andrew. Hegemonia, liberalismos e ordem global: qual é o espaço para potências emergentes? *In: Os Brics e a ordem global*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

_____. **Explaining the resurgence of regionalism in world politics**. *Review of International Studies*, 21, 1995, pp. 331-358.

_____; SENGUPTA, Sandeep. **Emerging powers, North–South relations and global climate politics**. *International Affairs*, v. 88, 3, 463, 2012.

JORDAAN, Eduard. **The concept of a middle power in international relations: distinguishing between emerging and traditional middle powers**”. *Politikon*, v. 30, n. 2, 2003, pp. 166-171.

JOUANNET, Emmanuelle. **Le droit international**. Que sais-je? Paris: PUF, 2013.

_____. **Emer de Vattel et l' émergence du droit international classique**. Paris: Pedone, 1998.

_____. **A century of french international law scholarship**. *Maine law review*, v. 61, 1, 2009, pp. 84-13.

JOYNER, Christopher C. **International law in the 21st century**. Rules for global governance. Oxford/New York: Rowman little field publishers, 2005.

KÄKÖNEN, JYRKI. BRICS as a new constellation in international relations? *In: Mapping BRICS Media*, edited by K. Nordenstreng and D. Thussu. London: Routledge, 2015, pp. 25-41.

KELSEN, Hans. **Collective security and collective self-defense under the Charter of the United Nations**. *The American Journal of International Law*, v. 42, n. 4, 1948, pp. 783-796.

_____. **The principle of sovereign equality of states as a basis for international organization**. *The Yale Law Journal*, v. 53, n. 2, 1944, pp. 207-220.

_____. **International law studies. Collective security under international law**. Washington: United States Government Printing Office, 1957.

KEOHANE, Robert O. **The demand for international regimes**. *International organization*, v. 36, n.2, *International Regimes*, Spring, 1982, pp. 325-355.

_____; MARTIN, Lisa L. **The promise of institutionalism theory**. *International Security*, v. 20, n. 1, Summer, 1995, pp. 39-51.

_____; NYE, Joseph S. **Power and interdependence revisited**. *International Organization*, v. 41, n. 4, Autumn, 1987, pp. 725-753.

_____. **After hegemony: cooperation and discord in the world political economy**. Princeton: Princeton University Press, 1984.

_____. The contingent legitimacy of multilateralism. *In: Multilateralism under challenge?* Power, international order, and structural change New York: Social Science Research Council/ United Nations University, 2006.

KENNEDY, David. **Les clichés revisités: le droit international et la politique**. Paris: Université de Paris II, Six conferences, february/march, 1999.

KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. Tradução Saul Gefter e Ann Mary Perpétuo. São Paulo: Saraiva, 2012.

KOHEN, Marcelo. Manifeste pour le droit international du XXI^e siècle. *In* : **L'ordre juridique international, un système en quête d'équité et d'universalité**. Coord. Liber Amicorum; Georges Abi-Saab. Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 2001.

KOLB, Robert. Considérations sur le droit international public des anciennes cultures extra-européennes. *In*: **The roots of international law / Les fondements du droit**: liber amicorum Peter Haggemacher. Edité par Pierre-Marie Dupuy e Vincen Chetail, v. 11. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2014.

_____. Mondialisation et droit international. *In*: **Relations Internationales**. Paris: Presses Universitaires de France, 2005, pp. 69-86.

KOROMA, Abdul G. International law and multiculturalism. *In*: **Multiculturalism and international law**. Essays in honour of Edward McWhinney. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.

KOSKENNIEMI, Martti. **Georges Abi-Saab. Repetition as reform**: Cours general de droit international public. *European Journal of International Law*. Issue v. 9, n. 2, 1998.

_____. **The Gentle civilizer of nations**. The rise and fall of international law 1870-1960. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

_____. Carl Schmitt, Hans Morgenthau, and the image of law in international relations. *In*: **The role of law in international politics. Essays in international relations and international law**. New York: Oxford University Press, 2000.

KINDLEBERGER, Charles P. **A financial history of Western Europe**. London: George Allen e Unwin, 1984.

KIRTON, John. **From G7 to G20: capacity, leadership and normative diffusion in global financial governance**. Paper prepared for a panel on “expanding capacity and leadership in global financial governance: from g7 to g20,” international studies association annual convention, March 1- 5, 2005, Hawaii. Presented at 3:45-5.30 pm on Wednesday, March 2. Draft of February 20, 2005. Disponível em: www.g8.utoronto.ca/scholar/.../kirton_isa2005.pdf. Acesso em 18 de outubro de 2015.

KÖCHLER, Hans. The voting procedure in the United Nations security council examining a normative contradiction in the UN charter and its consequences on international relations *In*: **Democracy and the international rule of law. Propositions for an alternative world order**. Selected Papers Published on the Occasion of the Fiftieth Anniversary of the United Nations. Vienna and New York: Springer, 1995, pp. 85-116.

_____. **The United Nations Organization and global power politics**: The antagonism between power and law and the future of world order. *Chinese Journal of International Law*, v. 5, n. 2, 2006.

KRANZ, Jersy. **La prise de décisions dans les organisations internationales et le nouvel ordre économique international**. *Archiv des Völkerrechts*, 20, 3, 1982, pp. 281-300.

KRISHNASWAMY, Srinivas; KWEITEL, Juana. **Is the BRICS bank tooled for sustainable development?** Disponível em: <https://www.chinadialogue.net/blog/9315-Is-the-BRICS-bank-tooled-for-sustainable-development/-en>. Acesso em 28 de abril de 2017.

KU, Charlotte; WEISS, Thomas G.. Introduction: the nature and methodology of the fields. *In: Toward understanding global governance: The International Law and International Relations Toolbox*. ACUNS: Reports and Paper, n. 2, 1998.

KUPA, Jacques. **Coopération Sud-Sud et tripartite dans l'espace francophone**, directeur Jacques Kupa. Paris: Organisation internationale de la Francophonie, 2014.

LACHS, Manfred. **O Direito internacional no alvorecer do século XXI**. Estudos avançados, v.8, n.21, São Paulo May/Aug 1994. Do original: Le droit international à l'aube du XXI siècle, R.G.D.I.P., n. 3, 1992, pp. 529-550.

LANGENHOVE, Luk Van; ZWARTJES Marieke; PAPANAGNOU, Georgios. Conceptualising regional leadership: the positioning theory angle. *In: Global and regional leadership of BRICS countries*. United Nations Universities Series on Regionalism, v. 11, 2016, pp.13-28.

LARIONOVA, Marina; SHELEPOV, Andrey. Is BRICS institutionalization enhancing its effectiveness? *In: The European Union and the BRICS: complex relations in the era of global governance*. London: Springer, 2015, pp. 39-53.

LATINO, Agostina. The New Development Bank: Another BRICS in the wall? *In: Accountability, transparency and democracy in the functioning of Bretton Woods institutions*. London: Springer International Publishing, 2017, pp. 47-69.

LECHINI, Gladys. **La cooperación Sur-Sur y la búsqueda de autonomía en América Latina: ¿Mito o realidad?** GERI – UAM Relaciones Internacionales, n. 12, octubre de 2009, pp. 55-81.

LEECH, Dennis; LEECH, Robert. **Voting power in the Bretton Woods institutions**. *Homo Oeconomicus* 22, 4, 2005, pp. 605-627.

LESAGE, Dries; GRAAF, Thijs Van de. Analytical framework and findings. *In: Rising powers and multilateral institutions*. London: Palgrave Macmillan UK, 2015.

LI, Ruogo. **Reform of the international monetary system and internationalization of the Renminbi**. Beijing: World Scientific Publishing Co Pte Ltd, 2015.

LIMA, Maria Regina Soares de. Notas sobre a reforma da ONU e o Brasil. *In: Reforma da ONU*. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Seminário sobre a Reforma da ONU. Brasília: FUNAG, 2010.

_____; CASTELAN, Daniel Ricardo. O Brasil, os BRICS e a institucionalização do conflito internacional. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*, 2º ed. Brasília: FUNAG, pp.251-266.

_____. Brasil e polos emergentes do poder mundial: Rússia, Índia, China e África do Sul. *In: O Brasil e os demais BRICS – Comércio e Política*. Brasília: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2010, pp. 155-179.

LIN, Justin Yifu; FARDOUST, Shahrokh; ROSENBLATT, David. **Reform of the international monetary system: a jagged history and uncertain prospects**. Policy Research Working Paper 6070, World Bank, 2012.

- LISTER, Frederick K. **Decision-making strategies for international organizations: the IMF model**, v. 20, n.4. Graduate School of International Studies, University of Denver, Denver, 1984.
- LORCA, Arnulf B. **Universal international law: nineteenth-century histories of imposition and appropriation**. *Havard International Law Journal*, v. 51, n. 2, summer 2010.
- LUCK, Edward C. **Reforming the United Nations: lessons from a history in progress**. *International Relations Studies and the United Nations Occasional Papers*, n.1, 2003.
- LUMUMBA-KASONGO, Tukumbi. **Brazil, Russia, India, China, and South Africa (BRICS) and Africa: new projected developmental paradigms**. *Africa Development*, v. XL, n. 3, 2015, pp. 77-95.
- MACEDO, Leonardo Andrade. **O fundo monetário internacional e seus acordos stand-by**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.
- MACQUEEN, Benjamin. **Muslim states and reform of the United Nations Security Council**. *Journal of Middle Eastern and Islamic Studies (in Asia)* v. 4, n. 3, 2010.
- MAGUIRE, Rowena. The rise of the BASIC group within the international climate regime. *In: The BRICS and coexistence: an alternative vision of world order*. New York: Routledge, 2015.
- MALONE, David M. **The UN Security Council: from the Cold War to the 21st century**. London: Lynne Rienner, 2004
- MCDONALD, Kara C; PATRICK Stewart M. **UN Security Council enlargement and U.S. interests**. New York: Council on Foreign Relations, Special Report n. 59, 2010.
- MACFARLANE, Neil. **The 'R' in BRICs: is Russia an emerging power?** *International Affairs*, London, v. 82, n. 1, pp.41-57, jan., 2006.
- MARINO, Rich. **The future BRICS**. A synergistic economic alliance or business as usual. London: PALGRAVE MACMILLAN, 2014.
- MARTYNOV, Boris F. **BRIC: cooperation perspectives in the international security sphere**. Cúpula BRIC de *Think Tanks*: O papel dos BRIC na transformação global no pós-crise. Brasília: IPEA, 2010, pp. 11-16.
- MEDEIROS, Antonio Paulo C. de. O Desafio da reforma da ONU. *In: Reforma da ONU*. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Seminário sobre a Reforma da ONU. Brasília: FUNAG, 2010, pp. 99-111.
- MEDEIROS, Carlos Aguiar de. **A China como um duplo polo na economia mundial e a recentralização da economia asiática**. *Revista de Economia Política*, v. 26, n. 3, 103, julho-setembro, 2006, pp. 381-400.
- MEIRELLES, Elizabeth de Almeida. O princípio da precaução e o aporte de Guido Fernando Silva Soares. *In: Direito internacional, humanismo e globalidade*. Guido Fernando Silva Soares, *Amicorum Discipulorum Liber*. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 353-372.

MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MENEZES, Wagner. A ONU e o direito internacional contemporâneo. *In: Jornadas de direito internacional público no Itamaraty. Desafios do direito internacional contemporâneo*. Brasília: FUNAG, 2007, pp. 325-342.

MERCADANTE, Araminta de Azevedo. Algumas questões específicas do direito internacional: língua dos tratados e reforma da ONU. *In: Direito internacional, humanismo e globalidade*: Guido Fernando Silva Soares. Paulo Borba CASELLA et. al. (org.). São Paulo: Atlas, 2008, pp. 373-390.

MILANI, Carlos R.S.; SUYAMA, Bianca; LOPES, Laura L. **Políticas de cooperação internacional para o desenvolvimento no Norte e no Sul**: que lições e desafios para o Brasil? São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, 2013.

MILDNER, Stormy; SILVA-GARBADE, Caroline. Por que a reforma do FMI tem sido tão difícil: os EUA e a União Europeia no FMI. *In: Governança global*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, março 2009, pp. 61-84.

MIRANDA, Luiz Ricardo. **O Grupo Banco Mundial e a regulação internacional do financiamento de projetos (Project Finance)**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013.

MITRANY, D. Territorial, ideological, or functional international organisation? *In: The functional theory of politics*. London: Martin Robertson, 1975.

MOHAN, Rakesh; KAPUR, Muneesh. **Emerging powers and global governance**: Whither the IMF? IMF Working Paper, 12/219, 2015.

Disponível em: <http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2015/wp15219.pdf>. Acesso em 1º de maio de 2017.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. 8ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MOURA, Gilberto F.G. O Diálogo Índia, Brasil, África do Sul – IBAS: balanço e perspectivas. *In: Seminário IBAS. III Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional “O Brasil no mundo que vem aí” – III CNPEPI*. Brasília, Alexandre Gusmão, 2008.

MORAES, Rodrigo F.; RIBEIRO, Elton J.J.. **De BRIC a BRICS**: como a África do Sul ingressou em um clube de gigante. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 37, n.1, p.255-287, jan/abr 2015.

NAIK, Shraddha. **The prospects and challenges for achieving sustainable development goals under the BRICS-New Development Bank (NDB)**. *International Research Journal of Interdisciplinary & Multidisciplinary*, v.3, June 2017, pp. 143-148.

NEWMAN, Edward; THAKUR, Ramesh; TIRMAN; John. Introduction. *In: Multilateralism under challenge? Power, international order, and structural change*. New York: Social Science Research Council/ United Nations University, 2007.

NÓBREGA, Kenneth Felix Haczynski da. **BRICS: de Fortaleza a Goa**. Cadernos de Política Exterior / Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 2, n. 4, dez. 2016, pp. 29-56.

NYE Jr, Joseph S. **Cooperação e conflito nas relações internacionais**. São Paulo: Editora Gente, 2009.

_____. **O paradoxo do poder Americano**. Por que a única superpotência do mundo não pode prosseguir isolada. São Paulo: editora Unesp, 2002.

OCAMPO, Jose Antonio. Os direitos especiais de saque e a reforma do sistema monetário internacional. *In: As transformações no sistema financeiro internacional*. Brasília: IPEA, 2012, v. 2, pp. 573-604.

O'NEILL, Jim. **Building better economic BRICs**. Global Economics Paper, n. 66, 30 nov. 2001. Disponível em: <http://www.goldmansachs.com/our-thinking/archive/archive-pdfs/build-better-brics.pdf>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2015.

ONUMA, Yasuaki. **International law in and with international politics: the functions of international law in international society**. European Journal of International Law, v. 14, n. 1, 2003, pp. 105-149.

_____. **A Transcivilizacional perspective on international law** – questioning prevalent cognitive frameworks in the emerging multi-polar and multi-civilizational world of the twenty-first century. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.

_____. **Direito internacional em perspectiva transcivilizacional**. Questionamento da estrutura cognitiva predominante no emergente mundo multipolar e multicivilizacional do século XXI. CASELLA; Paulo Borba; NINOMIYA, Masato (Org.). Belo Horizonte: Arraes, 2017.

ORĂȘTEAN, Ramona; MĂRGINEAN, Silvia. **International monetary system: between crisis and reform**. Theoretical and Applied Economics, v. XX, n. 8 (585), 2013, pp. 137-147.

OURO-PRETO, Affonso Celso de. Nova configuração de poder. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda Internacional*. José Vicente de SÁ PIMENTEL (org.), 2ª ed. Brasília, FUNAG, 2013, pp. 99-116.

PABIS, Jonatas Luis. **Acorrentando Gúlliver: a atuação dos BRICS nas negociações sobre agricultura da Rodada Doha da OMC**. Anuario Mexicano de Derecho Internacional, v. XV, 2015, pp. 659-699.

PACHECO, Silvestre E. Rossi. **Multilateralismo e cooperação Sul-Sul: o Fórum de Diálogo IBAS no marco das relações internacionais entre Brasil, Índia e África do Sul**. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2010.

PANDIT, B.L. **The global financial crisis and the Indian economy**. New Delhi: Springer, 2015.

PAPA, Mihaela. **BRICS as a global legal actor: from regulatory innovation to BRICS Law?** Rivista di diritto pubblico italiano, comparato, europeo, 2014.

_____. **BRICS's pursuit of multipolarity: response in the United States**. Fudan Journal of Hum.Soc.Sci, v. 7, n.3, 2014, pp. 363-380.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva**. Brasília: FUNAG, 2010.

_____. **Os Brics são hoje os EUA da época do Rio Branco**. Rio de Janeiro: Folha de São Paulo, 10 de janeiro de 2012.

PAULUS, Andreas A. **Law and politics in the age of globalization**. *European Journal of International Law*, v. 11, n.2, 2000, pp. 465-472.

PELLET, M. Alain. **Peut-on et doit-on contrôler les actions du conseil de sécurité?** Le chapitre VII de la Charte des Nations Unies: 50e anniversaire des Nations Unies. Colloque de Rennes. Paris: Pedone, 1995.

PEREIRA, Antonio Celso Alves. A reforma das Nações Unidas e o sistema internacional contemporâneo. *In: Jornadas de direito internacional público no Itamaraty*. Desafios do direito internacional contemporâneo. Brasília: FUNAG, 2007, pp. 21-78.

PEREIRA, João Márcio Mendes. **Banco Mundial: concepção, criação e primeiros anos (1942-60)**. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 28, n. 47, jan/jun, 2012, pp. 391-419.

PETERS, Anne. Le cheminement historique des organisations internationales: entre technocratie et démocratie. *In: The roots of international law / Les fondements du droit: liber amicorum Peter Haggemacher*. Edité par Pierre-Marie Dupuy e Vincen Chetail, v. 11. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, pp. 487-529.

PIMENTEL, Fernando. O BRICS e a construção de uma nova arquitetura financeira internacional. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*. José Vicente de SÁ PIMENTEL (org.), 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2013, pp. 473-494.

_____. Mesa redonda na FIESP. *In: Debatendo o BRICS / José Vicente de Sá Pimentel (Org.)*. Brasília: FUNAG, 2013.

PIOCH, Martin. **BRICS in world trade**. Can the rise of (re-) emerging powers challenge the international trading system? PRIMO Working Paper Series Working Paper, n. 3, September 2016.

POSNER, Eric; SYKES, Alan O. **Voting rules in international organizations**. University of Chicago: public law & legal theory working paper, n. 458, 2014, pp.1-23.

PRADEL, Nicolas. **Pays émergents et droit international: l'enjeu de l'adaptation**. L'Observateur des Nations Unies, Association française pour les Nations Unies, 2013, v. 33, 2012.

RAMOS, Leonardo et. al. **A governança econômica global e os desafios do G-20 pós crise financeira: Análise das Posições de Estados Unidos, China, Alemanha e Brasil**. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Brasília, vol 2, n. 55, 2012, pp.10-27.

REISEN, Helmut. **Will the AIIB and the NDB help reform multilateral development banking?** *Global Policy*, v. 6, Iss. 3, pp. 297-304.

REIS, Maria Edileuza Fontenele. BRICS: surgimento e evolução. *In: O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*, 2º ed. Brasília: FUNAG, 2013, pp. 47-72.

_____. **Debatendo os BRICS: mesa-redonda no palácio Itamaraty**. Org. José Vicente de Sá Pimentel. Brasília: FUNAG, 2013.

REIS, Gabriel Valente. **Direitos civis e políticos nos BRICS e África do Sul**: um estudo de direito comparado. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, n. 58, 2011, pp. 187-218.

REUS-SMIT, Christian. International law. *In: Globalization of world politics: an introduction to international relations*. New York: Oxford University Press, 2008, pp. 280-293.

REYES, Alma Arámbula. **Consejo de Seguridad de Naciones Unidas**. Centro de documentación, información y análisis. Camara de Diputados. Ciudad de Mexico, 2008.

REWIZORSKI, Marek. Participation of the European Union and the BRICS in the G20. *In: The European Union and the BRICS: complex relations in the era of global governance*. London: Springer, 2015, pp. 57-78.

RICHMOND, Oliver P.; TELLIDIS, Ioannis. **The BRICS and international peacebuilding and statebuilding**. NOREF: Norwegian peacebuilding Resource Center, January, 2013. Disponível em: http://www.peacebuilding.no/var/ezflow_site/storage/original/application/5f8c6a3d43ec8ff5692d7b596af2491.pdf. Acesso em: 12 de abril de 2016.

RIDRUEJO, José Antonio Pastor. **Le droit international à la veille du vingt et unième siècle**: normes, faits et valeurs. Haia: Cours general de droit international public, 1998.

ROSAS, Maria Cristina. A reforma das Organização das Nações Unidas. *In: Governança global*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009, pp.21-38.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Extrato e julgamento do projeto de paz perpétua de Abbé de Saint-Pierre. *In: Rousseau e as relações internacionais*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, Editora UNB, 2003.

RUGGIE, John G. **Doctrinal unilateralism and its limits**. America and global governance in the new century. Corporate social responsibility initiative working paper n. 16, Havard University, 2006.

RUGGIE, John G. **Multilateralism**: The anatomy of an institution. International Organization 46, 3, Summer, 1992,

SAINT-PIERRE, Abbé de. **Projeto para tornar perpétua a paz na europa**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2003.

SAMIR, Saran. **The next ten years of BRICS**: will the relationship last? India Economic Summit, World Economic Forum, 2017. Disponível em: https://www.weforum.org/agenda/2017/10/brics-first-next-ten-years/?utm_content=bufferread2a&utm_medium=social&utm_source=facebook.com&utm_campaign=buffer. Acesso em 27 de outubro de 2017

SANDSCHNEIDER, Eberhard. **Como tratar um dragão: sobre o trato do ocidente com o complicado parceiro chinês**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, cadernos Adenauer, v. II, n. 1, China por toda parte, abril 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARDENBERG, Ronaldo Mota. Reforma das Nações Unidas: impasses, progressos e perspectivas. *In: Reforma da ONU. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Seminário sobre a Reforma da ONU.* Brasília: FUNAG, 2010, pp. 43-62.

SCHWELLER, Randall. **Emerging powers in an age of disorder.** *Global Governance*, v. 17, n. 3, jul./set. 2011, pp. 285-298.

SERPA SOARES, Miguel. Room for Growth: **The contribution of international law to development.** *Chinese Journal of International Law*, 2015.

SHAW, Malcolm N. **International law.** Cambridge: Cambridge University press, 2008.

SIEREN, Frank. **Regime de concubinato: o que a ascensão da China significa para um país como a Alemanha.** Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, cadernos Adenauer, v. II, n. 1, China por toda parte, abril 2006.

SIYAR, Shaybain's. **The islamic law of nations.** Baltimore: The Johns Hopkins press, 1966.

SKRZYPCZYNSKA, Joanna. **BRICS' stance in WTO.** *Evolutions global trends and regional issues*, v. 3, n. 1, 2015, pp. 46-62.

SLAUGHTER, Anne-Marie; TULUMELLO, Andrew S.; WOOD, Stepan. **International law and international relations theory: a new generation of interdisciplinary scholarship.** *American Journal of International Law*, v. 92, 1998, pp. 367-393.

_____; HALE, Thomas. Transgovernmental networks and emerging powers. *In: Rising states, rising institutions: challenges for global governance.* Alan S. Alexandroff and Andrew F. Cooper, editors. Baltimore: Brookings Institution Press, 2010, pp. 48-62.

_____. **Security, solidarity, and sovereignty: the Grand themes of UN reform.** *The American Journal of International Law*, v. 99, n. 3, Jul., 2005, pp. 619-631.

SMITH, Gordon S. **G7 to G8 to G20: evolution in global governance.** CIGI G20 Papers/nº. 6, May 2011. Disponível em: <https://www.cigionline.org/sites/default/files/g20no6-2.pdf>. Acesso em 24 de abril de 2015.

SOARES, João Clemente Baena. **As Nações Unidas diante das ameaças, dos desafios, das mudanças.** Dossiê, Centro Brasileiro de Relações Internacionais, vol. 1, Ano 4, 2005.

SOKO, Mills. A África do Sul e as ameaças tradicionais e não-tradicionais à segurança regional. *In: A África do Sul e o IBAS. Desafios da Segurança Humana.* Porto Alegre: Ed. da UFRGS; FUNAG, 2007.

SOTERO, Paulo. Introduction. *In: Emerging powers: India, Brazil and South Africa (IBSA) and the future of south-south cooperation.* Woodrow Wilson International Center for Scholars, Special Report, Aug. 2009.

SPENCE, Jonathan D. **The search for modern China.** New York: W. W. Norton, 1999.

SUR, Serge. Sécurité collective et rétablissement de la paix: la résolution 687 (3 Avril 1991) dans l'affaire du Golfe. *In: Le développement du rôle du Conseil de Sécurité*. Peace-keeping and Peace-Building. Préparé par René-Jean DUPUY. Colloque, La Haye 21-23 Julliet, 1992. London: Martinus Nijhoff Publishers, 1993, pp. 13-39.

_____.; COMBACAU, Jean. **Droit international public**. 6^o ed. Paris: Montchrestien, 2004.

STIGLITZ, Joseph; STERN, Nicholas; ROMANI, Mattia; BHATTACHARYA, Amar. **A new world's New Development Bank**. Project-Syndicate, 2013. Disponível em: <https://www.project-syndicate.org/commentary/the-benefits-of-the-brics-development-bank?barrier=accessreg>. Acesso em 22 de Agosto de 2015.

SWEDBERG, Richard. **The doctrine of economic neutrality of IMF and World Bank**. Journal of peace research, v. 23. n. 4, 1986.

TAMMEN, Rnald L.; KUGLER, Jacek; LEMKE, Douglas. **Power transition theory**. Transresearch consortium work paper, n.1, 2011.

TARAZI, Salah El Dine. Voto da decisão da **Corte Internacional de Justiça** sobre o pessoal diplomático e consular dos Estados Unidos em Teerã. Disponível em: <http://www.icjci.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&code=usir&case=64&k=c9&p3=0&l=ang=fr>. Acesso em 26 de agosto de 2014.

TARRAGÔ, Piragibe dos S. A Reforma da ONU: A Comissão de Construção da Paz e ampliação do Conselho de Segurança. *In: Reforma da ONU*. IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Seminário sobre a Reforma da ONU. Brasília: FUNAG, 2010, pp. 27-42.

TERZ, Panos; BUELVAS, Eduardo Pastrana. **El derecho internacional al despuntar el siglo XXI**, un punto de vista sociológico del derecho internacional. ad defensionem iuris inter gentes. Colômbia: Pontificia Universidad Javeriana, Papel Político, v. 12, n.2, jul/dez, 2007, pp. 535-564.

THORSTENSEN, Vera et. al. **Os BRICS na OMC**: políticas comerciais comparadas de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Brasília: IPEA, 2012.

TOYE, John; TOYE, Richard. **The UN and global political economy**. Trade, finance and development. Bloomington: Indiana University Press, 2004.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Los aportes latinoamericanos al derecho y a la justicia internacionales**. Ciudad de Mexico: Acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM, 2002.

_____. **Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI**. Trabalho de pesquisa apresentado pelo Autor em forma de três conferências proferidas pelo Autor no XXXIII Curso de Direito Internacional Organizado pela Comissão Jurídica Interamericana da OEA, no Rio de Janeiro, em 18 e 21-22 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20OEA%20CJI%20%20.def.pdf>. Acesso em 03 de setembro de 2014.

_____. **Direito das organizações internacionais**, 3^a ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. **As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional.** Revista Informativa do Legislativo n. 81, jan.mar., 1984.

TROSZCZYŃSKA-VAN GENDEREN, Vanda. **Reforming the United Nations: State of Play, Ways Forward.** Bruxelas: European Union, study, directorate-general for external policies policy department, march, 2015. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/536435/EXPO_STU\(2015\)536435_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/536435/EXPO_STU(2015)536435_EN.pdf). Acesso em 16 de dezembro de 2016.

UZIEL, Eduardo; OLIVEIRA, Ana Paula; ROCHA, Rafael. **A atuação dos BRICS no Conselho de Segurança das Nações Unidas no ano de 2011.** Revista Política Externa, v. 23, n° 4, 2015.

VATTEL, Emer de. **Le droit des gens ou principes de la loi naturelle, appliqués à la conduite et aux affaires des nations et des souverains,** Washington: Carnegie Institution of Washington, v. I e II, 1916.

VELASCO, Manuel Diez. **Instituciones de derecho internacional público.** 16ª edição. Madrid: Tecnos, 2007.

VESTERGAARD, Jakob. **The World Bank and the emerging world order: Adjusting to multipolarity at the second decimal point.** DIIS report 2011. Copenhagen: Danish Institute for International Studies, 2011.

_____; WADE, Robert H. **Protecting power: how western states retain the dominant voice in the world bank's governance.** World Development, v. 46, 2013, pp. 153-164.

VIRALLY, Michel. **Le droit international en devenir.** Essais écrits au fil des ans. Genève : Graduate Institute Publications, 1990.

VISENTINI, Paulo et al. **BRICS: as potências emergentes.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013.

ZAMORA, Stephen. **Voting in international economic organization.** The American Journal of International Law, v. 74, n. 3, jul., 1980, pp. 566-608.

ZÜRN, Michael. **Global governance and legitimacy problems.** Government and opposition, v. 39, n. 2, 2004, pp. 260-287.

WADE, Robert H. **Emerging world order? From multipolarity to multilateralism in the G20, the World Bank, and the IMF.** SAGE Publications, Politics and Society, 39, 3, 2011, pp. 347-378.

WÆVER, Ole. **The sociology of a not so international discipline: american and european developments in international relations.** International Organization, v. 52 n. 4. Outono, 1998, pp. 687-727.

WANG, Hongying. **New multilateral development banks: opportunities and challenges for global governance.** New York: Council on Foreign Relations, 2016.

WEILER, Joseph H. **The geology of international law.** Governance, democracy and legitimacy. Heidelberg Journal of International Law, n. 64, 2004, pp.547-562.

WEISS, Edith Brown. **International Law in a Kaleidoscopic World**. Asian Journal of International Law, v. 1, Issue 1, 2011, pp. 21-32.

WENDT, Alexander. **Social theory of international politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

WINKELMANN, Ingo. **Bringing the Security Council into a new era: recent developments in the discussion on the reform of the Security Council**. Max Planck Yearbook of United Nations Law. New York: United Nations, 1997.

WOLFRUM, Rüdiger. Legitimacy of international law from a legal perspective: some introductory considerations. *In: Legitimacy in international law*. Berlin: Springer, 2008, pp. 1-8.

WOOD, Bernard. **Middle powers in the international system: a preliminary assessment of potencial**. Wider working papers, United Nations University, 1987.

WOOD, Christopher et. al. **The New Development Bank: moving the BRICS from an acronym to an institution**. The South African Institute of International Affairs (SAIIA), African perspectives, global insights, 2016.

WOODS, Ngaire et. al. **Transforming global governance for the 21st century**. New York: UNDP Human Development Report Office, occasional paper, 2013.

_____. **Governing the global economy: Strengthening multilateral institutions**. International Peace Institute, 2008.

_____. **The challenge of good governance for the IMF and the World Bank themselves**. World Development, v. 28, n. 5, 200, pp. 823-841.

_____. The United States and the international financial institutions: power and influence within the World Bank and the IMF. *In: US hegemony and international organizations*. The United States and multilateral institutions. New York: Oxford University Press, 2003, pp.92-114.

WOUTERS, Jan; RUYSS, Tom. **Security Council Reform: a new veto for a new century?** Brussels: Royal Institute for International Relations (irri-kiib), August, 2005.

_____; MEESTER, Bart De; RYNGAERT, Cedric. **Democracy and international law**. Leuven: LIRGIAD, working paper n. 5, 2004.

WRIGHT, Christopher. O Banco Mundial em um mundo em mutação. *In: Governança global*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009.

YING, Huang. BRICS: a new cooperation model in horizon. *In: Laying the BRICS of a New Global Order: From Yekaterinburg 2009 to eThekweni 2013*. Editors Francis A. Kornegay and Narnia Bohler-Muller. Pretória: Africa Institute of South Africa, 2013, pp. 51- 64.

ZHAO, Huanyu. **Evolution of the BRICS institutionalization: challenges and opportunities for the EU Strategic Partnership with the BRICS**. Brussels: UACES, Paper for UACES Student Forum Conference, 2016.

Notícias e Documentos:

BIMSTEC, The Bay of Bengal Initiative for Multi-Sectoral Technical and Economic Cooperation. **Background**. Disponível em: <http://www.bimstec.org/index.php?page=overview>. Acesso em 02 de novembro de 2016.

BRASIL, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **BNDES fecha contrato de US\$ 300 milhões com o Novo Banco de Desenvolvimento para financiar energia renovável alternativa**. Disponível em: www.bndes.gov.br. Acesso em: 26 de abril de 2017.

BRASIL, Governo do Brasil. **Empresários dos Brics e Ibas discutem aumento do comércio e crescimento sustentável**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2010/04/empresarios-dos-brics-e-ibas-discutem-aumento-do-comercio-e-crescimento-sustentavel>. Acesso em: 14 de novembro de 2015.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Brasília**. Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/temas-maisinformacoes/temas-mais-informacoes/saiba-mais-ibas/documentos-emitidos-pelos-chefes-deestado-e-de/declaracao-de-brasilia/view>. Acesso em: 12 de novembro de 2014.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **2ª Cúpula do IBAS, 2007**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/temas-mais-informacoes/saiba-mais-ibas/documentos>. Acesso em: 12 de novembro de 2014.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **1º Cúpula dos BRICS – Declaração Conjunta, 2009**. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/73-primeiro-declaracao. Acesso em: 03 de março de 2015.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. Nota 145, **III Cúpula dos BRICS**. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2559:iii-cupula-do-brics-sanya-14-de-abril-de-2011&catid=42&Itemid=280&lang=pt-BR. Acesso em: 4 de fevereiro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de eThekweni, V Cúpula dos BRICS, 2013**. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/77-quinta-declaracao-conjunta. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Informações sobre os BRICS**. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/sobre-o-brics/informacao-sobre-o-brics. Acesso em: 15 de outubro de 2015.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores do. **Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Disponível em: <http://csnu.itamaraty.gov.br/glossario>. Acesso em 30 de setembro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Diplomacia empresarial e financeira: Fundo Monetário Internacional**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/119-fundo-monetario-internacional>. Acesso em 18 de março de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Ufá**, VII Cúpula dos BRICS. Disponível

em:http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10465:vii-cupula-do-brics-declaracao-de-ufa-ufa-russia-9-de-julho-de-2015&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280. Acesso em 26 de janeiro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **BRICS, Joint Statistical Publications**, 2012. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/joint-statistical-publications>. Acesso em 12 de janeiro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Banco Mundial**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/120-banco-mundial>. Acesso em 5 de abril de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Goa Declaration**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14931-viii-cupula-do-brics-go-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-declaracao-e-plano-de-acao-de-go>. Acesso em: 22 de outubro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Memorandum of understanding for establishment of BRICS agricultural research platform**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14933-viii-cupula-do-brics-go-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-atos-assinados#1reg>. Acesso: em 22 de dezembro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores do Brasil. **Memorandum of understanding on mutual cooperation** between the Rio Branco Institute of the Ministry of Foreign Affairs of The Federative Republic of Brazil, the Diplomatic Academy of the Ministry of Foreign Affairs of The Russian Federation, the Foreign Service Institute of Ministry of External Affairs of The Republic Of India, the China Foreign Affairs University And The China Diplomatic Academy of The Ministry Of Foreign Affairs of The People's Republic of China And The Diplomatic Academy of The Department of International Relations and Cooperation of The Republic of South Africa. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14933-viii-cupula-do-brics-go-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-atos-assinados#2memo>. Acesso: em 22 de dezembro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Regulation on the customs cooperation committee of the Brics**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14933-viii-cupula-do-brics-go-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-atos-assinados#1reg>. Acesso: em 22 de dezembro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2254 sobre a Síria**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/12790-adocao-pelo-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas-da-resolucao-2254-sobre-a-siria>. Acesso em: 13 de abril de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **BASIC**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2011/11/entenda-o-basic>. Acesso: em 17 de maio de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Reunião de Ministros do BASIC sobre Mudança do Clima.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/516-grupo-de-paises-basic-brasil-africa-do-sul-india-e-china>. Acesso em: 17 de maio de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Reforma das instituições financeiras internacionais.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/15553-reforma-das-instituicoes-financeiras-internacionais>. Acesso em: 22 de maio de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração dos Ministros de Comércio do BRICS** – Genebra, 14 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2907-declaracao-dos-ministros-de-comercio-do-brics-genebra-14-de-dezembro-de-2011>. Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração Conjunta da 4ª Reunião de Ministros da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do BRICS** – Brasília, 13 de março de 2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/8317-declaracao-conjunta-da-4-reuniao-de-ministros-da-agricultura-e-do-desenvolvimento-agrario-do-brics-brasilia-13-de-marco-de-2015>. Acesso em: 31 de maio de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Memorando de entendimento para o estabelecimento da Rede de Universidade dos BRICS.** Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/images/comunicados/memorandoredeunivbrics.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **O Brasil no G-20.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/118-g20>. Acesso em: 04 de junho de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Comunicado dos líderes do G20** – Cúpula de Hangzhou – 4-5 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14700-comunicado-dos-lideres-do-g20-cupula-de-hangzhou-4-5-de-setembro-de-2016>. Acesso em: 04 de junho de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Xiamen.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/17384-nona-cupula-do-brics-declaracao-de-xiamen-xiamen-china-4-de-setembro-de-2017>. Acesso em: 10 de setembro de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Aprovação da estratégia geral do Novo Banco de Desenvolvimento para o período 2017-2021.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/16755-aprovacao-da-estrategia-geral-do-novo-banco-de-desenvolvimento-para-o-periodo-2017-2021>. Acesso em 20 de setembro de 2017.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Principais áreas e temas de diálogo entre os BRICS.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/sobre-o-brics/principais-areas-e-temas-de-dialogo-entre-os-brics. Acesso em: 22 de janeiro de 2016.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Tshwane**, IBAS, 2011. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2816-v-cupula-do-forum-de-dialogo-india-brasil-e-africa-do-sul-ibas-declaracao-de-tshwane-18-10-2011>. Acesso em: 07 de janeiro de 2016.

BRASIL, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Integrantes dos Brics buscam maior coordenação das políticas comerciais**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/component/content/article?id=1983>. Acesso em: 29 de outubro de 2016.

BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações. **Memorando de entendimento sobre a cooperação em ciência, tecnologia e inovação entre os governos da República Federativa do Brasil, Federação da Rússia, República da Índia, República Popular da China e República da África do Sul**. Disponível em: <http://www.mcti.gov.br/documents/10179/35540/Memorando+CT%26I+Brics+-+2015.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2016.

BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações. **Países dos Brics querem compartilhar dados de satélites de sensoriamento remoto**. Disponível em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2017/09/Paises_dos_Brics_querem_compartilhar_dados_de_satelites_de_sensoriamento_remoto.html. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

BRASIL. Decreto nº 8.702 de 01 de abril de 2016. **Promulga o Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8702.htm. Acesso em: 06 de janeiro de 2017.

BRASIL, Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plataforma de pesquisa ampliará cooperação em agricultura e segurança alimentar no BRICS**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2016/brics-vao-criar-plataforma-de-pesquisa-para-ampliar-cooperacao-em-agricultura-e-seguranca-alimentar>. Acesso: em 02 de novembro de 2016.

BRICS 2017 China. **BRICS Action Plan for Innovation Cooperation (2017-2020)**. Disponível em: <https://brics2017.org/English/Headlines/201708/P020170825384436195685.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2017.

CHINA, Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of. **Position paper of the People's Republic of China on the United Nations Reforms**. Chinese Journal of International Law (2005), v. 4, n. 2, 685-698.

CONNECTAS direitos humanos. **Banco dos Brics**. Reunião da sociedade civil discutiu desafios para a agenda socioambiental do Novo Banco de Desenvolvimento dos Brics. Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/acoes/empresas-e-direitos-humanos/noticia/43612-banco-dos-brics>. Acesso em 24 de maio de 2017.

INDIA, Ministry of External Affairs. **Question No.3570 Key Initiatives of BRICS.**

[http://www.mea.gov.in/lok-](http://www.mea.gov.in/lok-sabha.htm?dtl/27769/question+no3570+key+initiatives+of+brics)

[sabha.htm?dtl/27769/question+no3570+key+initiatives+of+brics](http://www.mea.gov.in/lok-sabha.htm?dtl/27769/question+no3570+key+initiatives+of+brics). Acesso em: 07 de dezembro de 2016.

INDIA, Ministry of External Affairs. **Goa Declaration.** Disponível em:

[http://mea.gov.in/bilateral-](http://mea.gov.in/bilateral-documents.htm?dtl/27491/Goa+Declaration+at+8th+BRICS+Summit)

[documents.htm?dtl/27491/Goa+Declaration+at+8th+BRICS+Summit](http://mea.gov.in/bilateral-documents.htm?dtl/27491/Goa+Declaration+at+8th+BRICS+Summit). Acesso em: 22 de outubro de 2016.

INSTITUTE DE DROIT INTERNATIONAL. **Judicial control of Security Council**

decisions (UNO) Rapporteur: Rüdiger Wolfrum. Yearbook of Institute of International

Law – Tallinn Session – Volume 76, 2015.

INTERNATIONAL Monetary Fund. **Quota and voting shares before and after**

implementation of reforms agreed in 2008 and 2010. Disponível em:

http://www.imf.org/external/np/sec/pr/2011/pdfs/quota_tbl.pdf. Acesso em: 4 de março de 2016.

INTERNATIONAL Monetary Fund. **History.** Disponível em:

<https://www.imf.org/external/about/histcoop.htm>. Acesso em: 10 de janeiro de 2016.

INTERNATIONAL Monetary Fund. **Statuts du fonds monétaire international.**

Disponível em: <https://www.imf.org/external/french/pubs/ft/aa/aa.pdf>. Acesso em: 18 de março de 2017.

INTERNATIONAL Monetary Fund. **Quotes-parts au FMI.** Disponível em:

<https://www.imf.org/external/np/exr/facts/fre/quotasf.htm>. Acesso em: 25 de março de 2017.

INTERNATIONAL Monetary Fund. Comunicado de Prensa: **El Directorio Ejecutivo del FMI aprueba una importante revisión de las cuotas y la estructura de gobierno.**

Disponível em: <http://www.imf.org/es/News/Articles/2015/09/14/01/49/pr10418>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2017.

INTERNATIONAL Monetary Fund. **Report of the Executive Board to the Board of Governors quota and voice reform in the International Monetary Fund** August 31, 2006. Disponível em:

<https://www.imf.org/external/np/pp/eng/2006/083106.pdf>. Acesso em: 25 de março de 2017.

INTERNATIONAL Monetary Fund. **Reforma de las cuotas y la representación en el FMI:**

Responder a los cambios de la economía mundial. Estudios temáticos, n. 2, 2007.

Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/exr/ib/2007/esl/041307s.pdf>. Acesso em: 26 de março de 2017.

INTERNATIONAL Monetary Fund. **IMF members' quotas and voting power, and IMF Board of Governors.** Disponível em:

<http://www.imf.org/external/np/sec/memdir/members.aspx>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

NAÇÕES UNIDAS, **Carta das Nações Unidas**, Decreto nº 19.841/45. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em 19 de setembro de 2016.

NAÇÕES UNIDAS do BRASIL. **OIT elogia compromisso dos BRICS de impulsionar crescimento e trabalho decente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oit-elogia-compromisso-dos-brics-de-impulsionar-crescimento-e-trabalho-decente/>. Acesso em: 24 de maio de 2017.

NEW DEVELOPMENT BANK. NDB president: **60% of funding will be for renewables**. Disponível em: http://www.ndb.int/president_desk/ndb-president-60-funding-will-renewables/. Acesso em: 24 de abril de 2017.

NEW DEVELOPMENT BANK. **Environment and Social Framework**, 2016. Disponível em: <http://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/02/ndb-environment-social-framework-20160330.pdf>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

NEW DEVELOPMENT BANK. **Projects**. Disponível em: <http://www.ndb.int/projects/list-of-all-projects/>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

NEW DEVELOPMENT BANK. **List of memoranda of understanding and cooperation agreements**. Disponível em: <http://www.ndb.int/partnerships/list-of-partnerships/>. Acesso em: 02 de maio de 2017.

NEW DEVELOPMENT BANK. **Environment and Social Sustainability**. Disponível em: <http://www.ndb.int/about-us/strategy/environmental-social-sustainability/>. Acesso em: 1º de maio de 2017.

NEW DEVELOPMENT BANK. **Partnerships**. Disponível em: <http://www.ndb.int/partnerships/civil-academic-societies/>. Acesso em: 22 de abril de 2017.

NEW DEVELOPMENT BANK. **Meeting with representatives of civil society organizations on the sidelines of NDB second annual meeting**. Disponível em: http://www.ndb.int/press_release/meeting-representatives-civil-society-organizations-sidelines-ndb-second-annual-meeting/. Acesso em: 04 de maio de 2017.

NEW DEVELOPMENT BANK, **NDB's General Strategy: 2017 – 2021**. Disponível em: <http://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/07/NDB-Strategy-Final.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2017.

NEW DEVELOPMENT BANK. **NDB signs \$800m loan deals with china for three green projects**. Disponível em: <https://www.ndb.int/media/ndb-signs-800m-loan-deals-china-three-green-projects/>. Acesso em: 18 de novembro de 2017.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO ISLÂMICA.OCI, **UN Security Council meeting on strengthening partnership with OIC, Ihsanoglu stresses OIC's commitment to active partnership and the need for UNSC reform**. Disponível em: <http://www.oicun.org/9/20131031053410293.html>. Acesso em: 6 de janeiro de 2017.

OXFAM BRASIL. **Sociedade civil e o Novo Banco de Desenvolvimento: aonde estamos e para onde vamos?** Documento de apoio para a oficina “novo banco de desenvolvimento e sociedade civil brasileira: articulando estratégias para incidência”, agosto de 2017. Disponível

em:https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/publicacoes/sociedade_civil_e_o_novo_banco_de_desenvolvimento.pdf. Acesso em: 18 de outubro de 2017.

PNUD, **Relatório de Desenvolvimento Humano 2013. A ascensão do Sul: progresso humano num mundo diversificado**. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2013_portuguese.pdf. Acesso em: 26 de outubro de 2017.

RUSSIA FEDERATION. The Ministry of Foreign Affairs of the. БРИКС. **Joint Communiqué on the Meeting of BRICS Special Envoys on Middle East**, Visakhapatnam, April 12, 2017. Disponível em: http://www.mid.ru/en/web/guest/briks/-/asset_publisher/RdlyjVvdPAwg/content/id/2725737. Acesso em: 13 de abril de 2017.

RUSSIAN FEDERATION, Ministry of Economic Development. **BRICS action agenda on economic and trade cooperation**". Disponível em: <http://economy.gov.ru/wps/wcm/connect/88d87c66-ec8e-4398-ae01-c1dfad7423a8/2017040910.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=88d87c66-ec8e-4398-ae01-c1dfad7423a8>. Acesso em: 15 de outubro de 2017.

UNITED NATIONS. **Rules of procedure of the General Assembly**. New York, 2008. Disponível em: <http://www.un.org/depts/DGACM/Uploaded%20docs/rules%20of%20procedure%20of%20ga.pdf>. Acesso em: 19 de setembro de 2016.

UNITED NATIONS. **Ranking of military and police contributions to UM operations**. Disponível em: http://www.un.org/en/peacekeeping/contributors/2016/feb16_2.pdf. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

UNITED NATIONS. **1944-1945: Conférences de Dumbarton Oaks et de Yalta**. Disponível em: <http://www.un.org/fr/sections/history-united-nations-charter/1944-1945-dumbarton-oaks-and-yalta/index.html>. Acesso em: 22 de novembro de 2016.

UNITED NATIONS. **More secure world: our shared responsibility**. Report of the High-Level Panel on Threats, Challenges and Change, UN Doc. A/59/565, 8, 2004. Disponível em: http://www.un.org/en/peacebuilding/pdf/historical/hlp_more_secure_world.pdf. Acesso em: 06 de janeiro de 2017.

UNITED NATIONS. **Report of the Commission of experts of the President of the United Nations General Assembly on reforms of the International Monetary and Financial System**. New York, 21 September 2009. Disponível em: http://www.un.org/ga/econcrisissummit/docs/FinalReport_CoE.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2017

UNITED NATIONS press. **Secretary-general presents report 'in larger freedom' to general assembly, outlining ambitious plan for United Nations reform**. 21 march 2005. Disponível em: <http://www.un.org/press/en/2005/ga10334.doc.htm>. Acesso: em 31 de março de 2017.

UNITED NATIONS, General Assembly. **Open-ended working group on the question of equitable representation on and increase in the membership of the security council and other matters related to the security council. Official Records. Fifty-first session.**

Supplement no 47 (A/51/47), New York, 1997. Disponível em: http://www.un-ilibRARY.org/united-nations/report-of-the-open-ended-working-group-on-the-question-of-equitable-representation-on-and-increase-in-the-membership-of-the-security-council-and-other-matters-related-to-the-security-council_7d2308cf-en. Acesso em: 9 de outubro de 2016.

UNITED NATIONS, General Assembly. **Resolution adopted by the General Assembly 3201 (S-VI). Declaration on the Establishment of a New International Economic Order.** Disponível em: <http://www.un-documents.net/s6r3201.htm>. Acesso em: 18 de março de 2017.

UNITED NATIONS, General Assembly. **Resolution adopted by the General Assembly on 19 December 2006, A/RES/61/160.** Promotion of a democratic and equitable international order. Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/61/160&referer=http://www.un.org/depts/dhl/resguide/r61_resolutions_table_eng.htm&Lang=E. Acesso em: 07 de setembro de 2017.

UNITED NATIONS, General Assembly. **Resolution adopted by the General Assembly on 9 July 2009 A/RES/63/303.** Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/63/303&referer=http://www.un.org/ga/econcrisissummit/&Lang=E. Acesso em: 10 de agosto de 2017.

UNITED NATIONS, General Assembly. Fifty-ninth session Agenda item 53 **Question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and related matters (A/59/L.68).** Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/N05/434/76/PDF/N0543476.pdf?OpenElement>. Acesso em: 28 de setembro de 2016.

UNITED NATIONS, Security Council. Disponível em: <http://www.un.org/en/sc/about/>. Acesso em: 19 de setembro de 2016.

UNITED NATIONS, Security Council. **Agenda de situation in Libya.** 6498 meeting, NY, 17 march 2011. Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/PV.6498. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

UNITED NATIONS, Security Council. **Countries elected members of the Security Council.** Disponível em: <http://www.un.org/en/sc/members/elected.asp>. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

UNITED NATIONS INDUSTRIAL DEVELOPMENT ORGANIZATION. **UNIDO-BRICS cooperation quarterly report.** Disponível em: https://www.unido.org/fileadmin/user_media_upgrade/What_we_do/Topics/BRICS_cooperation/UNIDO_BRICS_Report_27.2.2017.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2017.

UNITED NATIONS treaty collection. **International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism.** Disponível em: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-11&chapter=18&clang=_en. Acesso em: 30 de maio de 2017.

UNITED NATIONS treaty collection. **The Arms Trade Treaty**. Disponível em: <https://www.un.org/disarmament/convarms/att/>. Acesso em: 30 de maio de 2017.

UNITED NATIONS Office for Disarmament Affairs (UNODA). **Disarmament treaties database**. Disponível em: <http://disarmament.un.org/treaties/>. Acesso em: 15 de maio de 2017.

WORLD BANK. **O Banco Mundial reforma o direito de voto**. Disponível em: <http://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2010/04/25/world-bank-reforms-voting-power-gets-86-billion-boost>. Acesso em: 5 de abril de 2017.

WORLD BANK. **Organization**. Disponível em: <http://www.bancomundial.org/es/about/leadership>. Acesso em: 5 de abril de 2017.

WORLD BANK. **Global Development Horizons 2011 Multipolarity: The New Global Economy**. Disponível em: http://siteresources.worldbank.org/INTGDH/Resources/GDH_CompleteReport2011.pdf. Acesso em 20 de dezembro de 2016.

ANEXOS

ANEXO 1

Entrevista com o Vice-Presidente do Novo Banco de Desenvolvimento, realizada na sede do Banco, em Xangai, julho de 2017.

Paulo Nogueira Batista Jr. é economista e mestre em história econômica pela University of London. Foi pesquisador do Centro de Estudos Monetários e de Economia Internacional da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. Atuou como diretor-executivo do Fundo Monetário Internacional (FMI) durante quase dez anos. Paulo Nogueira Batista Jr. também participou da agenda de cooperação dos BRICS, notadamente quanto ao trabalho preparatório para a criação do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) e do Arranjo Contingente de Reservas, que foram estabelecidos por acordos firmados em julho de 2014, durante a VI Reunião de Líderes em Fortaleza. Com essas credenciais, o governo brasileiro o designou, em 2015, para assumir o cargo de Vice-Presidente do Novo Banco de Desenvolvimento.

Questões – Entrevista Sr. Paulo Nogueira Batista, vice-presidente do NDB

Pergunta 1) O NDB tem o potencial de influenciar outros bancos de desenvolvimento se for capaz de impulsionar a inovação em matéria de financiamento do desenvolvimento, bem como no sentido de trazer novas abordagens. Inovação parece ser um objetivo claro do banco. Nos termos do NDB's General Strategy: 2017 – 2021, o NBD pretende ser rápido, flexível e eficiente, criando um projeto mais simplificado de supervisão de revisão e implementação sem burocracia desnecessária. O senhor considera essas inovações substanciais em relação às práticas adotadas por outros bancos multilaterais?

Resposta 1) Pergunta importante. Estamos abordando exatamente isso. Não é a única maneira que temos de influenciar, mas certamente uma delas. Os Bancos existentes, como o Banco Mundial e outros, são lentos em alguns aspectos e operam com excesso de burocracia. Embora queiram resolver isso, enfrentam dificuldades de lidar com a questão. São

instituições antigas e que enfrentam todas as dificuldades de lidar com esses problemas. O NDB é jovem e tem condições de criar mecanismos hábeis. Constam na nossa estratégia a eficiência e a agilidade, as quais tentamos implementar na prática. Uma das vantagens é que não temos uma diretoria residente, o que gera redução de custo, menor prestação de contas e consequente redução de burocracia. Para se ter uma ideia, houve toda uma controvérsia, no início da criação das instituições de Bretton Woods, entre o Keynes e o White no que diz respeito à essa temática, com Keynes defendendo que a diretoria deveria ser não residente; enquanto White atuou na defesa de uma diretoria residente. A tese de White prevaleceu, assim como em muitas outras questões. Hoje há um certo consenso de que a diretoria residente é ruim em muitos aspectos. Cumpre salientar, entretanto, que nem todos os bancos de desenvolvimento enfrentam esses problemas relacionados à burocracia. A CAF e o FONPLATA são bons exemplos de agilidade e eficiência.

Pergunta 2) Conciliar obras de infraestrutura com sustentabilidade constituirá um dos maiores desafios do NDB que, apesar de todos os compromissos e políticas ambientais adotadas, pode encontrar barreiras, sobretudo no que diz respeito ao monitoramento das atividades desenvolvidas. Alguns membros da sociedade civil argumentam que as políticas ambientais do banco acabam por privilegiar o uso de sistemas internos dos países, sem processos ou critérios claros pelos quais tais sistemas serão avaliados. Essa lacuna é uma grande preocupação, uma vez que muitos países em desenvolvimento estão ameaçando desmantelar suas proteções socioambientais nacionais, como é o caso do Brasil com as propostas que dão fim ao licenciamento ambiental. Como o NBD lidará com essa questão?

Resposta 2) O NBD privilegia os sistemas internos em políticas ambientais e sociais. Como consta na estratégia, o Banco não aceita diretamente a prevalência do sistema nacional; há uma avaliação prévia na qual é realizada uma comparação dos requisitos estabelecidos nas políticas ambientais e sociais. É realizada uma avaliação dos sistemas antes da aprovação do projeto. Por exemplo, nas primeiras etapas de avaliação do projeto do Brasil, avaliou-se o sistema nacional através de um relatório produzido por uma equipe brasileira de consultoria. O relatório foi considerado adequado pelo Banco. Os bancos de desenvolvimento geralmente adotam dois processos para se alcançar um resultado em matéria ambiental: i) o Banco opta por adotar os sistemas nacionais como ponto de partida, resolvendo as lacunas existentes ou ii) o Banco estabelece sua própria regra e aplica a todos os clientes, solicitando a adaptação. O NBD adotou o primeiro processo, privilegiando a adoção dos sistemas nacionais. Na

prática, o resultado final é semelhante, uma vez que o sistema nacional e as adaptações exigidas são observados em ambos os processos.

Pergunta 3) A Carteira de Projetos do Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento (COSIPLAN) inclui atualmente 581 projetos de integração da infraestrutura física na América do Sul, sendo suas principais fontes de financiamento provenientes da CAF, do BID e do FONPLATA. A atuação do BNDES também foi muito significativa em alguns projetos da IIRSA/COSIPLAN.

O senhor enxerga uma possível complementariedade do NDB em relação a esses outros bancos muito atuantes na América do Sul? O NDB poderia financiar diretamente projetos da carteira do COSIPLAN?

Resposta 3) Se você observar a nossa estratégia, a integração dos membros é uma das prioridades. Caso outros membros da América do Sul integrem o Banco, esses projetos do COSIPLAN podem vir a fazer parte da agenda de projetos, possibilitando inclusive cofinanciamento com a CAF e o FONPLATA. Por enquanto, projetos que envolvam somente a parte brasileira podem ser incluídos na agenda de projetos. No futuro, com a adesão de novos membros dos países sul-americanos, os projetos do COSIPLAN podem ser incorporados.

Pergunta 4) Nos termos do art. 4 do Acordo Constitutivo do NDB, o banco poderá estabelecer escritórios regionais necessários ao desempenho de suas funções. O primeiro escritório regional será em Johannesburgo. Há em marcha algum plano ou previsão de estabelecimento de outros escritórios regionais, como no Brasil, na Índia ou na Rússia?

Resposta 4) Sim. Nos termos da minuta acordada em Fortaleza, o primeiro escritório regional será estabelecido na África do Sul, o segundo no Brasil, o terceiro na Rússia e o quarto na Índia. Há previsão de que o primeiro escritório regional seja inaugurado ainda esse ano. No Brasil, já existe uma demanda dos empresários brasileiros e do próprio governo brasileiro.

Pergunta 5) A moeda operacional do NDB tem sido objeto de discussão. A China, em particular, está realizando um esforço multifacetado para ampliar o papel do Yuan/renminbi no comércio global. Nos termos do artigo 24 do Acordo Constitutivo, o banco, em suas operações, poderá fornecer financiamento em moeda local do país no qual a operação seja realizada, desde que políticas adequadas sejam postas em prática para evitar descasamento significativo de moedas. Alguns economistas argumentam que, de modo geral, ao conduzir as atividades em uma moeda diferente do dólar, provavelmente os custos de transação podem

aumentar, resultando em taxas de juros maiores. No entanto, outros argumentam que as altas taxas de juros podem ser mitigadas, evitando os custos significativos associados às flutuações cambiais. Qual a tua opinião a respeito?

Resposta 5) O próprio uso do termo moeda “local” deve ser questionado. O Rublo, o Renminbi e o Real não podem ser considerados como uma moeda “local”. Trata-se de países com grandes territórios e populações. Por que queremos operar em moedas que não o dólar? No mundo multipolar haverá também o multicurrency, razão pela qual teremos que nos adaptar a essa realidade multidiversa do ponto de vista monetário. Nos anos de 1980-90, ouvíamos que dentro da globalização teríamos uma moeda global. Ocorre que essa moeda global é, na realidade, uma moeda nacional. O Banco, levando em conta as mudanças atuais e as estratégias estabelecidas, se propõe a captar em moeda nacional para evitar descasamento, retirando os riscos cambiais do projeto do cliente.

Pergunta 6) Apesar das recentes reformas realizadas na estrutura do poder decisório do FMI e do Banco Mundial, alguns teóricos argumentam que as fórmulas utilizadas ainda estão longe de atenuar os desequilíbrios existentes. Sob esse prisma, os desequilíbrios do poder de voto constituem ainda o maior problema das instituições de Bretton Woods e as reformas não podem ser consideradas uma conquista substancial quanto ao reforço da voz e da participação dos países em desenvolvimento. Essa realidade contribui para o progressivo enfraquecimento das instituições de Bretton Woods. Outros argumentam, entretanto, que reformas específicas contribuirão para a redução da precariedade e da desigualdade na economia global, tendo o FMI, o Banco Mundial e a OMC um papel crucial a desempenhar. Levando em conta a sua longa experiência no FMI, qual a tua posição a respeito?

Resposta 6) Nos últimos dez anos, o Banco Mundial e o FMI passaram por diversos processos de reformas. Os desequilíbrios no poder de voto constituem um dos maiores – senão o maior – problemas das instituições de Bretton Woods. Isso do ponto de vista dos países em desenvolvimento, uma vez que, para os países desenvolvidos, pode constituir uma das maiores vantagens. Como brasileiros devemos questionar se essa composição é boa ou ruim e se o Brasil tem algo a trazer. Eu, pessoalmente, acredito que sim. As recentes reformas introduzidas no FMI e no Banco Mundial foram importantes e beneficiaram, sobretudo, os países emergentes maiores, dentre eles os BRICS. Entretanto, essas reformas não resolveram os desequilíbrios. Os BRICS possuem uma grande participação na economia mundial, proporcional aos países do G-7, em matéria de Paridade de Poder de Compra, com uma tendência a ultrapassar o G-7 nos próximos anos. Fato é que nós não estaríamos aqui

debatendo essa questão se as demandas por reformas tivessem sido amplamente acolhidas. O NBD surgiu justamente em razão da morosidade de respostas por reformas amplas que contemplassem os anseios dos países emergentes. Levando em conta a minha experiência, foram oito anos de FMI, a minha impressão é que as instituições de Bretton Woods estão tendo enormes dificuldades de entrar no século XXI. Embora se esforcem, já que pretendem sobreviver, enfrentam inúmeros desafios, sobretudo porque carregam a inércia de instituições obsoletas e visões conservadoras.

Pergunta 7) Qual a tua opinião acerca do “BRICS plus”? O grupo BRICS deve ser inclusivo no sentido de agregar outros países emergentes?

Resposta 7) Essa questão transcende o Banco. Como brasileiro, posso responder que há duas maneiras de entender o BRICS *plus*: uma é restrita e foi inaugurada pela África do Sul em 2013, quando país convidou certo número de países africanos a participarem da Cúpula de Durban. O Brasil copiou o modelo e chamou os membros da UNASUL para a Cúpula de Fortaleza, em 2014. A Índia, na Cúpula de Goa, convidou os países do BISMTEC; a segunda visão é ampla, com especulações de convites transregionais e de caráter permanente. Concernente ao BRICS plus, vale questionar quais seriam os países e qual a periodicidade. Os BRICS hoje possuem um certo equilíbrio geográfico. O ingresso de futuros membros deve levar em conta o peso econômico e a autonomia dos países.

ANEXO 2

ACORDO CONSTITUTIVO SOBRE O NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Os Governos da República Federativa do Brasil, da Federação da Rússia, da República da Índia, da República Popular da China e da República da África do Sul (coletivamente denominados países do BRICS):

Considerando a importância de cooperação econômica mais próxima entre os países do BRICS,

Reconhecendo a importância de prover recursos para projetos de promoção de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos países do BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento;

Convencidos da necessidade de criar uma nova instituição financeira internacional de forma a intermediar recursos para os objetivos descritos acima;

Desejosos em contribuir para um sistema financeiro internacional conducente ao desenvolvimento econômico e social que respeite o meio ambiente global.

Acordam o seguinte:

Capítulo I

Estabelecimento, Objetivos, Funções e Sede

Artigo 1

Estabelecimento

O Novo Banco de Desenvolvimento (doravante, "o Banco"), estabelecido pelo presente Acordo, deverá operar de acordo com as seguintes disposições.

Artigo 2

Objetivos

O objetivo do Banco será mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, para complementar os esforços existentes de instituições financeiras multilaterais e regionais para o crescimento global e o desenvolvimento.

Artigo 3

Funções

Para cumprir seu objetivo, o Banco está autorizado a exercer as seguintes funções:

(i) Utilizar recursos a sua disposição para apoiar projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável, públicos ou privados, nos BRICS ou em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, por meio da provisão de empréstimos, garantias, participação acionária ou outros instrumentos financeiros;

(ii) Cooperar, de forma considerada apropriada pelo Banco e, dentro de seu mandato, com organizações internacionais, bem como com entidades nacionais, sejam públicas ou privadas, e em particular com instituições financeiras e bancos nacionais de desenvolvimento;

(iii) Fornecer assistência técnica para a preparação e implementação de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável aprovados pelo Banco;

(iv) Apoiar projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável envolvendo mais de um país;

(v) Estabelecer ou ser encarregado da administração de Fundos Especiais criados para servirem a seus propósitos.

Artigo 4

Sede

a) O Banco tem sua sede em Xangai

b) O Banco poderá estabelecer escritórios necessários ao desempenho de suas funções. O primeiro escritório regional será em Johannesburgo.

Capítulo II

Membros, Votos, Capital e Ações

Artigo 5

Adesão

a) Os membros fundadores do Banco são a República Federativa do Brasil, a Federação da Rússia, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul.

b) A adesão será aberta a membros das Nações Unidas em tal momento e tais termos e condições que o Banco determinar por uma maioria especial do Conselho de Governadores.

c) A adesão ao Banco será aberta a membros tomadores e não tomadores de empréstimos.

d) O Banco poderá aceitar, conforme decisão do Conselho de Governadores, instituições financeiras internacionais como observadores durante reuniões do Conselho de Governadores. Países interessados em se tornarem membros também poderão ser convidados como observadores, para estas reuniões.

Artigo 6

Votação

a) O poder de voto de cada membro deverá ser igual ao número de suas ações subscritas no capital social do Banco. Na eventualidade de qualquer membro deixar de pagar qualquer

parcela do montante devido em função de suas obrigações relativas à integralização das ações prevista no Artigo 7 deste Acordo, tal membro deverá ficar inabilitado, pelo tempo em que persistir a falta de cumprimento, para exercer o percentual de seu poder de voto que corresponde ao percentual que a parcela devida mas ainda não paga representa no total das ações integralizadas subscritas por este membro no capital social do banco.

b) Exceto quando especificamente indicado neste Acordo, todas as decisões do Banco serão tomadas por maioria simples dos votos depositados. Onde disposto neste Acordo, uma maioria qualificada será compreendida como votos afirmativos de dois terços do poder de voto total dos membros. Onde disposto neste Acordo, uma maioria especial será compreendida como votos afirmativos de quatro dos membros fundadores, concomitante com votos afirmativos de dois terços do poder de voto total dos membros.

c) Em votações no Conselho de Governadores, cada Governador estará apto a depositar os votos do país-membro que representa.

d) Em votações no Conselho de Diretores, cada Diretor estará apto a depositar o número de votos que se contaram em sua eleição, os quais não precisarão ser depositados de forma unitária.

Artigo 7

Capital autorizado e Capital subscrito

a) O capital autorizado inicial do Banco será de cem bilhões de dólares (US\$ 100.000.000.000,00). O dólar onde quer que seja referido neste Acordo será entendido como sendo a moeda oficial de pagamento dos Estados Unidos da América.

b) O capital autorizado inicial do Banco será dividido em 1.000.000,00 (um milhão) de ações, tendo um valor nominal de cem mil dólares (US\$ 100.000,00) cada, as quais estarão disponíveis para subscrição somente pelos membros de acordo com as disposições deste Acordo. O valor de 1 (uma) ação será igualmente o montante mínimo a ser subscrito para participação de um único país.

c) O capital subscrito inicial do Banco será de cinquenta bilhões de dólares (US\$ 50.000.000.000,00). O capital social subscrito será dividido em ações integralizadas e ações exigíveis. Ações com valor agregado nominal de 10 bilhões de dólares (US\$ 10.000.000.000,00) serão ações integralizadas e ações com valor nominal agregado de quarenta bilhões de dólares (USD 40.000.000.000,00) serão ações exigíveis.

d) Um aumento do capital social autorizado e subscrito do Banco, bem como a proporção entre ações integralizadas e ações exigíveis, poderão ser decididos pelo Conselho de Governadores, em tal momento e em tais termos e condições que considere convenientes, por uma maioria especial do Conselho de Governadores. Neste caso, cada membro terá oportunidade razoável de subscrever, sob as condições estabelecidas no Artigo 8 e sob tais outras condições que o Conselho de Governadores decidirá. Nenhum membro, contudo, será obrigado a subscrever qualquer parcela de tal aumento de capital.

e) O Conselho de Governadores revisará, em intervalos não superiores a cinco anos, o capital social do Banco.

Artigo 8

Subscrição de ações

- a) Cada membro deverá subscrever ações do capital social do Banco. O número de ações a serem inicialmente subscritas pelos membros fundadores será aquele indicado no Anexo 1 deste Acordo, que especifica a obrigação de cada membro tanto para capital integralizado quanto para capital exigível. O número de ações a serem inicialmente subscritas por outros membros será determinado pelo Conselho de Governadores por maioria especial por ocasião da aceitação de sua adesão.
- b) Ações do capital social inicialmente subscritas pelos membros fundadores serão emitidas ao valor nominal. Outras ações serão emitidas ao valor nominal, salvo no caso de o Conselho de Governadores decidir, em circunstâncias especiais, emiti-las em outros termos.
- c) Nenhum aumento na subscrição de qualquer membro no capital social tornar-se-á efetivo, e nem qualquer direito de subscrição será dispensado, caso tenha o efeito de:
- (i) Redução do poder de voto dos membros fundadores abaixo de 55 (cinquenta e cinco) por cento do poder de voto total;
 - (ii) Aumento do poder de voto dos membros não tomadores de empréstimos acima de 20 (vinte) por cento do poder de voto total;
 - (iii) Aumento do poder de voto de um membro não fundador acima de 7 (sete) por cento do poder de voto total.
- d) A responsabilidade dos membros pelas ações será limitada à parcela não paga de seu valor de emissão.
- e) Nenhum membro será responsabilizado, em razão de sua participação como membro, por obrigações do Banco.
- f) As ações não poderão ser penhoradas ou hipotecadas de forma alguma. Elas serão transferíveis somente ao Banco.

Artigo 9

Pagamento das subscrições

- a) Na entrada em vigor deste Acordo, o pagamento do montante inicialmente subscrito por cada membro fundador para o capital social integralizado do Banco será feito em dólares, em 7 (sete) parcelas conforme indicado no Anexo 2. A primeira parcela será paga por cada membro em até 6 meses após a entrada em vigor deste Acordo. A segunda parcela será devida 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste Acordo. As 5 (cinco) parcelas restantes terão vencimento sucessivamente 1 (um) ano a partir da data de vencimento da parcela anterior.

b) O Conselho de Governadores determinará as datas de pagamento das quantias subscritas pelos membros do Banco para o capital social integralizado, às quais as disposições do parágrafo (a) deste artigo não se aplicam.

c) O pagamento das quantias subscritas do capital social exigível do Banco estará sujeito à chamada somente como e quando for requerido pelo Banco para atender às suas obrigações decorrentes de empréstimo de fundos para inclusão como recursos de capital ordinário do Banco ou de garantias cobertas por esses recursos. No caso de tais chamadas de capital, o pagamento poderá ser feito por opção do membro em questão, em moedas conversíveis ou na moeda requerida para o cumprimento da obrigação do Banco que tenha motivado a chamada de capital.

d) As chamadas sobre as subscrições não integralizadas serão proporcionalmente uniformes para todas as ações exigíveis.

Capítulo III

Organização e Administração

Artigo 10

Estrutura

O Banco terá um Conselho de Governadores, um Conselho de Diretores, um Presidente e Vice-Presidentes conforme decidido pelo Conselho de Governadores, e quaisquer outros dirigentes e funcionários que sejam considerados necessários.

Artigo 11

Conselho de Governadores: composição e poderes

a) Todos os poderes do Banco estarão investidos no Conselho de Governadores, consistindo de um governador e um suplente indicados por cada membro da maneira que ele determinar. Os governadores serão de nível ministerial, e poderão ser substituídos ao agrado do membro que o nomeou. Nenhum suplente poderá votar exceto na ausência do seu titular. O Conselho de Governadores selecionará, anualmente, um dos governadores como seu presidente.

b) O Conselho de Governadores poderá delegar aos Diretores autorização para exercer quaisquer dos poderes do Conselho, com exceção dos seguintes:

(i) Admitir novos membros e determinar as condições de sua admissão;

(ii) Aumentar ou diminuir o capital social;

(iii) Suspender um membro;

(iv) Emendar este Acordo;

(v) Decidir sobre recursos contra interpretações dadas a este Acordo pelo Conselho de Diretores;

(vi) Autorizar a celebração de acordos gerais de cooperação com outras organizações internacionais;

- (vii) Determinar a distribuição dos lucros líquidos do Banco;
 - (viii) Decidir encerrar as operações do Banco e distribuir seus ativos;
 - (ix) Decidir sobre o número de Vice-Presidentes adicionais;
 - (x) Eleger o Presidente do Banco;
 - (xi) Aprovar proposta do Conselho de Diretores para chamada de capital;
 - (xii) Aprovar a Estratégia Geral do Banco a cada 5 (cinco) anos.
- c) O Conselho de Governadores realizará uma reunião anual e tantas outras reuniões quantas sejam decididas pelo Conselho ou convocadas pelos Diretores. As reuniões do Conselho serão convocadas pelos Diretores sempre que solicitadas pelos membros, em número que será determinado pelo Conselho de Governadores, de tempos em tempos.
- d) O quórum para qualquer reunião do Conselho de Governadores será uma maioria dos Governadores, exercendo não menos que dois terços do poder de voto total.
- e) O Conselho de Governadores poderá estabelecer por meio de regulamentação um procedimento pelo qual os Diretores, quando considerarem que essa ação seja de interesse do Banco, possam obter um voto dos Governadores sobre uma questão específica sem a convocação de uma reunião do Conselho.
- f) O Conselho de Governadores, e os Diretores dentro dos limites autorizados, poderão adotar normas e regulamentos que sejam necessários ou apropriados para a condução dos negócios do Banco.
- g) Governadores e Suplentes exercerão suas funções sem remuneração do Banco.
- h) O Conselho de Governadores determinará o salário e os termos do contrato de serviço do Presidente.
- i) O Conselho de Governadores conservará sua plena autoridade sobre qualquer questão delegada ao Conselho de Diretores sob o parágrafo (a) do Artigo 12.

Artigo 12

Conselho de Diretores

- a) O Conselho de Diretores será responsável pela condução das operações gerais do Banco e, para esta finalidade, poderá exercer todos os poderes delegados a eles pelo Conselho de Governadores, em particular:
- (i) Em conformidade com orientações gerais do Conselho de Governadores, tomar decisões relativas a estratégias de negócios, estratégias de países, empréstimos, garantias, investimentos em ações, empréstimos tomados pelo Banco, estabelecimento de procedimentos operacionais básicos e encargos, fornecimento de assistência técnica e outras operações do Banco;
 - (ii) Apresentar as contas de cada exercício financeiro para aprovação do Conselho de Governadores em cada encontro anual;

(iii) Aprovar o orçamento do Banco.

b) Cada membro fundador indicará 1 (um) Diretor e 1 (um) Suplente. O Conselho de Governadores estabelecerá, por maioria especial, a metodologia por meio da qual Diretores e Suplentes adicionais serão eleitos, de tal modo que o número total de Diretores não será superior a 10 (dez).

c) Os Diretores exercerão um mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos. Um Diretor continuará em seu cargo até que seu sucessor tenha sido escolhido e qualificado. Suplentes terão plenos poderes, para agir em nome de seu respectivo Diretor quando ele não estiver presente.

d) O Conselho de Diretores indicará um presidente não-executivo dentre os Diretores por mandato de 4 (quatro) anos. Se o Diretor não servir por um mandato completo ou se ele não for reeleito para um segundo mandato, o Diretor que o substituir servirá como Presidente pelo restante do mandato.

e) O Conselho de Diretores deverá aprovar a organização básica do Banco mediante proposta do Presidente, incluindo o número e as responsabilidades gerais dos principais cargos administrativos e profissionais do quadro de funcionários.

f) O Conselho de Diretores deverá indicar um Comitê de Crédito e Investimento e poderá indicar outros comitês que julgar conveniente. A participação em tais Comitês não precisa ser limitada a Governadores, Diretores ou Suplentes.

g) O Conselho de Diretores funcionará como órgão não residente, que se reunirá trimestralmente, a menos que o Conselho de Governadores decida diferentemente por uma maioria qualificada. Se o Conselho de Governadores decidir tornar o Conselho de Diretores um órgão residente, o Presidente do Banco tornar-se-á, a partir de então, o Presidente do Conselho de Diretores.

h) O quórum para qualquer reunião dos Diretores será uma maioria dos Diretores exercendo não menos que dois terços do total do poder de voto.

i) Qualquer membro do Banco poderá enviar um representante para participar de qualquer reunião do Conselho de Diretores quando uma questão que afeta especialmente esse membro está sob consideração. Esse direito de representação será regulamentado pelo Conselho de Governadores.

Artigo 13

Presidente e funcionários

a) O Conselho de Governadores elegerá um Presidente proveniente de um dos membros fundadores de forma rotacional, que não será nem um Governador, nem um Diretor, nem um Suplente de um ou outro. O Presidente será um membro do Conselho de Diretores, mas não terá voto, exceto um voto de desempate em caso de empate. O presidente poderá participar das reuniões do Conselho de Governadores, mas não votará em tais reuniões. Sem prejuízo para o mandato estabelecido pelo item (d) abaixo, o Presidente deixará de exercer o cargo, se o Conselho de Governadores assim decidir por uma maioria especial.

b) O Presidente será o chefe do pessoal operacional do Banco e conduzirá, sob a orientação dos Diretores, os negócios ordinários do Banco, em particular:

(i) O Presidente será responsável pela organização, indicação e demissão de dirigentes e funcionários, e pela recomendação de admissão e demissão dos Vice-Presidentes ao Conselho de Governadores, responsabilidades sobre as quais deverá prestar contas ao Conselho de Diretores.

(ii) O Presidente presidirá o Comitê de Crédito e de Investimento, composto também pelos Vice-Presidentes, que será responsável por decisões sobre empréstimos, garantias, investimentos em ações e assistência técnica não superior a um valor limite a ser estabelecido pelo Conselho de Diretores, desde que nenhuma objeção seja apresentada por qualquer membro do Conselho de Diretores no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação de tal projeto ao Conselho.

c) Haverá pelo menos 1 (um) Vice-Presidente proveniente de cada membro fundador, exceto do país representado pelo Presidente. Os Vice-Presidentes serão indicados pelo Conselho de Governadores com base em recomendação do Presidente. Os Vice-Presidentes exercerão autoridade e desempenharão funções na administração do Banco conforme determinado pelo Conselho de Diretores.

d) O Presidente e cada Vice-Presidente exercerão um mandato de 5 (cinco) anos, não renovável, exceto no caso do primeiro mandato dos primeiros Vice-Presidentes, cujo mandato será de 6 (seis) anos.

e) O Banco, seus dirigentes e empregados, não poderão interferir nos assuntos políticos de qualquer membro, nem ser influenciados nas suas decisões pelo caráter político do membro ou membros em consideração. Apenas considerações econômicas serão relevantes para as suas decisões, e estas considerações serão ponderadas imparcialmente a fim de atingir o objetivo e as funções indicados nos Artigos 2 e 3.

f) O Presidente, Vice-Presidentes, dirigentes e funcionários do Banco, no exercício de suas funções, estarão subordinados exclusivamente ao Banco e a nenhuma outra autoridade. Cada membro do Banco deverá respeitar o caráter internacional desta obrigação e se absterá de todas tentativas de influenciar qualquer um deles no exercício de suas funções.

Artigo 14

Publicação de Relatórios e Fornecimento de Informações

a) O Banco publicará um relatório anual contendo um balanço auditado de suas contas. Ele também transmitirá trimestralmente aos membros um balanço resumido da situação financeira e a demonstração de resultados, mostrando os resultados de suas operações ordinárias.

b) O Banco também poderá publicar outros relatórios que julgar convenientes para o cumprimento de seus objetivos e funções.

Artigo 15

Transparência e Prestação de contas

O Banco assegurará que seus processos sejam transparentes e elaborará, no respectivo Regulamento Interno, disposições específicas referentes ao acesso de seus documentos.

Capítulo IV

Operações

Artigo 16

Utilização de recursos

Os recursos e instalações do Banco serão utilizados exclusivamente para implementar o objetivo e as funções estabelecidos respectivamente nos Artigos 2 e 3 deste Acordo.

Artigo 17

Depositários

Cada membro designará seu Banco Central como um depositário, no qual o Banco poderá manter suas disponibilidades na moeda de tal membro e outros ativos do Banco. Se um membro não possuir Banco Central, deverá designar, em acordo com o Banco, outra instituição para esse propósito.

Artigo 18

Categorias de operações

a) As operações do Banco consistirão em operações ordinárias e operações especiais. Operações ordinárias serão aquelas financiadas com os recursos do capital ordinário do Banco. Operações especiais serão aquelas financiadas pelos recursos de Fundos Especiais.

b) O capital ordinário do Banco incluirá o seguinte:

(i) Capital social subscrito do Banco, incluindo tanto ações integralizadas quanto ações exigíveis, exceto a parte que venha a ser separada para um ou mais Fundos Especiais;

(ii) Recursos captados por empréstimos tomados pelo Banco por força dos poderes conferidos no Capítulo 5 do deste Acordo, aos quais o compromisso de chamadas de capital previsto no item (c) do artigo 9º é aplicável;

(iii) Recursos recebidos em reembolso de empréstimos ou garantias e procedimentos de liquidação de investimentos em ações realizados com os recursos indicados nos itens (i) e (ii) deste parágrafo;

(iv) Receita derivada de empréstimos e de investimentos em ações a partir dos recursos supramencionados ou de garantias às quais o compromisso de chamadas de capital indicado no item (c) do Artigo 9 do presente Acordo é aplicável; e

(v) Quaisquer outros recursos ou receitas recebidas pelo Banco, os quais não façam parte de recursos de seus Fundos Especiais.

c) Os recursos do capital ordinário e os recursos dos Fundos Especiais do Banco serão, em todos os momentos e em todos os aspectos, mantidos, utilizados, comprometidos, investidos,

ou de qualquer outro modo dispostos de forma inteiramente independente entre eles. As demonstrações financeiras do Banco apresentarão as operações ordinárias e as operações especiais separadamente.

d) Os recursos do capital ordinário do Banco não serão, em nenhuma circunstância, gravados por, ou empregados para cobrir perdas ou passivos decorrentes de operações especiais ou outras atividades para as quais recursos de Fundos Especiais foram originalmente utilizados ou comprometidos.

e) Despesas diretamente pertencentes às operações ordinárias deverão ser cobertas pelos recursos do capital ordinário do Banco. Despesas diretamente pertencentes às operações especiais serão cobertas pelos recursos de Fundos Especiais.

Artigo 19

Métodos de Operação

a) O Banco poderá garantir, participar em e realizar empréstimos ou apoiar por meio de quaisquer outros instrumentos financeiros, projetos públicos ou privados, incluindo parcerias público-privadas, em qualquer país membro, bem como investir em ações, subscrever a emissão de valores mobiliários ou facilitar o acesso aos mercados de capitais internacionais de qualquer negócio ou empreendimento industrial, agrícola ou de serviços com projetos nos territórios dos países membros tomadores de empréstimos.

b) O Banco poderá cofinanciar, garantir ou cogarantir, em conjunto com instituições financeiras internacionais, bancos comerciais ou outras entidades adequadas, projetos dentro de seu mandato.

c) O Banco poderá fornecer assistência técnica para a preparação e implementação de projetos apoiados pelo Banco.

d) O Conselho de Governadores, por maioria especial, poderá aprovar uma política geral sob a qual o Banco seja autorizado a desenvolver as operações descritas nos itens anteriores deste artigo em relação a projetos públicos ou privados em uma economia emergente ou país em desenvolvimento não membro, sujeito à condição de que envolva um interesse material de um membro, tal como definido por essa política.

e) O Conselho de Diretores, por maioria especial, poderá excepcionalmente aprovar um projeto público ou privado específico em uma economia emergente ou país em desenvolvimento não membro envolvendo as operações descritas nos itens anteriores deste artigo. Operações com garantia soberana em não membros serão precificadas com plena consideração dos riscos soberanos envolvidos, dados os mitigadores de risco oferecidos, e quaisquer outras condições estabelecidas conforme o Conselho de Diretores venha a decidir.

Artigo 20

Limitações nas Operações

- a) O saldo total das operações ordinárias do Banco não excederá, em momento algum, o montante total de seu capital subscrito livre de obrigações, reservas e lucros retidos incluídos em seus recursos de capital ordinário.
- b) O saldo total das operações especiais do Banco relativas a qualquer Fundo Especial não excederá, em momento algum, o montante total prescrito nos regulamentos desse Fundo Especial.
- c) O Banco buscará manter diversificação razoável em seus investimentos em capital acionário. Não deverá assumir responsabilidade por administrar qualquer entidade ou empreendimento na qual tenha investimento, exceto quando necessário para salvaguardar seus investimentos.

Artigo 21

Princípios operacionais

As operações do Banco serão conduzidas de acordo com os seguintes princípios:

- (i) O Banco aplicará sólidos princípios bancários, assegurará remuneração adequada e terá em devida conta os riscos envolvidos;
- (ii) O Banco não financiará qualquer empreendimento no território de um membro se esse membro objetar a tal financiamento;
- (iii) Na preparação de qualquer programa ou estratégia de país, no financiamento de qualquer projeto ou ao fazer descrição ou referência a um determinado território ou área geográfica em seus documentos, o Banco não terá pretendido fazer qualquer julgamento sobre a situação jurídica ou outra condição de qualquer território ou área;
- (iv) O Banco não permitirá que um montante desproporcional de seus recursos seja usado para o benefício de qualquer membro. O Banco procurará manter uma diversificação razoável de todos os seus investimentos;
- (v) O Banco não imporá restrições sobre a aquisição de bens e serviços de qualquer país membro com os recursos de qualquer empréstimo, investimento ou outro financiamento realizado nas operações ordinárias ou especiais do Banco, e condicionará, em todos os casos adequados, seus empréstimos e outras operações a convites a todos os membros para a apresentação de propostas;
- (vi) Os recursos de qualquer empréstimo, investimento ou outro financiamento realizado nas operações regulares do Banco ou com Fundos Especiais estabelecidos pelo Banco serão utilizados apenas para aquisições em países membros de bens e serviços produzidos em países membros, exceto em qualquer caso em que o Conselho de Diretores determine permitir aquisições em um país não membro de bens e serviços produzidos em países não membros, em circunstâncias especiais que tornem tal aquisição apropriada;
- (vii) O Banco tomará as medidas necessárias para assegurar que os recursos de qualquer empréstimo feito, garantido ou com participação do Banco, ou qualquer investimento em ações, sejam utilizados apenas para as finalidades para as quais o empréstimo ou o

investimento em ações foi concedido e com a devida atenção para considerações de economia e eficiência.

Artigo 22

Termos e condições

- a) No caso de empréstimos feitos, com participação ou garantidos pelo Banco e investimentos em ações, o contrato deverá estabelecer os termos e condições para o empréstimo, garantia ou investimento em ações em questão de acordo com as políticas estabelecidas pelo Conselho de Diretores, incluindo, se for o caso, aqueles relacionados ao pagamento do principal, juros e outras taxas, encargos, comissões, prazos, moedas e datas de pagamento em relação ao empréstimo, garantia ou investimento em ações, de acordo com as políticas do Banco. Ao estabelecer tais políticas, o Conselho de Diretores terá plenamente em conta a necessidade de salvaguardar a sua renda.
- b) Ao subscrever a venda de valores mobiliários o Banco deverá cobrar taxa, nos termos e condições estabelecidos nas políticas do Banco.

Artigo 23

Fundos Especiais

- a) O estabelecimento e administração de Fundos Especiais pelo Banco deverão ser aprovados pelo Conselho de Governadores por maioria qualificada e seguirão os objetivos estabelecidos no Artigo 2 deste Acordo.
- b) Exceto quando o Conselho de Governadores especificar diferentemente, os Fundos Especiais prestarão contas e suas operações estarão sujeitas ao Conselho de Diretores.
- c) O Banco poderá adotar regras e regulamentos especiais que venham a ser necessários para o estabelecimento, administração e utilização de cada Fundo Especial.

Artigo 24

Disponibilidade de moedas

O Banco, em suas operações, poderá fornecer financiamento em moeda local do país no qual a operação seja realizada, desde que políticas adequadas sejam postas em prática para evitar descasamento significativo de moedas.

Artigo 25

Métodos de custear as perdas do Banco

- a) Em casos de inadimplência em empréstimos feitos, com participação ou garantidos pelo Banco em suas operações ordinárias, o Banco tomará, primeiramente, todas as ações necessárias que considere apropriadas a fim de recuperar os empréstimos feitos e, em

segundo lugar, ele poderá modificar os termos dos empréstimos, exceto a moeda de pagamento.

b) Perdas resultantes das operações ordinárias do Banco serão cobertas:

(i) Primeiro, pelas provisões do Banco;

(ii) Segundo, da renda líquida;

(iii) Terceiro, das reservas especiais;

(iv) Quarto, da reserva geral e excedentes;

(v) Quinto, do capital integralizado livre de obrigações; e

(vi) Por fim, do montante apropriado de capital subscrito exigível não integralizado, o qual será chamado de acordo com as provisões dos parágrafos (c) e (d) do Artigo 9 deste Acordo Constitutivo.

c) Ao envidar esforços para a recuperação de crédito em caso de inadimplência, o Banco procurará a assistência das autoridades do país onde a operação se realiza.

Capítulo V

Captação de Empréstimos e outros Poderes Adicionais

Artigo 26

Poderes Gerais

Além dos poderes especificados em outras partes do presente Acordo, o Banco terá o poder de:

(a) Tomar empréstimos em países membros ou em outros locais e, nesse contexto fornecer o colateral ou outras garantias para esse fim conforme o Banco determinará, sempre desde que:

(i) Antes de realizar a emissão de suas obrigações no território de um país membro, o Banco deverá ter obtido sua aprovação;

(ii) Quando as obrigações do Banco forem denominadas em moeda de um membro, o Banco deverá ter obtido sua aprovação;

(iii) O Banco obterá a aprovação dos países mencionados nos itens (i) e (ii) deste parágrafo para que os recursos obtidos possam ser trocados sem restrição por outras moedas; e

(iv) Antes de determinar a emissão de suas obrigações em um determinado país, o Banco deverá levar em consideração o montante de empréstimos tomados anteriormente, se houver, nesse país, o montante de empréstimos tomados anteriormente em outros países, e a possível disponibilidade de fundos nesses outros países; e dará a devida consideração ao princípio geral de que os empréstimos contraídos devam, na medida do possível, ser diversificados quanto ao país de empréstimo.

- (b) Comprar e vender valores mobiliários que o Banco tenha emitido ou garantido, ou nos quais tenha investido, sempre desde que ele tenha obtido a aprovação de todo o país em cujo território os valores mobiliários sejam comprados ou vendidos;
- (c) Garantir valores mobiliários nos quais tenha investido a fim de facilitar sua venda;
- (d) Subscrever, ou participar na subscrição de, valores mobiliários emitidos por qualquer entidade ou empreendimento para objetivos compatíveis com o objetivo do Banco;
- (e) Investir recursos, não necessários para suas operações, em obrigações que venha a determinar, e investir recursos administrados pelo Banco para pensões ou propósitos similares, em valores mobiliários negociáveis. Ao fazê-lo, o Banco dará a devida consideração a investir tais recursos nos territórios dos membros, em obrigações dos membros ou de seus nacionais;
- (f) Exercer quaisquer outros poderes e estabelecer regras e regulamentos que possam ser necessários ou apropriados para a promoção de seus objetivos e funções, consistentes com as disposições deste Acordo.

Artigo 27

Advertência a ser colocada em valores mobiliários

Todo valor mobiliário emitido ou garantido pelo Banco deve conter em sua face uma declaração clara no sentido de que ele não constitui uma obrigação de qualquer governo, a menos que seja de fato uma obrigação de um governo em particular, em cujo caso ele assim indicará.

Capítulo VI

Situação Jurídica, Imunidades e Privilégios

Artigo 28

Objetivo do Capítulo

Para possibilitar que o Banco efetivamente cumpra com seu objetivo e execute as funções que lhe são confiadas, a situação jurídica, imunidades, isenções e privilégios estabelecidos neste Capítulo serão concedidos ao Banco, no território de cada membro.

Artigo 29

Situação jurídica

- a) O Banco terá personalidade internacional plena.
- b) No território de cada membro, o Banco terá personalidade jurídica plena, em particular, capacidade plena para:
 - (i) Celebrar contratos;
 - (ii) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e
 - (iii) Instaurar procedimentos legais.

Artigo 30

Posição do Banco quanto a processos judiciais

a) O Banco gozará de imunidade de qualquer forma de processo legal, exceto em casos decorrentes de ou em conexão com o exercício de seus poderes para tomar empréstimos, para garantir obrigações, ou para comprar e vender ou subscrever a venda de valores mobiliários, em cujos casos ações podem ser movidas contra o Banco, em cortes de jurisdição competente no território de um país no qual o Banco tenha sua sede ou escritórios, ou tenha indicado um agente com o propósito de aceitar serviço ou notificação de processo, ou tenha emitido ou garantido valores mobiliários.

b) Não obstante as disposições do parágrafo (a) deste Artigo, nenhuma ação será movida contra o Banco por qualquer membro, ou por qualquer agência ou órgão governamental, ou por qualquer entidade ou pessoa agindo diretamente ou indiretamente a favor ou invocando direitos de um membro, ou de qualquer agência ou órgão governamental de um membro. Os membros recorrerão a procedimentos especiais para a solução de controvérsias entre o Banco e seus membros como esteja prescrito neste Acordo, no estatuto e regulamentos do Banco, ou em contratos celebrados com o Banco.

c) Propriedade e ativos do Banco estarão imunes, onde quer que se encontrem e seja quem for seu detentor, de todas as formas de apreensão, penhora ou execução antes de proferida sentença judicial definitiva contra o Banco.

Artigo 31

Liberdade e Imunidade de Ativos e Arquivos

a) Propriedade e ativos do Banco, onde quer que se encontrem e seja quem for seu detentor, serão imunes a busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de apreensão ou fechamento por ação legislativa ou executiva.

b) Os arquivos do Banco e, em geral, todos os documentos pertencentes a ele ou em poder do Banco, serão invioláveis, onde quer que estejam.

c) Na medida do necessário para que se cumpra com o objetivo e funções do Banco e em conformidade com as disposições deste Acordo, toda propriedade e outros ativos do Banco serão isentos de qualquer tipo de restrições, regulações, controles e moratória de qualquer natureza.

Artigo 32

Privilégios de Comunicações

Cada país membro concederá às comunicações oficiais do Banco o mesmo tratamento que concede às comunicações oficiais dos demais membros.

Artigo 33

Imunidades e Privilégios Pessoais

Todos os Governadores, Diretores, suplentes, dirigentes e empregados do Banco gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

- (i) Imunidade de jurisdição em relação a atos por eles praticados no âmbito de suas atribuições oficiais, exceto quando o Banco renunciar a tal imunidade;
- (ii) Quando não forem nacionais locais, as mesmas imunidades em relação a restrições de imigração, exigências de registro de estrangeiros e obrigações de serviço nacional e as mesmas facilidades quanto às disposições cambiais que são concedidas pelos membros aos representantes, dirigentes e empregados de nível comparável de outros membros;
- (iii) Os mesmos privilégios em relação às facilidades de viagem que são concedidas pelos membros aos representantes, dirigentes e empregados de nível comparável de outros membros.

Artigo 34

Isenção de Tributação

- a) O Banco, sua propriedade, outros ativos, rendas, transferências e as operações e transações que realiza em conformidade com este Acordo serão isentos de todos os impostos, de todas as restrições e de todos os direitos aduaneiros. O Banco será também isento de qualquer obrigação relativa ao pagamento, retenção ou arrecadação de qualquer imposto ou taxa.
- b) Nenhum imposto será cobrado sobre ou em relação a salários e emolumentos pagos pelo Banco a Diretores, Suplentes, dirigentes ou empregados do Banco, incluindo os peritos em missão pelo Banco, exceto quando um membro, não obstante o Artigo 48, depositar com seu instrumento de ratificação, aceitação ou adesão uma declaração que tal membro reserva para si e suas subdivisões políticas o direito de taxar salários e emolumentos pagos pelo Banco aos cidadãos ou nacionais desse membro.
- c) Nenhum imposto de qualquer espécie será cobrado sobre as obrigações ou valores mobiliários emitidos pelo Banco, incluindo qualquer dividendo ou juros deles decorrentes, seja quem for seu detentor:
 - (i) O qual discrimine tal obrigação ou valor mobiliário unicamente por ter sido emitido pelo Banco; ou
 - (ii) Se a única base jurisdicional para tal tributação for a localização ou a moeda em que é emitido, em que for pagável ou pago, ou a localização de qualquer escritório ou local de trabalho mantido pelo Banco.
- d) Nenhum imposto de qualquer espécie será cobrado sobre qualquer obrigação ou valor mobiliário garantido pelo Banco, incluindo qualquer dividendo ou juros derivados, seja quem for seu detentor:
 - (i) O qual discrimine tal obrigação ou valor mobiliário unicamente por ter sido garantido pelo Banco; ou

(ii) Se a única base jurídica para tal tributação for a localização de qualquer escritório ou local de trabalho mantido pelo Banco.

Artigo 35

Implementação

Cada membro, de acordo com seu sistema jurídico, tomará imediatamente as medidas necessárias para tornar efetivas no seu próprio território as disposições estabelecidas neste Capítulo e informará ao Banco das medidas que tomou sobre o assunto.

Artigo 36

Renúncia de imunidades, privilégios e isenções

As imunidades, privilégios e isenções conferidos sob este capítulo são concedidos no interesse do Banco. O Conselho de Diretores poderá renunciar, na medida e condições que venha a determinar, a qualquer das imunidades, privilégios e isenções conferidos por este Capítulo nos casos em que tal ação seria, em sua opinião, apropriada aos melhores interesses do Banco. O Presidente terá o direito e o dever de renunciar a qualquer imunidade, privilégio ou isenção em relação a qualquer dirigente, empregado ou perito do Banco, exceto do Presidente e de cada Vice-Presidente, quando, em sua opinião, a imunidade, privilégio ou isenção impediriam o curso da justiça e podem ser renunciados sem prejuízo aos interesses do Banco. Em circunstâncias semelhantes e nas mesmas condições, o Conselho de Diretores terá o direito e o dever de renunciar a qualquer imunidade, privilégio ou isenção em relação ao Presidente e a cada Vice-Presidente.

Capítulo VII

Retirada e Suspensão de Membros, Suspensão Temporária e Término das Operações do Banco

Artigo 37

Retirada

a) Qualquer membro pode retirar-se do Banco mediante a entrega ao Banco, em sua sede, de notificação por escrito de sua intenção de fazê-lo. Essa retirada se tornará definitivamente efetiva, e a filiação cessará, na data especificada na notificação, mas em nenhum caso antes de 6 (seis) meses após a notificação ser entregue ao Banco.

Contudo, em qualquer momento antes que a retirada se torne definitivamente efetiva, o membro poderá notificar o Banco por escrito do cancelamento de sua notificação de intenção de se retirar.

b) Após a retirada, o membro continuará responsável por todas as obrigações diretas e contingentes para com o Banco às quais estava sujeito na data da entrega da notificação de retirada, incluindo aquelas especificadas no Artigo 39. Entretanto, se a retirada se tornar definitivamente efetiva, o membro não incorrerá em qualquer responsabilidade pelas obrigações resultantes de operações do Banco efetuadas após a data em que a notificação de retirada foi recebida pelo Banco.

c) Ao receber a notificação de retirada, o Conselho de Governadores adotará procedimentos para liquidação de contas com o país membro que se retira, no mais tardar na data em que a retirada se torne efetiva.

Artigo 38

Suspensão de um Membro

a) Se um membro deixar de cumprir qualquer de suas obrigações com o Banco, o Banco poderá suspender a sua filiação por decisão do Conselho de Governadores, por maioria especial.

b) O membro suspenso dessa forma cessará automaticamente de ser membro do Banco por 1 (um) ano a partir da data de sua suspensão, a menos que o Conselho de Governadores decida pela mesma maioria terminar a suspensão.

c) Enquanto estiver suspenso, o membro não poderá exercer quaisquer direitos sob este Acordo, exceto o direito de retirada, mas continuará sujeito a todas as suas obrigações.

d) O Conselho de Governadores adotará os regulamentos que venham a ser necessários para a implementação deste artigo.

Artigo 39

Liquidação de contas

a) Depois de um país deixar de ser um membro, ele não mais participará dos lucros ou prejuízos do Banco, nem incorrerá em qualquer responsabilidade em relação a empréstimos e garantias concedidas pelo Banco doravante. Entretanto, ele permanecerá responsável por todos os valores que deve ao Banco e pelos seus passivos contingentes para com Banco, enquanto qualquer parte dos empréstimos ou garantias contratadas pelo Banco, antes da data na qual o país deixou de ser um membro, permanecer pendente.

b) Quando um país deixa de ser um membro, o Banco providenciará a recompra do capital social desse país, como parte da liquidação de contas, nos termos das disposições deste Artigo; mas o país não terá outros direitos sob este Acordo, exceto o disposto neste Artigo e no Artigo 46.

c) O Banco e o país que deixa de ser um membro podem concordar com a recompra do capital social nos termos que forem considerados apropriados nas circunstâncias, sem ter em conta as disposições do parágrafo seguinte. Tal acordo pode estipular, entre outras coisas, a liquidação final de todas as obrigações do país para com o Banco.

d) Se o acordo referido no parágrafo anterior não for concluído no prazo de 6 (seis) meses depois que o país deixar de ser membro ou em outro prazo conforme o Banco e esse país acordarem, o preço de recompra do capital social desse país será seu valor contábil, de acordo com a contabilidade do Banco, na data em que o país cessou de ser um membro. Essa recompra estará sujeita às seguintes condições:

(i) O pagamento poderá ser feito em tais parcelas, em tais prazos e em tais moedas disponíveis que o Banco determinar, tendo em conta a situação financeira do Banco;

(ii) Qualquer montante que o Banco deva ao país para a recompra de seu capital social será retido na medida em que o país ou qualquer de suas subdivisões ou agências mantenham passivos perante o Banco como resultado de operações de empréstimos ou de garantias. O montante retido pode, por opção do Banco, ser aplicado em qualquer destes passivos à medida que vencerem. Entretanto, nenhum montante será retido por conta de passivo contingente do país para chamadas futuras de sua subscrição, nos termos do Artigo 9(c);

(iii) Se o Banco sofrer perdas líquidas em quaisquer empréstimos ou participações, ou como resultado de quaisquer garantias por saldar na data em que o país deixou de ser membro, e o montante de tais perdas excederem o montante das reservas provisionadas para isto nessa data, tal país deverá pagar sob demanda o montante pelo qual o preço de recompra de suas ações teria sido reduzido, se as perdas tivessem sido levadas em conta quando o valor contábil das ações, de acordo com a contabilidade do Banco, foi determinado. Além disso, o ex-membro permanecerá responsável por qualquer chamada nos termos do Artigo 9 (c), na medida em que ele teria sido obrigado a responder se a insuficiência de capital tivesse ocorrido e a chamada tivesse sido feita no momento em que o preço de recompra de suas ações tinha sido determinado.

e) Em nenhuma circunstância qualquer quantia devida a um país por suas ações nos termos desta seção será paga até 12 (doze) meses após a data em que o país cessou de ser um membro. Se nesse período, o Banco terminar as operações, todos os direitos de tal país serão determinados pelas disposições dos Artigos 41 a 43, e tal país será considerado ainda um membro do Banco, para os objetivos de tais artigos, exceto que ele não terá direito a voto.

Artigo 40

Suspensão temporária de operações

Numa emergência, o Conselho de Diretores poderá suspender temporariamente operações relativas a novos empréstimos, garantias, subscrição, assistência técnica e investimentos em ações enquanto se aguarda uma oportunidade para consideração adicional e ação pelo Conselho de Governadores.

Artigo 41

Término de operações

O Banco poderá encerrar suas operações por decisão do Conselho de Governadores, por maioria especial. Em caso de término de operações, o Banco cessará imediatamente todas as atividades, exceto aquelas relativas à ordenada conversão, conservação e preservação de seus ativos e liquidação de suas obrigações.

Artigo 42

Responsabilidade dos Membros e Pagamento de Credores

a) A responsabilidade de todos os membros decorrente das subscrições ao capital social do Banco e no que diz respeito à depreciação de suas moedas continuará até que todas as obrigações diretas e contingentes tenham sido quitadas.

b) Todos os credores diretos serão pagos com os ativos do Banco e, em seguida, a partir de pagamentos ao Banco das subscrições não pagas ou exigíveis. Antes de efetuar qualquer pagamento a credores diretos, o Conselho de Diretores tomará as medidas que sejam necessárias, em sua opinião, para assegurar uma distribuição proporcional entre os credores diretos e contingentes.

Artigo 43

Distribuição de ativos

a) Nenhuma distribuição de ativos será feita aos membros por conta de suas subscrições ao capital social do Banco até que todos os passivos para com credores exigíveis de tal capital social tenham sido quitados ou provisionados. Além disso, tal distribuição deve ser aprovada por uma decisão do Conselho de Governadores por maioria especial.

b) Qualquer distribuição dos ativos do Banco aos membros será proporcional ao capital social devido por cada membro e será efetuada em tais prazos e sob tais condições que o Banco considere justos e equitativos. As frações de ativos distribuídas não precisam ser uniformes quanto ao tipo de ativos. Nenhum membro terá direito de receber a sua parte em tal distribuição de ativos enquanto não houver liquidado todas as suas obrigações para com o Banco.

c) Qualquer membro que receber ativos distribuídos nos termos deste artigo gozará dos mesmos direitos no que diz respeito a tais ativos que o Banco gozava antes de sua distribuição.

Capítulo VIII

Emendas, Interpretação e Arbitragem

Artigo 44

Emendas

a) O presente Acordo só poderá ser emendado por decisão do Conselho de Governadores, por maioria especial.

b) Qualquer proposta para introduzir modificações neste Acordo, quer emanando de um membro, um Governador ou do Conselho de Diretores, será comunicada ao Presidente do Conselho de Governadores, o qual a submeterá à consideração do Conselho. Se a emenda proposta for aprovada pelo Conselho, o Banco indagará a todos os membros se aceitam a emenda proposta. Quando a emenda for aceita, ratificada ou aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros, o Banco certificará o fato por meio de comunicação formal endereçada a todos os membros.

c) As emendas entrarão em vigor para todos os membros 3 (três) meses após a data da comunicação formal prevista no parágrafo (b) deste Artigo, ao menos que o Conselho de Governadores especifique um período diferente.

Artigo 45

Interpretação

a) Qualquer questão de interpretação das disposições deste Acordo que surja entre um membro e o Banco ou entre quaisquer membros do Banco será submetida ao Conselho de Diretores para decisão.

b) Membros especialmente afetados pela questão em consideração terão o direito de se fazer representar diretamente perante o Conselho de Diretores, conforme previsto no Artigo 12 (i).

c) Em qualquer caso em que o Conselho de Diretores tenha tomado uma decisão sob o item (a) acima, qualquer membro poderá exigir que a questão seja submetida ao Conselho de Governadores, cuja decisão será final. Até a decisão do Conselho de Governadores, o Banco poderá, conforme considere necessário, atuar com base na decisão do Conselho de Diretores.

Artigo 46

Arbitragem

a) Se um desacordo surgir entre o Banco e um país que cessou de ser um membro, ou entre o Banco e qualquer membro após a adoção da decisão de terminar as operações do Banco, tal desacordo será submetido à arbitragem de um tribunal de 3 (três) árbitros. Um dos árbitros será designado pelo Banco, outro pelo país interessado e o terceiro, salvo acordo diferente entre as partes, por uma autoridade que venha a ser aprovada pelo Conselho de Governadores. Se todos os esforços para alcançar um acordo unânime fracassarem, as decisões serão tomadas por maioria de votos entre os 3 (três) árbitros.

b) Ao terceiro árbitro serão conferidos poderes para resolver todas as questões de procedimento em qualquer caso em que as partes estejam em desacordo sobre a matéria.

c) Qualquer desacordo relativo a um contrato entre o Banco e um país tomador de empréstimo será resolvido de acordo com o respectivo contrato.

Artigo 47

Aprovação tácita

Sempre que a aprovação de qualquer membro for necessária antes que qualquer ato possa ser tomado pelo Banco, a aprovação será considerada como tendo sido dada, a menos que o membro apresente uma objeção dentro de um prazo razoável, que o Banco poderá fixar ao notificar o membro a respeito do ato proposto.

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 48

Aceitação

- a) Cada país signatário deverá depositar junto ao Governo da República Federativa do Brasil um instrumento demonstrando que aceitou, ratificou ou aprovou o presente Acordo, em consonância com sua legislação interna.
- b) O Governo da República Federativa do Brasil enviará cópias autenticadas deste Acordo para os signatários e lhes notificará devidamente de cada depósito do instrumento de aceitação, ratificação ou aprovação que se efetue em conformidade com o parágrafo anterior, bem como as respectivas datas.
- c) Após a data na qual o Banco inicie suas operações, o Governo da República Federativa do Brasil poderá receber o instrumento de adesão a este Acordo de qualquer país cuja adesão tenha sido aprovada conforme o Artigo 5(b).
- d) A aceitação, ratificação ou aprovação deste Acordo, ou a adesão a ele, não conterà qualquer objeção ou reserva.

Artigo 49

Entrada em vigor

- a) Este Acordo entrará em vigor quando os instrumentos de aceitação, ratificação ou aprovação tiverem sido depositados, em conformidade com o artigo 48, por todos os países do BRICS.
- b) Os países do BRICS cujos instrumentos de aceitação, ratificação ou aprovação forem depositados antes da data na qual o Acordo entre em vigor se tornarão membros na data em que ele entre em vigor. Outros países se tornarão membros na data em que seus instrumentos de adesão forem depositados.

Artigo 50

Início de operações

A presidência do BRICS convocará a primeira reunião do Conselho de Governadores logo que o presente Acordo entre em vigor, nos termos do Artigo 49 deste Capítulo, a fim de tomar as decisões necessárias para a operação inicial do Banco.

ANEXO 3

DECRETO Nº 8.702, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Promulga o Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, de 15 de julho de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou o Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, em Fortaleza, em 15 de julho de 2014;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, por meio do Decreto Legislativo nº 130, de 3 de junho de 2015; e

Considerando que o Governo brasileiro ratificou o Tratado em 24 de junho de 2015, que entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de julho de 2015, nos termos de seu Artigo 23;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, firmado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Tratado para o Estabelecimento do

Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS

O Arranjo Contingente de Reservas (ACR) dos BRICS é firmado entre a República Federativa do Brasil (“Brasil”), a Federação da Rússia (“Rússia”), a República da Índia (“Índia”), a República Popular da China (“China”) e a República da África do Sul (“África do Sul”) (doravante referidos, individualmente, como “Parte” e, coletivamente, como “Partes”).

CONSIDERANDO que as Partes concordam em estabelecer um Arranjo Contingente de Reservas autogerido para prevenir pressões de curto prazo no balanço de pagamentos, fornecer apoio mútuo e reforçar a estabilidade financeira.

CONSIDERANDO que as Partes concordam que este Arranjo Contingente de Reservas deverá contribuir para reforçar a rede global de proteção financeira e para complementar os arranjos monetários e financeiros internacionais existentes.

ASSIM, este Tratado estabelece os termos e condições do Arranjo Contingente de Reservas tal como se segue:

Artigo 1 – Objetivo

O ACR consiste em uma plataforma de apoio, por intermédio de instrumentos preventivo e de liquidez, em resposta a pressões de curto prazo, reais ou potenciais, sobre o balanço de pagamentos.

Artigo 2 – Montante e Compromissos Individuais

a. O total de recursos comprometidos inicialmente ao ACR será de cem bilhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 100 bilhões), com os seguintes compromissos individuais:

i. China – US\$ 41 bilhões

ii. Brasil – US\$ 18 bilhões

iii. Rússia – US\$ 18 bilhões

iv. Índia – US\$ 18 bilhões

v. África do Sul – US\$ 5 bilhões

b. A qualquer tempo, as Partes terão o direito de solicitar acesso aos recursos comprometidos. Até o momento em que uma das Partes (a “Parte Requerente”) faça tal solicitação, e que essa solicitação seja aceita pelas demais Partes (as “Partes Provedoras”) e efetuada por meio de um swap cambial, cada Parte manterá plenos direitos de propriedade e de posse sobre os recursos comprometidos ao ACR. Embora os compromissos não devam implicar transferências imediatas de fundos, os recursos comprometidos devem estar disponíveis para qualquer solicitação elegível.

Artigo 3 – Governança e Processo Decisório

a. A estrutura de governança do ACR será constituída por um Conselho de Governadores do ACR (o “Conselho de Governadores”) e por um Comitê Permanente.

b. O Conselho de Governadores será composto por um Governador e um Governador Suplente, nomeados por cada Parte. Os Governadores devem ser Ministros de Finanças, Presidentes de Banco Central ou deter cargo equivalente. O Conselho de Governadores tomará as decisões por consenso e será responsável pelas decisões estratégicas e de alto nível do ACR. Por meio deste dispositivo, o Conselho de Governadores fica autorizado a:

i. Revisar e modificar o montante de recursos comprometidos ao ACR, bem como aprovar alterações no montante dos compromissos individuais;

- ii. Aprovar a entrada de novos países como Partes do ACR;
 - iii. Revisar e modificar os instrumentos do ACR;
 - iv. Revisar e modificar as políticas relativas a prazos, número de renovações, taxas de juros, spreads, comissões e demais taxas;
 - v. Revisar e modificar as condições para saques e renovações;
 - vi. Revisar e modificar as disposições relativas a inadimplências e sanções;
 - vii. Revisar e modificar as disposições relativas a limites de acesso e multiplicadores;
 - viii. Revisar e modificar o percentual de acesso desvinculado de acordos com o FMI;
 - ix. Deliberar sobre a criação de um secretariado permanente ou o estabelecimento de uma unidade de supervisão específica;
 - x. Aprovar suas próprias regras de procedimento;
 - xi. Revisar e modificar as regras relativas à nomeação e às funções do coordenador do Conselho de Governadores e do Comitê Permanente;
 - xii. Revisar e modificar o poder de voto e as regras relativas à tomada de decisão do Comitê Permanente;
 - xiii. Revisar e modificar a autoridade e as funções do Comitê Permanente;
 - xiv. Aprovar as regras de procedimento relativas ao funcionamento do Comitê Permanente;
 - xv. Decidir sobre quaisquer outras questões não especificamente atribuídas ao Comitê Permanente.
- c. O Comitê Permanente será responsável pelas decisões operacionais e de nível executivo do ACR e será composto por um Diretor e um Diretor Suplente, nomeados por cada Parte; estes deverão ser nomeados dentre os funcionários dos bancos centrais, salvo decisão em contrário da respectiva Parte. Por meio deste dispositivo, o Comitê Permanente fica autorizado a:
- i. Preparar e submeter suas próprias regras de procedimento ao Conselho dos Governadores;
 - ii. Aprovar solicitações de apoio por meio dos instrumentos preventivo e de liquidez;
 - iii. Aprovar solicitações de renovação de apoio por meio dos instrumentos preventivo e de liquidez;
 - iv. Aprovar procedimentos operacionais para os instrumentos preventivo e de liquidez;
 - v. Determinar, em circunstâncias excepcionais, a dispensa da obrigação de cumprir com as condições de aprovação e de salvaguardas, e de apresentar os documentos exigidos nos termos deste Tratado;
 - vi. Aprovar a solicitação de resgate antecipado de uma Parte;
 - vii. Decidir sobre a imposição de sanções em caso de descumprimento deste Tratado;
 - viii. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Governadores.

d. Por princípio, o Comitê Permanente buscará o consenso em todas as matérias. As decisões do Comitê Permanente referentes aos itens C.ii e C.iii serão tomadas por maioria simples dos votos ponderados das Partes Provedoras. As decisões referentes aos itens C.v, C.vi e C.vii serão tomadas por consenso das Partes Provedoras. Todas as demais decisões do Comitê Permanente serão tomadas por consenso.

e. Sempre que uma decisão for tomada com base no voto ponderado, o peso atribuído ao voto de cada uma das Partes será determinado da seguinte forma: (i) 5% do total de votos serão distribuídos igualmente entre as Partes; e (ii) o restante será distribuído entre as Partes de acordo com o montante relativo dos compromissos individuais.

Artigo 4 – Instrumentos

O ACR conterá os seguintes instrumentos:

i. Um instrumento de liquidez para prestar apoio em resposta a pressões de curto prazo no balanço de pagamento.

ii. Um instrumento preventivo destinado a prestar apoio em casos de potenciais pressões de curto prazo no balanço de pagamentos.

Artigo 5 – Limites de Acesso e Multiplicadores

a. O acesso das Partes aos recursos estará sujeito a limites máximos, que serão iguais a um múltiplo do compromisso individual de cada Parte, conforme estabelecido abaixo:

i. China terá um multiplicador de 0,5

ii. Brasil terá um multiplicador de 1

iii. Rússia terá um multiplicador de 1

iiii. Índia terá um multiplicador de 1

v. África do Sul terá um multiplicador de 2.

b. O montante total disponível no âmbito de ambos os instrumentos, preventivo e de liquidez, não deverá exceder o acesso máximo estipulado para cada Parte.

c. Uma parcela (“parcela desvinculada”), igual a 30% do acesso máximo para cada uma das Partes, estará disponível, sujeita apenas à concordância das Partes Provedoras, que será concedida sempre que a Parte Requerente atender às condições previstas no Artigo 14 deste Tratado.

d. Uma parcela (“parcela vinculada ao FMI”), que consiste nos 70% restantes do acesso máximo, estará disponível para a Parte Requerente, sob as seguintes condições:

i. A concordância das Partes Provedoras, que será concedida sempre que a Parte Requerente atenda às condições previstas no Artigo 14; e

ii. Evidência da existência de um acordo em curso entre o FMI e a Parte Requerente que envolva o compromisso do FMI de prover financiamento à Parte Requerente com base em condicionalidades, e o cumprimento pela Parte Requerente dos termos e condições do referido acordo.

e. Ambos os instrumentos definidos no Artigo 4 terão parcelas vinculadas ao FMI e desvinculadas.

f. Se uma Parte Requerente tiver um acordo em curso com o FMI, ela poderá acessar até 100% de seu limite de acesso máximo, observado o disposto no parágrafo (d) acima.

Artigo 6 – Acordo entre Bancos Centrais

A fim de executar as transações no âmbito dos instrumentos preventivo e de liquidez, mencionados no Artigo 1, o Banco Central do Brasil, o Banco Central da Federação da Rússia, o Banco da Reserva da Índia, o Banco Popular da China e o Banco da Reserva da África do Sul deverão celebrar um acordo entre eles, que estabelecerá as diretrizes e os procedimentos operacionais necessários.

Artigo 7 – Swaps Cambiais

Uma Parte poderá solicitar apoio por meio de um dos instrumentos previstos no Artigo 4, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Comitê Permanente nos termos do artigo 13 deste Tratado. A provisão de dólares norte-americanos (US\$) para a Parte Requerente será efetuada por meio de swaps cambiais realizados entre os bancos centrais das Partes, com base em procedimentos operacionais comuns a serem definidos pelo Comitê Permanente, nos termos do artigo 3.C.iv, e do acordo entre bancos centrais, conforme o Artigo 6.

Artigo 8 – Definições

Os termos seguintes devem ter os respectivos significados previstos neste Artigo:

“Moeda da Parte Requerente” significa a moeda da Parte que solicita o saque de recursos por meio de swap cambial;

“Transação de Swap” significa uma transação entre o banco central da Parte Requerente e o banco central de uma Parte Provedora, mediante a qual o banco central da Parte Requerente compra dólares norte-americanos (US\$) do banco central da Parte Provedora em troca de Moeda da Parte Requerente e recompra em data posterior a Moeda da Parte Requerente em troca de dólares norte-americanos (US\$);

“Saque” significa a compra, na Data-Valor (definida abaixo), de dólares norte-americanos (US\$) pelo banco central da Parte Requerente;

“Saque Desvinculado” significa um Saque pelo banco central de uma Parte que não esteja envolvida em um acordo com o FMI;

“Saque Vinculado ao FMI” significa um Saque pelo banco central de uma Parte que esteja envolvida em um acordo com o FMI;

“Dia Útil” significa qualquer dia em que os mercados estejam abertos para negócios em todos os centros financeiros necessários para que ocorram as transações de swap;

“Data da Transação” de um Saque ou da renovação de um Saque significa a data em que a taxa de câmbio do mercado à vista para o Saque ou renovação do Saque é estabelecida;

“Data-Valor” de um Saque ou renovação de um Saque significa a data em que os bancos centrais da Parte Requerente e das Partes Provedoras creditam as contas umas das outras. A Data-Valor será o segundo Dia Útil após a Data da Transação;

“Data de Vencimento” de um Saque ou renovação de um Saque significa a data em que o banco central da Parte Requerente recomprará a Moeda da Parte Requerente em troca de dólares norte-americanos (US\$). Caso a referida Data de Vencimento não seja um Dia Útil, a Data de Vencimento será o próximo Dia Útil.

Artigo 9 – Coordenação

a. A Parte que preside os BRICS atuará como coordenador do Conselho de Governadores e da Comissão Permanente.

b. O coordenador deverá: (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Governadores e do Comitê Permanente; (ii) coordenar a votação, quando necessário; (iii) prestar serviços de secretariado durante seu mandato; e (iv) informar às Partes sobre a ativação ou renovação dos instrumentos preventivo e de liquidez.

c. Qualquer Parte que solicitar ou receber apoio por meio de um instrumento preventivo ou de liquidez – Artigo 4 – ou optar por não participar como Parte Provedora ou pedir resgate antecipado de créditos a vencer – Artigo 15(e) – não exercerá a função de coordenador. Neste caso, o próximo presidente dos BRICS deverá assumir o papel de coordenador.

Artigo 10 – Compra e Recompra em uma Transação de Swap

a. A taxa de câmbio aplicável a cada compra e recompra em uma Transação de Swap deverá basear-se na taxa de câmbio em vigor (doravante denominada de “Taxa de Câmbio Swap”) entre a Moeda da Parte Requerente e dólares norte-americanos (US\$) no mercado à vista da Parte Requerente na Data da Transação.

b. O banco central da Parte Requerente deverá vender a Moeda da Parte Requerente aos bancos centrais das Partes Provedoras e comprar deles os dólares norte-americanos (US\$) por meio de uma transação à vista, com o compromisso simultâneo, por parte do banco central da Parte Requerente, de vender dólares norte-americanos (US\$) e recomprar a Moeda da Parte Requerente dos bancos centrais das Partes Provedoras na Data do Vencimento. A mesma taxa de câmbio (ou seja, a taxa da transação à vista) deverá ser aplicada para as pontas à vista e a prazo da Transação de Swap.

c. Na Data do Vencimento, o banco central da Parte Requerente transferirá os dólares norte-americanos (US\$), acrescido de juros, de volta aos bancos centrais das Partes Provedoras em troca da Moeda da Parte Requerente. Nenhum juro incidirá sobre a Moeda da Parte Requerente.

Artigo 11 – Determinação da Taxa de Juros

a. A taxa de juros a ser paga pela Parte Requerente sobre os dólares norte-americanos (US\$) comprados das Partes Provedoras deverá ser uma taxa de juros de referência aceita internacionalmente para o vencimento correspondente da transação de swap, acrescida de um spread. O spread deverá aumentar periodicamente por certa margem, até um limite predeterminado.

b. No caso do instrumento preventivo, o montante comprometido, mas não sacado, estará sujeito a uma comissão de compromisso, a ser especificada no acordo entre os bancos centrais.

Artigo 12 – Vencimentos

a. Um Saque Desvinculado, no caso do instrumento de liquidez, deverá ter uma Data de Vencimento seis meses após a Data-Valor e poderá ser renovado, no todo ou em parte, no máximo três vezes.

b. Um Saque Vinculado ao FMI, no caso do instrumento de liquidez, deverá ter uma Data de Vencimento um ano após a Data-Valor e poderá ser renovado, no todo ou em parte, no máximo duas vezes.

c. Se a Parte Requerente não estiver envolvida em um acordo com o FMI, o acesso ao instrumento preventivo deverá ter um prazo de seis meses, podendo ser renovado, no todo ou em parte, no máximo três vezes.

d. Se a Parte Requerente estiver envolvida em um acordo com o FMI, o acesso ao instrumento preventivo deverá ter um prazo de um ano, podendo ser renovado, no todo ou em parte, no máximo duas vezes.

e. No caso de instrumento preventivo, o prazo de vencimento de um Saque Desvinculado será de seis meses e o de um Saque Vinculado ao FMI será de um ano. O instrumento preventivo, uma vez sacado, não poderá ser renovado.

f. A Parte Requerente poderá recomprar a Moeda da Parte Requerente em troca de dólares norte-americanos à Taxa de Câmbio do Swap antes da Data de Vencimento. Neste caso, a taxa de juros incidente deverá ser calculada com base no número efetivo de dias decorridos desde (e incluindo) a Data-Valor até (mas não incluindo) a data de recompra antecipada.

Artigo 13 – Procedimentos para Solicitar ou Renovar Apoio por meio dos Instrumentos Preventivo e de Liquidez

a. A Parte que desejar solicitar apoio por meio dos instrumentos preventivo ou de liquidez, ou renovar esse apoio, deverá notificar os membros do Comitê Permanente sobre o tipo de instrumento, o montante requerido e a data de início prevista.

b. A Parte Requerente deverá apresentar evidências de que está em conformidade com as salvaguardas previstas no Artigo 14 abaixo.

c. Após receber a notificação, o coordenador do ACR deverá convocar reunião do Comitê Permanente para discutir e votar a solicitação da Parte Requerente. O Comitê Permanente deverá tomar uma decisão sobre a solicitação em até sete dias após a sua apresentação.

d. Uma vez aprovada a solicitação de apoio por meio do instrumento de liquidez, o banco central da Parte Requerente e os bancos centrais das Partes Provedoras deverão iniciar prontamente as Transações de Swap, dentro do prazo a ser especificado no acordo entre os bancos centrais.

e. Uma vez realizada solicitação de Saque no âmbito de um instrumento preventivo aprovado, o banco central da Parte Requerente e os bancos centrais das Partes Provedoras deverão

iniciar prontamente as Transações de Swap, dentro do prazo a ser especificado no acordo entre os bancos centrais.

f. Se a Parte Requerente desejar renovar o apoio por meio do instrumento de liquidez, deverá notificar os membros do Comitê Permanente com antecedência mínima de quatorze dias antes da Data de Vencimento.

g. Se a Parte Requerente desejar renovar o apoio por meio do instrumento preventivo, deverá notificar os membros do Comitê Permanente com antecedência mínima de sete dias antes da expiração do período de acesso a tal instrumento.

Artigo 14 – Condições de Aprovação, Salvaguardas e Documentos Necessários

a. Ao submeter uma solicitação de apoio por meio de um instrumento de liquidez ou preventivo, ou a renovação desse apoio, a Parte Requerente deverá assinar e entregar uma carta de reconhecimento, comprometendo-se a cumprir com todas as obrigações e salvaguardas no âmbito deste Tratado.

b. A Parte Requerente também deverá concordar com as seguintes condições e salvaguardas:

(i) Submeter todos os documentos e dados econômicos e financeiros exigidos, conforme especificado pelo Comitê Permanente, e prestar esclarecimentos aos comentários;

(ii) Garantir que suas obrigações nos termos deste Tratado constituam sempre obrigações diretas, não garantidas e não subordinadas, com classificação pelo menos equivalente aos direitos de pagamento *pari passu* em relação a todas as demais obrigações externas diretas, presentes ou futuras, não garantidas e não subordinadas da Parte Requerente denominadas em moeda estrangeira;

(iii) Não ter dívidas em atraso com as demais Partes ou com suas instituições financeiras públicas;

(iv) Não ter dívidas em atraso com instituições financeiras multilaterais e regionais, incluindo o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD);

(v) Estar em conformidade com as obrigações de supervisão e prestação de informações ao FMI, conforme definido, respectivamente, nos Artigos IV, Seções 1 e 3, e VIII, Seção 5, do Convênio Constitutivo da referida instituição.

Artigo 15 – Partilha de Encargos, Opção de Não Participar e Resgate Antecipado

a. As Partes Provedoras deverão compartilhar o desembolso de saques na proporção de seus respectivos compromissos com o ACR, de acordo com os parágrafos (b) e (c) deste Artigo. Em nenhuma circunstância, qualquer Parte deverá ser requisitada a prover mais recursos do que o montante o qual se comprometeu a prover no artigo 2(a).

b. A aprovação de uma solicitação de apoio por meio dos instrumentos de liquidez ou preventivo no âmbito deste Tratado suspende, durante o tempo em que esse apoio estiver em vigência, o compromisso da Parte Requerente de participar como Parte Provedora em qualquer solicitação de apoio subsequente por meio dos instrumentos de liquidez ou preventivo.

c. Quando uma solicitação de apoio por meio dos instrumentos de liquidez ou preventivo, ou de renovação desse apoio, for apresentada, uma Parte poderá exercer a opção de não participar como Parte Provedora, caso isso seja justificado por fatores relacionados ao seu balanço de pagamentos e nível de reservas ou por evento de força maior, como guerra ou desastre natural. A Parte que exercer a opção de não participar deverá fornecer as informações necessárias para justificar a sua decisão. Neste caso, as demais Partes Provedoras deverão prover os recursos na proporção de seus compromissos com o ACR, de modo a permitir a opção de não participar de uma das Partes, sujeita ao parágrafo (a) deste Artigo.

d. Caso justificado por fatores relacionados ao seu balanço de pagamentos e nível de reservas ou por um evento de força maior, como guerra ou desastre natural, uma Parte Provedora poderá solicitar o resgate antecipado de créditos a vencer. A Parte Provedora que solicitar o resgate antecipado deverá fornecer as informações necessárias para justificar seu pedido. Caso a solicitação seja aprovada, as demais Partes Provedoras deverão prover recursos na proporção de seus compromissos com o ACR, de modo a permitir o resgate antecipado a uma das Partes, sujeita ao parágrafo (a) deste Artigo.

e. A Parte que tenha exercido a opção de não participar, solicitado resgate antecipado de um swap cambial a vencer ou feito a opção de não participar de um instrumento preventivo em aberto, não poderá exercer a função de coordenador, tal como definido no Artigo 9, durante o período da transação em que a Parte tenha exercido a opção de não participar ou de resgate antecipado.

Artigo 16 – Descumprimento de Obrigações e Sanções

a. O descumprimento por uma Parte Requerente das obrigações de pagamento na Data de Vencimento de um Saque ou renovação de um Saque, a menos que seja corrigido em um prazo de sete dias, deve resultar nas seguintes medidas:

(i) Todas as obrigações de repagamento a vencer da Parte Requerente para com as Partes Provedoras no âmbito deste Tratado tornar-se-ão imediatamente vencidas e exigíveis;

(ii) A elegibilidade da Parte Requerente para a realização de novos Saques ou renovação de Saques no âmbito deste Tratado será suspensa;

(iii) Qualquer parcela não sacada de um instrumento preventivo da Parte Requerente será cancelada; e

(iv) Quaisquer pagamentos das obrigações vencidas da Parte Requerente em relação às Partes Provedoras deverão ser realizados na mesma data e devem ser proporcionais aos valores devidos a cada uma das Partes.

b. No caso de um evento de força maior, a aplicação das medidas acima poderá ser suspensa.

c. No caso de atraso persistente e/ou injustificado na liquidação de obrigações de pagamento em atraso, o direito da Parte Requerente de participar em quaisquer decisões no âmbito deste Tratado poderá ser suspenso. Após 30 dias de descumprimento das obrigações de pagamento, as Partes Provedoras deverão considerar se essa ação é apropriada.

d. Se, transcorrido um período razoável após a decisão tomada nos termos do parágrafo (c), a Parte Requerente persistir no descumprimento de liquidar suas obrigações de pagamento

em atraso, o Conselho dos Governadores poderá solicitar à Parte Requerente que se retire deste Tratado.

e. A Parte Requerente que estiver em descumprimento com uma obrigação de pagamento deverá concordar em adotar medidas para preservar o valor presente líquido de suas obrigações, caso as Partes Provedoras decidam, coletivamente, exercer essa opção.

f. No caso de as Partes Provedoras decidirem por consenso no âmbito do Conselho de Governadores, a Parte Requerente em descumprimento com uma obrigação de pagamento deverá concordar com uma novação de suas obrigações no âmbito deste Tratado, incluindo a emissão de títulos de dívida negociáveis que não estejam sujeitos à jurisdição da Parte Requerente. A Parte Requerente não deverá recusar seu consentimento, sem motivo razoável, aos termos e condições desses títulos de dívida, conforme estabelecido pelas Partes Provedoras.

g. A Parte Requerente estaria sujeita a uma taxa de atraso, além da taxa de juros, aplicada à transação de swap em relação à qual o pagamento esteja atrasado. Essa taxa de atraso deverá aumentar periodicamente, por uma determinada margem, até um limite predeterminado.

h. Em caso de descumprimento pela Parte Requerente de qualquer obrigação prevista neste Tratado, que não o descumprimento das obrigações de pagamento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

(i) Todas as obrigações de pagamento a vencer no âmbito deste Tratado tornar-se-ão imediatamente vencidas e exigíveis;

(ii) A elegibilidade a novos Saques ou à renovação de Saques no âmbito deste Tratado deverá ser suspensa;

(iii) Qualquer parcela não sacada de instrumento preventivo deverá ser cancelada;

(iv) O direito de participar em quaisquer decisões no âmbito deste Tratado poderá ser suspenso;

(v) Transcorrido um período razoável após a decisão do item (iv), o Conselho de Governadores poderá exigir à Parte que se retire deste Tratado.

i. As sanções aplicadas devem ser proporcionais à gravidade do descumprimento.

Artigo 17 – Linguagem e Comunicação

a. A língua oficial do ACR será o inglês. As versões em idioma inglês do presente Tratado e de qualquer documentação em seu âmbito serão as versões oficiais. Toda a comunicação escrita e oral entre as Partes deve ser em inglês, salvo acordo em contrário, por escrito, entre as Partes.

b. Qualquer notificação, solicitação, documento ou outra comunicação submetida no âmbito deste Tratado deverá ser por escrito, deverá referir-se a este Tratado e deverá ser considerada plenamente transmitida ou enviada quando entregue em consonância com os detalhes de contato que deverão ser fornecidos separadamente por cada Parte.

Artigo 18 – Representação e Garantias

Cada uma das Partes garante e representa por meio deste que:

a. Tem poder e autoridade plenos para celebrar e cumprir suas obrigações nos termos deste Tratado, e deverá apresentar evidências de tal autoridade, caso solicitada por qualquer outra Parte;

b. Este Tratado e o cumprimento das suas obrigações não contrariam qualquer lei ou outra restrição limitante sobre ele ou quaisquer de suas propriedades, e não há nenhum impedimento legal ou regulatório que possa afetar sua legalidade, validade ou aplicabilidade ou as obrigações nele presentes, ou que possa ter um efeito material adverso sobre a sua capacidade de desempenhar essas obrigações;

c. Todas as transações no âmbito deste Tratado devem ser isentas de quaisquer impedimentos legais ou administrativos para sua conclusão;

d. Todos os pagamentos nos termos deste Tratado deverão ser feitos sem retenção ou dedução por, ou em razão de, quaisquer impostos, taxas, outras contribuições ou encargos governamentais de qualquer natureza, presentes ou futuros, impostos ou cobrados em nome do seu país ou de qualquer autoridade que tenha o poder de tributar. No caso em que a retenção ou dedução de tais impostos, taxas, outras contribuições ou encargos governamentais sejam exigidos por lei, a Parte deverá pagar tais montantes adicionais, se necessário, a fim de que os montantes líquidos recebidos pelas demais Partes após essa retenção ou dedução sejam iguais aos montantes que teriam sido recebidos no âmbito deste Tratado na ausência de tal retenção ou dedução; e

e. Não poderá ceder, transferir, delegar, cobrar ou negociar suas obrigações nos termos deste Tratado sem o consentimento prévio, por escrito, das demais Partes.

Artigo 19 – Situação Jurídica do ACR

O ACR não possui personalidade jurídica internacional independente e não pode celebrar acordos, processar ou ser processado.

Artigo 20 – Solução de Controvérsias

a. Quaisquer litígios relativos à interpretação deste Tratado serão resolvidos por meio de consultas no âmbito do Conselho de Governadores.

b. Se qualquer disputa, controvérsia ou contestação referente à execução, interpretação, construção, violação, término ou invalidade de qualquer disposição deste Tratado surgir e não for solucionada amigavelmente pelo Conselho de Governadores num prazo razoável, deve ser resolvida por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (excluindo o artigo 26 das mesmas), em vigor na data deste Tratado (as “Regras Arbitrais da UNCITRAL”). No caso de se recorrer à arbitragem, o idioma a ser utilizado no processo será o inglês e o número de árbitros será de três.

c. As Partes concordam que, em qualquer arbitragem e em qualquer processo legal utilizados para o reconhecimento de uma sentença arbitral proferida em conformidade com este Artigo, incluindo qualquer processo necessário para o propósito de converter uma sentença arbitral em uma decisão judicial, não recorrerão a qualquer defesa a que não poderiam recorrer senão pelo fato de serem entidades estatais soberanas.

Artigo 21 – Denúncia e Término do Tratado

- a. Uma Parte poderá denunciar este Tratado mediante notificação de tal intenção às demais Partes seis meses antes da data prevista da denúncia. No entanto, a denúncia do Tratado por qualquer Parte não é permitida por um período de cinco anos após sua entrada em vigor.
- b. Durante esse período de seis meses, a Parte que tenha notificado de tal intenção deve oferecer às demais Partes a oportunidade de expressar seus pontos de vista a respeito de sua intenção, mas não tem o direito de solicitar, nem a obrigação de prover recursos.
- c. No caso de qualquer obrigação decorrente deste Tratado, inclusive qualquer obrigação de pagamento em dinheiro, permanecer pendente no momento do término ou da saída deste Tratado, todos os termos e condições deste Tratado (exceto aqueles que autorizam as Partes a realizar qualquer Saque ou renovação de Saque) continuarão aplicáveis até que tal obrigação tenha sido cumprida.

Artigo 22 – Aceitação, Depositário e Emendas

- a. Este Tratado estará sujeito à aceitação, ratificação ou aprovação, de acordo com os respectivos procedimentos internos das Partes.
- b. Os instrumentos de aceitação, ratificação ou aprovação serão depositados junto à República Federativa do Brasil, que será o depositário deste Tratado.
- c. O depositário deverá informar prontamente todas as partes sobre: (i) a data do depósito de cada instrumento de aceitação, ratificação ou aprovação (ii) a data da entrada em vigor deste Tratado e de quaisquer emendas e mudanças no mesmo, e (iii) a data de recebimento de uma notificação de denúncia.
- d. Se a Parte que atua como depositário decidir denunciar este Tratado, aplicar-se-ão todos os termos e condições do artigo 21, exceto que: (i) o depositário deverá notificar a sua intenção às demais Partes; e (ii) a partir da data de recebimento da notificação de denúncia do depositário, o papel de depositário será assumido por uma das demais Partes, conforme acordado entre elas.
- e. Este Tratado não poderá ser objeto de reservas unilaterais.
- f. Qualquer proposta de emendar este Tratado deverá ser comunicada à Parte que estiver exercendo a função de coordenador do Conselho de Governadores, que deverá então trazer a proposta perante o Conselho de Governadores. Se a emenda proposta for aprovada, o coordenador deverá indagar todas as Partes se aceitam a emenda proposta. Se uma Parte, de acordo com seus procedimentos internos, aceitar a proposta de emenda, ela deverá então notificar o depositário. A emenda entrará em vigor na data de recepção da última notificação. Qualquer decisão do Conselho de Governadores referente à modificação do Artigo 2 deverá ser considerada uma emenda.

Artigo 23 – Entrada em vigor

Este Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias após o depósito do quinto instrumento de aceitação, de acordo com as exigências legais de cada Parte.

Feito em Fortaleza, em 15 de julho de 2014, em cinco originais em inglês, um para cada Parte.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA

PELA REPÚBLICA DA ÍNDIA

PELA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

PELA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL